



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____^a VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

PETIÇÃO INICIAL

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ 23.139.344/0001-81, sediado na Rua Doutor Emilio Ribas, 88 – Vila Mathias – Santos/SP, CEP: 11015-070, por seu síndico, Ilmo Sr. Eduardo Javarotti Filho, por seus advogados subscritores, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 784, inciso X c.c 824 e 827 do NCPC, para promover a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

(decorrente de cotas condominiais inadimplidas)

em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 27-VG)**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ 11.837.384/0001-18, sediado na Av. Dr. Cardoso de melo, 1955, 1º andar – Vila Olímpia – São Paulo/SP, CEP: 04548-005, consoante os motivos fáticos e jurídicos declinados a seguir:



DA NECESSIDADE EXCEPCIONAL DA ENTIDADE CONDOMINIAL EM TER DEFERIDA PARA SI A CONCESSÃO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DIANTE A NOTÓRIA SITUAÇÃO PRÉ-FALIMENTAR (pediu recuperação judicial recentemente vide manchetes e notícias afora) **DA CONSTRUTORA PDG QUE EDIFICOU O EXEQUENTE E É TITULAR DE DEZENAS DE UNIDADES NO EMPREENDIMENTO EXEQUENTE SEM ADIMPLIR AS COTAS ATINENTES A ELAS, ASSIM COMO PELA GRAVE CRISE ECONÔMICA QUE SE ABATEU SOBRE O PAÍS.**

Disciplina o artigo 98 do NCPC que a “pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”.

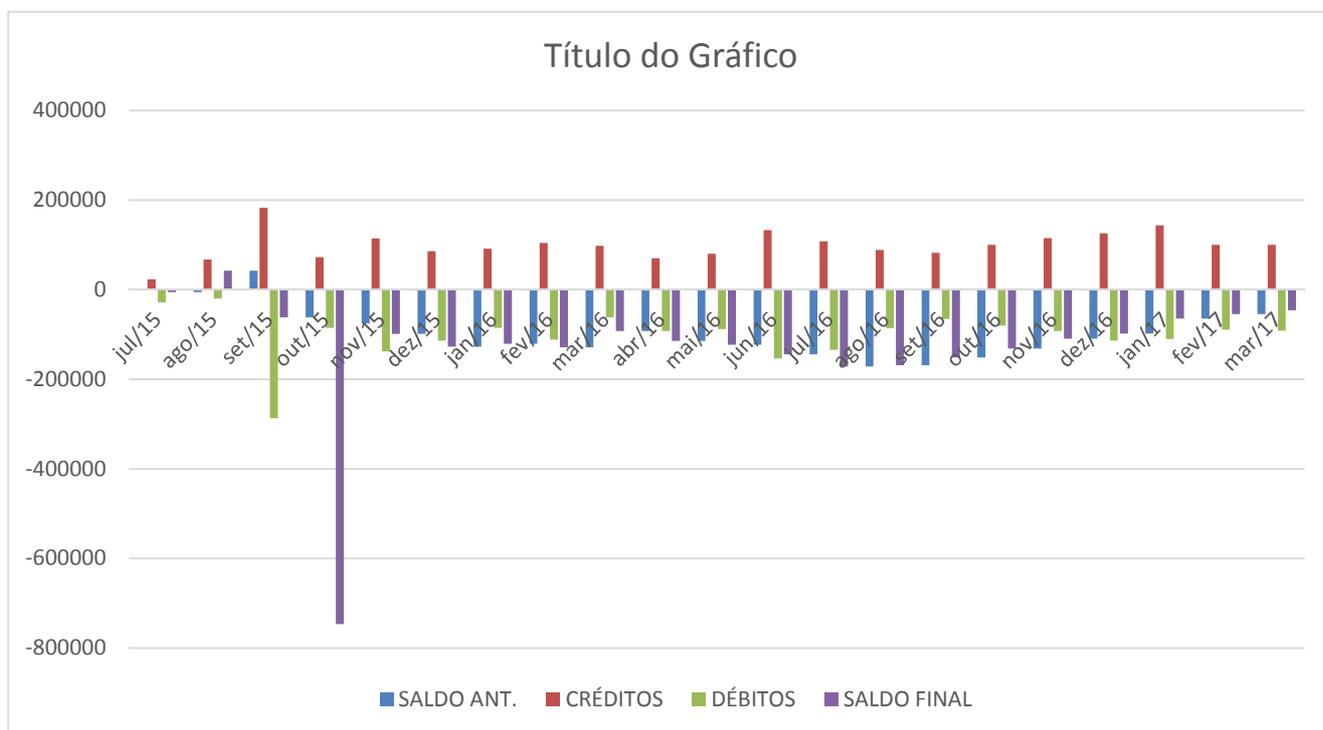
O condomínio/exequente atualmente passa por séria crise financeira, bastando se observar além da situação macroeconômica os dados contidos nos balancetes anexos à presente que demonstram claramente que a IMPOSSIBILIDADE DO EXEQUENTE EM SUPORTAR AS DESPESAS PROCESSUAIS, ao menos no presente momento.

O condomínio/exequente é um condomínio recém-nascido, instituído em 2015, composto por duas torres, sendo que juntas perfazem o total de 525 unidades.

Das 525 unidades, quase todas estão inadimplentes, o que gera uma quebra de caixa catastrófica ao condomínio/exequente.



Para melhor demonstrar a crise financeira do condomínio/exequente, elaboramos um gráfico para melhor análise deste JUÍZO, baseado nos balancetes mensais de 07/2015 (quando começaram os pagamentos das cotas) até 03/2017.



O gráfico baseado nos balancetes mensais mostra que o passivo do condomínio exequente sempre foi maior do que o ativo.



Ademais, anexamos certidão de protesto de letras de títulos em desfavor do condomínio/exequente, **provando-se PUBLICAMENTE que o condomínio/exequente não possui caixa para custear as custas processuais, pois não consegue arcar sequer com os seus prestadores de serviços e emolumentos notariais, em virtude do alto índice de inadimplência dos condôminos.**

O condomínio/exequente demandará centenas de ações de execução de cotas condominiais e caso o benefício da Justiça gratuita não seja deferido ou ao menos diferido, o condomínio exequente será impedido pelo poder Judiciário de exercer seu direito de acesso à Justiça.

A situação é tão ATÍPICA que esta é a PRIMEIRA VEZ QUE **MONTEIRO & GOSSN – Sociedade de Advogados, corpo jurídico atuante desde 2.003, POSTULA ISENÇÃO DE CUSTAS A UM CONDOMÍNIO**, mesmo que representemos mais de 800 entidades condominiais em mais de 3200 casos.

O caso do ED. TREND HOME é realmente particular, especial e infelizmente, GRAVE.

A excepcionalidade e a severidade da situação financeira deste condomínio justificam com sobras o pedido insólito até para nossa banca advocatícia.



Além do mais, a certidão de protesto de letras de títulos em desfavor do condomínio/exequente, prova que o condomínio/exequente não possui caixa para custear as custas processuais, pois não consegue arcar sequer com os seus prestadores de serviços, em virtude do alto índice de inadimplência dos condôminos.

O condomínio/exequente demandará centenas de ações de execução de cotas condominiais e caso o benefício da Justiça gratuita não seja deferido ou ao menos diferido, o condomínio exequente será impedido pelo poder Judiciário de exercer seu direito de acesso à Justiça.

Em casos como o presente a jurisprudência vem decidindo em favor do condomínio.

[TJ-BA - Agravo de Instrumento AI 00138306220168050000 \(TJ-BA\)](#)

Data de publicação: 14/09/2016

Ementa: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. **GRATUIDADE DA JUSTIÇA PARA CONDOMÍNIO** QUE PROVOU A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. DEVIDA. 1. De acordo com os precedentes do STJ, apesar de ser um ente despersonalizado, no que se refere à **justiça** gratuita, o **condomínio** sujeita-se ao mesmo regime das pessoas jurídicas. Desse modo, aplica-se, por analogia, o disposto na Súmula 481/STJ: "Faz jus ao benefício da **justiça** gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais." 2. No caso concreto, houve a comprovação da hipossuficiência econômica do **condomínio** agravante, por meio da demonstração de passivo que ultrapassa o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e de uma inadimplência significativa entre os condôminos. 3. Ante a constatação da hipossuficiência econômica e de que sequer houve prazo **para** que o Agravante comprovasse o atendimento dos requisitos na forma do § 2º do art. 99 do CPC, a decisão merece ser reformada, **para** deferir a **gratuidade** de **justiça** ao Agravante. 4. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (Classe: Agravo de Instrumento, Número do Processo: 0013830-62.2016.8.05.0000, Relator (a): Carmem Lucia Santos Pinheiro, Quinta Câmara Cível, Publicado em: 14/09/2016)

[TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 20019080520168260000 SP 2001908-05.2016.8.26.0000 \(TJ-SP\)](#)



Data de publicação: 19/02/2016

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - CONDOMÍNIO - ADMISSIBILIDADE - Hipótese na qual estão presentes os requisitos para a concessão do benefício - Hipossuficiência financeira demonstrada - Precedentes - Súmula 481 do E. STJ - Agravo provido.

TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 21517474120158260000 SP 2151747-41.2015.8.26.0000 (TJ-SP)

Data de publicação: 14/08/2015

Ementa: Agravo de instrumento – Medida cautelar de exibição de documentos – Condomínio - Justiça gratuita. Para a concessão da justiça gratuita basta a afirmação da parte de seu estado de pobreza, sem que o juiz possa negar o benefício se não estiver respaldado em "fundadas razões". Agravo provido.

Sendo assim, em virtude do artigo 98 do NCPC e os documentos anexos aos autos, postula-se a concessão dos benefícios da Justiça gratuita, por medida genuína de Justiça, ou subsidiariamente que seja deferido os benefícios da Justiça gratuita até o recebimento do crédito pretendido na presente ação.

DA LEGITIMIDADE

A executada obteve os direitos aquisitivos da unidade geradora do débito consoante provam os documentos anexos (matrícula sem mencionar a existência ou registro de instrumento particular de venda e compra) e qualquer argumentação de ilegitimidade será mera procrastinação.

No mais, se outros forem os devedores, ou seja, eventuais cessionários, é certo que estes não tornaram pública a aquisição dos direitos em questão, compelindo o exequente a seguir a matrícula anexa, não podendo ser responsabilizado por informações que deveriam ser registradas e assim, serem públicas.



Deste modo, eventual cessão do bem gerador do débito não ocasionará a ilegitimidade de parte com extinção do feito e sim, MERA SUCESSÃO PROCESSUAL, saindo da lide o cedente e ingressando o cessionário.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O exequente é credor da executada conforme se depreende do título executivo anexo criado pelo NOVO CPC, já que DEIXOU DE PAGAR AS COTAS CONDOMINIAIS ao exequente, cotas esta relativas ao período: 08/2015 até 07/2017, vide planilha anexa.

A executada tem legitimidade passiva (unid. 27-VG do condomínio exequente) no caso em tela como provam os documentos anexos. Deste modo, qualquer alegação ou articulação de ilegitimidade de parte será medida meramente procrastinatória. Se eventualmente o executado cedeu os direitos aquisitivos sobre a unidade, não tornou tal cessão pública, tampouco informou tal cessão ao exequente.

Cumpra-se apontar que o débito atualizado até 24/07/2017, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e multa por atraso de 02%, nos termos da legislação civil vigente, importa no saldo devedor de R\$ 1.037,29, consoante a discriminação anexa.

Instando a quitar o débito, a executada quedou-se inerte. Desta sorte, não restou alternativa ao credor senão a propositura da presente demanda.



Além disso, deverá – por força legal - a executada deverá arcar com os honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito (art. 827 do NCPC) que poderão ser reduzidos para 05% se o débito integral for pago com os encargos cabíveis dentro de 03 dias a partir da citação (parágrafo 01º do art. 827 do NCPC) ou 20% sobre o valor do débito caso não efetue o pagamento dentro destes 03 dias (parágrafo 02º do art. 827) OU AINDA, por arbitramento se o valor da condenação for diminuto, não se olvidando do mandamento dos arts. 389 e 395 do Código Civil, sendo que tal obrigação se configura legítimo encargo legal¹².

Desta sorte, **temos que o débito total da requerida é o valor das cotas, mais encargos, honorários** e as custas processuais (que serão apuradas no curso do processo conforme as necessidades do feito).

DO POSTULADO

Ante o exposto, requer-se:

01. **A concessão dos benefícios da Justiça gratuita, por medida genuína de Justiça,** ou subsidiariamente que seja deferido os benefícios da Justiça gratuita até o recebimento do crédito pretendido na presente ação.

¹ **Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**

² **Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**



02. **A citação da executada por Oficial de Justiça**, para que no prazo de 03 (três) dias, **pague o valor de R\$1.037,29 (mil trinta e sete reais e vinte e nove centavos)**, e as demais cotas que porventura vencerem no curso da lide (PRESTAÇÕES PERIÓDICAS E/OU SUCESSIVAS = art. 323 do NCPC), acrescidas MULTA DE 02% (CC 2002), juros de mora de 01% ao mês (CC 2016 e CTN), correção monetária pelo índice oficial do TJSP, honorários advocatícios (A SEREM FIXADOS PELO DOUTO JUÍZO) e custas processuais (se houver), OU QUANDO NÃO, seja concedida a faculdade legal ao credor para indicar bens à penhora nos termos da legislação;

03. Requer-se, outrossim, a citação por OFICIAL DE JUSTIÇA, que nos termos do NCPC (art. 212 e parágrafos) JÁ TEM A FACULDADE E PRERROGATIVA em decidir o horário e data da prática do ato (antes das 6h e após as 20h) se reputar adequado e/ou necessário;

04. **Dá-se à causa o valor de R\$1.037,29 (mil trinta e sete reais e vinte e nove centavos);**

Termos em que,

Postula deferimento.

Guarujá, 31 de julho de 2017.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB / SP 237.939

THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA

OAB / SP 227.846



INSTRUMENTO DE MANDATO

CONDOMÍNIO TREND & HOME OFFICE, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 23.139.344/0001-81, sediado na rua Doutor Emilio Ribas, 88 – Vila Mathias – Santos / SP, CEP 11.015-070, neste ato representado por seu síndico, Ilmo. Sr. Eduardo Javarotti Filho, brasileiro, casado, contador, RG 23.206.310-2, CPF 300.753.268-09, pelo presente instrumento de mandato, constitui seus procuradores, os advogados, *Alexandre dos Santos Gossn*, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o registro n.º 237.939, *Thiago Augusto Monteiro Pereira*, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 227.846 e *Jéssica Rodrigues de Lima*, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 357.262, todos com escritório em Guarujá / SP, na Av. Adhemar de Barros, 1347 – Cj. 41 A & 42 A, telefone (13) 3387.3095, aos quais confere cláusula “ad judicium”, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, Delegacias de Polícia e Órgãos Públicos, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo-se umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, prestar primeiras e últimas declarações, receber e dar quitação, transigir, transacionar, novar, compensar, realizar dação em pagamento, agindo em conjunto ou separadamente, sendo que este instrumento é outorgado especificamente para propor AÇÃO DE COBRANÇA em face das unidades: 1103-B/ 1105-B/ 1106-B/ 1107-B/ 1204-B/ 1403-B/ 2006-B/ 01-VG/ 03-VG/ 26-VG/ 27-VG., dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Guarujá, 21 de julho de 2017.


CONDOMÍNIO TREND & HOME OFFICE
(Eduardo Javarotti Filho)

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas de Santos / SP
Microfilme N.º 666.959

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE INSTALAÇÃO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", REALIZADA AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às dez hora horas e trinta minutos, em segunda e última convocação, nas dependências no condomínio, localizado sito à Rua Emílio Ribas, 88 e Rua Silva Jardim, 166 – Vila Mathias – Santos - SP, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária de Instalação, os senhores condôminos do "Condomínio Trend Home & Office", em atenção ao edital de convocação, regularmente expedido, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **1. Instalação do condomínio, nos moldes da Lei; 2. Eleição do Síndico, Subsíndicos e Conselho Fiscal; 3. Apresentação da Administradora do Condomínio; 4. Apresentação e aprovação da previsão orçamentária.** Presentes os senhores condôminos que assinaram a lista de presença, parte integrante da presente ata. Assumiu e presidência o Sr. Higor Fabiano de Oliveira Cruz, representante da PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA parabenizou os presentes e informou que a engenharia agendará com o síndico eleito o recebimento das áreas comuns e após o recebimento, em 72 horas inicia-se o processo de entrega das chaves das unidades aptas. O Sr. Higor convidou a mim, Simone David Toledo Donatelli, representante da Lello Condomínios para secretariá-lo. Assim composta à mesa, o Sr. Leandro Leal, mestre de cerimônias contratado pela PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA deu abertura aos trabalhos e passou a ordem do dia, conforme a seguir: **Item 1. Instalação do condomínio, nos moldes da Lei;** O Sr. Leandro esclareceu que é por meio da assembleia de instalação, requisito legal e obrigatório, que o empreendimento imobiliário torna-se o "Condomínio Trend Home & Office", para que possa ter representação legal perante as autarquias e demais instituições. A partir da instalação, é possível obter o cadastro junto a Receita Federal para obtenção do CNPJ, celebrar contratos de manutenções, contratar funcionários, realizar pagamentos e recolhimento de impostos. Foi declarado instalado o "Condomínio Trend Home & Office", sem manifestação contrária dos presentes, nos moldes do Código Civil, Lei 10.406/02 e da Lei 4.591/64. **Passou-se ao item 2. Eleição do Síndico, Subsíndicos e Conselho Fiscal;** O Sr. Leandro esclareceu aos condôminos as atribuições do síndico, que será o representante legal do condomínio, subsíndicos e conselheiros. Esclareceu que o cadastramento do condomínio perante os órgãos e autarquias (CNPJ, CCM, cadastro de economia, desdobro do IPTU, senha WEB, entre outros), que é de responsabilidade do síndico, será realizado pela Lello Condomínios, cujos custos também estão aprovados na previsão orçamentária anexo a presente. Sugeriu-se que embora a Convenção Condominial estabeleça o prazo de 2(dois) anos para mandato do Corpo Diretivo, pelo fato de estarem se conhecendo, que o primeiro mandato seja de 1(um)ano, o que foi aceito por todos. Partiu-se para eleição do **síndico** no qual apresentou-se e foi eleito o Sr. Camilo Silva Cannus – apto. 1708 - Ala A – Torre Home, portador da cédula de identidade RG nº 20.129.659-7, CPF: 062.240.848-82, com mandato de 24 (vinte) meses, tendo início em 14 de junho de 2015 e término em 13 de junho de 2017, sem manifestação contrária dos presentes. Foi aprovada a isenção das despesas ordinárias para o cargo de síndico, as demais despesas serão pagas integralmente. O síndico devidamente eleito pela assembleia autoriza a administradora Lello Condomínios que proceda a obtenção do cadastro do CNPJ do condomínio, junto a Receita Federal conforme disposto na Instrução Normativa RFB Nº1. 005 de 08/02/2010. Apresentou-se para o cargo de **subsíndico do Home** e foi eleito: Sr. João Barbosa Moreira – apto. 1610 - Ala A – Torre Home e **subsíndico do Office** Sra. Soraia Oliveira dos Santos Mello – apto. 406 – Ala B – Torre Home. Para os cargos de **conselheiros fiscais efetivos do Home** apresentaram-se e foram eleitos: Sra. Janaina Dorothea Magalhães - apto. 1803 – Torre Home, Sra. Adriana Oliveira Guedes – apto. 611 – Ala A – Torre Home e Sr. Adriano Linhares – apto. 601 – Ala B – Torre Home. Para os cargos de **conselheiros fiscais efetivos do Office** apresentaram-se e foram eleitos: Sr. Adalberto Monteiro - apto. 701 – Ala B Torre

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código QQV08MIBB.

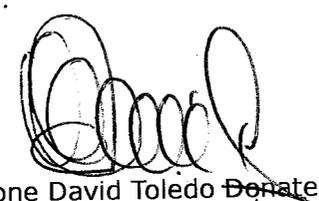
Home, Sr. Fernando Zaidan - apto. 1909 - Ala A - Torre Home e Sr. Renato Monteiro - apto. 1603 - Ala B - Torre Home. Os candidatos foram empossados neste ato cujos mandatos terão início em 14 de junho de 2015, encerrando-se em 13 de junho de 2017. Passou-se a análise do item **3. Apresentação da Administradora do Condomínio;** O Sr. Carlos Roberto, representante da Lello Condomínios explanou sobre a forma de trabalho da Administradora, empresa que está no mercado há 60 (sessenta) anos e que possui 13 (treze) filiais. Explanou sobre a idoneidade desta, seus objetivos, filosofia e que visa trabalhar em prol da segurança, do conforto e da valorização do patrimônio de seus clientes. Apresentou os serviços que serão prestados, destacando a unidade Guarujá que dará todo o suporte e atendimento aos membros do Corpo Diretivo e condôminos, disponibilizando o acesso às informações do Condomínio por meio do portal da empresa, www.lelloonline.com.br, através do qual é possível obter segunda via de boletos de cotas, balancetes, históricos de pagamentos, atas, circulares e prestação de contas mensal, esta ferramenta oferece total transparência e agilidade ao corpo diretivo e condôminos. Sr. Carlos Roberto explanou ainda que a Lello possui um aplicativo exclusivo de prestação de contas que é disponibilizada através do portal, a todos os membros do Corpo Diretivo simultaneamente, no 5º (quinto) dia após o fechamento contábil. Prestados todos os esclarecimentos, ficou aprovada por unanimidade dos presentes, a Lello Condomínios como administradora do condomínio, nos moldes de seu contrato padrão que deverá ser assinado diretamente pelo Síndico eleito. Passou-se a análise do item **4. Apresentação e aprovação da previsão orçamentária;** Na sequência foi apresentada pelo Sr. Carlos Roberto a previsão orçamentária que contempla o valor das despesas ordinárias. Informou que a previsão foi elaborada com base na ocupação parcial do condomínio, mediante estimativas consideradas em função da operação e características de empreendimentos semelhantes. O representante da Lello informou que o condomínio deverá contratar e estabelecer junto a empresas especializadas e de capacidade técnica comprovada, serviços de manutenção preventiva para todos os sistemas instalados no empreendimento, tomando-se como exemplo, bombas hidráulicas, automatização de portões, sistemas hidráulicos, elétricos entre outros, mantendo e cumprindo um plano para realização destas. A previsão orçamentária não contempla o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e as despesas de consumo serão rateadas de acordo com as frações ideais até que se aprove em assembleia com pauta específica o sistema de medição individualizado. Foi apresentado aos presentes o valor de **R\$ 175.079,20 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Setenta e Nove Reais e Vinte Centavos)** para as despesas ordinárias, sendo **R\$ 53.873,10 (Cinquenta e Três Mil, Oitocentos e Setenta e Três Reais e Dez Centavos)** para despesas ordinárias do Home e **R\$ 121.206,10 (Cento e Vinte e Hum Mil, Duzentos e Seis Reais e Dez Centavos)** para as despesas ordinárias do Office. Também foi aprovado **R\$ 5.387,31 (Cinco Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Hum Centavos)** equivalente a **10% (dez por cento)** da Receita Ordinária para a para a composição do **Fundo de Reserva do Home, R\$ 12.120,61 (Doze Mil, Cento e Vinte Reais e Sessenta e Hum Centavos)** equivalente à **10% (dez por cento)** da Receita Ordinária para composição do **Fundo de Reserva do Office**. À título de rateio extra foi aprovada uma verba de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)** para aquisição dos **itens básicos do Home** e **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)** para aquisição dos **itens básicos do Office** sendo que ambas arrecadações serão rateadas em 10 parcelas. As Previsões Orçamentárias foram aprovadas por unanimidade e foi aprovado que a primeira arrecadação será dia **15/07/2015 e as demais todo dia 10 de cada mês**. Foi esclarecido que de acordo com a Norma 16.280 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) de 18 de abril de 2014, todo apartamento em reforma deverá apresentar à síndica eleita o projeto de reforma, bem como as respectivas RRT's (Registros de Responsabilidade Técnica) ou ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) antes do início das mesmas, que deverá ser avaliado e liberado a execução pela Sra. Síndica. Nada mais havendo a ser tratado e como ninguém mais quis fazer

Este documento é copia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS COSMI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo protocolado em 02/08/2017 às 11:42 sob o número 13758617320178260100.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas de Santos / SP
Microfilme N. **666.959**

uso da palavra, determinou o Senhor Presidente o encerramento dos trabalhos e a lavratura desta ata, que segue assinada por ele, Presidente, e por mim secretária. Santos, treze dias do mês de junho de dois mil e quinze.

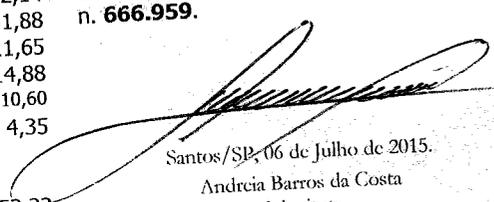

Higor Fabiano de Oliveira Cruz
Presidente


Simone David Toledo Donatelli
Secretária

Oficial de Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos - SP
Rua Amador Bueno n. 70 - Centro - CEP. 11013-150 - Santos - SP

Emol.	R\$ 217,83	Apresentado hoje, prenotado sob o n. 569.593 e registrado em microfilme sob o n. 666.959 .
Estado	R\$ 62,14	
Ipesp	R\$ 31,88	
R. Civil	R\$ 11,65	
T. Justiça	R\$ 14,88	
M. Público	R\$ 10,60	
ISS	R\$ 4,35	
Total	R\$ 353,33	

Selos e taxas Recolhidos p/verba


Santos/SP, 06 de Julho de 2015.
Andreia Barros da Costa
Substituta

Registro efetuado para efeito de conservação e data com base no INCISO VII - ARTIGO 127 da lei 6.015/73.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código QQV08MIBB.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE, EDIFÍCIO HOME, REALIZADA AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas em segunda e última chamada, nas dependências do condomínio, sito à Rua Doutor Emílio Ribas, nº 88 - Santos/SP, legalmente convocados reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os senhores condôminos do Condomínio Trend Home & Office, os quais assinaram a lista de presença, parte integrante da presente Ata, em atenção ao Edital de convocação regularmente expedido, a fim de tratarem da Ordem do Dia, como segue: **Item 1. leitura, discussão e aprovação das atas anteriores ; Item 2. prestação de contas do período de julho de 2015 à maio de 2016; Item 3. apresentação e deliberação da previsão orçamentária para o próximo período; Item 4. eleição de 02 membros do conselho, visto a vacância dos cargos; Item 5. discussão e deliberação sobre os danos causados na prumada dos finais 1 e 3; Item 6. discussão e deliberação sobre os danos na tubulação de gás; Item 7. discussão e deliberação sobre os danos nos elevadores sociais; Item 8. assuntos gerais de interesse do condomínio.** Iniciados os trabalhos, apresentou-se como Presidência da mesa, a Srta. Roberta Alexandre Leal (unidade A01810), a qual convidou a mim, Débora Vasconcelos Campos, representante da administradora para secretariá-la. Composta a mesa, passou-se a tratar do **Item 1. leitura, discussão e aprovação das atas anteriores;** Pelo Sr. Eduardo Javarotti Filho (unidade A02012), foi iniciada a abertura da Assembleia expondo que visto que todos os senhores condôminos receberam as cópias das atas na ocasião da realização das assembleias, gostaria de saber dos senhores condôminos se alguém gostaria de abrir mão da leitura das mesmas e por grande parte dos presentes foi solicitado que iniciasse a leitura da primeira Ata da Assembleia Geral Ordinária de Instalação realizada em 13 de junho de 2015, onde durante a leitura da mesma no Item 2. eleição do síndico, subsíndicos e conselho fiscal, gerou descontentamento e dúvida dos condôminos, pois parte dos presentes levantou a questão de que na ocasião da realização da assembleia foi claro a quem estava presente que o período do mandato do síndico, pelo fato de estarem se conhecendo, que o primeiro mandato fosse de 01 (hum) ano, o que foi aceito por todos, sendo neste momento informado pelo condômino Sr. Wellington de Carvalho Prieto (unidade A00610) que possui a gravação da assembleia em seu celular e foi exatamente dessa forma que ocorreu. Foi solicitado que fosse realizado mais uma vez a leitura deste item para verificação de todos conforme segue: *Item 2. eleição do síndico, subsíndicos e conselho fiscal; o Sr. Leandro esclareceu aos condôminos as atribuições do síndico, que será o representante legal do condomínio, subsíndicos e conselheiros. Esclareceu que o cadastramento do condomínio perante os órgãos e autarquias (CNPJ, CCM, cadastro de economia, desdobro do IPTU, senha WEB, entre outros), que é de responsabilidade do síndico, serpa realizado pela Lello Condomínios, cujos custos também estão aprovados na previsão orçamentária em anexo a presente. Sugeriu-se que embora a Convenção Condominial estabeleça o prazo de 2 (dois) anos para mandato do Corpo Diretivo, pelo fato de estarem se conhecendo, que o primeiro mandato seja de 1 (hum) ano, o que foi aceito por todos. Partiu-se para eleição do **síndico** no qual apresentou-se e foi eleito o Sr. Camilo Silva Cannus - apto 1708 - Ala A - Torre Home, portador da cédula de identidade RG nº 20.129.659-7, CPF nº 062.240.848-82, com mandato de 24 (vinte) meses, tendo início em 14 de junho de 2015 e término em 13 de junho de 2017, sem manifestação contrária dos presentes. Foi aprovada a isenção das despesas ordinárias para o cargo de síndico, as demais despesas serão pagas integralmente. O síndico devidamente eleito pela assembleia autoriza a administradora Lello Condomínios que proceda a obtenção do cadastro do CNPJ do condomínio, junto a Receita Federal conforme disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1.005 de 08/02/2010. Apresentou-se para o cargo de **subsíndico do Home** e foi eleito: Sr. João Barbosa Moreira - apto 1610 - Ala A - Torre Home e **subsíndico do Office** Sra. Soraia Oliveira dos Santos Mello - apto 406 - Ala B - Torre Home. Para os cargos de **conselheiros fiscais efetivos do Home** apresentaram-se e foram eleitos : Sra. Janaína Dorothea Magalhães - apto 1803 - Torre Home, Sra. Adriana Oliveira Guedes - apto. 611 - Ala A - Torre Home e Sr. Adriano Linhares - apto 601 - Ala B - Torre Home. Para os cargos de **conselheiros fiscais efetivos do Office** apresentaram-se e foram eleitos: Sr. Adalberto Monteiro - apto 701 - Ala B - Torre Home, Sr. Fernando Zaidan - apto 1909 - Ala A - Torre Home e Sr. Renato Monteiro - apto 1603 - Ala B - Torre Home. Os candidatos foram empossados neste ato cujos mandatos terão início em 14 de junho de 2015, encerrando-se em 13 de junho de 2017. Por alguns dos presentes não foi aceito o texto constante da ata, pois afirmam baseada na gravação feita que não condiz com a realidade daquela oportunidade. A Presidente da Mesa Srta. Roberta expôs que a Ata deveria ser corrigida através de um adendo da forma correta constando o mandato pelo período de 12 (doze) meses. O Sr. Walter (síndico profissional) com a palavra expôs que caso o CNPJ (Home & Office) queira que eles deixem o*

condomínio como síndico, assim o fará, mais que para isso deverá ocorrer uma votação para sua destituição. Foi colocado em votação a aprovação da Ata da AGOI de 13.06.15, sendo apurado os seguinte votos: à Favor: A00816, A01516, A01708, A2009, B00703, B01603, B01804, totalizando 07 (sete) votos à favor. Contra: A00412, A00509, A00514, A00610, A00711, A00808, A00815, A00908, A00912, A01012, A01110, A01116, A01214, A01408, A01410, A01411, A01413, A01613, A01810, A01916, A02012, A02016, B00303, B00502, B00507, B00607, B00701, B1003, B01202, B01302, B01401, B01404, B01501, B01606, B01702, B01704, B01801, B01806, B01902, B01904, B02002, B02004, B02007, B00704, B01706, B01802, B01907, totalizando 47 (quarenta e sete) votos contra. Votos contra não válidos: B00302, B00604, B01207, B1601, B2005, totalizando 05 (cinco) votos não validados e Ausentes: A00408, totalizando 01 (hum) voto que estava ausente no ato da votação. Pelo síndico Sr. Walter, foi levantado que a votação deve seguir os critérios da convenção, ou seja apurados pela fração ideal de cada unidade, o qual apresentamos o resultado conforme planilha abaixo:

CONTROLE DE VOTAÇÃO POR FRAÇÃO IDEAL							
FAVOR		CONTRA		NÃO VALIDADOS		AUSENTES	
UNIDADE	FRAÇÃO	UNIDADE	FRAÇÃO	UNIDADE	FRAÇÃO	UNIDADE	FRAÇÃO
A00816	0,192100	A00412	0,192100	B00302	0,249700	A00408	0,192100
A01516	0,192100	A00509	0,192100	B00604	0,317600		
A01708	0,192100	A00514	0,192100	B01207	0,261100		
A02009	0,192100	A00610	0,192100	B01601	0,261100		
B00703	0,249700	A00711	0,192100	B02005	0,192100		
B01603	0,249700	A00808	0,192100				
B01804	0,317600	A00815	0,192100				
		A00908	0,192100				
		A00912	0,192100				
		A01012	0,192100				
		A01110	0,192100				
		A01116	0,192100				
		A01214	0,192100				
		A01408	0,192100				
		A01410	0,192100				
		A01411	0,192100				
		A01413	0,192100				
		A01613	0,192100				
		A01810	0,192100				
		A01916	0,192100				
		A02012	0,192100				
		A02016	0,192100				
		B00303	0,249700				
		B00502	0,249700				
		B00507	0,261100				
		B00607	0,261100				
		B00701	0,261100				
		B01003	0,249700				
		B01202	0,249700				
		B01302	0,249700				
		B01401	0,261100				
		B01404	0,317600				
		B01501	0,261100				
		B01606	0,192100				
		B01702	0,249700				
		B01704	0,317600				
		B01801	0,261100				
		B01806	0,192100				
		B01902	0,249700				
		B01904	0,317600				
		B02002	0,249700				
		B02004	0,317600				
		B02007	0,261100				
		B00704	0,317600				
		B01706	0,192100				
		B01802	0,249700				
		B01907	0,261100				
TOTAL	1,585400	TOTAL	10,72660	TOTAL	1,281600	TOTAL	0,192100

Handwritten signature and initials.

Após pela Presidente da Mesa passou a ser realizada a leitura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de Setembro de 2015, quando da leitura do Item 7. discussão e instalação sobre local para instalação de ar condicionado nas unidades, foi levantado que algumas unidades tem apresentado problemas na instalação dos aparelhos de ar condicionado em suas unidades e este assunto deverá ser tratado em assembleia futura. Foi sugerido que fosse alterado a ordem do dia para que a leitura das atas seja realizada posteriormente visto o tempo que seria gasto com este item, o que foi aprovado pela maioria. Passou-se a tratar do **Item 2. prestação de contas do período de julho de 2015 à maio de 2016;** Pelo síndico Sr. Walter foi exposto aos presentes sobre a divisão das despesas com funcionários e consumo de água que é feita de modo compartilhado entre os dois condomínios Home & Office, cujos valores mensalmente são estornados, expôs sobre os acordos formalizados pelo advogado contratado pelo condomínio, cujos valores vem sendo reservados para ingresso de ações de cobranças condominiais, pelo Síndico Sr. Camilo, foi ressaltado que a maioria dos débitos em atraso são de proprietários e não da construtora, informou que existem casos de distratos o que dificulta a cobrança dos inadimplentes. O Sr. Eduardo (unidade A02012) expôs que na previsão orçamentária deveria estar incluído os itens de água, luz e gás e pela representante da administradora foi exposto que na previsão orçamentária elaborada pelo síndico e aprovada na AGE de 09.09.15 não constava a inclusão desses itens devendo ser cobrados à parte refletindo os valores reais gastos cobradas nas contas mensais pelas concessionárias. Solicita que seja encaminhado informação para à Administradora sobre o número dos processos já ingressados pelo advogado, bem como o número do Processo contra à Construtora, para que este seja divulgado via e-mail aos senhores condôminos, informou também que não é prestado contas das cobranças realizadas quanto à locação dos espaços churrasqueira e salão de festas, pois as mesmas não vem sendo computadas no balancete, sendo apenas gerados no sistema acoolweb dessa forma dificultando a conferência dos condôminos. O Síndico Camilo, expôs que esses valores podem ser verificados no sistema acoolweb e estão a disposição dos senhores condôminos. Após consenso fica aprovado que os valores recebidos relativos a locação de espaços devem ser repassados para a administradora de forma a facilitar o entendimento de quem verifica, questionou também sobre os recebimentos feitos pela conta Sicredi, pois tem constatado no balancete encaminhado pela administradora unidades baixadas através de carta de baixa cujos valores são diferentes dos valores encaminhados pelo síndico através de TED's a creditar na conta da administradora, já constatou que a baixa das cartas são contábeis visto que esses valores não foram creditados na conta da administradora, porém não consegue entender o motivo dos valores repassados mensalmente através de TED serão bem inferiores aos recebidos das cobranças atrasadas. A representante da administradora informou que as contas podem ser verificadas através do demonstrativo sintético, enviado mensalmente com os boletos, e através da nova prestação de contas digital criada pela Lello Condomínios, que estará disponível com todos os benefícios e funcionalidades ao Corpo Diretivo através do site da Administradora: www.lellocondominios.com.br, cujas informações podem ser obtidas em tempo real, agora mais completa, disponível mensalmente no quinto dia útil após o fechamento do mês. A nova Prestação de Contas Digital criou um ambiente colaborativo de compartilhamento de informação, onde o Síndico e Corpo Diretivo acompanham ao mesmo tempo as informações e interagem com elas. Esta ação credita total transparência na gestão tanto da Lello como do Síndico, procuramos compilar todas as informações, cortes e visões para que em apenas poucos minutos o cliente tenha condições de realizar todo tipo de análise do funcionamento do condomínio no mês desejado. Após esclarecimentos e análise dos presentes, as contas do período de julho de 2015 a maio de 2016 foram remetidas à aprovação da Assembleia, sendo os votos computados como seguem: à favor: B01603, A00912, B01804, A01708, B00703, A01214, A02009, totalizando 07 (sete) votos. Contra: B01706, A00711, A01410, A00408, B00607, B00701, B01202, A00908, A00514, A02012, B01802, B00704, A01110, B01404, B01704, B02002, B01606, B00507, A01413, A01810, B01702, A01411, A00509, A01916, B01302, A00816, A00815, B01501, A02016, A01408, A01613, B01904, B01401, B01003, B01902, A01012, A00914, A00610, A01116, A00808, B00502, B01907 totalizando 42 (quarenta e dois) votos. Não validados: B01601, B00604, B02005, B01207 totalizando 04 (quatro). As contas do período de julho de 2015 à maio de 2016 não foram aprovadas, sendo relacionados pelos presentes os questionamentos como seguem: - recebimento churrasqueira/ salão de festas; - prestação de contas da conta Sicredi; - acordos recebidos na conta Sicredi; - orçamentos relativos aos reembolsos feitos ao síndico sobre a confecção de placas; - notas fiscais canceladas, sem validade fiscal; - andamento processual das unidades acionadas pelo advogado, após esses esclarecimentos, as contas serão reavaliadas e submetidas à aprovação da assembleia. Neste momento foi solicitado pela Presidente da Mesa a sua substituição por motivos particulares precisaria se retirar da assembleia, sendo aprovado pelos presentes que a Sra. Ana de Jesus Peixoto Borges (unidade A01613) e passou-se a tratar do **Item 3. apresentação e deliberação da previsão orçamentária para o próximo período;** Em pauta, a representante da administradora apresentou um relatório das contas, elaborada com base na média das despesas do último período, sugerindo um reajuste na previsão orçamentária de 7% (sete por cento) sob a cota condominial ordinária, sugerido a adequação do Fundo de reserva conforme prevê a convenção condominial para 10% (dez por cento) e criação da Provisão de Inadimplência na ordem de 20% (vinte por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 14:42. Sob o número 10758617320178260100

cento), ficando a arrecadação com a seguinte composição: Cota Condominial R\$ 68.635,10 (sessenta e oito mil seiscentos e trinta e cinco reais e dez centavos), Fundo de Reserva R\$ 6.863,51 (seis mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos) e Provisão Inadimplência R\$ 13.727,02 (treze mil setecentos e vinte e sete reais e dois centavos) a fim de obter-se o equilíbrio e contemplar o aumento das despesas previstas para o próximo período, não contemplando na mesma os valores de consumos tais como água, luz gás, valores esses a serem apurados mensalmente conforme contas apresentadas pelas concessionárias dos serviços públicos. Foi solicitado pelos presentes que a representante da administradora colocasse em votação os valores de previsão contemplando os consumos de água, luz e gás o que foi apresentado a todos. Foi sugerido pelo Sr. Renato (unidade B01603) que se faça a aprovação da previsão orçamentária e que no prazo de 06 (seis) meses seja reavaliada e se necessário readequada. A Sra. Ana de Jesus, sugeriu que seja mantido o Fundo de Reserva na ordem de 5% como vem sendo praticado e a Provisão de Inadimplência na ordem de 10% sendo neste momento apresentado aos presentes através da planilha os valores relativos a cada unidade. O Sr. Camilo (síndico) com a palavra expôs sobre a possibilidade de negociação de unidades junto à PDG em troca dos débitos condominiais o que será positivo ao condomínio, devendo assim que oficializar a negociação convocar assembleia conjunta com Office para levar ao conhecimento dos senhores condôminos. Após debates e discussões foi aprovado pela maioria que os consumos de água, luz e gás continuarão a ser cobrados separadamente conforme consumo mensal, ficando a arrecadação com a seguinte composição: R\$ 68.635,10 (sessenta e oito mil seiscentos e trinta e cinco reais e dez centavos) a título de cota condominial, R\$ 3.431,75 (três mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos) à título de Fundo de Reserva e R\$ 6.863,51 (seis mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos) à título de Provisão Inadimplência, a ser aplicado na próxima arrecadação à vencer em setembro de 2016, a ser rateado de acordo com a fração ideal de cada unidade, conforme planilha abaixo:

QUADRO DE RATEIO						
			68.635,10	3.431,75	6.863,51	
UNIDADE	PROPRIETÁRIOS	FRAÇÃO IDEAL	COTA CONDOMINIAL	FUNDO DE RESERVA	PROVISÃO INADIMPLÊNCIA	TOTAL BOLETO
A00408	CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS HENRIQ	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00409	KLEBER BOLDRIN DE ALMEIDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00410	RENE DOS SANTOS JUNIOR	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00411	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00412	MARCIO SERGIO TEIXEIRA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00413	MERCIA TA VARES DOS SANTOS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00414	ALEXANDRE BAPTISTA MONTEIRO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00415	RENE DOS SANTOS JUNIOR	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00416	LUIS ROBERTO BRAZ	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00508	IVA PEREIRA DOS SANTOS MENDES	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00509	TATIANA ANDRADE DE OLIVEIRA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00510	CAIO SIRACUSA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00511	FABIO CIAMPAGLIA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00512	SANDRA DENISE CARIDE	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00513	VERA LUCIA DOS SANTOS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00514	LEONARDO GOLCALVES DE LIMA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00515	LUIS HENRIQUE GOIS DE PAIVA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00516	RUI DE ALMEIDA JUNIOR	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00608	REIDINALDO BARBOSA DE FARIAS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00609	PATRICIA DOS SANTOS GOUVEA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00610	WELLINGTON DE CARVALHO PRIETO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00611	EVANDRO CARVALHO GUEDES	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00612	ELISA SANTOS ALEXANDRE	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00613	DANIEL FORTES	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00614	MARLY MOLINA MELES	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00615	PDG SP 7 INCORPORA COES SPE LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00616	THALES FELICIANO FERREIRA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00708	PDG SP 7 INCORPORA COES SPE LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00709	DANIEL MONTEIRO DE OLIVEIRA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00710	FABIANA BERNARDO ARRUDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58

PT



A00711	RENATO XAVIER BALDAN	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00712	FABIO FRANCISCO LIMA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00713	FERNANDA MANZONI LEONOTTI MORONE	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00714	ALEX DE FREITAS SARTORI	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00715	JULIO CESAR RODRIGUES	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00716	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00808	RAFAEL LEITE RODRIGUES LOPES	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00809	RUTE ESTER DE MELO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00810	MARCIA GATTAS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00811	GASPAR LOPEZ GOMEZ	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00812	LUCAS PASQUALE PASSARELLA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00813	MARCO STABILITO MESQUITA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00814	SIMONE APARECIDA DOS SANTOS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00815	ANA CHRISTINA DE ALMEIDA LIMONGELLI	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00816	ANTONIO JOSE ABREU VAZ	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00908	RAFAEL CORDEIRO DE ARAUJO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00909	ADRIANA MARCIA DA SILVA C MESQUITA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00910	VERA LIVIA FEITOZA NUNES	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00911	ISNEIDER MIGUEL DA SILVA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00912	ERICO SANTOS BARRETO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00913	DEBORA DA SILVA MOTTA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00914	RENAN LIMA CUSTODIO DA SILVA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00915	THOMAS MASSAMI FUJIKAWA DOS SANTOS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00916	JOAO TRAJANO DE SOUZA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01008	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01009	STEVE FRANK	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01010	JULIANA BENEDITO LOURA DA SILVA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01011	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01012	VICTOR PESTANA DE SANTANA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01013	BEATRIZ FERRAZ DO PRADO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01014	MARCELO AZEVEDO ORNELAS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01015	SIMONE DE ORNELAS DIAS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01016	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01108	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01109	JOAQUIM TEIXEIRA NETO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01110	BRUNO ALMEIDA MADEIRA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01111	GUSTAVO DA SILVA AMADO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01112	MARCOS LUIZ SANCHES	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01113	FABRICIO BARBOSA RAMOS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01114	ROBERTO JURANDIR ANDREAZZA FILHO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01115	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01116	MAGALY APARECIDA RIBEIRO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01208	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01209	KARLA RODRIGUES CARVALHO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01210	ALEX MENESES AUGUSTO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01211	MARCELO CARVALHO CRUZ	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01212	FABIOLA CRISTINA PANETTA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01213	RENATO RAMOS OLIVEIRA CAMPOS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01214	VINICIUS RODRIGUES SACCOMANI	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01215	GINA FONSECA VIANNA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01216	MARCIA FEROLDI BAAKILINI	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01308	MILTON BERTAO NETO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01309	MILTON BERTAO NETO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01310	IZILDA MATOS PIMENTEL	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01311	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01312	LUAN NAIM PASSA GERADI	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01313	ANDRE TOME RAMOS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01314	MARCELLO DOS SANTOS VEIGA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01315	JULIANO RODRIGO HENRIQUE	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01316	JOSE RICARDO MALTEMPE	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01408	CAMILA QUINTELA CANILLE	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01409	THADEU RIBEIRO DA COSTA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01410	ELIZABETH SILVA DE SOUZA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01411	FELIPE ISMERIM LACERDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58

A01412	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01413	JAQUELINE CALDEIRA RODRIGUES	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01414	DANIEL GOUVEIA TANIGUSHI	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01415	WAGNER JOSE BARBIERI	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01416	JOSE ALDO DA SILVA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01508	DJAVAN LUIS DA SILVA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01509	MATEUS LIMA DA GLORIA MARQUES	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01510	LUAN NAIM PASSA GERADI	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01511	MARCELO DE JESUS MENDONCA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01512	DENISE BEATRIZ JARDIM	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01513	ROSELAINE DA GRACA WAILER GEMENES	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01514	MARIA VALERIA DE CARVALHO RODRIGUES	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01515	MARCO ANTONIO GIOSO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01516	TATIANA KLOTZ	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01608	MWB ADMINISTRACAO E PART LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01609	ANA CARLA SOARES PASSOS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01610	JOAO BARBOSA MOREIRA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01611	EMERSON FANTON RAMOS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01612	LILIAN YANEZ RIBEIRO DA SILVA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01613	ANA DE JESUS PEIXOTO BORGES	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01614	ANDRE LUIZ DY MAURICIO AYRES	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01615	FILIPES RIOS DA VITA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01616	DANIEL VIEIRA DE CARVALHO NOBREGA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01708	BARBARA ALINE NUNES MARTINS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01709	RAFAEL NUNES DA SILVA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01710	AFINIDADES ADMDE BENS PROPRIOS LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01711	MAURILIO PAZ DOS SANTOS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01712	MARCELO URQUIZ BRASIL	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01713	MICHELL SERGIO GOMES REI	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01714	GERALDO FERREIRA DA SILVA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01715	MAJODA ADM E PARTICIPACAO LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01716	JOSE CARLOS CASADO AGUIAR	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01808	LEONARDO DOS SANTOS GADELHA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01809	CLAUDINEI CAMPAGNI	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01810	ROBERTA ALEXANDRE LEAL	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01811	MARCO AURELIO GUERRA FIGUEIREDO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01812	WALTER DE PAIVA CASTRO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01813	MFE SERVICOS ADM E ESP EIRELI	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01814	MFE SERVICOS ADM E ESP EIRELI	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01815	LUIZ FABIO DE FREITAS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01816	JAMES SINDEN	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01908	CLAUDIO TADEU KLEIN	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01909	THEODORO ZAIDAN FILHO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01910	PAULO LORENTZ MOTTA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01911	PEDRO EDUARDO EL KHOURI DE CARVALHO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01912	DOUGLAS DO VALE SANTIAGO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01913	GUILHERME AMERICANO VIDIGAL	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01914	CASSIO VIDIGAL SILBERMANN	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01915	BRUNO HENRIQUE FORTUNATO AGUIAR	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01916	RAUNY BUENO MESQUITA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A02008	BIANCA FUSCO AZZI	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A02009	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A02010	GASPAR LOPEZ GOMEZ	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A02011	ABDO CARIM KHALED GHANDOUR	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A02012	EDUARDO JAVAROTTI FILHO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A02013	FABIO CANELAS NOVO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A02014	ORLANDO ALVES DOS SANTOS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A02015	RICHARD DOS SANTOS PEREIRA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A02016	DAFHNE ELEFTHERIOS DINAS SILVESTRE	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B00301	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,270600	309,39	15,47	30,94	355,80
B00302	ADA BACCELLI	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B00303	ELIANA DE MOURA VILLACA	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B00304	LUIZ FELIPE DE JESUS ABELA	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B00401	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B00402	MONICA MARQUES DE PAULA	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32

[Handwritten signature]

B00403	ALAN VIEIRA CANDIDO	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B00404	ADRIANO VIEIRA DOS SANTOS	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B00405	CARLY DEA RUSSO ROSA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B00406	MARTINHO CESAR DE MELLO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B00407	LILIAN JULIO FRANCO	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B00501	ARLETE PINTO JOAO	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B00502	THALYTA NOGUEIRA ANGOTTI	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B00503	GERSON ALVES SOUZA	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B00504	LEONARDO OLIVO NETO	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B00505	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B00506	EDUARDO RAMOS HAIDAR	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B00507	CYNTHIA OLIVEIRA DE CARVALHO	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B00601	ADRIANO DE SOUZA LINHARES	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B00602	RAFAEL MEZHER SILVA PEREIRA	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B00603	JOSE VILMAR FERNANDES DA SILVA	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B00604	ALCIR DOS SANTOS	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B00605	MARCIO FLAVIO CORREA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B00606	EDUARDO RAMOS HAIDAR	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B00607	ANA CLARA COELHO VITTA	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B00701	MARIANA COELHO VITTA	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B00702	MARCELO JACINTHO	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B00703	LAUDO FERNANDO DA FONSECA NUNES	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B00704	RODRIGO ABREU DE FREITAS	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B00705	DANIEL CAIAFA LANDI	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B00706	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B00707	JORGE ARIOL FORNE	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B00801	RENATO SEPAROVICK DOURADO	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B00802	ALUIZO ALMEIDA FONSECA	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B00803	GUILHERME KEESE ZACHARIAS	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B00804	NELSON DE ALBUQUERQUE MELLO JUNIOR	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B00805	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B00806	CLEITON CARLOS MOTA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B00807	RODRIGO ALVES DOS SANTOS VELOSO	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B00901	MARCEL CARDOSO BALDINI	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B00902	CRISTIAN RICARDO FRANCO	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B00903	VALERIA FERNANDES SERAPICOS	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B00904	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B00905	MARIA DO CARMO DO REGO CONSANI	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B00906	ANTONIO CARLOS DA SILVA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B00907	MARIA JOCELINA DE SANTANA	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01001	FERNANDO BELTRAMI	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01002	DANTE VINICIUS MANFRIM	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01003	ALESSANDRO BRUSCKI	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01004	CLAUDIA MARIA FRANCA MAZZEI NOGUEIR	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B01005	FABIANO VASCONCELOS DOS SANTOS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01006	FERNANDO BELTRAMI	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01007	FABIO MIZUKAI	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01101	SILVIO CARLOS FERREIRA	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01102	DEBORAH PERES MENDES BAPTISTA	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01103	LUIZ ANTONIO DA SILVA	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01104	ELUIZIO SARAIVA BARRETO	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B01105	MARCELO DOS SANTOS VEIGA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01106	FABIO LUIZ VASCONCELOS DOS SANTOS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01107	RAFAEL RAIMANN ALVES BARRAL	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01201	ENY MARCIA RUGGERINI	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01202	CLAUDINEY SILVA DE OLIVEIRA	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01203	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01204	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B01205	MARCOS HENRIQUE GOMES COSTA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01206	EVANDRO ELI GOMES	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01207	FABIANO CLEMENTINO DA SILVA	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01301	ENY MARCIA RUGGERINI	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01302	FERNANDO JOSE CESILIO BRANQUINHO	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01303	WALTER EDUARDO FERRIGNO MARCUS	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01304	TATIANA DE SOUZA RUAS	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B01305	MERCEDES GARCIA PUERTAS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58

B01307	CAROLINA PRADO DE FRANCA CARVALHO	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01401	ROSE MARY GUMARAES PICADO	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01402	ARY FREIRE DE LIMA	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01403	ISRAEL GABRIEL DO PRADO	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01404	OSCAR MASAYOSHI OGAMI	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B01405	LUIZ ANTONIO BATISTA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01406	LUIZ ANTONIO BATISTA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01407	LUIZ ANTONIO BATISTA	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01501	MARINA FERRARI DE BARROS	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01502	GEMERSON LEMOS GARFA	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01503	MIGUEL MACHADO NETTO	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01504	LEANDRO DA SILVA AMADO	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B01505	PATRICIA MARTINS DE ANDRADE	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01506	EVANDRO ELI GOMES	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01507	ERCIO BATISTA COSTA	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01601	CARLOS ALBERTO IDERIO DOS SANTOS	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01602	RENATA DOS SANTOS AZEVEDO	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01603	RENATO MONTEIRO	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01604	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B01605	FABIO CANELAS NOVO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01606	FLA VIA CAMPOS CUNHA BRANCO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01607	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01701	ANDRE LUIZ BRANDAO DUARTE	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01702	SERGIO XA VIER DE ALMEIDA NETO	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01703	ROBERTO GIAMBATISTA RICCIO	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01704	JEFFERSON A PARECIDO SILVA FERREIRA	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B01705	RUBENS BERGAMINI FURLAN	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01706	CRISTIAN RICARDO FRANCO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01707	RENATA CARDOSO CORREA	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01801	FRANCISCO ALVES SILVA	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01802	ADRIANO CRISTOVAO AUGUSTO	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01803	CARLOS EDUARDO LOPES DE ARAUJO	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01804	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B01805	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01806	NADER YOUSSEF MANSOUR	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01807	DAVID MADUREIRA DE SA	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01901	MARIA LUCIA GARCIA MIRA	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01902	ROSICLEIA SANTOS PEREIRA	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01903	CARLOS ROBERTO BASSI	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01904	ANDRE LUIZ DE MOURA	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B01905	PGL PARTICIPACOES LTDA ME	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01906	RLB PARTICIPACOES LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01907	DANIELLA FERNANDA VELASCO R DIAS	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B02001	CARLOS ALBERTO FERRAZ BRAZIL	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B02002	ADRIANA ELIZABETH DE OLIVEIRA	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B02003	ALIENE ELEONORA DE CARVALHO	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B02004	CARLA FERNANDA BAQUEDANO FRANCA	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B02005	HUGO ANTONIO RODRIGUES BRAZ	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B02006	GABRIEL MARQUES REGINATO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B02007	CLEBER JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
VG0001	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,000000	32,93	1,65	3,29	37,87
VG0002	ANDRE LUIZ DE MOURA	0,000000	31,67	1,58	3,17	36,42
VG0003	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,000000	31,67	1,58	3,17	36,42
VG0005	GASPAR LOPEZ GOMEZ	0,000000	32,93	1,65	3,29	37,87
VG0006	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,000000	32,93	1,65	3,29	37,87
VG0007	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,000000	32,93	1,65	3,29	37,87
VG0008	CLAUDIA MARIA FRANCA MAZZEI NOGUEIR	0,000000	31,67	1,58	3,17	36,42
VG0009	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,000000	31,67	1,58	3,17	36,42
VG0010	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,000000	31,67	1,58	3,17	36,42

Passou-se a tratar do **Item 4. eleição de 02 membros do conselho, visto a vacância dos cargos;** Apresentaram-se como candidatos, sendo eleitos por unanimidade para o cargo de membros do conselho a Srta. Roberta Alexandre Leal (unidade A01810), portadora do RG nº 44.103.857-8 e CPF nº 337.468.418-10, Sr. Renato Monteiro (unidade B01603), portador do RG nº 13.930.183-5 e CPF nº 081.923.488-57 e como

suplente Sr. Wellington de Carvalho Prieto (unidade A00610), portador do RG nº 32.807-190 e CPF nº 298.300.048-64. **Item 5. discussão e deliberação sobre os danos causados na prumada dos finais 1 e 3;** O Sr. Walter (síndico) com a palavra expôs aos presentes que ocorreu obra em uma unidade ocasionando a obstrução de 02 (duas) prumadas, onde na ocasião o condomínio notificou as unidades e emitiu o rateio das despesas com esse reparo, após o condomínio optou em realizar o ressarcimento à essas unidades e trazer o item para discussão e deliberação em assembleia. O custo dos danos gerados ao condomínio foi na ordem de R\$ 700,00 (setecentos reais). A Sra. Cynthia (unidade B00507) sugeriu que fosse realizado a desobstrução das demais prumadas, pois acredita ser por restos de obras da época da construção, comentário feito pelo próprio pedreiro que realizou obra em sua unidade. Pelo fato de não podermos identificar qual foi a unidade causadora dos danos, foi colocado em votação sobre a emissão do rateio no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) entre as unidade de finais 01 e 03, sendo o mesmo aprovado pela maioria. **Item 6. discussão e deliberação sobre os danos na tubulação de gás;** Com a palavra o Sr. Walter (síndico) expôs aos presentes que ocorreu problema na unidade A01812, quando da execução dos serviços de instalação de chuveiro, onde foi invertido a ligação de gás / água, causando danos na tubulação gerando custo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Foi sugerido que seja apurado a responsabilidade dos danos e que seja solicitado ao responsável pela instalação que apresente o laudo dos serviços, bem como o laudo do fabricante do produto informando da impossibilidade de causa. Foi aprovado por unanimidade que o condomínio através do síndico deverá solicitar ao proprietário da unidade A01812 o envio do laudo no prazo de 30 (trinta) dias, para que o corpo diretivo em conjunto possa avaliar, caso contrário fica aprovado por unanimidade a emissão do rateio para a referida unidade relativo aos danos causados. **Item 7. discussão e deliberação sobre os danos nos elevadores sociais;** Foi exposto pelo Sr. Walter (síndico) que tivemos duas ocorrências com o elevador, fato inclusive que o mesmo encontra-se sem funcionamento, solicitou orçamento conforme segue: substituição de Jogo de portas 800Mm modelo Al 200 central completa, 02 jogos de porta - 8º andar torre A e 3º andar torre B, com custo no valor de R\$7.960,00, sendo a forma de pagamento em até 3 vezes. Iniciou relatando o 1º caso ocorrido no 3º andar da Torre B, onde o conforme análise da Thyssen Krupp foi excedido o limite de peso permitido no transporte de materiais de construção mais as pessoas presentes no momento, ocasionou a parada do equipamento, sendo o mesmo arrombado pelo morador da unidade B01804 não aguardando o atendimento para que pudesse sair em segurança. Após debates e discussões foi aprovado pela maioria que o condomínio solicite 03 (três) orçamentos para os reparos necessários, promova a contratação dos serviços e cobra da unidade causadora o ressarcimento dos danos causados, sendo permitido o parcelamento do débito. 2º caso o elevador estava em funcionamento e por motivo não identificado parou o funcionamento no 8º andar da Torre A, o morador foi avisado que estariam providenciando a retirada dos ocupantes e antes do atendimento o mesmo arrombou a porta e saiu do equipamento. O Sr. Vinícius (unidade A01214) solicitou a palavra informando que estava aguardando o atendimento, porém estava acompanhado de um amigo que começou a se sentir mal devido ao calor dentro do elevador estando sem ventilação e comunicação interna e ao perceber que estava prestes a desmaiar resolveu buscar uma forma de sair do equipamento abrindo as portas do mesmo ocasionando o dano. Após debates e discussões foi colocado em votação sendo aprovado pela maioria que a cobrança não seja realizada, ficando ressaltado que não será mais aceito nenhum tipo de atitude dessa forma. Fica determinado que a partir desta data, todo e qualquer dano ocasionado em equipamentos do condomínio causados por vandalismo será penalizado com multa e ressarcimento dos danos causados, o que foi aprovado pela maioria. **Item 8. assuntos gerais de interesse do condomínio.** Foram tratados como segue: Ar Condicionado: Foi ressaltado pelo Sr. Renan (unidade A00914) e Sra. Rose Mary (unidade B01401), que volte a ser tratado em assembleia as normas para instalação de aparelhos de ar condicionado, visto que os mesmos estão com dificuldades de instalação. Lista de inadimplentes: Pelos presentes foi solicitado que seja demonstrado mensalmente na prestação de contas, o número das unidades inadimplentes, o que deverá ser objeto de votação em assembleia futura visando resguardar tanto o síndico, quanto o condomínio. Protesto das unidades: Os presentes mostraram-se favoráveis quanto ao protesto das cotas vencidas e não pagas, devendo este assunto ser objeto de aprovação em assembleia específica. Entrega impugnação AGO de 02.07.2016: Pelo Sr. Eduardo Javarotti, foi entregue o abaixo assinado devidamente assinado por 75 (setenta e cinco) condôminos solicitando a Impugnação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02.07.2016, por ilegalidade dos atos praticados devido a convenção condominial proibir o síndico representar qualquer condômino através de procuração, solicita a posterior verificação do documento apresentado e agendamento de nova Assembleia. Informou aos presentes que sugere que todos realizem o pagamento da cota condominial já emitida, devendo as demais parcelas se manterem suspensas até nova assembleia, o que deverá ser verificado pela Administradora e Síndico. Nada mais havendo a ser tratado e como ninguém mais quisesse fazer o uso da palavra, determinou a Srta. Presidente para encerramento dos trabalhos e a lavratura desta ata, que segue assinada por ela Presidente e por mim Secretária. Santos, seis de agosto de dois mil e dezesseis.


Roberta Alexandre Leal
Presidente

Ana de Jesus Peixoto
Presidente


Débora Vasconcelos Campos
Secretária

2º PAVIMENTO GARAGEM – Edifício Trend Home. Contém partes de propriedade de uso comum, tais como: hall; vazio do elevador, caixa de escadas para o acesso do 3º pavimento lazer; Casa de Bombas da piscina; 06 (seis) poços de elevador com respectivos halls; shafts de elétrica, TV, Tel, hidráulicas, gás; rampas para pedestres/portadores de necessidades especiais; 01 (uma) caixa de escada dotada de portas corta fogo com módulo de resgate para portadores de necessidades especiais; duto pleno; dutos de pressurização; 01 (uma) sala de pressurização com antecâmara dotada de portas corta fogo; área de circulação de pedestres; área de circulação de veículos; vazios e parte da garagem coletiva do condomínio, com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de 97 (noventa e sete) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga, numeradas de 147 à 243; além de 02 (duas) vagas destinadas à portadores de necessidades especiais; 14 (quatorze) vaga para bicicletas e 13 (treze) vagas para motocicletas designadas para fins de identificação, todas de uso comum, individuais e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação.

3º PAVIMENTO LAZER – Edifício Trend Home. Contém partes de propriedade de uso comum, tais como; jardins; espelhos d' água; bangalô zen; piscina adulto com escada de transferência para portadores de necessidades especiais e escada marinho; solário adulto com ducha, lavapés e bebedouro; play aventura; play kids; piscina infantil; solário infantil com ducha, lavapés e bebedouro; rampas para pedestres/portadores de necessidades especiais; praça fitness; circulação externa coberta; 01 (uma) churrasqueira; rampas para veículos; área de circulação de pedestres; área de circulação de veículos; vazios e parte da garagem coletiva do condomínio, com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de 42 (quarenta e dois) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga, numeradas de 244 à 285 designadas para fins de identificação, todas de uso comum, individuais e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação. **Na Projeção da Torre Home:** praça de chegada; caixa de escada e 01 poço de elevador de acesso ao Térreo; jardins; praça das águas; hall's; shafts de elétrica, TV, Tel, hidráulicas, gás; 6 (seis) poços de elevador; salão de festas com copa e 02 (dois) W.C's; praça de apoio ao salão de festas; salão de jogos; 02 (dois) W.C's adaptados para portadores de necessidades especiais; dutos de pressurização; 01 (uma) caixa de escada dotada de portas corta fogo com módulo resgate para portadores de necessidades especiais; circulação; hall social; praça da Torre 01; praça da Torre 02; sala de ginástica com 02 (dois) W.C's e vazios; além de partes de propriedade e uso exclusivo ou unidades autônomas, constituídas 04 (quatro) unidades autônomas.

DO 4º PAVIMENTO – Edifício Trend Home: Contém, partes de propriedade de uso comum tais como: halls; circulação; 05 (cinco) poços de elevador; 01 (um) poço de elevador de serviço; 01 (uma) caixa de escada dotada de portas corta fogo com módulos de resgate para portadores de necessidades especiais; shafts de gás, hidráulica, telefone, TV e elétrica; dutos de pressurização; laje impermeabilizada; vazios; além de partes de propriedade e uso exclusivo ou unidades autônomas, constituídas por 16 (dezesesseis) unidades autônomas.

DO 5º AO 20º PAVIMENTO – Edifício Trend Home: Contém, em cada pavimento, partes de propriedade de uso comum tais como: halls; circulação; 05 (cinco) poços de elevador; 01 (um) poço de elevador de serviço; 01 (uma) caixa de escada dotada de portas corta fogo com módulos de resgate para portadores de necessidades especiais; shafts de gás, hidráulica, telefone, TV e elétrica; dutos de pressurização; vazios; além de partes de propriedade e uso exclusivo ou unidades autônomas, constituídas por 16 (dezesesseis) unidades autônomas.

ATICO – Edifício Trend Home: Contém partes de propriedade de uso comum, tais como: lajes impermeabilizadas; 06 (seis) poços de elevador sem acesso ao pavimento; 01 (uma) caixa de escada dotada de porta corta fogo; escada marinho; duto de pressurização; espaço técnico e vazios.

CAIXA D'ÁGUA (RESERVATÓRIO SUPERIOR) – Edifício Trend Home: Contém partes de propriedade de uso comum, tais como: lajes impermeabilizadas; casa de máquinas, alçapão corta fogo; caixa de escada dotada de porta corta fogo; escada marinho; 02 (dois) reservatórios e vazios.

COBERTURA – Edifício Trend Home: Contém partes de propriedade de uso comum, tais como: lajes impermeabilizadas; alçapões e vazios.

Parágrafo Primeiro: As partes e coisas referidas nesta cláusula, bem como aquelas que se relacionarem com o conjunto do Condomínio, não podem ser alteradas, substituídas ou retiradas, sem o consentimento expresso da totalidade dos Condôminos.

Parágrafo Segundo: As partes comuns principalmente a entrada principal e escada geral estarão sempre livres e desimpedidas, nada podendo nelas ser depositado, ainda que momentaneamente. Quaisquer objetos ali encontrados serão removidos sem responsabilidade do Condomínio ou da Administradora por eventuais estragos e somente entregues aos respectivos donos após o pagamento da multa prevista nesta Convenção.

Parágrafo Terceiro: Cada Condômino tem direito a usar e fruir das utilidades próprias das partes, dependências e instalações comuns segundo sua destinação específica desde que não prejudique igual direito dos demais ou as condições, renome e categoria do Condomínio. As áreas comuns de cada Subcondomínio conforme acima descritas, são de uso exclusivo dos condôminos, de seus visitantes e prepostos, do respectivo Subcondomínio.

Parágrafo Quarto: O Condomínio deverá no período de três em três anos conservar e revisar a fachada, a qual deverá ser limpa, lavada, pintada e receber aplicação de





silicone se for o caso.

Parágrafo Quinto: O Condomínio deve conservar e fazer a manutenção adequada das esquadrias, principalmente as de ferro e alumínio, através de aplicações periódicas de lubrificantes e impermeabilizantes.

Parágrafo Sexto: Devem ser feitos pelo Condomínio contratos de manutenção para todos e quaisquer equipamentos das áreas comuns, notadamente elevadores, bombas de água potável e águas pluviais, luz de emergência, interfones, portões automáticos das garagens e gerador de energia elétrica.

Parágrafo Sétimo: As obras de caráter coletivo que interessarem a estrutura do Condomínio e as partes e coisas de propriedade comum serão feitas com o concurso pecuniário de todos os Condôminos, na proporção de suas frações ideais de terreno.

CAPÍTULO III

DA PROPRIEDADE EXCLUSIVA:

ARTIGO 4º. As Unidades Autônomas, constituídas pelas salas comerciais, apartamentos residenciais e vagas de garagem, somente podem ser utilizadas para o seu respectivo fim, sendo vedado expressamente o uso para quaisquer outras atividades.

EDIFÍCIO TREND OFFICE

- 4º Pavimento: salas n°s 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414 e 415;
- 5º Pavimento: salas n°s 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514 e 515;
- 6º Pavimento: salas n°s 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614 e 615;
- 7º Pavimento: salas n°s 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714 e 715;
- 8º Pavimento: salas n°s 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815;
- 9º Pavimento: salas n°s 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914 e 915;
- 10º Pavimento: salas n°s 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014 e 1015;
- 11º Pavimento: salas n°s 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114 e 1115;



- 12º Pavimento: salas n°s 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214 e 1215;
- 13º Pavimento: salas n°s 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308, 1309, 1310, 1311, 1312, 1313, 1314 e 1315;
- 14º Pavimento: salas n°s 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414 e 1415;
- 15º Pavimento: salas n°s 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514 e 1515;
- 16º Pavimento: salas n°s 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1612, 1613, 1614 e 1615;
- 17º Pavimento: salas n°s 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713, 1714 e 1715;
- 18º Pavimento: salas n°s 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814 e 1815;
- 19º Pavimento: salas n°s 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912, 1913, 1914 e 1915.

EDIFÍCIO TREND HOME

- 3º Pavimento: apartamento Tipo n°s 301, 302, 303 e 304;
- 4º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415 e 416;
- 5º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515 e 516;
- 6º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615 e 616;
- 7º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715 e 716;
- 8º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815 e 816;
- 9º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915 e 916;
- 10º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015 e 1016;
- 11º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115 e 1116;
- 12º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214, 1215 e 1216;
- 13º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308, 1309, 1310, 1311, 1312, 1313, 1314, 1315 e 1316;
- 14º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, 1415 e 1416;
- 15º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514, 1515 e 1516;
- 16º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607,



- 1608, 1609, 1610, 1611, 1612, 1613, 1614, 1615 e 1616;
- 17º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713, 1714, 1715 e 1716;
 - 18º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814, 1815 e 1816;
 - 19º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912, 1913, 1914, 1915 e 1916;
 - 20º Pavimento apartamentos Tipo n° 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016

VAGAS DE GARAGEM

- Térreo - vagas. n.º 1, 2, 3, 25, 26, 27, 32, 33 e 34.

EDIFÍCIO TREND OFFICE

1. AS SALAS COMERCIAIS FINAIS "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "11" E "14" LOCALIZADAS DO 4º AO 19º PAVIMENTO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 41,020m², área comum de 39,696m², já incluído o direito ao uso de 01 (uma) vaga de garagem, no sistema rotativo da garagem do Subcondomínio Comercial, perfazendo a área total de 80,716m², correspondendo à fração ideal de 0,0016490 do terreno do condomínio.

2. AS SALAS COMERCIAIS FINAIS "1", "9", "10", "12", "13" E "15" LOCALIZADAS DO 4º AO 19º PAVIMENTO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 42,050m², área comum de 40,696m², já incluído o direito ao uso de 01 (uma) vaga de garagem, no sistema rotativo da garagem do Subcondomínio Comercial, perfazendo a área total de 82,746m², correspondendo à fração ideal de 0,0016900 do terreno do condomínio.

EDIFÍCIO TREND HOME – ALA "A"

3. OS APARTAMENTOS FINAIS "08", "09", "10", "11", "12", "13", "14", "15" E "16" LOCALIZADOS DO 4º AO 20º PAVIMENTO - "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 49,550m², área comum de 44,489m², já incluída a área correspondente a 01 (uma) vaga de garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, perfazendo a área total de 94,039m², correspondendo à fração ideal de 0,0019210 no terreno do condomínio.

EDIFÍCIO TREND HOME – ALA "B"

4. O APARTAMENTO GIARDINO Nº 301 LOCALIZADO NO 3º PAVIMENTO LAZER - "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 85,100m², área comum de 55,940m², já incluída a área correspondente a 01 (uma) vaga de



garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, perfazendo a área total de 141,040m², correspondendo à fração ideal de 0,0027060 no terreno do condomínio.

5. OS APARTAMENTOS Nº 302 E 303 LOCALIZADOS NO 3º PAVIMENTO LAZER - "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 66,550m², área comum de 52,252m², já incluída a área correspondente a 01 (uma) vaga de garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, perfazendo a área total de 118,802m², correspondendo à fração ideal de 0,0024970 no terreno do condomínio.

6. O APARTAMENTO Nº 304 LOCALIZADO NO 3º PAVIMENTO LAZER - "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 88,020m², área comum de 61,485m², já incluída a área correspondente a 01 (uma) vaga de garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, perfazendo a área total de 149,505m², correspondendo à fração ideal de 0,0031760 no terreno do condomínio.

7. OS APARTAMENTOS FINAIS "01" E "07" LOCALIZADOS DO 4º AO 20º PAVIMENTO - "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 70,100m², área comum de 53,875m², já incluída a área correspondente a 01 (uma) vaga de garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, perfazendo a área total de 123,975m², correspondendo à fração ideal de 0,0026110 no terreno do condomínio.

8. OS APARTAMENTOS FINAIS "02" E "03" LOCALIZADOS DO 4º AO 20º PAVIMENTO - "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 66,550m², área comum de 52,252m², já incluída a área correspondente a 01 (uma) vaga de garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, perfazendo a área total de 118,802m², correspondendo à fração ideal de 0,0024970 no terreno do condomínio.

9. OS APARTAMENTOS FINAIS "04" LOCALIZADOS DO 4º AO 20º PAVIMENTO - "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 88,020m², área comum de 61,485m², já incluída a área correspondente a 01 (uma) vaga de garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, perfazendo a área total de 149,505m², correspondendo à fração ideal de 0,0031760 no terreno do condomínio.

10. OS APARTAMENTOS FINAIS "05" E "06" LOCALIZADOS DO 4º AO 20º PAVIMENTO - "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 49,550m², área comum de 44,489m², já incluída a área correspondente a 01 (uma) vaga de garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, perfazendo a área total de 94,039 m², correspondendo à fração ideal de 0,0019210 no terreno do condomínio.

11. AS VAGAS AUTÔNOMAS NºS 1, 25, 26 e 27 LOCALIZADAS NO PAVIMENTO TÉRREO RESIDENCIAL, DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" possuem área privativa de 12,000m², área comum de 11,040m², perfazendo a área total de 23,040m², correspondendo à fração ideal de 0,0002880 no terreno do condomínio

12. AS VAGAS AUTÔNOMAS NºS 2, 3, 32, 33 e 34. LOCALIZADAS NO



PAVIMENTO TÉRREO RESIDENCIAL, DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" possuem área privativa de 11,520m², área comum de 10,590m², perfazendo a área total de 22,110m², correspondendo à fração ideal de 0,0002770 no terreno do condomínio

Parágrafo Primeiro. Todas as instalações das Unidades Autônomas serão reparadas por iniciativa e conta dos respectivos Condôminos, assim como, pisos, esquadrias, janelas, venezianas, persianas, lustres, aparelhos sanitários, ramais de canalização de água, esgoto, luz e força, telefone e demais acessórios. Se tais reparos forem suscetíveis de afetar as partes comuns, somente poderão ser realizadas após o consentimento por escrito do síndico.

Parágrafo Segundo: Quando o estrago ocorrer em linha tronco, não tendo sido causado por qualquer Condômino, as despesas de reparo correrão por conta de todos os Condôminos.

Parágrafo Terceiro: Os serviços de limpeza das Unidades Autônomas e de seus móveis não devem prejudicar as partes comuns e os locais exclusivos dos demais Condôminos. Incumbe a cada condômino, manter limpa sua unidade, sobretudo as instalações sanitárias.

Parágrafo Quarto: Os Condôminos obrigam-se a permitir o livre ingresso nas suas Unidades Autônomas, do síndico, subsíndico, administrador, zelador/supervisor de serviços, e funcionários de repartições ou empresa de serviços públicos, quando se fizer necessário para verificação ou reparos.

Parágrafo Quinto: Os Condôminos poderão onerar ou alienar suas Unidades Autônomas, independentemente de consulta ou preferência dos demais.

Parágrafo Sexto: Os Condôminos terão o direito de usar, fruir, e administrar suas Unidades Autônomas, segundo suas conveniências, desde que não prejudiquem igual direito dos demais, observando e fazendo observar, por quem fizer às vezes na ocupação da sua Unidade Autônoma, os preceitos desta Convenção e do regulamento interno e, de não permitir, que alguém por eles comprometa a segurança, categoria e nível do Condomínio.

Parágrafo Sétimo: Os condôminos, em cuja unidade autônoma forem realizadas obras, são responsáveis pela perfeita limpeza dos elevadores, áreas, corredores e outros locais de uso comum, não podendo ser depositado em tais áreas quaisquer objetos ou entulhos, sob pena de mandar o Condomínio retirá-los, cobrando as despesas do condômino infrator.

Parágrafo Oitavo: Em conformidade com a Lei Estadual Antitabagista n.º 13.541, fica



estritamente proibida a utilização de cigarro ou derivados do tabaco em áreas de uso comum do condomínio, sejam elas fechadas ou parcialmente fechadas.

Parágrafo Nono: Qualquer junção de conjuntos ou apartamentos que permita utilização de áreas comuns, sem interferência dos acessos às escadas e elevadores poderá ser utilizada como área exclusiva das unidades, obrigando-se o condômino à sua conservação e manutenção.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES:

ARTIGO 5º: E vedado aos Condôminos:

- a-) Mudar a forma, a cor ou aspecto externo da torre, respeitando o projeto arquitetônico;
- b-) Executar quaisquer obras adicionais, tais como gradis, portões, etc. sem um devido e adequado projeto, que respeite sempre o estilo do Condomínio e seu projeto arquitetônico;
- c-) Mudar a forma, a cor ou o aspecto externo de sua Unidade Autônoma (inclusive hall de elevadores, portas e batentes), salvo permissão unânime de todos os Condôminos;
- d-) Decorar ou pintar as paredes e esquadrias externas com cores de tonalidade diversas das empregadas no Condomínio, devendo qualquer pintura ser feita com a autorização do síndico, após a deliberação dos Condôminos;
- e-) Embaraçar ou embargar o uso das partes comuns ou lançar-lhes detritos, águas e impurezas;
- f-) Afixar cartazes e anúncios, colocar inscrições ou sinais de qualquer natureza nas fachadas, vidros, escadas, halls e vestibulos;
- g-) Cuspir, atirar papéis, pontas de cigarros e detritos nas partes e coisas comuns;
- h-) Usar alto-falantes, instrumento ou aparelho de som que cause incômodo aos Condôminos ou ocupantes das demais Unidades Autônomas;
- i-) Ter e usar objeto, instalações, material, aparelho ou substância tóxica, inflamável ou odorífera, suscetível de afetar a saúde dos demais Condôminos e ocupantes dos escritórios ou de que possa resultar o aumento do prêmio de seguro do Condomínio;
- j-) Lançar lixo em local não apropriado;
- k-) Utilizar-se dos empregados do Condomínio para serviços particulares;
- l-) permitir que qualquer torneira ou registro permaneçam abertos ou com defeito, provocando, desta forma, vazamentos que venham a prejudicar a própria unidade autônoma assim, como os demais.

Parágrafo primeiro: O condômino é responsável pelos danos que der causa, seja nas partes de propriedade e uso comum, seja nas unidades autônomas de outros condôminos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 1075861733. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código LZvZ4j9H.

Parágrafo segundo: Em se tratando do Edifício Trend Office, na hipótese dos andares, em que a utilização de todos os conjuntos dele integrantes, seja feita por um único ocupante, este poderá utilizar o *hall* dos elevadores para divulgar sua denominação, respeitando-se o padrão estético do Subcondomínio.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

TÍTULO "I" - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

ARTIGO 6º: Anualmente será realizada a Assembléia Geral Ordinária dos Condôminos, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a-) Apreciação e aprovação do orçamento proposto pelo síndico.
- b-) Eleição do síndico, sub-síndicos e do conselho consultivo
- c-) Apreciação e deliberação sobre as contas do síndico, relativas ao exercício findo.
- d-) Resolução sobre os demais assuntos de interesse geral dos Condôminos que tenham constado do edital de convocação.
- e-) Indicação, quando necessário, dos Condôminos que devem assinar os termos de abertura e encerramento do livro de atas das Assembléias dos Condôminos.
- f-) Imposição de multas aos Condôminos e apreciação de recursos por eles interpostos

Parágrafo Primeiro: A Assembléia será convocada pelo síndico por meio de cartas protocoladas ou registradas, expedidas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, designando dia, hora e local, com menção da "ordem do dia" a ser votada. Na falta dessa convocação qualquer Condômino poderá fazê-la.

Parágrafo Segundo: A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com o "quorum" de 2/3 da totalidade das frações ideais de terreno ou, em seguida, 30 minutos após, com qualquer número, sendo, então, eleito um presidente para dirigir os trabalhos e um secretário para a lavratura da ata no livro próprio.

Parágrafo Terceiro: As decisões serão tomadas com maioria de votos dos presentes, que representem pelo menos metade das frações ideais salvo disposição de Lei ou desta Convenção em contrário, sendo obrigatória para os demais, ainda que ausentes, sendo os votos proporcionais às frações ideais.

Parágrafo Quarto: Observadas as disposições do parágrafo primeiro acima, cada subcondomínio, deverá convocar, por meio de seu subsíndico, ou, caso este não o faça, por meio de ¼ dos condôminos do respectivo subcondomínio, Assembléia Geral



Ordinária, para deliberar sobre assuntos relacionados a cada subcondomínio.

Parágrafo Quinto: Os Condôminos poderão ser representados em qualquer Assembléia Geral por "Procurador" com poderes especiais, através de Procuração por escrita e específica, desde que o mandatário não seja o Síndico, e nem qualquer dos membros do conselho Consultivo.

Parágrafo Sexto: Cada mandatário não poderá representar mais de 2 (dois) mandantes, fora si próprio, no caso de ser ele mandatário Condômino.

TÍTULO "II" DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA:

ARTIGO 7º. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo síndico ou por Condôminos, representantes de no mínimo ¼ da totalidade das frações ideais de terreno sempre que necessário, observado o processo estabelecido para a convocação da Assembléia Geral Ordinária, salvo disposição de Lei ou desta Convenção em contrário.

Parágrafo Primeiro: Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a-) Decidir sobre qualquer assunto de interesse geral do Condomínio;
- b-) Tomar conhecimento e resolver sobre recursos interpostos por Condôminos sobre decisões do síndico ou sobre multa por este imposto;
- c-) Alterar a Convenção de Condomínio;
- d-) Destituir o síndico, subsíndico ou membros do conselho consultivo, quando tenha ocorrido falta grave;
- e-) Substituição da Administradora ou restrição de suas funções;
- f-) Assuntos de interesse geral e outros de natureza urgente.

Parágrafo Segundo: As decisões relativas às modificações da Convenção de Condomínio ou que digam respeito às partes comuns somente poderão ser aprovadas por 2/3 da totalidade das frações ideais de terreno, ficando ressalvados os casos especiais e que exijam unanimidade de todos os Condôminos e os demais previstos nesta Convenção. Para a destituição do síndico ou do subsíndico, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta dos presentes em assembléia especialmente convocada para esse fim. As modificações desta convenção de Condomínio que digam respeito a cada Subcondomínio, só poderão ser feitas por unanimidade de todos os condôminos do respectivo subcondomínio.

Parágrafo Terceiro: Aplicam-se, no que couber, as disposições desta cláusula, para convocação de assembléias extraordinárias para os subcondomínios.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 1075861-7320178260190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código LZVZ4j9H.



Parágrafo Quarto: A Assembléia Geral poderá autorizar:

- a) A arrecadação de até 10% (dez por cento) das receitas previstas no orçamento aprovado para o exercício financeiro seguinte;
- b) A obtenção de empréstimos que não excedam a 50% (cinquenta por cento) do montante das contribuições dos Condôminos arrecadadas no mês anterior ao da autorização.

Parágrafo Quinto: As autorizações previstas na cláusula anterior dependem de que os recursos disponíveis, conforme a arrecadação efetuada e o Fundo de Reserva, não sejam suficientes para atender às despesas a serem realizadas.

Parágrafo Sexto: As Assembléias Gerais deliberarão sobre, respeitados os quóruns mínimos abaixo estipulados:

- a) Assuntos gerais relativos a procedimentos de ordem puramente administrativa, por maioria simples dos votos dos presentes;
- b) Casos de destituição do Síndico, Subsíndico, membros do Conselho Consultivo e membros de outros eventuais órgãos, por maioria absoluta dos votos do Condomínio;
- c) Casos de providências decorrentes de eventual sinistro, que destrua total ou consideravelmente a edificação, por maioria absoluta dos votos do Condomínio;
- d) Casos de alteração da presente Convenção de Condomínio, no que tange tão somente a assuntos relacionados ao Condomínio, por 2/3 (dois terços) dos votos do Condomínio;
- e) Casos de alteração do Regimento Interno do Condomínio, por maioria simples dos votos dos presentes;
- f) Realização de obras voluptuárias no Condomínio, por 2/3 (dois terços) dos votos do Condomínio;
- g) Realização de obras, em Áreas de Propriedade Comum, em acréscimo às já existentes, a fim de lhes facilitar ou aumentar a utilização, por 2/3 (dois terços) dos votos do Condomínio, não sendo permitidas construções, nas Áreas de Propriedade Comum, suscetíveis de prejudicar a utilização destas áreas por qualquer dos Condôminos;
- h) Mudança da destinação do Condomínio ou das Unidades Autônomas, por unanimidade dos votos do Condomínio;
- i) Construção de outro pavimento, ou de outro edifício no solo comum, destinado a conter novas unidades imobiliárias, por unanimidade dos votos do Condomínio, com a respectiva aprovação do projeto junto a Municipalidade;
- j) Alteração das Áreas de Propriedade Comum do Condomínio, por 2/3 (dois terços) dos votos do Condomínio;
- k) Mudança do sorteio das vagas de garagem do Subcondomínio Residencial, por 2/3 (dois terços) dos votos do respectivo Subcondomínio.

CAPÍTULO VI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código LZVZ4j9H.



DOS ENCARGOS, FORMA E PROPORÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

ARTIGO 8º. Na proporção das frações ideais acima mencionadas e observados os critérios de rateio de despesas para cada subcondomínio, os Condôminos deverão concorrer para as seguintes despesas condominiais que compõem o orçamento:

- a-) Os prêmios dos seguros (com exclusão do valor correspondente ao seguro facultativo que cada Condômino queira fazer, além do obrigatório previsto no artigo 10);
- b-) Tributos e impostos, taxas e demais contribuições fiscais, lançados sobre as partes e coisas comuns do Condomínio;
- c-) Consumo de energia, água e esgoto, impulsos telefônicos e gás;
- d-) Conservação, limpeza, reparações e manutenções do Condomínio e de suas instalações partes de uso comum, de seus serviços e correlatos;
- e-) Salário dos funcionários do Condomínio, bem como os respectivos encargos sociais e trabalhistas, ou, se for o caso, remuneração de empresa prestadora de serviços;
- f-) Despesas com a administração do Condomínio;
- g-) Remuneração do síndico, desde que aprovada em Assembléia Geral;
- h-) Relativas às obras que interessarem à estrutura integral do Condomínio e as partes de propriedade e uso comum e o percentual do fundo de reserva e outros fundos que a assembléia geral venha a instituir, de acordo com os interesses do Condomínio.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos tributários, cada Unidade Autônoma será tratada como prédio isolado, contribuindo o Condômino diretamente com as importâncias relativas aos impostos e taxas federais, estaduais e municipais, na forma dos respectivos lançamentos.

Parágrafo Segundo: O adquirente da Unidade Autônoma responde pelo débito do alienante em relação ao Condomínio, inclusive multas.

Parágrafo Terceiro: Os Condôminos que aumentarem as despesas por suas conveniências pagarão o excesso a que deram causa.

Parágrafo Quarto: Os Condôminos suprirão o Condomínio das quotas com que tenham que concorrer nas despesas comuns anuais, aprovadas pela assembléia geral ordinária, em prestações mensais, vencível a primeira, até 8 (oito) dias após a data da realização da assembléia e as demais até o 5º. dia de cada um dos meses. Igual suprimento será feito pelos Condôminos até oito dias após o aviso por escrito do síndico ou da Administradora, das quantias que tiverem sido autorizadas em Assembléia Geral Extraordinária, para atender os gastos não previstos nos orçamentos Condominiais.

Parágrafo Quinto: O Condômino que deixar de pagar as suas contribuições para as

despesas comuns, nas datas previstas, conforme parágrafo anterior, ficará sujeito aos juros de mora de 1% ao mês, correção monetária conforme a Lei, além da multa de 2%, sobre o débito, e, ainda, honorários advocatícios e despesas judiciais, se forem cobrados judicialmente, mediante ação sumária nos termos da alínea "b", do artigo 275 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de atraso dos pagamentos previstos no parágrafo anterior, fica assegurado ao síndico ou ao administrador do condomínio, nos termos da Lei Estadual 446/04, protestar a dívida, obedecendo o disposto no citado diploma legal e desde que o condômino tenha sido expressamente comunicado.

Parágrafo Sétimo: Não poderão participar das Assembléias os Condôminos em atraso para com as despesas condominiais.

Parágrafo Oitavo: Levando em conta a independência dos Subcondomínios, inclusive quanto à administração de suas próprias receitas e despesas, fica estabelecido que:

a) - a administração e cobrança dos encargos pertinentes ao Subcondomínio Comercial e ao Subcondomínio Residencial serão feitas de maneira independente, sem qualquer interferência dos condôminos de um SUBCONDOMÍNIO em outro;

b) - na ocorrência de despesas que sejam relativas ao Condomínio como um todo, se houver, participarão dos respectivos encargos as unidades autônomas integrantes dos Subcondomínios Comercial e Residencial, na proporção da sua respectiva fração ideal.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO, DO SÍNDICO, DO SUB SÍNDICO, E DO CONSELHO CONSULTIVO:

ARTIGO 9º: O Condomínio será administrado por um Síndico Geral, pessoa física ou jurídica, estranha ou não ao Condomínio, eleito em assembléia geral ordinária, com mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, por um Conselho Consultivo composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) de cada SUBCONDOMÍNIO, e ainda por dois Subsíndicos, sendo um para o Subcondomínio Comercial – EDIFÍCIO TREND OFFICE e outro para o Subcondomínio Residencial – EDIFÍCIO TREND HOME, esses com mandatos coincidentes ao do Síndico e eleitos pela mesma assembléia, os quais poderão ou não ser reeleitos. Os membros do Conselho e o Subsíndicos deverão ser condôminos. Poderão também ser eleitos suplentes para os cargos de conselheiros.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Conselho Consultivo, cujas funções não são remuneradas, assessorar o síndico e os sub-síndicos, na solução dos problemas referentes ao Condomínio e ainda terá as seguintes atribuições:

- a) Examinar e emitir parecer sobre as contas do síndico;
- b) Auxiliar na elaboração da proposta da previsão orçamentária.

Parágrafo Segundo: A escolha do síndico, no caso de Condômino ou ocupante de Unidade Autônoma do Condomínio, não poderá recair em quem tenha sido multado no último exercício ou esteja em atraso no pagamento de suas contribuições.

Parágrafo Terceiro: Poderá a assembleia de cada subcondomínio, se entender necessário, instituir órgãos administrativos ou de assessoria, constituídos de 3 (três) membros, condôminos, com funções expressamente definidas na mesma assembleia.

Parágrafo Quarto: Compete ao síndico, cujas funções poderão ser remuneradas, segundo fixado pela Assembleia que o eleger, as seguintes atribuições.

- a-) Exercer a administração interna do Condomínio, no que diz respeito a vigilância moralidade e segurança, bem como no que interessar a todos os ocupantes.
- b-) Representar o Condomínio em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, outorgando a advogados poderes "ad judicium", podendo transigir, desistir, receber e dar quitações inclusive perante repartições e terceiros em geral.
- c-) Praticar os atos que lhe atribuem as Leis, a Convenção e o Regulamento interno.
- d-) Impor as multas estabelecidas na Convenção ou no Regulamento Interno.
- e-) Cumprir a Convenção e o Regulamento Interno, bem como, executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais.
- f-) Prestar, anualmente, contas às Assembleias dos Condôminos.
- g-) Contratar e demitir empregados, fixando-lhes os vencimentos e as funções de acordo com o orçamento anual.
- h-) Receber as quotas de contribuição dos Condôminos, dando-lhes a devida aplicação.
- i-) Ordenar obra de caráter urgente ou adquirir o que for necessário a conservação do Condomínio, extra orçamento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o orçamento do exercício corrente, devendo além dessa quantia, convocar a Assembleia Extraordinária para deliberações.
- j-) Impedir a instalação no Condomínio de qualquer móvel, aparelho, máquina ou utensílio, cujo funcionamento ou peso, possa constituir perigo, sobrecarga ou aumento de prêmio de seguro.
- l-) Elaborar a previsão orçamentária para cada exercício, que acompanhará o edital de convocação, submetendo-o a deliberação dos Condôminos.
- m-) Fazer a escrituração em livro caixa e outros necessários, onde serão lançadas as entradas e saídas de dinheiro.
- n-) Manter em seu poder, como depositário o "Livro de Atas" das Assembleias e demais livros e documentos do Condomínio, sempre a disposição dos Condôminos,



fornecendo-lhes cópias autenticadas dos seus registros, quando solicitados.

o-) Fazer cumprir as determinações das cláusulas previstas nesta Convenção no que se referem a conservação e manutenção da áreas comuns.

Parágrafo Quinto: A Incorporadora exercerá a função de síndico durante o primeiro mandato, com o objetivo de concluir as implantações do Condomínio. Referida função poderá ser, a qualquer momento e a exclusivo critério da Incorporadora, ser renunciada ou, ainda, destituída na forma da Cláusula seguinte.

Parágrafo Sétimo: A destituição do Síndico ou de membro do Conselho Consultivo dar-se-á por deliberação de maioria absoluta dos votos do Condomínio, ou, em caso do Subsíndico por deliberação de maioria absoluta dos votos do subcondomínio respectivo, em Assembléia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Oitavo: Cada SUBCONDOMÍNIO será administrado por um Subsíndico, pessoa física ou jurídica, que poderá ser condômino do respectivo SUBCONDOMÍNIO ou estranho ao Condomínio, e que exercerá as funções atribuídas ao síndico, na forma da lei, atribuições estas que ficam transferidas ao subsíndico na forma do parágrafo 2º do art. 1348 do Código Civil.

Parágrafo Nono: O Síndico e os Subsíndicos poderão delegar parte de suas atribuições à Administradora, a qual assumirá as respectivas funções, de forma remunerada. A delegação de atribuições à Administradora deverá ser ratificada pela Assembléia Geral do Condomínio. A representação perante terceiros, entretanto, caberá ao Síndico, podendo exercê-la, em conjunto, com os subsíndicos dos respectivos SUBCONDOMÍNIOS, desde que indispensável.

Parágrafo Décimo: A Administradora a ser contratada deverá ser única para o Condomínio e cada SUBCONDOMÍNIO terá as funções administrativas que lhe forem delegadas pelo Síndico e Subsíndicos, mediante contrato específico, e procederá de acordo com suas determinações.

Parágrafo Onze: A Administradora, que será empresa especializada no setor, prestará seus serviços por período máximo de 2 (dois) anos, sendo permitida a prorrogação de seu contrato, por períodos sucessivos de idêntica duração.

CAPÍTULO VIII

DO SEGURO

ARTIGO 10: É obrigatório o seguro do Condomínio contra incêndio ou outro sinistro que lhe possa causar destruição, abrangendo sua totalidade, em empresa idônea, da



escolha do síndico.

Parágrafo Primeiro: O seguro será feito por valor global, do qual caberá a cada Condômino a parte relativa de fração ideal correspondente a sua unidade autônoma.

Parágrafo Segundo: É permitido a cada Condômino aumentar o seguro correspondente a sua parte exclusiva, para cobrir benfeitorias que haja feito, pagando o correspondente aumento do prêmio de seguro e recebendo a parte excedente da indenização diretamente da seguradora.

CAPÍTULO IX

DO FUNDO DE RESERVA E MANUTENÇÃO:

ARTIGO 11: Para atender as despesas com as obras de atualização e reforma do Condomínio, não previstas em orçamento, assim como, com as obras de conservação do Condomínio como um todo (portões, jardins, impermeabilizações, fachadas, especialmente as que atenderem legislação municipal específica, em períodos nela determinados), cada Condômino contribuirá para a formação do Fundo de Reserva e Manutenção.

Parágrafo Primeiro: O capital de fundo de reserva será arrecadado juntamente com as quotas de contribuição de cada Condômino.

Parágrafo Segundo: O Fundo de reserva e Manutenção será constituído pela taxa adicional de 10% (dez por cento) sobre as contribuições dos Condôminos e no ato delas, pelo rendimento de seu capital e pelo produto arrecadado com as multas impostas pelo síndico.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de transferência de propriedade de unidade autônoma, a respectiva quota no fundo de reserva passará automaticamente ao adquirente, independentemente de declaração expressa.

Parágrafo Quarto: A aplicação do Fundo de Reserva e Manutenção será deliberada pela assembléia geral, com quórum de maioria simples dos presentes.



21 PDG

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código LZVZ4j9H.



CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES:

ARTIGO 12: A falta de cumprimento ou inobservância de quaisquer das estipulações desta Convenção e do Regulamento Interno, tornará o Condômino infrator passível de advertência escrita pelo síndico, que, se não atendida será convertida em multa equivalente ao valor de uma quota ordinária de Condomínio vigente no mês em que ocorrerem as infrações, sem prejuízo da exigência pelo cumprimento compulsório da norma violada, e da responsabilidade e da reparação de todos os danos e prejuízos causados pela infração.

Parágrafo Primeiro: O valor da multa aplicada reverterá ao Condomínio e a mesma, será aplicada quantas vezes se repetirem as infrações.

Parágrafo Segundo: De acordo com a gravidade da infração, o síndico, ouvido o Conselho Consultivo, poderá aumentar o valor da multa, para até cinco vezes o valor da quota condominial ordinária.

ARTIGO 13: O atraso no pagamento de qualquer contribuição condominial acarretará incidência de correção monetária conforme a Lei Vigente, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total corrigido, bem como ao pagamento de custas e honorários de advogado, caso a cobrança seja judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro. Os Condôminos serão diretamente responsáveis por todos os atos ou infrações que praticarem seus empregados, inquilinos ou ocupantes das Unidades Autônomas.

Parágrafo Segundo: Todas as multas têm caráter de penalidade e o pagamento não libera o infrator de reparar a falta cometida.

Parágrafo Terceiro: Das multas impostas pelo síndico, ou de quaisquer de suas decisões, cabe recurso a ser interposto por escrito pelo Condômino que se sentir prejudicado, e será encaminhado à Assembléia Geral, através do conselho consultivo que dará ciência ao síndico dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que tiver a respectiva comunicação ou conhecimento do fato.

Parágrafo Quarto: O recurso previsto no Parágrafo Anterior será julgado pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária que se reunir.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DOS SERVIÇOS BÁSICOS, DAS VAGAS DE GARAGEM:

ARTIGO 14: Incorporam-se também a esta Convenção, os seguintes preceitos:

- a-) O Condomínio conservará a denominação atual, a qual não poderá ser substituída em qualquer hipótese.
- b-) Os Condôminos obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento de todos os artigos e condições da presente Convenção e do Regulamento Interno que vier a ser aprovado.

Parágrafo Primeiro: Nos contratos de venda, promessa de venda, promessa de cessão, bem como, locação ou empréstimo de uso de qualquer Unidade Autônoma a terceiro, o Condômino, locador ou cedente, deverá constar declaração expressa, na qual o comprador, compromissário comprador, promitente cessionário, cessionário locador ou ocupante, declare que tem pleno conhecimento dos termos desta Convenção e do Regulamento Interno, e que se compromete por si, bem como, seus dependentes e sucessores, a cumpri-los fielmente, por cujos atos continuarão responsáveis.

Parágrafo Segundo: A Incorporadora deterá a exclusividade de vendas até que se proceda a alienação da última Unidade Autônoma, podendo manter até então, plantão de vendas, que se localizará e funcionará no Condomínio, em área que ela julgar conveniente, podendo ainda a Incorporadora, instalar e manter por sua conta, em caráter gratuito, placas de venda ou propaganda, também no térreo do Condomínio.

ARTIGO 15: Serão oferecidos pelo Condomínio, os serviços a seguir elencados, dentre outros básicos e obrigatórios:

- a) Portaria/recepção;
- b) Zeladoria/Supervisão de Serviços;
- c) Limpeza diária das áreas comuns;
- d) Administração contábil, financeira e operacional realizada por empresa especializada;
- e) Serviços de recebimento e distribuição de volumes e correspondências;
- f) Sistema de interfonia, interligando as unidades entre si e com a portaria.

Parágrafo Único: Poderão ainda ser criados serviços especiais a serem prestados pela Administradora, a qual cobrará taxas dos condôminos que se utilizarem de tais serviços (*pay-per-use*). Os serviços especiais estarão relacionados e especificados no contrato a ser celebrado com a Administradora.



ARTIGO 17: Tendo em vista a necessidade de assegurar-se ao Condomínio, desde o início de sua vida operacional, um perfeito serviço administrativo, compatível com o padrão adotado para o Condomínio e com os serviços básicos a serem oferecidos, a Incorporadora nomeará a primeira administradora e se entender necessário, o primeiro Síndico, para o biênio que decorrer da data da expedição do Habite-se do Condomínio, fixando-lhe as respectivas remunerações, bem como, convocará através da Administradora, a Assembléia Geral Ordinária de instalação do Condomínio, que aprovará o orçamento do primeiro exercício, e elegerá os membros do conselho.

ARTIGO 18: O Estacionamento com as vagas de garagem do Condomínio, localizar-se-á no Subsolo, Pavimento Térreo, 1º Pavimento Garagem, 2º Pavimento Garagem e 3º Pavimento Lazer, e tem sua capacidade discriminada no instrumento de Instituição e Especificação de Condomínio, sendo que somente a garagem do Subcondomínio Comercial será operada pelo sistema rotativo.

ARTIGO 19: O Estacionamento do Subcondomínio Comercial será operacionalizado por empresa especializada para implantação, administração e operação do sistema rotativo de estacionamento, conforme disciplinado a seguir:

1. O Subcondomínio Comercial obrigatoriamente utilizará o sistema rotativo de estacionamento, podendo ou não ser tal sistema destinado à exploração comercial da totalidade das vagas de garagem deste subcondomínio, localizadas no Subsolo e Pavimento Térreo Comercial.
2. A extinção da operação e exploração do estacionamento, na forma convencionada neste artigo, somente poderá ser deliberada pela unanimidade dos condôminos, representando a totalidade das frações ideais do Subcondomínio Comercial.
3. Será de responsabilidade exclusiva dos condôminos, o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente às suas unidades.
4. O sistema rotativo está sujeito às seguintes condições básicas:
 - a) As vagas serão ocupadas na forma que a administração da garagem achar mais conveniente ao seu plano de funcionamento, sempre com a utilização de manobristas;
 - b) A operadora poderá optar por utilizar-se do sistema de manobristas ("Valet Parking") ou de auto serviço, sendo certo que a modalidade escolhida, poderá ser alterada, a critério da operadora;
 - c) A Operadora, deverá, obrigatoriamente, contratar o seguro R/C garagista, contra roubo, colisão ou incêndio, cobrindo todos os veículos sob sua guarda, ficando sob sua responsabilidade, as despesas com seus empregados, limpeza, conservação e pintura das garagens;
 - d) O estacionamento poderá ser utilizado por terceiros, não ocupantes do condomínio, desde que o controle de seu acesso seja exercido pela administradora da garagem;



- e) A operadora poderá contratar funcionários, ficando desde já ajustado que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício ou trabalhista com o condomínio;
- f) Fica facultado à operadora, permitir ou não a lavagem de veículos, estacionados na garagem;
- g) Fica expressamente proibida a execução de reparos e consertos dos veículos estacionados, salvo em caso de extrema necessidade e com finalidade de permitir a remoção dos mesmos; e
- h) Em função da exploração da ociosidade das garagens, as despesas operacionais serão suportadas pela Operadora, incluindo-se entre elas:
- investimentos em equipamentos de automação e gravação de imagens;
 - infra-estrutura dos aludidos equipamentos;
 - comunicação visual da garagem;
 - seguros e materiais.
- i) Com relação à mão de obra, as despesas serão rateadas unicamente pela Operadora.

5. Implantado o sistema rotativo e escolhida a utilização de manobrista, os usuários das vagas ficam obrigados a deixar as chaves dos respectivos veículos em poder do manobrista, durante todo o tempo em que os mesmos permanecerem estacionados na garagem, a fim de permitir a sua movimentação e acomodação.

6. O direito ao estacionamento de veículos dos condôminos será gratuito e disciplinado por um serviço especial de senhas ou credenciais, a ser implantado e mantido pela operadora. O direito conferido a tais condôminos poderá ser exercido pelos respectivos locatários, comodatários, prepostos, convidados ou qualquer outro ocupante da unidade autônoma, desde que tenha a senha ou credencial. O veículo que adentrar na garagem sem a respectiva senha ou credencial será considerado cliente rotativo ou avulso, nada podendo reclamar, posto que a senha ou credencial, deverá ser apresentada no ingresso do veículo na garagem.

7. Os condôminos ou usuários da garagem devem respeitar as sinalizações de velocidade e demais placas obrigatórias que estiverem fixadas no local.

8. Salvo os casos comunicados previamente à administração, é expressamente proibida a entrada de pedestres pela garagem.

9. Fica estabelecido que o horário de funcionamento do estacionamento é de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser modificado, conforme a necessidade da operadora/administradora.

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a guarda ou colocação de objetos ou móveis de quaisquer espécies na garagem coletiva, cuja finalidade precípua, guarda de veículos, deve ser respeitada.



Parágrafo Segundo: Os portadores de deficiências físicas terão sempre acesso às vagas a eles destinadas, devendo os manobristas retirar outros automóveis eventualmente ali estacionados e, se for o caso, conduzir os veículos dos deficientes físicos até a vaga própria, prestando qualquer outro auxílio que seja necessário.

Parágrafo Terceiro: O direito de utilização, de natureza obrigacional, dos condôminos/ocupantes será distribuído da seguinte forma:

(i) Caberá a cada unidade residencial o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, indeterminada, coberta ou descoberta, localizada no Térreo – Residencial, no 1º e 2º Pavimento Garagem e no 3º Pavimento e serão distribuídas entre os condôminos do Subcondomínio Residencial mediante sorteio a ser realizado na Assembléia de Instalação do Condomínio.

Parágrafo Quarto: As 13 (treze) vagas destinadas a portadores de deficiência física (P.N.E), 10 (dez) vagas para idosos, 74 (setenta e quatro) vagas para moto, 26 (vinte e seis) vagas para bicicletas, 2 (duas) vagas para embarque/ desembarque e 01 (uma) vaga de utilitários para a carga e descarga, foram consideradas áreas comuns ao subcondomínio ao qual pertencerem. As vagas de garagem de nº 1, 2, 3, 25, 26, 27, 32, 33 e 34, localizadas no Pavimento Térreo - Residencial foram consideradas vagas autônomas.

Parágrafo Quinto: Fica expressamente vedada a alienação de qualquer unidade autônoma (vaga de garagem) a terceiros alheios ao condomínio.

Parágrafo Sexto: O custo operacional mensal tendo em vista a implantação do sistema rotativo deverá ser rateado somente para os condôminos do Subcondomínio Comercial, observadas as disposições das alíneas "h" e "i" do item 5, acima.

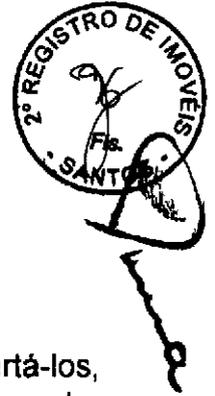
ARTIGO 20: O Condomínio não será responsável:

- a) Por prejuízos ocorridos ou decorrentes de furtos ou roubos acontecidos em qualquer de suas dependências;
- b) Por sinistros decorrentes de acidentes, extravios e danos, que venham a sofrer os condôminos;
- c) Por extravios de quaisquer bens entregues pelos condôminos aos empregados do Condomínio.

ARTIGO 21: Do regulamento interno:

O presente Regulamento Interno é o disciplinador da conduta interna dos condôminos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código LZvZ4j9H.



do **CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE.**

19.1. Devem os condôminos observar o que segue:

- a) não abandonar registros e torneiras de água abertos ou deixar de consertá-los, quando os mesmos estiverem defeituosos, deles resultando, respectivamente, escoamento de água e vazamento de gás, com perigo à segurança do condômino ou do ocupante infrator e à de seus vizinhos;
- b) não instalar no Condomínio e nas paredes do edifício fios ou condutores de qualquer espécie, nem colocar placas, avisos, letreiros, cartazes, anúncios, inscrições, ou propagandas na sua parte externa ou nas janelas, terraços, varandas e amuradas, áreas e corredores dos edifícios ou portas, prejudicando sua estética, ressalvado o disposto na Convenção, e, tão pouco, usar máquinas, aparelhos ou instalações que provoquem trepidações e ruídos excessivos;
- c) não violar de forma alguma, a lei do silêncio, de modo a não perturbar o sossego dos condôminos vizinhos;
- d) zelar pelo asseio e segurança do Condomínio, depositando lixos e varreduras nos locais apropriados, depois de perfeitamente acondicionados em pequenos sacos plásticos, próprios para tal fim;
- e) não atirar papéis, pontas de cigarros ou quaisquer outros objetos e detritos nas partes ou coisas de propriedade e uso comum, assim como pelas janelas;
- f) comunicar ao síndico ou ao subsíndico, qualquer caso de moléstia epidêmica, para fins de providências junto à saúde pública;
- g) não ter ou usar instalações ou qualquer material suscetível de, por qualquer forma, afetar a saúde, segurança e tranquilidade dos demais ocupantes do Condomínio;

20.3. Este Regulamento Interno poderá ser modificado pela Assembléia dos Condôminos, convocada e instalada na forma prevista na Especificação e Convenção de Condomínio, que deliberará pela maioria de votos dos condôminos, que representem as frações ideais de terreno, as quais correspondem as unidades autônomas.

20.4 Embora o Condomínio como um todo seja subordinado às disposições da presente Convenção, os Subcondomínios serão submetidos a normas específicas de utilização e convivência, que serão objeto dos Regimentos Internos próprios.



São Paulo 18 MAR 2015

[Handwritten signature]  *[Handwritten signature]* 

PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.



(Última folha integrante da Convenção do "Condomínio Trend Home &Office")

N 6.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP José Milton Tarcilo
 Rua Santo Amaro, 482, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01315-000 Tel. (11) 3248-1000

RECONHECO POR SEMELHANÇA 2 FIRMA(S) C/V ECONÔMICO DE:
 ANTONIO FERNANDO GUEDES E FRANCISLAINE NELO FRANCO*****
 SÃO PAULO, 18 de março de 2015.

[Handwritten signature]

Angelica Dias do Nascimento - Escrevente Autorizada
 Custas: R\$ 14,40, Carimbo: 1525684 OP: Angelica
 Válido somente com o Selo de Autenticidade

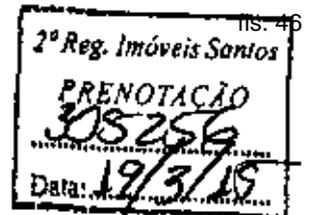
Selo(s): 315043-AA*****



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código LZvZ4j9H.

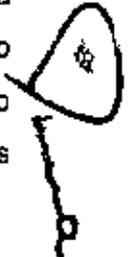


7531



INSTRUMENTO PARTICULAR DE INSTITUIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE"

Pelo presente Instrumento Particular de Instituição, Especificação e Convenção de Condomínio, PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., com sede na Capital de São Paulo-SP, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 6º andar, sala 1532, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.837.384/0001-18, através de seus representantes legais, ao final assinados, na qualidade de proprietária e incorporadora do imóvel situado na Rua Emílio Ribas, nº 88, esquina com a Rua Silva Jardim, nº 166, 2º Registro de Imóveis de Santos - SP, vêm estabelecer para o mesmo o regime de condomínio preconizado pela Lei Federal nº 4.591 de 13 de dezembro de 1.964 e pelo Código Civil de 10 de janeiro de 2002 e demais disposições legais aplicáveis conforme as cláusulas e condições a seguir declaradas:



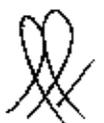
A) DO IMÓVEL

O imóvel acima está perfeitamente descrito e caracterizado na matrícula nº 83.139, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos - SP, com as seguintes medidas e confrontações:

"IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- ARMAZÉM COM DEZ CORPOS, CONSTRUÍDO DE TIJOLOS, COBERTO POR TELHAS E COM PISO ASFÁLTICO SOB Nº 94, DA RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, A CASA PRÓPRIA PARA MORADIA E UM PRÉDIO QUE RECEBERAM OS Nºs 154/156, DA RUA SILVA JARDIM, com todos os seus acessórios, benfeitorias e seu respectivo terreno correspondente pelo lote "B", identificado pelo nº 156, da Rua Silva Jardim, medindo 87,14 metros de frente para a Rua Silva Jardim, 57,95 metros do lado esquerdo do lote confrontando com o imóvel nº 146, da Rua Silva Jardim, 55,98 metros do lado direito do lote confrontando com o alinhamento da Rua Dr. Emílio Ribas, 88,99 metros nos fundos, confrontando com o imóvel nº 94, da Rua Dr. Emílio Ribas, fazendo a concordância dos alinhamentos da Rua Dr. Emílio Ribas com a Rua Silva Jardim um chanfro de 2,85 metros, encerrando uma área de 5.154,75 metros quadrados."

B) DESCRIÇÃO DO CONDOMÍNIO:

Que sobre o terreno descrito na cláusula anterior foi projetado a construção de um empreendimento imobiliário misto, constituído de subsolo, térreo, 1º pavimento garagem, 2º pavimento garagem, 3º pavimento lazer, 02 (duas) torres, correspondentes ao Edifício Trend



AMMAR & AMMAR

Advogados Associados



Office e Edifício Trend Home, sendo que na primeira Torre o Edifício Trend Office conterà 16 pavimentos, à razão de 15 (quinze) conjuntos por pavimento, localizados do 4º pavimento ao 19º pavimento, perfazendo o total de 240 unidades autônomas comerciais. O Edifício Trend Home conterà 18 pavimentos, à razão de 04 (quatro) unidades autônomas localizadas no 3º pavimento – lazer e 16 (dezesseis) unidades autônomas por pavimento, localizadas do 4º pavimento ao 20º pavimento, perfazendo o total de 276 (duzentos e setenta e seis) unidades autônomas residenciais, espaço Técnico, reservatório superiores e cobertura. Além de 09 (nove) vagas autônomas localizadas no térreo, perfazendo o total de 525 (quinhentos e vinte e cinco) unidades autônomas no empreendimento.

C) DO CONDOMÍNIO:

Que pelo presente instrumento e na melhor forma de direito tendo construída a construção do empreendimento em apreço conforme habite-se nº 0043/2015 expedido em 18/03/2015, usando das faculdades que lhe são conferidas por Lei, vem formalizar como de fato formalizado tem, a destinação específica do imóvel a que se referiu nas cláusulas anteriores, especificando as diferentes partes, bem como instituindo para o "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", o regime de condomínio instituído pelo Código Civil em vigor e pela Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1.964, ficando em consequência o referido condomínio dividido em duas partes distintas, a saber:

- I) uma parte consubstanciada de coisas e áreas de uso e propriedade comum aos condôminos, inalienáveis, indivisíveis, acessórias e indissoluvelmente ligadas às unidades autônomas;
- II) uma parte consubstanciada de coisas de uso privativo e de propriedade exclusiva de cada condômino do edifício, denominadas unidades autônomas.

O "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" é constituído conforme a seguinte discriminação:

EDIFÍCIO TREND OFFICE

SUBSOLO: Contém partes de propriedade de uso comum tais como: áreas de circulação de veículos; rampas para veículos; 07 (sete) poços de elevadores sem acesso ao pavimento; 05 (cinco) poços de elevador com parada no pavimento, circulação de pedestres; hall; rampa de

AMMAR & AMMAR

Arquitetos - Engenheiros



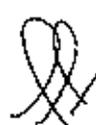
para pedestres/portadores de necessidades especiais; 02 (duas) caixas de escada dotadas de portas corta fogo com Módulo de Resgate para portadores de necessidades especiais; caixa de retardo, depósito para material de limpeza (DML); espaço para poço da plataforma para portadores de necessidades especiais; local para lixo; vazios e parte da garagem coletiva do condomínio, com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de 148 (cento e quarenta e oito) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga, numeradas de 01 à 148; além de 07 (sete) vagas destinadas à portadores de necessidades especiais, 12 (doze) vagas para bicicletas e 37 (trinta e sete) vagas para motocicletas designadas para fins de identificação, todas de uso comum, individuais e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação.



TÉRREO: Com entrada e saída de pedestres e veículos pela Rua Silva Jardim nº166. Contém partes de propriedade e uso comum, tais como: espelho d'água; rampas para veículos; jardins; circulação de pedestres e veículos e parte da garagem coletiva do condomínio, com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de 52 (cinquenta e dois) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga, numeradas de 149 à 200; além de 10 (dez) vagas destinadas à idosos, 02 (duas) vagas destinadas a embarque e desembarque e 01 (uma) vaga de utilitários para a carga e descarga designadas para fins de identificação, todas de uso comum, individuais e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação. **Na projeção da Torre Office:** Hall; Caixa para correspondência; Plataforma de acessibilidade; centro de medição; espaço técnico elétrico; posto primário; 05 (cinco) poços de elevadores; 02 (duas) caixas de escada com portas corta fogo; 02 (dois) W.C's adaptados para portadores de necessidades especiais, sendo 01 (um) feminino e 01 (um) masculino; D.G; reservatórios inferiores; casa de bombas; rampas para pedestres/ portadores de necessidades especiais; shafts hidráulico; shaft elétrico e vazios

DO 1º PAVIMENTO: Contém partes de propriedade e uso comum, tais como: Sala de gerador; 01 (uma) caixa de escada com portas corta fogo com acesso no pavimento; 01 (uma) caixa de escada sem acesso ao pavimento; Laje impermeabilizada; Vazios; 05 (cinco) poços de elevadores com acesso técnico sem parada no pavimento; 02 (dois) Reservatórios inferiores; escada marinho.

DO 2º PAVIMENTO: Contém partes de propriedade e uso comum, tais como: 02 (duas) salas de pressurização com antecâmara dotada de portas corta fogo; vazios; 05 (cinco) poços de



AMMAR & AMMAR

Advogados



elevadores com acesso técnico sem parada no pavimento; 02 (duas) caixas de escada com portas corta fogo com acesso no pavimento.

DO 3º PAVIMENTO: Contém partes de propriedade e uso comum, tais como: Vazios; Laje impermeabilizada; 05 (cinco) poços de elevadores com acesso técnico sem parada no pavimento; 02 (duas) caixas de escada sem acesso ao pavimento.

DO 4º PAVIMENTO: Contém partes de propriedade e uso comum, tais como: 05 (cinco) poços de elevadores; hall; 02 (duas) caixas de escadas dotadas de portas corta fogo com módulo resgate para portadores de necessidades especiais; 01 (um) W.C adaptado para portadores de necessidades especiais; shafts; circulação, vazios; laje impermeabilizada; além de partes de propriedade e uso exclusivo ou unidades autônomas, constituídas por 15 (quinze) salas por andar.



DO 5º AO 19º PAVIMENTO: Contém, em cada pavimento, partes de propriedade de uso comum tais como: 05 (cinco) poços de elevadores; hall; 02 (duas) caixas de escadas dotadas de portas corta fogo com módulo resgate para portadores de necessidades especiais; 01 (um) W.C adaptado para portadores de necessidades especiais; shafts; circulação, vazios; além de partes de propriedade e uso exclusivo ou unidades autônomas, constituídas por 15 (quinze) salas por andar.

ATICO: Contém partes de propriedade de uso comum, tais como: 01 (uma) caixa de escada sem acesso ao pavimento; 01(uma) caixa de escada dotada de porta corta fogo com acesso ao pavimento; vazios dos elevadores; barrilete; escada marinho; espaço técnico; lajes impermeabilizadas e vazios.

RESERVATÓRIO SUPERIOR: Contém partes de propriedade de uso comum, tais como: lajes impermeabilizadas; reservatórios; casa de máquinas; 01 (uma) caixa de escadas dotadas de porta corta fogo, alçapão; escada marinho e vazios.

COBERTURA: Contém partes de propriedade de uso comum, tais como: lajes impermeabilizadas; alçapões; escada marinho e vazios





EDIFICIO TREND HOME

TÉRREO: Com entrada e saída de pedestres e veículos pela Rua Emílio Ribas nº88, contém partes de propriedade e uso comum, tais como: abrigo regulador de gás; hidrômetro; jardins; rampas para veículos; rampas para pedestres/ portadores de necessidades especiais; pet place; praça da fogueira; redário; circulação de pedestres e veículos e parte da garagem coletiva do condomínio, com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de 36 (trinta e seis) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga; além de 02 (duas) vagas destinadas à portadores de necessidades especiais e 07 (sete) vagas para motocicletas designadas para fins de identificação, todas de uso comum, individuais, e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação. **Na projeção da Torre Home:** Hall de acesso; caixa de escada e 01 (um) poço de elevador com acesso ao 3º pavimento lazer; hall; portaria com W.C; depósito; D.G; centro de medição; local para lixo reciclável; local para lixo; posto primário; sala de gerador; 01 (uma) caixa de escada dotada de portas corta fogo; casa de bombas; 02 (dois) reservatórios; 06 (seis) poços de elevador com acesso ao pavimento; dutos de pressurização e vazios



Contém, ainda, partes de propriedade e uso exclusivo constituída por 09 (nove) vagas autônomas de nº 01, 02, 03, 25, 26, 27, 32, 33 e 34

1º PAVIMENTO GARAGEM: Contém parte de propriedade e uso comum, tais como: hall de acesso; caixa de escada para o acesso do 3º pavimento lazer e 01 (um) poço de elevador sem acesso ao pavimento; circulação de pedestres; circulação de veículos; 06 (seis) poços de elevadores com seus respectivos halls; 01 (uma) caixa de escada dotada de portas corta fogo com Módulos de Resgate para portadores de necessidades especiais; shafts de elétrica; TV; hidráulica; gás; telefonia; 02 (dois) vestiários para funcionários, sendo 01 (uma) feminino e 01 (um) masculino; copa para funcionários; sala de pressurização com antecâmara dotada de portas corta fogo, caixa de retardo; rampas para pedestres/portadores de necessidades especiais; rampas de acesso de veículos; floreira; duto pleno; dutos de pressurização; vazios e parte da garagem coletiva do condomínio, com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de 101 (cento e um) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga, numeradas de 46 à 146; além de 02 (duas) vagas destinadas à portadores de necessidades especiais e 17 (dezessete) vagas para motocicletas designadas para fins de identificação, todas de uso comum, individuais e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação.



2º PAVIMENTO GARAGEM: Contém partes de propriedade de uso comum, tais como: hall; vazio do elevador, caixa de escadas para o acesso do 3º pavimento lazer; Casa de Bombas da piscina; 06 (seis) poços de elevador com respectivos halls; shafts de elétrica, TV, Tel, hidráulicas, gás; rampas para pedestres/portadores de necessidades especiais; 01 (uma) caixa de escada dotada de portas corta fogo com módulos de resgate para portadores de necessidades especiais; duto pleno; dutos de pressurização; 01 (uma) sala de pressurização com antecâmara dotada de portas corta fogo; área de circulação de pedestres; área de circulação de veículos; vazios e parte da garagem coletiva do condomínio, com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de 97 (noventa e sete) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga, numeradas de 147 à 243; além de 02 (duas) vagas destinadas à portadores de necessidades especiais; 14 (quatorze) vaga para bicicletas e 13 (treze) vagas para motocicletas designadas para fins de identificação, todas de uso comum, individuais e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação.



3º PAVIMENTO LAZER: Contém partes de propriedade de uso comum, tais como; jardins; espelhos d' água, bangalô zen, piscina adulto com escada de transferência para portadores de necessidades especiais e escada marinho; solário adulto com ducha, lavapés e bebedouro; play aventura; play kids; piscina infantil; solário infantil com ducha, lavapés e bebedouro; rampas para pedestres/portadores de necessidades especiais; praça fitness; circulação externa coberta; 01 (uma) churrasqueira; rampas para veículos; área de circulação de pedestres; área de circulação de veículos; vazios e parte da garagem coletiva do condomínio, com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de 42 (quarenta e dois) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga, numeradas de 244 à 285 designadas para fins de identificação, todas de uso comum, individuais e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação. **Na Projeção da Torre Home:** praça de chegada; caixa de escada e 01 poço de elevador de acesso ao Térreo; jardins; praça das águas; hall's; shafts de elétrica, TV, Tel, hidráulicas, gás; 6 (seis) poços de elevador; salão de festas com copa e 02 (dois) W.C's; praça de apoio ao salão de festas; salão de jogos; 02 (dois) W.C's adaptados para portadores de necessidades especiais; dutos de pressurização; 01 (uma) caixa de escada dotada de portas corta fogo com módulo resgate para portadores de necessidades especiais; circulação; hall social; praça Torre 01; praça da Torre 02; sala de ginástica com 02 (dois) W.C's e vazios; além de partes de propriedade e uso exclusivo ou unidades autônomas, constituídas 04 (quatro) unidades autônomas.



DO 4º PAVIMENTO: Contém, partes de propriedade de uso comum tais como: halls; circulação; 05 (cinco) poços de elevadores, 01 (um) poço de elevador de serviço; 01 (uma) caixa de escada dotada de portas corta fogo com módulos de resgate para portadores de necessidades especiais; shafts de gás, hidráulica, telefone, TV e elétrica; dutos de pressurização; laje impermeabilizada; vazios; além de partes de propriedade e uso exclusivo ou unidades autônomas, constituídas por 16 (dezesesseis) unidades autônomas.

DO 5º AO 20º PAVIMENTO: Contém, em cada pavimento, partes de propriedade de uso comum tais como: halls; circulação; 05 (cinco) poços de elevador; 01 (um) poço de elevador de serviço; 01 (uma) caixa de escada dotada de portas corta fogo com módulos de resgate para portadores de necessidades especiais; shafts de gás, hidráulica, telefone, TV e elétrica; dutos de pressurização; vazios; além de partes de propriedade e uso exclusivo ou unidades autônomas, constituídas por 16 (dezesesseis) unidades autônomas.

ATICO: Contém partes de propriedade de uso comum, tais como: lajes impermeabilizadas; 06 (seis) poços de elevador sem acesso ao pavimento; 01 (uma) caixa de escada dotada de porta corta fogo; escada marinheiro; duto de pressurização; espaço técnico e vazios.

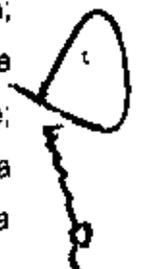
CAIXA D'ÁGUA (RESERVATÓRIO SUPERIOR): Contém partes de propriedade de uso comum, tais como: lajes impermeabilizadas; casa de máquinas; alçapão corta fogo; caixa de escada dotada de porta corta fogo; escada marinheiro; 02 (dois) reservatórios e vazios.

COBERTURA: Contém partes de propriedade de uso comum, tais como: lajes impermeabilizadas; alçapões e vazios

C.1) DAS PARTES DE PROPRIEDADE E USO COMUM DO CONDOMÍNIO TREND OFFICE

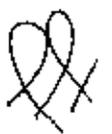
São aquelas definidas pelo artigo 1331 do Código Civil tidas e havidas como coisas inalienáveis, individuais, acessórias e indissolavelmente ligadas às demais partes do "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", as quais por sua natureza ou destino são de uso e utilidade comum a todos os condôminos, muito especialmente o terreno sobre o qual se assenta a edificação, as fundações, montantes, colunas, vigas, áreas de circulação de veículos; rampas para veículos; poços de elevadores sem acesso ao pavimento; poços de elevador com parada no pavimento, circulação de pedestres; hall; rampa de para pedestres/portadores de necessidades especiais;

caixas de escada dotadas de portas corta fogo com Módulo de Resgate para portadores de necessidades especiais; caixa de retardo, depósito para material de limpeza (DML); espaço para poço da plataforma para portadores de necessidades especiais; local para lixo; espelho d'água; caixa para correspondência; jardins; casa de bombas; hall; centro de medição; espaço técnico elétrico; posto primário; caixas de escada com portas corta fogo; W.C's adaptados para portadores de necessidades especiais; D.G; reservatórios inferiores; shafts hidráulico, shaft elétrico; sala de gerador; caixa de escada sem acesso ao pavimento; laje impermeabilizada; poços de elevadores com acesso técnico sem parada no pavimento; escada marinho; salas de pressurização com antecâmara dotada de portas corta fogo; vazios dos elevadores; barrilete; escada marinho; espaço técnico; reservatórios; casa de máquinas; alçapão; vazios; além da garagem coletiva e enfim tudo o mais que por sua natureza ou função for de uso e serventia a todos os condôminos.



C.2) DAS PARTES DE PROPRIEDADE E USO COMUM DO CONDOMÍNIO TREND HOME

São aquelas definidas pelo artigo 1331 do Código Civil tidas e havidas como coisas inalienáveis, individuais, acessórias e indissolúvelmente ligadas às demais partes do "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", as quais por sua natureza ou destino são de uso e utilidade comum a todos os condôminos, muito especialmente o terreno sobre o qual se assenta a edificação, as fundações, montantes, colunas, vigas, abrigo regulador de gás; hidrômetro; jardins; rampas para veículos; rampas para pedestres/portadores de necessidades especiais; pet place; praça da fogueira; redário; circulação de pedestres e veículos; hall de acesso; caixa de escada e poço de elevador com acesso ao 3º pavimento lazer hall; portaria com W.C, depósito; D.G; centro de medição; local para lixo reciclável; local para lixo; posto primário; sala de gerador dotada de porta corta fogo; caixa de escada dotada de portas corta fogo; casa de bombas; reservatórios inferiores e superiores; poços de elevador; dutos de pressurização; poço de elevador sem acesso ao pavimento; caixa de escada dotada de portas corta fogo com Módulo de Resgate para portadores de necessidades especiais; shafts de elétrica; TV; hidráulica; gás; telefonia; vestiários para funcionários; copa para funcionários; sala de pressurização com antecâmara dotada de portas corta fogo; caixa de retardo; escada marinho; caixa de escada sem acesso ao pavimento; sala de gerador dotada de porta corta fogo; laje impermeabilizada; floreira; duto pleno; dutos de pressurização; vazio do elevador; Casa de Bombas da piscina; praça de chegada; jardins; praça das águas; espelhos d' água; praça da Torre 01; W.C's adaptados para portadores de necessidades especiais; bangalô zen; piscina adulto com escada de transferência para portadores de necessidades especiais e



escada marinho; solário adulto com ducha, lavapés e bebedouro; play aventura; play kids; piscina infantil; solário infantil com ducha, lavapés e bebedouro; praça da Torre 02; praça fitness; circulação externa coberta; churrasqueira; poços de elevador dotados de porta corta fogo sem acesso ao pavimento; salão de festas com copa e W.C's; praça de apoio ao salão de festas; salão de jogos; hall social; sala de ginástica com W.C's; poço de elevador de serviço; espaço técnico; casa de máquinas; alçapão corta fogo e vazios.; além de parte da garagem coletiva e enfim tudo o mais que por sua natureza ou função for de uso e serventia a todos os condôminos.

C.3) DAS PARTES DE PROPRIEDADE E USO EXCLUSIVO DO CONDOMÍNIO TREND OFFICE

São partes de propriedade e uso exclusivo dos condôminos, constituída pelas unidades autônomas do empreendimento, que contém 16 pavimentos a razão de 15 conjuntos por pavimento localizados do 4º ao 19º pavimento, perfazendo o total de 240 (duzentas e quarenta) unidades autônomas comerciais que receberam a seguinte designação numérica:

- 4º Pavimento: salas n°s 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414 e 415;
- 5º Pavimento: salas n°s 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514 e 515;
- 6º Pavimento: salas n°s 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614 e 615;
- 7º Pavimento: salas n°s 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714 e 715;
- 8º Pavimento: salas n°s 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814 e 815;
- 9º Pavimento: salas n°s 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914 e 915;
- 10º Pavimento: salas n°s 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014 e 1015;
- 11º Pavimento: salas n°s 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114 e 1115;

- 12º Pavimento: salas n°s 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214 e 1215;
- 13º Pavimento: salas n°s 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308, 1309, 1310, 1311, 1312, 1313, 1314 e 1315;
- 14º Pavimento: salas n°s 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414 e 1415;
- 15º Pavimento: salas n°s 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514 e 1515;
- 16º Pavimento: salas n°s 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1612, 1613, 1614 e 1615;
- 17º Pavimento: salas n°s 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713, 1714 e 1715;
- 18º Pavimento: salas n°s 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814 e 1815;
- 19º Pavimento: salas n°s 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912, 1913, 1914 e 1915.



C.4) DAS PARTES DE PROPRIEDADE E USO EXCLUSIVO DO CONDOMÍNIO TREND HOME

São partes de propriedade e uso exclusivo dos condôminos, constituída pelas unidades autônomas do empreendimento que contém 18 pavimentos, sendo 04 apartamentos tipo localizados no 3º pavimento – lazer e 16 apartamentos tipo localizados 4º ao 20º pavimento perfazendo o total de 276 (duzentos e setenta e seis) unidades autônomas residenciais; além de 09 (nove) vagas autônomas localizadas no térreo, perfazendo o total de 285 (duzentos e oitenta e cinco) unidades autônomas que receberam a seguinte designação numérica:

- 3º Pavimento: apartamento Tipo n°s 301, 302, 303 e 304;
- 4º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415 e 416;
- 5º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515 e 516;
- 6º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615 e 616;

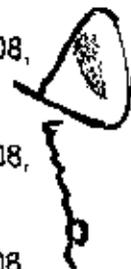


AMMAR & AMMAR

Advogados - Av. ...



- 7º Pavimento: Apartamentos Tipo nºs 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715 e 716;
- 8º Pavimento: Apartamentos Tipo nºs 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815 e 816;
- 9º Pavimento: Apartamentos Tipo nºs 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915 e 916;
- 10º Pavimento: Apartamentos Tipo nºs 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015 e 1016;
- 11º Pavimento: Apartamentos Tipo: nºs 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115 e 1116;
- 12º Pavimento: Apartamentos Tipo nºs 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214, 1215 e 1216;
- 13º Pavimento: Apartamentos Tipo nºs 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308, 1309, 1310, 1311, 1312, 1313, 1314, 1315 e 1316;
- 14º Pavimento: Apartamentos Tipo nºs 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, 1415 e 1416;
- 15º Pavimento: Apartamentos Tipo nºs 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514, 1515 e 1516;
- 16º Pavimento: Apartamentos Tipo nºs 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1612, 1613, 1614, 1615 e 1616;
- 17º Pavimento: Apartamentos Tipo nºs 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713, 1714, 1715 e 1716;
- 18º Pavimento: Apartamentos Tipo nºs 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814, 1815 e 1816;
- 19º Pavimento: Apartamentos Tipo nºs 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912, 1913, 1914, 1915 e 1916;
- 20º Pavimento apartamentos Tipo nº 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.



VAGAS AUTÔNOMAS

- Térreo: 1, 2, 3, 25, 26, 27, 32, 33 e 34



C.5) ÁREAS E FRAÇÕES IDEAIS**EDIFÍCIO TREND OFFICE**

AS SALAS COMERCIAIS FINAIS "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "11" E "14" LOCALIZADAS DO 4º AO 19º PAVIMENTO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 41,020m², área comum de 39,696m², já incluído o direito ao uso de 01 (uma) vaga de garagem, no sistema rotativo da garagem do Subcondomínio Comercial, perfazendo a área total de 80,716m², correspondendo à fração ideal de 0,0015480 do terreno do condomínio.

AS SALAS COMERCIAIS FINAIS "1", "9", "10", "12", "13" E "15" LOCALIZADAS DO 4º AO 19º PAVIMENTO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 42,050m², área comum de 40,696m², já incluído o direito ao uso de 01 (uma) vaga de garagem, no sistema rotativo da garagem do Subcondomínio Comercial, perfazendo a área total de 82,746m², correspondendo à fração ideal de 0,0016900 do terreno do condomínio.

EDIFÍCIO TREND HOME – ALA "A"

OS APARTAMENTOS FINAIS "08", "09", "10", "11", "12", "13", "14", "15" E "16" LOCALIZADOS DO 4º AO 20º PAVIMENTO - "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 49,550m², área comum de 44,489m², já incluída a área correspondente a 01 (uma) vaga de garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, perfazendo a área total de 94,039m², correspondendo à fração ideal de 0,0019210 no terreno do condomínio.

EDIFÍCIO TREND HOME – ALA "B"

O APARTAMENTO GIARDINO Nº 301 LOCALIZADO NO 3º PAVIMENTO LAZER - "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 85,100m², área comum de 55,940m², já incluída a área correspondente a 01 (uma) vaga de garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, perfazendo a área total de 141,040m², correspondendo à fração ideal de 0,0027060 no terreno do condomínio.

OS APARTAMENTOS Nº 302 E 303 LOCALIZADOS NO 3º PAVIMENTO LAZER - "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 66,550m², área comum



de 52,252m², já incluída a área correspondente a 01 (uma) vaga de garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, perfazendo a área total de 118,802m², correspondendo à fração ideal de 0,0024970 no terreno do condomínio.

O APARTAMENTO Nº 304 LOCALIZADO NO 3º PAVIMENTO LAZER - "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possui a área privativa de 88,020m², área comum de 61,485m², já incluída a área correspondente a 01 (uma) vaga de garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, perfazendo a área total de 149,505m², correspondendo à fração ideal de 0,0031760 no terreno do condomínio.

OS APARTAMENTOS FINAIS "01" E "07" LOCALIZADOS DO 4º AO 20º PAVIMENTO - "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 70,100m², área comum de 53,875m², já incluída a área correspondente a 01 (uma) vaga de garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, perfazendo a área total de 123,975m², correspondendo à fração ideal de 0,0026110 no terreno do condomínio.

OS APARTAMENTOS FINAIS "02" E "03" LOCALIZADOS DO 4º AO 20º PAVIMENTO - "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 66,550m², área comum de 52,252m², já incluída a área correspondente a 01 (uma) vaga de garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, perfazendo a área total de 118,802m², correspondendo à fração ideal de 0,0024970 no terreno do condomínio.

OS APARTAMENTOS FINAIS "04" LOCALIZADOS DO 4º AO 20º PAVIMENTO - "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 88,020m², área comum de 61,485m², já incluída a área correspondente a 01 (uma) vaga de garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, perfazendo a área total de 149,505m², correspondendo à fração ideal de 0,0031760 no terreno do condomínio.

OS APARTAMENTOS FINAIS "05" E "06" LOCALIZADOS DO 4º AO 20º PAVIMENTO - "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 49,550m², área comum de 44,489m², já incluída a área correspondente a 01 (uma) vaga de garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, perfazendo a área total de 94,039 m², correspondendo à fração ideal de 0,0019210 no terreno do condomínio.

AS VAGAS AUTÔNOMAS NºS 1, 25, 26 e 27 LOCALIZADAS NO PAVIMENTO TÉRREO RESIDENCIAL, DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" possuem área privativa de 12,000m², área comum de 11,040m², perfazendo a área total de 23,040m², correspondendo à fração ideal de 0,0002880 no terreno do condomínio

AS VAGAS AUTÔNOMAS NºS 2, 3, 32, 33 e 34. LOCALIZADAS NO PAVIMENTO TÉRREO RESIDENCIAL, DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" possuem área privativa de 11,520m², área comum de 10,590m², perfazendo a área total de 22,110m², correspondendo à fração ideal de 0,0002770 no terreno do condomínio

A fração ideal no solo e nas outras partes comuns atende ao artigo 58 da Lei 10.931/2004, que alterou o parágrafo 3º do artigo 1.331 do Código Civil em vigor.



C.6) CONFRONTAÇÕES

EDIFÍCIO TREND OFFICE

A) As confrontações dos apartamentos e das salas possuem como referência de quem da Rua Emilio Ribas olha para o edifício.

SALA Nº 401 LOCALIZADA NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: áreas do condomínio

Esquerda: sala 402

Fundos: áreas do condomínio e área de circulação

SALA Nº 402 LOCALIZADA NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio e laje impermeabilizada

Direita: sala 401

Esquerda: sala 403

Fundos: área de circulação



AMMAR & AMMAR

Advogados em São Paulo



SALA Nº 403 LOCALIZADA NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: laje impermeabilizada

Direita: sala 402

Esquerda: sala 404

Fundos: área de circulação

SALA Nº 404 LOCALIZADA NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: laje impermeabilizada

Direita: sala 403

Esquerda: sala 405

Fundos: área de circulação



SALA Nº 405 LOCALIZADA NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: laje impermeabilizada

Direita: sala 404

Esquerda: sala 406

Fundos: área de circulação

SALA Nº 406 LOCALIZADA NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: laje impermeabilizada

Direita: sala 405

Esquerda: sala 407

Fundos: área de circulação

SALA Nº 407 LOCALIZADA NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: laje impermeabilizada

Direita: sala 406

Esquerda: sala 408

Fundos: áreas de circulação



AMMAR & AMMAR

Advogados em Santos



SALA Nº 408 LOCALIZADA NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio e laje impermeabilizada

Direita: sala 407

Esquerda: sala 409

Fundos: área de circulação

SALA Nº 409 LOCALIZADA NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: sala 408

Esquerda: áreas do condomínio

Fundos: área de circulação e áreas do condomínio



SALA Nº 410 LOCALIZADA NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio e áreas de circulação

Direita: sala 411

Esquerda: áreas do condomínio

Fundos: áreas do condomínio

SALA Nº 411 LOCALIZADA NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas de circulação

Direita: sala 412

Esquerda: sala 410

Fundos: áreas do condomínio

SALA Nº 412 LOCALIZADA NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas de circulação

Direita: duto de pressurização, caixa de escada e área de circulação

Esquerda: sala 411

Fundos: áreas do condomínio



AMMAR & AMMAR

Advogados Associados



SALA Nº 413 LOCALIZADA NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas de circulação

Direita: sala 414

Esquerda: duto de pressurização, caixa de escada e área de circulação

Fundos: áreas do condomínio

SALA Nº 414 LOCALIZADA NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: área de circulação

Direita: sala 415

Esquerda: sala 413

Fundos: áreas do condomínio



SALA Nº 415 LOCALIZADA NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio e área de circulação

Direita: áreas do condomínio

Esquerda: sala 414

Fundos: áreas do condomínio

SALA DE FINAL "01" LOCALIZADA DO 5º AO 19º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: áreas do condomínio

Esquerda: sala de final "02"

Fundos: áreas do condomínio e área de circulação

SALA DE FINAL "02" LOCALIZADA DO 5º AO 19º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: sala de final "01"

Esquerda: sala de final "03"

Fundos: área de circulação





SALA DE FINAL "03" LOCALIZADA DO 5º AO 19º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: sala de final "02"

Esquerda: sala de final "04"

Fundos: área de circulação

SALA DE FINAL "04" LOCALIZADA DO 5º AO 19º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: sala de final "03"

Esquerda: sala de final "05"

Fundos: área de circulação



SALA DE FINAL "05" LOCALIZADA DO 5º AO 19º PAVIMENTO "CONDOMINIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: sala de final "04"

Esquerda: sala de final "06"

Fundos: área de circulação

SALA DE FINAL "06" LOCALIZADA DO 5º AO 19º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: sala de final "05"

Esquerda: sala de final "07"

Fundos: área de circulação

SALA DE FINAL "07" LOCALIZADA DO 5º AO 19º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: sala de final "06"

Esquerda: sala de final "08"

Fundos: áreas de circulação

AMMAR & AMMAR

Advogados em São Paulo



SALA DE FINAL "08" LOCALIZADA DO 5º AO 19º PAVIMENTO "CONDOMÍNIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: sala de final "07"

Esquerda: sala de final "09"

Fundos: área de circulação

SALA DE FINAL "09" LOCALIZADA DO 5º AO 19º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: sala de final "08"

Esquerda: áreas do condomínio

Fundos: área de circulação e áreas do condomínio



SALA DE FINAL "10" LOCALIZADA DO 5º AO 19º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio e áreas de circulação

Direita: sala de final "11"

Esquerda: áreas do condomínio

Fundos: áreas do condomínio

SALA DE FINAL "11" LOCALIZADA DO 5º AO 19º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas de circulação

Direita: sala de final "12"

Esquerda: sala de final "10"

Fundos: áreas do condomínio

SALA DE FINAL "12" LOCALIZADA DO 5º AO 19º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND

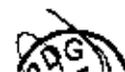
HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas de circulação

Direita: duto de pressurização, caixa de escada e área de circulação

Esquerda: sala de final "11"

Fundos: áreas do condomínio



AMMAR & AMMAR

Advogados em São Paulo



SALA DE FINAL "13" LOCALIZADA DO 5º AO 19º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas de circulação

Direita: sala de final "14"

Esquerda: duto de pressurização, caixa de escada e área de circulação

Fundos: áreas do condomínio

SALA DE FINAL "14" LOCALIZADA DO 5º AO 19º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: área de circulação

Direita: sala de final "15"

Esquerda: sala de final "13"

Fundos: áreas do condomínio



SALA DE FINAL "15" LOCALIZADA DO 5º AO 19º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio e área de circulação

Direita: áreas do condomínio

Esquerda: sala de final "14"

Fundos: áreas do condomínio

EDIFÍCIO TREND HOME

O APARTAMENTO Nº 301 LOCALIZADO NO 3º PAVIMENTO – LAZER DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: área de circulação e apartamento nº 302

Direita: áreas do condomínio

Esquerda: jardim e sala de ginástica

Fundos: jardim e áreas do condomínio

O APARTAMENTO Nº 302 LOCALIZADO NO 3º PAVIMENTO – LAZER DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio, apartamento 303 e vazio

Direita: áreas do condomínio

Esquerda: área de circulação e vazio

A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

AMMAR & AMMAR

Fundos: apartamento 301 e áreas do condomínio

O APARTAMENTO Nº 303 LOCALIZADO NO 3º PAVIMENTO – LAZER DO “CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE” confronta:

Frente: áreas do condomínio, apartamento 304, vazio e laje

Direita: áreas do condomínio e laje

Esquerda: área de circulação e vazio

Fundos: laje e apartamento 302



O APARTAMENTO Nº 304 LOCALIZADO NO 3º PAVIMENTO – LAZER DO “CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE” confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: áreas do condomínio

Esquerda: áreas do condomínio, salão de jogos, área de circulação e vazio

Fundos: áreas do condomínio, apartamento nº 303, vazio e área de circulação

O APARTAMENTO Nº 401 LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO “CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE” confronta:

Frente: hall e apartamento 402

Direita: áreas do condomínio

Esquerda: apartamento 407 e áreas do condomínio

Fundos: áreas do condomínio

O APARTAMENTO Nº 402 LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO “CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE” confronta:

Frente: áreas do condomínio, apartamento nº 403 e vazio

Direita: áreas do condomínio

Esquerda: área de circulação e vazio

Fundos: apartamento nº 401 e áreas do condomínio

O APARTAMENTO Nº 403 LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO “CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE” confronta:

Frente: áreas do condomínio, apartamento 404 e vazio

Direita: áreas do condomínio

Esquerda: vazio e área de circulação



AMMAR & AMMAR

Advogados em São Paulo



Fundos: áreas do condomínio, apartamento nº 402 e vazios

O APARTAMENTO Nº 404 LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: áreas do condomínio

Esquerda: vazio, apartamento nº 408 e hall

Fundos: área de circulação, vazio, apartamento nº 403 e áreas do condomínio



O APARTAMENTO Nº 405 LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: hall e caixa de escada

Direita: vazio, poço do elevador e hall

Esquerda: laje impermeabilizada

Fundos: apartamento nº 406

O APARTAMENTO Nº 406 LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: apartamento nº 405

Direita: hall, poço do elevador e vazio

Esquerda: laje impermeabilizada

Fundos: apartamento nº 407

O APARTAMENTO Nº 407 LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: apartamento nº 406 e hall

Direita: apartamento 401 e áreas do condomínio

Esquerda: laje impermeabilizada e áreas do condomínio

Fundos: áreas do condomínio e laje impermeabilizada

O APARTAMENTO Nº 408 LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: apartamento 404

Esquerda: apartamento 409

AMMAR & AMMAR

Advogados Associados



Fundos: hall, poço do elevador e vazio

O APARTAMENTO Nº 409 LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: apartamento nº 408

Esquerda: apartamento 410

Fundos: hall e vazio



O APARTAMENTO Nº 410 LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: apartamento 409

Esquerda: apartamento nº 411

Fundos: hall, poço do elevador e vazio

O APARTAMENTO Nº 411 LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: apartamento nº 410

Esquerda: áreas do condomínio e apartamento nº 412

Fundos: hall, poço do elevador e vazio

O APARTAMENTO Nº 412 LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: hall e apartamento nº 411

Esquerda: áreas do condomínio

Fundos: apartamento 413

O APARTAMENTO Nº 413 LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: apartamento 412

Direita: apartamento 414 e hall

Esquerda: áreas do condomínio



Fundos: áreas do condomínio

O APARTAMENTO Nº 414 LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: área de circulação e hall

Direita: apartamento nº 415

Esquerda: áreas do condomínio e apartamento 413

Fundos: áreas do condomínio



O APARTAMENTO Nº 415 LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: área de circulação

Direita: apartamento nº 416

Esquerda: apartamento nº 414

Fundos: áreas do condomínio

O APARTAMENTO Nº 416 LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: área de circulação

Direita: caixa de escada

Esquerda: apartamento nº 415

Fundos: áreas do condomínio e laje impermeabilizada

O APARTAMENTO DE FINAL "01" LOCALIZADO DO 5º AO 20º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: hall e apartamento de final "02"

Direita: áreas do condomínio

Esquerda: apartamento de final "07" e áreas do condomínio

Fundos: áreas do condomínio

O APARTAMENTO DE FINAL "02" LOCALIZADO DO 5º AO 20º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio, apartamento de final "03" e vazio

Direita: áreas do condomínio

Esquerda: área de circulação e vazio

AMMAR & AMMAR

Advogados - Escritório - 1330



Fundos: apartamento de final "01" e áreas do condomínio

O APARTAMENTO DE FINAL "03" LOCALIZADO DO 5º AO 20º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio, apartamento de final "04" e vazio

Direita: áreas do condomínio

Esquerda: vazio e área de circulação

Fundos: áreas do condomínio, apartamento de final "02" e vazios



O APARTAMENTO DE FINAL "04" LOCALIZADO DO 5º AO 20º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: áreas do condomínio

Esquerda: vazio, apartamento de final "08" e hall

Fundos: área de circulação, vazio, apartamento de final "03" e áreas do condomínio

O APARTAMENTO DE FINAL "05" LOCALIZADO DO 5º AO 20º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: hall e caixa de escada

Direita: vazio, poço do elevador e hall

Esquerda: áreas do condomínio

Fundos: apartamento de final "06"

O APARTAMENTO DE FINAL "06" LOCALIZADO DO 5º AO 20º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: apartamento de final "05"

Direita: hall, poço do elevador e vazio

Esquerda: áreas do condomínio

Fundos: apartamento de final "07"

O APARTAMENTO DE FINAL "07" LOCALIZADO DO 5º AO 20º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: apartamento de final "06" e hall

Direita: apartamento de final "01" e áreas do condomínio

Esquerda: áreas do condomínio



Fundos: áreas do condomínio

O APARTAMENTO DE FINAL "08" LOCALIZADO DO 5º AO 20º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: apartamento de final "04"

Esquerda: apartamento de final "09"

Fundos: hall, poço do elevador e vazio

O APARTAMENTO DE FINAL "09" LOCALIZADO DO 5º AO 20º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: apartamento de final "08"

Esquerda: apartamento de final "10"

Fundos: hall e vazio

O APARTAMENTO DE FINAL "10" LOCALIZADO DO 5º AO 20º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: apartamento de final "09"

Esquerda: apartamento de final "11"

Fundos: hall, poço do elevador e vazio

O APARTAMENTO DE FINAL "11" LOCALIZADO DO 5º AO 20º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: apartamento de final "10"

Esquerda: áreas do condomínio e apartamento de final "12"

Fundos: hall, poço do elevador e vazio

O APARTAMENTO DE FINAL "12" LOCALIZADO DO 5º AO 20º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: hall e apartamento de final "11"

Esquerda: áreas do condomínio



Fundos: apartamento de final "13"

O APARTAMENTO DE FINAL "13" LOCALIZADO DO 5º AO 20º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: apartamento de final "12"

Direita: apartamento de final "14" e hall

Esquerda: áreas do condomínio

Fundos: áreas do condomínio



O APARTAMENTO DE FINAL "14" LOCALIZADO DO 5º AO 20º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: área de circulação

Direita: apartamento de final "15"

Esquerda: áreas do condomínio e apartamento de final "13"

Fundos: áreas do condomínio

O APARTAMENTO DE FINAL "15" LOCALIZADO DO 5º AO 20º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: área de circulação

Direita: apartamento de final "16"

Esquerda: apartamento de final "14"

Fundos: áreas do condomínio

O APARTAMENTO DE FINAL "16" LOCALIZADO DO 5º AO 20º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: área de circulação

Direita: caixa de escada

Esquerda: apartamento de final "15"

Fundos: áreas do condomínio

B) As confrontações das vagas autônomas possuem como referência de quem da área de circulação de veículos olhar para a vaga.

A VAGA AUTÔNOMA Nº 01 LOCALIZADA NO TÉRREO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:



Frente: área de circulação de veículos

Direita: vaga comum de moto nº 1MO e circulação de pedestres

Esquerda: vazio, vaga autônoma nº 2 e vaga autônoma nº 3

Fundos: área de circulação de pedestres

A VAGA AUTÔNOMA Nº 02 LOCALIZADA NO TÉRREO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: área de circulação de veículos

Direita: vazios e vaga comum de moto 3MO

Esquerda: vaga autônoma nº 3

Fundos: vaga autônoma nº 1



A VAGA AUTÔNOMA Nº 03 LOCALIZADA NO TÉRREO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: área de circulação de veículos

Direita: vaga autônoma nº 2

Esquerda: área de circulação de pedestres

Fundos: área de circulação de pedestres e vaga autônoma nº 01

A VAGA AUTÔNOMA Nº 25 LOCALIZADA NO TÉRREO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: área de circulação de veículos

Direita: vaga comum nº 29

Esquerda: área de circulação de veículos e pedestres e vaga comum nº 28

Fundos: vaga comum nº 31 e vaga comum nº 30

A VAGA AUTÔNOMA Nº 26 LOCALIZADA NO TÉRREO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: área de circulação de veículos

Direita: vazio e muro do edifício

Esquerda: vaga autônoma nº 27

Fundos: vazio

A VAGA AUTÔNOMA Nº 27 LOCALIZADA NO TÉRREO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:



AMMAR & AMMAR

advogados em sociedade

**Frente:** área de circulação de veículos**Direita:** vaga autônoma nº 26**Esquerda:** vaga comum nº 29**Fundos:** vazio**A VAGA AUTÔNOMA Nº 32 LOCALIZADA NO TÉRREO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:****Frente:** área de circulação de veículos**Direita:** área de circulação de veículos**Esquerda:** vaga autônoma nº 33**Fundos:** muro**A VAGA AUTÔNOMA Nº 33 LOCALIZADA NO TÉRREO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:****Frente:** área de circulação de veículos**Direita:** vaga autônoma nº 32**Esquerda:** vaga autônoma nº 34**Fundos:** muro**A VAGA AUTÔNOMA Nº 34 LOCALIZADA NO TÉRREO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:****Frente:** área de circulação de veículos**Direita:** vaga autônoma nº 33**Esquerda:** vaga comum nº 35**Fundos:** muro**C.5) GARAGEM COLETIVA**

O "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" contém uma garagem ocupando o Subsolo, térreo, o 1º pavimento garagem, 2º pavimento garagem e no 3º pavimento Lazer que é composta por vagas consideradas de uso comum e vagas tidas como autônomas, com acesso por rampa a partir da Rua Doutor Emilio Ribas para o Subcondomínio Residencial e com acesso por rampa a partir da Rua Silva Jardim para o Subcondomínio Comercial.



VAGAS TIDAS COMO ÁREA E PROPRIEDADE DE USO COMUM

A parte da garagem coletiva com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de veículos de uso comum dos condôminos comporta 476 (quatrocentos e setenta e seis) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga, além 13 (treze) vagas para portadores de necessidades especiais, 10 (dez) vagas destinadas à idosos, 02 (duas) vagas para embarque e desembarque, 01 (uma) vaga de utilitários para a carga e descarga, 74 (setenta e quatro) vagas para motocicletas e 26 (vinte e seis) vagas destinadas a bicicletas, todas de uso comum, individuais e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação, não podendo tais vagas de uso comum ser alienadas dissociadamente das coisas de uso e propriedade exclusivo ou apartamentos, a seguir melhor detalhadas:



EDIFÍCIO TREND OFFICE

SUBSOLO: Com capacidade para abrigo, guarda e estacionamento de 148 (cento e quarenta e oito) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga, numeradas para fins de identificação de 01 a 148, todas utilizáveis com auxílio de manobristas; além de 07 (sete) vagas destinadas à portadores de necessidades especiais, numeradas de 01 PNE a 07 PNE; 37 (trinta e sete) vagas destinadas para motocicletas, numeradas de 01 MO a 37 MO; 12 (doze) vagas de bicicletas, designadas para fins de identificação de 01 BIC a 12 BIC, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação.

TÉRREO: Contém parte da garagem coletiva com capacidade para 52 (cinquenta e duas) vagas de garagem, numeradas de 149 à 200, todas utilizáveis com auxílio de manobristas, além de 10 vagas destinadas à idosos, numeradas de 01 IDOSO à 10 IDOSO; 02 (duas) vagas destinadas a Embarque/ Desembarque e 01 (uma) vaga de utilitários para carga e descarga.

- As vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais, idosos, embarque/desembarque, utilitários para carga e descarga, motocicletas e bicicletas são consideradas de uso comum às unidades do setor.

EDIFÍCIO TREND HOME



TÉRREO: Contém parte da garagem coletiva do condomínio, com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de 36 (trinta e seis) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga; além de 02 (duas) vagas destinadas à portadores de necessidades especiais e 07 (sete) vagas para motocicletas designadas para fins de identificação, todas de uso comum, individuais e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação.

1º PAVIMENTO GARAGEM: Contém parte da garagem coletiva do condomínio, com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de 101 (cento e um) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga, numeradas de 46 à 146; além de 02 (duas) vagas destinadas à portadores de necessidades especiais e 17 (dezesete) vagas para motocicletas designadas para fins de identificação, todas de uso comum, individuais e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação.

2º PAVIMENTO GARAGEM: Contém parte da garagem coletiva do condomínio, com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de 97 (noventa e sete) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga, numeradas de 147 à 243; além de 02 (duas) vagas destinadas à portadores de necessidades especiais; 14 (quatorze) vaga para bicicletas e 13 (treze) vagas para motocicletas designadas para fins de identificação, todas de uso comum, individuais e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação.

3º PAVIMENTO LAZER: Contém parte da garagem coletiva do condomínio, com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de 42 (quarenta e dois) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga, numeradas de 244 à 285 designadas para fins de identificação, todas de uso comum, individuais e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação

- São 276 (duzentas e setenta e seis) unidades com direito a 01 (uma) vaga de garagem cada, de uso comum e indeterminadas,

- As vagas de motocicletas, as vagas de bicicletas e as vagas destinadas a portadores de necessidades especiais são consideradas de uso comum às unidades do setor.

AMMAR & AMMAR

Advogados em São Paulo

**VAGAS TIDAS COMO AUTÔNOMAS**

Referida garagem contém vagas de uso exclusivo na garagem coletiva composta por 09 (nove) vagas designadas como "unidades autônomas" de uso exclusivo, localizadas no térreo, a saber:

TÉRREO

Contém partes de propriedade e uso exclusivo designadas unidades autônomas constituídas por 09 (nove) vagas para estacionamento e guarda de veículos de tamanho adequado à respectiva vaga, à razão de 09 (nove) vagas autônomas numeradas de 01, 02, 03, 25, 26, 27, 32, 33 e 34 todas de uso exclusivo, tidas como unidades autônomas.

D) CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

Fica fazendo parte integrante do presente instrumento a Convenção de Condomínio regulada pelo Código Civil em vigor oferecida em anexo que além das normas legais que regem a matéria, regula as relações entre Condôminos do Edifício.

E) DAS AUTORIZAÇÕES / REQUERIMENTOS

A **OUTORGANTE** autoriza o Sr. Oficial do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Santos - SP, a proceder a averbação da construção, bem como o registro da instituição e especificação do "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" situado na Rua Emilio Ribas, nº 88, esquina com a Rua Silva Jardim, nº 166, Santos - SP.

Requer ainda a abertura e emissão de matrícula, para cada unidade autônoma do "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE".

AMMAR & AMMAR

Advogados - Arquitetos



São Paulo, 18 MAR 2015

[Handwritten signature]  *[Handwritten signature]* 

PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.

(Última folha integrante do requerimento de Especificação e Instituição de Condomínio do "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE")

[Handwritten mark]

1.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - José Milton Toriello
 Rua São Amaro, 442, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01315-700 - Tel: (11) 3245-0800

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 2 FIRMAS/1 C/V ECONTRADO DE:
 ANTONIO FERNANDO GOMES E FRANCISLAINE MELO FRANCO
 SÃO PAULO, 18 de março de 2015.

[Handwritten signature]
 Angelica Dias de Nascimento - Escrevente Autorizada
 Custas: R\$ 14,68 Cariado: 1525695 OP: Angelica
 Válido somente com o Selo de Autenticidade
 Selo(s): 315044-4



2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos
 Total das Custas: R\$ 315.834,78
 (Acha-se especificado na certidão anexa)
 Recepção Nº 305256
 Santos, 08 de abril de 2015





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srjsantos.com.br
Bairro: Ponta da praia
Internet: www.srjsantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350

Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

construção	AV- 8	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	83139
instituição de condomínio	AV- 9	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	83139
convenção	AV- 0	Lv.3-Registro Auxiliar	6350
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91406
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91406
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91407
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91407
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91408
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91408
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91409
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91409
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91410
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91410
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91411
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91411
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91412
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91412
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91413
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91413
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91414
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91414
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91415
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91415
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91416
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91416
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91417
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91417
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91418
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91418
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91419

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº 64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Buisno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta de praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrada em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91419
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91420
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91420
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91421
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91421
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91422
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91422
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91423
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91423
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91424
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91424
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91425
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91425
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91426
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91426
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91427
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91427
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91428
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91428
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91429
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91429
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91430
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91430
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91431
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91431
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91432
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91432
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91433
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91433
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91434

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass):

Nome:

End.:

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em cartório reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da Pêra
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.659.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91434
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91435
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91435
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91436
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91436
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91437
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91437
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91438
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91438
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91439
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91439
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91440
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91440
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91441
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91441
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91442
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91442
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91443
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91443
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91444
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91444
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91445
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91445
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91446
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91446
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91447
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91447
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91448
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91448
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91449

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado

PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

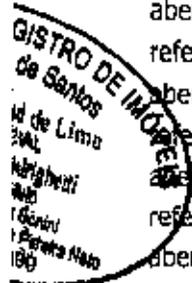
(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-1900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta de praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91449
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91450
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91450
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91451
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91451
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91452
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91452
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91453
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91453
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91454
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91454
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91455
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91455
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91456
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91456
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91457
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91457
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91458
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91458
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91459
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91459
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91460
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91460
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91461
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91461
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91462
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91462
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91463
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91463
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91464

PRENOTAÇÃO Nº:305256

Outorgado

PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass): _____

Nome: _____

Emil.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).

ISTRO DE IMÓVEIS
de Santos
de Lima
CIA
Indighe
seu
del Bani
da Ponta
IZADO



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srjsantos.com.br
Bairro: Ponta da Praia
Internet: www.srjsantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350

Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91464
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91465
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91465
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91466
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91466
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91467
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91467
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91468
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91468
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91469
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91469
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91470
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91470
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91471
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91471
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91472
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91472
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91473
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91473
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91474
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91474
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91475
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91475
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91476
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91476
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91477
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91477
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91478
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91478
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91479

PRENOTAÇÃO Nº:305256

Outorgado

PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPF-SP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

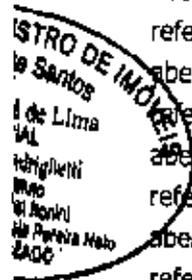
(ass): _____

Nome: _____

End.: _____

(*) Ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: certorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91479
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91480
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91480
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91481
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91481
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91482
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91482
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91483
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91483
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91484
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91484
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91485
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91485
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91486
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91486
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91487
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91487
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91488
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91488
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91489
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91489
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91490
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91490
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91491
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91491
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91492
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91492
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91493
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91493
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91494

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado

PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

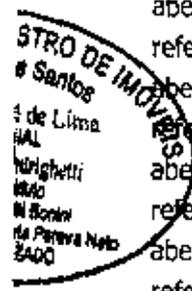
(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da Praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350

Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91494
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91495
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91495
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91496
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91496
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91497
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91497
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91498
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91498
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91499
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91499
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91500
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91500
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91501
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91501
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91502
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91502
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91503
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91503
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91504
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91504
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91505
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91505
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91506
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91506
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91507
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91507
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91508
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91508
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91509

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do I.P.E.S.P. e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº 64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).

ISTRO DE IMÓVEIS
de Santos
Ary José de Lima
OFICIAL
REGISTRAR
SANTOS



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da Praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91509
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91510
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91510
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91511
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91511
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91512
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91512
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91513
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91513
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91514
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91514
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91515
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91515
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91516
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91516
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91517
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91517
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91518
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91518
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91519
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91519
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91520
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91520
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91521
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91521
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91522
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91522
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91523
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91523
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91524

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srjsantos.com.br
Bairro: Ponta da praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-36
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91524
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91525
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91525
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91526
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91526
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91527
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91527
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91528
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91528
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91529
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91529
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91530
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91530
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91531
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91531
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91532
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91532
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91533
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91533
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91534
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91534
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91535
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91535
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91536
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91536
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91537
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91537
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91538
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91538
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91539

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado

PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPÉSP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo

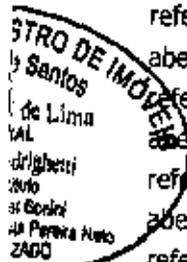
(ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srjsantos.com.br
Bairro: Ponta da praia
Internet: www.srjsantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350

Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrada em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91539
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91540
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91540
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91541
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91541
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91542
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91542
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91543
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91543
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91544
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91544
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91545
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91545
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91546
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91546
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91547
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91547
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91548
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91548
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91549
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91549
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91550
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91550
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91551
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91551
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91552
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91552
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91553
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91553
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91554

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº 64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em cartório reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6013/73).

STRO DE IMÓVEIS
de Santos
de Lima
LIMA
Andrighetti
Julio
del Bonini
Rua Paraíba Neto
11030-350



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta de praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350

Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91554
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91555
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91555
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91556
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91556
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91557
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91557
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91558
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91558
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91559
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91559
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91560
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91560
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91561
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91561
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91562
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91562
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91563
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91563
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91564
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91564
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91565
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91565
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91566
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91566
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91567
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91567
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91568
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91568
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91569

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgaão

PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass):

Nome:

End.:

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 130 da Lei 6015/73).



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da Praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350

Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91569
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91570
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91570
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91571
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91571
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91572
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91572
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91573
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91573
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91574
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91574
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91575
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91575
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91576
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91576
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91577
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91577
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91578
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91578
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91579
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91579
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91580
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91580
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91581
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91581
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91582
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91582
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91583
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91583
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91584

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado

PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via desse recibo.

(ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos as seguintes atas:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91584
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91585
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91585
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91586
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91586
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91587
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91587
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91588
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91588
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91589
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91589
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91590
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91590
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91591
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91591
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91592
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91592
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91593
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91593
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91594
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91594
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91595
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91595
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91596
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91596
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91597
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91597
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91598
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91598
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91599

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado

PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo

(ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 601/3/73).



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350

Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91599
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91600
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91600
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91601
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91601
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91602
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91602
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91603
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91603
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91604
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91604
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91605
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91605
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91606
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91606
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91607
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91607
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91608
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91608
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91609
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91609
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91610
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91610
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91611
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91611
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91612
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91612
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91613
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91613
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91614

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº 64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

Os ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei: 6015/73).



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dínio Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da preta
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-36
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91614
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91615
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91615
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91616
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91616
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91617
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91617
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91618
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91618
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91619
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91619
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91620
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91620
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91621
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91621
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91622
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91622
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91623
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91623
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91624
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91624
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91625
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91625
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91626
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91626
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91627
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91627
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91628
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91628
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91629

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº 64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Diniz Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Barro: Ponta da praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-36
CEP: 11030-350

Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91629
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91630
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91630
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91631
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91631
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91632
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91632
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91633
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91633
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91634
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91634
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91635
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91635
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91636
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91636
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91637
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91637
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91638
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91638
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91639
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91639
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91640
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91640
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91641
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91641
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91642
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91642
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91643
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91643
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91644

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPICSP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass):

Nome:

End.:

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Olmo Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Barro: Ponta da praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350

Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidas as seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91644
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91645
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91645
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91646
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91646
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91647
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91647
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91648
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91648
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91649
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91649
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91650
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91650
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91651
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91651
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91652
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91652
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91653
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91653
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91654
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91654
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91655
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91655
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91656
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91656
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91657
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91657
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91658
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91658
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91659

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo

(Ass):

Nome:

End.:

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da Praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91659
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91660
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91660
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91661
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91661
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91662
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91662
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91663
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91663
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91664
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91664
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91665
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91665
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91666
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91666
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91667
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91667
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91668
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91668
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91669
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91669
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91670
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91670
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91671
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91671
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91672
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91672
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91673
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91673
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91674

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado

PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os empenhos do Estado e da contribuição do IPI/ESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

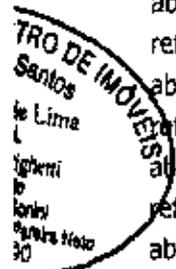
(ass): _____

Nome: _____

End.: _____

○ Ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bal. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Baixo: Ponta da praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos as seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91674
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91675
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91675
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91676
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91676
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91677
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91677
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91678
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91678
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91679
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91679
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91680
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91680
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91681
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91681
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91682
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91682
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91683
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91683
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91684
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91684
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91685
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91685
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91686
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91686
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91687
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91687
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91688
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91688
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91689

PRENOTAÇÃO Nº:305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

(Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPÉSP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº 64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass):

Nome:

End.:

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-36
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F.291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91689
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91690
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91690
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91691
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91691
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91692
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91692
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91693
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91693
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91694
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91694
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91695
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91695
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91696
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91696
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91697
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91697
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91698
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91698
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91699
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91699
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91700
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91700
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91701
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91701
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91702
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91702
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91703
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91703
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91704

PRENOTAÇÃO Nº:305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº 64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

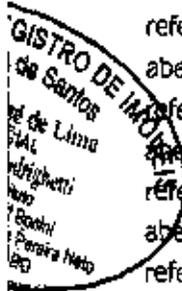
(ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srjsantos.com.br
Bairro: Ponta da Praia
Internet: www.srjsantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11090-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrada em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91704
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91705
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91705
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91706
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91706
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91707
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91707
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91708
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91708
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91709
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91709
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91710
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91710
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91711
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91711
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91712
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91712
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91713
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91713
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91714
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91714
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91715
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91715
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91716
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91716
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91717
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91717
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91718
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91718
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91719

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESSP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass):

Nome:

End.:

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dínio Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: certorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da preia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350

Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91719
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91720
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91720
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91721
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91721
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91722
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91722
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91723
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91723
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91724
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91724
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91725
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91725
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91726
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91726
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91727
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91727
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91728
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91728
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91729
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91729
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91730
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91730
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91731
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91731
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91732
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91732
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91733
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91733
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91734

PRENOTAÇÃO Nº:305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do JPF,SP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº 64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

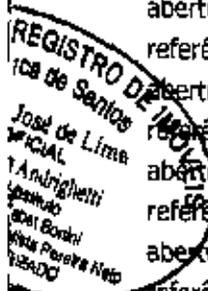
(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

() Ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@risantos.com.br
Bairro: Ponta da praia
Internet: www.risantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91734
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91735
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91735
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91736
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91736
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91737
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91737
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91738
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91738
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91739
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91739
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91740
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91740
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91741
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91741
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91742
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91742
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91743
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91743
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91744
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91744
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91745
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91745
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91746
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91746
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91747
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91747
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91748
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91748
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91749

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado

PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPENP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus do direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 238 da Lei 6015/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-360

Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91749
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91750
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91750
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91751
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91751
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91752
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91752
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91753
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91753
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91754
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91754
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91755
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91755
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91756
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91756
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91757
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91757
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91758
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91758
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91759
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91759
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91760
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91760
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91761
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91761
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91762
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91762
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91763
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91763
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91764

PRENOTAÇÃO Nº.305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº 64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

(O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino BUENO, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srjsantos.com.br
Bairro: Ponta da praia
Internet: www.srjsantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91764
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91765
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91765
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91766
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91766
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91767
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91767
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91768
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91768
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91769
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91769
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91770
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91770
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91771
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91771
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91772
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91772
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91773
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91773
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91774
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91774
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91775
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91775
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91776
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91776
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91777
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91777
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91778
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91778
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91779

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado

PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(ass): _____

Nome: _____

End.: _____

o ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da Praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91779
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91780
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91780
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91781
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91781
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91782
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91782
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91783
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91783
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91784
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91784
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91785
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91785
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91786
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91786
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91787
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91787
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91788
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91788
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91789
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91789
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91790
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91790
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91791
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91791
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91792
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91792
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91793
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91793
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91794

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado

PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 130 da Lei 601/573).



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bal. Ary José de Lima
 Av. Dino Bueno, 22
 Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srlsantos.com.br
 Bairro: Ponta da praia
 Internet: www.srlsantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
 CEP: 11030-350

Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91794
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91795
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91795
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91796
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91796
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91797
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91797
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91798
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91798
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91799
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91799
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91800
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91800
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91801
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91801
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91802
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91802
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91803
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91803
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91804
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91804
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91805
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91805
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91806
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91806
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91807
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91807
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91808
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91808
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91809

PRENOTAÇÃO Nº:305256

Outorgado

PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 60:5/73).



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da Praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91809
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91810
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91810
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91811
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91811
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91812
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91812
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91813
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91813
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91814
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91814
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91815
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91815
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91816
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91816
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91817
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91817
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91818
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91818
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91819
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91819
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91820
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91820
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91821
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91821
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91822
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91822
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91823
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91823
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91824

PRENOTAÇÃO Nº.305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPÉSP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº 64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

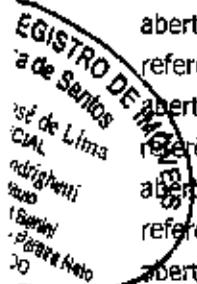
(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6013/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Barro: Ponta da praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.663.707/0001-38
CEP: 11030-350

Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F.291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91824
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91825
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91825
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91826
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91826
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91827
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91827
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91828
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91828
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91829
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91829
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91830
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91830
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91831
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91831
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91832
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91832
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91833
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91833
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91834
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91834
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91835
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91835
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91836
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91836
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91837
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91837
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91838
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91838
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91839

PRENOTAÇÃO Nº:305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

(Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº 64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91839
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91840
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91840
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91841
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91841
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91842
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91842
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91843
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91843
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91844
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91844
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91845
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91845
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91846
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91846
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91847
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91847
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91848
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91848
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91849
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91849
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91850
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91850
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91851
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91851
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91852
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91852
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91853
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91853
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91854

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPÉSP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

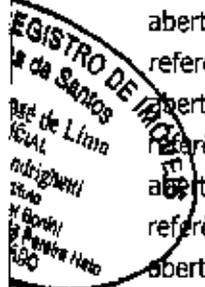
(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srjsantos.com.br
Barro: Ponta da praia
Internet: www.srjsantos.com.br

CNPJ: S1.659.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91854
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91855
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91855
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91856
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91856
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91857
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91857
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91858
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91858
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91859
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91859
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91860
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91860
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91861
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91861
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91862
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91862
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91863
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91863
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91864
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91864
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91865
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91865
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91866
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91866
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91867
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91867
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91868
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91868
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91869

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

(Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
 Av. Dino Bueno, 22
 Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
 Bairro: Ponta da praia
 Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
 CEP: 11030-350

Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91869
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91870
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91870
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91871
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91871
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91872
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91872
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91873
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91873
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91874
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91874
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91875
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91875
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91876
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91876
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91877
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91877
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91878
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91878
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91879
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91879
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91880
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91880
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91881
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91881
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91882
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91882
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91883
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91883
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91884

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPIS/P e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bat. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da Praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350

Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91884
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91885
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91885
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91886
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91886
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91887
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91887
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91888
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91888
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91889
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91889
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91890
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91890
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91891
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91891
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91892
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91892
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91893
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91893
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91894
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91894
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91895
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91895
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91896
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91896
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91897
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91897
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91898
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91898
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91899

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado

PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

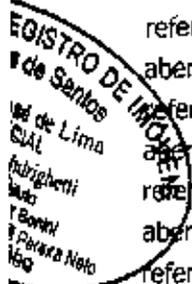
(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srsantos.com.br
Bairro: Ponta da praia
Internet: www.srsantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91899
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91900
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91900
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91901
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91901
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91902
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91902
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91903
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91903
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91904
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91904
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91905
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91905
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91906
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91906
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91907
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91907
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91908
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91908
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91909
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91909
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91910
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91910
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91911
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91911
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91912
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91912
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91913
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91913
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91914

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPI/SP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste registro.

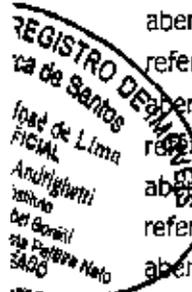
(ass): _____

Nome: _____

End.: _____

Ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei nº 6.015/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Ding Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da Praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91914
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91915
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91915
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91916
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91916
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91917
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91917
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91918
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91918
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91919
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91919
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91920
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91920
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91921
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91921
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91922
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91922
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91923
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91923
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91924
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91924
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91925
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91925
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91926
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91926
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91927
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91927
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91928
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91928
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91929

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPI/SP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

() ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título.

(Art. 230 da Lei 6015/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350

Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidas as seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91929
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91930
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91930

Santos, 08 de abril de 2015



Ary José de Lima
Oficial

Registro(s)	R\$	155.251,16
Averbação(ões)	R\$	26.335,12
Certidão(ões)	R\$	13.369,99
Abertura de matrícula(a requerimento)	R\$	0
Cartório	R\$	194.956,27
Estado	R\$	55.408,42
Ípesp	R\$	41.042,88
Sinoreg	R\$	10.263,36
Trib.Juстиça	R\$	10.263,36
ISS	R\$	3.900,49
Total	R\$	315.834,78
Depósito Prévio	R\$	340.062,63
Saído a Devoiver	R\$	24227,85

**VALIDO SOMENTE COM
AUTENTICAÇÃO
MECÂNICA DO CAIXA**



PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os empenhos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº 64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass): _____
 Nome: _____
 End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE

Rua Emílio Ribas x Rua Silva Jardim

CAPÍTULO I

Artigo 1º: O Condomínio será de destinação mista, residencial e comercial, e será constituído por 2 (dois) Subcondomínios, apenas para efeito de funcionamento interno e de administração, incluindo o rateio de despesas condominiais, assim designados:

a) SUBCONDOMÍNIO COMERCIAL - EDIFÍCIO TREND OFFICE, de uso exclusivamente comercial, constituído pela torre comercial e seus conjuntos e pelas vagas de garagens.

b) SUBCONDOMÍNIO RESIDENCIAL - EDIFÍCIO TREND HOME, de uso exclusivamente residencial, constituído pela torre residencial e suas unidades autônomas e pelas vagas de garagens.

Parágrafo Primeiro: Os SUBCONDOMÍNIOS COMERCIAL e RESIDENCIAL são assim distintos, de forma que o SUBCONDOMÍNIO COMERCIAL, não participa das questões relacionadas ao SUBCONDOMÍNIO RESIDENCIAL e vice-versa, sendo que as funções e custeio de cada um dos subcondomínios são distintas, em conformidade com as despesas que serão atribuídas a cada um dos subcondomínios. Os SUBCONDOMÍNIOS são, porém, integrantes do CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE e a ele subordinados.

Parágrafo Segundo: O Condomínio TREND HOME & OFFICE subsite para regular as relações entre os 2 (dois) Subcondomínios, recolher as despesas que sejam comuns a cada um deles, e estabelecer a organização e o funcionamento do Condomínio como um todo, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro: Tão somente para efeito de seu funcionamento interno de administração e rateio de despesas condominiais, o Condomínio subdividir-se em 2 (dois) Subcondomínios distintos, ou seja, Subcondomínio Comercial - EDIFÍCIO TREND OFFICE, correspondente a torre comercial e seus conjuntos e pelas vagas de garagens, e Subcondomínio Residencial - EDIFÍCIO TREND HOME, correspondente a torre residencial e suas unidades autônomas e pelas vagas de garagens, sendo que os Subcondomínios são entidades operacionalmente autônomas, os quais, entretanto, possuem uma única empresa Administradora.



Parágrafo Quarto: Os Subcondomínios devem ter, cada qual, de forma distinta e independente, as contabilidades, contas-correntes, administração, e ligações de água e de luz.

Parágrafo Quinto: Os Subcondomínios, por meio de seus Subsíndicos, os quais em sua administração interna, tem as mesmas atribuições, direitos e responsabilidades do Síndico do Condomínio Geral, atribuídas pela legislação e pela presente Convenção Condominial, assim como o Síndico Geral, envidarão esforços, no sentido de, em sendo possível, obter registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) junto à Secretária da Fazenda e no Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) como entes autônomos, figurando perante referidos órgãos os respectivos Subsíndicos na figura de responsáveis junto àquelas instituições. Em não sendo possível, o Condomínio terá uma única inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), permanecendo os subcondomínios responsáveis individualmente pelo uso do mesmo, e pelos atos que praticarem perante a Secretaria da Receita Federal.



Parágrafo Sexto: Em razão das características físicas de cada subcondomínio, e da utilização das áreas comuns a eles correspondentes, as funções e custeio de cada um dos subcondomínios são tratadas de forma distinta.

Parágrafo Sétimo: As unidades autônomas do Subcondomínio Comercial – EDIFÍCIO TREND OFFICE, devem ser utilizadas como conjuntos comerciais.

Parágrafo Oitavo: As unidades autônomas do Subcondomínio Residencial – EDIFÍCIO TREND HOME, devem ser utilizadas como unidades residenciais.

Parágrafo Nono: A totalidade das vagas de garagem do Subcondomínio Comercial, compreendendo para tanto as vagas localizadas no Pavimento Térreo Comercial e no Subsolo, possuem sistema rotativo, com auxílio de manobristas, podendo ser operacionalizadas por meio de empresa especializada de administração de garagens, a ser indicada pela Incorporadora. O sistema rotativo de estacionamento, assim estabelecido, propiciará a possibilidade da utilização das vagas para usuários/visitantes e outros, sem prejuízo do direito de uso de cada condômino deste subcondomínio, conforme disciplinado nos Artigos 18 e seguintes da presente convenção.

CAPÍTULO II

DA DISCRIMINAÇÃO DAS DIFERENTES PARTES:



ARTIGO 2º O Condomínio objeto da presente Convenção, pela sua natureza

condomínial, compreende partes distintas, a saber:

- a) Partes de propriedade e uso comum ou partes de Condomínio.
- b) Partes de propriedade exclusiva ou Unidades Autônomas.

Parágrafo Primeiro - As Unidades Autônomas mencionadas neste artigo acham-se caracterizadas no incluso instrumento de Instituição e Especificação de Condomínio.

DAS PARTES DE PROPRIEDADE E USO COMUM:

Artigo 3º As partes e coisas de propriedade e uso comum dos Condôminos, inalienáveis e indissolavelmente ligadas às Unidades Autônomas, constituindo Condomínio de todos, assim definidas no artigo 3º da Lei 4591/64, artigo 1331, § 2º do Código Civil Brasileiro, e na Convenção de Condomínio, havidas como inalienáveis, indivisíveis e acessórias, indissolavelmente ligadas as demais coisas, todas aquelas que por sua natureza ou função sejam de uso comum, e muito especialmente, as seguintes:

SUBSOLO - Edifício Trend Office. Contém partes de propriedade de uso comum tais como: áreas de circulação de veículos; rampas para veículos; 07 (sete) poços de elevadores sem acesso ao pavimento; 05 (cinco) poços de elevador com parada no pavimento, circulação de pedestres; hall; rampa de para pedestres/portadores de necessidades especiais; 02 (duas) caixas de escada dotadas de portas corta fogo com Módulo de Resgate para portadores de necessidades especiais; caixa de retardo, depósito para material de limpeza (DML); espaço para poço da plataforma para portadores de necessidades especiais; local para lixo; vazios e parte da garagem coletiva do condomínio, com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de 148 (cento e quarenta e oito) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga, numeradas de 01 à 148; além de 07 (sete) vagas destinadas à portadores de necessidades especiais, 12 (doze) vagas para bicicletas e 37 (trinta e sete) vagas para motocicletas designadas para fins de identificação, todas de uso comum, individuais e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação.

TÉRREO - Edifício Trend Office. Com entrada e saída de pedestres e veículos pela Rua Silva Jardim nº166. Contém partes de propriedade e uso comum, tais como: espelho d'água; rampas para veículos; jardins; circulação de pedestres e veículos e parte da garagem coletiva do condomínio, com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de 52 (cinquenta e dois) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga, numeradas de 149 à 200; além de 10 (dez) vagas destinadas à idosos, 02 (duas) vagas destinadas a embarque e desembarque e 01 (uma) vaga de utilitários para a carga e descarga, designadas para fins de identificação, todas de uso comum, individuais e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação. **Na projeção da Torre Office:** Hall; caixa de correspondência; plataforma de acessibilidade; centro



de medição; espaço técnico elétrico; posto primário; 05 (cinco) poços de elevadores; 02 (duas) caixas de escada com portas corta fogo; 02 (dois) W.C's adaptados para portadores de necessidades especiais, sendo 01 (um) feminino e 01 (um) masculino; D.G; reservatórios inferiores; casa de bombas; rampas para pedestres/ portadores de necessidades especiais; shafts hidráulico; shaft elétrico e vazios.

DO 1º PAVIMENTO - Edifício Trend Office: Contém partes de propriedade e uso comum, tais como: Sala de gerador; 01 (uma) caixa de escada com portas corta fogo com acesso no pavimento; 01 (uma) caixa de escada sem acesso ao pavimento; Laje impermeabilizada; Vazios; 05 (cinco) poços de elevadores com acesso técnico sem parada no pavimento; 02 (dois) Reservatórios inferiores; escada marinheiro.

DO 2º PAVIMENTO - Edifício Trend Office: Contém partes de propriedade e uso comum, tais como: 02 (duas) salas de pressurização com antecâmara dotada de portas corta fogo; Vazios; 05 (cinco) poços de elevadores com acesso técnico sem parada no pavimento; 02 (duas) caixas de escada com portas corta fogo com acesso no pavimento.

DO 3º PAVIMENTO - Edifício Trend Office: Contém partes de propriedade e uso comum, tais como: Vazios; Laje impermeabilizada; 05 (cinco) poços de elevadores com acesso técnico sem parada no pavimento; 02 (duas) caixas de escada sem acesso ao pavimento.

DO 4º PAVIMENTO - Edifício Trend Office: Contém partes de propriedade e uso comum, tais como: 05 (cinco) poços de elevadores; hall; 02 (duas) caixas de escadas dotadas de portas corta fogo com módulo resgate para portadores de necessidades especiais; 01 (um) W.C adaptado para portadores de necessidades especiais; shafts; circulação, vazios; laje impermeabilizada; além de partes de propriedade e uso exclusivo ou unidades autônomas, constituídas por 15 (quinze) salas por andar.

DO 5º AO 19º PAVIMENTO - Edifício Trend Office: Contém, em cada pavimento, partes de propriedade de uso comum tais como: 05 (cinco) poços de elevadores; hall; 02 (duas) caixas de escadas dotadas de portas corta fogo com módulo resgate para portadores de necessidades especiais; 01 (um) W.C adaptado para portadores de necessidades especiais; shafts; circulação, vazios; além de partes de propriedade e uso exclusivo ou unidades autônomas, constituídas por 15 (quinze) salas por andar.

ATICO - Edifício Trend Office: Contém partes de propriedade de uso comum, tais como: 01 (uma) caixa de escada sem acesso ao pavimento; 01 (uma) caixa de escada dotada de porta corta fogo com acesso ao pavimento; vazios dos elevadores; barrilete; escada marinheiro; espaço técnico; lajes impermeabilizadas e vazios;

RESERVATÓRIO SUPERIOR - Edifício Trend Office: Contém partes de propriedade de uso comum, tais como: lajes impermeabilizadas; reservatórios; casa de máquinas; 01 (uma) caixa de escadas dotadas de porta corta fogo; alçapão; escada marinho e vazios

COBERTURA - Edifício Trend Office: Contém partes de propriedade de uso comum, tais como: lajes impermeabilizadas; alçapões; escada marinho e vazios.

TÉRREO - Edifício Trend Home, Com entrada e saída de pedestres e veículos pela Rua Emilio Ribas nº88, contém partes de propriedade e uso comum, tais como: abrigo regulador de gás; hidrômetro; jardins; rampas para veículos; rampas para pedestres/portadores de necessidades especiais; pet place; praça da fogueira; redário; circulação de pedestres e veículos e parte da garagem coletiva do condomínio, com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de 36 (trinta e seis) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga; além de 02 (duas) vagas destinadas à portadores de necessidades especiais e 07 (sete) vagas para motocicletas designadas para fins de identificação, todas de uso comum, individuais e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação. **Na projeção da Torre Home:** Hall de acesso; caixa de escada e 01 (um) poço de elevador com acesso ao 3º pavimento Lazer; hall; portaria com W.C; depósito; D.G; centro de medição; local para lixo reciclável; local para lixo; posto primário; sala de gerador; 01 (uma) caixa de escada dotada de portas corta fogo; casa de bombas; 02 (dois) reservatórios; 06 (seis) poços de elevador com acesso ao pavimento; dutos de pressurização e vazios

Contém, ainda, partes de propriedade e uso exclusivo constituída por 09 (nove) vagas autônomas de nº 01, 02, 03, 25, 26, 27, 32, 33 e 34

1º PAVIMENTO GARAGEM - Edifício Trend Home, Contém parte de propriedade e uso comum, tais como: hall de acesso; caixa de escada para o acesso do 3º pavimento lazer e 01 (um) poço de elevador sem acesso ao pavimento; circulação de pedestres; circulação de veículos; 06 (seis) poços de elevadores com seus respectivos halls; 01 (uma) caixa de escada dotada de portas corta fogo com Módulos de Resgate para portadores de necessidades especiais; shafts de elétrica; TV; hidráulica; gás; telefonia; 02 (dois) vestiários para funcionários, sendo 01 (uma) feminino e 01 (um) masculino; copa para funcionários; sala de pressurização com antecâmara dotada de portas corta fogo; caixa de retardo; rampas para pedestres/portadores de necessidades especiais; rampas de acesso de veículos; floreira; duto pleno; dutos de pressurização; vazios e parte da garagem coletiva do condomínio, com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de 101 (cento e um) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga, numeradas de 46 à 146; além de 02 (duas) vagas destinadas à portadores de necessidades especiais e 17 (dezessete) vagas para motocicletas designadas para fins de identificação, todas de uso comum, individuais e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação.

RTDCB Santos
Módulo nº

= 1.1676593



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE, REALIZADA AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e trinta minutos, em segunda e última chamada, nas dependências do Sindicato dos Urbanitários, sito à Rua São Paulo, nº 24/26 – Santos/SP, legalmente convocados reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os senhores condôminos do Condomínio Trend Home & Office, os quais assinaram a lista de presença, parte integrante da presente Ata, em atenção ao Edital de convocação regularmente expedido, a fim de tratarem da Ordem do Dia, como segue: **Item 1. eleição de Presidente da Mesa; Item 2. palavra do síndico; Item 3. síndico profissional. Item 4. apresentação e aprovação da individualização da água do HOME, e suspensão do fornecimento; Item 5. leitura e aprovação do Regulamento Interno do HOME.** Executadas as formalidades legais iniciais, passou-se a tratar do **Item 1. eleição de Presidente da Mesa.** Após votação assumiu como Presidente da Mesa o Sr. Renato Monteiro (unidade B01603), o qual convidou a mim, Debora Vasconcelos Campos, representante da administradora para secretariá-lo. Em continuidade passou-se a tratar neste instante do **Item 2. palavra do síndico.** O síndico com a palavra expôs aos presentes sobre o fato de de fato ser síndico, expôs toda sua dedicação e esforço como gestor de fazer o condomínio engrenar neste primeiro momento, ressaltou aos presentes a necessidade da colaboração de todos a fim de manter a ordem e os bons costumes no condomínio. Expôs também sobre as reduções contratuais que conseguiram junto a empresa que realiza a manutenção dos elevadores, jardinagem entre outros. Coloca-se à disposição dos condôminos como gestor através de telefone, e-mail e fisicamente quando solicitado. A seguir passou-se ao **Item 3. síndico profissional.** Conforme determinação da Assembleia anterior onde foi aprovado a alteração de síndico morador para síndico profissional pela Empresa Peres & Cannus Apoio Administrativo LTDA - ME, CNPJ 20.596.571/0001-48, que atua no mercado de Síndico Profissional há 2 anos, com experiência pessoal e profissional no processo de gerenciamento de condomínios na Baixada Santista, foi colocado em votação e sendo reprovado por maioria simples a alteração do valor de R\$ 10,00 (dez reais) por unidade, conforme solicitação da assembleia anterior, para R\$ 20,00 (vinte reais) por unidade, permanecendo o valor aprovado na Assembleia anterior no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por unidade, para cumprir o mandato em vigência. O mandato em vigência conforme Ata da Assembleia de Instalação realizada em 13 de junho de 2015, compreende o período de 14 de junho de 2015 e término em 13 de junho de 2017. **Item 4. apresentação e aprovação da individualização da água do HOME e suspensão do fornecimento.** Foi apresentado projeto padrão solicitado pela P&C à Empresa Hidrotech, que tem nome na Baixada Santista, sendo: Padrão de execução – Medição Individualizada de Água – AUTO GESTÃO – Leitura Presencial – Após assinatura do contrato, indicação do Engenheiro Responsável pelos serviços contratados e entrega da ART: 1) corte da tubulação existente, logo após o registro geral individualizado; 2) adaptação do cavalete com as conexões necessárias para a instalação dos hidrômetros, sem alteração da posição dos cavaletes; 3) instalação dos hidrômetros mod. Unijato, magnético, com Qmax de 5m³/h classe "B", diâmetro de ¾", com cúpula de policarbonato de alta resistência a impactos e relojoaria a 45 graus. Estes hidrômetros possuem lacres que garantem sua aferição em bancada homologado pelo Inmetro; 4) teste quanto à estanqueidade da instalação; 5) limpeza e liberação para uso; Hidrômetros com garantia de fábrica de 12 (doze) meses, contados do faturamento. Prazo de entrega de 40 (quarenta) dias corridos. Uma vez concluída a instalação, a Hidrotech poderá se encarregar da lacração, leitura e envio dos relatórios mensais que darão sustentação à cobrança a ser efetuado com base no consumo individual medido. Este serviço deve ser feito por terceiros, de forma que uma eventual cobrança judicial não possa ser questionada e até invalidada. Custo da leitura : R\$ 4,00 (quatro reais) por unidade. Preços: Hidrômetro mod. Unijato (Qmax=5,00m³/h) = R\$ 20.700,00 (R\$ 75,00/unidade x 276 unidades), Conexões para

- 676593

adaptação do cavalete = R\$ 6.072,00 (R\$ 22,00 X 276 unidades), Porca sextavada em PVC Branco = R\$ 4.327,68 (R\$ 7,84 X 2 X 276 unidades), Tubete oitavado em PVC Branco = R\$ 717,60 (R\$ 1,30 X 2 X 276 unidades), Guarnição em PVC Flexível atóxico = R\$ 276,00 (R\$ 0,50 X 2 X 276 unidades), Mão de Obra = R\$ 20.700,00 (R\$ 75,00/unidade), Custo Total de R\$ 52.793,28 (cinquenta e dois mil setecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), Custo por apartamento de R\$ 191,28, podendo ser este valor por unidade parcelado em 02 (duas) vezes. Após debates e discussões foi aprovada por unanimidade a individualização da água e a suspensão do fornecimento, porém poderão ser providenciados novos orçamentos para que seja definido em próxima Assembleia, a empresa e forma de pagamento. e a partir da definição da empresa deverá ser definido o período de implantação, visto que é preciso lembrar da inadimplência e do saldo devedor. **Item 5. leitura e aprovação do Regulamento Interno do HOME.** Foi realizada a leitura do Regulamento Interno, sendo discutida item a item, sendo o mesmo aprovado por unanimidade conforme segue: **REGULAMENTO INTERNO DO CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE - SUBCONDOMÍNIO HOME - Introdução: CONSIDERANDO** os termos da Convenção do **CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE. CONSIDERANDO** que tal Regulamento é obrigatório para os proprietários de unidades, promitentes compradores, cessionários e promitentes cessionários e locatários, atuais e futuros, como para qualquer ocupante das unidades autônomas. **CONSIDERANDO** a vivência em comunidade e o interesse geral em prol de uma vida solidária e que assegure o bem-estar de todos, os **CONDÔMINOS** do **CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE** aprovam o seguinte Regulamento Interno, em Assembleia soberana e regularmente convocada para tal fim e observando os ditames da lei. **Capítulo I - Das Disposições Gerais - Artigo 1º** - Todos os proprietários de unidades, promitentes compradores, cessionários e promitentes cessionários, atuais e futuros, ocupantes e locatários, doravante denominados comum e genericamente **CONDÔMINOS/CONDÔMINO** ficam obrigados a cumprir e fazer cumprir as determinações constantes do presente Regulamento Interno. **Artigo 2º** - Todos os **CONDÔMINOS** ficam obrigados a contribuir para as despesas comuns do **CONDOMÍNIO**, bem como para o custeio de obras, na forma e proporção previstas na convenção de **CONDOMÍNIO**, efetuando os recolhimentos nos prazos estipulados. **Artigo 3º** - É dever de todo o **CONDÔMINO** e seus familiares prestigiar e fazer acatar as deliberações de Assembleias Geral, Ordinária e Extraordinária, bem como as determinações previstas na Convenção do Condomínio, Código Civil e do presente Regulamento Interno. **Artigo 4º** - Uma cópia do presente Regulamento deverá obrigatoriamente fazer parte integrante dos contratos de locação, vendas ou cessões de unidades autônomas, ficando os ocupantes obrigados ao cumprimento deste Regulamento Interno, Código Civil e da Convenção Condominial, ainda que nada conste dos mencionados contratos. **Parágrafo Único.** O ingresso do Locatário no **CONDOMÍNIO** somente será permitido mediante a apresentação de cópia autenticada do respectivo Contrato de Locação junto à Administradora do Condomínio, para o devido cadastro do mesmo, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da mudança, diante do qual a Administradora comunicará o **CONDOMÍNIO**. **Artigo 5º** - Compete ao Síndico, ou na sua ausência, a quem este delegar, com delegação formalizada e, nos termos do artigo 1348, §2º do Código Civil, a qualidade de dirigente e responsável por todos os serviços e interesses do **CONDOMÍNIO**, para, aplicar e fazer cumprir as normas constantes da convenção, código civil e deste Regulamento. **Parágrafo Único.** Quando a convenção de **CONDOMÍNIO**, o Código Civil e o presente Regulamento forem omissos a respeito da regra para a solução de qualquer caso surgido entre **CONDÔMINO** e entre estes e o **CONDOMÍNIO**, caberá ao Síndico em conjunto com o Subsíndico e Conselho Consultivo, a solução do litígio, mediante aplicação da legislação pertinente, analogia, usos e costumes e precedentes jurisprudenciais, sempre em tal ordem e submetidas ao referendo da primeira assembleia geral que se realizar. **Artigo 6º** - Todos os **CONDÔMINOS** têm o dever de tratar com respeito os empregados do **CONDOMÍNIO**. **Artigo 7º** - No período das 22h00min às 08h00min da manhã, cumpre aos moradores guardar silêncio, evitando a produção de ruídos ou sons que possam perturbar o sossego e o bem estar dos demais moradores do edifício. **Capítulo II - Da Portaria - Artigo 8º** - Os portões de entrada que dão acesso ao **CONDOMÍNIO** serão mantidos permanentemente fechados. **Artigo 9º** - Nenhum estranho poderá ingressar no **CONDOMÍNIO** sem ser previamente identificado e autorizado pelo **CONDÔMINO** visitado, por escrito ou verbalmente. **§ 1º** O ingresso e permanência de estranhos ao **CONDOMÍNIO**, entendidos esses como não **CONDÔMINOS** dependerá de autorização do **CONDÔMINO** responsável, nos termos do *caput* e não poderão permanecer nas áreas comuns do **CONDOMÍNIO** após as 22:00 horas. **§ 2º**

- 076593

Todos os **CONDÔMINOS** ficam obrigados a informar nos meios de comunicação oficial adotados e informados pelo Síndico, os dados pessoais de empregados domésticos ou diaristas por eles contratados, indicando o número da unidade, bem como os dias e horários de trabalho, tendo estes que se identificarem na portaria para autorização de entrada. **Artigo 10º** - Não será permitida a entrada de entregadores, vendedores ambulantes, pedintes e outros, exceção aos descritos nos parágrafos deste artigo. **Parágrafo Único.** Poderão ingressar, o pessoal contratado pelo **CONDOMÍNIO** para manutenção de bombas, jardins, academia, TV a cabo, elevadores entre outros, bem como funcionários credenciados e identificados das concessionárias de serviços públicos (Energia, Gás, Telefonia, Saneamento Básico, etc.) mediante identificação prévia pelo Gerente Condominial. **Artigo 11º** - Também não será permitida a entrada de pessoas interessadas na compra ou na locação de unidades, sem a companhia do corretor ou do morador; os funcionários do condomínio não terão, em hipótese alguma, a atribuição de acompanhar estes interessados. **Artigo 12º** - Será permitida a entrada de corretores de imóveis devidamente inscritos no CRECI autorizados previamente pelo proprietário, por escrito, e comunicado ao Síndico com antecedência de 24 horas, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 17h30min horas. **Parágrafo Único.** Fora desse horário, os corretores deverão estar acompanhados do proprietário do apartamento. **Artigo 13º** - O ingresso e acesso às unidades autônomas de pesquisadores credenciados, dependerá de autorização escrita do Síndico e anuência do **CONDÔMINO**. **Parágrafo Único.** Quando se tratar de cumprimento de determinação judicial, o Oficial de Justiça, devidamente identificado através de sua funcional, não pode ser impedido de ingressar no **CONDOMÍNIO** para cumprir a referida determinação judicial. **Artigo 14º** - A correspondência entregue pelo carteiro ou outro portador será recebida pela portaria que poderá subscrever contra recibo. As correspondências ou entregas que exijam contra recibo, serão entregues mediante a assinatura em livro próprio na portaria. **Artigo 15º** - Quaisquer queixas, reclamações ou sugestões serão formalizadas nos meios de comunicação oficial adotados e informados pelo Síndico. As queixas ou sugestões deverão ser feitas pelo próprio **CONDÔMINO** interessado.

Capítulo III - Das Unidades Autônomas - Artigo 16º - As unidades autônomas destinam-se a fins estritamente residenciais, sendo expressamente proibida a utilização, locação, cessão ou exploração, no todo ou em parte, para atividades industriais, comerciais ou prestação de serviços. Não poderão os **CONDÔMINOS** usar os apartamentos, nem alugá-los ou cedê-los, para atividades ruidosas, ou para fins escusos, ilícitos ou passíveis de repreensão penal ou policial, ou ainda, para fins que possam ser prejudiciais à segurança, sossego e bom nome do **CONDOMÍNIO**. **Artigo 17º** - Fica proibida a locação ou cessão das unidades autônomas para outras finalidades, fora daquelas previstas na convenção de **CONDOMÍNIO**. **§ 1º** A locação temporária do imóvel por período inferior a legislação, na condição de veraneio, fica condicionado a entrada de pessoas e/ou veículos, após a identificação dos mesmos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis nos meios oficiais de comunicação informados pelo Síndico. **§ 2º** A locação temporária do imóvel por período inferior a legislação, na condição de veraneio, fica restrito ao número máximo de 4 (quatro) ocupantes entre adultos e crianças nas unidades de 1 dormitório e máximo de 2 (dois) ocupantes por dormitório, não sendo permitido a entrada no **CONDOMÍNIO** de número superior ao descrito neste. **§ 3º** As locações, exceto ao descrito nos parágrafos 1, 2 e 3 do artigo 17º, deverão respeitar o número de ocupantes nos mesmos padrões descritos no parágrafo 2º deste artigo. **Artigo 18º** - É proibido alterar a forma ou aspecto externo da fachada, pintar as paredes, portas e esquadrias externas com cores ou tonalidades diversas das empregadas no **CONDOMÍNIO**. Não podem ser forrados os vidros das janelas com papéis, plásticos ou similares de qualquer tipo, inclusive película insulfilm. **§ 1º** Serão permitidas as alterações constantes do *caput* deste artigo se aprovadas em Assembleia, respeitando o quórum específico de cada matéria e para a aplicação simultânea a todos os **CONDÔMINOS**, como determina a Convenção do **CONDOMÍNIO**. **§ 2º** Não será permitido estender roupas, tapetes e peças em geral, nas sacadas ou outros locais visíveis do exterior, sendo permitida a utilização de varal de chão. **§ 3º** Fica terminantemente proibido colocar vasos com plantas, gaiolas, enfeites ou quaisquer objetos nos peitoris das janelas ou locais onde fiquem expostos e que possam a qualquer momento cair. **§ 4º** Em nenhuma hipótese será permitido colocar placas, letreiros, cartazes de publicidade, negociação imobiliária, toldos, antenas, varais, enfeites ou quaisquer objetos nas paredes externas das unidades autônomas, bem como instalar chaminés, tubulações de coifas para exaustores, ar condicionado, entre outros. **§ 5º** Não se inclui no previsto no *caput* o local determinado pelo Síndico e referendado pelo Conselho, para aposição de comunicação de negociação imobiliária.

67693

§ 6º É vedado, pintar as paredes e/ou o teto, de qualquer cor que não as aplicadas na fachada do **CONDOMÍNIO**. § 7º Os casos preexistentes deverão ser regularizados, em 15 dias, a contar da aprovação do presente Regulamento. **Artigo 19º** - Para que seja mantida a uniformidade da fachada, não é permitido o fechamento das áreas externas com materiais fixos, tais como vidros, exceto se aprovada por assembleia especificamente convocada, barras de metal, etc., sendo permitida a instalação de redes ou telas de proteção de cor neutra nas janelas e varandas, e proteção de vinil transparente incolor nas varandas. **Artigo 20º** - Em nenhuma hipótese será permitido fazer quaisquer obras que atinjam a estrutura de concreto, bem como modificar a disposição das paredes internas que contenham prumadas de instalações elétricas e hidráulicas. **Parágrafo Único**. Toda e qualquer obra a ser realizada pelo **CONDÔMINO** em sua unidade autônoma, deverá ser previamente comunicada ao Síndico, seguindo a NBR 16.280 e mediante a apresentação de um projeto assinado por um engenheiro/arquiteto responsável, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que isso implique em exoneração de responsabilidade, que é exclusiva do **CONDÔMINO**. **Artigo 21º** - A execução de obras, reparos, montagens, instalações, bem como o uso de furadeiras, lixadeiras, esmeril e etc., somente serão permitidos de segunda a sexta das 08h00min às 18h00min horas, aos sábados das 08h00 às 13h00min sendo expressamente proibida, domingos e feriados. **Artigo 22º** - É obrigatório o uso dos acolchoados protetores nas paredes dos elevadores de serviço no transporte de móveis, máquinas, objetos, entulhos ou materiais, devendo-se comunicar à administração para que tome as providências necessárias. **Artigo 23º** - Todo e qualquer dano gerado pelos serviços de reforma, ou mudanças, quer nas dependências do **CONDOMÍNIO** ou em bens terceiros, será inteira responsabilidade do proprietário do apartamento, sendo o serviço executado diretamente pelo **CONDOMÍNIO** e os custos repassados ao **CONDÔMINO**. **Artigo 24º** - Reparos de caráter urgente e inadiável poderão ser realizados em qualquer dia e hora, mediante aviso prévio ao Gerente Condominial e/ou Síndico. **Artigo 25º** - O entulho proveniente de obras, reformas e reparos deverão ser ensacados e transportados única e exclusivamente pelo elevador de serviço e dispostos diretamente nas caçambas destinadas a esse fim; os entulhos deverão ser retirados impreterivelmente todos os dias até no máximo 17h30min por conta e às expensas do **CONDÔMINO** da unidade. O **CONDÔMINO** fica responsável pela limpeza da sujeira das obras, reformas ou reparos e eventuais danos a terceiros venham causar. Não é permitido colocar lixos e/ou entulhos nas calçadas em frente ao **CONDÔMINO**. § 1º Na hipótese de inobservância ou omissão quanto ao previsto no *caput*, o Síndico ordenará a retirada do material e a limpeza das áreas atingidas. § 2º Os custos serão repassados ao **CONDÔMINO**, com multa prevista na Convenção de Condomínio. **Artigo 26º** - É dever de todo o **CONDÔMINO** permitir o ingresso em sua unidade autônoma do Síndico e demais pessoas por ele credenciadas, sempre que isso se torne indispensável à inspeção ou realização de trabalhos relativos à estrutura geral do edifício, segurança e solidez, bem como a realização de reparos em instalações e tubulações das unidades vizinhas, mediante prévia comunicação escrita e excetuando-se os casos de força maior como previsto em Lei (artigo 393 do Código Civil Brasileiro). **Artigo 27º** - É obrigação de todo o **CONDÔMINO**, conservar ou substituir prontamente toda e qualquer instalação ou aparelho danificado dentro de sua unidade que possa causar danos às partes comuns ou de terceiros, especialmente, vazamentos e infiltrações de banheiro, cozinha e etc. **Parágrafo Único** - Caso o **CONDÔMINO** não realize o conserto no prazo de 05 (cinco) dias após a comunicação do dano, o **CONDOMÍNIO** providenciará o conserto e cobrará o valor referente ao custo, sem prejuízo de multa. **Artigo 28º** - É vedado lançar papéis, pontas de cigarro, fragmentos de lixo, líquidos e quaisquer objetos pelas janelas, terraços e outras aberturas, para a via pública ou áreas comuns do edifício. **Artigo 29** - Não será permitido jogar nos vasos sanitários das áreas comuns e privativas, qualquer material suscetível de provocar entupimento, inclusive papel e toalhas higiênicas. **Artigo 30º** - Não será permitido promover reuniões ou festividades que perturbem a tranquilidade dos demais moradores do edifício tampouco exercer atividades ruidosas ou ilícitas nas unidades autônomas, conforme limites previstos em lei. **Artigo 31º** - É proibido utilizar com volume audível em outras unidades autônomas, aparelhos sonoros, vídeos, instrumentos musicais, alto-falantes, bem como máquinas de qualquer espécie que provoquem ruídos de alta intensidade. **Parágrafo Único**. Não será permitido, outrossim, o uso de rádios transmissores e receptores que causem interferência nos demais aparelhos eletroeletrônicos existentes no **CONDOMÍNIO**. **Artigo 32º** - Qualquer alteração ou modificação do sistema de TV somente poderá ser executada pelo fornecedor do sistema ou serviço ou empresa

- 676593

encarregada da manutenção. **Parágrafo Único.** Eventuais despesas decorrentes da desregulagem ou outros danos causados aos televisores existentes em outras unidades, em função da inobservância do *caput* deste artigo serão de responsabilidade do **CONDÔMINO** infrator, sem prejuízo de multa. **Artigo 33º** - Não será permitido ao **CONDÔMINO** fazer qualquer instalação elétrica que importe em sobrecarga elétrica para o **CONDOMÍNIO**. **Artigo 34º** - É vedado fazer uso de fogão que não seja a gás encanado natural ou elétrico, sendo vedado terminantemente o emprego de outros tipos, assim como vedado a existência de botijão de gás nas unidades autônomas e área comum do **CONDOMÍNIO**. **Capítulo IV - Dos Animais Domésticos - Artigo 35º** - Somente será permitida a permanência no **CONDOMÍNIO** de animais domésticos. **§ 1º** Os animais deverão ser transportados no colo, em recipientes apropriados ou coleira, ingressando e saindo do **CONDOMÍNIO** sempre pela entrada de serviço e utilizando o elevador destinado a esse fim. **§ 2º** o ingresso do **CONDÔMINO** acompanhado de animal de estimação no elevador dependerá de aprovação dos passageiros do elevador. **§ 3º** Só poderão ser transportados 2 (dois) animais, por vez e sempre no elevador de serviço. **Artigo 36º** - Os animais de estimação devem utilizar apenas o espaço destinado para tal, o PET PLACE, sendo proibido passear com animais nas outras áreas comuns, notadamente nos gramados, área do estacionamento, área das piscinas, principalmente no piso lazer e etc. **Artigo 37º** - O dono do animal que continuamente provocar barulho, sujeira e/ou outras formas de incômodo ao demais moradores ou ao **CONDOMÍNIO** deverá providenciar a retirada imediata e definitiva do animal do **CONDOMÍNIO**. **Parágrafo Único.** É expressamente proibido manter animal de guarda, grande ou médio porte ou raça de agressividade comprovada no interior do **CONDOMÍNIO**. **Artigo 38º** - Os **CONDÔMINOS** que mantiverem animais serão responsáveis pela reparação de estragos causados pelos mesmos, bem como pela imediata remoção de excrementos. **Artigo 39º** - O responsável pelo animal fica obrigado a exibir, sempre que solicitado, o respectivo atestado de vacina. **Capítulo V - Das Mudanças e Recebimento de Mercadorias - Artigo 40º** - As mudanças somente poderão ser realizadas de segunda a sexta das 08h00min às 18h00min horas e aos sábados das 09h00min às 13h00min horas; sendo expressamente proibidas aos domingos e feriados. **Artigo 41º** - O responsável pela mudança deverá agendar via Administradora responsável e nos moldes informados por esta e determinadas pelo Síndico, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, marcando data e horário. A responsabilidade da guarda de espaço para estacionamento do caminhão é do **CONDÔMINO**. **Parágrafo Único.** Em hipótese alguma poderá haver bloqueio das entradas do **CONDOMÍNIO**. **Artigo 42º** - A mudança se fará exclusivamente pelo elevador de serviço, devidamente protegido. **§ 1º** Os móveis e volumes que excederem em peso e dimensões a capacidade do elevador deverão ser transportados pela escada de serviço. **§ 2º** Havendo dúvida quanto ao peso e dimensão no caso de cofres, arquivos, pianos e outros, o transporte deverá ser previamente autorizado pela empresa responsável pela manutenção dos elevadores. **Artigo 43º** - Todo e qualquer dano causado às paredes, portas, elevadores, escadas, patamares, pinturas, acabamentos ou acessórios e demais partes do edifício, por ocasião da entrada ou saída de mudanças, será prontamente indenizado ou reparado pelo proprietário das peças transportadas, sem prejuízo de aplicação de multa. A negativa de débito só será emitida pela administradora após a mudança ter sido realizada. Casos fortuitos serão autorizados e deliberados pelo Síndico. **Artigo 44º** - Para o transporte de objetos de grande porte que necessite realização pela fachada, a responsabilidade do seu proprietário estende-se aos danos causados às paredes externas, peitoris, sacadas, jardins e etc. **§ 1º** Os objetos que necessitem ser içados por corda pelo lado externo do edifício, deverão sê-lo somente através de empresa especializada, com aprovação expressa do Síndico. **§ 2º** A responsabilidade também se estenderá aos danos causados a todas as unidades autônomas por onde tais objetos transitarem. **§ 3º** O responsável pela mudança responderá civil e criminalmente por qualquer acidente ocorrido durante os trabalhos de transporte. **Artigo 45º** - Os **CONDÔMINOS** que tenham sofrido quaisquer prejuízos decorrentes de mudanças deverão apresentar sua reclamação ao Gerente Condominial, convocando-o para fazer a vistoria, bem como anotar o ocorrido no livro destinado às reclamações, conforme destinado pelo Síndico. **Parágrafo Único.** O prazo para reclamações é de 3 (três) dias a contar da data da mudança, sob pena de decadência, salvo por motivo de força maior. **Artigo 46º** - O recebimento de quaisquer utilidades domésticas provenientes de lojas vendedoras poderá ser feito de segunda a sexta-feira das 09h00min às 18h00min e sábado, no período das 09h00min às 13h00min horas, com a presença do **CONDÔMINO** ou pelo Condomínio desde que haja possibilidade. O

676593

CONDOMÍNIO não se responsabilizará por quaisquer objetos e entregas nas quais o dono da mercadoria não esteja presente. **Capítulo VI – Das Partes Comuns - Artigo 47º** - É dever de todos os **CONDÔMINOS** utilizar as áreas e instalações comuns, unicamente para os fins a que se destinam, observando os cuidados necessários à sua conservação e manutenção, evitando de modo especial, riscar ou sujar a pintura das paredes e portas. Os infratores deste artigo estão sujeitos à multa, além do reparo ao que for danificado. **Parágrafo único.** É proibido modificar, acrescentar ou subtrair objetos, mudar a composição dos existentes e alterar cores da decoração da recepção. - **Artigo 48º** - O **CONDÔMINO** é responsável por todo e qualquer dano ocasionado aos bens comuns ou de terceiros, por ele próprio, seus familiares, serviçais ou visitantes, devendo repará-lo no prazo estabelecido pelo Síndico, após devidamente notificado. **Parágrafo Único.** Na inobservância do disposto no *caput*, o serviço será providenciado pelo **CONDOMÍNIO** e o custo será repassado ao responsável, sem prejuízo de aplicação de multa. **Artigo 49º** - Não será permitido, nos halls de entrada e de pavimentos, escadas, corredores e locais de passagem, bem como em frente ao edifício, a formação de grupos ou aglomerações que causem vozerio e/ou algazarra, ou ainda, a colocação de quaisquer objetos. **§ 1º** Não é permitido a presença de visitantes mesmo que acompanhado de Condômino/Morador nas áreas comuns após as 23 horas. **§ 2º** Não é permitido o trânsito de visitantes nas áreas comuns sem a presença de **CONDÔMINO**/Morador, exceto visitantes cadastrados pelo morador. **§ 3º** Não é permitido o trânsito de visitantes nas áreas comuns com a presença de **CONDÔMINO** /Morador, menor de idade sem anuência dos pais na portaria. **§ 4º** Não é permitido a presença de mais de 4 (quatro) visitantes por unidade nas áreas comuns com a presença de **CONDÔMINO**/Morador, exceto pais e filhos que autorizados pelo morador poderão circular livremente. **Artigo 50º** - O lixo doméstico, devidamente acondicionado em saco plástico fechado, deverá ser depositado nas lixeiras para esse fim destinados. **§ 1º** Os **CONDÔMINOS** deverão manter as lixeiras tampadas. **§ 2º** Caixas, garrafas, latas, frascos, jornais, revistas e similares deverão ser embalados em sacos plásticos separadamente e depositados nas lixeiras de coleta seletiva. **Artigo 51º** - O uso dos elevadores será reservado à coletividade residencial no edifício e seus visitantes e empregados domésticos, desde que em trajes compatíveis com o decoro. O elevador social será usado exclusivamente para o transporte de passageiros. É vedado o uso do elevador social para o transporte de caixas, malas, pacotes de supermercado, carrinhos de feira, materiais de construção, bicicletas e semelhantes, exceto quando o elevador de serviço estiver com defeito. **Artigo 52º** - Dentro dos elevadores e demais locais fechados, não é permitido fumar, nem portar acesos cigarros, charutos, cachimbos e similares. **Artigo 53º** - É de responsabilidade dos pais, o uso dos elevadores por menores de idade quando desacompanhados. **Artigo 54º** - Não é permitido pisar ou brincar nas partes que compõem o jardim, bem como nelas intervir adicionando ou removendo plantas, flores ou mudando-lhes o arranjo, sem autorização do Síndico. **Artigo 55º** - É expressamente proibido qualquer **CONDÔMINO** ou morador entrar ou interferir em dependências reservadas aos equipamentos e instalações que guarnecem o **CONDOMÍNIO**, tais como: casa de máquinas dos elevadores, casa de bombas, laje de cobertura, caixas d'água, medidores de gás, luz, hidrômetros, portaria, etc. **Capítulo VII – Da Garagem - Artigo 56º** - A garagem destina-se especificamente a guarda de veículos e motocicletas e é de uso exclusivo dos **CONDÔMINOS**. **§ 1º** Somente será permitido o estacionamento de um veículo por vaga, sendo este carro ou moto. **§ 2º** As motocicletas deverão ser estacionadas nas vagas determinados para esse fim ou conforme parágrafo 1º. **§ 3º** Somente será permitido a entrada no condomínio de carro identificado via controle de acesso. **§ 4º** Somente será permitido a entrada no condomínio de moto identificada via controle de acesso. **§ 3º** Será permitida a entrada de carros pequenos para carga e descarga desde que devidamente acompanhados pelo **CONDÔMINO** e acompanhado por um funcionário do **CONDOMÍNIO**, pelo período máximo de 15 (quinze) minutos. **§ 4º** O **CONDÔMINO** que não utilizar sua vaga poderá destinar para seus visitantes, comunicando a portaria. **Artigo 57º** - É expressamente proibida a permanência de menores na área da garagem, exceto para entrar e sair do veículo. **Parágrafo Único.** Os responsáveis por vazamento de óleo deverão providenciar a limpeza do local no prazo estipulado pelo Síndico. **Artigo 58º** - Em nenhuma hipótese será tolerada a organização de jogos e brincadeiras nas áreas da garagem, bem como o uso de bicicleta, skate, patins ou semelhantes. **§ 1º** O uso da bicicleta é restrito ao trânsito para entrada e saída do condomínio. **Artigo 59º** - É expressamente proibida a lavagem de carros através de mangueiras no interior da garagem, bem como não é permitida a execução de qualquer reparo

- 676593



ou conserto nos veículos nela estacionados, a não ser aqueles necessários para remoção dos mesmos, sendo que neste caso, o **CONDÔMINO** não poderá deixar o local sujo ou com lixo de qualquer tipo, principalmente óleo. **Artigo 60º** - Por motivos de segurança é proibido fumar, acender fósforos ou isqueiros nos espaços reservados a guarda de veículos. **Artigo 61º** - É vedado guardar produtos explosivos ou inflamáveis nos veículos, durante a permanência, salvo os combustíveis nos tanques. **Artigo 62º** - Não será admitido o uso da vaga para depósito de móveis ou objetos de qualquer natureza. **§ 1º O CONDÔMINO** que não observar o disposto no *caput* deverá providenciar a retirada dos objetos no prazo estipulado pelo Síndico. **§ 2º** Não observando o **CONDÔMINO** o prazo estipulado no parágrafo 1º, o mesmo estará sujeito as penalidades. **Artigo 63º** - Os veículos devem circular nas áreas da garagem na velocidade máxima de 10 km/h. **Artigo 64º** - É expressamente proibido estacionar o veículo fora das delimitações da vaga própria, de forma a obstruir as vagas vizinhas ou a pista de manobra e circulação. **Artigo 65º** - O **CONDÔMINO** não se responsabiliza por valores e objetos deixados no interior dos veículos bem como por acidentes pessoais e danos materiais ou morais ocorridos nas dependências da área de estacionamento. **Artigo 66º** - É terminantemente proibida a manobra de veículos por menores de 18 (dezoito anos) ou que não sejam devidamente habilitados, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis. **Artigo 67º** - As vagas de garagem serão sorteadas a cada 02 (dois) anos, exceto as vagas autônomas, em Assembleia, independentemente da presença de todos os proprietários. **Parágrafo Único** - As vagas não poderão ser locadas para pessoas não residentes no **CONDÔMINO**. **Artigo 68º** - O **CONDÔMINO** que assim desejar, poderá acondicionar sua bicicleta no local destinado a este fim, devendo providenciar cadeado e trancas adequados. O **CONDÔMINO** não será responsabilizado por eventuais danos das bicicletas. **Parágrafo Único**. Somente será permitida a guarda de bicicletas no bicicletário, sendo expressamente vedada a guarda de acessórios, tais como capacetes, luvas, joelheiras, etc. **Capítulo VIII - Salão de Festas - Artigo 69º** - A área do salão de festas destina-se exclusivamente à realização de reuniões do **CONDÔMINO**, pequenas recepções e eventos, promovidas exclusivamente pelos **CONDÔMINOS** do edifício para pessoas de suas relações, com prévia autorização da administração conforme requisição específica determinada pelo Síndico, limitado à 40 (quarenta) convidados por evento. **Artigo 70º** - Os eventos realizados no salão de festas deverão ter o volume da conversa e do som reduzido após as 22h00min horas. **Parágrafo Único**. A utilização do salão de festas obedecerá ao horário das 09h00min às 24h00min horas de domingo à quinta-feira, das 09h00min às 01h00min de sexta-feira à sábado, devendo este ser entregue organizado até 01h do final do evento, não deve haver convidados nas dependências do condomínio após as 24h00min. **Artigo 71º** - Os interessados deverão agendar via sistema indicado pelo Síndico, com antecedência de pelo menos 1 (uma) semana antes da data da reunião, mencionando obrigatoriamente a finalidade, a data e a hora do evento, mediante pagamento de taxa estipulada no artigo seguinte. **Parágrafo Único**. Será obedecida a ordem cronológica de data e horário de entrega das solicitações, tendo preferência, em igualdade de horários, a ordem de solicitação. **Artigo 72º** - Será cobrada uma taxa de reserva no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal referente ao mês de reserva. Tal taxa destina-se a cobrir as despesas referentes à limpeza, manutenção, gastos de eletricidade, serviços extraordinários de funcionários do **CONDÔMINO**. **§ 1º** A locação e/ou cessão dos salões por parte dos **CONDÔMINOS**, a terceiros, são vedadas. **§ 2º** A utilização do salão dá direito ao uso de todos os equipamentos nele contidos. **§ 3º** Será devedor da taxa de reserva o **CONDÔMINO** a partir da reserva do espaço, não havendo devolução se por ventura houver cancelamento. A exceção se dará até a emissão do boleto de condomínio onde contenha a cobrança, após a emissão desse boleto o cancelamento não exime a obrigatoriedade do pagamento, ou seja, o cancelamento sem a obrigação de pagamento da taxa de reserva só poderá ser realizado até a geração do boleto de condomínio que contenha a cobrança. **Artigo 73º** - É obrigatória a permanência no local, durante a utilização dos salões de festas do requisitante ou responsável pela reserva. **Artigo 74º** - É proibido soltar fogos de artifícios, rojões, balões, bombinhas e congêneres, bem como colar quaisquer tipos de objetos nas paredes e/ou mobiliários existentes no salão. **Artigo 75º** - Será de responsabilidade do requisitante zelar pelo comportamento dos presentes, dentro dos salões ou fora deles. **§ 1º** A circulação dos convidados será restrita ao salão de festas. Não poderão os convidados estranhos ao **CONDÔMINO** transitar e/ou utilizar as demais áreas de uso comum do **CONDÔMINO**. **§ 2º** Fica proibida a permanência de convidados na entrada social. **§ 3º** O **CONDÔMINO** requisitante deverá deixar na portaria uma lista de convidados,

- 676.593

com antecedência mínima de 4 (quatro) horas antes do evento. **Artigo 76º - O CONDÔMINO** solicitante será responsável, por danos materiais causados ao **CONDOMÍNIO** ou às suas dependências, bem como furtos, roubos ou incêndio, resultantes da utilização dos salões de festas.

§ 1º - O CONDÔMINO solicitante providenciará no prazo estabelecido pelo Síndico, as obras e ou consertos aos danos que deu causa, nos termos do *caput*. **§ 2º** As obras serão realizadas pela administração do **CONDOMÍNIO**. **§ 3º** Ao **CONDÔMINO** facultará solicitar ao **CONDOMÍNIO** que contrate os serviços de reparos, cujos custos serão cobrados diretamente do **CONDÔMINO**. **§ 4º** Em não se obedecendo ao prazo estabelecido pelo Síndico, o **CONDOMÍNIO** poderá determinar a feitura das obras e o conserto dos danos, cobrando os custos do **CONDÔMINO**.

Artigo 77º - A entrega dos salões se dará no máximo ao dia seguinte ao do evento, até às 08 horas e o requisitante poderá acompanhar a vistoria do local, verificar a existência de danos, entregar a chave, registrando em impresso próprio destinado pelo **CONDOMÍNIO**. **Parágrafo Único.** O **CONDOMÍNIO** fica responsável por toda a limpeza do salão, porém o local deve ser entregue organizado. **Artigo 78º -** O salão será utilizado somente para eventos sociais. Sob nenhuma hipótese será permitido o uso para eventos comerciais, religiosos, profissionais ou de divulgação de produtos ou serviços. **Parágrafo Único.** O Síndico tem poderes para negar, a seu juízo, a cessão do salão de festas e ainda cassar, a qualquer momento, a licença concedida, uma vez constatado o desvirtuamento da reunião ou festa.

Capítulo IX - Da Piscina - Artigo 79º - A piscina destina-se ao uso exclusivo dos **CONDÔMINOS** e seus familiares residentes no **CONDOMÍNIO**. **§ 1º** É proibido o ingresso no recinto da piscina, sem apresentação da carteira de identificação atualizada com assinatura/carimbo de exame médico. **§ 2º** A carteira de identificação deverá ser solicitada ao Gerente Condominial e/ou Síndico com apresentação de documentos e exame médico. **Artigo 80º -** A piscina funcionará diariamente das 08h00min às 22h00min horas. **Parágrafo Único -** Havendo necessidade de manutenção, a piscina estará fechada as segundas-feiras. **Artigo 81º -** O **CONDÔMINO** usuário deve secar-se e vestir-se adequadamente antes de sair do recinto da piscina. **Artigo 82º -** A circulação de frequentadores em trajes de banho restringe-se ao recinto da piscina, sendo obrigatório o uso de saída de banho ou roupão nas dependências do **CONDOMÍNIO**, nos elevadores e no hall de entrada dos apartamentos. **Parágrafo Único.** O **CONDOMÍNIO** não assume qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos na área da piscina, bem como no seu interior. **Artigo 83º -** O **CONDÔMINO** será totalmente responsável, nas dependências da piscina, por danos que venha a causar a si próprio e/ou a terceiros, assim como será responsável pela limpeza de detritos que porventura levar para o local. **§ 1º** É expressamente proibida a utilização de quaisquer alimentos comestíveis na área da piscina. **§ 2º** Quanto a alimentos líquidos, será permitido apenas o uso de copos e garrafas de plástico, desde que observadas as normas de segurança e limpeza, sendo vedado o uso de copos, garrafas de vidro ou louça. **§ 3º** É expressamente proibido ingressar na piscina utilizando-se de óleos bronzeadores, protetores solares oleosos, bem como sem anteriormente a utilização da ducha. **§ 4º** O uso de aparelhos sonoros na área das piscinas deverá ser feito de modo a não prejudicar o sossego dos demais usuários e moradores. **§ 5º** O **CONDOMÍNIO** não se responsabiliza por problemas cardíacos e de hipertensão dos usuários. **§ 7º** É de responsabilidade dos pais o uso da piscina por menores de idade quando desacompanhado dos pais. Em nenhuma hipótese, menores de 09 (nove) anos adentrarão na área da piscina desacompanhados de seus responsáveis. **§ 8º** Em nenhuma hipótese, os prepostos da administração, Síndico, membros do Conselho Consultivo, seguranças ou quaisquer outros prestadores de serviços local, terão dever de vigilância sobre os menores desacompanhados, não sendo responsáveis por quaisquer acidentes, danos físicos ou morais sofridos pelos frequentadores da piscina.

Capítulo X - Do Fitness - Artigo 84º - O Fitness é de uso exclusivo dos **CONDÔMINOS** que serão responsáveis por danos que vierem a causar aos equipamentos, a si próprios e a terceiros. Fica esclarecido que o usuário estará por sua própria conta e risco quando da utilização do fitness. **§ 1º** É vedada a autorização pelo **CONDÔMINO** para utilização do fitness por convidados, não residentes no **CONDOMÍNIO**. **§ 2º** O Fitness funcionará diariamente das 06h00min às 24h00min horas, com utilização do som somente a partir das 09h00min horas. Todavia, o volume de som deverá ser reduzido após as 22h00min horas. **Artigo 85º -** É vedado aos menores de 16 (dezesesseis) anos de idade a utilização do fitness, tendo em vista o risco de prejudicarem sua saúde e provocar danos físicos, e em qualquer caso estarão estes menores sobre a responsabilidade dos pais ou responsáveis. **Parágrafo Único -** a utilização do Fitness deverá ser efetuada com roupas apropriadas para prática esportiva, sendo proibido utilização de papets, chinelos e sapatos. **Artigo 86º -** O




- 676593

CONDOMÍNIO, não será responsável por lesões provocadas em virtude do uso de equipamentos de ginástica. **Artigo 87º** - Recairá ao **CONDÔMINO** toda e qualquer responsabilidade, resultante da utilização do fitness, por danos materiais causados ao **CONDOMÍNIO** ou suas instalações, bem como furtos, roubos ou incêndio. **§ 1º** O **CONDOMÍNIO** não se responsabiliza por problemas cardíacos e de hipertensão dos usuários. **§ 2º** É proibido o uso de cigarros, charutos, cachimbos e similares, no interior do salão de ginástica. Será permitido exclusivamente o uso de copos, garrafas e recipientes de plástico, desde que observadas as normas de segurança e limpeza, sendo vedado o uso de copos, garrafas e recipientes de vidro ou louça. **Capítulo XI – Do Salão de Jogos - Artigo 88º** - O uso do Salão de Jogos é dos **CONDÔMINOS**, limitando-se a 03 (três) convidados, acompanhados pelos condôminos. **Artigo 89º** - O **CONDOMÍNIO** não será responsável por nenhum dano ou acidente causado pelo uso dos equipamentos. **Artigo 90º** - Salão de Jogos funcionará diariamente das 09h00min às 22h00min horas. **Artigo 91º** - Os **CONDÔMINOS** são diretamente responsáveis pelas ações ou omissões atribuídas aos seus filhos, ou a si mesmo, fatos estes que possam causar danos aos móveis e utensílios existentes em tais dependências. **Artigo 92º** - O **CONDOMÍNIO**, Síndico, administradora e seus prepostos não assumem qualquer responsabilidade por eventuais acidentes que possam ocorrer com as crianças e demais usuários. **Capítulo XII – Da Churrasqueira - Artigo 93º** - A área da Churrasqueira destina-se exclusivamente à realização de reuniões do **CONDOMÍNIO**, pequenas recepções e eventos, promovidas exclusivamente pelos **CONDÔMINOS** do edifício para pessoas de suas relações, com prévia autorização da administração conforme requisição específica determinada pelo Síndico, limitado à 25 (vinte e cinco) convidados por evento. **Artigo 94º** - Os eventos realizados deverão ter o volume da conversa e do som reduzido após as 22h00min horas. **Parágrafo Único.** A utilização obedecerá ao horário das 10h00min às 23h00min horas, devendo este ser entregue organizado até as 23h00min, não deve haver convidados nas dependências do condomínio após as 23h00min. **Artigo 95º** - Os interessados deverão agendar via sistema indicado pelo Síndico, com antecedência de pelo menos 1 (uma) semana antes da data da reunião, mencionando obrigatoriamente a finalidade, a data e a hora do evento, mediante pagamento de taxa estipulada no artigo seguinte. **Parágrafo Único.** Será obedecida a ordem cronológica de data e horário de entrega das solicitações, tendo preferência, em igualdade de horários, a ordem de solicitação. **Artigo 96º** - Será cobrada uma taxa de reserva no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo federal referente ao mês de reserva. Tal taxa destina-se a cobrir as despesas referentes à limpeza, manutenção, gastos de eletricidade, serviços extraordinários de funcionários do **CONDOMÍNIO**. **§ 1º** A locação e/ou cessão deste espaço por parte dos **CONDÔMINOS**, a terceiros, são vedadas. **§ 2º** A utilização deste dá direito ao uso de todos os equipamentos nele contidos. **§ 3º** Será devedor da taxa de reserva o **CONDÔMINO** a partir da reserva do espaço, não havendo devolução se por ventura houver cancelamento. A exceção se dará até a emissão do boleto de condomínio onde contenha a cobrança, após a emissão desse boleto o cancelamento não exime a obrigatoriedade do pagamento, ou seja, o cancelamento sem a obrigação de pagamento da taxa de reserva só poderá ser realizado até a geração do boleto de condomínio que contenha a cobrança. **Artigo 97º** - É obrigatória a permanência no local, durante a utilização dos salões de festas do requisitante ou responsável pela reserva. **Artigo 98º** - É proibido soltar fogos de artifícios, rojões, balões, bombinhas e congêneres, bem como colar quaisquer tipos de objetos nas paredes e/ou mobiliários existentes no espaço. **Artigo 99º** - Será de responsabilidade do requisitante zelar pelo comportamento dos presentes, dentro do espaço ou fora dele. **§ 1º** A circulação dos convidados será restrita ao espaço da Churrasqueira. Não poderão os convidados estranhos ao **CONDOMÍNIO** transitar e/ou utilizar as demais áreas de uso comum do **CONDOMÍNIO**. **§ 2º** Fica proibida a permanência de convidados na entrada social. **§ 3º** O **CONDÔMINO** requisitante deverá deixar na portaria uma lista de convidados, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas antes do evento. **Artigo 95º** - O **CONDÔMINO** requisitante será responsável, por danos materiais causados ao **CONDOMÍNIO** ou às suas instalações, bem como furtos, roubos ou incêndio, resultantes da utilização do referido espaço. **§ 1º** - O **CONDÔMINO** solicitante providenciará no prazo estabelecido pelo Síndico, as obras e/ou consertos aos danos que deu causa, nos termos do *caput*. **§ 2º** As obras serão fiscalizadas pela administração do **CONDOMÍNIO**. **§ 3º** Ao **CONDÔMINO** facultará solicitar ao **CONDOMÍNIO** que contrate os serviços de reparos, cujos custos serão cobrados diretamente do **CONDÔMINO**. **§ 4º** Em não se obedecendo ao prazo estabelecido pelo Síndico, o **CONDOMÍNIO** poderá determinar a feitura das obras e o conserto dos danos, cobrando os

676593

Handwritten signature/initials

custos do **CONDÔMINO**. **Artigo 96º** - A entrega do espaço se dará no mesmo dia do evento, e o requisitante poderá acompanhar a vistoria do local, verificar a existência de danos, registrando em impresso próprio destinado pelo **CONDOMÍNIO**. **Parágrafo Único**. O **CONDOMÍNIO** fica responsável por toda a limpeza do espaço, porém o local deve ser entregue organizado, sem utensílios sobre as mesas, balcão e piso. **Artigo 97º** - O espaço será utilizado somente para eventos sociais. Sob nenhuma hipótese será permitido o uso para eventos comerciais, religiosos, profissionais ou de divulgação de produtos ou serviços. **Parágrafo Único**. O Síndico tem poderes para negar, a seu juízo, a cessão do salão de festas e ainda cassar, a qualquer momento, a licença concedida, uma vez constatado o desvirtuamento da reunião ou festa. **Artigo 98º** - A utilização do destina-se ao uso dos **CONDÔMINOS**, familiares e convidados. **Capítulo XIII - Do Uso do Playground - Artigo 99º** - O Playground é de uso dos **CONDÔMINOS** e familiares residentes. **Artigo 100º** - O Playground funcionará diariamente das 08h00min às 22h00min horas. **Artigo 101º** - Quaisquer acidentes ou danos físicos ocorridos durante a utilização do Playground não serão de responsabilidade do **CONDOMÍNIO**. **§ Parágrafo único** - É proibido o uso de skate, patins, bicicletas e outros nas dependências do 3º piso. **Capítulo XIV - Das Penalidades - Artigo 102º** - A falta de cumprimento ou inobservância de qualquer das estipulações deste Regulamento Interno, tornará o **CONDÔMINO** infrator passível de advertência formulada pelo síndico que, se não atendida no prazo de 03 (três) dias, será convertida em multa, no valor equivalente até 05 (cinco) vezes o valor das despesas ordinárias de sua unidade do mês anterior, sem prejuízo do pagamento, pelo **CONDÔMINO** infrator, das perdas e danos que se apurarem. **Artigo 103º** - Na hipótese de reincidência em infração a esse Regulamento Interno, seja ela genérica ou específica, a multa determinada no artigo anterior será acrescida de 50% (cinquenta por cento). **Artigo 104º** - O **CONDÔMINO**, ou possuidor, que reiteradamente não cumprir com seus deveres perante o **CONDOMÍNIO**, poderá, por deliberação da assembleia geral, tomada na forma de ¾ (três quartos), impor ao infrator multa especial no valor de até o quádruplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente das perdas e danos que se apurarem. **Artigo 105º** - Além da multa especial prevista no artigo anterior, outra multa poderá, por deliberação da assembleia geral, tomada na forma de ¾ (três quartos), alcançar até o décuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais sendo imposta ao **CONDÔMINO** ou possuidor que, por reiterado comportamento antissocial, gerar incompatibilidade de convivência com os demais **CONDÔMINOS** ou possuidores, independentemente das perdas ou danos que se apurarem. **Artigo 106º** - O **CONDÔMINO** infrator providenciará no prazo estabelecido pelo Síndico, as obras e/ ou reparos aos danos que der causa. **§ 2º** As obras serão fiscalizadas pela administração do **CONDOMÍNIO**.

§ 4º Em não se obedecendo ao prazo estabelecido pelo Síndico, o **CONDOMÍNIO** poderá determinar a feitura das obras e o conserto dos danos, repassando os custos ao **CONDÔMINO**. **Capítulo XV - Disposições Finais - Artigo 107º** - Por iniciativa do Síndico ou dos **CONDÔMINOS**, o presente Regulamento poderá ter proposta de modificação em assembleia Geral, podendo ser modificada por maioria simples dos presentes em Assembleia específica. **Parágrafo Único**. A assembleia Geral e instalada na forma prevista na Convenção de **CONDOMÍNIO**. **Artigo 108º** - Ninguém poderá invocar o desconhecimento de qualquer item deste Regulamento, a partir de sua aprovação em assembleia Geral específica de **CONDOMÍNIO**, registrada a ata em cartório. **Artigo 109º** - O **CONDÔMINO** que vende ou aluga seu apartamento tem por obrigação dar ciência ao comprador ou locatário do inteiro teor da Convenção de Condomínio e do presente Regulamento Interno. **Artigo 110º** - O proprietário de unidade autônoma que a tiver locado, deverá ser notificado das multas e inadimplência condominial de seu locatário, ficando responsável pelo seu adimplemento, caso esse não o faça. **Artigo 111º** - Casos omissos a este regulamento, à convenção e o código civil, poderão ter regras específicas criadas pelo Síndico com participação do Conselho Consultivo, deverão ser aprovadas em Assembleia específica. **Artigo 112º** - Para dirimir dúvidas oriundas do presente Regulamento, **CONDOMÍNIO** e **CONDÔMINOS** elegem o Foro Central da Cidade de Santos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a ser tratado e como ninguém mais quisesse fazer o uso da palavra, determinou o Sr. Presidente para encerramento dos trabalhos e a lavratura desta ata, que segue assinada por ele Presidente e por mim Secretária. Santos, vinte e oito de novembro de dois mil e quinze.

Handwritten signature

RTDCP Santos
Microfilme n.º

676593


RENATO MONTEIRO
Presidente


DEBORA VASCONCELOS CAMPOS
Secretária

**Oficial de Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP**
Rua Amador Bueno n. 70 - Centro - CEP. 11013-150 - Santos/SP

Emol.	R\$ 150,68	Apresentado hoje, prenotado sob o n. 578.936 e registrado em microfilme sob o n. 676.593 .
Estado	R\$ 42,75	
Ipesp	R\$ 22,16	
R. Civil	R\$ 7,95	
T. Justiça	R\$ 10,29	
M. Público	R\$ 7,27	
ISS	R\$ 3,61	
Total	R\$ 244,11	

Santos/SP, 25 de Abril de 2016.
Andreia Barros da Costa
Substituta

Selex e taxas Recolhidos p/verba

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código PgGB7LBi.

RIDGRJ SANTOS

Microfilme n.º

- . . . 682122

Lello

CONDOMÍNIOS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE, REALIZADA AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL DEZESSEIS.*****

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos em segunda e última chamada, nas dependências do condomínio, sito à Rua Doutor Emílio Ribas, nº 88 - Santos/SP, em atendimento ao mínimo de ¼ dos condôminos legalmente convocados reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os senhores condôminos do Condomínio Trend Home & Office, os quais assinaram a lista de presença, parte integrante da presente Ata, em atenção ao Edital de convocação regularmente expedido, a fim de tratarem da Ordem do Dia, como segue: **Item 1. Discussão e deliberação sobre a destituição de síndico profissional/ empresa e subsíndico; Item 2. Eleição de síndico e subsíndico; Item 3. Discussão e deliberação sobre a medida judicial a ser impetrada referente a gestão 2015/2016; Item 4. Discussão e deliberação sobre a renovação contratual com a Administradora.** Iniciados os trabalhos, foi eleito como Presidente da mesa, o Sr. Eduardo Javarotti Filho (unidade 2012), o qual convidou a mim, com anuência de todos os presentes, Débora Vasconcelos Campos, representante da administradora para secretariá-lo. Composta a mesa, passou-se a tratar do **Item 1. Discussão e deliberação sobre a destituição de síndico profissional/ empresa e subsíndico;** O Sr. Eduardo Javarotti Filho (unidade A02012) informou aos presentes que solicitou a presença de alguns convidados e fez a apresentação dos mesmos neste momento do Dr. Alexandre, Dr. Luciano, Dr. Fernando, Sr. Renato e Sr. Cláudio e um representante da P&C não apresentado pela empresa, sendo autorizados pelos presentes a presença e participação de todos os convidados. O Sr. Walter Peres, representante da Empresa P&C Peres e Cannus Apoio Administrativo Ltda - ME, solicitou constar em ata que deseja saber sobre a forma de envio do edital de convocação, pois a mesma deve ser realizada por carta registrada ou protocolo, bem como a forma que foram colhidas as assinaturas dos senhores condôminos e a quantidade de solicitação de cada subcondomínio após explicação do presidente da mesa o Sr. Walter se deu por satisfeito com a explicação e modos como foi conduzida a convocação e o recolhimento das assinaturas. Pelo Presidente da mesa foi solicitado que um representante da P&C, supracitada, do condomínio e do corpo diretivo promovessem a conferência das assinaturas, bem como a legalidade da convocação que foi realizada dentro do prazo legal, através de carta registrada conforme prevê a convenção condominial, também protocolada na portaria do condomínio e encaminhada via e-mail aos condôminos. Após os condôminos, e os representantes da P&C, se manifestarem com anuência do entendimento da legalidade e dispensada conferência a conselheira Srta. Roberta Alexandre Leal (unidade A01810) se dispôs a realizar a conferência das assinaturas bem como as frações ideais que representam cada voto, conforme planilha excel previamente preparada pela representante da administradora. Neste momento o Sr. Walter Peres indagou ao Presidente da Mesa sobre o motivo que teria sido baseado a solicitação de destituição de síndico, sendo informado pelo Sr. Eduardo Javarotti Filho, que a solicitação da assembleia, não foi gerada por solicitação de uma única pessoa e sim pela vontade de ¼ dos condôminos do Condomínio Trend Home & Office. Em continuidade o Sr. Eduardo esclareceu que o contrato firmado com a empresa prestadora de serviços de síndico profissional mesmo que não houvesse um motivo específico, por legitimidade e vontade de uma das partes já bastaria, ressaltou que as solicitações dos condôminos e decisões não vinham sendo acatadas pela sindicância, como exemplo a transferência de recursos financeiros da conta do condomínio no Banco Sicredi para a administradora a fim de amortizar o saldo devedor do condomínio. Neste momento apresentou-se o Dr. Alexandre Gossn informando que ao analisar as atas anteriores do condomínio, constatou que as contas da atual sindicância foram rejeitadas pela Assembleia, significando que a massa condominial discorda da forma que as contas foram conduzidas. Ressaltou que o condomínio não pode ser obrigado a manter um profissional contratado sem que tenha almejo. Com a palavra o Sr. Walter Peres, informou que tem o entendimento de que na parceria comercial, nenhuma das partes é obrigada a se manter no contrato e por este motivo solicitou a rescisão contratual junto a administradora Lello, e que a mesma não foi aceita pela administradora. Em continuidade expôs aos presentes que é uma pessoa que visa a honestidade e que não tem e nunca teve nenhum processo judicial contra sua pessoa física ou jurídica e indagou ao Sr. Eduardo, se ele tem ou teve algum processo judicial contra solicitando que o Sr. Eduardo se manifestasse a respeito "devido ao seu passado" e insistiu indagando a quanto tempo trabalha na Universidade. Pelos

... 682122



presentes foi repudiada tal atitude do síndico em expor o Sr. Eduardo perante a Assembleia e que este assunto não tem a ver com a ordem do dia constante do edital de convocação. O Sr. Eduardo, informou aos presentes que deseja responder sim a pergunta feita pelo Sr. Walter, e citou que atuou como empresário onde era sócio de empresas e nesse período sofreu ação, onde foi acionado pelo Banco Itaú, pois era avalista e que assumiu as responsabilidades deste. Neste momento o Sr. Camilo afirmou que não possui nenhum processo contra ele, nem como pessoa física nem como pessoa jurídica. Com a palavra o Dr. Alexandre Gossn, ressaltou na sua opinião pessoal, ressaltando que a coisa mais hedionda que se tem, é você discutir pessoas onde deveria se discutir ideias, e que pelo conhecimento que tem se o Sr. Eduardo é Servidor Público Federal já se tem a presunção de que sem sombra de dúvida, é uma pessoa idônea, visto as exigências deste tipo de órgão. Após debates e discussões foi colocado em votação, a discussão e deliberação sobre a destituição de síndico profissional/ empresa e subsíndicos no Condomínio Trend Home & Office, pelo Presidente da Mesa, foi perguntado aos presentes sobre a permanência da Empresa P&C Peres e Cannus Apoio Administrativo Ltda - ME, esclarecendo que quem quiser que a sindicância permaneça deve votar a favor e quem não deseja que a sindicância continue deve votar contra e quem não quiser se manifestar deve abster-se. Iniciou-se a votação sendo apurados os votos conforme segue:

Subcondomínio Home : votos à favor: A811, B601, B1603, VAGA 25, totalizado 04 (quatro) votos. **votos contra:** A408, A513, A514, A610, A711, A815, A813, A815, A816, A1012, A1110, A1116, A1214, A1316, A1408, A1410, A1508, A1613, A1615, A1810, A2012, B302, B407, B502, B504, B507, B607, B704, B905, B1003, B1202, B1206, B1302, B1307, B1401, B1404, B1501, B1506, B1601, B1702, B1704, B1706, B1707, B1802, B1806, B1903, B1904, B2002, B2007, VAGA 02, totalizando 50 (cinquenta) votos. **abstenção:** A2010, totalizando 01 (hum) voto. **votos não validados:** A412, A413, A712, A1313, A1411, A1611, A1616, A2016, A301, B304, B403, B404, B807, B901, B902, B904, B1405, B1406, B1407, B1606, B1902, B2005, totalizando 21 (vinte e um) votos. **Subcondomínio Office: votos à favor:** 705, totalizado 01 (hum) voto. **votos contra :** 1601, 1602, 1603, 1613, 1614, 1615, 1714, 1715, totalizando 08 (oito) votos. **Abstencão:** 1001, 1002, 1014, 1015, totalizando 04 (quatro) votos. **Votos contra não validados:** 901, 902, 911, 912, 1315, totalizando 05 (cinco) votos. Após votação fica aprovado a destituição de síndico profissional através da Empresa P&C Peres e Cannus Apoio Administrativo Ltda - ME, CNPJ 20.596.571/0001-48 a partir desta data, não sendo mais permitido nenhuma movimentação financeira, ou qualquer ato, em nome do condomínio. **Item 2. Eleição de síndico e subsíndico;** Apresentou-se a Empresa Embraps que atua no mercado como síndico profissional entre outras especialidades, como portaria e limpeza e coloca-se à disposição do condomínio, por um valor médio de cerca de R\$ 13,00 (treze reais) por unidade. Com a palavra a Sra. Luciana sugeriu que neste momento o Sr. Eduardo aceitasse sua candidatura a síndico, visto seus esforços junto ao condomínio e que o mesmo teria o apoio dos senhores condôminos. Solicitou a palavra o Sr. Eduardo, expondo que em conversa com alguns condôminos a pouco, também concorda que o ideal neste momento, seria que um condômino assumisse, devido esse período de transição, até que os condôminos possam avaliar melhor uma empresa que futuramente possa conduzir o condomínio. A Srta. Roberta solicitou a palavra e expôs que nos últimos 60 (sessenta dias) aproximadamente que faz parte do Corpo Diretivo, como conselheira que em nenhum momento foi solicitado um aconselhamento pelo síndico, para que pudesse colaborar de alguma forma com o condomínio e gostaria que o síndico que assumisse a gestão, firmasse um compromisso com os condôminos de responder as solicitações dos mesmos e solicitar a participação dos conselheiros para uma gestão mais ativa. Ana de Jesus sugeriu que a nova gestão tenha um mandato de 03 (três) meses para transição, após esse período seja definido nova assembleia para melhor definição. Pelo Sr. Antonio proprietário de salas comerciais no Office foi sugerido que nesse período seja dada a devida liberdade aos senhores condôminos para que os mesmos participassem da melhor forma, apresentando e buscando boas indicações de empresas prestadoras de serviços em geral que sejam positivas ao condomínio. O Dr. Fernando solicitou a palavra e lembrou aos presentes que muitas questões judiciais não vão depender somente do síndico e sim da justiça, citou que em seu ponto de vista o Sr. Eduardo está bem preparado para assumir o condomínio. Neste momento foi colocado em votação, se seria aprovado a contratação de síndico profissional através de empresa idônea ou um síndico morador. Após consenso foi colocado em votação, conforme segue: **favorável a empresa:** 07 (sete) votos, e os demais favoráveis **a síndico morador:** não havendo abstenções, sendo aprovado pela maioria a que o síndico a ser eleito seja um condômino. Após foram eleitos: **Síndico:** Eduardo Javarotti Filho (proprietário da unidade 2012), portador do RG nº 23.206.310-2 e inscrito no CPF nº 300.753.268-09, para o cargo de **Subsíncico: Home:** Sra. Thalyta Nogueira Angotti (proprietária da unidade 502), portadora do RG nº 43.917.912-9 e CPF nº 302.961.118-30 e **Subsíncico: Office:** All S Logística e Operações P Ltda (unidades 1601, 1602, 1603, 1613, 1614, 1615), CNPJ nº 14.213.237/0001-65, todos para compor o mandato até 12 de Junho de 2017. Foi acertado que deverá ser convocada assembleia geral extraordinária no último final de semana de Janeiro de 2017 para que todos possam avaliar a atual gestão. O Sr. Fábio (unidade 712) informou que gostaria de saber sobre a remuneração do síndico ora eleito, onde após consenso foi acordado com que os serviços serão remunerados assim como feito atualmente visto que os valores encontram-se contemplados na previsão orçamentária do condomínio. **Item 3. Discussão e deliberação sobre a**




Este documento é cópia de original assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS COCCIM. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do sistema de digitalização, atribuiu o número 10758617320178260100

medida judicial a ser impetrada referente a gestão 2015/2016; Foi aprovado por unanimidade que neste momento não seja tomada nenhuma decisão, fica aprovado que seja solicitado uma auditoria para posterior avaliação sobre a possibilidade de ingresso de medida judicial relativo a gestão 2015/2016, deverá ser realizado levantamento e levado a deliberação da assembleia geral extraordinária a ser realizada em Janeiro de 2017. **Item 4. Discussão e deliberação sobre a renovação contratual com a Administradora.** O Sr. Eduardo Javarotti Filho com a palavra expôs aos presentes que o valor do saldo devedor do Condomínio Trend Home & Office, nesta data é R\$ - 139.475,38 para o subcondomínio Home e R\$ - 205.071,97 para o subcondomínio Office, ressaltou aos presentes que ponderem suas avaliações, pois a ausência de renovação com a administradora implica no pagamento imediato total da dívida. Solicitou a palavra o Sr. Roberto de Salles e informou aos presentes que agora sim a Lello terá a oportunidade de trabalhar em conjunto com o condomínio visando a redução de despesas e a recuperação do saldo devedor. O Sr. Eduardo informou a possibilidade de ingressarmos com a ação contra os inadimplentes, chamada ação de regresso, onde se autorizado pelo juiz as custas processuais são pagas no final da ação no ato do recebimento da mesma o que ajudaria e muito o condomínio. A Sra. Carolina (unidade 1307) indagou a administradora sobre os pagamentos das contas de necessidades básicas do condomínio se as mesmas serão quitadas pela administradora e foi respondido pelo Sr. João Luis, Gerente Regional da Lello Condomínio, que assim que o combinado entre as partes será devidamente cumprido. Após debates e discussões foi aprovado por unanimidade que a renovação contratual junto a Lello Condomínios seja renovado por mais 12 (doze) meses. Antes de finalizar o Sr. Roberto de Salles, representante da Lello Condomínios solicitou o registro em ata o voto de louvor ao Sr. Eduardo e que em conjunto a partir desta data faremos um condomínio melhor. Nada mais havendo a ser tratado e como ninguém mais quisesse fazer o uso da palavra, determinou o Sr. Presidente para encerramento dos trabalhos e a lavratura desta ata, que segue assinada por ele Presidente e por mim Secretária. Santos, oito de outubro de dois mil e dezesseis.

Eduardo Javarotti Filho
 Eduardo Javarotti Filho
 Presidente

vbcaupos
 Débora Vasconcelos Campos
 Secretária

RTDGRJ SANTOS
 Microfilme n.º

682122

Oficial de Registro Títulos e Documentos e
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP
 Avenida Ana Costa, 146, sala 909 - Vila Mathias - CEP. 11060-000 - Santos/SP

Emol.	R\$ 159,78	Apresentado hoje, prenotado sob o n. 585.471 e registrado em microfilme sob o n. 682.122.
Estado	R\$ 45,33	
Ipesp	R\$ 23,50	
R. Civil	R\$ 8,43	
T. Justiça	R\$ 10,91	
M. Público	R\$ 7,71	
ISS	R\$ 3,19	
Total	R\$ 258,85	

Santos/SP, 11 de Outubro de 2016.
 Andreia Barros da Costa
 Substituta

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pq/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código vLR91BN7.

MONTEIRO GOSSN

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 24/07/2017

Fls. 1 de 1

Autor: COND. ED. TREND HOME & OFFICE X Réu: UNID. 27-VG

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
10/08/2015	COTA	29,87	2%	59.951381	33,34	23,0000%	7,66	41,66
10/09/2015	COTA	29,87	2%	60.101259	33,26	22,0000%	7,31	41,23
10/10/2015	COTA	29,87	2%	60.407775	33,09	21,0000%	6,94	40,69
23/11/2015	COTA	64,31	2%	60.872914	70,71	20,0000%	14,14	86,26
10/12/2015	COTA	33,75	2%	61.548603	36,70	19,0000%	6,97	44,40
10/01/2016	COTA	33,75	2%	62.10254	36,37	18,0000%	6,54	43,63
10/02/2016	COTA	33,75	2%	63.040288	35,83	17,0000%	6,09	42,63
10/03/2016	COTA	33,75	2%	63.63917	35,49	16,0000%	5,67	41,86
10/04/2016	COTA	33,75	2%	63.919182	35,34	15,0000%	5,30	41,34
10/05/2016	COTA	32,31	2%	64.328264	33,61	14,0000%	4,70	38,98
10/06/2016	COTA	32,31	2%	64.95868	33,29	13,0000%	4,32	38,27
10/07/2016	COTA	32,31	2%	65.263985	33,13	12,0000%	3,97	37,76
10/08/2016	COTA	38,35	2%	65.681674	39,08	11,0000%	4,29	44,15
10/09/2016	COTA	37,87	2%	65.885287	38,47	10,0000%	3,84	43,07
10/10/2016	COTA	38,39	2%	65.937995	38,96	9,0000%	3,50	43,23
10/11/2016	COTA	38,39	2%	66.050089	38,90	8,0000%	3,11	42,78
10/12/2016	COTA	38,39	2%	66.096324	38,87	7,0000%	2,72	42,36
10/01/2017	COTA	41,40	2%	66.188858	41,86	6,0000%	2,51	45,20
10/02/2017	COTA	37,87	2%	66.466851	38,13	5,0000%	1,90	40,79
10/03/2017	COTA	37,87	2%	66.626371	38,04	4,0000%	1,52	40,32
10/04/2017	COTA	37,87	2%	66.839575	37,92	3,0000%	1,13	39,80
10/05/2017	COTA	37,87	2%	66.893046	37,89	2,0000%	0,75	39,39
10/06/2017	COTA	37,87	2%	67.13386	37,75	1,0000%	0,37	38,87
10/07/2017	COTA	37,87	2%	0	37,87	0,0000%	0,00	38,62
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido: 913,90		
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas: 18,14		
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/07/2017						Total de Juros: 105,25		
- Multiplicador do Cálculo: 66.932458						Total de Despesas Processuais: 0,00		
JUROS:						Subtotal: 1.037,29		
- Contagem: A cada mudança de mês.								
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 24/07/2017.								
- Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)								
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil)								
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.								
OBSERVAÇÕES:						Total do Cálculo: 1.037,29		
- LELLO CONDOMÍNIO								

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/01/2016 até: 31/01/2016

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	4.748,41
COTAS CONDOMINIAIS	38.799,91
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	11.886,42
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	1.717,44
FUNDO DE RESERVA	1.939,63
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	1.814,67
TOTAL	60.906,48

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	15.857,94
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	3.704,79

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	4.424,43
COTAS CONDOMINIAIS	38.799,91
RECEITA PARCELAS ACORDO	14.318,49
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	11.886,42
CORRECAO MONETARIA	765,18
TRANSF. REGUL. ENTRE CONTAS	540,00
ESTORNO	12.826,18
MULTAS	515,52
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	1.603,86
TOTAL	85.679,99

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-4.170,76
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-3.345,27
ENCARGOS SOCIAIS	-1.335,24
NORMAS REGULAMENTADORAS	-34,71
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-8.350,72
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-1.000,00
TRIBUTOS FISCAIS	-1.062,70
TAXAS E LICENCIAMENTOS	-67,68
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-2.305,40
CONCESSAO DE SERVICOS	-13.722,27
SERVICO TERCERIZADO	-25.900,73
DESPESAS GERAIS	-3.352,75
ADMINISTRATIVO	-2.574,45

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS OPERACIONAIS	-2.548,43
SINDICO PROFISSIONAL	-2.760,00
EQUIPAMENTOS E PECAS	-13.112,05
TOTAL	-85.643,16

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINIOS EM ATRASO	323,98
ARRECADACOES	3.754,30
ACORDOS	1.539,45
MULTAS E CORRECOES	48,00
ANTECIPACOES	113,58
TOTAL	5.779,31

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	151.501,46
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	8.933,72
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	6.271,11
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	166.706,29

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00411	7	1.740,62
A00412	1	295,29
A00413	6	1.541,38
A00414	7	1.740,62
A00416	7	1.740,62
A00508	7	1.740,62
A00509	7	1.740,62
A00510	7	1.740,62
A00514	3	943,66
A00515	7	1.740,62
A00612	7	1.740,62
A00613	7	1.740,62
A00615	7	1.740,62
A00708	5	1.342,14
A00709	7	1.740,62
A00714	4	1.142,90
A00715	7	1.740,62
A00716	3	943,66
A00808	1	295,29
A00809	7	1.740,62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código WgNwIXmN.

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00812	1	295,29
A00816	2	648,37
A00911	7	1.740,62
A00913	1	295,29
A00914	1	295,29
A00915	2	568,96
A00916	7	1.740,62
A01008	3	943,66
A01009	7	1.740,62
A01010	2	573,94
A01011	1	199,24
A01014	7	1.740,62
A01015	7	1.740,62
A01016	7	1.740,62
A01108	7	1.740,62
A01109	1	295,29
A01113	3	943,66
A01114	7	1.740,62
A01115	7	1.740,62
A01209	5	1.342,14
A01211	4	1.142,90
A01215	7	1.740,62
A01308	7	1.740,62
A01309	7	1.740,62
A01311	3	943,66
A01312	7	1.740,62
A01314	7	1.740,62
A01409	7	1.740,62
A01410	7	1.740,62
A01411	7	1.740,62
A01412	3	847,61
A01413	1	199,24
A01414	5	1.342,14
A01416	5	1.342,14
A01509	7	1.740,62
A01510	7	1.740,62
A01511	4	1.142,90
A01512	3	693,77
A01608	7	1.740,62
A01614	2	573,94
A01708	1	278,65
A01710	2	573,94
A01711	7	1.740,62
A01713	7	1.740,62

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01716	7	1.740,62
A01809	7	1.740,62
A01811	7	1.740,62
A01816	7	1.740,62
A01910	3	693,77
A01916	1	295,29
A02011	7	1.740,62
A02012	7	1.740,62
B00301	4	1.305,15
B00302	3	1.054,57
B00303	1	449,44
B00304	5	2.070,30
B00401	7	2.284,11
B00403	6	1.831,51
B00404	5	2.070,30
B00405	7	1.740,62
B00502	7	2.194,30
B00503	7	2.194,30
B00504	5	2.070,30
B00505	7	1.740,62
B00601	1	68,84
B00603	1	33,34
B00604	5	2.070,30
B00703	1	449,44
B00705	3	847,61
B00801	1	68,84
B00803	1	33,34
B00804	5	2.070,30
B00805	7	1.740,62
B00806	7	1.740,62
B00807	7	2.284,11
B00901	1	68,84
B00902	2	708,94
B00903	2	379,49
B00904	4	1.627,93
B00907	2	630,32
B01003	1	33,34
B01004	6	2.399,69
B01005	7	1.740,62
B01103	7	2.194,30
B01105	7	1.740,62
B01106	7	1.740,62
B01107	7	2.284,11
B01201	1	68,84

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B01203	5	1.676,34
B01204	4	1.740,91
B01301	1	68,84
B01401	4	881,24
B01403	4	1.417,36
B01404	1	442,37
B01501	1	68,84
B01502	1	258,98
B01503	3	742,28
B01601	1	68,84
B01603	1	33,34
B01604	4	1.740,91
B01607	3	1.095,55
B01703	3	776,94
B01706	2	573,94
B01802	2	708,94
B01803	5	1.069,26
B01804	4	1.740,91
B01805	5	1.342,14
B01807	5	1.742,51
B01901	1	68,84
B01904	1	425,73
B01907	2	735,68
B02003	1	33,34
B02005	1	369,72
B02006	7	1.740,62
B02007	4	1.366,35
VG0001	6	221,42
VG0002	1	32,46
VG0003	6	214,19
VG0026	6	221,42
VG0027	6	221,42
VG0032	2	64,92
VG0033	6	214,19
VG0034	6	214,19
TOTAL	641	166.706,29

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-146.257,19	85.679,99	-85.643,16	-146.220,36
FUNDO DE RESERVA	19.056,51	3.123,17	0,00	22.179,68
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	148,46	2.656,14	0,00	2.804,60
SALDO FINAL	-127.052,22	91.459,30	-85.643,16	-121.236,08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código WgNwIXmN.

SALDO CAIXA LOCAL EM 31/01/2016

0,00

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/01/2017 até: 31/01/2017

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	3.312,37
COTAS CONDOMINIAIS	48.904,42
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	880,00
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	17.022,46
CARTAO DE ACESSO	300,00
MULTA INFRACAO REGULAMENTAR	219,64
CANCELAMENTO	0,00
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	4.244,27
FUNDO DE RESERVA	2.444,96
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	4.889,85
TOTAL	82.217,97

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	20.593,10
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	10.955,61

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	2.960,38
COTAS CONDOMINIAIS	48.904,42
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	880,00
RECEITA PARCELAS ACORDO	19.287,09
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	17.022,46
CORRECAO MONETARIA	1.941,84
ESTORNO	38.007,90
MULTAS	1,76
CARTAO DE ACESSO	300,00
MULTA INFRACAO REGULAMENTAR	219,64
MULTAS	359,22
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	3.827,27
TOTAL	133.711,98

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-29.324,87
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-2.419,27
ENCARGOS SOCIAIS	-2.683,89
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-2.395,50
TRIBUTOS FISCAIS	-764,93
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-3.694,81

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

CONCESSAO DE SERVICOS	-28.529,15
SERVICO TERCERIZADO	-22.344,51
DESPESAS GERAIS	-676,64
ADMINISTRATIVO	-2.883,38
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.185,02
SEGUROS	-2.068,22
CAIXA LOCAL	-2.760,00
EQUIPAMENTOS E PECAS	-5.018,00
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-3,60
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	-3.207,24
TOTAL	-109.959,03

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINIOS EM ATRASO	351,99
ARRECADACOES	7.334,81
ACORDOS	1.306,01
MULTAS E CORRECOES	31,96
ANTECIPACOES	417,00
TOTAL	9.441,77

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	334.372,52
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	13.852,63
TOTAL DEVEDORES 13º SALÁRIO	711,12
TOTAL DEVEDORES PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	7.667,38
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	5.542,92
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	362.146,57

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00411	19	5.733,34
A00414	19	5.733,34
A00416	19	5.729,94
A00508	19	5.733,34
A00510	19	5.733,34
A00512	1	341,19
A00514	1	176,00
A00515	11	2.779,73
A00516	12	3.992,72
A00612	19	5.733,34

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00613	19	5.733,34
A00615	19	5.729,94
A00712	5	1.694,83
A00713	4	1.408,85
A00714	6	1.786,05
A00715	1	373,76
A00716	2	648,37
A00910	1	199,24
A00911	19	5.733,34
A00913	2	740,29
A00915	3	910,79
A00916	19	5.733,34
A01008	10	3.284,42
A01014	19	5.733,34
A01015	19	5.731,64
A01016	19	5.733,34
A01108	19	5.729,94
A01111	1	373,76
A01112	1	366,53
A01113	14	4.595,19
A01114	19	5.733,34
A01115	19	5.729,94
A01208	2	669,18
A01209	16	5.031,02
A01210	6	2.068,59
A01213	1	341,83
A01215	19	5.733,34
A01308	19	5.733,34
A01309	19	5.733,34
A01311	4	1.317,42
A01312	2	677,46
A01313	1	373,76
A01314	16	5.135,62
A01315	1	336,27
A01316	1	50,00
A01409	19	5.731,64
A01411	1	373,76
A01414	10	2.899,74
A01415	1	341,83
A01416	2	698,54
A01509	19	5.733,34
A01513	1	311,32
A01608	16	5.135,62
A01610	1	336,27

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01614	2	677,46
A01616	1	373,76
A01708	5	1.732,32
A01712	1	311,14
A01713	19	5.733,34
A01714	1	307,96
A01716	18	5.366,81
A01808	2	706,05
A01809	19	5.733,34
A01811	19	5.733,34
A01910	8	2.423,48
A01911	1	336,27
A01915	11	3.681,58
A02008	3	1.082,12
B00301	15	6.410,02
B00302	3	1.054,57
B00304	10	4.422,76
B00401	19	7.317,92
B00403	1	450,45
B00404	1	540,87
B00405	14	3.983,30
B00501	11	4.620,93
B00503	3	1.142,24
B00505	19	5.729,94
B00703	5	2.128,26
B00705	3	847,61
B00801	3	1.347,27
B00802	1	88,00
B00804	6	2.732,59
B00805	19	5.729,94
B00806	19	5.733,34
B00807	2	801,71
B00902	7	2.731,61
B00903	5	2.067,07
B00904	2	1.046,46
B00907	5	1.951,09
B01005	19	5.733,34
B01103	19	7.056,00
B01105	19	5.733,34
B01106	19	5.733,34
B01107	19	7.317,92
B01203	17	6.534,64
B01204	16	7.623,71
B01207	1	433,75

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B01304	3	1.594,63
B01403	16	6.279,06
B01405	2	685,08
B01406	2	685,08
B01407	2	854,38
B01501	1	88,00
B01502	1	258,98
B01503	15	5.856,13
B01504	2	1.040,57
B01505	1	307,96
B01604	16	7.623,71
B01606	4	528,00
B01607	3	1.356,71
B01703	5	1.593,40
B01705	4	1.346,77
B01802	1	417,35
B01803	3	776,94
B01804	3	1.568,71
B01805	3	891,59
B01807	11	4.261,23
B01902	1	450,45
B02005	2	709,21
B02006	19	5.733,34
VG0001	18	652,39
VG0003	18	628,69
VG0026	18	652,39
VG0027	18	652,39
VG0033	18	628,69
VG0034	18	628,69
TOTAL	1196	362.146,57

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-151.602,09	133.711,98	-109.959,03	-127.849,14
FUNDO DE RESERVA	53.556,30	3.405,20	0,00	56.961,50
13. SALARIO	15,19	72,04	0,00	87,23
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	228,40	5.777,03	0,00	6.005,43
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00	187,50	0,00	187,50
SALDO FINAL	-97.802,20	143.153,75	-109.959,03	-64.607,48

SALDO CAIXA LOCAL EM 31/01/2017 **2.760,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código LxrJZgaw.

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/02/2016 até: 29/02/2016

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	1.888,61
COTAS CONDOMINIAIS	38.935,50
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	14.363,67
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	7.363,19
FUNDO DE RESERVA	1.946,40
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	1.821,00
TOTAL	66.318,37

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	24.526,60
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	15.058,10

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	1.760,49
COTAS CONDOMINIAIS	38.935,50
RECEITA PARCELAS ACORDO	22.197,96
OUTRAS RECEITAS	22,14
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	14.363,67
CORRECAO MONETARIA	1.257,37
ESTORNO	11.546,80
MULTAS	594,57
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	6.911,61
TOTAL	97.590,11

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-11.069,14
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-4.175,82
ENCARGOS SOCIAIS	-2.212,11
NORMAS REGULAMENTADORAS	-194,71
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-7.362,12
TRIBUTOS FISCAIS	-749,09
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-1.182,70
CONCESSAO DE SERVICOS	-35.699,55
SERVICO TERCERIZADO	-27.422,08
ADMINISTRATIVO	-3.079,80
DESPESAS OPERACIONAIS	-3.245,37
DESPESAS GERAIS	-669,45
SINDICO PROFISSIONAL	-2.704,80

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

EQUIPAMENTOS E PECAS	-11.859,86
TOTAL	-111.626,60

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINIOS EM ATRASO	128,12
ARRECADACOES	3.767,40
ACORDOS	2.328,64
MULTAS E CORRECOES	57,18
ANTECIPACOES	451,58
TOTAL	6.732,92

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	150.070,04
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	8.192,72
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	5.981,96
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	164.244,72

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00410	1	311,14
A00411	8	2.051,76
A00412	1	295,29
A00413	7	1.852,52
A00414	8	2.051,76
A00415	1	311,14
A00416	8	2.051,76
A00508	8	2.051,76
A00510	8	2.051,76
A00515	8	2.051,76
A00516	1	311,14
A00608	1	311,14
A00612	8	2.051,76
A00613	8	2.051,76
A00615	8	2.051,76
A00708	6	1.653,28
A00709	8	2.051,76
A00713	1	311,14
A00714	5	1.454,04
A00812	1	295,29
A00910	2	398,48
A00911	8	2.051,76

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00913	1	311,14
A00914	1	295,29
A00915	2	568,96
A00916	8	2.051,76
A01008	4	1.254,80
A01009	1	311,14
A01011	1	199,24
A01014	8	2.051,76
A01015	8	2.051,76
A01016	8	2.051,76
A01108	8	2.051,76
A01111	1	311,14
A01113	4	1.254,80
A01114	8	2.051,76
A01115	8	2.051,76
A01208	1	311,14
A01209	6	1.653,28
A01211	5	1.454,04
A01215	8	2.051,76
A01308	8	2.051,76
A01309	8	2.051,76
A01311	3	943,66
A01312	8	2.051,76
A01314	5	1.454,04
A01315	1	311,14
A01409	8	2.051,76
A01410	8	2.051,76
A01411	8	2.051,76
A01412	3	847,61
A01413	1	199,24
A01414	6	1.653,28
A01415	1	311,14
A01509	8	2.051,76
A01510	8	2.051,76
A01511	5	1.454,04
A01608	5	1.454,04
A01610	1	311,14
A01614	3	885,08
A01708	1	311,14
A01710	3	885,08
A01711	1	311,14
A01712	1	311,14
A01713	8	2.051,76
A01716	8	2.051,76

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01809	8	2.051,76
A01811	8	2.051,76
A01816	8	2.051,76
A01910	3	693,77
A01916	2	606,43
A02009	1	311,14
A02011	8	2.051,76
A02012	1	311,14
B00301	5	1.708,29
B00302	3	1.054,57
B00303	1	449,44
B00304	6	2.528,52
B00401	8	2.676,12
B00404	6	2.528,52
B00405	8	2.051,76
B00501	1	392,01
B00504	1	458,22
B00505	8	2.051,76
B00601	1	68,84
B00604	1	458,22
B00703	1	449,44
B00704	1	458,22
B00705	3	847,61
B00801	2	460,85
B00803	1	33,34
B00804	1	458,22
B00805	8	2.051,76
B00806	8	2.051,76
B00807	8	2.676,12
B00901	1	68,84
B00902	3	1.087,58
B00903	1	33,34
B00904	4	1.627,93
B00907	3	1.022,33
B01002	1	378,64
B01003	1	33,34
B01004	6	2.399,69
B01005	8	2.051,76
B01103	8	2.572,94
B01105	8	2.051,76
B01106	8	2.051,76
B01107	8	2.676,12
B01201	1	68,84
B01203	6	2.054,98

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B01204	5	2.199,13
B01207	1	392,01
B01301	1	68,84
B01401	4	881,24
B01403	5	1.796,00
B01501	1	68,84
B01502	1	258,98
B01503	4	1.120,92
B01504	1	458,22
B01601	1	68,84
B01603	1	33,34
B01604	5	2.199,13
B01607	3	1.095,55
B01703	3	776,94
B01706	1	311,14
B01802	1	378,64
B01803	5	1.069,26
B01804	1	458,22
B01805	5	1.342,14
B01807	6	2.134,52
B02003	1	33,34
B02005	2	680,86
B02006	8	2.051,76
VG0001	7	255,17
VG0003	7	246,65
VG0026	7	255,17
VG0027	7	255,17
VG0032	2	64,92
VG0033	7	246,65
VG0034	7	246,65
TOTAL	624	164.244,72

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-146.220,36	97.590,11	-111.626,60	-160.256,85
FUNDO DE RESERVA	22.179,68	3.655,68	0,00	25.835,36
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	2.804,60	3.077,24	0,00	5.881,84
SALDO FINAL	-121.236,08	104.323,03	-111.626,60	-128.539,65

SALDO CAIXA LOCAL EM 29/02/2016 **0,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código 3SK6MHFX.

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/02/2017 até: 28/02/2017

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	2.956,42
COTAS CONDOMINIAIS	49.037,59
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	792,00
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	16.033,40
MULTA INFRACAO REGULAMENTAR	219,64
CANCELAMENTO	0,00
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	2.584,33
FUNDO DE RESERVA	2.451,63
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	4.903,18
TOTAL	78.978,19

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	13.275,28
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	10.401,04

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	2.657,83
COTAS CONDOMINIAIS	49.037,59
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	792,00
RECEITA PARCELAS ACORDO	12.279,43
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	16.033,40
CORRECAO MONETARIA	731,36
ESTORNO	6.395,45
MULTA INFRACAO REGULAMENTAR	219,64
MULTAS	250,15
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	2.351,17
TOTAL	90.748,02

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-5.108,40
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-2.227,59
ENCARGOS SOCIAIS	-3.078,94
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-2.247,30
ADMINISTRATIVO	-6.592,94
TRIBUTOS FISCAIS	-175,57
TAXAS E LICENCIAMENTOS	-391,92
CONCESSAO DE SERVICOS	-25.480,81
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-1.544,00

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

SERVICO TERCERIZADO	-24.720,56
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.664,47
DESPESAS GERAIS	-2.263,80
SEGUROS	-2.081,04
CAIXA LOCAL	-2.760,00
EQUIPAMENTOS E PECAS	-1.197,00
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	-8.072,99
TOTAL	-89.607,33

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	298,59
ARRECADACOES	7.354,81
ACORDOS	995,85
MULTAS E CORRECOES	28,48
ANTECIPACOES	233,16
TOTAL	8.910,89

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	342.867,80
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	14.173,02
TOTAL DEVEDORES 13º SALÁRIO	666,09
TOTAL DEVEDORES PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	8.670,41
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	5.485,32
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	371.862,64

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00411	20	6.064,81
A00414	20	6.064,81
A00415	1	176,00
A00416	20	6.059,71
A00508	20	6.064,81
A00510	20	6.064,81
A00512	1	341,19
A00515	11	2.779,73
A00516	13	4.324,19
A00612	20	6.064,81
A00613	20	6.064,81
A00615	20	6.059,71
A00712	6	2.026,30

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00713	4	1.408,85
A00714	6	1.786,05
A00715	1	373,76
A00911	20	6.064,81
A00913	2	740,29
A00915	4	1.242,26
A00916	20	6.064,81
A01008	11	3.614,19
A01014	20	6.064,81
A01015	20	6.063,11
A01016	20	6.064,81
A01108	20	6.059,71
A01111	2	705,23
A01112	1	366,53
A01113	15	4.926,66
A01114	20	6.064,81
A01115	20	6.059,71
A01208	2	669,18
A01209	17	5.362,49
A01210	7	2.400,06
A01215	20	6.064,81
A01308	20	6.064,81
A01309	20	6.064,81
A01311	4	1.273,43
A01313	1	373,76
A01314	17	5.467,09
A01315	1	331,47
A01316	1	50,00
A01409	20	6.061,41
A01411	1	373,76
A01414	10	2.899,74
A01415	1	341,83
A01416	1	332,01
A01508	1	88,00
A01509	20	6.064,81
A01510	1	331,47
A01513	1	311,32
A01608	17	5.467,09
A01611	1	373,76
A01614	3	1.008,93
A01708	6	2.063,79
A01713	20	6.064,81
A01714	1	307,96
A01716	15	4.314,77

RESUMO COTAS EM ABERTO		
A01808	2	706,05
A01809	20	6.064,81
A01811	20	6.064,81
A01910	8	2.423,48
A01911	1	331,47
A01915	12	4.013,05
A02008	3	1.082,12
B00301	16	6.852,66
B00302	3	1.054,57
B00304	9	3.906,11
B00401	20	7.748,61
B00404	1	540,87
B00405	12	3.298,22
B00501	12	5.051,62
B00502	1	88,00
B00503	3	1.142,24
B00505	20	6.059,71
B00606	1	88,00
B00703	5	2.128,26
B00705	3	847,61
B00801	3	1.347,27
B00804	6	2.732,59
B00805	20	6.059,71
B00806	20	6.064,81
B00807	2	801,71
B00902	6	2.313,00
B00903	4	1.648,02
B00904	3	1.556,68
B00907	6	2.381,78
B01005	20	6.064,81
B01103	20	7.470,28
B01105	20	6.064,81
B01106	20	6.064,81
B01107	20	7.748,61
B01203	18	6.947,22
B01204	17	8.133,93
B01207	1	428,99
B01403	17	6.693,34
B01405	2	685,08
B01406	2	685,08
B01407	3	1.285,07
B01501	1	88,00
B01502	1	258,98
B01503	16	6.270,41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código 1xK5pvN1.

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B01504	3	1.552,49
B01604	17	8.133,93
B01606	4	528,00
B01607	1	465,64
B01703	5	1.593,40
B01705	4	1.372,70
B01802	1	412,58
B01803	3	776,94
B01804	2	873,34
B01805	1	373,76
B01807	10	3.920,22
B02006	20	6.064,81
VG0001	19	690,26
VG0003	19	665,11
VG0026	19	690,26
VG0027	19	690,26
VG0033	19	665,11
VG0034	19	665,11
TOTAL	1232	371.774,64

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-127.849,14	90.748,02	-89.607,33	-126.708,45
FUNDO DE RESERVA	56.961,50	3.080,87	0,00	60.042,37
13. SALARIO	87,23	42,66	0,00	129,89
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	6.005,43	5.707,63	0,00	11.713,06
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	187,50	79,73	0,00	267,23
SALDO FINAL	-64.607,48	99.658,91	-89.607,33	-54.555,90
SALDO CAIXA LOCAL EM 28/02/2017				2.760,00

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/03/2016 até: 31/03/2016

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	3.490,55
COTAS CONDOMINIAIS	40.580,22
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	18.597,12
CANCELAMENTO	0,00
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	4.313,59
FUNDO DE RESERVA	2.028,62
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	1.897,92
TOTAL	70.908,02

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	22.929,83
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	7.464,29

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	3.260,03
COTAS CONDOMINIAIS	40.580,22
RECEITA PARCELAS ACORDO	20.869,69
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	18.597,12
CORRECAO MONETARIA	1.445,31
ESTORNO	2.035,39
MULTAS	570,38
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	4.028,03
TOTAL	91.386,17

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-5.624,55
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-3.054,57
ENCARGOS SOCIAIS	-2.610,29
NORMAS REGULAMENTADORAS	-74,71
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-2.462,60
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-1.120,00
TRIBUTOS FISCAIS	-476,43
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-670,90
CONCESSAO DE SERVICOS	-1.697,17
SERVICO TERCERIZADO	-28.177,75
DESPESAS GERAIS	-909,61
ADMINISTRATIVO	-2.574,45
DESPESAS OPERACIONAIS	-2.301,46

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA		
SINDICO PROFISSIONAL		-55,20
EQUIPAMENTOS E PECAS		-9.980,00
TOTAL		-61.789,69
RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS		
CONDOMINOS EM ATRASO		230,52
ARRECADACOES		3.926,54
ACORDOS		2.060,14
MULTAS E CORRECOES		50,24
ANTECIPACOES		285,56
TOTAL		6.553,00
DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS		
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO		0,00
FUNDO DE RESERVA		0,00
TOTAL		0,00
RESUMO DE INADIMPLÊNCIA		
TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO		159.667,03
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA		8.231,22
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO		6.186,49
TOTAL GERAL DE DEVEDORES		174.084,74
RESUMO COTAS EM ABERTO		
A00410	1	311,14
A00411	9	2.383,77
A00412	1	295,29
A00414	9	2.383,77
A00415	1	311,14
A00416	9	2.383,77
A00508	9	2.383,77
A00510	9	2.383,77
A00515	9	2.383,77
A00516	2	643,15
A00608	1	311,14
A00612	9	2.383,77
A00613	9	2.383,77
A00615	9	2.383,77
A00708	7	1.985,29
A00709	9	2.383,77
A00713	1	311,14
A00714	6	1.786,05
A00716	2	648,37
A00809	1	332,01
A00812	1	295,29

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00911	9	2.383,77
A00915	2	568,96
A00916	9	2.383,77
A01008	5	1.586,81
A01009	2	643,15
A01011	1	199,24
A01014	9	2.383,77
A01015	9	2.383,77
A01016	9	2.383,77
A01108	9	2.383,77
A01111	1	311,14
A01113	5	1.586,81
A01114	9	2.383,77
A01115	9	2.383,77
A01209	7	1.985,29
A01211	6	1.786,05
A01215	9	2.383,77
A01308	9	2.383,77
A01309	9	2.383,77
A01311	3	943,66
A01312	9	2.383,77
A01314	6	1.786,05
A01315	1	332,01
A01409	9	2.383,77
A01412	3	847,61
A01413	1	199,24
A01414	7	1.985,29
A01416	1	332,01
A01509	9	2.383,77
A01510	9	2.383,77
A01511	6	1.786,05
A01608	6	1.786,05
A01614	3	885,08
A01711	1	311,14
A01712	1	311,14
A01713	9	2.383,77
A01716	9	2.383,77
A01809	9	2.383,77
A01811	9	2.383,77
A01816	9	2.383,77
A01910	3	693,77
A01915	1	332,01
A01916	3	938,44
A02009	2	643,15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código q1KNr6Bu.

RESUMO COTAS EM ABERTO

A02011	8	2.051,76
B00301	5	2.063,46
B00302	3	1.054,57
B00303	1	449,44
B00304	7	3.007,61
B00401	9	3.089,00
B00404	7	3.007,61
B00405	9	2.383,77
B00501	1	392,01
B00503	1	399,51
B00504	1	458,22
B00505	9	2.383,77
B00604	2	937,31
B00703	1	449,44
B00704	1	479,09
B00705	3	847,61
B00801	1	392,01
B00804	2	937,31
B00805	9	2.383,77
B00806	9	2.383,77
B00807	1	412,88
B00902	4	1.487,09
B00904	4	1.627,93
B00907	4	1.435,21
B01004	3	988,17
B01005	9	2.383,77
B01103	9	2.972,45
B01105	9	2.383,77
B01106	9	2.383,77
B01107	9	3.089,00
B01203	7	2.454,49
B01204	6	2.678,22
B01207	2	804,89
B01403	6	2.195,51
B01502	1	258,98
B01503	4	1.487,09
B01504	1	479,09
B01604	6	2.678,22
B01607	3	1.095,55
B01703	3	776,94
B01802	2	778,15
B01803	3	776,94
B01804	1	479,09
B01807	6	2.134,52

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código q1KNr6Bu.

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B02005	2	680,86
B02006	9	2.383,77
VG0001	8	288,92
VG0003	8	279,11
VG0026	8	288,92
VG0027	8	288,92
VG0033	8	279,11
VG0034	8	279,11
TOTAL	631	174.084,74

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-160.256,85	91.386,17	-61.789,69	-130.660,37
FUNDO DE RESERVA	25.835,36	3.522,06	0,00	29.357,42
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	5.881,84	3.030,94	0,00	8.912,78
SALDO FINAL	-128.539,65	97.939,17	-61.789,69	-92.390,17

SALDO CAIXA LOCAL EM 31/03/2016 **0,00**

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período 01/03/2017 até: 31/03/2017

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	3.445,02
COTAS CONDOMINIAIS	50.408,24
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	968,00
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	14.335,76
CARTAO DE ACESSO	0,00
CANCELAMENTO	0,00
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	4.672,50
FUNDO DE RESERVA	2.520,14
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	5.040,23
TOTAL	81.389,89

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	9.674,81
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	10.946,35

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	3.103,35
COTAS CONDOMINIAIS	50.408,24
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	968,00
RECEITA PARCELAS ACORDO	8.897,94
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	14.335,76
CORRECAO MONETARIA	832,91
CUSTAS PROCESSUAIS	759,99
ESTORNO	6.738,23
MULTAS	6,31
MULTAS	234,97
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	4.229,86
TOTAL	90.515,56

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-6.151,44
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-2.580,10
ENCARGOS SOCIAIS	-3.329,10
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-7.816,72
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-3.152,00
TRIBUTOS FISCAIS	-175,73
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-3.588,44
CONCESSAO DE SERVICOS	-20.964,28

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

SERVICO TERCERIZADO	-27.324,70
DESPESAS GERAIS	-467,82
ADMINISTRATIVO	-3.502,78
DESPESAS OPERACIONAIS	-2.604,28
CAIXA LOCAL	-2.760,00
EQUIPAMENTOS E PECAS	-4.474,33
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	-2.567,63
TOTAL	-91.459,35

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	341,67
ARRECADACOES	7.560,37
ACORDOS	776,87
MULTAS E CORRECOES	26,36
ANTECIPACOES	442,64
TOTAL	9.147,91

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	352.233,47
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	14.515,56
TOTAL DEVEDORES 13º SALÁRIO	647,77
TOTAL DEVEDORES PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	9.723,41
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	5.331,61
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	382.451,82

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00411	21	6.380,47
A00412	1	315,66
A00414	21	6.380,47
A00415	1	176,00
A00416	21	6.373,67
A00508	21	6.380,47
A00510	21	6.380,47
A00512	1	341,19
A00515	11	2.779,73
A00516	14	4.639,85
A00612	21	6.380,47
A00613	21	6.380,47
A00615	21	6.373,67

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código sRVH04OJ.

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00712	7	2.341,96
A00713	4	1.408,85
A00715	1	373,76
A00911	21	6.380,47
A00915	4	1.242,26
A00916	21	6.380,47
A01008	12	3.928,15
A01014	21	6.380,47
A01015	21	6.378,77
A01016	21	6.380,47
A01108	21	6.373,67
A01111	2	689,42
A01112	1	366,53
A01113	16	5.242,32
A01114	21	6.380,47
A01115	21	6.373,67
A01208	2	669,18
A01209	18	5.678,15
A01210	2	647,13
A01211	7	2.402,69
A01214	1	313,96
A01215	21	6.380,47
A01308	21	6.380,47
A01309	21	6.380,47
A01311	3	943,66
A01313	1	373,76
A01314	18	5.782,75
A01315	9	2.797,01
A01409	21	6.375,37
A01411	1	373,76
A01414	10	2.899,74
A01415	1	315,66
A01416	1	332,01
A01509	21	6.380,47
A01513	1	311,32
A01608	18	5.782,75
A01610	1	315,66
A01611	1	373,76
A01708	7	2.379,45
A01713	21	6.380,47
A01716	20	6.013,94
A01808	3	1.021,71
A01809	21	6.380,47
A01811	21	6.380,47

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01910	8	2.423,48
A01911	1	315,66
A01915	13	4.328,71
A02012	1	88,00
B00301	17	7.294,91
B00302	3	1.054,57
B00304	9	3.906,11
B00401	21	8.177,06
B00404	1	540,87
B00405	12	3.298,22
B00501	13	5.480,07
B00503	3	1.142,24
B00505	21	6.373,67
B00606	2	176,00
B00703	5	2.128,26
B00705	3	847,61
B00801	3	1.347,27
B00804	7	2.820,59
B00805	21	6.373,67
B00806	21	6.380,47
B00807	2	801,71
B00902	6	2.313,00
B00904	1	519,07
B00907	7	2.810,23
B01005	21	6.380,47
B01103	21	7.880,07
B01105	21	6.380,47
B01106	21	6.380,47
B01107	21	8.177,06
B01203	19	7.355,31
B01204	18	8.653,00
B01207	1	426,75
B01403	18	7.103,13
B01405	2	685,08
B01406	2	685,08
B01407	2	854,38
B01501	2	176,00
B01502	1	258,98
B01503	17	6.680,20
B01504	3	1.549,34
B01604	18	8.653,00
B01606	5	704,00
B01607	1	465,64
B01703	5	1.593,40

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B01705	1	313,96
B01802	1	412,58
B01803	3	776,94
B01804	1	363,12
B01807	1	426,75
B01904	1	520,77
B02005	1	313,96
B02006	21	6.380,47
VG0001	20	728,13
VG0003	20	701,53
VG0026	20	728,13
VG0027	20	728,13
VG0033	20	701,53
VG0034	20	701,53
TOTAL	1274	382.451,82

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-126.708,45	90.515,56	-91.459,35	-127.652,24
FUNDO DE RESERVA	60.042,37	3.115,03	0,00	63.157,40
13. SALARIO	129,89	30,25	0,00	160,14
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	11.713,06	5.914,16	0,00	17.627,22
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	267,23	88,47	0,00	355,70
SALDO FINAL	-54.555,90	99.663,47	-91.459,35	-46.351,78

SALDO CAIXA LOCAL EM 31/03/2017 **0,00**

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/03/2017 até: 31/03/2017

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	3.445,02
COTAS CONDOMINIAIS	50.408,24
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	968,00
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	14.335,76
CARTAO DE ACESSO	0,00
CANCELAMENTO	0,00
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	4.672,50
FUNDO DE RESERVA	2.520,14
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	5.040,23
TOTAL	81.389,89

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	9.674,81
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	10.946,35

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	3.103,35
COTAS CONDOMINIAIS	50.408,24
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	968,00
RECEITA PARCELAS ACORDO	8.897,94
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	14.335,76
CORRECAO MONETARIA	832,91
CUSTAS PROCESSUAIS	759,99
ESTORNO	6.738,23
MULTAS	6,31
MULTAS	234,97
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	4.229,86
TOTAL	90.515,56

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-6.151,44
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-2.580,10
ENCARGOS SOCIAIS	-3.329,10
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-7.816,72
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-3.152,00
TRIBUTOS FISCAIS	-175,73
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-3.588,44
CONCESSAO DE SERVICOS	-20.964,28

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

SERVICO TERCERIZADO	-27.324,70
DESPESAS GERAIS	-467,82
ADMINISTRATIVO	-3.502,78
DESPESAS OPERACIONAIS	-2.604,28
CAIXA LOCAL	-2.760,00
EQUIPAMENTOS E PECAS	-4.474,33
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	-2.567,63
TOTAL	-91.459,35

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	341,67
ARRECADACOES	7.560,37
ACORDOS	776,87
MULTAS E CORRECOES	26,36
ANTECIPACOES	442,64
TOTAL	9.147,91

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	352.233,47
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	14.515,56
TOTAL DEVEDORES 13º SALÁRIO	647,77
TOTAL DEVEDORES PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	9.723,41
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	5.331,61
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	382.451,82

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00411	21	6.380,47
A00412	1	315,66
A00414	21	6.380,47
A00415	1	176,00
A00416	21	6.373,67
A00508	21	6.380,47
A00510	21	6.380,47
A00512	1	341,19
A00515	11	2.779,73
A00516	14	4.639,85
A00612	21	6.380,47
A00613	21	6.380,47
A00615	21	6.373,67

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00712	7	2.341,96
A00713	4	1.408,85
A00715	1	373,76
A00911	21	6.380,47
A00915	4	1.242,26
A00916	21	6.380,47
A01008	12	3.928,15
A01014	21	6.380,47
A01015	21	6.378,77
A01016	21	6.380,47
A01108	21	6.373,67
A01111	2	689,42
A01112	1	366,53
A01113	16	5.242,32
A01114	21	6.380,47
A01115	21	6.373,67
A01208	2	669,18
A01209	18	5.678,15
A01210	2	647,13
A01211	7	2.402,69
A01214	1	313,96
A01215	21	6.380,47
A01308	21	6.380,47
A01309	21	6.380,47
A01311	3	943,66
A01313	1	373,76
A01314	18	5.782,75
A01315	9	2.797,01
A01409	21	6.375,37
A01411	1	373,76
A01414	10	2.899,74
A01415	1	315,66
A01416	1	332,01
A01509	21	6.380,47
A01513	1	311,32
A01608	18	5.782,75
A01610	1	315,66
A01611	1	373,76
A01708	7	2.379,45
A01713	21	6.380,47
A01716	20	6.013,94
A01808	3	1.021,71
A01809	21	6.380,47
A01811	21	6.380,47

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01910	8	2.423,48
A01911	1	315,66
A01915	13	4.328,71
A02012	1	88,00
B00301	17	7.294,91
B00302	3	1.054,57
B00304	9	3.906,11
B00401	21	8.177,06
B00404	1	540,87
B00405	12	3.298,22
B00501	13	5.480,07
B00503	3	1.142,24
B00505	21	6.373,67
B00606	2	176,00
B00703	5	2.128,26
B00705	3	847,61
B00801	3	1.347,27
B00804	7	2.820,59
B00805	21	6.373,67
B00806	21	6.380,47
B00807	2	801,71
B00902	6	2.313,00
B00904	1	519,07
B00907	7	2.810,23
B01005	21	6.380,47
B01103	21	7.880,07
B01105	21	6.380,47
B01106	21	6.380,47
B01107	21	8.177,06
B01203	19	7.355,31
B01204	18	8.653,00
B01207	1	426,75
B01403	18	7.103,13
B01405	2	685,08
B01406	2	685,08
B01407	2	854,38
B01501	2	176,00
B01502	1	258,98
B01503	17	6.680,20
B01504	3	1.549,34
B01604	18	8.653,00
B01606	5	704,00
B01607	1	465,64
B01703	5	1.593,40

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B01705	1	313,96
B01802	1	412,58
B01803	3	776,94
B01804	1	363,12
B01807	1	426,75
B01904	1	520,77
B02005	1	313,96
B02006	21	6.380,47
VG0001	20	728,13
VG0003	20	701,53
VG0026	20	728,13
VG0027	20	728,13
VG0033	20	701,53
VG0034	20	701,53
TOTAL	1274	382.451,82

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-126.708,45	90.515,56	-91.459,35	-127.652,24
FUNDO DE RESERVA	60.042,37	3.115,03	0,00	63.157,40
13. SALARIO	129,89	30,25	0,00	160,14
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	11.713,06	5.914,16	0,00	17.627,22
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	267,23	88,47	0,00	355,70
SALDO FINAL	-54.555,90	99.663,47	-91.459,35	-46.351,78

SALDO CAIXA LOCAL EM 31/03/2017	0,00
--	-------------

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/04/2016 até: 30/04/2016

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	3.177,90
COTAS CONDOMINIAIS	37.302,48
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	13.946,46
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	1.288,02
FUNDO DE RESERVA	1.864,74
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	1.744,62
TOTAL	59.324,22

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	7.184,73
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	5.272,36

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	2.973,20
COTAS CONDOMINIAIS	37.302,48
RECEITA PARCELAS ACORDO	6.610,19
OUTRAS RECEITAS	92,01
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	13.946,46
CORRECAO MONETARIA	491,51
ESTORNO	2.607,18
MULTAS	252,94
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	1.243,29
TOTAL	65.519,26

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-6.964,51
ENCARGOS SOCIAIS	-3.581,54
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-7.390,42
TRIBUTOS FISCAIS	-229,95
CONCESSAO DE SERVICOS	-25.327,86
SERVICO TERCERIZADO	-27.941,23
DESPESAS GERAIS	-2.726,78
ADMINISTRATIVO	-2.574,45
DESPESAS OPERACIONAIS	-2.651,29
SINDICO PROFISSIONAL	-2.760,00
EQUIPAMENTOS E PECAS	-10.077,90
TOTAL	-92.225,93

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	204,70
ARRECADACOES	3.609,36
ACORDOS	574,54
MULTAS E CORRECOES	20,00
ANTECIPACOES	44,73
TOTAL	4.453,33

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	184.404,31
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	9.061,70
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	7.017,42
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	200.483,43

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00411	10	2.691,73
A00412	1	295,29
A00414	10	2.691,73
A00416	10	2.691,73
A00508	10	2.691,73
A00509	1	307,96
A00510	10	2.691,73
A00512	1	307,96
A00515	10	2.691,73
A00516	3	951,11
A00608	1	311,14
A00610	1	307,96
A00612	10	2.691,73
A00613	10	2.691,73
A00615	10	2.691,73
A00616	1	307,96
A00708	8	2.293,25
A00709	10	2.691,73
A00714	6	1.786,05
A00716	2	648,37
A00812	1	295,29
A00910	1	199,24
A00911	10	2.691,73
A00913	1	307,96
A00915	2	568,96
A00916	10	2.691,73

RESUMO COTAS EM ABERTO		
A01008	6	1.894,77
A01009	3	951,11
A01011	1	199,24
A01014	10	2.691,73
A01015	10	2.691,73
A01016	10	2.691,73
A01108	10	2.691,73
A01113	6	1.894,77
A01114	10	2.691,73
A01115	10	2.691,73
A01209	8	2.293,25
A01211	7	2.094,01
A01215	10	2.691,73
A01308	10	2.691,73
A01309	10	2.691,73
A01311	4	1.251,62
A01312	10	2.691,73
A01314	7	2.094,01
A01315	2	639,97
A01409	10	2.691,73
A01411	1	307,96
A01413	1	199,24
A01414	8	2.293,25
A01416	1	332,01
A01509	10	2.691,73
A01510	10	2.691,73
A01511	7	2.094,01
A01608	7	2.094,01
A01614	3	885,08
A01708	3	897,75
A01711	1	311,14
A01712	1	311,14
A01713	10	2.691,73
A01714	1	307,96
A01716	10	2.691,73
A01809	10	2.691,73
A01811	10	2.691,73
A01816	10	2.691,73
A01910	3	693,77
A01911	1	307,96
A01915	2	639,97
A02011	8	2.051,76
B00301	6	2.463,42
B00302	4	1.430,03

RESUMO COTAS EM ABERTO

B00303	1	449,44
B00304	8	3.462,65
B00401	10	3.477,83
B00404	1	455,04
B00405	10	2.691,73
B00501	2	780,84
B00503	2	774,97
B00504	1	458,22
B00505	10	2.691,73
B00604	3	1.392,35
B00702	1	375,46
B00703	1	449,44
B00705	4	1.155,57
B00801	1	392,01
B00804	3	1.392,35
B00805	10	2.691,73
B00806	10	2.691,73
B00807	2	801,71
B00902	5	1.862,55
B00904	4	1.627,93
B00907	5	1.824,04
B01005	10	2.691,73
B01103	10	3.347,91
B01105	10	2.691,73
B01106	10	2.691,73
B01107	10	3.477,83
B01203	8	2.829,95
B01204	7	3.133,26
B01206	1	307,96
B01207	3	1.193,72
B01304	1	455,04
B01402	1	375,46
B01403	7	2.570,97
B01404	1	455,04
B01502	1	258,98
B01503	5	1.862,55
B01504	1	455,04
B01505	1	307,96
B01506	1	307,96
B01602	1	375,46
B01604	7	3.133,26
B01607	3	1.095,55
B01703	4	1.152,40
B01704	1	455,04

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B01705	1	307,96
B01706	1	307,96
B01801	1	388,83
B01802	3	1.153,61
B01803	3	776,94
B01804	1	479,09
B01807	6	2.134,52
B01903	1	375,46
B01904	1	455,04
B01907	1	388,83
B02005	3	988,82
B02006	10	2.691,73
VG0001	9	322,67
VG0002	1	32,46
VG0003	9	311,57
VG0026	9	322,67
VG0027	9	322,67
VG0033	9	311,57
VG0034	9	311,57
TOTAL	717	200.483,43

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-130.660,37	65.519,26	-92.225,93	-157.367,04
FUNDO DE RESERVA	29.357,42	2.351,00	0,00	31.708,42
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	8.912,78	2.102,33	0,00	11.015,11
SALDO FINAL	-92.390,17	69.972,59	-92.225,93	-114.643,51
SALDO CAIXA LOCAL EM 30/04/2016				0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código fcX74cWB.

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período 01/04/2017 até: 30/04/2017

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	1.436,94
COTAS CONDOMINIAIS	47.757,52
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	1.144,00
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	14.931,10
CARTAO DE ACESSO	200,00
MULTA INFRACAO REGULAMENTAR	0,00
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	3.304,34
FUNDO DE RESERVA	2.387,61
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	4.775,17
TOTAL	75.936,68

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	4.595,74
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	6.419,30

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	1.305,18
COTAS CONDOMINIAIS	47.757,52
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	1.144,00
RECEITA PARCELAS ACORDO	4.224,94
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	14.931,10
CORRECAO MONETARIA	321,09
CUSTAS PROCESSUAIS	79,98
ESTORNO	6.395,46
CARTAO DE ACESSO	200,00
MULTAS	224,20
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	2.984,20
TOTAL	79.567,67

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-4.592,81
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-2.500,53
ENCARGOS SOCIAIS	-4.106,10
NORMAS REGULAMENTADORAS	-100,00
DESPESAS GERAIS	-2.131,67
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-1.520,24
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-6.418,73
TRIBUTOS FISCAIS	-737,22

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-2.878,59
CONCESSAO DE SERVICOS	-27.528,65
SERVICO TERCERIZADO	-26.483,51
ADMINISTRATIVO	-2.883,38
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.807,64
CAIXA LOCAL	-2.760,00
EQUIPAMENTOS E PECAS	-3.166,80
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	-881,96
TOTAL	-90.497,83

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	131,76
ARRECADACOES	7.162,78
ACORDOS	370,80
MULTAS E CORRECOES	24,81
ANTECIPACOES	320,14
TOTAL	8.010,29

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	377.118,39
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	15.412,54
TOTAL DEVEDORES 13º SALÁRIO	647,83
TOTAL DEVEDORES PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	11.421,89
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	5.405,64
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	410.006,29

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00408	1	50,00
A00411	22	6.702,32
A00412	1	315,66
A00413	1	50,00
A00414	22	6.702,32
A00416	22	6.693,82
A00508	22	6.702,32
A00510	22	6.702,32
A00512	1	341,19
A00515	11	2.779,73
A00516	15	4.961,70
A00612	22	6.702,32

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00613	22	6.702,32
A00615	22	6.693,82
A00712	8	2.663,81
A00713	5	1.730,70
A00715	1	373,76
A00812	1	50,00
A00816	1	176,00
A00911	22	6.702,32
A00912	1	50,00
A00913	1	50,00
A00915	5	1.564,11
A00916	22	6.702,32
A01008	13	4.248,30
A01009	1	50,00
A01014	22	6.702,32
A01015	22	6.700,62
A01016	22	6.702,32
A01108	22	6.693,82
A01111	3	1.011,27
A01112	1	366,53
A01113	17	5.564,17
A01114	22	6.702,32
A01115	22	6.693,82
A01116	1	176,00
A01208	2	669,18
A01209	19	6.000,00
A01210	3	968,98
A01211	8	2.724,54
A01214	2	363,96
A01215	22	6.702,32
A01308	22	6.702,32
A01309	22	6.702,32
A01311	3	943,66
A01313	1	373,76
A01314	19	6.104,60
A01409	22	6.695,52
A01410	2	409,85
A01411	2	423,76
A01414	10	2.899,74
A01416	1	332,01
A01509	22	6.702,32
A01511	1	321,85
A01513	1	311,32
A01608	19	6.104,60

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01610	1	315,66
A01614	2	226,00
A01708	7	2.379,45
A01709	1	50,00
A01713	22	6.702,32
A01714	1	50,00
A01716	20	6.013,94
A01808	4	1.343,56
A01809	22	6.702,32
A01811	22	6.702,32
A01910	8	2.423,48
A01911	1	321,85
A01915	14	4.650,56
A01916	1	50,00
A02012	1	176,00
A02015	1	50,00
B00301	18	7.745,89
B00302	3	1.054,57
B00304	10	4.437,12
B00401	22	8.613,91
B00404	2	590,87
B00405	13	3.348,22
B00501	14	5.916,92
B00503	3	1.142,24
B00505	22	6.693,82
B00506	1	50,00
B00702	1	285,49
B00703	5	2.128,26
B00705	4	897,61
B00801	3	1.347,27
B00804	7	2.820,59
B00805	22	6.693,82
B00806	22	6.702,32
B00807	2	801,71
B00902	5	1.862,55
B00903	1	417,85
B00904	5	2.605,06
B00907	7	2.810,23
B01001	1	436,85
B01002	1	417,85
B01005	22	6.702,32
B01006	1	321,85
B01103	22	8.297,92
B01105	22	6.702,32

RESUMO COTAS EM ABERTO			
B01106	22		6.702,32
B01107	22		8.613,91
B01203	20		7.771,46
B01204	19		9.182,31
B01207	1		435,15
B01302	1		50,00
B01403	19		7.520,98
B01405	2		685,08
B01406	2		685,08
B01407	2		854,38
B01501	2		176,00
B01502	2		308,98
B01503	18		7.098,05
B01504	2		1.051,78
B01506	1		50,00
B01604	19		9.182,31
B01606	5		704,00
B01607	2		515,64
B01703	5		1.593,40
B01706	1		50,00
B01802	2		828,73
B01803	3		776,94
B01804	2		892,43
B01805	1		50,00
B01807	13		4.832,12
B01902	1		50,00
B01904	1		531,01
B02001	1		436,85
B02002	1		50,00
B02005	1		313,96
B02006	22		6.702,32
VG0001	21		766,00
VG0002	1		38,12
VG0003	21		737,95
VG0026	21		766,00
VG0027	21		766,00
VG0033	21		737,95
VG0034	21		737,95
TOTAL	1375		409.479,01

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-127.652,24	79.567,67	-90.497,83	-138.582,40
FUNDO DE RESERVA	63.157,40	2.697,75	0,00	65.855,15

RESUMO FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
13. SALARIO	160,14	5,41	0,00	165,55
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	17.627,22	5.281,58	0,00	22.908,80
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	355,70	25,55	0,00	381,25
SALDO FINAL	-46.351,78	87.577,96	-90.497,83	-49.271,65
SALDO CAIXA LOCAL EM 30/04/2017				0,00

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período 01/05/2017 até: 31/05/2017

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	5.937,73
COTAS CONDOMINIAIS	49.995,04
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	1.056,00
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	15.705,24
CARTAO DE ACESSO	300,00
MULTA INFRACAO REGULAMENTAR	0,00
CANCELAMENTO	0,00
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	3.911,90
FUNDO DE RESERVA	2.499,50
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	4.998,91
TOTAL	84.404,32

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	6.223,64
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	15.089,09

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	5.439,36
COTAS CONDOMINIAIS	49.995,04
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	1.056,00
RECEITA PARCELAS ACORDO	5.701,18
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	15.705,24
CORRECAO MONETARIA	492,73
CUSTAS PROCESSUAIS	250,00
TRANSFERENCIAS	1.771,62
ESTORNO	6.395,46
CARTAO DE ACESSO	300,00
MULTAS	312,58
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	3.525,88
TOTAL	90.945,09

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-7.127,69
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-2.852,70
ENCARGOS SOCIAIS	-4.372,35
NORMAS REGULAMENTADORAS	-100,00
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-13.406,53
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-4.378,60

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

TRIBUTOS FISCAIS	-417,54
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-3.156,37
CONCESSAO DE SERVICOS	-31.263,77
SERVICO TERCERIZADO	-28.567,60
DESPESAS GERAIS	-2.199,36
ADMINISTRATIVO	-2.883,38
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.757,57
CAIXA LOCAL	-2.760,00
EQUIPAMENTOS E PECAS	-3.624,33
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	-747,52
TOTAL	-109.615,31

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	498,37
ARRECADACOES	7.498,41
ACORDOS	522,46
MULTAS E CORRECOES	33,62
ANTECIPACOES	386,02
TOTAL	8.938,88

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	0,00
MANUTENCAO GERAL	-833,36
TOTAL	-833,36

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	380.420,22
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	15.551,11
TOTAL DEVEDORES 13º SALÁRIO	628,20
TOTAL DEVEDORES PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	12.171,87
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	5.271,24
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	414.042,64

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00410	2	658,92
A00411	23	7.024,52
A00414	23	7.024,52
A00416	23	7.014,32
A00508	23	7.024,52
A00510	23	7.024,52
A00514	1	50,00
A00515	11	2.779,73
A00516	16	5.283,90

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00608	1	322,20
A00612	23	7.024,52
A00613	23	7.024,52
A00615	23	7.014,32
A00712	9	2.986,01
A00713	5	1.730,70
A00715	1	373,76
A00816	1	176,00
A00911	23	7.024,52
A00912	1	176,00
A00913	1	322,20
A00915	6	1.886,31
A00916	23	7.024,52
A01008	14	4.568,80
A01009	2	372,20
A01014	23	7.024,52
A01015	23	7.022,82
A01016	23	7.024,52
A01108	23	7.014,32
A01111	1	322,20
A01112	1	366,53
A01113	18	5.886,37
A01114	23	7.024,52
A01115	23	7.014,32
A01116	1	176,00
A01208	2	669,18
A01209	20	6.322,20
A01210	2	372,20
A01214	1	50,00
A01215	22	6.702,67
A01308	23	7.024,52
A01309	23	7.024,52
A01314	20	6.426,80
A01409	23	7.016,02
A01411	1	373,76
A01416	1	332,01
A01509	23	7.024,52
A01511	1	321,85
A01513	1	311,32
A01608	20	6.426,80
A01610	1	315,66
A01613	1	88,00
A01614	2	226,00
A01708	7	2.379,45

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01713	23	7.024,52
A01716	20	6.013,94
A01808	5	1.665,76
A01809	23	7.024,52
A01811	23	7.024,52
A01910	9	2.745,68
A01911	1	322,20
A01915	15	4.972,76
A02015	1	50,00
B00301	20	8.247,35
B00302	3	1.054,57
B00304	9	3.906,11
B00401	23	9.051,23
B00404	2	590,87
B00405	12	3.298,22
B00501	15	6.354,24
B00502	1	88,00
B00503	3	1.142,24
B00505	23	7.014,32
B00703	5	2.128,26
B00705	1	50,00
B00801	3	1.347,27
B00804	7	2.820,59
B00805	23	7.014,32
B00806	23	7.024,52
B00807	2	801,71
B00902	5	1.862,55
B00904	2	705,88
B00907	7	2.810,23
B01002	1	418,28
B01005	23	7.024,52
B01103	23	8.716,20
B01105	23	7.024,52
B01106	23	7.024,52
B01107	23	9.051,23
B01203	21	8.188,04
B01204	20	9.712,19
B01207	1	435,62
B01403	20	7.939,26
B01405	2	685,08
B01406	2	685,08
B01407	2	854,38
B01501	2	176,00
B01502	1	258,98

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B01503	19	7.516,33
B01504	2	1.062,59
B01604	20	9.712,19
B01606	6	1.024,50
B01607	1	465,64
B01703	5	1.593,40
B01705	1	320,50
B01706	1	50,00
B01802	2	829,16
B01803	3	776,94
B01804	2	893,00
B01807	14	5.267,74
B01902	1	50,00
B02001	1	176,00
B02006	23	7.024,52
VG0001	22	803,87
VG0003	22	774,37
VG0026	22	803,87
VG0027	22	803,87
VG0033	22	774,37
VG0034	22	774,37
TOTAL	1383	414.042,64

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-138.582,40	90.945,09	-109.615,31	-157.252,62
FUNDO DE RESERVA	65.855,15	3.022,46	0,00	68.877,61
MANUTENCAO GERAL	0,00	0,00	-833,36	-833,36
13. SALARIO	165,55	7,60	0,00	173,15
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	22.908,80	5.861,67	0,00	28.770,47
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	381,25	47,15	0,00	428,40
SALDO FINAL	-49.271,65	99.883,97	-110.448,67	-59.836,35

SALDO CAIXA LOCAL EM 31/05/2017 **0,00**

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/05/2016 até: 31/05/2016

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	1.323,39
COTAS CONDOMINIAIS	22.572,29
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	8.712,00
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	4.200,46
FUNDO DE RESERVA	1.128,36
TOTAL	37.936,50

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	4.884,41
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	1.270,70

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	1.237,99
COTAS CONDOMINIAIS	22.572,29
RECEITA PARCELAS ACORDO	4.509,97
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	8.712,00
CORRECAO MONETARIA	339,49
TRANSFERENCIAS	30.000,78
ESTORNO	6.610,13
MULTAS	6,05
MULTAS	215,18
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	4.055,14
TOTAL	78.259,02

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-2.796,17
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-1.941,43
ENCARGOS SOCIAIS	-154,73
NORMAS REGULAMENTADORAS	-38,90
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-12.020,81
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-4.881,10
TRIBUTOS FISCAIS	-469,24
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-3.279,55
CONCESSAO DE SERVICOS	-26.627,44
SERVICO TERCERIZADO	-26.129,00
ADMINISTRATIVO	-3.127,48
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.171,20
DESPESAS GERAIS	-408,60

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

SINDICO PROFISSIONAL	-5.409,60
TOTAL	-88.455,25

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	85,40
ARRECADACOES	1.128,36
ACORDOS	374,44
MULTAS E CORRECOES	12,94
ANTECIPACOES	145,32
TOTAL	1.746,46

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	238.000,26
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	11.023,43
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	6.950,22
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	255.973,91

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00408	1	302,65
A00411	11	2.994,38
A00412	2	597,94
A00413	1	302,65
A00414	11	2.994,38
A00416	11	2.994,38
A00508	11	2.994,38
A00509	2	610,61
A00510	11	2.994,38
A00511	1	302,65
A00512	2	610,61
A00514	1	302,65
A00515	10	2.691,73
A00516	4	1.253,76
A00608	1	302,65
A00610	2	610,61
A00611	1	302,65
A00612	11	2.994,38
A00613	11	2.994,38
A00614	1	302,65
A00615	11	2.994,38
A00616	2	610,61

RESUMO COTAS EM ABERTO		
A00708	9	2.595,90
A00709	11	2.994,38
A00714	7	2.088,70
A00715	1	302,65
A00716	2	648,37
A00808	1	302,65
A00812	2	597,94
A00813	1	302,65
A00814	1	302,65
A00815	1	302,65
A00816	1	302,65
A00910	2	501,89
A00911	11	2.994,38
A00912	1	302,65
A00913	2	610,61
A00914	1	302,65
A00915	2	568,96
A00916	11	2.994,38
A01008	7	2.197,42
A01009	1	302,65
A01010	1	302,65
A01011	2	501,89
A01012	1	302,65
A01013	1	302,65
A01014	11	2.994,38
A01015	11	2.994,38
A01016	11	2.994,38
A01108	11	2.994,38
A01110	1	302,65
A01111	1	302,65
A01113	7	2.197,42
A01114	11	2.994,38
A01115	11	2.994,38
A01116	1	302,65
A01208	1	302,65
A01209	9	2.595,90
A01211	8	2.396,66
A01214	1	302,65
A01215	11	2.994,38
A01308	11	2.994,38
A01309	11	2.994,38
A01310	1	302,65
A01311	5	1.554,27
A01312	11	2.994,38

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código jg4LjRbl

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01314	8	2.396,66
A01315	2	610,61
A01408	1	302,65
A01409	11	2.994,38
A01411	2	610,61
A01412	1	302,65
A01413	1	199,24
A01414	9	2.595,90
A01416	1	332,01
A01508	1	302,65
A01509	11	2.994,38
A01510	11	2.994,38
A01511	8	2.396,66
A01608	8	2.396,66
A01609	1	302,65
A01614	4	1.187,73
A01615	1	302,65
A01616	1	302,65
A01708	4	1.200,40
A01711	1	311,14
A01712	2	613,79
A01713	11	2.994,38
A01714	2	610,61
A01716	11	2.994,38
A01808	1	302,65
A01809	11	2.994,38
A01811	11	2.994,38
A01816	11	2.994,38
A01910	3	693,77
A01915	3	942,62
A02011	8	2.051,76
A02012	1	302,65
A02016	1	302,65
B00301	7	2.854,15
B00302	5	1.797,30
B00303	2	816,71
B00304	9	3.906,11
B00401	11	3.857,90
B00402	1	367,27
B00403	1	367,27
B00404	1	455,04
B00405	11	2.994,38
B00501	3	1.160,91
B00502	1	367,27

RESUMO COTAS EM ABERTO

B00503	3	1.142,24
B00504	1	458,22
B00505	11	2.994,38
B00506	1	302,65
B00507	1	380,07
B00601	1	380,07
B00602	1	367,27
B00604	4	1.835,81
B00605	1	302,65
B00606	1	302,65
B00607	1	380,07
B00701	1	380,07
B00703	1	449,44
B00704	1	443,46
B00705	5	1.458,22
B00707	1	380,07
B00801	1	392,01
B00802	1	367,27
B00803	1	367,27
B00804	4	1.835,81
B00805	11	2.994,38
B00806	11	2.994,38
B00807	3	1.181,78
B00902	5	1.862,55
B00903	2	379,49
B00904	5	2.071,39
B00905	1	302,65
B00907	6	2.204,11
B01004	1	443,46
B01005	11	2.994,38
B01007	1	380,07
B01103	11	3.715,18
B01104	1	443,46
B01105	11	2.994,38
B01106	11	2.994,38
B01107	11	3.857,90
B01203	9	3.197,22
B01204	8	3.576,72
B01206	2	610,61
B01207	4	1.573,79
B01302	1	367,27
B01304	2	898,50
B01401	1	380,07
B01402	1	375,46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código jg4LjRbl

RESUMO COTAS EM ABERTO

B01403	8	2.938,24
B01404	2	898,50
B01502	1	258,98
B01503	6	2.229,82
B01504	2	898,50
B01505	2	610,61
B01506	2	610,61
B01507	1	380,07
B01601	1	380,07
B01602	2	742,73
B01603	1	367,27
B01604	8	3.576,72
B01607	4	1.475,62
B01701	1	380,07
B01702	1	367,27
B01703	5	1.519,67
B01704	2	898,50
B01705	1	302,65
B01706	2	610,61
B01801	2	768,90
B01802	4	1.520,88
B01803	3	776,94
B01804	2	922,55
B01805	1	302,65
B01806	1	302,65
B01807	6	2.134,52
B01901	1	380,07
B01902	1	367,27
B01903	2	742,73
B01904	2	898,50
B01907	2	768,90
B02002	1	367,27
B02004	1	443,46
B02005	4	1.291,47
B02006	11	2.994,38
B02007	1	380,07
VG0001	10	354,98
VG0002	2	63,54
VG0003	10	342,65
VG0026	10	354,98
VG0027	10	354,98
VG0032	1	31,08
VG0033	10	342,65
VG0034	10	342,65

RESUMO COTAS EM ABERTO

TOTAL 891 255.973,91

RESUMO FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-157.367,04	78.259,02	-88.455,25	-167.563,27
FUNDO DE RESERVA	31.708,42	1.532,19	0,00	33.240,61
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	11.015,11	214,27	0,00	11.229,38
SALDO FINAL	-114.643,51	80.005,48	-88.455,25	-123.093,28

SALDO CAIXA LOCAL EM 31/05/2016 0,00

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/06/2016 até: 30/06/2016

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	605,30
COTAS CONDOMINIAIS	36.977,28
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	88,00
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	14.129,60
CANCELAMENTO	0,00
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	622,64
FUNDO DE RESERVA	1.848,49
TOTAL	54.271,31

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	37.432,15
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	0,00

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	584,78
COTAS CONDOMINIAIS	36.977,28
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	88,00
RECEITA PARCELAS ACORDO	35.903,20
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	14.129,60
CORRECAO MONETARIA	607,69
TRANSFERENCIAS	17.284,14
TRANSF. REGUL. ENTRE CONTAS	11.252,26
ESTORNO	11.915,12
MULTAS	89,95
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	602,12
TOTAL	129.434,14

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-3.988,35
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-1.476,94
ENCARGOS SOCIAIS	-1.145,39
NORMAS REGULAMENTADORAS	-78,90
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-11.444,08
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-2.755,00
TRIBUTOS FISCAIS	-2.684,20
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-516,75
CONCESSAO DE SERVICOS	-41.361,43
SERVICO TERCERIZADO	-31.716,55

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS GERAIS	-1.226,21
ADMINISTRATIVO	-2.883,38
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.354,61
SINDICO PROFISSIONAL	-2.704,80
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	-37.419,28
TOTAL	-142.755,87

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINIOS EM ATRASO	20,52
ARRECADACOES	1.848,49
ACORDOS	1.528,95
MULTAS E CORRECOES	3,44
ANTECIPACOES	20,52
TOTAL	3.421,92

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	-11.252,26
FUNDO DE RESERVA	0,00
TOTAL	-11.252,26

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	235.951,41
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	10.979,62
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	6.812,70
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	253.743,73

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00411	12	3.298,22
A00412	2	599,13
A00414	12	3.298,22
A00416	12	3.298,22
A00508	12	3.298,22
A00509	1	307,96
A00510	12	3.298,22
A00512	1	307,96
A00515	10	2.691,73
A00516	5	1.557,60
A00610	2	611,80
A00612	12	3.298,22
A00613	12	3.298,22
A00615	12	3.298,22
A00616	1	307,96
A00708	9	2.597,09
A00709	12	3.298,22
A00714	7	2.089,89

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00715	1	303,84
A00716	2	648,37
A00812	1	295,29
A00813	1	303,84
A00816	1	302,65
A00910	1	199,24
A00911	12	3.298,22
A00913	3	914,45
A00914	1	302,65
A00915	2	568,96
A00916	12	3.298,22
A01008	7	2.198,61
A01011	2	503,08
A01014	12	3.298,22
A01015	12	3.298,22
A01016	12	3.298,22
A01108	12	3.298,22
A01111	1	302,65
A01113	8	2.501,26
A01114	12	3.298,22
A01115	12	3.298,22
A01208	1	302,65
A01209	9	2.595,90
A01211	1	303,84
A01214	1	303,84
A01215	12	3.298,22
A01308	12	3.298,22
A01309	12	3.298,22
A01311	5	1.555,46
A01312	12	3.298,22
A01313	1	303,84
A01314	9	2.700,50
A01315	3	914,45
A01409	12	3.298,22
A01411	2	610,61
A01413	1	199,24
A01414	10	2.899,74
A01416	1	332,01
A01509	12	3.298,22
A01510	12	3.298,22
A01511	9	2.700,50
A01608	9	2.700,50
A01610	1	303,84
A01611	1	303,84

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01614	5	1.491,57
A01615	1	303,84
A01708	5	1.504,24
A01711	1	311,14
A01712	1	311,14
A01713	12	3.298,22
A01714	1	307,96
A01716	12	3.298,22
A01809	12	3.298,22
A01811	12	3.298,22
A01816	12	3.298,22
A01910	3	693,77
A01915	4	1.246,46
A02009	1	303,84
A02011	8	2.051,76
A02012	1	302,65
B00301	8	3.246,07
B00302	5	1.797,30
B00303	1	449,44
B00304	10	4.350,76
B00401	12	4.239,16
B00402	1	367,27
B00403	1	368,46
B00404	1	455,04
B00405	12	3.298,22
B00501	4	1.542,17
B00503	3	1.142,24
B00504	1	458,22
B00505	12	3.298,22
B00604	3	1.392,35
B00605	1	303,84
B00701	1	381,26
B00703	1	449,44
B00705	5	1.459,41
B00801	1	392,01
B00803	1	368,46
B00804	5	2.280,46
B00805	12	3.298,22
B00806	12	3.298,22
B00807	3	1.182,97
B00902	5	1.862,55
B00903	1	346,15
B00904	6	2.516,04
B00907	3	1.051,64

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B01004	3	988,17
B01005	12	3.298,22
B01103	12	4.083,64
B01104	1	444,65
B01105	12	3.298,22
B01106	12	3.298,22
B01107	12	4.239,16
B01203	10	3.565,68
B01204	9	4.021,37
B01206	2	611,80
B01207	4	1.542,17
B01302	1	367,27
B01304	1	444,65
B01402	1	375,46
B01403	9	3.306,70
B01404	1	455,04
B01501	1	381,26
B01502	1	258,98
B01503	7	2.598,28
B01504	3	1.343,15
B01505	1	307,96
B01506	2	611,80
B01507	1	381,26
B01601	2	761,33
B01602	2	743,92
B01604	9	4.021,37
B01607	4	1.476,81
B01703	5	1.519,67
B01704	1	455,04
B01705	2	606,49
B01706	2	611,80
B01801	1	388,83
B01803	3	776,94
B01804	1	444,65
B01805	1	302,65
B01807	7	2.515,78
B01902	1	368,46
B01903	2	743,92
B01904	2	899,69
B01907	1	388,83
B02001	1	381,26
B02005	3	980,33
B02006	12	3.298,22
VG0001	11	387,29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código xxX0S0Zr.

RESUMO COTAS EM ABERTO		
VG0002	1	32,46
VG0003	11	373,73
VG0026	11	387,29
VG0027	11	387,29
VG0033	11	373,73
VG0034	11	373,73
TOTAL	890	253.743,73

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-167.563,27	129.434,14	-142.755,87	-180.885,00
FUNDO DE RESERVA	33.240,61	3.226,96	0,00	36.467,57
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	11.229,38	194,96	-11.252,26	172,08
SALDO FINAL	-123.093,28	132.856,06	-154.008,13	-144.245,35

SALDO CAIXA LOCAL EM 30/06/2016 **0,00**

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período 01/06/2017 até: 30/06/2017

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	2.465,30
COTAS CONDOMINIAIS	50.072,67
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	1.848,00
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	18.465,90
CARTAO DE ACESSO	300,00
MULTA INFRACAO REGULAMENTAR	0,00
CANCELAMENTO	0,00
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	4.818,22
FUNDO DE RESERVA	2.503,39
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	5.006,67
TOTAL	85.480,15

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	18.707,62
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	13.535,92

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	2.245,94
COTAS CONDOMINIAIS	50.072,67
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	1.848,00
RECEITA PARCELAS ACORDO	17.361,86
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	18.465,90
CORRECAO MONETARIA	2.608,98
CUSTAS PROCESSUAIS	143,33
TRANSFERENCIAS	9.278,54
ESTORNO	6.395,46
CARTAO DE ACESSO	300,00
MULTAS	166,13
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	4.366,32
TOTAL	113.253,13

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-7.079,55
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-2.952,31
ENCARGOS SOCIAIS	-6.290,70
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-3.027,13
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-4,60
TRIBUTOS FISCAIS	-646,52

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

CONCESSAO DE SERVICOS	-32.921,66
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-1.044,23
SERVICO TERCERIZADO	-26.046,44
DESPESAS GERAIS	-1.386,41
ADMINISTRATIVO	-3.548,14
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.563,29
CAIXA LOCAL	-2.760,00
EQUIPAMENTOS E PECAS	-2.192,34
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	-13.412,00
TOTAL	-104.875,32

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	219,36
ARRECADACOES	7.510,06
ACORDOS	1.345,76
MULTAS E CORRECOES	17,06
ANTECIPACOES	451,90
TOTAL	9.544,14

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	0,00
MANUTENCAO GERAL	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	384.718,11
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	15.712,03
TOTAL DEVEDORES 13º SALÁRIO	607,70
TOTAL DEVEDORES PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	13.214,72
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	5.112,84
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	419.365,40

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00411	24	7.358,74
A00414	24	7.358,74
A00416	24	7.346,84
A00508	24	7.358,74
A00510	24	7.358,74
A00514	3	402,00
A00515	11	2.779,73
A00516	17	5.618,12
A00608	1	322,20
A00612	24	7.358,74

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00613	24	7.358,74
A00615	24	7.346,84
A00712	10	3.320,23
A00713	6	2.064,92
A00715	1	373,76
A00911	24	7.358,74
A00913	1	322,20
A00915	7	2.220,53
A00916	24	7.358,74
A01008	15	4.901,32
A01011	1	50,00
A01014	24	7.358,74
A01015	24	7.357,04
A01016	24	7.358,74
A01108	24	7.346,84
A01111	1	334,22
A01112	1	366,53
A01113	19	6.220,59
A01114	24	7.358,74
A01115	24	7.346,84
A01116	1	176,00
A01209	21	6.656,42
A01210	6	1.675,40
A01215	24	7.358,74
A01308	24	7.358,74
A01309	24	7.358,74
A01314	21	6.761,02
A01409	24	7.348,54
A01415	1	334,22
A01416	1	332,01
A01509	24	7.358,74
A01511	1	321,85
A01513	1	311,32
A01608	21	6.761,02
A01614	2	226,00
A01708	8	2.713,67
A01713	24	7.358,74
A01716	20	6.013,94
A01808	1	50,00
A01809	24	7.358,74
A01811	24	7.358,74
A01910	8	2.423,48
A01911	3	706,42
A01915	16	5.306,98

RESUMO COTAS EM ABERTO

B00301	22	8.765,74
B00302	3	1.054,57
B00304	9	3.906,11
B00401	24	9.504,89
B00404	2	590,87
B00501	16	6.807,90
B00503	3	1.142,24
B00505	24	7.346,84
B00703	5	2.128,26
B00801	3	1.347,27
B00804	7	2.820,59
B00805	24	7.346,84
B00806	24	7.358,74
B00807	2	801,71
B00902	5	1.862,55
B00904	3	1.255,63
B00907	7	2.810,23
B01002	2	852,18
B01005	24	7.358,74
B01103	24	9.150,10
B01105	24	7.358,74
B01106	24	7.358,74
B01107	24	9.504,89
B01203	22	8.620,24
B01204	21	10.261,94
B01207	1	451,96
B01302	1	432,20
B01403	21	8.373,16
B01501	2	176,00
B01502	1	258,98
B01503	1	433,90
B01504	2	1.082,46
B01604	21	10.261,94
B01606	6	1.036,52
B01607	1	465,64
B01703	5	1.593,40
B01705	1	332,52
B01802	1	432,20
B01803	3	776,94
B01804	2	893,00
B01807	15	5.719,70
B02001	1	176,00
B02006	24	7.358,74
VG0001	23	841,74

RESUMO COTAS EM ABERTO		
VG0003	23	810,79
VG0026	23	841,74
VG0027	23	841,74
VG0033	23	810,79
VG0034	23	810,79
TOTAL	1397	419.145,76

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-157.252,62	113.253,13	-104.875,32	-148.874,81
FUNDO DE RESERVA	68.877,61	3.356,67	0,00	72.234,28
MANUTENCAO GERAL	-833,36	0,00	0,00	-833,36
13. SALARIO	173,15	26,75	0,00	199,90
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	28.770,47	5.995,62	0,00	34.766,09
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	428,40	165,10	0,00	593,50
SALDO FINAL	-59.836,35	122.797,27	-104.875,32	-41.914,40

SALDO CAIXA LOCAL EM 30/06/2017 **0,00**

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/07/2015 até: 31/07/2015

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

COTAS CONDOMINIAIS	18.392,87
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	1.724,07
FUNDO DE RESERVA	1.822,03
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	1.014,63
TOTAL	22.953,60

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	0,00
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	17.578,37

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

COTAS CONDOMINIAIS	18.392,87
MULTAS	79,26
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	1.491,82
TOTAL	19.963,95

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

TAXAS E LICENCIAMENTOS	-5.733,74
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-877,71
SERVICO TERCERIZADO	-12.947,35
DESPESAS GERAIS	-157,12
ADMINISTRATIVO	-4.140,00
CORPO DIRETIVO	-172,40
DESPESAS OPERACIONAIS	-0,39
SEGUROS	-3.635,15
EQUIPAMENTOS E PECAS	-525,00
TOTAL	-28.188,86

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

ARRECADACOES	2.836,66
MULTAS E CORRECOES	12,26
ANTECIPACOES	232,25
TOTAL	3.081,17

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	20.270,58
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	2.044,29
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	1.138,38
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	23.453,25

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00409	1	199,24
A00410	1	199,24
A00411	1	199,24
A00414	1	199,24
A00415	1	199,24
A00416	1	199,24
A00508	1	199,24
A00509	1	199,24
A00510	1	199,24
A00514	1	199,24
A00515	1	199,24
A00612	1	199,24
A00613	1	199,24
A00615	1	199,24
A00709	1	199,24
A00714	1	199,24
A00715	1	199,24
A00809	1	199,24
A00813	1	199,24
A00910	1	199,24
A00911	1	199,24
A00913	1	199,24
A00914	1	199,24
A00915	1	199,24
A00916	1	199,24
A01009	1	199,24
A01010	1	199,24
A01011	1	199,24
A01014	1	199,24
A01015	1	199,24
A01016	1	199,24
A01108	1	199,24
A01109	1	199,24
A01114	1	199,24
A01115	1	199,24
A01208	1	199,24
A01214	1	199,24
A01215	1	199,24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código gjptoR5N.

RESUMO COTAS EM ABERTO		
A01308	1	199,24
A01309	1	199,24
A01311	1	199,24
A01312	1	199,24
A01314	1	199,24
A01315	1	199,24
A01409	1	199,24
A01410	1	199,24
A01411	1	199,24
A01508	1	199,24
A01509	1	199,24
A01510	1	199,24
A01511	1	199,24
A01608	1	199,24
A01614	1	199,24
A01708	1	26,84
A01710	1	199,24
A01711	1	199,24
A01713	1	199,24
A01716	1	199,24
A01809	1	199,24
A01810	1	199,24
A01811	1	199,24
A01813	1	199,24
A01814	1	199,24
A01815	1	199,24
A01816	1	199,24
A01910	1	199,24
A01914	1	199,24
A02011	1	199,24
A02012	1	199,24
A02013	1	199,24
B00303	1	258,98
B00401	1	270,80
B00403	1	258,98
B00405	1	199,24
B00501	1	270,80
B00502	1	258,98
B00503	1	258,98
B00505	1	199,24
B00603	1	258,98
B00701	1	270,80
B00702	1	258,98
B00801	1	270,80

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código gjptoR5N.

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B00805	1	199,24
B00806	1	199,24
B00807	1	270,80
B01002	1	258,98
B01003	1	258,98
B01004	1	329,39
B01005	1	199,24
B01101	1	270,80
B01102	1	258,98
B01103	1	258,98
B01105	1	199,24
B01106	1	199,24
B01107	1	270,80
B01201	1	270,80
B01301	1	270,80
B01401	1	270,80
B01402	1	258,98
B01404	1	329,39
B01503	1	258,98
B01703	1	258,98
B01803	1	258,98
B01902	1	258,98
B02001	1	270,80
B02004	1	329,39
B02006	1	199,24
VG0001	1	29,87
VG0002	1	28,73
VG0003	1	28,73
VG0026	1	29,87
VG0027	1	29,87
VG0032	1	28,73
VG0033	1	28,73
VG0034	1	28,73
TOTAL	115	23.453,25

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	0,00	19.963,95	-28.188,86	-8.224,91
FUNDO DE RESERVA	0,00	1.979,08	0,00	1.979,08
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00	1.102,09	0,00	1.102,09
SALDO FINAL	0,00	23.045,12	-28.188,86	-5.143,74

SALDO CAIXA LOCAL EM 31/07/2015 **0,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código gjptoR5N.

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/07/2016 até: 31/07/2016

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	607,68
COTAS CONDOMINIAIS	33.210,76
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	13.697,97
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	839,40
FUNDO DE RESERVA	1.660,21
TOTAL	50.016,02

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	30.883,39
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	0,00

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	587,16
COTAS CONDOMINIAIS	33.210,76
RECEITA PARCELAS ACORDO	29.502,71
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	13.697,97
CORRECAO MONETARIA	725,90
TRANSFERENCIAS	17.300,64
ESTORNO	8.503,93
MULTAS	6,22
MULTAS	124,04
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	815,19
TOTAL	104.474,52

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-6.514,49
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-1.245,26
ENCARGOS SOCIAIS	-2.876,01
NORMAS REGULAMENTADORAS	-38,90
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-11.273,34
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-914,36
TRIBUTOS FISCAIS	-616,77
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-1.234,92
CONCESSAO DE SERVICOS	-44.238,91
SERVICO TERCERIZADO	-23.398,05
DESPESAS GERAIS	-2.566,30
ADMINISTRATIVO	-2.883,38
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.267,61

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

SINDICO PROFISSIONAL	-2.760,00
EQUIPAMENTOS E PECAS	-350,00
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	-32.650,65
TOTAL	-134.828,95

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINIOS EM ATRASO	20,52
ARRECADACOES	1.660,21
ACORDOS	1.380,68
MULTAS E CORRECOES	4,55
ANTECIPACOES	24,21
TOTAL	3.090,17

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	248.934,27
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	11.331,49
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	6.585,54
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	266.851,30

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00410	1	311,32
A00411	13	3.609,54
A00412	1	295,29
A00414	13	3.609,54
A00415	1	311,32
A00416	13	3.609,54
A00508	13	3.609,54
A00509	1	307,96
A00510	13	3.609,54
A00512	1	307,96
A00515	10	2.691,73
A00516	6	1.868,92
A00608	1	311,32
A00610	1	307,96
A00612	13	3.609,54
A00613	13	3.609,54
A00615	13	3.609,54
A00616	1	307,96
A00708	9	2.597,09
A00709	13	3.609,54

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00712	1	311,32
A00714	6	1.786,05
A00715	1	303,84
A00716	2	648,37
A00812	1	295,29
A00910	1	199,24
A00911	13	3.609,54
A00913	2	615,16
A00914	1	302,65
A00915	2	568,96
A00916	13	3.609,54
A01008	6	1.894,77
A01014	13	3.609,54
A01015	13	3.609,54
A01016	13	3.609,54
A01108	13	3.609,54
A01112	1	311,32
A01113	9	2.812,58
A01114	13	3.609,54
A01115	13	3.609,54
A01208	2	613,97
A01209	10	2.907,22
A01210	1	311,32
A01211	2	615,16
A01215	13	3.609,54
A01308	13	3.609,54
A01309	13	3.609,54
A01310	1	311,32
A01311	4	1.251,62
A01312	13	3.609,54
A01314	10	3.011,82
A01315	4	1.225,77
A01409	13	3.609,54
A01413	1	199,24
A01414	11	3.211,06
A01415	1	311,32
A01416	1	332,01
A01509	13	3.609,54
A01510	13	3.609,54
A01511	10	3.011,82
A01513	1	311,32
A01608	10	3.011,82
A01614	6	1.802,89
A01708	1	311,32

RESUMO COTAS EM ABERTO		
A01711	1	311,14
A01712	1	311,14
A01713	13	3.609,54
A01714	1	307,96
A01716	13	3.609,54
A01809	13	3.609,54
A01810	1	311,32
A01811	13	3.609,54
A01816	13	3.609,54
A01910	4	1.005,09
A01911	1	311,32
A01915	5	1.557,78
A02011	8	2.051,76
A02012	1	302,65
A02014	1	311,32
B00301	9	3.645,47
B00302	4	1.430,03
B00303	1	449,44
B00304	11	4.802,89
B00401	13	4.627,90
B00402	2	743,21
B00405	13	3.609,54
B00406	1	311,32
B00501	5	1.930,91
B00503	3	1.142,24
B00504	1	458,22
B00505	13	3.609,54
B00506	1	311,32
B00603	1	375,94
B00604	3	1.392,35
B00605	1	303,84
B00606	1	311,32
B00701	1	381,26
B00703	1	375,94
B00704	1	452,13
B00705	4	1.155,57
B00804	6	2.732,59
B00805	13	3.609,54
B00806	13	3.609,54
B00807	2	801,71
B00902	5	1.862,55
B00903	2	722,09
B00904	6	2.516,04
B00907	3	1.051,64

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código SYaz6uZS.

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B01002	1	375,94
B01005	13	3.609,54
B01101	1	388,74
B01102	1	375,94
B01103	13	4.459,58
B01105	13	3.609,54
B01106	13	3.609,54
B01107	13	4.627,90
B01201	1	388,74
B01203	11	3.941,62
B01204	10	4.473,50
B01206	2	619,28
B01207	4	1.542,08
B01301	1	388,74
B01302	1	367,27
B01403	10	3.682,64
B01404	1	455,04
B01405	1	311,32
B01406	1	311,32
B01407	1	388,74
B01502	1	258,98
B01503	8	2.974,22
B01504	3	1.340,24
B01505	1	307,96
B01506	2	619,28
B01601	2	761,33
B01602	1	375,46
B01604	10	4.473,50
B01703	4	1.152,40
B01704	1	455,04
B01705	2	606,49
B01706	1	307,96
B01801	1	388,83
B01803	3	776,94
B01805	1	302,65
B01807	8	2.904,52
B01903	1	375,46
B01904	1	455,04
B01907	1	388,83
B02005	3	980,33
B02006	13	3.609,54
VG0001	12	419,60
VG0002	1	32,46
VG0003	12	404,81

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código SYaz6uZS.

RESUMO COTAS EM ABERTO		
VG0026	12	419,60
VG0027	12	419,60
VG0033	12	404,81
VG0034	12	404,81
TOTAL	936	266.851,30

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-180.885,00	104.474,52	-134.828,95	-211.239,43
FUNDO DE RESERVA	36.467,57	2.863,01	0,00	39.330,58
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	172,08	227,16	0,00	399,24
SALDO FINAL	-144.245,35	107.564,69	-134.828,95	-171.509,61

SALDO CAIXA LOCAL EM 31/07/2016 **0,00**

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/08/2015 até: 31/08/2015

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	3.138,96
COTAS CONDOMINIAIS	34.930,90
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	1.994,87
FUNDO DE RESERVA	3.493,02
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	1.945,19
TOTAL	45.502,94

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	20.056,13
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	0,00

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	2.716,10
COTAS CONDOMINIAIS	34.930,90
RECEITA PARCELAS ACORDO	17.354,36
CORRECAO MONETARIA	30,97
ESTORNO	843,64
MULTAS	448,92
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	1.726,14
TOTAL	58.051,03

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

TAXAS E LICENCIAMENTOS	-5.733,74
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-270,45
CONCESSAO DE SERVICOS	-69,32
DESPESAS GERAIS	-1.425,19
ADMINISTRATIVO	-2.574,45
CORPO DIRETIVO	-172,40
DESPESAS OPERACIONAIS	-529,26
SEGUROS	-3.635,15
EQUIPAMENTOS E PECAS	-5.446,41
TOTAL	-19.856,37

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	422,86
ARRECADACOES	5.438,21
ACORDOS	2.701,77
MULTAS E CORRECOES	70,28

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código 2JIVdrGO.

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS		
ANTECIPACOES		268,73
TOTAL		8.901,85
DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS		
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO		0,00
FUNDO DE RESERVA		0,00
TOTAL		0,00
RESUMO DE INADIMPLÊNCIA		
TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO		32.861,59
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA		3.303,40
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO		1.839,51
TOTAL GERAL DE DEVEDORES		38.004,50
RESUMO COTAS EM ABERTO		
A00409	1	199,24
A00410	2	398,48
A00411	2	398,48
A00413	1	199,24
A00414	2	398,48
A00415	2	398,48
A00416	2	398,48
A00508	2	398,48
A00509	2	398,48
A00510	2	398,48
A00514	2	398,48
A00515	2	398,48
A00612	2	398,48
A00613	2	398,48
A00615	2	398,48
A00709	2	398,48
A00714	2	398,48
A00715	2	398,48
A00808	1	199,24
A00809	2	398,48
A00813	1	199,24
A00910	2	398,48
A00911	2	398,48
A00913	2	398,48
A00914	2	398,48
A00915	1	199,24
A00916	2	398,48
A01009	2	398,48
A01010	2	398,48
A01011	2	398,48

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01012	1	199,24
A01014	2	398,48
A01015	2	398,48
A01016	2	398,48
A01108	2	398,48
A01109	1	199,24
A01114	2	398,48
A01115	2	398,48
A01208	2	398,48
A01214	1	199,24
A01215	2	398,48
A01308	2	398,48
A01309	2	398,48
A01311	2	398,48
A01312	2	398,48
A01314	2	398,48
A01409	2	398,48
A01410	2	398,48
A01411	2	398,48
A01508	2	398,48
A01509	2	398,48
A01510	2	398,48
A01511	2	398,48
A01608	2	398,48
A01614	2	398,48
A01708	1	26,84
A01710	2	398,48
A01711	2	398,48
A01713	2	398,48
A01716	2	398,48
A01809	2	398,48
A01810	1	199,24
A01811	2	398,48
A01816	2	398,48
A01910	1	199,24
A02008	1	199,24
A02011	2	398,48
A02012	2	398,48
A02013	2	398,48
B00303	2	517,96
B00401	2	541,60
B00403	2	517,96
B00405	2	398,48
B00501	1	270,80

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código 2JIVdrGO.

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B00502	2	517,96
B00503	2	517,96
B00505	2	398,48
B00603	2	517,96
B00801	1	270,80
B00805	2	398,48
B00806	2	398,48
B00807	2	541,60
B01002	1	258,98
B01003	2	517,96
B01004	1	329,39
B01005	2	398,48
B01102	1	258,98
B01103	2	517,96
B01105	2	398,48
B01106	2	398,48
B01107	2	541,60
B01401	1	270,80
B01404	2	658,78
B01503	1	258,98
B01606	1	199,24
B01703	2	517,96
B01803	2	517,96
B01902	1	258,98
B02004	1	329,39
B02006	2	398,48
VG0001	1	29,87
VG0002	1	28,73
VG0003	1	28,73
VG0026	1	29,87
VG0027	1	29,87
VG0032	1	28,73
VG0033	1	28,73
VG0034	1	28,73
TOTAL	186	38.004,50

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-8.224,91	58.051,03	-19.856,37	29.969,75
FUNDO DE RESERVA	1.979,08	5.717,05	0,00	7.696,13
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	1.102,09	3.184,80	0,00	4.286,89
SALDO FINAL	-5.143,74	66.952,88	-19.856,37	41.952,77
SALDO CAIXA LOCAL EM 31/08/2015				0,00

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/08/2016 até: 31/08/2016

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	3.073,16
COTAS CONDOMINIAIS	39.166,64
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	27.618,74
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
FUNDO DE RESERVA	1.957,94
TOTAL	71.816,48

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	12.913,51
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	983,69

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	2.967,89
COTAS CONDOMINIAIS	39.166,64
RECEITA PARCELAS ACORDO	12.167,93
OUTRAS RECEITAS	1.198,00
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	27.618,74
CORRECAO MONETARIA	239,95
ESTORNO	2.209,89
MULTAS	7,47
MULTAS	274,03
TOTAL	85.850,54

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-2.780,07
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-974,06
ENCARGOS SOCIAIS	-1.984,73
NORMAS REGULAMENTADORAS	-38,90
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-8.156,82
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-400,00
TRIBUTOS FISCAIS	-641,50
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-1.748,96
CONCESSAO DE SERVICOS	-20.992,96
SERVICO TERCERIZADO	-27.367,56
ADMINISTRATIVO	-3.436,41
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.240,70
DESPESAS GERAIS	-3.253,80
SINDICO PROFISSIONAL	-2.760,00
EQUIPAMENTOS E PECAS	-419,11

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	-9.766,67
TOTAL	-85.962,25

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINIOS EM ATRASO	105,27
ARRECADACOES	1.957,94
ACORDOS	745,58
MULTAS E CORRECOES	9,83
TOTAL	2.818,62

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	274.540,81
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	11.951,76
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	6.298,53
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	292.791,10

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00410	2	685,08
A00411	14	3.983,30
A00412	2	669,05
A00414	14	3.983,30
A00415	2	685,08
A00416	14	3.983,30
A00508	14	3.983,30
A00510	14	3.983,30
A00512	1	307,96
A00515	10	2.691,73
A00516	7	2.242,68
A00608	1	311,32
A00612	14	3.983,30
A00613	14	3.983,30
A00615	14	3.983,30
A00616	1	307,96
A00708	10	2.970,85
A00709	14	3.983,30
A00714	6	1.786,05
A00715	2	677,60
A00716	2	648,37
A00812	1	295,29
A00910	1	199,24

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00911	14	3.983,30
A00913	3	988,92
A00915	2	568,96
A00916	14	3.983,30
A01008	7	2.268,53
A01009	1	373,76
A01014	14	3.983,30
A01015	14	3.983,30
A01016	14	3.983,30
A01108	14	3.983,30
A01111	1	373,76
A01112	1	311,32
A01113	10	3.186,34
A01114	14	3.983,30
A01115	14	3.983,30
A01208	1	302,65
A01209	11	3.280,98
A01210	2	685,08
A01211	3	988,92
A01215	14	3.983,30
A01308	14	3.983,30
A01309	14	3.983,30
A01310	2	685,08
A01311	4	1.317,42
A01312	14	3.983,30
A01313	1	373,76
A01314	11	3.385,58
A01315	5	1.599,53
A01409	14	3.983,30
A01411	1	373,76
A01414	10	2.899,74
A01415	1	311,32
A01416	1	332,01
A01509	14	3.983,30
A01510	14	3.983,30
A01511	11	3.385,58
A01513	1	311,32
A01608	11	3.385,58
A01611	1	373,76
A01613	1	373,76
A01616	1	373,76
A01708	2	685,08
A01711	1	311,14
A01712	1	311,14

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01713	14	3.983,30
A01714	1	307,96
A01716	14	3.983,30
A01809	14	3.983,30
A01811	14	3.983,30
A01816	14	3.983,30
A01910	5	1.378,85
A01915	6	1.931,54
A02008	1	373,76
A02011	8	2.051,76
A02014	2	685,08
A02016	1	373,76
B00301	10	4.123,76
B00302	3	1.054,57
B00303	1	449,44
B00304	12	5.343,76
B00401	14	5.093,54
B00402	2	743,21
B00403	1	450,45
B00404	1	540,87
B00405	14	3.983,30
B00406	1	311,32
B00501	6	2.396,55
B00503	3	1.142,24
B00504	1	458,22
B00505	14	3.983,30
B00506	1	311,32
B00605	2	677,60
B00606	1	311,32
B00703	2	826,39
B00705	4	1.155,57
B00804	6	2.732,59
B00805	14	3.983,30
B00806	14	3.983,30
B00807	3	1.267,35
B00901	1	465,64
B00902	6	2.313,00
B00903	1	346,15
B00904	5	2.072,58
B00907	4	1.517,28
B01002	2	826,39
B01005	14	3.983,30
B01103	14	4.910,03
B01105	14	3.983,30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código 5qwPvB1z.

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B01106	14	3.983,30
B01107	14	5.093,54
B01201	2	854,38
B01203	12	4.392,07
B01204	11	5.014,37
B01207	3	1.235,64
B01301	2	854,38
B01304	1	540,87
B01403	11	4.133,09
B01405	2	685,08
B01406	2	685,08
B01407	2	854,38
B01502	1	258,98
B01503	9	3.424,67
B01504	4	1.881,11
B01505	1	307,96
B01604	11	5.014,37
B01606	1	373,76
B01607	1	465,64
B01703	5	1.602,85
B01705	2	606,49
B01803	3	776,94
B01804	1	540,87
B01805	2	676,41
B01807	9	3.370,16
B01902	1	450,45
B01904	1	540,87
B01907	1	465,64
B02006	14	3.983,30
VG0001	13	457,95
VG0002	2	69,35
VG0003	13	441,70
VG0026	13	457,95
VG0027	13	457,95
VG0033	13	441,70
VG0034	13	441,70
TOTAL	1000	292.791,10

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-211.239,43	85.850,54	-85.962,25	-211.351,14
FUNDO DE RESERVA	39.330,58	2.540,42	0,00	41.871,00
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	399,24	278,20	0,00	677,44
SALDO FINAL	-171.509,61	88.669,16	-85.962,25	-168.802,70

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código 5qwPvB1z.

SALDO CAIXA LOCAL EM 31/08/2016

0,00

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/09/2015 até: 30/09/2015

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	2.700,25
COTAS CONDOMINIAIS	24.115,64
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	2.512,83
FUNDO DE RESERVA	2.411,53
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	1.342,92
TOTAL	33.083,17

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	1.343,65
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	199,24

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	2.336,49
COTAS CONDOMINIAIS	24.115,64
RECEITA PARCELAS ACORDO	1.162,64
CORRECAO MONETARIA	25,56
ESTORNO	148.449,53
MULTAS	103,09
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	2.174,32
TOTAL	178.367,27

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-1.476,89
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-1.592,80
ENCARGOS SOCIAIS	-34,48
NORMAS REGULAMENTADORAS	-34,71
TAXAS E LICENCIAMENTOS	-5.733,74
TRIBUTOS FISCAIS	-3.530,47
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-941,75
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-340,00
CONCESSAO DE SERVICOS	-126.623,48
SERVICO TERCERIZADO	-130.124,87
DESPESAS GERAIS	-1.629,14
ADMINISTRATIVO	-2.574,45
DESPESAS OPERACIONAIS	-2.460,29
CORPO DIRETIVO	-172,40
SEGUROS	-3.635,15
CAIXA LOCAL	-397,32

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

SINDICO PROFISSIONAL	-2.636,20
EQUIPAMENTOS E PECAS	-2.739,82
TOTAL	-286.677,96

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	363,76
ARRECADACOES	3.754,45
ACORDOS	181,01
MULTAS E CORRECOES	16,01
ANTECIPACOES	338,51
TOTAL	4.653,74

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	57.222,10
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	5.739,41
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	3.196,04
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	66.157,55

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00408	1	199,24
A00410	3	597,72
A00411	3	597,72
A00412	1	199,24
A00413	2	398,48
A00414	3	597,72
A00415	3	597,72
A00416	3	597,72
A00508	3	597,72
A00509	3	597,72
A00510	3	597,72
A00512	1	199,24
A00514	3	597,72
A00515	3	597,72
A00609	1	199,24
A00612	3	597,72
A00613	3	597,72
A00615	3	597,72
A00708	1	199,24
A00709	3	597,72
A00714	3	597,72

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00715	3	597,72
A00716	1	199,24
A00809	3	597,72
A00812	1	199,24
A00815	1	199,24
A00816	1	199,24
A00910	2	398,48
A00911	3	597,72
A00913	3	597,72
A00914	3	597,72
A00915	1	199,24
A00916	3	597,72
A01008	1	199,24
A01009	3	597,72
A01010	3	597,72
A01011	3	597,72
A01014	3	597,72
A01015	3	597,72
A01016	3	597,72
A01108	3	597,72
A01110	1	199,24
A01111	1	199,24
A01114	3	597,72
A01115	3	597,72
A01116	1	199,24
A01209	1	199,24
A01214	2	398,48
A01215	3	597,72
A01308	3	597,72
A01309	3	597,72
A01311	3	597,72
A01312	3	597,72
A01314	3	597,72
A01409	3	597,72
A01410	3	597,72
A01411	3	597,72
A01412	1	199,24
A01413	1	199,24
A01414	1	199,24
A01416	1	199,24
A01509	3	597,72
A01510	3	597,72
A01512	1	199,24
A01608	3	597,72

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01614	3	597,72
A01615	1	199,24
A01616	1	199,24
A01708	1	26,84
A01710	3	597,72
A01711	3	597,72
A01713	3	597,72
A01716	3	597,72
A01809	3	597,72
A01810	2	398,48
A01811	3	597,72
A01816	3	597,72
A01910	1	199,24
A01916	1	199,24
A02011	3	597,72
A02012	3	597,72
A02013	3	597,72
A02016	1	199,24
B00301	1	280,64
B00302	1	258,98
B00303	3	776,94
B00304	1	329,39
B00401	3	812,40
B00403	3	776,94
B00404	1	329,39
B00405	3	597,72
B00501	1	270,80
B00502	3	776,94
B00503	3	776,94
B00504	1	329,39
B00505	3	597,72
B00604	1	329,39
B00705	1	199,24
B00706	1	199,24
B00801	2	541,60
B00804	1	329,39
B00805	3	597,72
B00806	3	597,72
B00807	3	812,40
B00902	1	258,98
B00903	1	258,98
B00904	1	329,39
B00907	1	270,80
B01002	2	517,96

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B01003	2	517,96
B01004	2	658,78
B01005	3	597,72
B01103	3	776,94
B01105	3	597,72
B01106	3	597,72
B01107	3	812,40
B01202	1	258,98
B01203	1	258,98
B01204	1	329,39
B01207	1	270,80
B01302	1	258,98
B01401	2	541,60
B01403	1	258,98
B01404	3	988,17
B01501	1	270,80
B01502	1	258,98
B01503	2	517,96
B01601	1	270,80
B01604	1	329,39
B01606	2	398,48
B01607	1	270,80
B01703	2	517,96
B01704	1	329,39
B01706	1	199,24
B01707	1	270,80
B01803	3	776,94
B01804	1	329,39
B01805	1	199,24
B01807	1	270,80
B01902	2	517,96
B01907	1	270,80
B02002	1	258,98
B02003	1	258,98
B02005	1	199,24
B02006	3	597,72
B02007	1	270,80
VG0001	2	59,74
VG0003	2	57,46
VG0026	2	59,74
VG0027	2	59,74
VG0032	2	57,46
VG0033	2	57,46
VG0034	2	57,46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código tivGJhL5.

RESUMO COTAS EM ABERTO

TOTAL 315 66.157,55

RESUMO FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	29.969,75	178.367,27	-286.677,96	-78.340,94
FUNDO DE RESERVA	7.696,13	2.989,10	0,00	10.685,23
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	4.286,89	1.664,64	0,00	5.951,53
SALDO FINAL	41.952,77	183.021,01	-286.677,96	-61.704,18

SALDO CAIXA LOCAL EM 30/09/2015 0,00

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/09/2016 até: 30/09/2016

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	2.256,56
COTAS CONDOMINIAIS	45.363,57
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	20.852,85
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	341,83
FUNDO DE RESERVA	2.267,94
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	4.535,80
TOTAL	75.618,55

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	3.627,77
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	0,00

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	2.189,69
COTAS CONDOMINIAIS	45.363,57
RECEITA PARCELAS ACORDO	3.459,74
OUTRAS RECEITAS	0,81
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	20.852,85
CORRECAO MONETARIA	264,31
ESTORNO	2.147,50
MULTAS	7,33
MULTAS	277,33
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	305,42
TOTAL	74.868,55

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-3.771,52
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-490,23
ENCARGOS SOCIAIS	-1.463,24
NORMAS REGULAMENTADORAS	-40,00
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-181,70
TRIBUTOS FISCAIS	-439,70
CONCESSAO DE SERVICOS	-22.671,36
SERVICO TERCERIZADO	-30.204,87
DESPESAS GERAIS	-1.632,45
ADMINISTRATIVO	-3.436,41
DESPESAS OPERACIONAIS	-663,37
SINDICO PROFISSIONAL	-55,20
TOTAL	-65.050,05

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	66,87
ARRECADACOES	6.803,74
ACORDOS	168,03
MULTAS E CORRECOES	22,34
ANTECIPACOES	36,41
TOTAL	7.097,39

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	303.704,43
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	12.949,55
TOTAL DEVEDORES PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	2.326,95
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	6.269,73
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	325.250,66

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00410	2	685,08
A00411	15	4.349,83
A00412	2	669,05
A00414	15	4.349,83
A00415	2	685,08
A00416	15	4.349,83
A00508	15	4.349,83
A00510	15	4.349,83
A00515	10	2.691,73
A00516	8	2.609,21
A00608	2	677,85
A00609	1	366,53
A00612	15	4.349,83
A00613	15	4.349,83
A00615	15	4.349,83
A00616	1	307,96
A00708	11	3.337,38
A00709	15	4.349,83
A00710	1	366,53
A00712	2	677,85
A00713	1	366,53
A00714	6	1.786,05
A00715	2	677,60
A00716	2	648,37

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código JDdZmXSh.

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00910	1	199,24
A00911	15	4.349,83
A00913	4	1.355,45
A00915	2	568,96
A00916	15	4.349,83
A01008	8	2.635,06
A01014	15	4.349,83
A01015	15	4.349,83
A01016	15	4.349,83
A01108	15	4.349,83
A01111	1	373,76
A01112	1	366,53
A01113	11	3.552,87
A01114	15	4.349,83
A01115	15	4.349,83
A01208	2	669,18
A01209	12	3.647,51
A01210	2	685,08
A01211	4	1.355,45
A01215	15	4.349,83
A01308	15	4.349,83
A01309	15	4.349,83
A01310	2	685,08
A01311	4	1.317,42
A01312	15	4.349,83
A01313	1	373,76
A01314	12	3.752,11
A01315	5	1.599,53
A01409	15	4.349,83
A01411	1	373,76
A01414	10	2.899,74
A01415	2	677,85
A01416	2	698,54
A01509	15	4.349,83
A01510	15	4.349,83
A01511	12	3.752,11
A01513	1	311,32
A01608	12	3.752,11
A01610	1	366,53
A01611	1	373,76
A01614	1	366,53
A01616	1	373,76
A01708	2	685,08
A01710	1	366,53

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01711	2	677,67
A01712	1	311,14
A01713	15	4.349,83
A01714	1	307,96
A01716	14	3.983,30
A01809	15	4.349,83
A01811	15	4.349,83
A01816	15	4.349,83
A01910	6	1.745,38
A01911	1	366,53
A01915	7	2.298,07
A02008	2	740,29
A02011	6	1.541,38
A02014	3	1.051,61
B00301	11	4.593,51
B00302	3	1.054,57
B00303	1	449,44
B00304	12	5.343,76
B00401	15	5.550,80
B00402	2	743,21
B00403	1	450,45
B00404	1	540,87
B00405	14	3.983,30
B00501	7	2.853,81
B00503	3	1.142,24
B00504	1	458,22
B00505	15	4.349,83
B00605	2	677,60
B00701	1	457,26
B00702	1	442,26
B00703	3	1.268,65
B00705	4	1.155,57
B00801	1	457,26
B00804	6	2.732,59
B00805	15	4.349,83
B00806	15	4.349,83
B00807	3	1.267,35
B00901	1	465,64
B00902	6	2.313,00
B00903	2	788,41
B00904	5	2.159,47
B00907	5	1.974,54
B01002	3	1.268,65
B01005	15	4.349,83

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B01103	15	5.352,29
B01105	15	4.349,83
B01106	15	4.349,83
B01107	15	5.550,80
B01201	2	846,00
B01203	13	4.834,33
B01204	12	5.545,91
B01207	4	1.692,90
B01301	2	846,00
B01304	2	1.072,41
B01402	1	442,26
B01403	12	4.575,35
B01405	2	685,08
B01406	2	685,08
B01407	2	854,38
B01502	1	258,98
B01503	10	3.866,93
B01504	5	2.412,65
B01505	1	307,96
B01604	12	5.545,91
B01606	1	373,76
B01607	2	922,90
B01703	4	1.152,40
B01705	3	973,02
B01802	1	442,26
B01803	3	776,94
B01804	2	1.072,41
B01805	2	676,41
B01807	10	3.827,42
B01902	1	450,45
B01904	1	531,54
B01907	1	465,64
B02005	2	672,37
B02006	15	4.349,83
VG0001	14	495,82
VG0002	2	68,88
VG0003	14	478,12
VG0026	14	495,82
VG0027	14	495,82
VG0033	14	478,12
VG0034	14	478,12
TOTAL	1086	325.250,66

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código JDdZmXSh.

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-211.351,14	74.868,55	-65.050,05	-201.532,64
FUNDO DE RESERVA	41.871,00	2.484,92	0,00	44.355,92
13. SALARIO	0,00	3,47	0,00	3,47
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	0,00	4.570,18	0,00	4.570,18
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	677,44	38,82	0,00	716,26
SALDO FINAL	-168.802,70	81.965,94	-65.050,05	-151.886,81
SALDO CAIXA LOCAL EM 30/09/2016				0,00

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/10/2015 até: 31/10/2015

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	4.759,63
COTAS CONDOMINIAIS	26.334,55
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	3.614,01
FUNDO DE RESERVA	2.616,18
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	1.456,89
TOTAL	38.781,26

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	1.127,50
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	5.721,69

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	4.118,44
COTAS CONDOMINIAIS	26.334,55
RECEITA PARCELAS ACORDO	975,61
CORRECAO MONETARIA	25,51
ESTORNO	32.262,91
MULTAS	132,54
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	3.413,85
TOTAL	67.263,41

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-2.034,11
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-968,46
ENCARGOS SOCIAIS	-626,43
NORMAS REGULAMENTADORAS	-114,71
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-969,40
TAXAS E LICENCIAMENTOS	-5.733,74
TRIBUTOS FISCAIS	-6.910,58
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-2.062,65
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-340,00
CONCESSAO DE SERVICOS	-37.132,83
SERVICO TERCERIZADO	-4.974,59
DESPESAS GERAIS	-4.699,82
ADMINISTRATIVO	-2.574,45
DESPESAS OPERACIONAIS	-5.419,97
CORPO DIRETIVO	-172,40
SEGUROS	-3.635,15

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

SINDICO PROFISSIONAL	-2.827,20
EQUIPAMENTOS E PECAS	-4.448,62
TOTAL	-85.645,11

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	641,19
ARRECADACOES	4.073,07
ACORDOS	151,89
MULTAS E CORRECOES	20,62
ANTECIPACOES	200,16
TOTAL	5.086,93

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	72.886,90
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	7.305,86
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	4.068,31
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	84.261,07

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00408	2	398,48
A00410	4	796,96
A00411	4	796,96
A00412	2	398,48
A00413	3	597,72
A00414	4	796,96
A00415	4	796,96
A00416	4	796,96
A00508	4	796,96
A00509	1	199,24
A00510	4	796,96
A00512	2	398,48
A00514	4	796,96
A00515	4	796,96
A00612	4	796,96
A00613	4	796,96
A00615	4	796,96
A00708	1	199,24
A00709	4	796,96
A00714	1	199,24
A00715	4	796,96

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00716	2	398,48
A00809	4	796,96
A00812	2	398,48
A00816	2	398,48
A00910	2	398,48
A00911	4	796,96
A00913	4	796,96
A00914	4	796,96
A00915	1	199,24
A00916	4	796,96
A01008	2	398,48
A01009	4	796,96
A01010	4	796,96
A01011	4	796,96
A01014	4	796,96
A01015	4	796,96
A01016	4	796,96
A01108	4	796,96
A01111	1	199,24
A01114	4	796,96
A01115	4	796,96
A01116	2	398,48
A01209	2	398,48
A01211	1	199,24
A01215	4	796,96
A01308	4	796,96
A01309	4	796,96
A01311	4	796,96
A01312	4	796,96
A01314	4	796,96
A01409	4	796,96
A01410	4	796,96
A01411	4	796,96
A01412	1	199,24
A01413	1	199,24
A01414	2	398,48
A01416	2	398,48
A01509	4	796,96
A01510	4	796,96
A01511	1	199,24
A01512	2	398,48
A01608	4	796,96
A01610	1	199,24
A01614	4	796,96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código QOEyITRy.

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01615	2	398,48
A01616	1	199,24
A01708	3	226,08
A01709	1	199,24
A01710	4	796,96
A01711	4	796,96
A01713	4	796,96
A01716	4	796,96
A01808	1	199,24
A01809	4	796,96
A01811	4	796,96
A01816	4	796,96
A01910	2	398,48
A01916	1	199,24
A02011	4	796,96
A02012	4	796,96
A02013	4	796,96
A02016	2	398,48
B00301	2	561,28
B00302	1	258,98
B00303	4	1.035,92
B00304	2	658,78
B00401	4	1.083,20
B00403	1	258,98
B00404	2	658,78
B00405	4	796,96
B00501	1	270,80
B00502	4	1.035,92
B00503	4	1.035,92
B00504	2	658,78
B00505	4	796,96
B00506	1	199,24
B00604	2	658,78
B00703	1	258,98
B00705	1	199,24
B00706	1	199,24
B00804	2	658,78
B00805	4	796,96
B00806	4	796,96
B00807	4	1.083,20
B00903	1	258,98
B00907	1	270,80
B01002	2	517,96
B01003	2	517,96

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B01004	3	988,17
B01005	4	796,96
B01103	1	258,98
B01105	4	796,96
B01106	4	796,96
B01107	4	1.083,20
B01203	2	517,96
B01204	2	658,78
B01207	2	541,60
B01302	2	517,96
B01401	3	812,40
B01402	1	258,98
B01404	4	1.317,56
B01501	1	270,80
B01502	1	258,98
B01503	1	258,98
B01601	2	541,60
B01604	1	329,39
B01607	1	270,80
B01703	3	776,94
B01803	4	1.035,92
B01804	2	658,78
B01805	2	398,48
B01807	2	541,60
B01902	2	517,96
B01907	2	541,60
B02005	2	398,48
B02006	4	796,96
B02007	2	541,60
VG0001	3	89,61
VG0003	3	86,19
VG0026	3	89,61
VG0027	3	89,61
VG0032	3	86,19
VG0033	3	86,19
VG0034	3	86,19
TOTAL	406	84.261,07

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-78.340,94	67.263,41	-85.645,11	-96.722,64
FUNDO DE RESERVA	10.685,23	3.242,19	0,00	13.927,42
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	5.951,53	1.844,74	0,00	7.796,27
SALDO FINAL	-61.704,18	72.350,34	-85.645,11	-74.998,95

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código QOEyITRy.

SALDO CAIXA LOCAL EM 31/10/2015

0,00

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/10/2016 até: 31/10/2016

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	3.818,12
COTAS CONDOMINIAIS	42.310,70
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	352,00
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	14.582,60
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	4.262,90
FUNDO DE RESERVA	2.115,33
13. SALARIO	668,90
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	4.230,55
TOTAL	72.341,10

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	6.838,28
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	495,83

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	3.453,90
COTAS CONDOMINIAIS	42.310,70
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	352,00
RECEITA PARCELAS ACORDO	6.385,48
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	14.582,60
CORRECAO MONETARIA	526,63
TRANSFERENCIAS	20.000,00
MULTAS	303,83
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	3.835,51
TOTAL	91.750,65

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-1.621,28
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-3.308,20
ENCARGOS SOCIAIS	-313,28
NORMAS REGULAMENTADORAS	-40,00
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-6.876,77
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-800,00
TRIBUTOS FISCAIS	-179,30
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-513,10
CONCESSAO DE SERVICOS	-29.942,06
SERVICO TERCERIZADO	-28.540,33
DESPESAS GERAIS	-1.644,95

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

ADMINISTRATIVO	-3.436,42
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.579,25
SINDICO PROFISSIONAL	-703,74
EQUIPAMENTOS E PECAS	-200,00
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	-432,67
TOTAL	-80.131,35

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINIOS EM ATRASO	364,22
ARRECADACOES	7.014,78
ACORDOS	452,80
MULTAS E CORRECOES	30,83
ANTECIPACOES	427,39
TOTAL	8.290,02

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	329.119,87
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	13.857,47
TOTAL DEVEDORES 13º SALÁRIO	412,69
TOTAL DEVEDORES PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	4.585,59
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	6.179,40
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	354.155,02

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00410	2	685,08
A00411	16	4.691,66
A00412	2	669,05
A00414	16	4.691,66
A00415	2	685,08
A00416	16	4.691,66
A00508	16	4.691,66
A00510	16	4.691,66
A00515	10	2.691,73
A00516	9	2.951,04
A00608	3	1.019,68
A00612	16	4.691,66
A00613	16	4.691,66
A00615	16	4.691,66
A00708	12	3.679,21

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00709	16	4.691,66
A00711	1	341,83
A00712	2	653,15
A00713	2	708,36
A00714	6	1.786,05
A00715	2	677,60
A00716	2	648,37
A00908	1	341,83
A00910	1	199,24
A00911	16	4.691,66
A00913	5	1.697,28
A00915	3	910,79
A00916	16	4.691,66
A01008	9	2.976,89
A01014	16	4.691,66
A01015	16	4.691,66
A01016	16	4.691,66
A01108	16	4.691,66
A01109	1	341,83
A01111	2	715,59
A01112	1	366,53
A01113	12	3.894,70
A01114	16	4.691,66
A01115	16	4.691,66
A01208	2	669,18
A01209	13	3.989,34
A01210	3	1.026,91
A01211	5	1.697,28
A01213	1	341,83
A01215	16	4.691,66
A01308	16	4.691,66
A01309	16	4.691,66
A01310	2	685,08
A01311	4	1.317,42
A01312	16	4.691,66
A01313	1	373,76
A01314	13	4.093,94
A01315	6	1.941,36
A01409	16	4.691,66
A01411	1	373,76
A01414	10	2.899,74
A01415	3	1.019,68
A01416	3	1.040,37
A01509	16	4.691,66

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01510	16	4.691,66
A01511	13	4.093,94
A01513	1	311,32
A01608	13	4.093,94
A01610	1	341,83
A01611	1	373,76
A01614	2	708,36
A01616	1	373,76
A01708	3	1.026,91
A01710	1	366,53
A01711	2	677,67
A01712	1	311,14
A01713	16	4.691,66
A01714	1	307,96
A01716	15	4.325,13
A01808	1	341,83
A01809	16	4.691,66
A01811	16	4.691,66
A01816	16	4.691,66
A01910	7	2.087,21
A01911	1	341,83
A01915	8	2.639,90
A02008	3	1.082,12
A02011	6	1.541,38
A02016	1	88,00
B00301	12	5.039,98
B00302	3	1.054,57
B00303	1	449,44
B00304	12	5.343,76
B00401	16	5.984,61
B00403	1	450,45
B00404	1	540,87
B00405	14	3.983,30
B00501	8	3.287,62
B00503	3	1.142,24
B00505	16	4.691,66
B00603	1	418,61
B00605	3	1.019,43
B00701	2	891,07
B00702	1	418,61
B00703	4	1.687,26
B00705	4	1.155,57
B00801	2	891,07
B00802	1	418,61

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B00803	1	418,61
B00804	6	2.732,59
B00805	16	4.691,66
B00806	16	4.691,66
B00807	3	1.267,35
B00901	1	465,64
B00902	7	2.731,61
B00903	3	1.207,02
B00905	1	341,83
B00907	5	1.951,09
B01005	16	4.691,66
B01101	1	433,81
B01103	16	5.770,90
B01104	1	509,12
B01105	16	4.691,66
B01106	16	4.691,66
B01107	16	5.984,61
B01201	2	846,00
B01203	14	5.252,94
B01204	13	6.055,03
B01207	3	1.356,71
B01301	2	846,00
B01303	1	418,61
B01304	3	1.581,53
B01403	13	4.993,96
B01405	3	1.026,91
B01406	3	1.026,91
B01407	3	1.288,19
B01502	1	258,98
B01503	11	4.285,54
B01504	6	2.921,77
B01505	1	307,96
B01604	13	6.055,03
B01606	2	461,76
B01607	3	1.356,71
B01703	4	1.152,40
B01705	4	1.314,85
B01803	3	776,94
B01804	3	1.581,53
B01805	3	1.018,24
B01807	11	4.261,23
B01902	1	450,45
B01904	1	509,12
B01907	1	465,64

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código 7oOUsbD7.

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B02003	1	418,61
B02005	2	672,37
B02006	16	4.691,66
VG0001	15	534,21
VG0002	1	36,92
VG0003	15	515,04
VG0026	15	534,21
VG0027	15	534,21
VG0033	15	515,04
VG0034	15	515,04
TOTAL	1171	353.891,02

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-201.532,64	91.750,65	-80.131,35	-189.913,34
FUNDO DE RESERVA	44.355,92	2.635,01	0,00	46.990,93
13. SALARIO	3,47	711,09	0,00	714,56
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	4.570,18	4.856,19	0,00	9.426,37
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	716,26	87,73	0,00	803,99
SALDO FINAL	-151.886,81	100.040,67	-80.131,35	-131.977,49

SALDO CAIXA LOCAL EM 31/10/2016 **0,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código 7oOUsbd7.

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/11/2015 até: 30/11/2015

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	1.996,02
COTAS CONDOMINIAIS	34.200,22
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	22.178,38
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	1.818,86
FUNDO DE RESERVA	1.712,70
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	1.599,54
TOTAL	63.505,72

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	7.107,63
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	6.370,93

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	1.727,13
COTAS CONDOMINIAIS	34.200,22
RECEITA PARCELAS ACORDO	6.180,09
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	22.178,38
CORRECAO MONETARIA	252,42
ESTORNO	42.984,19
MULTAS	305,28
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	1.685,42
TOTAL	109.513,13

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-3.548,04
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-899,46
ENCARGOS SOCIAIS	-1.392,53
NORMAS REGULAMENTADORAS	-34,71
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-12.645,00
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-1.039,00
TAXAS E LICENCIAMENTOS	-5.733,74
TRIBUTOS FISCAIS	-222,60
CONCESSAO DE SERVICOS	-3.914,55
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-1.060,00
SERVICO TERCERIZADO	-87.580,48
DESPESAS GERAIS	-4.329,68
ADMINISTRATIVO	-2.574,45
DESPESAS OPERACIONAIS	-6.231,93

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

SEGUROS	-3.724,81
SINDICO PROFISSIONAL	-56,60
EQUIPAMENTOS E PECAS	-3.006,55
TOTAL	-137.994,13

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	268,89
ARRECADACOES	3.312,24
ACORDOS	927,54
MULTAS E CORRECOES	31,81
ANTECIPACOES	133,44
TOTAL	4.673,92

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	110.571,70
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	7.874,23
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	4.897,67
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	123.343,60

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00408	3	768,20
A00409	1	369,72
A00410	5	1.166,68
A00411	5	1.166,68
A00412	3	768,20
A00413	4	967,44
A00414	5	1.166,68
A00415	5	1.166,68
A00416	5	1.166,68
A00508	5	1.166,68
A00509	5	1.166,68
A00510	5	1.166,68
A00514	1	369,72
A00515	5	1.166,68
A00612	5	1.166,68
A00613	5	1.166,68
A00615	5	1.166,68
A00708	3	768,20
A00709	5	1.166,68
A00714	2	568,96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código 0GKwxy9g.

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00715	5	1.166,68
A00716	1	369,72
A00809	5	1.166,68
A00812	3	768,20
A00816	1	369,72
A00910	1	199,24
A00911	5	1.166,68
A00913	5	1.166,68
A00914	5	1.166,68
A00915	2	568,96
A00916	5	1.166,68
A01008	1	369,72
A01009	5	1.166,68
A01010	5	1.166,68
A01011	1	199,24
A01014	5	1.166,68
A01015	5	1.166,68
A01016	5	1.166,68
A01108	5	1.166,68
A01110	1	369,72
A01113	1	369,72
A01114	5	1.166,68
A01115	5	1.166,68
A01116	1	369,72
A01209	3	768,20
A01210	1	369,72
A01211	2	568,96
A01215	5	1.166,68
A01308	5	1.166,68
A01309	5	1.166,68
A01311	1	369,72
A01312	5	1.166,68
A01314	5	1.166,68
A01409	5	1.166,68
A01410	5	1.166,68
A01411	5	1.166,68
A01412	2	568,96
A01413	1	199,24
A01414	3	768,20
A01415	1	369,72
A01416	3	768,20
A01509	5	1.166,68
A01510	5	1.166,68
A01511	2	568,96

RESUMO COTAS EM ABERTO		
A01512	2	398,48
A01608	5	1.166,68
A01709	1	199,24
A01710	5	1.166,68
A01711	5	1.166,68
A01713	5	1.166,68
A01716	5	1.166,68
A01809	5	1.166,68
A01811	5	1.166,68
A01816	5	1.166,68
A01910	2	398,48
A01916	2	568,96
A02011	5	1.166,68
A02012	5	1.166,68
A02013	4	796,96
A02016	2	568,96
B00301	1	478,37
B00302	2	708,42
B00303	1	449,44
B00304	3	1.202,20
B00401	5	1.548,43
B00403	5	1.485,36
B00404	3	1.202,20
B00405	5	1.166,68
B00501	1	270,80
B00502	5	1.485,36
B00503	5	1.485,36
B00504	3	1.202,20
B00505	5	1.166,68
B00604	3	1.202,20
B00703	2	708,42
B00705	2	568,96
B00706	2	568,96
B00801	1	465,23
B00804	3	1.202,20
B00805	5	1.166,68
B00806	5	1.166,68
B00807	5	1.548,43
B00903	1	258,98
B00904	3	1.202,20
B00905	1	369,72
B00907	1	270,80
B01002	3	967,40
B01004	1	543,42

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código 0GKWxy9g.

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B01005	5	1.166,68
B01103	5	1.485,36
B01105	5	1.166,68
B01106	5	1.166,68
B01107	5	1.548,43
B01203	3	967,40
B01204	2	872,81
B01207	3	1.006,83
B01302	3	967,40
B01401	3	812,40
B01402	1	258,98
B01403	2	708,42
B01404	5	1.860,98
B01501	1	270,80
B01502	1	258,98
B01604	2	872,81
B01607	2	736,03
B01703	3	776,94
B01803	4	1.035,92
B01804	2	872,81
B01805	3	768,20
B01807	3	1.006,83
B01901	1	465,23
B01907	3	1.006,83
B02005	1	369,72
B02006	5	1.166,68
B02007	3	1.006,83
VG0001	4	153,92
VG0003	4	149,27
VG0026	4	153,92
VG0027	4	153,92
VG0032	4	149,27
VG0033	4	149,27
VG0034	4	149,27
TOTAL	488	123.343,60

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-96.722,64	109.513,13	-137.994,13	-125.203,64
FUNDO DE RESERVA	13.927,42	2.566,78	0,00	16.494,20
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	7.796,27	2.107,14	0,00	9.903,41
SALDO FINAL	-74.998,95	114.187,05	-137.994,13	-98.806,03
SALDO CAIXA LOCAL EM 30/11/2015				0,00

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/11/2016 até: 30/11/2016

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	3.501,99
COTAS CONDOMINIAIS	44.980,78
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	440,00
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	19.578,77
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	4.494,46
FUNDO DE RESERVA	2.248,82
13. SALARIO	711,10
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	4.497,52
TOTAL	80.453,44

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	21.095,65
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	6.474,40

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	3.126,26
COTAS CONDOMINIAIS	44.980,78
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	440,00
RECEITA PARCELAS ACORDO	19.539,48
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	19.578,77
CORRECAO MONETARIA	1.827,23
ESTORNO	10.932,16
MULTAS	496,51
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	4.005,18
TOTAL	104.926,37

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-6.747,30
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-735,05
ENCARGOS SOCIAIS	-2.407,98
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-6.645,92
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-5.814,54
TRIBUTOS FISCAIS	-1.121,23
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-1.018,60
CONCESSAO DE SERVICOS	-30.244,90
SERVICO TERCERIZADO	-21.640,64
DESPESAS GERAIS	-37,35
ADMINISTRATIVO	-3.436,41

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS OPERACIONAIS	-800,68
CAIXA LOCAL	-4.784,00
EQUIPAMENTOS E PECAS	-200,00
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	-6.693,58
TOTAL	-92.328,18

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	375,73
ARRECADACOES	7.457,44
ACORDOS	1.556,17
MULTAS E CORRECOES	47,70
ANTECIPACOES	489,28
TOTAL	9.926,32

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	332.006,94
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	13.800,38
TOTAL DEVEDORES 13º SALÁRIO	643,37
TOTAL DEVEDORES PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	5.794,95
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	5.891,40
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	358.137,04

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00410	2	685,08
A00411	17	5.055,88
A00412	2	669,05
A00414	17	5.055,88
A00415	2	685,08
A00416	17	5.055,88
A00508	17	5.055,88
A00510	17	5.055,88
A00513	1	88,00
A00515	11	2.779,73
A00516	10	3.315,26
A00608	3	1.019,68
A00612	17	5.055,88
A00613	17	5.055,88
A00615	17	5.055,88
A00708	10	3.031,23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código Ns3Gh3cH.

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00709	17	5.055,88
A00711	1	341,83
A00712	3	1.017,37
A00713	3	1.072,58
A00714	6	1.786,05
A00715	1	373,76
A00716	2	648,37
A00910	1	199,24
A00911	17	5.055,88
A00913	7	2.237,50
A00915	3	910,79
A00916	17	5.055,88
A01008	8	2.610,36
A01014	17	5.055,88
A01015	17	5.055,88
A01016	17	5.055,88
A01108	17	5.055,88
A01111	2	737,98
A01112	1	366,53
A01113	13	4.258,92
A01114	17	5.055,88
A01115	17	5.055,88
A01208	2	669,18
A01209	14	4.353,56
A01210	4	1.391,13
A01211	6	2.061,50
A01213	1	341,83
A01215	17	5.055,88
A01308	17	5.055,88
A01309	17	5.055,88
A01310	2	685,08
A01311	4	1.317,42
A01313	1	373,76
A01314	14	4.458,16
A01315	7	2.305,58
A01316	1	364,22
A01409	17	5.055,88
A01411	1	373,76
A01413	1	364,22
A01414	10	2.899,74
A01415	1	341,83
A01416	2	698,54
A01509	17	5.055,88
A01511	14	4.458,16

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01513	1	311,32
A01515	1	364,22
A01608	14	4.458,16
A01610	1	341,83
A01611	1	373,76
A01614	3	1.072,58
A01616	1	373,76
A01708	4	1.391,13
A01710	1	366,53
A01711	2	677,67
A01712	1	311,14
A01713	17	5.055,88
A01714	1	307,96
A01716	16	4.689,35
A01808	2	706,05
A01809	17	5.055,88
A01810	1	364,22
A01811	17	5.055,88
A01910	7	2.087,21
A01911	1	364,22
A01915	9	3.004,12
A02008	3	1.082,12
A02011	6	1.541,38
A02016	1	88,00
B00301	13	5.508,84
B00302	3	1.054,57
B00303	1	449,44
B00304	12	5.343,76
B00401	17	6.440,81
B00403	1	450,45
B00404	1	540,87
B00405	14	3.983,30
B00501	9	3.743,82
B00502	3	705,00
B00503	3	1.142,24
B00505	17	5.055,88
B00602	1	441,00
B00603	1	418,61
B00701	1	456,20
B00702	1	441,00
B00703	5	2.128,26
B00704	1	531,51
B00705	4	1.155,57
B00801	3	1.347,27

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B00802	1	441,00
B00804	6	2.732,59
B00805	17	5.055,88
B00806	17	5.055,88
B00807	2	801,71
B00902	7	2.731,61
B00903	4	1.648,02
B00904	1	531,51
B00907	5	1.951,09
B01005	17	5.055,88
B01101	1	433,81
B01103	17	6.211,90
B01104	1	509,12
B01105	17	5.055,88
B01106	17	5.055,88
B01107	17	6.440,81
B01201	2	846,00
B01203	15	5.693,94
B01204	14	6.586,54
B01207	3	1.271,27
B01301	2	846,00
B01304	2	1.072,41
B01403	14	5.434,96
B01405	2	685,08
B01406	2	685,08
B01407	2	854,38
B01502	1	258,98
B01503	12	4.726,54
B01504	2	1.040,63
B01505	1	307,96
B01604	14	6.586,54
B01605	1	364,22
B01606	2	549,76
B01607	3	1.356,71
B01703	5	1.593,40
B01705	2	606,49
B01802	2	529,00
B01803	3	776,94
B01804	3	1.603,92
B01805	3	1.018,24
B01807	11	4.261,23
B01902	1	450,45
B01904	1	509,12
B01907	1	465,64

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código Ns3Gh3cH.

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B02005	2	672,37
B02006	17	5.055,88
VG0001	16	572,60
VG0002	1	36,92
VG0003	16	551,96
VG0026	16	572,60
VG0027	16	572,60
VG0033	16	551,96
VG0034	16	551,96
TOTAL	1179	358.137,04

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-189.913,34	104.926,37	-92.328,18	-177.315,15
FUNDO DE RESERVA	46.990,93	3.300,70	0,00	50.291,63
13. SALARIO	714,56	852,84	0,00	1.567,40
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	9.426,37	5.572,90	0,00	14.999,27
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	803,99	199,88	0,00	1.003,87
SALDO FINAL	-131.977,49	114.852,69	-92.328,18	-109.452,98
SALDO CAIXA LOCAL EM 30/11/2016				4.784,00

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/12/2015 até: 31/12/2015

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	3.887,32
COTAS CONDOMINIAIS	33.977,54
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	7.791,75
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	3.248,35
FUNDO DE RESERVA	1.698,55
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	1.589,13
TOTAL	52.192,64

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	6.243,08
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	2.843,42

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	3.564,33
COTAS CONDOMINIAIS	33.977,54
RECEITA PARCELAS ACORDO	5.402,06
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	7.791,75
CORRECAO MONETARIA	228,08
TRANSF. REGUL. ENTRE CONTAS	11.899,61
ESTORNO	15.003,78
MULTAS	270,42
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	3.023,67
TOTAL	81.161,24

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-3.123,01
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-914,56
ENCARGOS SOCIAIS	-1.452,15
NORMAS REGULAMENTADORAS	-34,71
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-5.305,62
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-2.134,80
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-1.039,00
TAXAS E LICENCIAMENTOS	-5.733,74
TRIBUTOS FISCAIS	-1.915,68
CONCESSAO DE SERVICOS	-18.890,26
SERVICO TERCERIZADO	-25.968,42
ADMINISTRATIVO	-3.976,09
DESPESAS OPERACIONAIS	-2.985,84

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS GERAIS	-7.649,74
SEGUROS	-3.635,15
SINDICO PROFISSIONAL	-5.409,60
EQUIPAMENTOS E PECAS	-12.046,42
TOTAL	-102.214,79

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	322,99
ARRECADACOES	3.287,68
ACORDOS	841,02
MULTAS E CORRECOES	30,60
ANTECIPACOES	224,68
TOTAL	4.706,97

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	-11.899,61
FUNDO DE RESERVA	0,00
TOTAL	-11.899,61

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	140.661,87
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	9.040,08
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	6.046,66
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	155.748,61

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00408	4	1.046,85
A00409	1	369,72
A00410	6	1.445,33
A00411	6	1.445,33
A00412	4	1.046,85
A00413	5	1.246,09
A00414	6	1.445,33
A00415	6	1.445,33
A00416	6	1.445,33
A00508	6	1.445,33
A00509	6	1.445,33
A00510	6	1.445,33
A00514	2	648,37
A00515	6	1.445,33
A00612	6	1.445,33
A00613	6	1.445,33
A00615	6	1.445,33
A00708	4	1.046,85
A00709	6	1.445,33

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00713	1	278,65
A00714	3	847,61
A00715	6	1.445,33
A00716	2	648,37
A00809	6	1.445,33
A00811	1	278,65
A00812	4	1.046,85
A00816	2	648,37
A00910	2	398,48
A00911	6	1.445,33
A00913	6	1.445,33
A00914	6	1.445,33
A00915	2	568,96
A00916	6	1.445,33
A01008	2	648,37
A01009	6	1.445,33
A01010	6	1.445,33
A01011	1	199,24
A01014	6	1.445,33
A01015	6	1.445,33
A01016	6	1.445,33
A01108	6	1.445,33
A01110	1	369,72
A01113	2	648,37
A01114	6	1.445,33
A01115	6	1.445,33
A01116	2	648,37
A01209	4	1.046,85
A01210	2	648,37
A01211	3	847,61
A01215	6	1.445,33
A01308	6	1.445,33
A01309	6	1.445,33
A01311	2	648,37
A01312	6	1.445,33
A01313	1	278,65
A01314	6	1.445,33
A01409	6	1.445,33
A01410	6	1.445,33
A01411	6	1.445,33
A01412	3	847,61
A01413	1	199,24
A01414	4	1.046,85
A01416	4	1.046,85

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01509	6	1.445,33
A01510	6	1.445,33
A01511	3	847,61
A01512	2	398,48
A01608	6	1.445,33
A01614	1	278,65
A01616	1	278,65
A01708	1	278,65
A01709	1	199,24
A01710	6	1.445,33
A01711	6	1.445,33
A01713	6	1.445,33
A01716	6	1.445,33
A01809	6	1.445,33
A01811	6	1.445,33
A01815	1	278,65
A01816	6	1.445,33
A01910	2	398,48
A01914	1	278,65
A01916	3	847,61
A02011	6	1.445,33
A02012	6	1.445,33
A02013	4	796,96
A02016	3	847,61
B00301	2	849,02
B00302	3	1.054,57
B00303	2	795,59
B00304	4	1.627,93
B00401	6	1.907,95
B00403	6	1.831,51
B00404	4	1.627,93
B00405	6	1.445,33
B00501	1	359,52
B00502	6	1.831,51
B00503	6	1.831,51
B00504	4	1.627,93
B00505	6	1.445,33
B00604	4	1.627,93
B00703	1	449,44
B00705	3	847,61
B00706	3	847,61
B00804	4	1.627,93
B00805	6	1.445,33
B00806	6	1.445,33

RESUMO COTAS EM ABERTO

B00807	6	1.907,95
B00902	1	346,15
B00903	1	346,15
B00904	4	1.627,93
B00907	2	630,32
B01004	5	1.957,32
B01005	6	1.445,33
B01103	6	1.831,51
B01105	6	1.445,33
B01106	6	1.445,33
B01107	6	1.907,95
B01203	4	1.313,55
B01204	3	1.298,54
B01302	2	517,96
B01401	3	812,40
B01403	1	346,15
B01404	6	2.286,71
B01502	1	258,98
B01503	1	346,15
B01604	1	425,73
B01607	3	1.095,55
B01703	3	776,94
B01706	1	278,65
B01802	1	346,15
B01803	4	1.035,92
B01804	3	1.298,54
B01805	4	1.046,85
B01807	4	1.366,35
B01904	1	425,73
B01907	4	1.366,35
B02005	2	648,37
B02006	6	1.445,33
B02007	4	1.366,35
VG0001	5	187,67
VG0002	1	32,46
VG0003	5	181,73
VG0026	5	187,67
VG0027	5	187,67
VG0032	5	181,73
VG0033	5	181,73
VG0034	5	181,73
TOTAL	604	155.748,61

RESUMO FINANCEIRO

RESUMO FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-125.203,64	81.161,24	-102.214,79	-146.257,19
FUNDO DE RESERVA	16.494,20	2.562,31	0,00	19.056,51
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	9.903,41	2.144,66	-11.899,61	148,46
SALDO FINAL	-98.806,03	85.868,21	-114.114,40	-127.052,22
SALDO CAIXA LOCAL EM 31/12/2015				0,00

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/12/2016 até: 31/12/2016

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	5.490,84
COTAS CONDOMINIAIS	48.850,66
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	968,00
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	17.236,18
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	4.781,42
FUNDO DE RESERVA	2.442,27
13. SALARIO	772,32
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	4.884,49
TOTAL	85.426,18

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	14.170,76
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	9.940,93

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	4.912,87
COTAS CONDOMINIAIS	48.850,66
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	968,00
RECEITA PARCELAS ACORDO	13.103,62
OUTRAS RECEITAS	88,00
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	17.236,18
CORRECAO MONETARIA	668,18
TRANSF. REGUL. ENTRE CONTAS	24.312,12
ESTORNO	509,22
MULTAS	273,02
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	4.307,37
TOTAL	115.229,24

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-5.636,99
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-2.933,50
ENCARGOS SOCIAIS	-3.253,29
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-5.259,82
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-302,61
TRIBUTOS FISCAIS	-433,47
CONCESSAO DE SERVICOS	-29.879,31
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-740,69
SERVICO TERCERIZADO	-23.734,17

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA		
ADMINISTRATIVO		-6.319,80
DESPESAS OPERACIONAIS		-1.127,12
DESPESAS GERAIS		-1.742,80
CAIXA LOCAL		-2.760,00
EQUIPAMENTOS E PECAS		-1.629,00
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS		-3.763,61
TOTAL		-89.516,18
RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS		
CONDOMINIOS EM ATRASO		577,97
ARRECADACOES		8.099,08
ACORDOS		1.067,14
MULTAS E CORRECOES		31,60
ANTECIPACOES		474,05
TOTAL		10.249,84
DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS		
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO		-1.128,89
FUNDO DE RESERVA		0,00
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA		-20.747,84
TOTAL		-21.876,73
RESUMO DE INADIMPLÊNCIA		
TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO		333.777,05
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA		13.855,82
TOTAL DEVEDORES 13º SALÁRIO		798,83
TOTAL DEVEDORES PROVISAO PARA INADIMPLENCIA		6.720,40
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO		5.689,80
TOTAL GERAL DE DEVEDORES		360.841,90
RESUMO COTAS EM ABERTO		
A00410	2	685,08
A00411	18	5.397,07
A00412	2	669,05
A00414	18	5.397,07
A00415	2	685,08
A00416	18	5.395,37
A00508	18	5.397,07
A00510	18	5.397,07
A00512	1	341,19
A00515	10	2.691,73
A00516	11	3.656,45
A00608	3	1.019,68
A00612	18	5.397,07
A00613	18	5.397,07

RESUMO COTAS EM ABERTO		
A00615	18	5.395,37
A00708	7	1.985,29
A00709	1	341,19
A00712	4	1.358,56
A00713	3	1.072,58
A00714	6	1.786,05
A00715	1	373,76
A00716	2	648,37
A00910	1	199,24
A00911	18	5.397,07
A00913	3	1.044,13
A00915	3	910,79
A00916	18	5.397,07
A01008	9	2.949,85
A01014	18	5.397,07
A01015	18	5.395,37
A01016	18	5.397,07
A01108	18	5.395,37
A01111	2	714,95
A01112	1	366,53
A01113	13	4.258,92
A01114	18	5.397,07
A01115	18	5.395,37
A01208	2	669,18
A01209	15	4.694,75
A01210	5	1.732,32
A01211	7	2.402,69
A01213	1	341,83
A01215	18	5.397,07
A01308	18	5.397,07
A01309	18	5.397,07
A01310	2	685,08
A01311	4	1.317,42
A01312	1	341,19
A01313	1	373,76
A01314	15	4.799,35
A01315	8	2.646,77
A01316	1	364,22
A01409	18	5.397,07
A01411	1	373,76
A01415	1	341,83
A01416	2	698,54
A01509	18	5.397,07
A01511	15	4.799,35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código KPK8hLz1.

RESUMO COTAS EM ABERTO		
A01513	1	311,32
A01608	15	4.799,35
A01611	1	373,76
A01614	4	1.413,77
A01616	1	373,76
A01708	5	1.732,32
A01710	1	366,53
A01712	1	311,14
A01713	18	5.397,07
A01714	1	307,96
A01716	17	5.030,54
A01808	3	1.047,24
A01809	18	5.397,07
A01811	18	5.397,07
A01910	7	2.087,21
A01911	1	341,19
A01915	10	3.345,31
A02008	3	1.082,12
A02011	6	1.541,38
A02016	1	88,00
B00301	14	5.962,62
B00302	3	1.054,57
B00303	1	449,44
B00304	10	4.430,03
B00401	18	6.882,47
B00403	1	450,45
B00404	1	540,87
B00405	14	3.983,30
B00501	10	4.185,48
B00503	3	1.142,24
B00505	18	5.395,37
B00703	5	2.128,26
B00705	3	847,61
B00801	3	1.347,27
B00804	6	2.732,59
B00805	18	5.395,37
B00806	18	5.397,07
B00807	2	801,71
B00902	7	2.731,61
B00903	4	1.648,02
B00904	1	531,51
B00907	5	1.951,09
B01005	18	5.397,07
B01103	18	6.636,95

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código KPK8hLz1.

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B01105	18	5.397,07
B01106	18	5.397,07
B01107	18	6.882,47
B01201	2	846,00
B01203	16	6.117,29
B01204	15	7.108,76
B01207	2	821,22
B01301	2	846,00
B01304	3	1.594,63
B01403	15	5.860,01
B01405	2	685,08
B01406	2	685,08
B01407	2	854,38
B01501	1	88,00
B01502	1	258,98
B01503	13	5.151,59
B01504	2	1.055,43
B01505	1	307,96
B01604	14	6.577,25
B01606	2	461,76
B01607	3	1.356,71
B01703	5	1.593,40
B01705	4	1.314,85
B01803	3	776,94
B01804	2	1.053,73
B01805	3	1.018,24
B01807	11	4.261,23
B01902	1	450,45
B01904	2	1.033,04
B01907	1	465,64
B02005	3	1.011,86
B02006	18	5.397,07
VG0001	17	610,99
VG0002	2	75,54
VG0003	17	588,88
VG0026	17	610,99
VG0027	17	610,99
VG0033	17	588,88
VG0034	17	588,88
TOTAL	1188	360.841,90

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-177.315,15	115.229,24	-89.516,18	-151.602,09

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código KPK8hLz1.

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
FUNDO DE RESERVA	50.291,63	3.264,67	0,00	53.556,30
13. SALARIO	1.567,40	883,18	-2.435,39	15,19
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	14.999,27	5.976,97	-20.747,84	228,40
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	1.003,87	125,02	-1.128,89	0,00
SALDO FINAL	-109.452,98	125.479,08	-113.828,30	-97.802,20
SALDO CAIXA LOCAL EM 31/12/2016				2.760,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

44ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - sala nº 1400/1414, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1036539-46.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Caio Siracusa (Unid. 510-a)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anna Paula Dias da Costa**

Vistos.

Defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Considerando o Comunicado 1817/2016 da Corregedoria Geral de Justiça, publicado em 10/10/2016, que determina que a citação na área cível deverá ser realizada através de carta de citação postal, justifique o exequente a escolha da citação do executado por oficial de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 24 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é ímã digitalmente assinado nos termos da Lei 11.419/2006, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesq/autenticar> e código PksXJTJq.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
14ª VARA CÍVEL

Av. Nações Unidas, 22.939, Torre Brigadeiro - 7º Andar, Vila Almeida -

CEP 04795-100, Fone: (11) 5541- 8184, São Paulo-SP - E-mail:

upj9a14cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1023635-94.2017.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda (unid.613-a)**
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105 – Cidade Monções – São
Pau, 105 - CEP 04571-900, São Paulo-SP

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Batista Alves**

Vistos.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Anotado.

Cite(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s)(es), **por carta**, para dentro de 3 dias pagar(em) a dívida ou nomear(em) bens à penhora, advertindo o(a)(s) executado(a)(s) que o prazo para apresentação dos embargos é de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do(s) mandado(s) de citação.

Anoto que, tratando-se de obrigação com prestações sucessivas, considerar-se-ão incluídas no pedido as parcelas vincendas nos termos do art. 323 do CPC.

Nos termos do artigo 916 do CPC, poderá(ão) o(s) executado(s) reconhecer(em) o crédito do(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante em até 06 parcelas mensais acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, o que fica desde logo deferido.

Ofertado bem imóvel, deverá ser intimado o cônjuge da constrição, bem como levado a registro para evitar gravames futuros.

Caso o credor não tenha indicado bens à penhora e não sendo efetuado o pagamento ou a proposta de parcelamento pelo(a)(s) devedor(a)(s)(es), fica(m) ele(a)(s), o(a)(s) executado(a)(s), intimado(a)(s) para que indique(m) quais são, quanto valem e onde se encontram seus bens, independente de novo despacho (art. 829, parágrafo 2º do CPC).

Fixo honorários de advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, os quais serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral em 3 (três) dias.

Observe-se que os embargos deverão ser apresentados por advogado, no prazo supra mencionado, contados a partir da juntada deste, que serve como mandado, aos autos, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial, principalmente no que tange ao valor reclamado.

Int.

São Paulo, 11 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é ímã digitalizado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesaj/autenticar> ou pelo endereço de acesso ao site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesaj/autenticar> e confira a autenticidade. Não permita que este documento seja utilizado para fins de litigância.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

2ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939 - 12º Andar, Sala 23, Jurubatuba - CEP 04795-100, Fone: 11- 5541-8014, São Paulo-SP - E-mail:

stoamaro2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **1036556-82.2017.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **Condomínio Edifício Trend & Home Office - CPF/CNPJ:23.139.344/0001-81**
 Executado: **PDG SP 7 Incorporações Spe Ltda. - CPF/CNPJ:11.837.384/0001-18**

Juiz de Direito: Dra. **Marina Balester Mello de Godoy**

Vistos.

1. **ACEITO** a competência declinada.
2. **CONCEDO** ao exequente os benefícios da Justiça gratuita. Anote-se.

3. Conforme dispõe o art. 784, inciso X, do Código de Processo Civil, constitui título executivo extrajudicial "*o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas*".

Assim sendo, a fim de demonstrar a certeza e liquidez da dívida, deverá o exequente apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da Ata de Assembleia que fixou as cotas vigentes no período cobrado (julho de 2015 a março de 2017).

Na inércia, tornem conclusos para extinção.

Int.

São Paulo, 04 de maio de 2017.

Este documento é íntegro e original, assinado digitalmente pelo juiz Marina Balester Mello de Godoy em 04/05/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesq/autenticar/proc/1036556-82.2017.8.26.0100 e código 9LHLHMJC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

13ª VARA CÍVEL

Av. Nações Unidas, 22.939, Torre Brigadeiro - 7º Andar, Vila Almeida -

CEP 04795-100, Fone: (11) 5541-8184, São Paulo-SP - E-mail:

upj9a14cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1023772-76.2017.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edificio Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda. (Pdg) (Unid. 1016)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernanda Soares Fialdini**

Vistos.

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao exequente. Anote-se.
2. Regularize o exequente sua representação processual comprovando a eleição do síndico assinante da procuração de fls. 10.
3. Na mesma oportunidade, comprove o andamento da alegada recuperação judicial da executada.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Int.

São Paulo, 15 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é ímã digitalmente assinado em 02/08/2017 às 11:42, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesaj/autenticar> ou abra o processo no PJe, no menu "Processos" e clique em "Autenticar".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

44ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - sala nº 1400/1414, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1036539-46.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Caio Siracusa (Unid. 510-a)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anna Paula Dias da Costa**

Vistos.

Defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Considerando o Comunicado 1817/2016 da Corregedoria Geral de Justiça, publicado em 10/10/2016, que determina que a citação na área cível deverá ser realizada através de carta de citação postal, justifique o exequente a escolha da citação do executado por oficial de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 24 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é ímã digitalmente assinado nos termos da Lei 11.419/2006, sob o número 10758617320178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesq/autenticar> e código 40KdpPy.



Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary

Bel. Ary José de Lima

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

(CNS - 11.247-4)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS

MATRÍCULA
91.927

FICHA
1

Santos, **08** de **abril** de **2015**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: VAGA AUTÔNOMA N.º 27, LOCALIZADA TÉRREO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", SITUADO À RUA DR. EMÍLIO RIBAS, N.º 88, ESQUINA COM RUA SILVA JARDIM, N.º 166 – possui área privativa de 12,000m², área comum de 11,040m², perfazendo a área total de 23,040m², correspondendo à fração ideal de 0,0002880 no terreno do condomínio; **confronta: Frente**, de quem da área de circulação de veículos olhar para a vaga:: área de circulação de veículos. **Direita:** vaga autônoma n.º 26. **Esquerda:** vaga comum n.º 29. **Fundos:** vazio. O condomínio acha-se construído em terreno descrito na matrícula n.º 83.139, onde a especificação condominial foi registrada sob n.º 09, nesta data, e a convenção de condomínio devidamente registrada sob o n.º 6.350, livro 3 - Registro Auxiliar.....

PROPRIETÁRIA: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., com sede em São Paulo - SP, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 6.º andar, sala 1532, Vila Olímpia, CNPJ/MF n.º 11.837.384/0001-18.....

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 83.139, deste Oficial de Registro de Imóveis, aberta em 18 de agosto de 2.011.....

[Handwritten Signature]
 BEL. ARY JOSÉ DE LIMA – OFICIAL
 LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI – OF. SUBSTITUTO

AV. 01 - 91.927. (referência de ônus - hipoteca) - Prenotação n.º 305.256

DATA: 08 de abril de 2.015.

1) - Conforme escritura de 04 de dezembro de 2.014, lavrada no 9.º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital, livro 10.451, pág. 147, devidamente registrada sob o n.º 04, na Matrícula n.º 83.139, em 11/12/2.014, o imóvel desta matrícula, juntamente com todas as demais unidades que compõem o **CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE** (total de 525 unidades), foi **HIPOTECADO**, em primeiro grau e sem concorrência, a favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede em Brasília, DF, Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, CNPJ n.º 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida de **RS-600.000.000,00**, oriunda da Cédula de Crédito Bancário n.º 21.0268.767.0000002/90, de 28/06/2013, firmada com a **devedora PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Rua da Quitanda, n. 86, 4.º andar, centro, CNPJ n.º 02.950.811/0001-89, com o prazo fixado para pagamento em 48 meses, contados do dia 28 de junho de 2.013, sendo os primeiros 24 meses de carência; 2) - Conforme escritura de 04 de dezembro de 2.014, lavrada no 9.º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital, livro 10.451, pág. 147, devidamente registrada sob o n.º 05, na Matrícula n.º 83.139, em 11/12/2.014, o imóvel desta matrícula, juntamente com todas as demais unidades que compõem o

– (SEGUE NO VERSO) –

MATRÍCULA
91.927

FICHA
1

Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Santos - SP

11247-4-AA 239784

11247-4-239784-250000-0217

MATRÍCULA

91.927

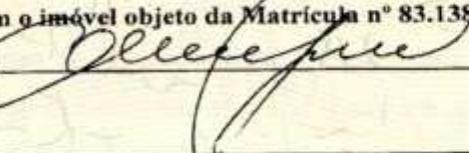
FICHA

1

VERSO

CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE, foi **HIPOTECADO**, em **segundo grau e sem concorrência**, a favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, anteriormente qualificada, para garantia da **dívida de R\$-110.000.000,00**, oriunda da Cédula de Crédito Bancário nº 21.0268.767.0000003/71, de 03/12/2014, firmada com a **devedora PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, anteriormente qualificada, com o prazo fixado para pagamento em 36 meses, contados do dia 03 de dezembro de 2.014, sendo os primeiros 12 meses de carência; na forma e condições constantes do título. **Valor total do crédito concedido: R\$-710.000.000,00, abrangendo também o imóvel objeto da Matrícula nº 83.138.**

AVERBADO POR:


LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI,
oficial substituto.

2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Ônus e Alienação

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere. ABRANGENDO APENAS E TÃO SOMENTE AS MUTAÇÕES OCORRIDAS ATÉ O DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DA EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO, com relação ao imóvel objeto da matrícula 091927, extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1º da Lei 6.015/73, nada mais havendo até a mesma data com relação ao imóvel objeto da respectiva matrícula. O referido é verdade e dou fé. Santos, 19/07/2017. Nº Guia: 134/17. Ao Oficial: R\$ 29,93, Ao Estado: R\$ 8,51, Ao IPESP: R\$ 5,82, Ao SINOREG: R\$ 1,58, Ao Trib. de Justiça: R\$ 2,05, Ao ISS: R\$ 0,59, Ao Min.Público R\$: 1,44, Total: **R\$ 49,92**, Protocolo: **363813**. - Emols. do Estado e Tx. Ap. Serv. Justiça pagos por verba (Inst.G.R na 21/67 de 22/06/67 e Res. S.F. na 4/71 de 22/01/71) OBS: Sinal Público, Reconhecimento de Firmas do subscritor desta certidão, consultar CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - censec.org.br

Eu,

Escreventes autorizados: Priscilla Tabet Lima Bacellar, Luis Fernando Bacellar, Fausto Longo Baptista Pereira Neto, Wellton André Martins, Jairo Teixeira Barroso - Web site: www.srisantus.com.br e e-mail: cartorio@srisantus.com.br





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425
 CENTRO – SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900
 TEL.: (11) 2171-6268 UPJ I – E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

CONCLUSÃO

Em 03 de agosto de 2017, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz, Dr. Guilherme Ferreira da Cruz. Eu, Helen Wu, escrevente técnico judiciário.

DECISÃO

Processo: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz de Direito: **Dr. Guilherme Ferreira da Cruz.**

Vistos.

Decido à vista da execução com nº 1036530-84.2017.8.26.0100, amparada nos débitos condominiais relativos à unidade 508-A, no período entre 07/2015 e 03/2017, com valor da causa de R\$ 7.397,45; logo, vínculo algum existe com esta demanda, que tem como objeto os condomínios da unidade 27-VG, no valor de R\$ 1.037,29.

Posto isto, à serventia competente para livre distribuição.

Int.

São Paulo, 03 de agosto de 2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0277/2017, foi disponibilizado na página 691/703 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Teor do ato: "Vistos.Decido à vista da execução com nº 1036530-84.2017.8.26.0100, amparada nos débitos condominiais relativos à unidade 508-A, no período entre 07/2015 e 03/2017, com valor da causa de R\$ 7.397,45; logo, vínculo algum existe com esta demanda, que tem como objeto os condomínios da unidade 27-VG, no valor de R\$ 1.037,29.Posto isto, à serventia competente para livre distribuição.Int."

SÃO PAULO, 8 de agosto de 2017.

Guilherme Merschmann Aguem
Escrevente Técnico Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
38ª VARA CÍVEL

 Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP
 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº:	1075861-73.2017.8.26.0100
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqüente:	Condominio Edificio Trend & Home Office
Executado:	Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda

Vistos.

1. O condomínio autor não faz jus aos benefícios assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

Dispõe o referido artigo que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária gratuita, requeridos na petição inicial, contestação ou por meio de petição simples, desde que por insuficiência de recursos não estiver em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios.

No caso, o condomínio autor não comprovou por documentos o requisito indispensável de que não reúne condições econômicas de arcar com o custeio do processo, razão pela qual não faz jus ao mencionado favor legal.

Na hipótese destes autos, por se cuidar de condomínio edilício, não basta a alegação de insuficiência de recursos para arcar com os custos do processo. **Devia o pedido de assistência judiciária gratuita vir instruído com provas documentais robustas de que esta se encontrava em estado de penúria financeira.**

A propósito: "A alegação de insuficiência de recursos pecuniários para arcar com as despesas judiciais, em se tratando de pessoa jurídica, deve vir acompanhada de prova robusta da sua situação de insolvência, tais como balanços, balancetes de receitas e despesas, declaração de bens, requerimento de concordata ou falência ou quaisquer elementos aptos a demonstrar a dificuldade alegada, o que não ocorreu no caso em tela" (TJSP, 37ª Câmara de Direito Privado, AI 0187886-31.2012.8.26.0000, rel. Des. Israel Góes dos Anjos, v. u., j.18.09.2012).

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça já apontou as diretrizes para aferição dos pressupostos necessários à obtenção da medida: **"Embargos de divergência em recurso especial. Justiça gratuita. Concessão do benefício. Pessoa jurídica. Alegação de situação econômica financeira precária. Necessidade de comprovação mediante documentos. Inversão do *onus probandi*. I (...). II Com relação às pessoas jurídicas com fins lucrativos, a sistemática é diversa, pois o *onus probandi* é da autora. Em suma, admite-se a concessão da justiça gratuita às pessoas jurídicas, com fins lucrativos, desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade. III A comprovação da miserabilidade jurídica pode ser feita por documentos públicos ou particulares, desde que os mesmos retratem a precária saúde financeira da entidade, de maneira contextualizada.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Exemplificativamente: a) declaração de imposto de renda; b) livros contábeis registrados na junta comercial; c) balanços aprovados pela Assembléia, ou subscritos por Diretores, etc" (REsp 388.045-RS, Corte Especial, rel. Min. Gilson Dipp, j. 01.08.2003, DJU 22.09.2003, p. 252).

E até mesmo em caso de falência já houve a indeferimento da concessão do benefício: "**Processual civil. Embargos de divergência. Assistência judiciária gratuita. Massa falida. Presunção de hipossuficiência econômica. Inexistência. 1. Embargos de divergência que têm por escopo dirimir dissenso pretoriano entre as Turmas de Direito Público no que tange à existência, ou não, de presunção de hipossuficiência econômica em favor da massa falida para fins de concessão de assistência judiciária gratuita. 2. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que 'o benefício da gratuidade pode ser concedido às pessoas jurídicas apenas se comprovarem que dele necessitam, independentemente de terem ou não fins lucrativos'** (REsp 1.015.372/SP, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 01.07.2009). Assim, se até as pessoas jurídicas sem fins lucrativos (entidades filantrópicas e beneficentes), cujo objetivo social é de reconhecido interesse público, necessitam comprovar a insuficiência econômica para gozar da benesse, não existe razão para tratar pessoa jurídica falida, que tem seus objetivos sociais encerrados com a decretação da quebra, de maneira diversa. 3. Não há como presumir miserabilidade na falência, porquanto, a despeito da preferência legal de determinados créditos, subsistem, apenas, interesses de credores na preservação do montante patrimonial a ser rateado. Frisese que a massa falida, quando demandante ou demandada, se sujeita aos ônus sucumbenciais: **Precedentes: Resp 1.075.767-MG, rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJe 18.12.2008; Resp 833.353-MG, rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 02.06.2007). 4. Embargos de divergência providos"** (Embargos de divergência em REsp 855.020-PR, 2009/0140929-8, j. 28.10.2009).

No mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "**Agravo de Instrumento. Decisão que denega assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica. Inexistência de prova da hipossuficiência econômica. Decisão mantida. Recurso não provido"** (AI 0292747-05.2011.8.26.0000, rel. Des. Irineu Fava) e "**Assistência judiciária. Pessoa jurídica. Requisitos. Em se tratando de pessoa jurídica, é indispensável demonstração de necessidade. Agravo regimental improvido"** (AR 0068174-32.2012.8.26.0000, rel. Des. Tarciso Beraldo).

A benesse pretendida só cabe às pessoas jurídicas que se encontrem em situação excepcional, ou seja, nos casos em que o recolhimento das custas processuais afetaria diretamente a continuidade das atividades, o que não foi demonstrado.

Observado, por oportuno, que no caso dos autos as custas processuais constitui o mínimo legal.

Além disso, não há documentos pertinentes para embasar o pleito.

Neste sentido: "**Assistência judiciária - Justiça gratuita**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Pedido Indeferimento - Ocorrência das fundadas razões, nos termos do artigo 5º, caput, da Lei nº 1.060/50 - Incompatibilidade entre o pleito e a capacidade financeira demonstrada pela agravante - Diferimento do recolhimento da taxa judiciária - Impossibilidade - Agravante que não se enquadra em qualquer das hipóteses do artigo 5º da Lei Estadual nº 11.608/03 Agravo de instrumento desprovido” (TJSP, Câmara Reservada de Direito Empresarial, AI 00003861620128260000, rel. Des. José Reynaldo, v. u., j. 10.04.2012).

Diante do exposto, **indefiro** o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita formulado pelo autor na inicial e, consequência, determino, emende o autor a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos as guias comprobatórias do recolhimento da taxa judiciária devida, da taxa devida à OAB e das despesas de citação, pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo (NCPC – arts. 290, 320, 321, parágrafo único e 485, IV).

Int.

São Paulo, 25 de setembro de 2017.

NILSON WILFRED IVANHOÉ PINHEIRO
JUIZ DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0194/2017, foi disponibilizado na página 590 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. O condomínio autor não faz jus aos benefícios assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil. Dispõe o referido artigo que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária gratuita, requeridos na petição inicial, contestação ou por meio de petição simples, desde que por insuficiência de recursos não estiver em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios. No caso, o condomínio autor não comprovou por documentos o requisito indispensável de que não reúne condições econômicas de arcar com o custeio do processo, razão pela qual não faz jus ao mencionado favor legal. Na hipótese destes autos, por se cuidar de condomínio edifício, não basta a alegação de insuficiência de recursos para arcar com os custos do processo. Devia o pedido de assistência judiciária gratuita vir instruído com provas documentais robustas de que esta se encontrava em estado de penúria financeira. A propósito: "A alegação de insuficiência de recursos pecuniários para arcar com as despesas judiciais, em se tratando de pessoa jurídica, deve vir acompanhada de prova robusta da sua situação de insolvência, tais como balanços, balancetes de receitas e despesas, declaração de bens, requerimento de concordata ou falência ou quaisquer elementos aptos a demonstrar a dificuldade alegada, o que não ocorreu no caso em tela" (TJSP, 37ª Câmara de Direito Privado, AI 0187886-31.2012.8.26.0000, rel. Des. Israel Góes dos Anjos, v. u., j. 18.09.2012). A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça já apontou as diretrizes para aferição dos pressupostos necessários à obtenção da medida: "Embargos de divergência em recurso especial. Justiça gratuita. Concessão do benefício. Pessoa jurídica. Alegação de situação econômica financeira precária. Necessidade de comprovação mediante documentos. Inversão do onus probandi. I (...). II Com relação às pessoas jurídicas com fins lucrativos, a sistemática é diversa, pois o onus probandi é da autora. Em suma, admite-se a concessão da justiça gratuita às pessoas jurídicas, com fins lucrativos, desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade. III A comprovação da miserabilidade jurídica pode ser feita por documentos públicos ou particulares, desde que os mesmos retratem a precária saúde financeira da entidade, de maneira contextualizada. Exemplificativamente: a) declaração de imposto de renda; b) livros contábeis registrados na junta comercial; c) balanços aprovados pela Assembleia, ou subscritos por Diretores, etc" (EResp 388.045-RS, Corte Especial, rel. Min. Gilson Dipp, j. 01.08.2003, DJU 22.09.2003, p. 252). E até mesmo em caso de falência já houve a indeferimento da concessão do benefício: "Processual civil. Embargos de divergência. Assistência judiciária gratuita. Massa falida. Presunção de hipossuficiência econômica. Inexistência. 1. Embargos de divergência que têm por escopo dirimir dissenso pretoriano entre as Turmas de Direito Público no que tange à existência, ou não, de presunção de hipossuficiência econômica em favor da massa falida para fins de concessão de assistência judiciária gratuita. 2. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que 'o benefício da gratuidade pode ser concedido às pessoas jurídicas apenas se comprovarem que dele necessitam, independentemente de terem ou não fins lucrativos' (EResp 1.015.372/SP, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 01.07.2009). Assim, se até as pessoas jurídicas sem fins lucrativos (entidades filantrópicas e beneficentes), cujo objetivo social é de reconhecido interesse público, necessitam comprovar a insuficiência econômica para gozar da benesse, não existe razão para tratar pessoa jurídica falida, que tem seus objetivos sociais encerrados com a decretação da quebra, de maneira diversa. 3. Não há como presumir miserabilidade na falência, porquanto, a despeito da preferência legal de determinados créditos, subsistem, apenas, interesses de credores na preservação do montante patrimonial a ser rateado. Frise-se que a massa falida, quando demandante ou demandada, se sujeita aos ônus sucumbenciais: Precedentes: Resp 1.075.767-MG, rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJe 18.12.2008; Resp 833.353-MG, rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 02.06.2007). 4. Embargos de divergência providos" (Embargos de divergência em REsp 855.020-PR, 2009/0140929-8, j. 28.10.2009). No mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "Agravo de Instrumento. Decisão que denega assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica. Inexistência de prova da hipossuficiência econômica. Decisão

mantida. Recurso não provido" (AI 0292747-05.2011.8.26.0000, rel. Des. Irineu Fava) e "Assistência judiciária. Pessoa jurídica. Requisitos. Em se tratando de pessoa jurídica, é indispensável demonstração de necessidade. Agravo regimental improvido" (AR 0068174-32.2012.8.26.0000, rel. Des. Tarciso Beraldo). A benesse pretendida só cabe às pessoas jurídicas que se encontrem em situação excepcional, ou seja, nos casos em que o recolhimento das custas processuais afetaria diretamente a continuidade das atividades, o que não foi demonstrado. Observado, por oportuno, que no caso dos autos as custas processuais constitui o mínimo legal. Além disso, não há documentos pertinentes para embasar o pleito. Neste sentido: "Assistência judiciária - Justiça gratuita Pedido Indeferimento - Ocorrência das fundadas razões, nos termos do artigo 5º, caput, da Lei nº 1.060/50 - Incompatibilidade entre o pleito e a capacidade financeira demonstrada pela agravante - Diferimento do recolhimento da taxa judiciária - Impossibilidade - Agravante que não se enquadra em qualquer das hipóteses do artigo 5º da Lei Estadual nº 11.608/03 Agravo de instrumento desprovido" (TJSP, Câmara Reservada de Direito Empresarial, AI 00003861620128260000, rel. Des. José Reynaldo, v. u., j. 10.04.2012). Diante do exposto, indefiro o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita formulado pelo autor na inicial e, consequência, determino, emende o autor a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos as guias comprobatórias do recolhimento da taxa judiciária devida, da taxa devida à OAB e das despesas de citação, pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo (NCPC arts. 290, 320, 321, parágrafo único e 485, IV). Int."

SÃO PAULO, 29 de setembro de 2017.

Fabiana Aparecida Silva Sciliano
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO

Autos: 1075861-73.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, já devidamente qualificada, através de seu advogado constituído, na ação movida em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 27-VG)**, vem diante de vossa Excelência, **PARA REQUERER A JUNTADA DO COMPROVANTE DE DISTRIBUIÇÃO DO AGRAVO INTERPOSTO CONTRA A R. DECISÃO DE FLS. 285/287, mais a cópia do agravo.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Guarujá, 04 de outubro de 2.017.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA
OAB/SP 227.846

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento Eletrônico de 2º Grau >
Peticionamento Inicial de 2º Grau

▼ MENU

Peticionamento Inicial de 2º Grau



Operação realizada com sucesso

• Prezado ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **2193668-09.2017.8.26.0000** em **04/10/2017 16:19:37**.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para **alexandre@monteirogossn.com.br** com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

Protocolo

Processo : 2193668-09.2017.8.26.0000
Seção : Direito Privado 3
Classe do processo : Agravo de Instrumento
Assunto principal : Assistência Judiciária Gratuita
Data/Hora : 04/10/2017 16:19:37

Partes

Agravante : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE

Documentos Protocolados

Exibindo todos documentos >>Exibir 3 primeiros

Petição* : AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - TREND HOME X VG-27.pdf

Cópia da inicial (ação originária): INICIAL.pdf

Decisão Agravada : DECISÃO AGRAVADA.pdf

Cópia da Certidão de intimação: certidão de publicação da decisão.pdf

Cópia(s) da(s) procuração(ões): PROCURAÇÃO.pdf

Documento 1 : BALANCENTES.pdf
Documento 1 : 07.2017 Balancete.pdf
Documento 2 : 7382- CERTIDÃO CARTÓRIO MV ELEVADORES.pdf
Documento 3 : ContaCorrente 08.2017.pdf
Documento 3 : ContaCorrente 07.2017.pdf
Documento 3 : EXTRATO 06.2017.pdf
Documento 4 : DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA 2016.pdf
Documento 5 : DECISÕES QUE DEFERIRAM A GRATUIDADE.pdf

Downloads

Documentos : Realizar download dos documentos da petição
Recibo : Realizar download do recibo



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO
PAULO - SP.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM EFEITO SUSPENSIVO

AGRAVANTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ 23.139.344/0001-81, sediado na Rua Doutor Emilio Ribas, 88 – Vila Mathias – Santos/SP, CEP: 11015-070, por seu síndico, Ilmo Sr. Eduardo Javarotti Filho, por seus advogados subscritores, Dr. Alexandre dos Santos Gossn, brasileiro, solteiro, OAB/SP sob o nº 237.939, Dr. Thiago Augusto Monteiro Pereira, brasileiro, solteiro, OAB/SP sob o nº 227.846 e Dra. Jéssica Rodrigues de Lima, brasileira, solteira, OAB/SP 357.262, todos com escritório na Avenida Adhemar de Barros, 1347, salas 41A e 42A – Guarujá/SP. Tel: (13) 3387-3095 – Endereço eletrônico: thiago@monteirogossn.com.br e alexandre@monteirogossn.com.br e jessica@monteirogossn.com.br, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar, com base nos artigos 101 e 1.015, inciso V do Código de Processo Civil, de acordo com a exposição dos fatos, do direito e das razões do pedido de reforma da decisão que seguem em peça anexa, o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM EFEITO SUSPENSIVO

Contra decisão interlocutória que indeferiu o pedido de Assistência Judiciária Gratuita ou subsidiariamente deferido os benefícios da Justiça gratuita até o recebimento do crédito pretendido na presente ação, pelo R. Juízo da 38ª Vara Cível do Foro Central Cível – Comarca de São Paulo, nos autos da Ação de execução de título extrajudicial de cotas condominiais sob o nº 1075861-73.2017.8.26.0100, em que é requerido **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 27-VG)**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ 11.837.384/0001-18, sediado na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1955, 1º andar – Vila Olímpia – São Paulo/SP, CEP: 04548005, pelas razões que acompanham a presente peça de interposição.



O Agravante deixa de efetuar o preparo, requerendo lhe seja concedido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, que ora se requer com base no disposto no artigo 98 e ss. do Código de Processo Civil ou subsidiariamente seja deferido os benefícios da Justiça gratuita até o recebimento do crédito pretendido na presente ação.

O presente Agravo está instruído com cópias extraídas dos autos, cuja autenticidade se declara, sob a responsabilidade pessoal do subscritor desta.

ISTO POSTO, requer:

Seja o presente recurso recebido e distribuído, e ao final reformada a decisão da MM. Juíza a quo, concedendo o benefício da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA OU SUBSIDIARIAMENTE SEJA DEFERIDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ATÉ O RECEBIMENTO DO CRÉDITO PRETENDIDO NA PRESENTE AÇÃO**, desobrigando o Agravante de arcar com as despesas processuais, honorários periciais, custas e honorários advocatícios, por ser o agravante beneficiado pela Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 do NCPC.

Nestes termos;
Pede e Espera Deferimento.
São Paulo, 04 de outubro de 2.017.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA
OAB/SP 227.846

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



PEÇAS EM TRASLADO

PEÇAS OBRIGATÓRIAS (Art. 1.017 do NCP. A petição de agravo de instrumento será instruída: - obrigatoriamente, com cópias da petição inicial, da contestação, da petição que ensejou a decisão agravada, da própria decisão agravada, da certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado)

- Cópia da petição inicial + peça que ensejou a decisão agravada
- decisão agravada
- certidão da respectiva intimação da decisão agravada
- procuração dos advogados dos agravantes
- Balancetes mensais
- Certidão de protesto
- Extratos bancários
- Declaração de imposto de renda
- Decisões que deferiram a gratuidade de Justiça



RAZÕES
DE
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante – **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE**

Autos de origem nº 1075861-73.2017.8.26.0100 – 38ª Vara Cível do Foro Central Cível –
Comarca de São Paulo.

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLÊNDIA CÂMARA

ÍNCLITOS JULGADORES

DOS FATOS

O agravante ajuizou ação de execução de título extrajudicial de cotas condominiais em face da unidade UNID. 27-VG, de propriedade da **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA**, referente as cotas inadimplidas.



O condomínio/agravante atualmente passa por séria crise financeira, bastando se observar além da situação macroeconômica os dados contidos nos balancetes anexos à presente que demonstram claramente que a **IMPOSSIBILIDADE DO EXEQUENTE EM SUPORTAR AS DESPESAS PROCESSUAIS**, ao menos no presente momento.

O condomínio/exequente é um condomínio recém-nascido, instituído em 2015, composto por duas torres, sendo que juntas perfazem o total de 525 unidades. **Das 525 unidades, quase todas estão inadimplentes, o que gera uma quebra de caixa catastrófica ao condomínio/exequente.**

A situação financeira do condomínio é exceção à regra, pois te fato está à beira da calamidade, se os valores devidos não forem recuperados, podendo o condomínio/agravante se transformar num condomínio sem qualquer ordem ou manutenção.

Que será demonstrado mais uma vez, através dos documentos probatórios.

O juiz “a quo” fundamentou sua r. decisão, ora agravada no seguinte pilar, transcritos abaixo.

“Remetido ao DJE
Relação: 0194/2017 Teor do ato: Vistos. 1. O condomínio autor não faz jus aos benefícios assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil. Dispõe o referido artigo que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária gratuita, requeridos na petição inicial, contestação ou por meio de petição simples, desde que por insuficiência de recursos não estiver em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios. No caso, o condomínio autor não comprovou por documentos o requisito indispensável de que não reúne condições econômicas de arcar com o custeio do processo, razão pela qual não faz jus ao mencionado favor legal. Na hipótese destes autos, por se cuidar de condomínio edilício, não basta a alegação de insuficiência de recursos para arcar com os custos do processo. Devia o pedido de assistência judiciária gratuita vir instruído com provas documentais robustas de que esta se encontrava em estado de penúria financeira. A propósito: “A alegação de insuficiência de recursos pecuniários para arcar com as despesas judiciais, em se tratando de pessoa jurídica, deve vir acompanhada de prova robusta da sua situação de insolvência, tais como balanços, balancetes de receitas e despesas, declaração de bens, requerimento de concordata ou falência ou quaisquer elementos aptos a demonstrar a dificuldade alegada, o que não



ocorreu no caso em tela" (TJSP, 37ª Câmara de Direito Privado, AI 0187886-31.2012.8.26.0000, rel. Des. Israel Góes dos Anjos, v. u., j.18.09.2012).A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça já apontou as diretrizes para aferição dos pressupostos necessários à obtenção da medida: "Embargos de divergência em recurso especial. Justiça gratuita. Concessão do benefício. Pessoa jurídica. Alegação de situação econômica financeira precária. Necessidade de comprovação mediante documentos. Inversão do onus probandi. I (...). II Com relação às pessoas jurídicas com fins lucrativos, a sistemática é diversa, pois o onus probandi é da autora. Em suma, admite-se a concessão da justiça gratuita às pessoas jurídicas, com fins lucrativos, desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade. III A comprovação da miserabilidade jurídica pode ser feita por documentos públicos ou particulares, desde que os mesmos retratem a precária saúde financeira da entidade, de maneira contextualizada. Exemplificativamente: a) declaração de imposto de renda; b) livros contábeis registrados na junta comercial; c) balanços aprovados pela Assembléia, ou subscritos por Diretores, etc" (EResp 388.045-RS, Corte Especial, rel. Min. Gilson Dipp, j. 01.08.2003, DJU 22.09.2003, p. 252).E até mesmo em caso de falência já houve a indeferimento da concessão do benefício: "Processual civil. Embargos de divergência. Assistência judiciária gratuita. Massa falida. Presunção de hipossuficiência econômica. Inexistência. 1. Embargos de divergência que têm por escopo dirimir dissenso pretoriano entre as Turmas de Direito Público no que tange à existência, ou não, de presunção de hipossuficiência econômica em favor da massa falida para fins de concessão de assistência judiciária gratuita. 2. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que 'o benefício da gratuidade pode ser concedido às pessoas jurídicas apenas se comprovarem que dele necessitam, independentemente de terem ou não fins lucrativos' (EResp 1.015.372/SP, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 01.07.2009). Assim, se até as pessoas jurídicas sem fins lucrativos (entidades filantrópicas e beneficentes), cujo objetivo social é de reconhecido interesse público, necessitam comprovar a insuficiência econômica para gozar da benesse, não existe razão para tratar pessoa jurídica falida, que tem seus objetivos sociais encerrados com a decretação da quebra, de maneira diversa. 3. Não há como presumir miserabilidade na falência, porquanto, a despeito da preferência legal de determinados créditos, subsistem, apenas, interesses de credores na preservação do montante patrimonial a ser rateado. Frise-se que a massa falida, quando demandante ou demandada, se sujeita aos ônus sucumbenciais: Precedentes: Resp 1.075.767-MG, rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJe 18.12.2008; Resp 833.353-MG, rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 02.06.2007). 4. Embargos de divergência providos" (Embargos de divergência em REsp 855.020-PR, 2009/0140929-8, j. 28.10.2009). No mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "Agravo de Instrumento. Decisão que denega assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica. Inexistência de prova da hipossuficiência econômica. Decisão mantida. Recurso não provido" (AI 0292747-05.2011.8.26.0000, rel. Des. Irineu Fava) e "Assistência judiciária. Pessoa jurídica. Requisitos. Em se tratando de pessoa jurídica, é indispensável demonstração de necessidade. Agravo regimental improvido" (AR 0068174-32.2012.8.26.0000, rel. Des. Tarciso Beraldo).A benesse pretendida só cabe às pessoas jurídicas que se encontrem em situação excepcional, ou seja, nos casos em que o recolhimento das custas processuais afetaria diretamente a continuidade das atividades, o que não foi demonstrado.Observado, por oportuno, que no caso dos autos as custas processuais constitui o mínimo legal. Além disso, não há documentos pertinentes para embasar o pleito.Neste sentido: "Assistência judiciária - Justiça gratuita Pedido Indeferimento - Ocorrência das fundadas razões, nos termos do artigo 5º, caput, da Lei nº 1.060/50 - Incompatibilidade entre o pleito e a capacidade financeira demonstrada pela agravante - Diferimento do recolhimento da taxa judiciária - Impossibilidade - Agravante que não se enquadra em qualquer das hipóteses do artigo 5º da Lei Estadual nº 11.608/03 Agravo de instrumento desprovido" (TJSP, Câmara Reservada de Direito Empresarial, AI 00003861620128260000, rel. Des. José Reynaldo, v. u., j. 10.04.2012).Diante do exposto, indefiro o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita formulado pelo autor na inicial e, consequência, determino, emende o autor a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos as guias comprobatórias do recolhimento da taxa judiciária devida, da taxa devida à OAB e das despesas de citação, pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo (NCPC arts. 290, 320, 321, parágrafo único e 485, IV).Int. Advogados(s): Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)".

Nobres Desembargadores:

A fundamentação da r. decisão, ora agravada, não tem o condão de afastar o pleito do condomínio/agravante. Vejamos:



A situação financeira do condomínio/agravante é caótica e o indeferimento da Assistência Judiciária, aumentaria ainda mais essa situação e violaria garantia constitucional que garante ao acesso à Justiça, pois o condomínio/agravante assistiria todas as ações de execução serem extintas por falta de recolhimento de custas.

A Constituição Federal garante a todos o acesso à Justiça, sendo garantia a gratuidade para os que não possui recursos financeiros para arcar com as custas processuais como no presente caso.

Os balancetes, mensais mostram que o passivo do condomínio/agravante sempre foi maior do que o ativo, OU SEJA, O CONDOMÍNIO/AGRAVANTE DESDE SUA CONSTITUIÇÃO NUNCA TEVE RECURSOS FINANCEIROS PARA SE SUSTENTAR.

Ademais, a certidão de protesto de letras de títulos, em desfavor do condomínio/agravante, provando-se PUBLICAMENTE que o condomínio/agravante não possui caixa para custear as custas processuais, pois não consegue arcar sequer com os seus prestadores de serviços e emolumentos notariais, em virtude do alto índice de inadimplência dos condôminos.

O condomínio/agravante demandará centenas de ações de execução de cotas condominiais e caso o benefício da Justiça gratuita não seja deferido ou ao menos diferido, o condomínio exequente será impedido pelo poder Judiciário de exercer seu direito de acesso à Justiça.



A situação é tão ATÍPICA que esta é a PRIMEIRA VEZ QUE MONTEIRO & GOSSN – Sociedade de Advogados, corpo jurídico atuante desde 2.003, POSTULA ISENÇÃO DE CUSTAS A UM CONDOMÍNIO, mesmo que representemos mais de 800 entidades condominiais em mais de 3200 casos.

O caso do ED. TREND HOME é realmente particular, especial e infelizmente, GRAVE. A excepcionalidade e a severidade da situação financeira deste condomínio justificam com sobras o pedido insólito até para nossa banca advocatícia.

Além do mais, em diversos casos em que o condomínio/agravante pleiteou os benefícios da Justiça gratuita, esta foi deferida de plano.

TJ-SP

Disponibilização: segunda-feira, 15 de maio de 2017.

Arquivo: 567 Publicação: 69

Fóruns Regionais e Distritais II - Santo Amaro e Ibirapuera Cível 14ª Vara Cível

Processo 1023635-94.2017.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Trend Home Office - Edifício Home - Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda (unid.613-a) - Vistos. **Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.** Anotado. Cite(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s)(es), por carta, para dentro de 3 dias pagar(em) a dívida ou nomear(em) bens à penhora, advertindo o(a)(s) executado(a)(s) que o prazo para apresentação dos embargos é de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do(s) mandado(s) de citação. Anoto que, tratando-se de obrigação com prestações sucessivas, considerar-se-ão incluídas no pedido as parcelas vincendas nos termos do art. 323 do CPC. Nos termos do artigo 916 do CPC, poderá(ão) o(s) executado(s) reconhecer(em) o crédito do(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante em até 06 parcelas mensais acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, o que fica desde logo deferido. Ofertado bem imóvel, deverá ser intimado o cônjuge da constrição, bem como levado a registro para evitar gravames futuros. Caso o credor não tenha indicado bens à penhora e não sendo efetuado o pagamento ou a proposta de parcelamento pelo(a)(s) devedor(a)(s)(es), fica(m) ele(a)(s), o(a)(s) executado(a)(s), intimado(a) (s) para que indique(m) quais são, quanto valem e onde se encontram seus bens, independente de novo despacho (art. 829, parágrafo 2º do CPC). Fixo honorários de advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, os quais serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral em 3 (três) dias. Observe-se que os embargos deverão ser apresentados por advogado, no prazo supra mencionado, contados a partir da juntada deste, que serve como mandado, aos autos, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial, principalmente no que tange ao valor reclamado. Int. - ADV: ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN (OAB 237939/SP)



TJ-SP

Disponibilização: segunda-feira, 8 de maio de 2017.

Arquivo: 786 Publicação: 106

Fóruns Regionais e Distritais II - Santo Amaro e Ibirapuera Cível 2ª Vara Cível

Processo 1036556-82.2017.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Trend & Home Office - PDG SP 7 Incorporações Spe Ltda. - Vistos.1. ACEITO a competência declinada.2. **CONCEDO ao exequente os benefícios da Justiça gratuita.** Anote-se. 3. Conforme dispõe o art. 784, inciso X, do Código de Processo Civil, constitui título executivo extrajudicial o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas. Assim sendo, a fim de demonstrar a certeza e liquidez da dívida, deverá o exequente apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da Ata de Assembleia que fixou as cotas vigentes no período cobrado (julho de 2015 a março de 2017). Na inércia, tornem conclusos para extinção. Int. - ADV: THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA (OAB 227846/SP), ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN (OAB 237939/SP)

TJ-SP

Disponibilização: quinta-feira, 18 de maio de 2017.

Arquivo: 2759 Publicação: 100

Fóruns Regionais e Distritais II - Santo Amaro e Ibirapuera Cível 13ª Vara Cível

Processo 1023772-76.2017.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Trend Home Office - Edifício Home - Pdg Sp 7

Incorporações Spe Ltda. (Pdg) (Unid. 1016) - Vistos. **1. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao**

exequente. Anote-se. 2. Regularize o exequente sua representação processual comprovando a eleição do síndico assinante da procuração de fls. 10.3. Na mesma oportunidade, comprove o andamento da alegada recuperação judicial da executada. No silêncio, tornem conclusos para extinção. Int. - ADV: ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN (OAB 237939/SP)

TJ-SP

Disponibilização: quinta-feira, 27 de abril de 2017.

Arquivo: 2669 Publicação: 72

Fóruns Centrais Fórum João Mendes Júnior UPJ 41ª a 45ª VARAS CÍVEIS

JUÍZO DE DIREITO DA 44ª VARA CÍVEL Processo 1036539-46.2017.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Trend

Home Office - Edifício Home - **Defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita.**

Anote-se. Considerando o Comunicado 1817/2016 da Corregedoria Geral de Justiça, publicado em 10/10/2016, que determina que a citação na área cível deverá ser realizada através de carta de citação postal, justifique o exequente a escolha da citação do executado por oficial de Justiça. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN (OAB 237939/SP)

Apesar de todos os documentos anexos a inicial e todos os fatos articulados, o MM. Juiz “a quo”, entendeu que o agravante não faz jus a concessão integral dos benefícios da Justiça gratuita e nem ao menos a diferimento dos benefícios.



Nobre Desembargadores, pela documentação acostada resta demonstrado que **O AGRAVANTE FAZ JUS AO BENEFÍCIO PLEITEADO OU AO MENOS A CONCESSÃO BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ATÉ O RECEBIMENTO DO CRÉDITO PRETENDIDO NA PRESENTE AÇÃO, e não tem qualquer condição de arcar com as despesas processuais pelo menos por hora, do contrário o direto ao acesso à Justiça seria claramente violado.**

Por estar, o agravante inconformado com o teor da decisão, vem a este Egrégio Tribunal interpor o presente recurso de agravo de instrumento.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Considerando, então, a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juíz de primeiro grau, do presente agravo, verifica-se que, ao indeferir o pedido de Assistência Judiciária Gratuita ao agravante, o fez em contrariedade ao princípio juris tantum previsto no artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil e ao artigo 5º, XXXV da Constituição Federal.

Pois bem, analisando-se a decisão agravada, À LUZ DA DOCUMENTAÇÃO QUE DEMONSTRA O ENQUADRAMENTO DA AGRAVANTE A HIPÓTESE DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA, verifica-se que foi claramente contrária ao que estabelece o artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil e a Constituição Federal, pois, ao não conceder o pedido de assistência judiciária gratuita, motivando sua decisão exclusivamente no fato de que não havia prova suficiente da necessidade do agravante, o que se pode interpretar como uma total negação do princípio juris tantum.



Ora, segundo o que dita o artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, o juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido de assistência, deve deferir.

Na verdade, o artigo 99 quer dizer que o julgador, ressalvadas fortes razões, deve julgar o pedido de plano no sentido do deferimento.

Ademais disso, o agravo não é manifestamente inadmissível, pois há entendimento que a declaração de necessidade é suficiente para concessão do benefício.

Assim, o r. despacho atacado mostra-se incompatível com o mandamento contido no artigo 98 e seguintes do CPC e ao artigo 5º, XXXV da Constituição Federal, bem como, afronta o pensamento unânime de todos os Egrégios Tribunais de Justiça.

Por fim, caso seja mantida a decisão de indeferimento do pedido de Assistência Judiciária Gratuita, o agravante ficará seriamente prejudicado, conforme demonstrado na presente peça.

DO PLEITO DO AGRAVANTE



PELO PLEITEADO, considerando-se a possibilidade de serem causados sérios prejuízos ao Agravante, pelo r. despacho agravado que INDEFEIU os benefícios da assistência judiciária gratuita, requer o Agravante que seja proferida decisão, a fim de suspender a decisão que determinou que o agravante realizasse o recolhimento das custas processuais, ou que determine o andamento do feito com os benefícios da assistência judiciária integralmente ou condicionado ao pagamento quando recebidos os créditos pretendidos na presente ação.

Requer, outrossim, o recebimento e o provimento do presente recurso de Agravo, a fim de que, seja reformado o r. despacho, com a **CONCESSÃO DEFINITIVA E INTEGRAL DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO AGRAVANTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 98 DO NCPC OU SUBSIDIARIAMENTE QUE SEJA DEFERIDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ATÉ O RECEBIMENTO DO CRÉDITO PRETENDIDO NA PRESENTE AÇÃO**, por serem estas medidas de efetiva aplicação da almejada Justiça! Trata-se de agravo de instrumento, pois a decisão agravada é suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Termos em que,
Espera provimento.
São Paulo, 04 de outubro de 2017.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA

OAB/SP 237.939

OAB/SP 227.846

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA

OAB/SP 357.262

12



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

PROCESSO DIGITAL

DILAÇÃO DE PRAZO

Autos: 1075861-73.2017.8.26.0100

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME
OFFICE**, já devidamente qualificada, através de seu advogado constituído, na ação movida em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 27-VG)**, vem diante de vossa Excelência, **para requerer a dilação do prazo por 10 dias tendo em vista que o autor está providenciando o pagamento das custas.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Guarujá, 19 de outubro de 2.017.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA
OAB/SP 227.846

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

PROCESSO DIGITAL

JUNTADA DE GUIAS

Autos: 1075861-73.2017.8.26.0100

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME
OFFICE**, já devidamente qualificada, através de seu advogado constituído, na ação movida em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 27-VG)**, vem diante de vossa Excelência, **para requerer a juntada das custas iniciais devidamente recolhidas.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Guarujá, 25 de outubro de 2.017.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

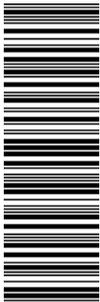
THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA
OAB/SP 227.846

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



8584000001-9 25350185111-2 70590297535-3 60020171116-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Condomínio Trend Home & Office			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">16/11/2017</div>	
02 - Endereço Rua Doutor Emilio Ribas, 88 - Vila Mathias Santos SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 125,35</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 23.139.344	04 - Telefone (13)3387-3095	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">170590297535600</div>	
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE, Réu: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 27-VG)				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 17/10/2017 Via do Banco	

170590297535600-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	01 - Código de Receita - Descrição Documento		02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL		19 - Qtde Serviços: 1	
			Detalhe	230-6	Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais				
			15 - Nome do Contribuinte Condomínio Trend Home & Office		03 - Data de Vencimento 16/11/2017	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 125,35	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
16 - Endereço Rua Doutor Emilio Ribas, 88 - Vila Mathias Santos SP		04 - Cnpj ou Cpf 23.139.344/0001-81	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00			
18 - Nº do Documento Detalhe 170590297535600-0001 Emissão: 17/10/2017	17 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE, Réu: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 27-VG)			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 125,35			

8584000001-9 25350185111-2 70590297535-3 60020171116-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Condomínio Trend Home & Office			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">16/11/2017</div>	
02 - Endereço Rua Doutor Emilio Ribas, 88 - Vila Mathias Santos SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 125,35</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 23.139.344	04 - Telefone (13)3387-3095	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">170590297535600</div>	
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE, Réu: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 27-VG)				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 17/10/2017 Via do Contribuinte	

CPG4002

LELLO CONDOMINIOS - GUARUJA

COPIA ANALITICA DO CHEQUE NO. 744471

R\$ 125,35

EXTENSO: CENTO E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS**

NOMINAL A.: BANCO BRADESCO S/A.

A DEBITO DE: TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO

REF.: 7381

EMITIDO EM.: 19/10/2017 NO. DOC.: 11829076 CONTA: 1704

REFERENTE A:

GOVERNO DO ESTADO DE SP - DARE- CUSTAS
 PROCESSUAIS

FECHAMENTO 30

5.301001

8584000001-9 25350185111-2 70590297535-3 60020171116-6

 <p>Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</p>		DARE-SP	
		Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Condominio Trend Home & Office		07 - Data de Vencimento 16/11/2017	
02 - Endereço Rua Doutor Emilio Ribas, 88 - Vila Mathias Santos SP		08 - Valor Total R\$ 125,35	
03 - CNPJ Base / CPF 23.139.344	04 - Telefone (13)3387-3095	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 170590297535600
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE, Réu: PDG SP 7 INCORPORACÕES SPE LTDA (UNID. 27-VG)			
10 - Autenticação Mecânica		Emissão: 17/10/2017	

Via do Contribuinte

8584000001-9 25350185111-2 70590297535-3 60020171116-6

125,35R CB01

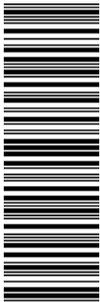
DARE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 25/10/2017 às 11:31, sob o número WJMJ17412390678. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código eZOBSSAU.



8581000000-5 21520185111-4 70590297535-3 63820171116-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Condomínio Trend Home & Office			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">16/11/2017</div>	
02 - Endereço Rua Doutor Emilio Ribas, 88 - Vila Mathias Santos SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 21,52</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 23.139.344	04 - Telefone (13)3387-3095	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;"> 170590297535638 </div> Emissão: 17/10/2017	
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE, Réu: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 27-VG)				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

170590297535638-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	01 - Código de Receita - Descrição Documento Detalhe		02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		19 - Qtde Serviços: 1
		15 - Nome do Contribuinte Condomínio Trend Home & Office		03 - Data de Vencimento 16/11/2017	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 21,52	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço Rua Doutor Emilio Ribas, 88 - Vila Mathias Santos SP		04 - Cnpj ou Cpf 23.139.344/0001-81	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 170590297535638-0001 Emissão: 17/10/2017	17 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE, Réu: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 27-VG)		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 21,52		

8581000000-5 21520185111-4 70590297535-3 63820171116-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Condomínio Trend Home & Office			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">16/11/2017</div>	
02 - Endereço Rua Doutor Emilio Ribas, 88 - Vila Mathias Santos SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 21,52</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 23.139.344	04 - Telefone (13)3387-3095	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;"> 170590297535638 </div> Emissão: 17/10/2017	
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE, Réu: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 27-VG)				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/10/2017 às 11:31, sob o número WJMJ17412390678. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código IC49RaeQ.

CPG4002 LELLO CONDOMINIOS - GUARUJA R\$ 21,52
 COPIA ANALITICA DO CHEQUE NO. 744471
 EXTENSO: VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS*****

 NOMINAL A.: BANCO BRADESCO S/A.
 A DEBITO DE. TREND HOME F. OFFICE - EDIFICIO REF.: 7381
 EMITIDO EM.: 19/10/2017 NO. DOC.: 11829077 CONTA: 1704
 REFERENTE A: GOVERNO DO ESTADO DE SP - DARE CUSTIAS
 PROCESSUAIS

FECHAMENTO 30

8581000000-5 21520185111-4 70590297535-3 63820171116-3

 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
		Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Condominio Trend Home & Office		07 - Data de Vencimento 16/11/2017	
02 - Endereço Rua Doutor Emilio Ribas, 88 - Vila Mathias Santos SP		08 - Valor Total R\$ 21,52	
03 - CNPJ Base / CPF 23.139.344	04 - Telefone (13)3387-3095	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 170590297535638 Emissão: 17/10/2017
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 198, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE, Réu: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 27-VG)			
10 - Autenticação Mecânica		Via do Contribuinte	

3257 111 723 191017C

21,52R CB01

DARE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/10/2017 às 11:31, sob o número WJMJ17412390678. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código nVwVFOg6E.

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 01982.377002 00819.400185 1 73200000007521				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5905-6 / 950493-1	Data Emissão	17/10/2017	Vencimento	22/10/2017
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	CONDOMÍNIO EDIFICIO TREND & HOME OFFICE	Nosso Número	19823770000819400	Número Documento	819400	Valor do documento	75,21
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: CONDOMÍNIO EDIFICIO TREND & HOME OFFICE Número do Depósito: 819400							Número do Processo:
Nome do Autor: CONDOMÍNIO EDIFICIO TREND & HOME OFFICE Vara Judicial: 38 - VARA CIVEL							1075861-73.2017.8.26.0100
Nome do Réu: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 27-VG) Comarca/Fórum: SP-CENTRAL CAPITAL(JOAO MENDES)							Ano Processo: 2017
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 01982.377002 00819.400185 1 73200000007521				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5905-6 / 950493-1	Data Emissão	17/10/2017	Vencimento	22/10/2017
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	CONDOMÍNIO EDIFICIO TREND & HOME OFFICE	Nosso Número	19823770000819400	Número Documento	819400	Valor do documento	75,21
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: CONDOMÍNIO EDIFICIO TREND & HOME OFFICE Número do Depósito: 819400							Número do Processo:
Nome do Autor: CONDOMÍNIO EDIFICIO TREND & HOME OFFICE Vara Judicial: 38 - VARA CIVEL							1075861-73.2017.8.26.0100
Nome do Réu: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 27-VG) Comarca/Fórum: SP-CENTRAL CAPITAL(JOAO MENDES)							Ano Processo: 2017
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 01982.377002 00819.400185 1 73200000007521				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5905-6 / 950493-1	Data Emissão	17/10/2017	Vencimento	22/10/2017
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	CONDOMÍNIO EDIFICIO TREND & HOME OFFICE	Nosso Número	19823770000819400	Número Documento	819400	Valor do documento	75,21
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: CONDOMÍNIO EDIFICIO TREND & HOME OFFICE Número do Depósito: 819400							Número do Processo:
Nome do Autor: CONDOMÍNIO EDIFICIO TREND & HOME OFFICE Vara Judicial: 38 - VARA CIVEL							1075861-73.2017.8.26.0100
Nome do Réu: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 27-VG) Comarca/Fórum: SP-CENTRAL CAPITAL(JOAO MENDES)							Ano Processo: 2017
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 01982.377002 00819.400185 1 73200000007521				
Local de pagamento				Vencimento			
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				22/10/2017			
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário			
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				5905-6 / 950493-1			
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número		
17/10/2017	819400			17/10/2017	19823770000819400		
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento			
18/019				75,21			
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)				(-) Desconto / Abatimento			
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				(-) Outras deduções			
				(+) Mora / Multa			
				(+) Outros acréscimos			
				(-) Valor cobrado			
				75,21			
Pagador				Código de baixa			
CONDOMÍNIO EDIFICIO TREND & HOME OFFICE CPF/CNPJ: 23.139.344/0001-81				Autenticação mecânica			
RUA DOUTOR EMILIO RIBAS 88, VILA MATIAS				Ficha de Compensação			
SANTOS -SP CEP:11015-070							
Sacador/Avalista							



Títulos Cobrança

fls. 311

Nº de Pagamento: 11828713 Nº NF/FAT/DUP: 0000000000	Tipo de Documento: Nota Fiscal/Fatura Uso da Empresa: 7381	Comprovante de Pagamento: Títulos Cobrança
--	---	--

Bradesco	1	00190.00009 01982.377002 00819.400185 1 73200000007521
-----------------	----------	---

Local de Pagável preferencialmente no Banco Bradesco.	Vencimento 22/10/2017	Pagamento 18/10/2017
--	---------------------------------	--------------------------------

Fornecedor BANCO DO BRASIL S A	Agência / Conta Cedente 00000-0 / 0000000000000-
--	--

Data do Documento	Nº do Documento 11828713	Carteira 000	Moeda	Nosso Número 000000000000	(=) Valor do documento 75,21
--------------------------	------------------------------------	------------------------	--------------	-------------------------------------	--

Valor do Desconto 0,00	Desconto Até	Valor Acréscimo 0,00		(-) Desconto 0,00
----------------------------------	---------------------	--------------------------------	--	-----------------------------

	(=) Valor Cobrado 75,21
--	-----------------------------------

Sacado: LELLO CONDOMINIOS LTDA 044.166.627/0001-92
Sacador Avalista: TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME



BRADESCO18102017301182871300000019823770000819400187521PAGO

O presente documento foi quitado em " 18/10/2017 "

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/10/2017 às 11:31, sob o número WJMJ117412390678. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código pDnYEnGx.

**ENC: Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital
Nº 2193668-09.2017.8.26.0000**

JOAO MENDES - 38 OFICIO CIVEL

Enviado: quarta-feira, 6 de dezembro de 2017 11:33**Para:** LIDIA SATSUKI HONKE YANO

De: IVY LINJARDI SASSAKI**Enviado:** quarta-feira, 6 de dezembro de 2017 10:07**Para:** JOAO MENDES - 38 OFICIO CIVEL**Assunto:** Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital Nº 2193668-09.2017.8.26.0000

Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2193668-09.2017.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso 9afmbn.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2193668-09.2017.8.26.0000

Comarca de São Paulo Foro Central Cível - 38ª Vara Cível

Ação de Origem do Processo Não informado nº. 1075861-73.2017.8.26.0100

Agravante: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE

Agravado: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Resultado do julgamento: Deram provimento em parte ao recurso. V. U.

Att.

Ivy Linjardi Sasaki - Matrícula M369183

Escrevente Técnico Judiciário

IVY LINJARDI SASSAKI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.3.1-Serviço de Processamento do 13º Grupo de Câmaras de Direito Privado 3

Rua Conselheiro Furtado, 503 - Liberdade - São Paulo/SP - CEP: 01511-000

Tel: (11) 3399-6035

E-mail: isasaki@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 25ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Registro: 2017.0000844732

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2193668-09.2017.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, é agravado PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.

ACORDAM, em 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento em parte ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente sem voto), AZUMA NISHI E MARCONDES D'ANGELO.

São Paulo, 26 de outubro de 2017.

EDGARD ROSA
 RELATOR

-Assinatura Eletrônica-



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2193668-09.2017.8.26.0000 - VOTO Nº 22.993
 AGRAVANTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE
 AGRAVADO: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.
 COMARCA DE SÃO PAULO - 38ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
 MM. JUIZ DE DIREITO: NILSON WILFRED IVANHOÉ PINHEIRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA DE CONDOMÍNIO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DIFERIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA.

1. Fluxo de caixa e balancete que não comprovam a necessidade do benefício. Inexistente demonstração da alegada situação financeira da massa condominial, considerada o conjunto dos condôminos. O fluxo de caixa reflete apenas o saldo decorrente do valor atribuído em assembleia e cobrado a título de despesas condominiais.

2. Alta taxa de inadimplência em Condomínio recém instituído. Situação dos autos que corresponde à hipótese legal de **diferimento** da taxa judiciária, previsto no art. 5º, inc. II, da Lei 11.608/2003, a fim de preservar o direito de ação do agravante [CF, art. 5º, inc. XXXV].

- Recurso parcialmente provido.

Cuida-se de tempestivo agravo de instrumento, interposto contra a r. decisão copiada a fls. 22/24, que, na ação de cobrança de condomínio, indeferiu o pedido de gratuidade da justiça, considerando que não há provas robustas da necessidade do benefício, e determinou o recolhimento, no prazo de 15 dias.

O agravante sustenta, no recurso, em síntese, que não tem condições de custear as custas e despesas do processo. Informa



que foi recém instituído, e possui alta taxa de inadimplência, devendo ingressar com centenas de demandas judiciais. Alega que o indeferimento do pedido inviabilizará o seu direito. Pugna pela concessão de efeito suspensivo e pelo provimento do recurso para deferir a gratuidade da justiça ou, subsidiariamente, que o benefício seja deferido até o recebimento do crédito pretendido na demanda.

Indeferido o efeito suspensivo, foram dispensadas as informações e a intimação da agravada, que ainda não integrou a lide.

É o relatório.

Respeitado o entendimento do eminente Magistrado, o recurso comporta parcial provimento.

O Condomínio representa, em verdade, a massa dos condôminos. É certo que não há demonstração da alegada situação financeira da massa condominial, considerada o conjunto dos condôminos. O fluxo de caixa reflete apenas o saldo decorrente do valor atribuído em assembleia e cobrado a título de despesas condominiais. Obviamente, em caso de alta inadimplência, os condôminos pagantes hão de responder, temporariamente, pelas despesas do Condomínio; apenas temporariamente, porque a cobrança, regularmente efetuada, é certa, e cuida-se de obrigação *propter rem*.

Na hipótese dos autos, todavia, é verossímil a alegação do agravante de momentânea impossibilidade financeira de arcar com as custas do processo, uma vez demonstrada a alta taxa de inadimplência, com necessidade de ingressar com centenas de demandas judiciais.



Assim, a situação dos autos corresponde à hipótese legal de diferimento da taxa judiciária, previsto no art. 5º, inc. II, da Lei 11.608/2003, a fim de preservar o direito de ação do agravante [CF, art. 5º, inc. XXXV].

Nesse sentido, este Tribunal já decidiu, em casos semelhantes:

“Agravamento de Instrumento. Ação de indenização pelo rito ordinário. Indeferimento de pedido de pagamento diferido das custas judiciais. Comprovação da difícil situação econômica por que passa a agravante. Aplicação do art. 5º, da Lei 11.608/03, como forma de privilegiar o princípio do acesso à justiça. Rol que não é exaustivo. Recurso provido para diferir para o final do processo o pagamento das custas.” (TJSP, Ag. n. 2048952-54.2015.8.26.0000, Rel. Des. FÁBIO QUADROS, 4ª Câmara de Direito Privado, j. 30-04-2015)

“AGRAVO REGIMENTAL - Preparo – Pretensão ao diferimento do recolhimento ao final - Deferimento – Custo elevado do preparo que autoriza a concessão da benesse – Decisão monocrática mantida - Recurso não provido.” (TJSP, Ag. n. 2079591-55.2015.8.26.0000, Rel. Des. HERALDO DE OLIVEIRA, 13ª Câmara de Direito Privado, j. 18-06-2015)

Ante o exposto, dá-se **parcial provimento ao recurso**, para deferir, ao agravante, o diferimento do recolhimento da taxa judiciária ao final do processo.

EDGARD ROSA
Desembargador Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.1.1 - Serv. de Proces. da 25ª Câmara de Dir. Privado
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 3º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP - 3399-6035

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: **2193668-09.2017.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Despesas Condominiais**
 Agravante **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE**
 Agravado **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA**
 Relator(a): **Edgard Rosa**
 Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**
 Comarca de Origem **São Paulo**
 Vara de Origem **38ª Vara Cível**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 04/12/2017.

São Paulo, 6 de dezembro de 2017.

 Ivy Linjardi Sasaki - Matrícula: M369183
 Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 6 de dezembro de 2017

 Ivy Linjardi Sasaki - Matrícula: M369183
 Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Vistos.

1. Fls. 290: Anote-se o agravo de instrumento interposto pelo exequente a fls. 292/303.

2. Defiro a emenda requerida a fls. 305. Anote-se.

3. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 313/317, anotando-se a concessão do diferimento para recolhimento da taxa judiciária a final.

4. Cite-se o executado para pagamento em três dias, sob pena de penhora (artigo 829, *caput* e § 2º do CPC), restando fixados honorários advocatícios, para a hipótese de pagamento, em 10% (dez por cento) do valor do débito. Advirta-se que, caso haja pagamento no prazo legal, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, parágrafo único, do CPC).

5. Advirta-se, também, o executado que, independentemente de constrição, poderá opor embargos no prazo de quinze dias a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, na forma do artigo 915 do CPC.

6. Informe-se que, no prazo para oferecimento de embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido o pagamento do restante em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

7. Advirta-se ainda que, caso a medida seja deferida e não haja pagamento regular, de plano, operar-se-á o vencimento antecipado das demais parcelas e o prosseguimento do feito e seus atos executivos, com a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e a renúncia de oposição de embargos (art. 916 do CPC).

8. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios previstos no art. 212, §§ 1º e 2º, do CPC.

Int. e Dil.

São Paulo, 07 de dezembro de 2017.

NILSON WILFRED IVANHOÉ PINHEIRO
JUIZ DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0240/2017, foi disponibilizado na página 762 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 290: Anote-se o agravo de instrumento interposto pelo exequente a fls. 292/303.2. Defiro a emenda requerida a fls. 305. Anote-se. 3. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 313/317, anotando-se a concessão do diferimento para recolhimento da taxa judiciária a final.4. Cite-se o executado para pagamento em três dias, sob pena de penhora (artigo 829, caput e § 2º do CPC), restando fixados honorários advocatícios, para a hipótese de pagamento, em 10% (dez por cento) do valor do débito. Advirta-se que, caso haja pagamento no prazo legal, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, parágrafo único, do CPC). 5. Advirta-se, também, o executado que, independentemente de constrição, poderá opor embargos no prazo de quinze dias a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, na forma do artigo 915 do CPC.6. Informe-se que, no prazo para oferecimento de embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido o pagamento do restante em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. 7. Advirta-se ainda que, caso a medida seja deferida e não haja pagamento regular, de plano, operar-se-á o vencimento antecipado das demais parcelas e o prosseguimento do feito e seus atos executivos, com a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e a renúncia de oposição de embargos (art. 916 do CPC).8. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios previstos no art. 212, §§ 1º e 2º, do CPC.Int. e Dil."

SÃO PAULO, 13 de dezembro de 2017.

Fabiana Aparecida Silva Sciliano
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
38ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **100.2017/092970-0**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s): Executado: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA, CNPJ 11.837.384/0001-18, com endereço na Rua Doutor Cardoso de Melo, 1955, 01 Andar, Vila Olimpia, CEP 04548-005, São Paulo – SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 38ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de SÃO PAULO, Dr(a). Nilson Wilfred Ivanhoe Pinheiro, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 1.037,29**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. 1. Fls. 290: Anote-se o agravo de instrumento interposto pelo exequente a fls. 292/303.2. Defiro a emenda requerida a fls. 305. Anote-se. 3. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 313/317, anotando-se a concessão do diferimento para recolhimento da taxa judiciária a final.4. Cite-se o executado para pagamento em três dias, sob pena de penhora (artigo 829, caput e § 2º do CPC), restando fixados honorários advocatícios, para a hipótese de pagamento, em 10% (dez por cento) do valor do débito. Advirta-se que, caso haja pagamento no prazo legal, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, parágrafo único, do CPC). 5. Advirta-se, também, o executado que, independentemente de constrição, poderá opor embargos no prazo de quinze dias a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, na forma do artigo 915 do CPC.6. Informe-se que, no prazo para oferecimento de embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido o pagamento do restante em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. 7. Advirta-se ainda que, caso a medida seja deferida e não haja pagamento regular, de plano, operar-se-á o vencimento antecipado das demais parcelas e o prosseguimento do feito e seus atos executivos, com a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e a renúncia de oposição de embargos (art. 916 do CPC).8. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios previstos no art. 212, §§ 1º e 2º, do CPC.Int. e Dil.".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
38ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 19 de dezembro de 2017. Elisângela Santana de Moura, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 819400 (fls. 310/311) - R\$ 75,21

Advogado: Dr(a). Alexandre dos Santos Gossn

Endereço: ., 1372, Apto. 1001, Vila Mariana - CEP 04036-100, São Paulo-SP, 1372 - (13)33873095

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

10020170929700

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **MARCELO RIBEIRO DE BARROS (17634)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2017/092970-0 dirigi-me ao endereço: Doutor Cardoso de Melo, nº 1955, 01 Andar - Vila Olimpia (CEP 04548-005) - São Paulo/SP, no dia 5 de fevereiro, às 18 horas, onde procedi a citação de PDG SP 7 Incorporações SPE Ltda., na pessoa de seu representante legal, que aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou sua nota de ciência no mandado.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2018.

Guia n. 819400 – R\$75,21

Moncelo Ribeiro

fls 182/323



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
38ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Priscila Carelli
Adm. Jurídico
RG 32.985.353-3

05/02/18 OL

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condominio Edifício Trend & Home Office**
Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**
Oficial de Justiça: *****
Mandado nº: **100.2017/092970-0**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s): Executado: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA, CNPJ 11.837.384/0001-18, com endereço na Rua Doutor Cardoso de Melo, 1955, 01 Andar, Vila Olimpia, CEP 04548-005, São Paulo – SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 38ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de SÃO PAULO, Dr(a). Nilson Wilfred Ivanhoe Pinheiro, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) indicado(a)(s) acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 1.037,29**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. 1. Fls. 290: Anote-se o agravo de instrumento interposto pelo exequente a fls. 292/303.2. Defiro a emenda requerida a fls. 305. Anote-se. 3. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 313/317, anotando-se a concessão do diferimento para recolhimento da taxa judiciária a final.4. Cite-se o executado para pagamento em três dias, sob pena de penhora (artigo 829, caput e § 2º do CPC), restando fixados honorários advocatícios, para a hipótese de pagamento, em 10% (dez por cento) do valor do débito. Advirta-se que, caso haja pagamento no prazo legal, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, parágrafo único, do CPC). 5. Advirta-se, também, o executado que, independentemente de constrição, poderá opor embargos no prazo de quinze dias a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, na forma do artigo 915 do CPC.6. Informe-se que, no prazo para oferecimento de embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido o pagamento do restante em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. 7. Advirta-se ainda que, caso a medida seja deferida e não haja pagamento regular, de plano, operar-se-á o vencimento antecipado das demais parcelas e o prosseguimento do feito e seus atos executivos, com a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e a renúncia de oposição de embargos (art. 916 do CPC).8. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios previstos no art. 212, §§ 1º e 2º, do CPC.Int. e Dil."

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELISANGELA SANTANA DE MOURA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código zsoYh8kC. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CEZAR RICARDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, liberado nos autos em 16/02/2018 às 13:26. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código zsoYh8kC.



Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1075861-73.2017.8.26.0100**

PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos da execução em epígrafe, que lhe move **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE**, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à r. decisão intimatória expedida na data de 11/01/2018, tendo o retorno do AR positivo de seu mandado sido certificado pela z. Serventia em 16/02/2018, e com supedâneo no art 5º, LIV e LV da Constituição Federal, apresentar

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

aos termos constantes da petição inicial, pelas quais se pretendeu sua intimação para pagamento do débito exequendo, o que se faz conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. PRELIMINARMENTE

1.1. DO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Iniciou-se a construção doutrinária e jurisprudencial do instituto da exceção de pré-executividade com a afirmação da possibilidade de atuação supletiva da parte Executada, para provocar e subsidiar, através de peticionamentos apontadores de vícios em procedimentos executórios, com base em provas pré-constituídas, a manifestação do juiz sobre **matérias que deveria conhecer de ofício**, tais como as referidas nos arts. 485, § 3º, e 337 do CPC/2015.

Depreende-se que a exceção de pré-executividade constitui remédio jurídico de que o executado pode lançar mão, a qualquer tempo, sempre que pretenda infirmar a certeza, a liquidez ou a exigibilidade do título através de inequívoca prova documental, independentemente sua propositura de prévia segurança do juízo.

Verifica-se, que no presente caso é perfeitamente cabível a medida adotada, já que há um fato superveniente, qual seja, **o processamento da recuperação judicial da Executada**, ora Excipiente, que provoca a prejudicialidade da pretensão executória da parte Exequente, ora Excepta, devendo restar suspensa, até o solucionamento definitivo da controvérsia que ora se instaurará.

Ante sua base fundamental de defesa prevista em nosso ordenamento jurídico, cabe indicar o pacífico entendimento de que a apresentação de exceção de pré-executividade independe de garantia de juízo, senão veja:

*EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NÃO OFERECIDA GARANTIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APLICABILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. - Oferecidos embargos à execução sem oferecimento da garantia do juízo, não podem estes ser recebidos, por força de expressa determinação da Lei de Execução Fiscal. - Versando aludidos embargos sobre matéria de ordem pública, passível de conhecimento a qualquer tempo e grau de jurisdição, salutar sua conversão em **exceção de pré-executividade, instrumento de defesa que dispensa as formalidades atinentes aos embargos e impugnação e se presta à arguição de tais matérias**. - Cabimento da exceção susomencionada por inteligência do enunciado nº 393 da Súmula da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual deve restar incólume a decisão proferida em primeira instância. - Agravo conhecido a que se nega provimento.*

(TJ-AM - AI: 00040284320118040000 AM 0004028-43.2011.8.04.0000, Relator: Wellington José de Araújo, Data de Julgamento: 04/11/2013, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 12/11/2013)

Assim, no que se concerne ao procedimento da recuperação judicial, e o fato de tornar prejudicado o curso executório, a sua notícia aos presentes aos consiste numa atividade que não guarda relação com qualquer atividade probatória, **posto que não envolve o mérito do valor**



ora sob execução, de modo a não ter a finalidade de instrução quanto à sua inexigibilidade ou possível excesso, não se prestando como meio comprobatório, cabendo apenas a conferência das anexas decisões judiciais proferidas pelo correspondente Juízo Recuperatório, motivo por que se mostra, repita-se, plenamente cabível o presente remédio jurídico de exceção de pré-executividade.

Neste sentido é o próprio posicionamento adotado pelo C. Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo, o que mais legitima a ora presente excipiente, cuja ementa segue fielmente transcrita:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA PREVISTA NO ART. 543-C DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DOS REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA, CUJOS NOMES CONSTAM DA CDA, NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE DEFESA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

*1. A orientação da Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que, se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, ou seja, não houve a prática de atos "com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos". 2. **Por outro lado, é certo que, malgrado serem os embargos à execução o meio de defesa próprio da execução fiscal, a orientação desta Corte firmou-se no sentido de admitir a exceção de pré-executividade nas situações em que não se faz necessária dilação probatória ou em que as questões possam ser conhecidas de ofício pelo magistrado, como as condições da ação, os pressupostos processuais, a decadência, a prescrição, entre outras.** 3. **Contudo, no caso concreto, como bem observado pelas instâncias ordinárias, o exame da responsabilidade dos representantes da empresa executada requer dilação probatória, razão pela qual a matéria de defesa deve ser aduzida na via própria (embargos à execução), e não por meio do incidente em comento.** 4. *Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito à sistemática prevista no art. 543-C do CPC, c/c a Resolução 8/2008 - Presidência/STJ.**

Grifado

Logo perfeitamente admissível a exceção de pré-executividade para o reconhecimento da nulidade da execução tentada.

2. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se a presente ação de execução de título extrajudicial, pela qual o Exepto afirma se ora credor da quantia total de R\$ 1.037,29, devida pela inadimplência de cotas e outras despesas condominiais que se deu a partir de meados do mês de agosto de 2015, decorrente da propriedade, atribuída à Excipiente, do bem imóvel consistente numa vaga de garagem de n. 27 que o integra, sustentando o próprio que sobre referida somatória houve a incidência de juros moratórios de 1% e de multa moratória de 2%, percentuais estes extraídos das quantias devidas por cada cota condominial inadimplida, nos termos de legislação civil em vigência.

Contudo, conforme será demonstrado adiante, em função do processamento da recuperação judicial, e da habilitação dos valores ora perseguidos pelo Exequente perante o Juízo Recuperatório, medida esta que restou voluntariamente efetivada pela Executada, e diante da aprovação do plano de soerguimento com a consequência homologação judicial sua, operou-se a novação da dívida, fato este que ora impossibilita a satisfação do *quantum debeatur* por meio da presente execução judiciosa.

3 – DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – NECESSÁRIA

SUBMISSÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO AO PROCEDIMENTO DA RECUPERAÇÃO

JUDICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 49 DA

LEI Nº 11.101/2.005

Excelência, cumpre esclarecer, no que se refere à possibilidade de satisfação dos valores ora exequendos perante este d. Juízo, ter sido deferido por aquele integrante da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo o processamento da recuperação judicial de que a Excipiente ora se mostra como parte recuperanda, autuado sob o n. processual 1016422-34.2017.8.26.0100, cujo pedido se deu em 23/02/2017.

Recentemente, em Assembleia Geral de Credores realizada na data de 30/11/2017, **restou aprovado o plano de pagamento dos credores em ordem preferencial, o qual restou homologado judicialmente**, conforme decisão anexa publicada no DJE em 06/12/2017, sendo certo que, por conta de ter havido a devida listagem do crédito reconhecido à Excepta, **no montante originário e impugnável de R\$ 1.886.173,49**, quantia esta que engloba todas as ações judiciais e execuções movidas por aquele em face desta até a data do pedido de soerguimento, **perante aquele que ora se mostra como o Juízo Universal, o que configura a sua novação**, por força do art. 59 da Lei nº 11.101/2.005.

Sendo assim, **primeiramente há de se ter em conta que o valor ora perseguido pelo Excepto deve mesmo se sujeitar ao supra referido procedimento judicial de recuperação, visto que passou a ser constituído em data anterior àquela supra informada em que se procedeu o pedido da recuperação judicial.**

Deveras, todos os fatos alegados pelo Excepto na presente ação foram ocasionados numa época que antecedeu, e muito, o pedido da recuperação judicial, **havendo o crédito de ser submetido ao procedimento recuperatório, segundo a ordem preferencial de pagamento constante do plano de soerguimento homologado, a teor do que dispõe o art. 49 da Lei nº 11.101/2.005.**

Há de se levar em conta que planejamento feito, que permitiu aos credores da Excipiente a aprovação da forma de pagamento preferencial lhes apresentada, **levou em conta todas as ações e execuções movidas em sua face quando da data do pedido da recuperação judicial, sendo certo que a existência da presente execução, e os valores calculados como riscos em decorrência de possível condenação foram levados em conta.**

Diante desta constatação, e de acordo com uma interpretação sistemática que se pode fazer da Lei de Falências e Recuperações Judiciais, **levando-se em conta ainda o Princípio do Par Conditio Creditorum**, impõe-se a remessa dos presentes autos para a deliberação executória que deve ser feita pelo Juízo Recuperatório, em conformidade com o quanto determinado no art. 49 também da Lei nº 11.101/2.005.

Neste diapasão, há de se esclarecer um equívoco de entendimento que parte da corrente jurisprudencial do E. Tribunal de Justiça Paulista vez manifestando no que

se concerne à possibilidade de crédito de natureza *propter rem* se sujeitar ao procedimento recuperatório.

Primeiramente, **deve-se ter em conta inexistir no diploma legal especializado sobre a matéria, isto é, na Lei de Falência e Recuperação Judicial - LFR nº 11.101/2.005, qualquer dispositivo legal que torne defesa a submissão de créditos decorrentes de cotas condominiais ao procedimento da recuperação judicial**, havendo, contudo, a certeza de que todos os créditos constituídos até a data do pedido de tal ação devem se sujeitar ao tido Juízo Universal, em sintonia com o ora invocado art. 49 da LRF, sendo que as exceções constantes de seus parágrafos não alcançam e nada dizem respeito a valores decorrentes de obrigações *propter rem*.

Em segundo, a corrente que diz não ser submissível o crédito desta natureza que o vincula à própria coisa, se vale do quanto determinado no art. 84 da mesma Lei nº 11.101/2.005, fundamentação esta de toda desacertada, vez que tal dispositivo legal se encontra expresso na parte do diploma legal dedicada ao procedimento falimentar, e não ao da recuperação judicial, sendo que este segundo, conforme dito acima, não faz exceções quanto àqueles créditos de natureza *propter rem*.

Não obstante, mesmo no aludido art. 84 da LFR não há qualquer previsão ou indicação de consistir em crédito extraconcursal aquele decorrente da propriedade de bem, não havendo mesmo a menor razão para que o valor exequendo não seja satisfeito em observância ao Princípio do *Par Conditio Creditorum*, vez que se mostra como alcançado pelo dispositivo constante do art. 49, e não excepcionado por seus parágrafos, ou por aquele próprio dispositivo legal que dispõe sobre hipóteses de falência.

Neste sentido, temos também extensa jurisprudência, também proferida por Turmas Julgadores integrantes da Seção de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, cujas ementas seguem fielmente transcritas, para fins de Vosso reconhecimento:

APELAÇÃO. DESPESAS DE CONDOMÍNIO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. COTAS CONDOMINIAIS EM ATRASO. EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DO EXEQUENTE DE QUE O CRÉDITO CLASSIFICADO EXTRACONCURSAL, NÃO ESTÁ SUJEITO À REGRA DO



CONCURSO ENTRE OS CREDORES, IMPONDO ORDEM DE RECEBIMENTO DIFERENCIADA. TESE AFASTADA. **CRÉDITO QUE ESTÁ SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 49 E 84 DA LEI Nº 11.101/2005.** SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. RECURSO IMPROVIDO. No caso, os atos de execução individual promovidos visando a satisfação do crédito pelo exequente não prevalecem após o início posterior da recuperação judicial da executada, pois todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, estão sujeitos à recuperação judicial. **Além disso, nos termos do art. 84 da Lei nº 11.101/2005, o crédito perseguido pelo exequente não é considerado extraconcursal e, portanto, não está sujeito à exceção da regra do concurso que prevê privilégio na ordem de recebimento por ter hierarquia na categoria dos credores.** (Apelação Cível nº 1042260-29.2016.8.26.0224, Rel. Des. ADILSON DE ARAÚJO, 31ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, julgado em 07/12/2017, DJe 07/12/2017)

Falência. Decisão que indeferiu pedido de credor quirografário para que lhe fossem conferidas unidades condominiais da massa falida como dação em pagamento. Agravo de instrumento do credor. **Pretensão que viola a "par conditio creditorum", a ordem legal de pagamentos do art. 83 e o procedimento do art. 111, ambos da Lei 11.101/2005.** Tratamento paritário entre credores que é uma das pedras angulares do direito concursal. Credor que admite, em sua minuta recursal, que o que busca é sua diferenciação em relação aos outros titulares de créditos. **De resto, o crédito por despesas condominiais, se vencidas anteriormente à quebra, não goza de qualquer privilégio decorrente de, em sua gênese, ter natureza "propter rem".** Manutenção da decisão agravada. Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento nº 2150814-97.2017.8.26.000, Rel. Des. CESAR CIAMPOLINI, 1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL, julgado em 29/11/2017, DJe 29/11/2017)

RECURSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO – DÍVIDA CONDOMINIAL – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. Insurgência contra a respeitável decisão que suspendeu a execução por cento e oitenta dias, em razão da recuperação judicial concedida à executada. **Dívida condominial constituída em data anterior ao decreto da recuperação judicial e listada nos autos desse procedimento. O crédito condominial não se enquadra nas exceções previstas no artigo 49 da Lei**



11.101/05, portanto, deve se submeter aos efeitos da recuperação judicial, que não se confunde com a falência, cujos objetivos são distintos. Deve ser mantida a suspensão da execução, a fim de que não seja frustrado o objetivo precípua da recuperação judicial, que é a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, cuja relevância se sobrepõe à questão atinente à preferência do crédito condominial, mormente considerando-se que a suspensão é por tempo limitado. *Decisão mantida. Recuso de agravo não provido. (Agravo de Instrumento nº 2110211-79.2017.8.26.0000, Rel. Des. MARCONDES D'ANGELO, 25ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, julgado em 21/09/2017, DJe 21/09/2017)*

Mais contundentemente ainda, **mostra-se pacífico perante o C. Superior Tribunal de Justiça de que o crédito de natureza propter rem deve também ser alcançados pelo procedimento da recuperação judicial**, com base nos mesmos argumentos supra articulados, cuja ementa segue para o devido fim de vosso livre convencimento motivado:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - COMPETÊNCIA - JUÍZO FALIMENTAR - EXECUÇÃO DE DESPESAS CONDOMINIAIS DEVIDAS PELA MASSA FALIDA - QUESTÃO PACIFICADA - SEGUNDA SEÇÃO DO STJ - 1- *É entendimento pacífico do STJ que compete ao juízo falimentar a execução das despesas condominiais devidas pela massa falida* (CC 37.178/GO, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/04/2006, DJ 21/08/2006). 2- *Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AGInt-REsp 1.537.950 - (2015/0140954-0) - 4ª T. - Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira - DJe 19.12.2017 - p. 3996)*

Grifado

Por outro lado, superada a questão acerca da possibilidade de se sujeitar o crédito de natureza *propter rem* decorrentes tanto de tributos quanto de cotas condominiais não adimplidas, sendo certo que haver fundamentação legal e jurisprudencial suficiente e cirúrgica, e há também consolidada jurisprudência no sentido de que uma vez havendo título executivo, o que pressupõe a liquidez dos valores devidos, deve ser submetido ao procedimento da recuperação judicial, caso tenha sido constituído, ou tenha os fatos geradores de seu direito material sido ocasionados em data anterior àquela em que apresentado o correspondente pedido de soerguimento, havendo primeiramente de se tomar por analogia o quanto disposto no Enunciado nº



51 do FONAJE, pelo qual uma ação judicial somente deverá prosseguir perante seu Juízo originário **até a data em que transitada em julgado a decisão que põe termos à fase cognitiva**, cujos termos seguem transcritos:

*ENUNCIADO 51 – Os processos de conhecimento contra empresas sob liquidação extrajudicial, concordata ou recuperação judicial **devem prosseguir até a sentença de mérito**, para constituição do título executivo judicial, possibilitando a parte habilitar o seu crédito, no momento oportuno, pela via própria (nova redação – XXI Encontro – Vitória/ES).*

Grifado

Temos ainda diversos julgados no sentido de que o crédito deve ser submetido ao Juízo Recuperatório, se devidamente constituído antes da data do pedido da recuperação judicial, cabendo à parte credora a devida habilitação, havendo de se transcrever ementas de julgados proferidos pelo E. TJSP, as quais seguem:

*Recuperação judicial. Habilitação de crédito. Decisão que determina a inclusão de crédito no quadro geral de credores. Pendência de apelação interposta contra sentença que julgou improcedentes embargos opostos pelas recuperandas à execução de título extrajudicial ajuizada pela agravada. Irrelevância. **Crédito líquido já existente na data do pedido de recuperação judicial. Incidência do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.** Inaplicabilidade do § 3º do art. 6º da LRF. Correção monetária do crédito que deve ser calculada somente até a data do pedido de recuperação (art. 9º, II da LRF). Agravo parcialmente provido. (Agravo de Instrumento nº 2149621-47.2017.8.26.0000 - TJSP - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Rel. Des. Alexandre Marcondes - julgado em 30/01/2018)*

Grifado

*Execução de título extrajudicial. Contrato de locação. Embargos do devedor. **Homologação do plano de recuperação extrajudicial da locatária. Novação dos débitos anteriores. Extinção da execução com relação à locatária, diante da ausência superveniente do interesse processual.** Novação que, no entanto, não prejudica as garantias locatícias, de modo que não impede o prosseguimento da execução com relação ao fiador. Exegese dos artigos 6º, 49, §1º, e 59 da Lei nº 11.101/2005. Embargos acolhidos em parte. Recurso parcialmente provido.*



(Apelação nº 1012150-07.2016.8.26.0011 - TJSP - 32ª Câmara de Direito Privado
- Des. Rel. Ruy Coppola - Julgado em 17/10/2017)

Grifado

APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAL EM FASE DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EMPRESA-EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO EM CURSO PELA NOVAÇÃO LEGAL. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO E A EXECUÇÃO INDIVIDUAL. HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. PRECEDENTES DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). RECURSO IMPROVIDO NESSA PARTE, COM OBSERVAÇÃO.

1.- No caso, os atos de execução individual promovidos visando a satisfação do crédito pelos exequentes não prevalecem após o início posterior da recuperação judicial da empresa-executada, porque ocorreu novação legal, estando sujeito, portanto, aos termos do processo da recuperação judicial, com fulcro no art. 49 da Lei nº 11.101/2005. Já homologado o plano, não é possível o credor manter a execução individual, devendo manejar sua habilitação nos autos do processo de recuperação em curso para inclusão no quadro de credores. Jurisprudência firmada pelo C. STJ.

2.- Observe-se que, considerando a inexistência de decisão a respeito de despersonalização da transportadora, bem como pela existência de decisão do Juízo da Recuperação sobre indispensabilidade dos caminhões para as atividades econômicas da mesma, controvérsia a respeito da eventual despersonalização da pessoa jurídica ou da infidelidade do depósito de alguns caminhões por uma de suas sócias, deverá ser conhecida e dirimida nos autos da recuperação judicial.

APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAL EM FASE DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. LIDE SECUNDÁRIA POR DIREITO DE REGRESSO A SEGURADORA (DENUNCIÇÃO DA LIDE). CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA IMPUTADA À SEGURADORA-LITISDENUNCIADA ATÉ O LIMITE DETERMINADO NA APÓLICE. EXECUÇÃO PROVISÓRIA INICIADA COM O DEPÓSITO ESPONTÂNEO DE VALOR REFERENTE AO PENSIONAMENTO MENSAL ATÉ SETEMBRO DE 2015, MAS CESSADO PARA COBRIR AS PRESTAÇÕES VINCENDAS. INDENIZAÇÃO FIXADA EM 2/3 (DOIS TERÇOS) DO SALÁRIO-MÍNIMO ATÉ A DATA EM QUE A VÍTIMA COMPLETARIA 65 ANOS IDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS



DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DA CONDENAÇÃO PELA SEGURADORA COEXECUTADA. EXTINÇÃO QUE NÃO PODE ALCANÇÁ-LA. PROSSEGUIMENTO COM RELAÇÃO A ELA. RECURSO PROVIDO NESTA PARTE. Com relação à seguradora-litisdenunciada, ora coexecutada, a execução contra si deve prosseguir até demonstração de seu cumprimento integral da condenação para obter a extinção natural e consequente quitação do débito, observando-se, a rigor, os limites fixados na apólice. Isso por que consta nos autos que os valores garantidos pelo reembolso frente às indenizações e coberturas para os riscos contratados foram pagos até setembro de 2015, não havendo informação atual se tais pagamentos atingiram o limite estabelecido na apólice, segundo o título executivo judicial. Daí por que a extinção da ação, nesse capítulo da sentença, dever ser reformada

(Apelação Cível Nº 0005724-29.2008.8.26.0123, 31ª Câmara de Direito Privado, Tribunal de Justiça de SP, Relator: Adilson de Araújo, Julgado em 19/12/2014).

Grifado pela Peticionante

E para contundentemente se buscar a formação de Vosso livre convencimento motivo, colaciona-se aqui julgado proferido pelo próprio **C. Superior Tribunal de Justiça, cuja Turma Ministerial Julgadora também se esposou da tese de que se o crédito, se constituído em data anterior àquele em que apresentado judicialmente o pedido recuperatório, deve mesmo se sujeitar ao procedimento da recuperação judicial**, cuja ementa segue transcrita, *ipsis litteris*:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS AJUZADAS CONTRA A RECUPERANDA. EXTINÇÃO. 1. A novação resultante da concessão da recuperação judicial após aprovado o plano em assembleia é sui generis, e as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas. 2. Isso porque, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, abrem-se três possibilidades: (a) se o inadimplemento ocorrer durante os 2 (dois) anos a que se refere o caput do art. 61 da Lei n. 11.101/2005, o juiz deve convolar a recuperação em falência; (b) se o descumprimento ocorrer depois de escoado o prazo de 2 (dois) anos, qualquer credor poderá pedir a execução específica assumida no plano de recuperação; ou (c) requerer a falência com base no art. 94 da Lei. 3. Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no



plano de recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial ou a falência é decretada, caso em que o credor, igualmente, deverá habilitar seu crédito no juízo universal. 4. Recurso especial provido” (RECURSO ESPECIAL Nº 1.272.697 – DF - (2011/0195696-6) - RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO - RECORRENTE : ETERC ENGENHARIA LTDA - RECORRIDO : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACA)

Grifado

Sendo assim, Excelência, não há mais providências a serem tomadas no presente feito, no sentido da satisfação do crédito perseguido pelo Excepto, **posto que qualquer medida constritiva deverá ser praticada sob a deliberação do Juízo Recuperatório**, visto que o crédito daquela parte se sujeita ao procedimento recuperatório judicial de que se mostra como parte a Excipiente, nos termos dos arts. 49 e 59 da Lei nº 11.101/2.005 e do Enunciado nº 51 do FONAJE.

Neste diapasão, **cabete à parte credora, caso verifique alguma equivocidade quanto ao valor do crédito lhe habilitado perante o Juízo Recuperatório, apresentar aos competentes autos a devida impugnação, devendo acompanhar perante aquela referida unidade jurisdicional especializada a sua satisfação, de acordo com a ordem preferencial de pagamento constante do plano recuperatório**, o qual já se encontra devidamente homologado, conforme decisão anexa.

4. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, a Excipiente requer digno-se Vossa Excelência em receber e integralmente acolher a presente Exceção de **Pré-Executividade**, deferindo-se o seu efeito suspensivo, a fim de se paralisar o curso processual executório, até o julgamento definitivo da presente controvérsia envolvendo valores ora objeto de execução.

Outrossim, **com o acolhimento da tese arguida, requer-se a extinção da presente execução**, cabendo ao Exequente, ora Excepto, acompanhar a satisfação de seu crédito devidamente habilitado pela Excipiente, **no montante originário de R\$ 1.886.173,49**, junto ao Juízo Recuperatório, segundo a ordem preferencial de pagamento, isto com base, **tendo-se em**

conta novamente a incompetência deste Juízo para a condução desta lide, bem como a novação da dívida operada, nos arts. 49 e 59 da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 924, III do Código de Processo Civil, havendo ainda de se frisar que, declarada a competência do Juízo Universal para decidir sobre os valores os perseguidos aos autos, faltará também à parte credora o necessário interesse processual no presente feito, bem como se dará ensejo à litispendência.

Subsidiariamente, requer-se seja determinado à parte Excepta, caso assim o entenda, a **apresentação da devida impugnação aos competentes autos da ação de recuperação judicial, na eventualidade de restar verificada uma equivocidade quanto ao valor listado, devendo acompanhar seus trâmites e a pretendida satisfação perante o Juízo Recuperatório, de acordo com a ordem preferencial de pagamento constante do plano da recuperação judicial, nos termos da Lei de Falência e Recuperação Judicial** ora invocada.

Por derradeiro, requer-se que todas as publicações e intimações no presente feito **sejam realizadas exclusivamente** em nome do advogado **FÁBIO RIVELLI**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 297.608**, sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do Antigo CPC, correspondente ao art. 272, §2º do Novo CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), havendo de referido patrono ser devidamente habilitado pela Serventia para tanto.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 16 de março de 2018.

FÁBIO RIVELLI

OAB/SP Nº 297.608

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUÍS MARQUES

Arg
O



**LIVRO 4894 - PÁG. 227 – GOLD ARGÉLIA e outras – 25/05/2017.-
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: GOLD ARGÉLIA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS SPE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outras.-**

S A I B A M quantos esta virem, que aos vinte e cinco (25) dias do mês de Maio, do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta Serventia, perante mim, escrevente, compareceram como outorgantes, **1) GOLD ARGÉLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**, com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Cardoso de Mello, nº 1955, 10º andar, conjunto 101, Sala GOLD ARGÉLIA, Vila Olímpia, CEP 04548-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.498.141/0001-50, NIRE 35.300.441.729, com seu Estatuto Social Consolidado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de outubro de 2014, registrada sob nº 458.340/14-5 em sessão de 13/11/2014, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e posteriores alterações, sendo a última conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de julho de 2016, devidamente registrada na citada JUCESP sob nº 73.425/17-5 em sessão de 08/02/2017, neste ato, nos termos dos artigos 12, 14 e seus parágrafos da mencionada consolidação, representada por seus Diretores, **NATÁLIA MARIA FERNANDES PIRES**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de identidade RG nº 12.295.601-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 157.684.288-60 e inscrita na OAB/SP sob o nº 115.286; e **AURELIO DE LUCA MIRANDA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade RG nº 33.121.833-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 309.447.688-06, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, conjunto 101, Vila Olímpia, eleitos nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/05/2015, registrada sob nº 45.163/16-9, em sessão de 29/01/2016, na citada JUCESP, dos quais uma cópia autenticada de cada ficam arquivadas nestas notas sob nº 450/2016 e 733/2017; **2) GOLD DELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresa com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Cardoso de Melo nº 1955, 10º andar – conjunto 101, Vila Olímpia, São Paulo, CEP: 04548-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.572.101/0001-01, NIRE nº 35.222.343.141, com seu Contrato Social Consolidado datado de 01 de junho de 2013, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 324.573/13-3, em sessão de 29 de agosto de 2013, e de sua 8ª alteração contratual datada de 08/04/2016 e registrada na citada JUCESP sob o nº 294.942/16-6, em sessão de 30/06/2016, de cujos atos uma cópia autenticada de cada encontra-se arquivada nestas notas sob nº 1518/2013 e 724/2017, neste ato, conforme cláusula oitava e seus parágrafos, da mencionada consolidação, representada por seus administradores, **NATALIA MARIA**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

FERNANDES PIRES, e AURELIO DE LUCA MIRANDA, acima qualificados;- 3) GOLD SANTORINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, empresa com sede nesta Capital, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Cidade Monções, CEP: 04571-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.899.972/0001-13, NIRE nº 35.222.651.945, com seu Contrato Social Consolidado datado de 01 de junho de 2013, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 354.592/13-0, em sessão de 13 de setembro de 2013, e de sua 8ª alteração do contrato social datada de 25/02/2016 e registrada na citada JUCESP sob o nº 150.298/16-0, em sessão de 04/04/2016, de cujos atos uma cópia autenticada de cada encontra-se arquivada nestas notas sob nº 1560/2013 e 725/2017, neste ato, conforme cláusula oitava e seus parágrafos, da mencionada consolidação, representada por seus administradores, **NATALIA MARIA FERNANDES PIRES e AURELIO DE LUCA MIRANDA**, acima qualificados; **4) PDG 64 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Cardoso de Melo nº 1955 – 10º andar – conjunto 101, Sala PDG 64, Vila Olímpia, São Paulo-SP, CEP: 04548-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.023.268/0001-56, NIRE, nº 33.300.464.206, com seu Estatuto Social datado de 12/09/2014, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº. 455.649/14-5, em sessão de 10 de novembro de 2014, neste ato, de conformidade com o Capítulo IV, e seus parágrafos, do seu referido estatuto, devidamente representada por seus diretores, **NATÁLIA MARIA FERNANDES PIRES, e AURELIO DE LUCA MIRANDA**, acima qualificados; eleitos através da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de Julho de 2016 e registrada na citada JUCESP sob o número 499.158/16-7, em sessão de 23/11/2016, de cujo ato uma cópia fica arquivada nestas Notas sob nº 432/2015 e 727/2017; **5) PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresa com sede nesta Capital, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1955, 10º andar, Conjunto 101, CEP: 04548-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.974.252/0001-23, NIRE nº 35.226.413.577, com seu Contrato Social Consolidado em 30 de junho de 2016, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP nº 52.461/17-8, em sessão de 27 de janeiro de 2017, de cujos atos uma cópia autenticada de cada encontram-se arquivada nestas notas sob nº 328/2017, neste ato, conforme cláusula oitava e seus parágrafos, da mencionada consolidação, representada por seus administradores, **NATÁLIA MARIA FERNANDES PIRES, e AURELIO DE LUCA MIRANDA**, acima qualificados; **6) PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresa com sede nesta Capital, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Cidade Monções, CEP: 04571-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

Handwritten signature and initials in blue ink.



nº 11.837.384/0001-18, NIRE nº 35.224.142.215, com seu contrato social consolidado em 20 de Março de 2013, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob sob nº 241.202/13-9, em sessão de 03/07/2013, e de sua 7ª alteração do contrato social datada de 25/01/2016 e registrada na citada JUCESP sob nº 199.209/16-9, de cujo ato uma cópia fica arquivada nestas Notas sob nº 1155/2014 e 873/2016, neste ato, conforme cláusula sétima e seus parágrafos da mencionada consolidação, representada por seus administradores, **NATALIA MARIA FERNANDES PIRES e AURELIO DE LUCA MIRANDA**, acima qualificados; 7) **PDG SPE 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, empresa com sede nesta Capital, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini nº 105 – 11º andar, sala PDG SPE 15 Empreendimento Imobiliário Ltda, CEP: 04.571-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.068.577/0001-40, NIRE nº 35.224.807.276, com seu Contrato Social Consolidado datado de 18 de novembro de 2014, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 490.936/14-3, em sessão de 09 de dezembro de 2014, e posteriores alterações contratuais, sendo a última datada em 29 de fevereiro de 2016, registrada na citada Jucesp sob o nº 120.732/16-6, em sessão de 17/03/2016, de cujos atos uma cópia autenticada de cada encontra-se arquivada nestas notas sob nº 736/2017 e 1753/2016, neste ato, conforme cláusula oitava e seus parágrafos, da mencionada consolidação, representada por seus administradores, **NATALIA MARIA FERNANDES PIRES e AURELIO DE LUCA MIRANDA**, acima qualificados; 8) **PDG SPE 38 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresa com sede nesta Capital, nesta Capital, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105 – 11 - CEP 04571-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.065.397/0001-41, NIRE nº 35.224.938.443, com seu Contrato Social Consolidado datado de 01/06/2013, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 282.379/13-7, em sessão de 26/07/2013, e posterior alteração contratual datada de 29/05/2015 e registrada na citada JUCESP sob o nº 485.206/15-8, em sessão de 27/10/2015, de cujos atos uma cópia autenticada de cada encontra-se arquivada nestas notas sob nº 1469/2013 e 1817/2015, neste ato, conforme cláusula 8ª e seus parágrafos, da mencionada consolidação, representada por seus administradores, **NATALIA MARIA FERNANDES PIRES e AURELIO DE LUCA MIRANDA**, acima qualificados; 9) **PDG SPE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1955, 10º andar, conjunto 101, Vila Olímpia, São Paulo-SP, CEP: 04.548-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.261.961/0001-07, NIRE nº 35.300.344.286, com seu estatuto social consolidado pela Ata de Reunião de Sócios para Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações realizada em 11/06/2007, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 251.040/07-0, em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Internacional
tariado Latino
lada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

sessão de 04/07/2007, neste ato, de acordo com os Artigos 13, 14, 15, 17 e seus parágrafos, representada por seus Diretores, **NATALIA MARIA FERNANDES PIRES** e **AURELIO DE LUCA MIRANDA**, acima qualificados; eleitos nos termos da AGE, realizada em 25/07/2016, devidamente registrada na citada JUCESP sob nº 456.788/16-5, em sessão de 18/10/2016, de cujos atos uma cópia autenticada de cada encontram-se arquivada nestas notas sob nº 1698/2014 e 728/2017; **10) SCORPIUS INCORPORADORA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresa com sede nesta Capital, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Cidade Monções, Sala CEP: 04571-010, São Paulo/SP;- inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.149.964/0001-48, NIRE nº 35228003619, com seu Contrato Social Consolidado datado de 29 DE novembro de 2016, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 531.410/16-0, em sessão de 19/12/2016, de cujos atos uma cópia autenticada de cada encontra-se arquivada nestas notas sob nº 729/2017, neste ato, conforme cláusula nona e seus parágrafos, da mencionada consolidação, representada por seus administradores, **NATALIA MARIA FERNANDES PIRES** e **AURELIO DE LUCA MIRANDA**, acima qualificados;- os presentes reconhecidos como os próprios conforme os documentos supra mencionados, e a mim escrevente, exibidos, do que dou fé.- E, pelas **OUTORGANTES**, na forma como vêm representadas, me foi dito que, inexistem quaisquer outras alterações sociais, além das supra citadas, e, por este instrumento de procuração e nos melhores termos de direito, às Outorgantes, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, respeitados os limites dos contratos/estatutos sociais das Outorgantes: **EDUARDO LUZ**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 27.601.448-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.084.458-97; **LEONARDO FUCHS PILOTO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade de nº 44.027.577-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 339.053.298-67; **THAIS MENDES DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 24.922.726-5-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 285.741.838-81 e na OAB/SP sob o nº 236.225; **NATÁLIA CIRELLO PAN CHACON**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 44.288.994-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 347.533.798-33 e na OAB/SP sob o nº 314.862; **MARIANA ARAUJO LEITE SOARES**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 25.086.352-2- SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 321.733.518-00 e na OAB nº 316.856; todos com endereço comercial na Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Cidade Monções, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **VLADIMIR KUNDERT RANEVSKY**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade RG nº 28.872.065-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 663.276.287-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Bina Machado, nº 303,

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES



Jardim Marajoara; **aos quais conferem poderes para representá-las da forma adiante especificada**, em todos os seus negócios, respeitando sempre o disposto nos seus Contratos/Estatutos Sociais, permitindo-lhes a pratica de todos os atos necessários a consecução de seus objetos sociais, podendo, mas não se limitando, a praticar os seguintes atos: (i) assinar contratos de aquisição, venda e/ou oneração de quotas e contratos/estatutos sociais em nome das Outorgantes ou de Sociedades empresárias em que as Outorgantes figurem como sócias; assinar Acordos de Quotistas/Acionistas em nome das Outorgantes ou das Sociedades Coligadas e/ou Controladas das Outorgantes; representá-las em suas reuniões e/ou Assembleias ou nas reuniões e/ou Assembleias das Sociedades Coligadas e/ou Controladas das Outorgantes, podendo exercer em nome das Outorgantes direito de voto e de preferência; participar e deliberar em reuniões e/ou Assembleias que versem sobre transformação, dissolução, fusão, recuperação judicial e pedido de falência referente às Outorgantes ou as Sociedades Coligadas e/ou Controladas das Outorgantes; assinar todo e qualquer tipo de Atas das Outorgantes ou de Sociedades Controladas e/ou Coligadas das Outorgantes, inclusive alterações contratuais, podendo, enfim, deliberar sobre qualquer assunto, dar ou negar o seu consentimento para os negócios a serem realizados, examinar livros, comprovantes e documentos, tratar com terceiros e com os outros sócios da mesma empresa e das Sociedades Coligadas e/ou Controladas, assinar todos os papéis, documentos e contratos que pelas Outorgantes devam ser assinados relativos aos seus negócios ou aos negócios das Sociedades empresárias em que as Outorgantes figurem como sócias; constituir garantias e celebrar instrumentos de alienação fiduciária, com ou sem pacto de retrovenda, hipoteca, notas promissórias, penhor, fiança, aval, contratos de mútuos, podendo onerar por quaisquer outras formas os bens imóveis das Outorgantes, para consecução de seus objetivos sociais, agindo com a mais absoluta plenitude de poderes para a prática de todos os atos que competirem às Outorgantes (ii) representar as Outorgantes perante terceiros podendo tratar de todos os assuntos inerentes aos interesses delas, inclusive receber e enviar correspondências, assinar recibos de entrega, representá-las perante correios, telégrafos e qualquer outra instituição de comunicação, pagar valores, taxas, assinar recibos e dar quitação; contratar prestadores de serviços de qualquer natureza seja para execução ou manutenção dos produtos, bens ou de assuntos relacionados com os negócios das Outorgantes, podendo assinar os respectivos contratos de prestação de serviços, concordar com cláusulas e condições, formas, prazos, preços e demais avenças; contratar, admitir, suspender, advertir e demitir profissionais, empregados e estagiários em nome delas, bem como promover alterações em seus respectivos registros, assinar carteiras de trabalho, formulários, guias e o que mais for necessário para a contratação ou desvinculação junto às

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Instituto Internacional
do Notariado Latino
Fundada em 1948



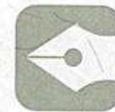


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Outorgantes; (iii) Praticar em nome das Outorgantes todos os atos relativos, decorrentes e/ou necessários à compra e venda de mercadorias do ramo de negócios das Outorgantes, e/ou todos os atos relativos, decorrentes e/ou necessários à construção do empreendimento objeto da incorporação imobiliária realizada pelas Outorgantes, assinando pedidos, ordens de compra, requisição, contratos de fornecimento, contratos de construção, contratos de empreitada, contratos de sub-empreitadas e contratos de prestação de serviços de assistência técnica, montagem, conserto, conservação e manutenção, contratos com concessionárias de água e esgoto, energia elétrica e gás, referentes a obras de ampliação da respectiva rede em atendimento as necessidades do empreendimento e outros documentos pertinentes aos negócios normais e usuais; fazer e aceitar propostas e orçamentos, podendo, para tal, assinar quaisquer termos e documentos, pagando, requerendo o que preciso for em nome das Outorgantes, pagar impostos, taxas, contribuições e emolumentos e reclamar contra os indevidos; fazer e aceitar propostas e orçamentos; (iv) representar as Outorgantes, junto às repartições e/ou órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais, inclusive concessionárias de serviços públicos, podendo, mas não se limitando, representá-las perante Companhias de Saneamento Básico, para solicitar todos os serviços de entrada provisória de água e esgoto no canteiro de obras do empreendimento objeto da incorporação imobiliária realizada pelas Outorgantes, bem como processos envolvidos nas unidades consumidoras de titularidade delas, tais como, estudos de cargas, projetos, acompanhamento de processos e execução das instalações, praticando, enfim, o que necessário for para levar a cabo os poderes ora conferidos; Companhias de Força e Luz, para solicitar todos os serviços de ligação provisória de energia no canteiro de obras, bem como processos envolvidos nas unidades consumidoras de titularidade delas, tais como, estudos de cargas, projetos, acompanhamento de processos e execução das instalações, praticando, enfim, o que necessário for para levar a cabo os poderes ora conferidos.; Receita Federal do Brasil, com a finalidade específica de solicitar pesquisas, relatórios, extratos de débitos, efetuar ajustes de guias, cálculo de obra por aferição, DISO web, inclusões, alterações e inscrições de cadastro de CNPJ e CEI, tanto para a matriz quanto para as filiais das Outorgantes, podendo ainda, realizar pesquisas e solicitações de parcelamento e todos os procedimentos necessários para solicitação, renovação e regularização da certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, CND de obras, inclusive, verificar documentos e regularizar processos, assinar, juntar e retirar documentos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários; Cartórios de Protestos de Letras e Títulos e órgãos correlacionados, solicitar informações, receber

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

Handwritten signature and the number 4 circled in blue ink.



18493038615

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO RIVELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2018 às 12:41, sob o número WJMJJ18493038615. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código SYPSLe3j.

intimações, receber notificações e receber avisos, assinar, prestar declarações, cancelar protestos, retirar título protestado ou pago, requerer certidões nos órgãos públicos estaduais, municipais e federais, receber intimações de títulos apresentados aos cartórios, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários; (v) representar as Outorgantes perante instituições financeiras, sociedades securitizadoras e estabelecimento de crédito em geral, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas-correntes, bem como contas já existentes, requisitar cartões magnéticos e talões de cheques, emitir, endossar e sacar cheques e ordens de pagamentos, autorizar débitos em conta corrente, efetuar transferências e pagamentos por meio de cartas, por meios eletrônicos ou por qualquer forma, solicitar saldos e extratos de contas, receber quaisquer importâncias devida às Outorgantes, assinar guias de recolhimento, taxas, recibos, cobrar e receber amigável e/ou judicialmente tudo quanto for devido às Outorgantes, dando as respectivas quitações, cancelar protestos; assinar Contratos, Termos Aditivos e Distratos, notificações, declarações ou qualquer outro documento que se faça necessário para contrair, modificar, extinguir e executar obrigações de quaisquer natureza perante tais instituições, incluindo a celebração de Contratos de Mútuo, Cédulas de créditos Bancários, Contratos de Empréstimos Bancários, Autorização para Levantamento de Informações Cadastrais do Sistema de Informações de Crédito (SCR) e outros documentos correlatos a tais operações; constituir garantias perante tais instituições e celebrar instrumentos de alienação fiduciária, alienação com ou sem pacto de retrovenda, hipoteca, notas promissórias, avais, fianças e todos e quaisquer instrumentos de constituição de garantias em que as Outorgantes ou as Sociedades empresárias em que as Outorgantes figurem como sócias sejam partes, sejam reais ou fidejussórias, podendo, inclusive, executar mencionadas garantias; (vi) assinar, em nome das Outorgantes, quaisquer instrumentos públicos ou particulares, inclusive, mas não se limitando, instrumentos de transação que envolvam em seu objeto imóveis, sendo instrumentos de venda e compra, promessa de venda e compra, cessão, promessa de cessão, permuta, podendo, aditar, retificar, ratificar e distratar mencionados instrumentos, estabelecendo e concordando com cláusulas e condições, receber preços, sinal, dar e receber quitação, responder pela evicção de direito, assinar guias, formulários, requerimentos, solicitações, declarações, notificações e todos os papéis e documentos necessários; representá-las perante repartições públicas estaduais, municipais, federais e autarquias, concessionárias de serviços públicos, Cartórios de Registro de Imóveis, Juntas Comerciais e Receita Federal do Brasil, em qualquer de suas repartições, setores e em tudo que possa interessa-las ou ter influência direta ou indireta das Outorgantes, podendo, para tanto, concordar, discordar, negociar, requerer, tomar ciência, prestar declarações e informações, exibir documentos, assinar livros mercantis e digitais, formulários,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

correspondências, notificações, requerimentos, protocolos, solicitar documentos de interesse delas, retirar 2ª via de documentos, pagar taxas e tributos; (vii) representar as Outorgantes, com os poderes da cláusula “*ad et extra judicium*”, perante o poder judiciário, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, conferindo-lhes poderes especiais para transigir, reconhecer a procedência do pedido, confessar, desistir, renunciar, aceitar, firmar compromissos ou acordos previamente ajustados pelas Outorgantes, usando dos recursos legais e acompanhando-os; inclusive investi-los dos mais especiais poderes; receber citações, ainda que iniciais, notificações e intimações, assinar recibos e dar quitação; constituir advogados por meio de substabelecimento específico da cláusula “*ad et extra judicium*”, podendo para tanto assinar os respectivos instrumentos de mandato, cartas de preposições, enfim praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato; (viii) representar as Outorgantes perante cartórios de registros de imóveis, repartições públicas federais, estaduais, municipais, Prefeitura da Cidade do local do imóvel, podendo para tanto, fazer averbações, registros, regimentos, retificações, ratificações e aditamentos, assinar NBr, escritura pública de Servidão, escritura pública de Doação de áreas, requerimentos e demais documentos necessários para projeto modificativo de incorporação; confere ainda poderes para assinar escritura de dação em pagamento e/ou permuta, podendo para tanto referidos procuradores, outorgar, receber, aceitar e assinar instrumentos públicos ou particulares, inclusive de rerratificação e distratos; concordar com cláusulas e condições de estilo; descrever e caracterizar os imóveis, estabelecer valores, prazos e formas de pagamentos, receber e dar quitação; transmitir e receber posse, domínio, direitos e ações, responder e responsabilizar pela evicção, representá-las perante o competente Ofício de Registro de Imóveis, Cartórios de Notas e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, requerer, declarar, promover, averbar, registrar, e assinar o que for necessário, a fim de, nos termos da Lei Federal nº 4.591/64 e legislação aplicável, praticar todos os atos inerentes à incorporação imobiliária, podendo para tanto, revalidá-la, efetivar seu registro, tudo referente ao condomínio, a ser construído em terreno de propriedade de outrem, a qual conferem poderes para requerer o que necessário for, inclusive descrever o imóvel; poderá, ainda, de conformidade com o disposto no art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1.964, em nome das Outorgantes, vender, prometer vender, ou, por qualquer outra forma, alienar as frações ideais do terreno, acima referido, assinando instrumentos públicos ou particulares; e ainda receber e dar quitação, transmitir posse, domínio, direitos e ações, responsabilizar as Outorgantes pela evicção de direito, na proporção de sua titularidade, fazer declarações de praxe cartorária,

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

AG
5



inclusive dispensando a presença de testemunhas instrumentárias, solidarizando-se pelo pagamento de eventuais débitos de impostos, taxas ou tarifas, para os fins do art. 36, da lei estadual nº 4.476/84; poderá, também, praticar todos os atos necessários à conclusão dos negócios referentes às alienações das aludidas frações ideais do terreno em questão, ficando consignado, outrossim, conforme determina o § 4º do art. 35, da Lei Federal nº 4.591/64 que, no caso de os Outorgados deixarem de conferir, dentro dos prazos fixados, contratualmente, ou na Lei, os contratos relativos à alienação das frações ideais do terreno e, bem assim, ajustar os respectivos contratos de construção e de convenção de condomínio, a carta-proposta ou o documento de ajuste preliminar de seus negócios, poderão ser registrados no Serviço de Registro de Imóveis competente, conferindo direito real oponível a terceiros, com o conseqüente direito à obtenção compulsória do contrato correspondente; as Outorgantes conferem, ainda, poderes para os Outorgados representá-las perante o Serviço de Registro de Imóveis competente, a fim de, nos termos da lei nº 4.591/64 e Legislação pertinente, efetivar, no momento oportuno, os registros dos instrumentos de instituição, especificação, divisão e de convenção de condomínio do edifício, assim como a averbação da construção do prédio; podendo, ainda, os Outorgadas, assinarem instrumentos, estabelecendo e aceitando cláusulas e condições; representá-los perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias em geral, inclusive Companhias de Saneamento Básico, Companhias Ambientais, Companhias de Telecomunicações, Corpo de Bombeiros e a municipalidade, em processo de aprovação, substituição ou alteração de planta de construção a ser levantada no local, podendo assinar plantas, memoriais e demais documentos exigidos pela municipalidade, bem como aceitando e cumprindo exigências e "comunique-se"; poderes, ainda, para requerer unificação, com a fusão de matrículas e abertura de uma nova de novo número, correspondente ao todo unificado, no desempenho do presente mandato, os Outorgados poderão utilizar os poderes da cláusula "extra". **(ix)** representar as Outorgantes em tudo que disser respeito às emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários da PDG Companhia Securitizadora, sociedade por ações, com sede na Rua da Quitanda, 86, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP – 20091-005, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.538.973/0001-53 ("Emissões"), bem como eventuais operações de crédito correlatas, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários à realização das Emissões, inclusive, mas não se limitando à celebração, assinatura ou manifestação de concordância no âmbito (a) do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Contas Bancárias; (b) do Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário; (c) do Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários e Outras Avenças;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

(d) do Termo de Securitização das Emissões; (e) do Contrato de Prestação de Serviços de Conta Vinculada; (f) da Ata de Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das Emissões, podendo deliberar sobre quaisquer assuntos; e quaisquer outros instrumentos públicos ou particulares firmados no âmbito das Emissões, inclusive aditamentos, e praticar todos os atos legais necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, incluindo conceder em garantia, para quaisquer fins, os direitos creditórios oriundos de negociações de unidades imobiliárias da outorgante em favor da PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações, sociedade por ações, com sede na Rua da Quitanda, 86, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP – 20091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.950.811/0001-89, e constituição de mandatários, sendo certo que as Outorgantes tem completa e total ciência das obrigações que serão assumidas nos referidos contratos. **(x)** representar a Outorgante perante cartórios de registros de imóveis, podendo dar e receber quitação; transigir, desistir, acordar, firmar termos, compromissos ou acordos, receber e dar quitação, outorgar, retificar, ratificar, aditar, anuir, aceitar e assinar escritura pública ou qualquer outro instrumento público ou particular que se faça necessário, autorizar registros e averbações A procuração ora outorgada será exercida da seguinte forma: **(a)** os poderes mencionados nos itens “i”, “ii”, “iii”, “iv”, “v”, “vi”, “viii” e “ix” serão exercidos pelos procuradores **MARIANA ARAUJO LEITE SOARES, EDUARDO LUZ, LEONARDO FUCHS PILOTO, E VLADIMIR KUNDERT RANEVSKY** sempre em conjunto de 02 (dois) ou por qualquer 01 (um) dos procuradores sempre em conjunto com 01 (um) diretor/administrador da Outorgante; **(b)** os poderes mencionados no item “vii” serão exercidos pelas procuradoras, **MARIANA ARAUJO LEITE SOARES, NATÁLIA CIRELLO PAN CHACON e THAIS MENDES DO NASCIMENTO E VLADIMIR KUNDERT RANEVSKY** sempre em conjunto de 02 (duas) ou por qualquer 01 (uma) das procuradoras sempre em conjunto com 01 (um) diretor/administrador da Outorgante. **(c)** os poderes mencionados no item “x” serão exercidos pelos procuradores, **LEONARDO FUCHS PILOTO, EDUARDO LUZ, MARIANA ARAUJO LEITE SOARES E VLADIMIR KUNDERT RANEVSKY** sempre em conjunto de (02) dois ou por qualquer 01 (um) dos procuradores sempre em conjunto com 01 (um) diretor/administrador da Outorgante. Os poderes mencionados nos itens “i”, “ii”, “iii”, “iv”, “v”, “vi”, “viii”, “ix” e “x” poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes para si, apenas pelos procuradores **MARIANA ARAUJO LEITE SOARES, VLADIMIR KUNDERT RANEVSKY, EDUARDO LUZ e LEONARDO FUCHS PILOTO**, sempre em conjunto de 02 (dois). Os poderes mencionados no item “vii” poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes para si, apenas pelas procuradoras **MARIANA ARAUJO LEITE SOARES, NATÁLIA CIRELLO**

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUÍS MARQUES

Ana



1840.3038615

PAN CHACON, VLADIMIR KUNDERT RANEVSKY, LEONARDO FUCHS PILOTO e THAIS MENDES DO NASCIMENTO, sempre em conjunto de 02 (dois). O presente instrumento é valido por 1 (um) ano a contar desta data, ficando ratificados todos os atos anteriormente praticados pelos mandatários nos termos deste instrumento.- Uma cópia da presente, será encaminhada dentro do prazo legal, a competente Junta Comercial, nos termos do provimento 42 do CNL.- E de como assim disseram, dou fé. Pediram-me e eu lhes lavrei o presente instrumento, o qual feito e lido, por acham em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam.- (Emolumentos: ao Tabelião R\$318,81; ao Estado R\$90,60; ao Ipesp R\$62,00; I.S.S R\$6,80; R. Civil R\$16,79; Trib. Justiça R\$21,89, Santa Casa R\$3,20; TOTAL R\$535,39). Eu **José Roberto da Silva**, Escrevente, a lavrei.- Eu, **Ana Rodrigues Marques Pioli**, Substituta do Tabelião, a subscrevo. **(a.a) NATÁLIA MARIA FERNANDES PIRES /// AURELIO DE LUCA MIRANDA /// ROBERTO GIARELLI /// ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI ///**.- Nada mais e dou fé.- Trasladada em seguida.- Eu, *Ana*, a conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.-

EM TESTEº DA VERDADE

Ana
Ana Rodrigues Marques Pioli

13º Tabelião de Notas da Capital - SP
ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO
Rua Princesa Isabel, 363 - São Paulo - SP



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO RIVELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2018 às 12:41, sob o número WJMJ 1840.3038615. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código SYPSLe3j.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Associação Internacional de Notários do Brasil (criada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

13º TABELIÃO DE NOTAS
 SÃO PAULO - SP
 COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

Ana



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO RIVELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2018 às 12:41, sob o número WJMJJ18403038615. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código SYPSL3.

LIVRO 4900 – PAG. 021 – ATA RETIFICATIVA – GOLD SANTORINI – 30/05/2017.-

Aos trinta (30) dias do mês de maio, do ano de dois mil e dezessete (2017), neste 13º Tabelião de Notas desta Capital, eu José Roberto da Silva, escrevente, atendendo pedido de parte interessada, lavro a presente **ATA RETIFICATIVA**, nos termos do item 53 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, instituída pelo Provimento 40/2012 da Egrégia Corregedoria, publicado em 17 de Dezembro de 2012 no DJE do Estado de São Paulo, para corrigir os erros verificados na Procuração lavrada nestas notas, em 25 de Maio de 2017, às folhas 227 do livro 4894, para esclarecer que: 1) a terceira outorgante **GOLD SANTORINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tem sede nesta Capital, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1955, conjunto 101, 10º andar, sala Gold Santorini, Vila Olímpia, CEP: 04.548-005 e foi representada por seu administrador, ROBERTO GIARELLI, brasileiro, divorciado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº 5.154.573-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 013.995.088-57, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1955, conjunto 101, 10º andar, nos termos da cláusula oitava e seus parágrafos da alteração social realizada em 22/03/2017, devidamente registrada na JUCESP sob nº 224.246/17-3 em sessão de 19/05/2017, que fica arquivada nestas notas sob nº 759/2017, 2) a sexta outorgante **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tem sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1955, conjunto 101, 10º andar, sala PDG SP 7, Vila Olímpia, CEP: 04.548-005 e foi representada por seu administrador, ROBERTO GIARELLI, acima qualificado, nos termos da cláusula oitava e seus parágrafos da alteração social realizada em 22/03/2017, devidamente registrada na JUCESP sob nº 224.295/17-2 em sessão de 19/05/2017, que fica arquivada nestas notas sob nº 756/2017, e não como constou.- Assim sendo, a presente ata retificativa é feita visando sanar os erros evidentes já enunciados acima em dita procuração, da qual a presente fica fazendo parte integrante, para que produza seus efeitos legais, conforme faculta a Lei nº 8.935/94, em seu artigo 7º, inciso III. (EMOLUMENTOS: NIHIL). Eu, (José Roberto da Silva), Escrevente, a lavrei. Eu, **Ana Rodrigues Marques Pioli**, Substituta do Tabelião, a subscrevi.- Nada mais e dou fé.- Trasladada em seguida.- Eu, *Ana*, a conferi, subscrevo, dou fé e assino em público em público e raso.-

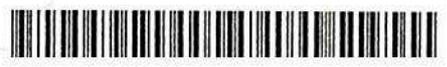
13º Tabelião de Notas da Capital - SP
ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI
 SUBSTITUTA DO TABELIÃO
 Rua Princesa Isabel, 363 - São Paulo - SP

EM TESTE DA VERDADE

Ana
Ana Rodrigues Marques Pioli



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

SUBSTABELECIMENTO**OUTORGANTES:**

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ADÉLIA INCORPORADORA LTDA	12.975.604/0001-32
AEC CLIENTES INCORPORADORA LTDA	07.728.737/0001-74
AGEST INCORPORADORA LTDA	08.870.202/0001-04
AGIN ANAPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.905.604/0001-99
AGIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SPE LTDA	07.981.917/0001-63
AGIN SÃO PAULO 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.689.169/0001-02
AGIN SÃO PAULO 31 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.008.793/0001-60
AGIN SÃO PAULO 37 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.426.606/0001-68
AGIN VERGUEIRO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	07.653.775/0001-05
AGR PRAIA GRANDE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	09.008.847/0001-97
AGRA AQUARELLE INCORPORADORA LTDA	09.116.536/0001-41
AGRA CYRELA SPE LTDA	05.404.026/0001-19
AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A	07.698.047/0001-10
AGRA JUNDIAÍ INCORPORADORA LTDA.	08.948.619/0001-34
AGRA KAUAI INCORPORADORA LTDA.	08.974.309/0001-94
AGRA MALIGAWA INCORPORADORA LTDA	10.246.006/0001-05
AGRA MAUI INCORPORADORA LTDA	09.238.231/0001-02
AGRA MOAB INCORPORADORA LTDA	09.578.635/0001-45
AGRA PRADESH INCORPORADORA LTDA	09.628.490/0001-40
AGRA SOROCABA INCORPORADORA LTDA	08.948.335/0001-48
AGRA VERBIER INCORPORADORA LTDA	09.580.789/0001-71
AGRE API EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	07.794.351/0001-60
AGRE ARARAQUARA URBANISMO SPE LTDA	09.942.289/0001-32
AGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	11.040.082/0001-14
AGRE KS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	00.187.032/0001-48
AGRE RIBEIRÃO PRETO URBANISMO SPE LTDA	10.140.347/0001-93
AGRE URBANISMO PARTICIPAÇÕES LTDA	11.512.081/0001-25
AGRELL CONSTRUÇÃO LTDA	04.541.147/0001-40
ALDEBARAN INCORPORADORA LTDA	08.352.442/0001-09
ALENCAR ARARIPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	08.290.265/0001-83
ALIVE MORUMBI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.	04.541.144/0001-06
ALTAIR INCORPORADORA LTDA	08.352.441/0001-64
ALVES PEDROSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.282.521/0001-90
AMANHÃ INCORPORADORA LTDA	09.589.741/0001-24
AMSTERDÃ INCORPORADORA LTDA.	12.703.753/0001-42
AMSTERDAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.528.227/0001-16
API SPE 02 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.508.898/0001-15
API SPE 03 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.588.175/0001-73
API SPE 04 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.462.563/0001-03
API SPE 07 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.692.751/0001-28
API SPE 09 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.693.494/0001-49
API SPE 11 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.692.954/0001-14
API SPE 15 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.694.248/0001-01
API SPE 17 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.861.265/0001-96
API SPE 20 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.861.275/0001-21

API SPE 21 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.861.278/0001-65
API SPE 24 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.861.282/0001-23
API SPE 26 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	09.063.688/0001-23
API SPE 27 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.080.070/0001-71
API SPE 30 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.072.618/0001-31
API SPE 37 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.082.295/0001-67
API SPE 39 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.082.326/0001-80
API SPE 42 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.082.331/0001-92
API SPE 47- PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.934.351/0001-81
API SPE 48 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.902.808/0001-76
API SPE 49 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.934.311/0001-30
API SPE 53 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA	09.133.013/0001-03
API SPE 54 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.162.365/0001-97
API SPE 55 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.350.835/0001-46
API SPE 56 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.133.405/0001-72
API SPE 60 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.133.263/0001-43
API SPE 64- PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.230.792/0001-65
API SPE 67 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.162.369/0001-75
API SPE 75 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.117.472/0001-01
API SPE 93 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.138.664/0001-96
API SPE 94 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.136.852/0001-85
AQUARELLE INCORPORADORA LTDA	09.398.202/0001-08
AQUILEIA INCORPORADORA LTDA.	08.015.274/0001-66
ARARAJUBA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	08.346.093/0001-12
ARAXÁ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	05.495.053/0001-44
ARENA PARK EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.065.671/0001-42
AROABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.311.447/0001-20
ASA PACÍFICO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	08.536.091/0001-96
ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	09.163.921/0001-40
ASTROEMERIA INCORPORADORA LTDA	07.698.130/0001-99
ATMOS INCORPORADORA LTDA	10.741.491/0001-85
ATP ADELAIDE PARTICIPAÇÕES LTDA	09.437.970/0001-23
AURORA INCORPORADORA SPE LTDA	14.211.075/0001-26
ÁUSTRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.542.512/0001-91
BAGUARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.290.327/0001-57
BARÃO DE ITAPOAN INCORPORADORA LTDA	08.017.118/0001-34
BARÃO DO TRIUNFO INCORPORADORA LTDA	08.660.099/0001-60
BARRA VILLE INCORPORADORA LTDA.	08.017.192/0001-50
BELLATRIX INCORPORADORA LTDA	08.366.466/0001-17
BENTO LISBOA 106-A EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	07.521.135/0001-41
BENTO LISBOA 106-B EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	07.516.194/0001-21
BENTO LISBOA PARTICIPAÇÕES S/A.	07.666.974/0001-58
BIG FIELD INCORPORAÇÃO S/A	09.263.063/0001-05
BOA VIAGEM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	06.099.296/0001-26
BRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.537.658/0001-49
BROTAS INCORPORADORA LTDA	08.930.088/0001-52
BRUXELAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.528.220/0001-02
BRUXELAS INCORPORADORA LTDA	11.339.620/0001-76
BULGÁRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.528.156/0001-51

CALICANTO INCORPORADORA LTDA.	08.015.254/0001-95
CALIOPE INCORPORADORA LTDA	12.508.098/0001-71
CAPH INCORPORADORA LTDA	08.701.394/0001-17
CARCARA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.981.910/0001-41
CARLOS VICARI SPE EMPREENDIMENTOS LTDA	07.041.609/0001-58
CÉSAR COPLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.890.483/0001-59
CESARIA INCORPORADORA LTDA	13.087.511/0001-34
CHI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	08.468.054/0001-98
CHL 133 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	13.605.808/0001-44
CHL CII INCORPORAÇÕES LTDA.	11.686.561/0001-02
CHL CVI INCORPORAÇÕES LTDA.	11.686.552/0001-11
CHL CVII INCORPORAÇÕES LTDA.	11.681.716/0001-18
CHL CXLIX INCORPORAÇÕES LTDA.	14.618.654/0001-98
CHL CXLVIII INCORPORAÇÕES LTDA.	14.552.042/0001-40
CHL CXX INCORPORAÇÕES S/A.	14.016.016/0001-05
CHL CXXII INCORPORAÇÕES LTDA.	14.016.023/0001-07
CHL CXXVI INCORPORAÇÕES S/A.	14.186.659/0001-99
CHL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A	03.659.193/0001-85
CHL LI INCORPORAÇÕES LTDA.	10.246.553/0001-82
CHL LII INCORPORAÇÕES LTDA	10.230.105/0001-90
CHL LIII INCORPORAÇÕES LTDA.	10.231.712/0001-75
CHL LIV INCORPORAÇÕES LTDA.	10.234.274/0001-07
CHL LIX INCORPORAÇÕES LTDA.	10.234.661/0001-35
CHL LVI INCORPORAÇÕES LTDA.	10.230.085/0001-58
CHL LVII INCORPORAÇÕES LTDA.	10.230.034/0001-26
CHL LVIII INCORPORAÇÕES S/A	10.234.329/0001-70
CHL LX INCORPORAÇÕES LTDA.	10.230.760/0001-49
CHL LXII INCORPORAÇÕES LTDA.	10.234.640/0001-10
CHL LXV INCORPORAÇÕES LTDA.	10.548.208/0001-01
CHL LXVIII INCORPORAÇÕES S/A.	10.547.684/0001-08
CHL LXXII INCORPORAÇÕES LTDA.	10.548.809/0001-06
CHL LXXIII INCORPORAÇÕES LTDA.	11.703.336/0001-37
CHL LXXIV INCORPORAÇÕES LTDA.	11.687.155/0001-64
CHL LXXV INCORPORAÇÕES LTDA.	11.681.605/0001-01
CHL LXXVI INCORPORAÇÕES LTDA.	11.686.849/0001-87
CHL LXXX INCORPORAÇÕES LTDA.	11.681.556/0001-07
CHL LXXXVI INCORPORAÇÕES LTDA.	11.681.704/0001-93
CHL VIII INCORPORAÇÕES LTDA.	08.610.331/0001-55
CHL XCIX INCORPORAÇÕES LTDA.	11.758.369/0001-84
CHL XLIII INCORPORAÇÕES LTDA.	09.476.531/0001-20
CHL XLIV INCORPORAÇÕES LTDA.	09.487.720/0001-06
CHL XLIX INCORPORAÇÕES LTDA.	10.231.711/0001-20
CHL XXVI INCORPORAÇÕES LTDA.	09.000.115/0001-50
CHL XXXVIII INCORPORAÇÕES LTDA.	09.478.064/0001-77
CICLAME INCORPORADORA LTDA	07.697.863/0001-09
CIELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	07.953.377/0001-04
CLUB FELICITÀ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.	09.220.540/0001-55
CLUB FLORENÇA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A	09.208.667/0001-59
COLINA DE PIATÃ INCORPORADORA LTDA	09.542.361/0001-34

CONDESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	07.698.561/0001-55
CONQUISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.536.102/0001-38
CORES DA LAPA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A	06.279.430/0001-70
CULT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	07.420.103/0001-50
DANCRUX INCORPORADORA LTDA	08.669.696/0001-55
DELAPORTE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	08.617.737/0001-60
DIAMANTINA INCORPORADORA LTDA	12.082.303/0001-80
DINAMARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.541.827/0001-14
DRACO INCORPORADORA LTDA	08.669.569/0001-56
ECO LIFE BUTANTÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	07.138.195/0001-80
ELTANIN INCORPORADORA LTDA	08.188.603/0001-70
EP770 EMPREITEIRA LTDA.	09.477.666/0001-00
ETAGE BOTAFOGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.054.130/0001-19
EUCALIPTO INCORPORADORA LTDA	07.311.451/0001-99
EXUBERANCE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.537.568/0001-58
FINLÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.530.666/0001-63
FORTUNATO FERRAZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	06.344.137/0001-40
GALBA INCORPORADORA LTDA	13.419.542/0001-45
GAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.663.305/0001-95
GAN SALVADOR INCORPORADORA LTDA	08.664.216/0001-63
GARIBALDI INCORPORADORA LTDA	08.659.958/0001-09
GC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	09.075.031/0001-86
GDP 1 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.837.158/0001-37
GDP 16 INCORPORAÇÕES SPE LTDA	11.837.088/0001-17
GDP 3 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	13.378.315/0001-19
GDP 4 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	13.377.985/0001-10
GDP 6 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	13.377.952/0001-70
GEMINI INCORPORADORA LTDA.	13.149.994/0001-54
GERALDO MARTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.815.645/0001-94
GERBERA INCORPORADORA LTDA	07.697.773/0001-18
GLIESE INCORPORADORA LTDA	08.352.433/0001-18
GOLD ACAPULCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.716.850/0001-00
GOLD ACRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.982.379/0001-94
GOLD ALASKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.184.641/0001-18
GOLD AMAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.991.541/0001-30
GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.665.939/0001-40
GOLD ANGOLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.973.259/0001-72
GOLD ARGÉLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A	09.498.141/0001-50
GOLD ARGENTINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.185.066/0001-78
GOLD BAHAMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.606.522/0001-43
GOLD BEIGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.312.936/0001-22
GOLD BLACK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A.	09.329.110/0001-76
GOLD BLUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.329.109/0001-41
GOLD BÓSNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.973.247/0001-48
GOLD CALIFÓRNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.498.139/0001-81
GOLD CANADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.881.847/0001-34
GOLD CELESTINO BOURRUOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.388.298/0001-60
GOLD CHILE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.966.735/0001-86
GOLD CHINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.716.835/0001-54

GOLD COLOMBIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.736.764/0001-51
GOLD CUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.498.143/0001-40
GOLD CUIABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.982.380/0001-19
GOLD DELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.572.101/0001-01
GOLD EGITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.645.691/0001-92
GOLD ESCÓCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.184.762/0001-60
GOLD ESPÍRITO SANTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.891.158/0001-00
GOLD FIJI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.972.567/0001-83
GOLD FLÓRIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.498.149/0001-17
GOLD FOLEGANDROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.665.940/0001-74
GOLD FRANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA,	08.623.769/0001-78
GOLD GANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.973.245/0001-59
GOLD GENEVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.712.799/0001-50
GOLD GRAY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.329.112/0001-65
GOLD GROELANDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.184.799/0001-98
GOLD HAITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.606.510/0001-19
GOLD HAVÁI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.661.453/0001-70
GOLD HAVANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.716.860/0001-38
GOLD HERAKLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.665.941/0001-19
GOLD HOLANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.530.621/0001-99
GOLD IKRÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.899.964/0001-77
GOLD INDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.185.057/0001-87
GOLD INVESTIMENTOS S/A	09.529.197/0001-25
GOLD IRLANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.185.024/0001-37
GOLD JAMAICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.597.778/0001-31
GOLD JAPÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.737.004/0001-69
GOLD LEROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.899.967/0001-00
GOLD LEUCADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.899.970/0001-24
GOLD LIMOGES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.973.036/0001-05
GOLD LINHARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.994.067/0001-09
GOLD LISBOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.712.682/0001-77
GOLD LITUÂNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.268.261/0001-61
GOLD LOS ANGELES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.852.579/0001-22
GOLD LYON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.973.254/0001-40
GOLD MADRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.658.566/0001-17
GOLD MALI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.908.797/0001-31
GOLD MARÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.991.529/0001-26
GOLD MILANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.737.007/0001-00
GOLD MINAS GERAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.966.433/0001-08
GOLD MÔNACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.661.500/0001-86
GOLD MONTANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.496.557/0001-30
GOLD NEVADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.498.147/0001-28
GOLD NEW YORK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.852.589/0001-68
GOLD NIGÉRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.185.079/0001-47
GOLD NORUEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.606.525/0001-87
GOLD OCEANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A.	09.185.004/0001-66
GOLD OREGON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.536.411/0001-70
GOLD PANAMÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.994.068/0001-45
GOLD PARAÍBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.880.480/0001-34

GOLD PINK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.329.050/0001-91
GOLD POLÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.204.372/0001-04
GOLD PORTO ALEGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.658.555/0001-37
GOLD PORTO VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.981.868/0001-21
GOLD PORTUGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.204.035/0001-17
GOLD PROPERTIES VILA GUILHERME S.A.	07.702.106/0001-86
GOLD PURPLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.312.907/0001-60
GOLD RECIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.604.224/0001-14
GOLD RED EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.313.027/0001-09
GOLD RORAIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.045.293/0001-06
GOLD SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.603.992/0001-53
GOLD SANTA CATARINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.966.422/0001-28
GOLD SANTIAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.982.382/0001-08
GOLD SANTORINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.899.972/0001-13
GOLD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.604.201/0001-00
GOLD SENEGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.972.822/0001-98
GOLD SIDNEY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.716.825/0001-19
GOLD SIKINOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.899.983/0001-01
GOLD SINGAPURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.603.903/0001-79
GOLD SUDÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.185.040/0001-20
GOLD SUÉCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.684.555/0001-01
GOLD SUIÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.606.518/0001-85
GOLD TEXAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.991.509/0001-55
GOLD TURQUIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.185.017/0001-35
GOLD TURQUOISE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.312.799/0001-26
GOLD UBERABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.042.191/0001-29
GOLD VALENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.973.034/0001-16
GOLD VENICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.737.001/0001-25
GOLD VIENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.607.000/0001-66
GOLD VIRGÍNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.498.144/0001-94
GOLD WITHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A	09.313.772/0001-58
GOLD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A.	09.312.770/0001-44
GOLDFARB 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.126.160/0001-06
GOLDFARB 10 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.134.278/0001-78
GOLDFARB 12 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.405.500/0001-20
GOLDFARB 13 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.216.807/0001-82
GOLDFARB 16 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.405.506/0001-05
GOLDFARB 17 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	11.405.525/0001-23
GOLDFARB 19 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.405.508/0001-96
GOLDFARB 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.128.050/0001-75
GOLDFARB 20 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.405.521/0001-45
GOLDFARB 21 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.405.512/0001-54
GOLDFARB 22 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.405.514/0001-43
GOLDFARB 25 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.405.518/0001-21
GOLDFARB 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.444.229/0001-31
GOLDFARB 29 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.444.230/0001-66
GOLDFARB 31 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.444.233/0001-08
GOLDFARB 35 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.444.240/0001-00
GOLDFARB 36 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.444.236/0001-33

GOLDFARB 38 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.444.235/0001-99
GOLDFARB 41 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.825.620/0001-86
GOLDFARB 49 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.679.916/0001-36
GOLDFARB 5 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.132.814/0001-04
GOLDFARB 6 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.134.271/0001-56
GOLDFARB 7 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.134.274/0001-90
GOLDFARB 8 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.134.275/0001-34
GOLDFARB BUTANTÃ CONSTRUÇÕES LTDA.	05.797.461/0001-50
GOLDFARB INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A	58.507.286/0001-86
GOLDFARB PDG 2 INCORPORAÇÕES S/A	09.328.093/0001-52
GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA.	09.294.460/0001-44
GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA.	09.263.064/0001-50
GOLDFARB SERVIÇOS FINANCEIROS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.528.163/0001-53
GOLDFARB TATUAPÉ CONSTRUÇÕES LTDA.	05.800.471/0001-06
GOLDFARB VILA GUILHERME CONSTRUÇÕES LTDA.	05.800.457/0001-02
GOMES FREIRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.027.176/0001-49
GRAJAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	06.066.201/0001-78
GREENVILLE B INCORPORADORA LTDA	12.050.031/0001-36
GREENVILLE E INCORPORADORA LTDA	12.105.966/0001-72
GREENVILLE H INCORPORADORA LTDA	12.049.856/0001-30
GREENVILLE I INCORPORADORA S/A	12.047.694/0001-00
GREENVILLE INCORPORADORA LTDA	09.542.340/0001-19
HELICONIA INCORPORADORA LTDA	07.698.062/0001-68
HORIZONTE INCORPORADORA SPE LTDA	14.189.180/0001-06
ILHAS GREGAS INCORPORADORA SPE LTDA.	07.979.199/0001-90
IMPERATRIZ LEOPOLDINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.311.973/0001-90
INCORPORADORA IPITANGA LTDA	11.009.344/0001-88
ITAPAGIPE INCORPORADORA LTDA	11.079.973/0001-84
JARDIM DAS VERTENTES INCORPORADORA SPE LTDA	07.421.434/0001-04
JLO BROOKLIN EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	12.436.890/0001-68
JULIANA INCORPORADORA LTDA	14.634.013/0001-27
JURITI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.772.156/0001-00
KAIAPÓ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	06.991.663/0001-00
KALAPALO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.936.960/0001-07
KAMAYURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	06.991.658/0001-99
KANTARURE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.879.361/0001-07
KFA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.057.837/0001-16
KIRMAYR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.388.307/0001-13
KOCHAB INCORPORADORA LTDA	08.188.599/0001-40
KSC 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.804.631/0001-75
LAGOA ALPHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	07.936.973/0001-86
LBC EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	11.403.677/0001-97
LN 39 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	12.816.399/0001-62
LN 8 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA	09.178.974/0001-34
LONDRES INCORPORADORA LTDA	11.344.100/0001-51
LORDELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.948.646/0001-07
LUAU DO RECREIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.069.295/0001-64
LUXEMBURGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.530.607/0001-95
MADRI INCORPORADORA LTDA	11.429.981/0001-03

MAIORUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.015.061/0001-34
MARCIA INCORPORADORA LTDA	14.762.089/0001-38
MARCIAL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	05.156.841/0001-06
MAREAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.537.558/0001-12
MARIA MAXIMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.765.212/0001-09
MARIZ E BARROS 821 INCORPORAÇÕES LTDA.	12.825.818/0001-22
MARUBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.015.072/0001-14
MATHEUS LEÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.723.749/0001-06
MATIPU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.213.669/0001-73
MIGUEL DE FRIAS 156 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.610.994/0001-70
MINTAKA INCORPORADORA LTDA	08.352.435/0001-07
MOEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	07.241.778/0001-31
MONSENHOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.215.101/0001-91
MOSCOU INCORPORADORA LTDA.	14.657.798/0001-53
MUTINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	07.698.352/0001-01
NARNI INCORPORADORA LTDA	13.026.957/0001-59
NILMA INCORPORADORA LTDA	13.085.943/0001-06
NOVA ÁGUA RASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.414.223/0001-07
NOVA MOÓCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.444.461/0001-65
NOVA TATUAPÉ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.445.987/0001-60
OROZIMBO INCORPORADORA LTDA	08.948.271/0001-85
OSCAR FREIRE INCORPORADORA LTDA.	11.084.235/0001-25
OSLO INCORPORADORA LTDA	14.689.135/0001-10
OSWALDO LUSSAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.	08.632.205/0001-00
OURO PRETO INCORPORADORA LTDA.	11.972.487/0001-90
PARISIENSE INCORPORADORA LTDA.	11.425.905/0001-20
PARQUE DO SOL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.689.175/0001-60
PARTEX INCORPORAÇÕES LTDA	09.359.726/0001-90
PCL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	08.872.006/0001-60
PDG 63 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A	18.174.329/0001-34
PDG 64 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A	20.023.268/0001-56
PDG 67 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	22.262.116/0001-31
PDG ARAXÁ INCOME LTDA	09.250.637/0001-00
PDG BARÃO GERALDO INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	09.204.043/0001-63
PDG COMPANHIA SECURITIZADORA S/A	09.538.973/0001-53
PDG CONSTRUTORA LTDA	08.792.169/0001-33
PDG DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.	07.706.149/0001-30
PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA LTDA	08.974.252/0001-23
PDG LN 1 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	09.268.951/0001-10
PDG LN 28 INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA.	10.242.959/0001-97
PDG LN 31 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	11.565.321/0001-50
PDG LN 33 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	11.565.551/0001-19
PDG LN 34 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	11.776.798/0001-84
PDG LN 35 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	11.701.440/0001-92
PDG LN 37 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	12.458.107/0001-67
PDG LN 7 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A	09.434.031/0001-25
PDG LN 9 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A.	09.436.024/0001-62
PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	02.950.811/0001-89
PDG SÃO PAULO INCORPORAÇÕES S/A	09.529.184/0001-56

PDG SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA	13.028.891/0001-36
PDG SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	09.531.188/0001-79
PDG SP 10 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.837.203/0001-53
PDG SP 15 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.864.661/0001-81
PDG SP 2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.837.131/0001-44
PDG SP 4 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.837.146/0001-02
PDG SP 5 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.837.237/0001-48
PDG SP 6 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.837.193/0001-56
PDG SP 69 PARTICIPAÇÕES LTDA.	25.103.832/0001-64
PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.837.384/0001-18
PDG SP 70 PARTICIPAÇÕES LTDA.	25.113.213/0001-50
PDG SP 71 PARTICIPAÇÕES LTDA.	25.103.822/0001-29
PDG SP 72 PARTICIPAÇÕES LTDA.	25.103.807/0001-80
PDG SP 73 PARTICIPAÇÕES LTDA.	25.103.791/0001-06
PDG SP 74 PARTICIPAÇÕES LTDA.	25.088.960/0001-86
PDG SP 9 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.837.231/0001-70
PDG SPE 13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	14.068.557/0001-79
PDG SPE 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	14.068.577/0001-40
PDG SPE 17 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	13.077.777/0001-04
PDG SPE 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	13.077.779/0001-95
PDG SPE 19 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	13.077.780/0001-10
PDG SPE 34 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	12.977.196/0001-58
PDG SPE 38 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	13.065.397/0001-41
PDG SPE 43 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	13.065.411/0001-07
PDG SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.804.709/0001-51
PDG VENDAS CORRETORA IMOBILIARIA LTDA	09.045.897/0001-44
PEREIRA BARRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A	07.273.982/0001-34
PINHEIRO INCORPORADORA LTDA	07.311.308/0001-05
PIRACANTOS INCORPORADORA LTDA	08.261.063/0001-03
PITUAÇU INCORPORADORA LTDA	11.078.962/0001-80
POLI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.850.154/0001-11
POLIANA INCORPORADORA LTDA	13.087.231/0001-26
POMPEU INCORPORADORA LTDA	13.080.954/0001-01
PRAIA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	06.991.661/0001-02
PRIORE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	07.959.599/0001-34
PROGRESSO INCORPORADORA LTDA	10.759.174/0001-96
RAGUSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.995.916/0001-30
RESERVA 3 INCORPORADORA S/A	12.088.411/0001-60
RESERVA DE ALPHAVILLE SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	06.318.144/0001-77
RESERVA DE PIATÁ INCORPORADORA LTDA	09.542.380/0001-60
RIO MADEIRA INCORPORADORA LTDA	14.629.358/0001-92
RIO NEGRO INCORPORADORA LTDA	14.628.687/0001-19
SAIPH INCORPORADORA LTDA	08.350.881/0001-82
SALVADOR 2 INCORPORADORA LTDA	08.014.897/0001-14
SANTA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.689.570/0001-42
SANTA GENEBRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.282.622/0001-61
SANTANA INCORPORADORA LTDA	11.078.418/0001-38
SÃO BERNARDO 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	05.836.102/0001-65
SÃO BERNARDO 2 SPE LTDA	05.769.610/0001-78

SÃO JOÃO CLIMACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.388.430/0001-34
SAVELLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	04.114.606/0001-09
SCORPIO INCORPORADORA LTDA.	08.668.257/0001-28
SCORPIUS INCORPORADORA LTDA.	13.149.964/0001-48
SERRA BELLA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A	08.874.245/0001-50
SIRIUS INCORPORADORA LTDA.	08.414.894/0001-78
SOLON INCORPORADORA LTDA	13.912.416/0001-28
SPASSO MOOCA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.537.636/0001-89
SPE ABELARDO BUENO 3600 INCORPORAÇÕES LTDA.	09.162.424/0001-27
SPE ALMIRANTE BALTAZAR 131 INCORPORAÇÕES LTDA	08.568.904/0001-20
SPE ASSIS BUENO 30 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.583.415/0001-47
SPE BANDEIRANTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.677.029/0001-14
SPE BARONESA DE POCONÉ 222 INCORPORAÇÕES LTDA.	09.074.234/0001-58
SPE BMI 600 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.575.183/0001-85
SPE CESÁRIO DE MELO 3600 INCORPORAÇÕES S/A.	09.476.577/0001-49
SPE CHL LXXXII INCORPORAÇÕES LTDA.	11.681.741/0001-00
SPE CHL XCII INCORPORAÇÕES LTDA.	11.681.685/0001-03
SPE CHL XCIV INCORPORAÇÕES LTDA.	11.703.283/0001-54
SPE CHL XCVI INCORPORAÇÕES LTDA.	11.703.310/0001-99
SPE CHL XII INCORPORAÇÕES LTDA.	08.896.766/0001-08
SPE CHL XL INCORPORAÇÕES LTDA.	09.475.808/0001-08
SPE DALCÍDIO JURANDIR 255 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.568.734/0001-83
SPE DOM HELDER CÂMARA 3152 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.895.923/0001-60
SPE DONA MARIANA 187 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.568.725/0001-92
SPE ESTRADA CABUÇU DE BAIXO INCORPORACOES LTDA	09.476.626/0001-43
SPE ESTRADA DO MAGARÇA 1870 INCORPORACOES LTDA	09.478.038/0001-49
SPE ESTRADA DO MONTEIRO 323 INCORPORAÇÃO LTDA.	08.593.200/0001-07
SPE GC ESTRADA DO RIO GRANDE 1320 INCORPORAÇÕES S/A	09.076.731/0001-95
SPE GENERAL MITRE 137 INCORPORAÇÕES LTDA.	09.137.532/0001-40
SPE JAIME POGGI INCORPORAÇÕES LTDA.	09.075.048/0001-33
SPE LARGO DO MACHADO 21 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.586.178/0001-78
SPE LUCIO COSTA 1700 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.605.285/0001-04
SPE MARQUÊS DE SÃO VICENTE 187 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.593.426/0001-08
SPE MARQUES DE SÃO VICENTE 2 INCORPORAÇÕES LTDA.	09.074.242/0001-02
SPE MOL 38 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.030.760/0001-53
SPE PDG LN 11 INCORPORAÇÕES LTDA.	13.102.862/0001-77
SPE PDG MARECHAL RONDON EMPREENDIMENTOS S/A	17.812.524/0001-80
SPE RANGEL PESTANA 256 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.896.163/0001-06
SPE RESERVA ECOVILLE/OFFICE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	09.115.481/0001-55
SPE VPA 144 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.575.438/0001-00
SPE VPA 244 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.413.877/0001-16
SPRINGS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.680.577/0001-01
STELLA MARIS INCORPORADORA LTDA	11.080.095/0001-17
STXROCK 10 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.	12.424.512/0001-64
TAGIPURU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	07.724.686/0001-02
TALIA INCORPORADORA LTDA	12.447.760/0001-20
TEIXEIRA DE BARROS INCORPORADORA LTDA	08.937.558/0001-00
TERRAS DE BONITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 03 LTDA	08.178.807/0001-20
TIRADENTES INCORPORADORA LTDA	11.874.194/0001-70

TOBIAS BARRETO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.804.637/0001-42
TOQUIO INCORPORADORA LTDA.	14.485.376/0001-48
VASSOURAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.491.855/0001-74
VEGA INCORPORADORA LTDA	08.668.267/0001-63
VICENTE FERRER INCORPORADORA LTDA	08.972.927/0001-03
VILLAGE RECREIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A	04.030.173/0001-03
VILLAGIO SPLENDORE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.	05.800.465/0001-40
VIRGINIA INCORPORADORA LTDA	13.086.262/0001-62
VITAL PALÁCIO MIRAFLORES INCORPORADORA LTDA.	09.248.052/0001-56
VITALITY EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.537.621/0001-10
VITELIUS INCORPORADORA LTDA	12.934.750/0001-10
WAURÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	07.960.724/0001-26
ZMF 23 INCORPORAÇÕES LTDA	09.530.286/0001-91
ZMF 5 INCORPORAÇÕES LTDA.	09.409.622/0001-42
ZMF 9 INCORPORAÇÕES LTDA.	09.429.525/0001-11

Todas com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP, representadas na forma de seus atos societários.

OUTORGADOS: Yun Ki Lee, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 131.693 e OAB/RJ nº 165.219; Eduardo Luiz Brock, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP nº 91.311, OAB/MG nº120.334, OAB/RJ 165.167, OAB/AC 3459; Solano de Camargo, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 149.754; OAB/MG nº120.480 e OAB/RJ nº165.569; Ricardo Antonio Coutinho de Rezende, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 77.963; Gustavo César Terra Teixeira, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 178.186; Maurício Barros Regado, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº. 173.423; Paulo Vinicius de Carvalho Soares, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº. 257.092; Fabio Santos Pedroso, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº. 295.660; Alexandre Santos Lima, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 222.787; Afonso Celso Faria de Toledo, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 231.528; Dirceu Márcio Silva de Lima, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 305.999; Luciana Marques Baaklini, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 177.309; Selma Silva Gonçalves Bueno, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 305.902; Aline Moreira da Costa, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 201.329; Aline Patachi, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 245.168; Amanda Iervolino Nappe, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 312.016; Daniela Jabur, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 176.776; Juliano Augusto de Carvalho Castro, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº. 162.461; Marcelo Cordeiro Gonçalves Cavalcanti, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 339.893; Marcos Antonio Esmerini Filho, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº. 282.657; Maria Luisa Alves Costa, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 153.391; Mariana Silva Massote Campos, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 308.329; Rafael Souza Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 338.342.418-90; Rita de Cássia Lopes, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 257.972 e Fábio Rivelli, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 297.608; OAB/AC sob o nº 4.158; OAB/AL sob o nº 12.640-A; OAB/AP sob o nº 2736-A; OAB/BA sob o nº 34.908; OAB/CE sob o nº 30.773-A; OAB/DF sob o nº 45.788; OAB/ES sob o nº 23.167; OAB/GO sob o nº 39.552; OAB/MA sob o nº 13.871-A; OAB/MG sob o nº 155.725; OAB/MS sob o nº 18.605-A; OAB/MT sob o nº 19023-A; OAB/PA sob o nº 21.074-A; OAB/PB sob o nº 20357-A; OAB/PE sob o nº 1.812-A; OAB/PI sob o nº 12220; OAB/PR sob o nº 68861; OAB/RJ sob o nº 168434; OAB/RN sob o nº 1083-A; OAB/RO sob o nº 6640; OAB/RR sob o nº 483-A; OAB/RS sob o nº 100.623-A; OAB/SC sob o nº 35357-A; OAB/SE sob o nº 877 A; OAB/TO sob o nº 6421-A. Todos advogados da Lee, Brock, Camargo Advogados, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 2.940, CNPJ nº 00.793.310/0001-00, com escritório na Rua Tenente Negrão, 166, 4º ao 7º andar, Itaim, São Paulo/SP, CEP. 04530-030.

Os **OUTORGANTES**, na forma como vêm representados, por este instrumento e nos melhores termos de direito, substabelecem, sem reservas, os poderes da cláusula ad judicium.

São Paulo, 14 de Junho de 2017.

Natalia CP Chaves 

ADÉLIA INCORPORADORA LTDA/AEC CLIENTES INCORPORADORA LTDA/AGEST INCORPORADORA LTDA/AGIN ANAPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA/AGIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA/AGIN SÃO PAULO 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/AGIN SÃO PAULO 31 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/AGIN SÃO PAULO 37 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/AGIN VERGUEIRO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA./AGR PRAIA GRANDE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA/AGRA AQUARELLE INCORPORADORA LTDA/AGRA CYRELA SPE LTDA/AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A/AGRA JUNDIAÍ INCORPORADORA LTDA./AGRA KAUAI INCORPORADORA LTDA./AGRA MALIGAWA INCORPORADORA LTDA/AGRA MAUI INCORPORADORA LTDA/AGRA MOAB INCORPORADORA LTDA/AGRA PRADESH INCORPORADORA LTDA/AGRA SOROCABA INCORPORADORA LTDA/AGRA VERBIER INCORPORADORA LTDA/AGRE API EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A/AGRE ARARAQUARA URBANISMO SPE LTDA/AGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./AGRE KS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A./AGRE RIBEIRÃO PRETO URBANISMO SPE LTDA/AGRE URBANISMO PARTICIPAÇÕES LTDA/AGRELL CONSTRUÇÃO LTDA/ALDEBARAN INCORPORADORA LTDA/ALENCAR ARARIPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A./ALIVE MORUMBI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A./ALTAIR INCORPORADORA LTDA/ALVES PEDROSO

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/AMANHÃ INCORPORADORA LTDA/AMSTERDÃ INCORPORADORA LTDA/AMSTERDAN
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./API SPE 02 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTOS DE EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 03 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 04
 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 07 - PLANEJAMENTO E
 DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 09 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 11 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 LTDA/API SPE 15 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 17 - PLANEJAMENTO E
 DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 20 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 21 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 LTDA/API SPE 24 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 26 - PLANEJAMENTO E
 DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./API SPE 27 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 30 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 LTDA/API SPE 37 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 39 - PLANEJAMENTO E
 DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 42 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 47- PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 LTDA/API SPE 48 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 49 - PLANEJAMENTO E
 DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 53 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA/API SPE 54 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 LTDA/API SPE 55 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 56 - PLANEJAMENTO E
 DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 60 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 64- PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 LTDA/API SPE 67 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 75 - PLANEJAMENTO E
 DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 93 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 94 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 LTDA/AQUARELLE INCORPORADORA LTDA/AQUILEIA INCORPORADORA LTDA./ARARAJUBA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO
 LTDA/ARAXÁ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A./ARENA PARK EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE
 LTDA/AROABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/ASA PACÍFICO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA/ASACORP
 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA./ASTROEMERIA INCORPORADORA LTDA/ATMOS INCORPORADORA LTDA/ATP ADELAIDE
 PARTICIPAÇÕES LTDA/AURORA INCORPORADORA SPE LTDA/ÁUSTRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA/BAGUARY
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA/BARÃO DE ITAPOAN INCORPORADORA LTDA/BARÃO DO TRIUNFO INCORPORADORA
 LTDA/BARRA VILLE INCORPORADORA LTDA./BELLATRIX INCORPORADORA LTDA/BENTO LISBOA 106-A EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO
 LTDA/BENTO LISBOA 106-B EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA/BENTO LISBOA PARTICIPAÇÕES S.A./BIG FIELD INCORPORAÇÃO
 S/A/BOA VIAGEM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA/BRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA/BROTAS
 INCORPORADORA LTDA/BRUXELAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA/BRUXELAS INCORPORADORA LTDA/BULGÁRIA
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA/CALICANTO INCORPORADORA LTDA./CALIOPE INCORPORADORA LTDA/CAPH
 INCORPORADORA LTDA/CARCARA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/CARLOS VICARI SPE EMPREENDIMENTOS LTDA/CÉSAR
 COPLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./CESARIA INCORPORADORA LTDA/CHI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./CHL
 133 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA/CHL CII INCORPORAÇÕES LTDA./CHL CVI INCORPORAÇÕES LTDA./CHL CVII
 INCORPORAÇÕES LTDA./CHL CXLIX INCORPORAÇÕES LTDA./CHL CXLVIII INCORPORAÇÕES LTDA./CHL CXX INCORPORAÇÕES S/A./CHL
 CXXII INCORPORAÇÕES LTDA./CHL CXXVI INCORPORAÇÕES S/A./CHL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A/CHL LI INCORPORAÇÕES
 LTDA./CHL LII INCORPORAÇÕES LTDA/CHL LIII INCORPORAÇÕES LTDA./CHL LIV INCORPORAÇÕES LTDA./CHL LIX INCORPORAÇÕES
 LTDA./CHL LVI INCORPORAÇÕES LTDA./CHL LVII INCORPORAÇÕES LTDA./CHL LVIII INCORPORAÇÕES S/A/CHL LX INCORPORAÇÕES
 LTDA./CHL LXII INCORPORAÇÕES LTDA./CHL LXV INCORPORAÇÕES LTDA./CHL LXVIII INCORPORAÇÕES S/A./CHL LXXII
 INCORPORAÇÕES LTDA./CHL LXXIII INCORPORAÇÕES LTDA./CHL LXXIV INCORPORAÇÕES LTDA./CHL LXXV INCORPORAÇÕES
 LTDA./CHL LXXVI INCORPORAÇÕES LTDA./CHL LXXX INCORPORAÇÕES LTDA./CHL LXXXVI INCORPORAÇÕES LTDA./CHL VIII
 INCORPORAÇÕES LTDA./CHL XCIX INCORPORAÇÕES LTDA./CHL XLIII INCORPORAÇÕES LTDA./CHL XLIV INCORPORAÇÕES LTDA./CHL
 XLIX INCORPORAÇÕES LTDA./CHL XXVI INCORPORAÇÕES LTDA./CHL XXXVIII INCORPORAÇÕES LTDA./CICLAME INCORPORADORA
 LTDA/CIELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./CLUB FELICITÁ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A./CLUB FLORENÇA
 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A/COLINA DE PIATÁ INCORPORADORA LTDA/CONDESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 LTDA./CONQUISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA/CORES DA LAPA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A/CULT
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA/DANCRUX INCORPORADORA LTDA/DELAPORTE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO
 LTDA./DIAMANTINA INCORPORADORA LTDA/DINAMARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./DRACO INCORPORADORA
 LTDA/ECO LIFE BUTANTÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A./ELTANIN INCORPORADORA LTDA/EP770 EMPREITEIRA LTDA./ETAGE
 BOTAFOGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA/EUCALIPTO INCORPORADORA LTDA/EXUBERANCE EMPREENDIMENTO
 IMOBILIÁRIO SPE LTDA/FINLÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./FORTUNATO FERRAZ EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GALBA INCORPORADORA LTDA/GAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./GAN SALVADOR
 INCORPORADORA LTDA/GARIBALDI INCORPORADORA LTDA/GC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GDP 1 INCORPORAÇÕES SPE
 LTDA./GDP 16 INCORPORAÇÕES SPE LTDA/GDP 3 INCORPORAÇÕES SPE LTDA./GDP 4 INCORPORAÇÕES SPE LTDA./GDP 6
 INCORPORAÇÕES SPE LTDA./GEMINI INCORPORADORA LTDA./GERALDO MARTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./GERBERA
 INCORPORADORA LTDA/GLIESE INCORPORADORA LTDA/GOLD ACAPULCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD ACRE
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD ALASKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD AMAPA
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD ANGOLA
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD ARGÉLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A/GOLD ARGENTINA
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD BAHAMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD BEIGE
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD BLACK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A/GOLD BLUE
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD BÓSNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD CALIFÓRNIA
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD CANADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD CELESTINO
 BOURRUOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD CHILE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD CHINA
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD COLOMBIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD CUBA

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD CUIABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD DELOS
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD EGITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD ESCÓCIA
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD ESPÍRITO SANTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD FIJI
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD FLÓRIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD FOLEGANDROS
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD FRANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD GANA
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD GENEVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD GRAY
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD GROELANDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD HAITI
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD HAVAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD HAVANA
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD HERAKLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD HOLANDA
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD IKRÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD INDIA
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD INVESTIMENTOS S/A/GOLD IRLANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE
 LTDA./GOLD JAMAICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD JAPÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD
 LEROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD LEUCADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD LIMOGES
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD LINHARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD LISBOA
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD LITUÂNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD LOS ANGELES
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD LYON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD MADRI
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD MALI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD MARÍLIA
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD MILANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD MINAS GERAIS
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD MÔNACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD MONTANA
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD NEVADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD NEW YORK
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD NIGÉRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD NORUEGA
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD OCEANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A./GOLD OREGON
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD PANAMÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD PARAÍBA
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD PINK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD POLÔNIA
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD PORTO ALEGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD PORTO
 VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD PORTUGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD
 PROPERTIES VILA GUILHERME S.A./GOLD PURPLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD RECIFE EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD RED EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD RORAIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 SPE LTDA./GOLD SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD SANTA CATARINA EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD SANTIAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD SANTORINI EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD SENEGAL EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD SIDNEY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD SIKINOS EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD SINGAPURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD SUDÃO EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD SUÉCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD SUIÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 SPE LTDA./GOLD TEXAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD TURQUIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE
 LTDA./GOLD TURQUOISE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD UBERABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE
 LTDA./GOLD VALENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD VENICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE
 LTDA./GOLD VIENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD VIRGÍNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD
 WITHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A/GOLD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A./GOLDFARB 1
 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 10 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 12 EMPREENDIMENTO
 IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 13 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 16 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO
 LTDA./GOLDFARB 17 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 19 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 2
 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 20 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 21 EMPREENDIMENTO
 IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 22 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 25 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO
 LTDA./GOLDFARB 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 29 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 31
 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 35 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 36 EMPREENDIMENTO
 IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 38 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 41 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO
 LTDA./GOLDFARB 49 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 5 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 6
 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 7 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 8 EMPREENDIMENTO
 IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB BUTANTÁ CONSTRUÇÕES LTDA./GOLDFARB INCORPORACOES E CONSTRUÇOES S/A/GOLDFARB PDG 2
 INCORPORAÇÕES S/A/GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA./GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA./GOLDFARB SERVIÇOS
 FINANCEIROS IMOBILIÁRIOS LTDA./GOLDFARB TATUAPÉ CONSTRUÇÕES LTDA./GOLDFARB VILA GUILHERME CONSTRUÇÕES
 LTDA./GOMES FREIRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./GRAJÁU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./GREENVILLE B
 INCORPORADORA LTDA./GREENVILLE E INCORPORADORA LTDA./GREENVILLE H INCORPORADORA LTDA./GREENVILLE I
 INCORPORADORA S/A/GREENVILLE INCORPORADORA LTDA./HELICONIA INCORPORADORA LTDA./HORIZONTE INCORPORADORA SPE
 LTDA./ILHAS GREGAS INCORPORADORA SPE LTDA./IMPERATRIZ LEOPOLDINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 LTDA./INCORPORADORA IPITANGA LTDA./ITAPAGIPE INCORPORADORA LTDA./JARDIM DAS VERTENTES INCORPORADORA SPE LTDA./JLO
 BROOKLIN EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA./JULIANA INCORPORADORA LTDA./JURITI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 LTDA./KAIAPÓ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./KALAPALO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./KAMAYURA
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./KANTARURE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./KFA EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIÁRIOS LTDA./KIRMAYR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./KOCHAB INCORPORADORA LTDA./KSC 2 EMPREENDIMENTO
 IMOBILIÁRIO SPE LTDA./LAGOA ALPHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./LBC EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA./LN 39
 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA./LN 8 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA./LONDRES INCORPORADORA
 LTDA./LORDELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./LUAU DO RECREIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE
 LTDA./LUXEMBURGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./MADRI INCORPORADORA LTDA./MAIORUNA EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIÁRIOS LTDA./MARCIA INCORPORADORA LTDA./MARCIAL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./MAREAS EMPREENDIMENTO
 IMOBILIÁRIO SPE LTDA./MARIA MAXIMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./MARIZ E BARROS 821 INCORPORAÇÕES
 LTDA./MARUBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./MATHEUS LEÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./MATIPU
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./MIGUEL DE FRIAS 156 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./MINTAKA INCORPORADORA

LTDA/MOEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA/MONSENHOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/MOSCOU
 INCORPORADORA LTDA./MUTINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./NARNI INCORPORADORA LTDA./NILMA INCORPORADORA
 LTDA./NOVA ÁGUA RASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./NOVA MOÓCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./NOVA
 TATUAPÉ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA./OROZIMBO INCORPORADORA LTDA./OSCAR FREIRE INCORPORADORA LTDA./OSLO
 INCORPORADORA LTDA./OSWALDO LUSSAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A./OURO PRETO INCORPORADORA
 LTDA./PARISIENSE INCORPORADORA LTDA./PARQUE DO SOL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA./PARTEX INCORPORAÇÕES
 LTDA./PCL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA./PDG 63 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A./PDG 64 EMPREENDIMENTOS
 E PARTICIPAÇÕES S/A./PDG 67 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./PDG ARAXÁ INCOME LTDA./PDG BARÃO GERALDO
 INCORPORAÇÕES SPE LTDA./PDG COMPANHIA SECURITIZADORA S/A./PDG CONSTRUTORA LTDA./PDG DESENVOLVIMENTO
 IMOBILIÁRIO S.A./PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA LTDA./PDG LN 1 INCORPORAÇÃO E
 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./PDG LN 28 INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA./PDG LN 31 INCORPORAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./PDG LN 33 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA./PDG LN 34 INCORPORAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA./PDG LN 35 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA./PDG LN 37 INCORPORAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA./PDG LN 7 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A./PDG LN 9 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS
 S.A./PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES/PDG SÃO PAULO INCORPORAÇÕES S/A./PDG SERVIÇOS DE
 CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA./PDG SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA./PDG SP 10 INCORPORAÇÕES SPE LTDA./PDG SP 15
 INCORPORAÇÕES SPE LTDA./PDG SP 2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA./PDG SP 4 INCORPORAÇÕES SPE LTDA./PDG SP 5
 INCORPORAÇÕES SPE LTDA./PDG SP 6 INCORPORAÇÕES SPE LTDA./PDG SP 69 PARTICIPAÇÕES LTDA./PDG SP 7 INCORPORAÇÕES
 SPE LTDA./PDG SP 70 PARTICIPAÇÕES LTDA./PDG SP 71 PARTICIPAÇÕES LTDA./PDG SP 72 PARTICIPAÇÕES LTDA./PDG SP 73
 PARTICIPAÇÕES LTDA./PDG SP 74 PARTICIPAÇÕES LTDA./PDG SP 9 INCORPORAÇÕES SPE LTDA./PDG SPE 13 EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIÁRIOS LTDA./PDG SPE 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./PDG SPE 17 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./PDG
 SPE 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./PDG SPE 19 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./PDG SPE 34
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./PDG SPE 38 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./PDG SPE 43 EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIÁRIOS LTDA./PDG SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./PDG VENDAS CORRETORA IMOBILIARIA LTDA./PEREIRA
 BARRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A./PINHEIRO INCORPORADORA LTDA./PIRACANTOS INCORPORADORA
 LTDA./PITUAÇU INCORPORADORA LTDA./POLI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./POLIANA INCORPORADORA LTDA./POMPEU
 INCORPORADORA LTDA./PRAIA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./PRIORE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA./PROGRESSO
 INCORPORADORA LTDA./RAGUSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./RESERVA 3 INCORPORADORA S/A./RESERVA DE
 ALPHAVILLE SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./RESERVA DE PIATÁ INCORPORADORA LTDA./RIO MADEIRA
 INCORPORADORA LTDA./RIO NEGRO INCORPORADORA LTDA./SAIPH INCORPORADORA LTDA./SALVADOR 2 INCORPORADORA
 LTDA./SANTA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./SANTA GENEBRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./SANTANA
 INCORPORADORA LTDA./SÃO BERNARDO 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./SÃO BERNARDO 2 SPE LTDA./SÃO JOÃO
 CLIMACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./SAVELLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA./SCORPIO
 INCORPORADORA LTDA./SCORPIUS INCORPORADORA LTDA./SERRA BELLA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A./SIRIUS
 INCORPORADORA LTDA./SOLON INCORPORADORA LTDA./SPASSO MOOCA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./SPE
 ABELARDO BUENO 3600 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE ALMIRANTE BALTAZAR 131 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE ASSIS BUENO 30
 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE BANDEIRANTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./SPE BARONESA DE POCONÉ 222
 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE BMI 600 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE CESÁRIO DE MELO 3600 INCORPORAÇÕES S/A./SPE CHL LXXXII
 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE CHL XCII INCORPORAÇÕES LTDA./SPE CHL XCIV INCORPORAÇÕES LTDA./SPE CHL XCVI
 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE CHL XII INCORPORAÇÕES LTDA./SPE CHL XL INCORPORAÇÕES LTDA./SPE DALCÍDIO JURANDIR 255
 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE DOM HELDER CÂMARA 3152 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE DONA MARIANA 187 INCORPORAÇÕES
 LTDA./SPE ESTRADA CABUÇU DE BAIXO INCORPORACOES LTDA./SPE ESTRADA DO MAGARÇA 1870 INCORPORACOES LTDA./SPE
 ESTRADA DO MONTEIRO 323 INCORPORAÇÃO LTDA./SPE GC ESTRADA DO RIO GRANDE 1320 INCORPORAÇÕES S/A./SPE GENERAL
 MITRE 137 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE JAIME POGGI INCORPORAÇÕES LTDA./SPE LARGO DO MACHADO 21 INCORPORAÇÕES
 LTDA./SPE LUCIO COSTA 1700 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE MARQUÊS DE SÃO VICENTE 187 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE MARQUES
 DE SÃO VICENTE 2 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE MOL 38 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE PDG LN 11 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE PDG
 MARECHAL RONDON EMPREENDIMENTOS S/A./SPE RANGEL PESTANA 256 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE RESERVA ECOVILLE/OFFICE -
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A./SPE VPA 144 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE VPA 244 INCORPORAÇÕES LTDA./SPRINGS
 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA./STELLA MARIS INCORPORADORA LTDA./STXROCK 10 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO
 S.A./TAGIPURU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./TALIA INCORPORADORA LTDA./TEIXEIRA DE BARROS INCORPORADORA
 LTDA./TERRAS DE BONITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 03 LTDA./TIRADENTES INCORPORADORA LTDA./TOBIAS BARRETO
 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA./TOQUIO INCORPORADORA LTDA./VASSOURAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 LTDA./VEGA INCORPORADORA LTDA./VICENTE FERRER INCORPORADORA LTDA./VILLAGE RECREIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 S.A./VILLAGIO SPLENDORE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A./VIRGINIA INCORPORADORA LTDA./VITAL PALÁCIO MIRAFLORES
 INCORPORADORA LTDA./VITALITY EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA./VITELIUS INCORPORADORA LTDA./WAURÁ
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./ZMF 23 INCORPORAÇÕES LTDA./ZMF 5 INCORPORAÇÕES LTDA./ZMF 9 INCORPORAÇÕES
 LTDA.

CONDOMINIO SINGOLARE MORUMBI	07.311.734/0001-30	R\$ 1.056,00
CONDOMINIO SOUL MADA	19.163.695/0001-50	R\$ 50.000,00
CONDOMINIO SPASSE	14.344.424/0001-88	R\$ 16.880,00
CONDOMINIO SPETTACOLO	19.964.586/0001-32	R\$ 4.635,00
CONDOMINIO SPHERA	10.578.738/0001-94	R\$ 918.068,73
CONDOMINIO SPLENDIDO RESIDENCIAL	15.618.631/0001-46	R\$ 5.367,43
CONDOMINIO TAMARI	20.060.895/0001-67	R\$ 434.545,30
CONDOMINIO TERRAZZA MARINA RESERVA SPECIALE	14.127.454/0001-32	R\$ 22.141,77
CONDOMINIO TOP COMMERCE	20.297.774/0001-33	R\$ 61.189,90
CONDOMINIO TOP COMMERCE	089.350.867-54	R\$ 6.537,50
CONDOMINIO TOP VISION	08.983.890/0001-00	R\$ 12.238,00
CONDOMINIO TREND HOME OFFICE	23.139.344/0001-81	R\$ 1.886.173,43
CONDOMINIO TRIP	10.558.845/0001-50	R\$ 140.000,00
CONDOMINIO TUDO AZUL RESIDENCIAL	16.980.882/0001-39	R\$ 10.963,20
CONDOMINIO UNIQUE	21.688.530/0001-44	R\$ 898.658,90
CONDOMINIO URBE	21.314.189/0001-67	R\$ 61.226,90
CONDOMINIO VALE DA LUA	17.932.165/0001-02	R\$ 4.800,00
CONDOMINIO VIDE CAMPO BELO	15.523.040/0001-95	R\$ 150.000,00
CONDOMINIO VILA NOVA LEOPOLDINA I	17.496.345/0001-80	R\$ 34.818,70
CONDOMINIO VILA NOVA LEOPOLDINA II	17.496.345/0001-80	R\$ 0,00
CONDOMINIO VILAGGIO DI NAPOLI	11.536.431/0001-93	R\$ 305.000,00
CONDOMINIO VILLA DOLCE	11.311.847/0001-03	R\$ 133.481,40
CONDOMINIO VILLA DOLCE	07.464.364/0001-71	R\$ 7.684,00
CONDOMINIO VILLA ROMANA	07.733.214/0001-16	R\$ 8.862,00
CONDOMINIO VILLAGE DO BOSQUE	18.808.174/0001-40	R\$ 9.132,20
CONDOMINIO VILLAGIO GIARDINO	10.291.340/0001-72	R\$ 1.500,00
CONDOMINIO VILLAGIO SLPENDORE	09.262.267/0001-21	R\$ 4.019,30
CONDOMINIO VILLE TURQUESA	22.704.842/0001-67	R\$ 1.562,00
CONDOMINIO VISIONE RESIDENCE	17.164.793/0001-87	R\$ 155.313,10
CONDOMINIO VISTA ARBORIS RESIDENCIAL	21.268.575/0001-60	R\$ 148.590,00
CONDOMINIO VISTA ARBORIS RESIDENCIAL	21.268.582/0001-61	R\$ 31.959,60
CONDOMINIO VISTA ARBORIS RESIDENCIAL	325.688.359-15	R\$ 12.006,00
CONDOMINIO VITALITY	14.078.302/0001-97	R\$ 26.315,30
CONDOMINIO VITE	23.724.029/0001-11	R\$ 6.600,00
CONDOMINIO VIVACE PARK	18.483.996/0001-07	R\$ 4.250,00
CONDOMINIO WIN WORK IBIRAPUERA	23.862.322/0001-45	R\$ 140.927,90
CONDOMINIO CITTA LIBERDADE	20.036.698/0001-02	R\$ 9.586,00
CONDOMINIO EDIFICIO LENA EMPRESARIAL	08.003.029/0001-39	R\$ 29.612,00
CONDOMONIO RESIDENCIAL FLORES DO VALE	22.761.748/0001-40	R\$ 1.907,30
CONDOMUNIO SUBLIME MAX CONDOMINIUM	22.474.014/0001-80	R\$ 91.681,00
CONDOR ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SA	03.261.204/0003-36	R\$ 3.325,80
CONECTA ADMINISTRADORA	03.404.333/0001-74	R\$ 66.565,20
CONECTA CONSULTORIA CONSTRUCAO E IN	04.397.057/0001-27	R\$ 48.654,50
CONECTA GESTAO EMPRESARIAL EIRELI BELEM	23.104.173/0001-55	R\$ 17.636,60
CONFORT ESQUADRIAS ESTRUTURAS METAL	03.394.167/0001-72	R\$ 2.032,20
CONFORTE CONSTRUCOES E ADM DE OBRAS	68.118.074/0001-60	R\$ 15.855,30
CONG CONSTRUCOES LTDA	04.074.319/0001-12	R\$ 138.516,00
CONGEVALE COMERCIAL E SERVICOS	61.878.120/0001-80	R\$ 34.151,60
CONNECTION BROOKLIN	20.353.506/0001-91	R\$ 17.832,90
CONQUISTA FUNDACOES E CONSTRUCOES LTDA	11.585.872/0001-85	R\$ 7.442,50
CONRADO ABRAHAO DE CARVALHO	061.874.996-97	R\$ 15.990,10
CONRADO BASSO DIAS	341.352.588-32	R\$ 6.220,60

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1016422-34.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Ouro Preto Incorporadora Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**
 Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **João de Oliveira Rodrigues Filho**

Vistos.

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, CNPJ/MF sob o nº 02.950.811/0001-89; 31 DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 08.727.981/0001-85; ADÉLIA INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 12.975.604/0001-32; AEC CLIENTES INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 07.728.737/0001-74; AGEST INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 08.870.202/0001-04; AGIN ANAPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., CNPJ sob o nº 08.905.604/0001-99; AGIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA., CNPJ sob o nº 07.981.917/0001-63; AGIN SÃO PAULO 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 08.689.169/0001-02; AGIN SÃO PAULO 31 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 09.008.793/0001-60; AGIN SÃO PAULO 37 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 09.426.606/0001-68; AGIN VERGUEIRO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., CNPJ sob o nº 07.653.775/0001-05; AGR PRAIA GRANDE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., CNPJ sob o nº 09.008.847/0001-97; AGR AQUARELLE INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 09.116.536/0001-41; AGR BERGEN INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 09.591.137/0001-32; AGR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CYRELA SPE LTDA., CNPJ sob o nº 05.404.026/0001-19; AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., CNPJ sob o nº 07.698.047/0001-10; AGRA JUNDIAÍ INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 08.948.619/0001-34; AGRA KAUAI INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 08.974.309/0001-94; AGRA MALIGAWA INCORPORADORA LTDA CNPJ sob o nº 10.246.006/0001-05; AGRA MAUI INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 09.238.231/0001-02; AGRA MOAB INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 09.578.635/0001-45; AGRA PRADESH INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 09.628.490/0001-40; AGRA SINGOLARE INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 09.133.004/0001-12; AGRA SOROCABA INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 08.948.335/0001-48; AGRA VERBIER INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 09.580.789/0001-71; AGRE API EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A., CNPJ sob o nº 07.794.351/0001-60; AGRE ARARAQUARA URBANISMO SPE LTDA., CNPJ sob o nº 09.942.289/0001-32; AGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 11.040.082/0001-14; AGRE KS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., CNPJ sob o nº 00.187.032/0001-48; AGRE RIBEIRÃO PRETO URBANISMO SPE LTDA., CNPJ sob o nº 10.140.347/0001-93; AGRE URBANISMO PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 11.512.081/0001-25; AGRELL CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ sob o nº 04.541.147/0001-40; ALDEBARAN INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 08.352.442/0001-09; ALENCAR ARARIPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., CNPJ sob o nº 08.290.265/0001-83; ALIVE MORUMBI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., CNPJ sob o nº 04.541.144/0001-06; ALTAIR INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 08.352.441/0001-64; ALVES PEDROSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 08.282.521/0001-90; AMANHÃ INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 09.589.741/0001-24; AMSTERDÃ INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 12.703.753/0001-42; AMSTERDAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., CNPJ sob o nº 08.528.227/0001-16; API SPE 02 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 08.508.898/0001-15; API SPE 03 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 08.588.175/0001-73; API SPE 04



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 08.462.563/0001-03; API SPE 07 -

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 08.692.751/0001-28; API SPE 09 -

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 08.693.494/0001-49; API SPE 10 -

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 08.693.339/0001-22; API SPE 11 -

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 08.692.954/0001-14; API SPE 15 -

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 08.694.248/0001-01; API SPE 17 -

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 08.861.265/0001-96; API SPE 20 -

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 08.861.275/0001-21; API SPE 21 -

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 08.861.278/0001-65; API SPE 24 -

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 08.861.282/0001-23; API SPE 26 -

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 09.063.688/0001-23; API SPE 27 -

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 09.080.070/0001-71; API SPE 30 -

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 09.072.618/0001-31; API SPE 37 -

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 09.082.295/0001-67; API SPE 39 -

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 09.082.326/0001-80; API SPE 42 -

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 09.082.331/0001-92; API SPE 47 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 08.934.351/0001-81; API SPE 48 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 08.902.808/0001-76; API SPE 49 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 08.934.311/0001-30; API SPE 53 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIO LTDA., CNPJ sob o nº 09.133.013/0001-03; API SPE 54 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 09.162.365/0001-97; API SPE 55 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 09.350.835/0001-46; API SPE 56 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 09.133.405/0001-72; API SPE 60 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 09.133.263/0001-43; API SPE 64 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 09.230.792/0001-65; API SPE 67 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 09.162.369/0001-75; API SPE 75 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 09.117.472/0001-01; API SPE 93 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 09.138.664/0001-96; API SPE 94 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 09.136.852/0001-85; AQUARELLE INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 09.398.202/0001-08; AQUILEIA INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 08.015.274/0001-66; ARARAJUBA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., CNPJ sob o nº 08.346.093/0001-12; ARAXÁ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., CNPJ sob

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

o nº 05.495.053/0001-44; **ARENA PARK EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.065.671/0001-42; **AROABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 07.311.447/0001-20; **ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.163.921/0001-40; **ASTROEMERIA INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 07.698.130/0001-99; **ATMOS INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 10.741.491/0001-85; **ATP ADELAIDE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.437.970/0001-23; **AURORA INCORPORADORA SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 14.211.075/0001-26; **ÁUSTRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.542.512/0001-91; **BAGUARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.290.327/0001-57; **BARÃO DE ITAPOAN INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.017.118/0001-34; **BARÃO DO TRIUNFO INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.660.099/0001-60; **BARRA VILLE INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.017.192/0001-50; **BELLATRIX INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.366.466/0001-17; **BENTO LISBOA 106-A EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, CNPJ sob o nº 07.521.135/0001-41; **BENTO LISBOA 106-B EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, CNPJ sob o nº 07.516.194/0001-21; **BENTO LISBOA PARTICIPAÇÕES S/A.**, CNPJ sob o nº 07.666.974/0001-58; **BIG FIELD INCORPORAÇÃO S/A.**, CNPJ sob o nº 09.263.063/0001-05; **BNI BALTICO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.537.015/0001-03; **BOA VIAGEM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 06.099.296/0001-26; **BROTAS INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.930.088/0001-52; **BRUXELAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.528.220/0001-02; **BRUXELAS INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.339.620/0001-76; **BULGÁRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.528.156/0001-51; **CALICANTO INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.015.254/0001-95; **CALIOPE INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 12.508.098/0001-71; **CAPH INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.701.394/0001-17; **CARCARA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 07.981.910/0001-41; **CARLOS VICARI SPE EMPREENDIMENTOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 07.041.609/0001-58; **CCB - 1 INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO SPE LTDA.**,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CNPJ sob o nº 12.940.057/0001-50; **CÉSAR COPLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.890.483/0001-59; **CESARIA INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 13.087.511/0001-34; **CHI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.468.054/0001-98; **CHL 133 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, CNPJ sob o nº 13.605.808/0001-44; **CHL CII INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.686.561/0001-02; **CHL CVI INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.686.552/0001-11; **CHL CVII INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.681.716/0001-18; **CHL CXLIX INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 14.618.654/0001-98; **CHL CXLVIII INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 14.552.042/0001-40; **CHL CXX INCORPORAÇÕES S/A.**, CNPJ sob o nº 14.016.016/0001-05; **CHL CXXII INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 14.016.023/0001-07; **CHL CXXVI INCORPORAÇÕES S/A.**, CNPJ sob o nº 14.186.659/0001-99; **CHL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A.**, CNPJ sob o nº 03.659.193/0001-85; **CHL LI INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 10.246.553/0001-82; **CHL LII INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 10.230.105/0001-90; **CHL LIII INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 10.231.712/0001-75; **CHL LIV INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 10.234.274/0001-07; **CHL LIX INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 10.234.661/0001-35; **CHL LVI INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 10.230.085/0001-58; **CHL LVII INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 10.230.034/0001-26; **CHL LVIII INCORPORAÇÕES S/A.**, CNPJ sob o nº 10.234.329/0001-70; **CHL LX INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 10.230.760/0001-49; **CHL LXII INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 10.234.640/0001-10; **CHL LXV INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 10.548.208/0001-01; **CHL LXVIII INCORPORAÇÕES S/A.**, CNPJ sob o nº 10.547.684/0001-08; **CHL LXXII INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 10.548.809/0001-06; **CHL LXXIII INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.703.336/0001-37; **CHL LXXIV INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.687.155/0001-64; **CHL LXXV INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.681.605/0001-01; **CHL LXXVI INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.686.849/0001-87; **CHL LXXX**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 11.681.556/0001-07; CHL LXXXVI
INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 11.681.704/0001-93; CHL VIII
INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 08.610.331/0001-55; CHL XCIX
INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 11.758.369/0001-84; CHL XLIII
INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 09.476.531/0001-20; CHL XLIV
INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 09.487.720/0001-06; CHL XLIX
INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 10.231.711/0001-20; CHL XXVI
INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 09.000.115/0001-50; CHL XXXVIII
INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 09.478.064/0001-77; CICLAME
INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 07.697.863/0001-09; CIELO
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., CNPJ sob o nº
07.953.377/0001-04; CLUB FELICITÁ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.,
CNPJ sob o nº 09.220.540/0001-55; CLUB FLORENÇA EMPREENDIMENTO
IMOBILIÁRIO S/A., CNPJ sob o nº 09.208.667/0001-59; COLINA DE PIATÃ
INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 09.542.361/0001-34,; COLORE
EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S.A., CNPJ sob o nº 08.421.706/0001-39;
CONDESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº
07.698.561/0001-55; CONQUISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.,
CNPJ sob o nº 08.536.102/0001-38; CORES DA LAPA EMPREENDIMENTO
IMOBILIÁRIO S/A., CNPJ sob o nº 06.279.430/0001-70; CULT EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., CNPJ sob o nº 07.420.103/0001-50; DANCRUX
INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 08.669.696/0001-55; DELAPORTE
EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., CNPJ sob o nº 08.617.737/0001-60;
DIAMANTINA INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 12.082.303/0001-80;
DINAMARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., CNPJ sob o nº
08.541.827/0001-14; DRACO INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº
08.669.569/0001-56; ECO LIFE BUTANTÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
S.A., CNPJ sob o nº 07.138.195/0001-80; ECO LIFE CAMPESTRE
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., CNPJ sob o nº 09.093.703/0001-86; ECO
LIFE INDEPENDÊNCIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., CNPJ sob o nº
08.310.319/0001-25; ECO LIFE PARQUE PRADO EMPREENDIMENTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/n°, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

IMOBILIÁRIOS S.A., CNPJ sob o nº 08.359.489/0001-02; ECOLIFE FREGUESIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A., CNPJ sob o nº 08.061.951/0001-82; ECOLIFE RECREIO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A., CNPJ sob o nº 07.946.564/0001-60; ECOLIFE SANTANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., CNPJ sob o nº 08.421.736/0001-45; ECOLIFE VILA LEOPOLDINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A., CNPJ sob o nº 08.059.135/0001-34; ELTANIN INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 08.188.603/0001-70; EP770 EMPREITEIRA LTDA., CNPJ sob o nº 09.477.666/0001-00; ETAGE BOTAFOGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., CNPJ sob o nº 08.054.130/0001-19; EUCALIPTO INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 07.311.451/0001-99; EXUBERANCE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., CNPJ sob o nº 08.537.568/0001-58; FINLÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., CNPJ sob o nº 08.530.666/0001-63; FORTUNATO FERRAZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., CNPJ sob o nº 06.344.137/0001-40; GAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 08.663.305/0001-95; GAN SALVADOR INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 08.664.216/0001-63; GARIBALDI INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 08.659.958/0001-09; GC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., CNPJ sob o nº 09.075.031/0001-86; GDP 1 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., CNPJ sob o nº 11.837.158/0001-37; GDP 16 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., CNPJ sob o nº 11.837.088/0001-17; GDP 3 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., CNPJ sob o nº 13.378.315/0001-19; GDP 4 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., CNPJ sob o nº 13.377.985/0001-10; GDP 6 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., CNPJ sob o nº 13.377.952/0001-70; GEMINI INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 13.149.994/0001-54; GERALDO MARTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 08.815.645/0001-94; GERBERA INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 07.697.773/0001-18; GLIESE INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 08.352.433/0001-18; GOLD ACAPULCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., CNPJ sob o nº 08.716.850/0001-00; GOLD ACRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., CNPJ sob o nº 08.982.379/0001-94; GOLD ALASKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., CNPJ sob o nº

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

09.184.641/0001-18; **GOLD AMAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.991.541/0001-30; **GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.665.939/0001-40; **GOLD ANGOLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 10.973.259/0001-72; **GOLD ARGÉLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A.**, CNPJ sob o nº 09.498.141/0001-50; **GOLD ARGENTINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.185.066/0001-78; **GOLD BAHAMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.606.522/0001-43; **GOLD BEIGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.312.936/0001-22; **GOLD BLACK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A.**, CNPJ sob o nº 09.329.110/0001-76; **GOLD BLUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.329.109/0001-41; **GOLD BÓSNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 10.973.247/0001-48; **GOLD CALIFÓRNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.498.139/0001-81; **GOLD CANADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.881.847/0001-34; **GOLD CELESTINO BOURRUOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.388.298/0001-60; **GOLD CHILE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.966.735/0001-86; **GOLD CHINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.716.835/0001-54; **GOLD COLOMBIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.736.764/0001-51; **GOLD CUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.498.143/0001-40; **GOLD CUIABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.982.380/0001-19; **GOLD DELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.572.101/0001-01; **GOLD EGITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.645.691/0001-92; **GOLD ESCÓCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.184.762/0001-60; **GOLD ESPÍRITO SANTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.891.158/0001-00; **GOLD FIJI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CNPJ sob o nº 10.972.567/0001-83; **GOLD FLÓRIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.498.149/0001-17; **GOLD FOLEGANDROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.665.940/0001-74; **GOLD FRANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.623.769/0001-78; **GOLD GANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 10.973.245/0001-59; **GOLD GENEVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.712.799/0001-50; **GOLD GRAY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.329.112/0001-65; **GOLD GROELANDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.184.799/0001-98; **GOLD HAITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.606.510/0001-19; **GOLD HAVAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.661.453/0001-70; **GOLD HAVANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.716.860/0001-38; **GOLD HERAKLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.665.941/0001-19; **GOLD HOLANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.530.621/0001-99; **GOLD IKRÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 10.899.964/0001-77; **GOLD INDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.185.057/0001-87; **GOLD INVESTIMENTOS S/A.**, CNPJ sob o nº 09.529.197/0001-25; **GOLD IRLANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.185.024/0001-37; **GOLD JAMAICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.597.778/0001-31; **GOLD JAPÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.737.004/0001-69; **GOLD LEROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 10.899.967/0001-00; **GOLD LEUCADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 10.899.970/0001-24; **GOLD LIMOGES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 10.973.036/0001-05; **GOLD LINHARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.994.067/0001-09; **GOLD LISBOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.712.682/0001-77; **GOLD LITUÂNIA EMPREENDIMENTOS**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., CNPJ sob o nº 09.268.261/0001-61; **GOLD LOS ANGELES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.852.579/0001-22; **GOLD LYON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 10.973.254/0001-40; **GOLD MADRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.658.566/0001-17; **GOLD MALI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.908.797/0001-31; **GOLD MARÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.991.529/0001-26; **GOLD MILANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.737.007/0001-00; **GOLD MINAS GERAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.966.433/0001-08; **GOLD MÔNACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.661.500/0001-86; **GOLD MONTANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.496.557/0001-30; **GOLD NEVADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.498.147/0001-28; **GOLD NEW YORK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.852.589/0001-68; **GOLD NIGÉRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.185.079/0001-47; **GOLD NORUEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.606.525/0001-87; **GOLD OCEANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A.**, CNPJ sob o nº 09.185.004/0001-66; **GOLD OREGON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.536.411/0001-70; **GOLD PANAMÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.994.068/0001-45; **GOLD PARAÍBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.880.480/0001-34; **GOLD PINK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.329.050/0001-91; **GOLD POLÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.204.372/0001-04; **GOLD PORTO ALEGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.658.555/0001-37; **GOLD PORTO VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.981.868/0001-21; **GOLD PORTUGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.204.035/0001-17; **GOLD PROPERTIES VILA GUILHERME**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

S.A., CNPJ sob o nº 07.702.106/0001-86; **GOLD PURPLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.312.907/0001-60; **GOLD RECIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.604.224/0001-14; **GOLD RED EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.313.027/0001-09; **GOLD RORAIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.045.293/0001-06; **GOLD SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.603.992/0001-53; **GOLD SANTA CATARINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.966.422/0001-28; **GOLD SANTIAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.982.382/0001-08; **GOLD SANTORINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 10.899.972/0001-13; **GOLD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.604.201/0001-00; **GOLD SENEGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 10.972.822/0001-98; **GOLD SIDNEY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.716.825/0001-19; **GOLD SIKINOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 10.899.983/0001-01; **GOLD SINGAPURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.603.903/0001-79; **GOLD SUDÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.185.040/0001-20; **GOLD SUIÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.606.518/0001-85; **GOLD TEXAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.991.509/0001-55; **GOLD TURQUIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.185.017/0001-35; **GOLD TURQUOISE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.312.799/0001-26; **GOLD UBERABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.042.191/0001-29; **GOLD VALENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 10.973.034/0001-16; **GOLD VENICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.737.001/0001-25; **GOLD VIENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.607.000/0001-66; **GOLD VIRGÍNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.498.144/0001-

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

94; **GOLD WITHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A.**, CNPJ sob o nº 09.313.772/0001-58; **GOLD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A.**, CNPJ sob o nº 09.312.770/0001-44; **GOLDFARB 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.126.160/0001-06; **GOLDFARB 10 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.134.278/0001-78; **GOLDFARB 12 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.405.500/0001-20; **GOLDFARB 13 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.216.807/0001-82; **GOLDFARB 16 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.405.506/0001-05; **GOLDFARB 17 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.405.525/0001-23; **GOLDFARB 19 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.405.508/0001-96; **GOLDFARB 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.128.050/0001-75; **GOLDFARB 20 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.405.521/0001-45; **GOLDFARB 21 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.405.512/0001-54; **GOLDFARB 22 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.405.514/0001-43; **GOLDFARB 25 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.405.518/0001-21; **GOLDFARB 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.444.229/0001-31; **GOLDFARB 29 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.444.230/0001-66; **GOLDFARB 31 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.444.233/0001-08; **GOLDFARB 35 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.444.240/0001-00; **GOLDFARB 36 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.444.236/0001-33; **GOLDFARB 38 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.444.235/0001-99; **GOLDFARB 41 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.825.620/0001-86; **GOLDFARB 49 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.679.916/0001-36; **GOLDFARB 5 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.132.814/0001-04; **GOLDFARB 6 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.134.271/0001-56; **GOLDFARB 7 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.134.274/0001-90;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

GOLDFARB 8 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., CNPJ sob o nº 11.134.275/0001-34; **GOLDFARB BUTANTÃ CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 05.797.461/0001-50; **GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A.**, CNPJ sob o nº 58.507.286/0001-86; **GOLDFARB PDG 2 INCORPORAÇÕES S/A.**, CNPJ sob o nº 09.328.093/0001-52; **GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.294.460/0001-44; **GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.263.064/0001-50; **GOLDFARB SERVIÇOS FINANCEIROS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.528.163/0001-53; **GOLDFARB TATUAPÉ CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 05.800.471/0001-06; **GOLDFARB VILA GUILHERME CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 05.800.457/0001-02; **GOMES FREIRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.027.176/0001-49; **GONDER INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.766.807/0001-41; **GRAJAÚ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 06.066.201/0001-78; **GRAND LIFE BOTAFOGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 06.279.412/0001-99; **GREENVILLE B INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 12.050.031/0001-36; **GREENVILLE E INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 12.050.031/0001-36; **GREENVILLE H INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 12.049.856/0001-30; **GREENVILLE I INCORPORADORA S/A.**, CNPJ sob o nº 12.047.694/0001-00; **GREENVILLE INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.542.340/0001-19; **HELICONIA INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 07.698.062/0001-68; **HORIZONTE INCORPORADORA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.189.180/0001-06; **ICARAI VILLAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.680.560/0001-46; **ILHAS GREGAS INCORPORADORA SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 07.979.199/0001-90; **IMPERATRIZ LEOPOLDINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 07.311.973/0001-90; **INCORPORADORA IPITANGA LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.009.344/0001-88; **INPAR - AGRA - PROJETO RESIDENCIAL AMÉRICA SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.323.303/0001-57; **INPAR - AGRA - PROJETO RESIDENCIAL SANTO AMARO SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 04.889.095/0001-05; **ITAPAGIPE INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.079.973/0001-84; **JARDIM DAS VERTENTES INCORPORADORA SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 07.421.434/0001-04; **JLO**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

BROOKLIN EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., CNPJ sob o nº 12.436.890/0001-68; **JULIANA INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 14.634.013/0001-27; **JURITI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.772.156/0001-00; **KAIAPÓ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 06.991.663/0001-00; **KALAPALO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 07.936.960/0001-07; **KAMAYURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 06.991.658/0001-99; **KANTARURE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 07.879.361/0001-07; **KFA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 07.057.837/0001-16; **KIRMAYR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.388.307/0001-13; **KOCHAB INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.188.599/0001-40; **KSC 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.804.631/0001-; **LAGOA ALPHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 07.936.973/0001-86; **LBC EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.403.677/0001-97; **LN 39 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 12.816.399/0001-62; **LN 8 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.178.974/0001-34; **LONDRES INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.344.100/0001-51; **LORDELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.948.646/0001-07; **LUAU DO RECREIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.069.295/0001-64; **LUXEMBURGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.530.607/0001-95; **MADRI INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.429.981/0001-03; **MAIORUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.015.061/0001-34; **MARCIA INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 14.762.089/0001-38; **MARCIAL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 05.156.841/0001-06; **MAREAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.537.558/0001-12; **MARIA MAXIMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 07.765.212/0001-09; **MARIZ E BARROS 821 INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 12.825.818/0001-22; **MARUBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.015.072/0001-14; **MATHEUS LEÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

07.723.749/0001-06; MATIPU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 08.213.669/0001-73; MIGUEL DE FRIAS 156 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 08.610.994/0001-70; MINTAKA INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 08.352.435/0001-07; MOEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., CNPJ sob o nº 07.241.778/0001-31; MONSENHOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 08.215.101/0001-91; MOSCOU INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 14.657.798/0001-53; MUTINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 07.698.352/0001-01; NILMA INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 13.085.943/0001-06; NOVA ÁGUA RASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 08.414.223/0001-07; NOVA MOÓCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 08.444.461/0001-65; NOVA TATUAPÉ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 08.445.987/0001-60; OROZIMBO INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 08.948.271/0001-85; OSCAR FREIRE INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 11.084.235/0001-25; OSLO INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 14.689.135/0001-10; OSWALDO LUSSAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A., CNPJ sob o nº 08.632.205/0001-00; OURO PRETO INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 11.972.487/0001-90; PARISIENSE INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 11.425.905/0001-20; PARQUE DO SOL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., CNPJ sob o nº 08.689.175/0001-60; PARTEX INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 09.359.726/0001-90; PCL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 08.872.006/0001-60; PDG 64 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A., CNPJ sob o nº 20.023.268/0001-56; PDG ARAXÁ INCOME LTDA., CNPJ sob o nº 09.250.637/0001-00; PDG BARÃO GERALDO INCORPORAÇÕES SPE LTDA., CNPJ sob o nº 09.204.043/0001-63; PDG COMPANHIA SECURITIZADORA S/A., CNPJ sob o nº 09.538.973/0001-53; PDG CONSTRUTORA LTDA., CNPJ sob o nº 08.792.169/0001-33; PDG DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., CNPJ sob o nº 07.706.149/0001-30; PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA LTDA., CNPJ sob o nº 08.974.252/0001-23; PDG LN 1 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., CNPJ sob o nº 09.268.951/0001-10; PDG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

LN 28 INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA., CNPJ sob o nº 10.242.959/0001-97; **PDG LN 31 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.565.321/0001-50; **PDG LN 33 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.565.551/0001-19; **PDG LN 34 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.776.798/0001-84; **PDG LN 35 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.701.440/0001-92; **PDG LN 37 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 12.458.107/0001-67; **PDG LN 7 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A.**, CNPJ sob o nº 09.434.031/0001-25; **PDG LN 9 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A.**, CNPJ sob o nº 09.436.024/0001-62; **PDG SÃO PAULO INCORPORAÇÕES S/A.**, CNPJ sob o nº 09.529.184/0001-56; **PDG SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.**, CNPJ sob o nº 13.028.891/0001-36; **PDG SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.531.188/0001-79; **PDG SP 10 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.837.203/0001-53; **PDG SP 15 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.864.661/0001-81; **PDG SP 2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.837.131/0001-44; **PDG SP 4 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.837.146/0001-02; **PDG SP 5 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.837.237/0001-48; **PDG SP 6 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.837.193/0001-56; **PDG SP 69 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 25.103.832/0001-64; **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.837.384/0001-18; **PDG SP 70 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 25.113.213/0001-50; **PDG SP 71 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 25.103.822/0001-29; **PDG SP 72 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 25.103.807/0001-80; **PDG SP 73 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 25.103.791/0001-06; **PDG SP 74 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 25.088.960/0001-86; **PDG SP 9 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.837.231/0001-70; **PDG SPE 13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 14.068.557/0001-79; **PDG SPE 17 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 13.077.777/0001-04; **PDG SPE 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 13.077.779/0001-95;


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

PDG SPE 19 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 13.077.780/0001-10; **PDG SPE 34 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 12.977.196/0001-58; **PDG SPE 38 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 13.065.397/0001-41; **PDG SPE 43 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 13.065.411/0001-07; **PDG SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.804.709/0001-51; **PDG SPE 67 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 22.262.116/0001-31; **PDG SPE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE S/A.**, CNPJ sob o nº 07.261.961/0001-07; **PDG VENDAS CORRETORA IMOBILIARIA LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.045.897/0001-44; **PEREIRA BARRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A.**, CNPJ sob o nº 07.273.982/0001-34; **PINHEIRO INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 07.311.308/0001-05; **PIRACANTOS INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.261.063/0001-03; **PITUAÇU INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.078.962/0001-80; **POLI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 07.850.154/0001-11; **POLIANA INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 13.087.231/0001-26; **POMPEU INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 13.080.954/0001-01; **PRAIA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 06.991.661/0001-02; **PRIORE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 07.959.599/0001-34; **PROGRESSO INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 10.759.174/0001-96; **RAGUSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.995.916/0001-30; **RESERVA 3 INCORPORADORA S/A.**, CNPJ sob o nº 12.088.411/0001-60; **RESERVA DE ALPHAVILLE SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 06.318.144/0001-77,; **RESERVA DE PIATÃ INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.542.380/0001-60; **RIO MADEIRA INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 14.629.358/0001-92; **RIO NEGRO INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 14.628.687/0001-19; **SAIPH INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.350.881/0001-82; **SALVADOR 2 INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.014.897/0001-14; **SANTA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.689.570/0001-42; **SANTA GENEBRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.282.622/0001-61; **SANTANA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 11.078.418/0001-38; SÃO BERNARDO 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., CNPJ sob o nº 05.836.102/0001-65; SÃO BERNARDO 2 SPE LTDA., CNPJ sob o nº 05.769.610/0001-78; SÃO JOÃO CLIMACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 08.388.430/0001-34; SAVELLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 04.114.606/0001-09; SCORPIO INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 08.668.257/0001-28; SCORPIUS INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 13.149.964/0001-48; SERRA BELLA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A., CNPJ sob o nº 08.874.245/0001-50; SIRIUS INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 08.414.894/0001-78; SPASSO MOOCA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., CNPJ sob o nº 08.537.636/0001-89; SPE ABELARDO BUENO 3600 INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 09.162.424/0001-27; SPE ALMIRANTE BALTAZAR 131 INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 08.568.904/0001-20; SPE ASSIS BUENO 30 INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 08.583.415/0001-47; SPE BANDEIRANTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 08.677.029/0001-14; SPE BARONESA DE POCONÉ 222 INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 09.074.234/0001-58; SPE BMI 600 INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 08.575.183/0001-85; SPE CESÁRIO DE MELO 3600 INCORPORAÇÕES S/A., CNPJ sob o nº 09.476.577/0001-49; SPE CHL LXXXII INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 11.681.741/0001-00; SPE CHL XCII INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 11.681.685/0001-03; SPE CHL XCIV INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 11.703.283/0001-54; SPE CHL XCVI INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 11.703.310/0001-99; SPE CHL XII INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 08.896.766/0001-08; SPE CHL XL INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 09.475.808/0001-08; SPE DALCÍDIO JURANDIR 255 INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 08.568.734/0001-83; SPE DOM HELDER CÂMARA 3152 INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 08.895.923/0001-60; SPE DONA MARIANA 187 INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 08.568.725/0001-92; SPE ESTRADA CABUÇU DE BAIXO INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 09.476.626/0001-43; SPE ESTRADA DO MAGARÇA 1870 INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 09.478.038/0001-49; SPE ESTRADA DO MONTEIRO 323 INCORPORAÇÃO LTDA.,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CNPJ sob o nº 08.593.200/0001-07; **SPE GC ESTRADA DO RIO GRANDE 1320 INCORPORAÇÕES S/A.**, CNPJ sob o nº 09.076.731/0001-95; **SPE GENERAL MITRE 137 INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.137.532/0001-40; **SPE JAIME POGGI INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.075.048/0001-33; **SPE LARGO DO MACHADO 21 INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.586.178/0001-78; **SPE LUCIO COSTA 1700 INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.605.285/0001-04; **SPE MARQUÊS DE SÃO VICENTE 187 INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.593.426/0001-08; **SPE MARQUES DE SÃO VICENTE 2 INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.074.242/0001-02; **SPE MOL 38 INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.030.760/0001-53; **SPE PDG LN 11 INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 13.102.862/0001-77; **SPE PDG MARECHAL RONDON EMPREENDIMENTOS S/A.**, CNPJ sob o nº 17.812.524/0001-80; **SPE RANGEL PESTANA 256 INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.896.163/0001-06; **SPE RESERVA ECOVILLE/OFFICE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, CNPJ sob o nº 09.115.481/0001-55; **SPE VPA 144 INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.575.438/0001-00; **SPE VPA 244 INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.413.877/0001-16; **SPRINGS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.680.577/0001-01; **STELLA MARIS INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.080.095/0001-17; **STXROCK 10 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**, CNPJ sob o nº 12.424.512/0001-64; **TAGIPURU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 07.724.686/0001-02; **TALIA INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 12.447.760/0001-20; **TEIXEIRA DE BARROS INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.937.558/0001-00; **TERRAS DE BONITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 03 LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.178.807/0001-20; **TIRADENTES INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 11.874.194/0001-70; **TOQUIO INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 14.485.376/0001-48; **VASSOURAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.491.855/0001-74; **VEGA INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.668.267/0001-63; **VICENTE FERRER INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.972.927/0001-03; **VILLAGE RECREIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, CNPJ sob o nº 04.030.173/0001-03; **VILLAGIO SPLENDORE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**, CNPJ sob o nº 05.800.465/0001-40;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

VIRGINIA INCORPORADORA LTDA., CNPJ sob o nº 13.086.262/0001-62; **VITAL PALÁCIO MIRAFLORES INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.248.052/0001-56; **VITALITY EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.537.621/0001-10; **VITELIUS INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ sob o nº 12.934.750/0001-10; **WAURÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob o nº 07.960.724/0001-26; **ZMF 23 INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.530.286/0001-91; **ZMF 5 INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.409.622/0001-42; **ZMF 9 INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.429.525/0001-11 requereram a recuperação judicial em 23/02/2017.

Os documentos juntados aos autos comprovam que as requerentes preenchem os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da “crise econômico-financeira” das devedoras.

Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das sociedades empresárias acima mencionadas.

Portanto:

1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio PRICEWATERHOUSECOOPERS ASSESSORIA EMPREARIAL LTDA., CNPJ n. 10.466.603/0001-37, representada por José Mauro Braga, com endereço na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, Torre Torino, CEP 05001-903, São Paulo/SP, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional;

1.1) Deve o administrador judicial informar ao juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, “a” (primeira parte) e “c”, da Lei n. 11.101/05.

1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas.

1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários.

1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”.

2.1) Em relação às Juntas Comerciais da(s) respectiva(s) sede(s) da(s) recuperanda(s), deverá(ão) ela(s) providenciar a competente comunicação ao(s) aludido(s) órgão(s), na qual conste, além da alteração do nome com a expressão “em Recuperação Judicial”, a data do deferimento do processamento e os dados do administrador judicial nomeado, comprovando, nos autos, o encaminhamento da comunicação no prazo de 15 dias.

3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, “a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores”, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

Na esteira do quanto já decidido pelo E. Magistrado Daniel Carnio Costa, nos autos 1009944-44.2016.8.26.0100 e para manutenção da segurança jurídica, através da coesão de entendimentos dos Juízes que atuam na 01ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem, faço considerações acerca da forma de contagem do prazo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

do *stay period*.

Trata-se da questão dos impactos das mudanças trazidas pelo novo CPC ao sistema de insolvências brasileiro, regulado pela Lei nº 11.101/05, notadamente no que tange à contagem dos prazos no processo de recuperação judicial de empresas.

É regra conhecida de hermenêutica jurídica que a lei especial deve prevalecer sobre a lei geral. O Código de Processo Civil estabelece as regras gerais de processo na jurisdição civil. Entretanto, leis especiais, que criam procedimentos especiais, devem prevalecer sobre a lei geral naquilo que as regulações não forem compatíveis.

Nesse diapasão, conclui-se, também como regra conhecida de hermenêutica, que a lei geral tem aplicação supletiva e subsidiária, aplicando-se aos procedimentos especiais naqueles aspectos não regulados expressamente pela lei especial.

Portanto, a regra prevista na lei especial deve prevalecer sobre a lei geral mas, nas questões que não forem reguladas de forma específica pela lei especial, são aplicáveis as normas da lei geral de forma supletiva e subsidiária.

A Lei 11.101/05 regula o procedimento especial da recuperação judicial de empresas, mas nada diz sobre como devem ser contados os prazos processuais.

Nesse sentido, deve-se aplicar ao procedimento da recuperação judicial de empresas as regras de contagem de prazos estabelecidas pelo novo Código de Processo Civil brasileiro. O próprio NCPC reconhece sua condição de norma geral de aplicação supletiva e subsidiária ao dispor no art. 15 do NCPC que, "na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente".

Diz o art. 219, "caput", do NCPC que "na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis".

Nesse sentido, tem-se que todos os prazos processuais previstos na Lei nº 11.101/05, previstos em dias, deverão ser contados em dias úteis.

Assim, por exemplo, devem ser contados em dias úteis os prazos para habilitação e/ou divergência administrativa (art. 7º, §1º, LRF 15 dias); para o administrador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

judicial apresentar a relação de credores (art. 7º, §2º da LRF - 45 dias); para apresentação de habilitações e/ou impugnações judiciais (art. 8º, "caput", LRF - 10 dias).

Também devem ser contados em dias úteis os prazos de 05 dias previstos na regulação do procedimento das impugnações de crédito (arts. 11 e 12 da LRF); o prazo de 05 dias para publicação do quadro geral de credores (art. 18, §único, LRF); o prazo de 60 dias para que a recuperanda apresente o plano de recuperação judicial; e o prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao plano, previsto no art. 55, "caput", da LRF.

O prazo máximo para realização da AGC é considerado processual, vez que estipula tempo para a prática de ato no processo. Portanto, o prazo de 150 dias previsto no art. 56, §1º da LRF também deve ser contado em dias úteis.

Os prazos de antecedência mínima previstos em lei, visam garantir aos interessados ciência prévia de atos processuais para que tenham a possibilidade de exercer o direito de participação e/ou de pleitear o que for de direito no processo. Assim, considerados como prazos processuais, devem ser contados em dias úteis os prazos de antecedência mínima de publicação do edital de realização da AGC (15 dias) e de intervalo mínimo entre a primeira e a segunda convocação da AGC (05 dias), tal qual previstos no art. 36 da LRF.

Entretanto, deve-se atentar que regra do art. 219 do NCPC aplica-se apenas a prazos processuais e que são contados em dias. Nesse sentido, as situações tratadas abaixo não estão abrangidas pela nova forma de contagem de prazo

Os prazos estabelecidos na lei ou no plano de recuperação judicial para cumprimento das obrigações e pagamento dos credores não são considerados prazos processuais e, portanto, não são atingidos pela regra do art. 219 do NCPC. Assim, por exemplo, o prazo estabelecido no art. 54, §único, da LRF, para pagamento de créditos trabalhistas deve continuar a ser contado em dias corridos.

Os prazos previstos em horas, meses ou anos também não são atingidos pela regra do art. 219 do NCPC, vez que a nova forma de contagem de prazos se aplica apenas e tão somente aos prazos contados em dias. Portanto, por exemplo, o prazo de fiscalização do cumprimento do plano de recuperação judicial, previsto no art. 61 da LRF, continua sendo de dois anos, sem qualquer alteração na forma de sua contagem.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

proteger o resultado final do procedimento, qual seja, a preservação dos benefícios econômicos e sociais decorrentes da manutenção das atividades da devedora (empregos, recolhimento de tributos, circulação de bens, produtos, serviços e riquezas).

Diante disso, a interpretação de que o prazo de automatic stay deva ser contado em dias corridos, quando os demais prazos processuais na recuperação judicial se contarão em dias úteis, poderá levar à inviabilidade de realização da AGC e da análise do plano pelos credores e pelo juízo dentro dos 180 dias. Em consequência, duas situações igualmente indesejáveis poderão ocorrer: o prazo de 180 dias será prorrogado pelo juízo como regra quando a lei diz que esse prazo é improrrogável e a jurisprudência do STJ diz que a prorrogação é possível, mas deve ser excepcional; ou o juízo autorizará o curso das ações e execuções individuais contra a devedora, em prejuízo dos resultados úteis do processo de recuperação judicial.

Nesse sentido, tendo em vista a teoria da superação do dualismo pendular, a circunstância de que o prazo do automatic stay é composto pela soma de prazos processuais e a necessidade de preservação da unidade lógica da recuperação judicial, conclui-se que também esse prazo de 180 dias deve ser contado em dias úteis.

4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

5) Deverá a recuperanda providenciar a expedição de comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), na qual deverá constar o conteúdo desta decisão ou cópia desta, providenciando, outrossim, o seu encaminhamento.

6) Este feito apresenta particularidade de envolver no polo ativo da demanda 512 sociedades empresárias e no polo passivo milhares e milhares de credores, dispersos em âmbito nacional. Muitos dos credores são consumidores, dotados de hipossuficiência, que ganha especial relevo no complexo processo coletivo de recuperação judicial. Desse modo, para viabilizar o acesso a jurisdição e promover melhor ordenação dos trabalhos, em caráter


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

excepcional, fixo o prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) em 30 (trinta) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º), remanescendo inalterados os demais prazos previstos na Lei 11.101/05.

Considerando que as recuperandas apresentaram minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, deverá a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar as recuperandas, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que procedam ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação.

Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos arts. 7º, § 1º e 55 da LREF.

Deverá(ão) também a(s) recuperanda(s) providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias.

7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, **SOMENTE** através do e-mail **rj.pdg@br.pwc.com**, criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra.

Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.

7.1) Deverá o administrador judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, também providenciar à serventia judicial, minuta do respectivo edital, em mídia e em formato de texto, para sua regular publicação na Imprensa Oficial.

8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

levando-se em consideração o quanto decidido no item 3.

Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.

9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.

10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial (Código/Classe 114), ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único), nem, tampouco, distribuídas (art. 8º, parágrafo único).

11) Fica(m) advertida(s) a(s) recuperanda(s) que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convocação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei 11.101/2005 c.c. o arts. 5º e 6º do CPC).

12) Fica advertido o administrador judicial que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderão acarretar, conforme o caso, sua substituição ou destituição, sem prejuízo de procedimento administrativo voltado ao seu descadastramento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo.

13) Nos termos do relatório de fls. 36.006/36.011, deverão as mencionadas recuperandas juntar os documentos faltantes e, especificamente, a recuperanda PDG SPE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE S/A., juntar a retificação da ata que a autorizou ajuizar a presente recuperação judicial, diante da manifestação de fls. 35.897/35.901.

14) Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Intime-se.

São Paulo, 02 de março de 2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1016422-34.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Pdg Construtora Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível
 >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **João de Oliveira Rodrigues Filho**

Vistos.

1. Últimas decisões às fls. 89.472/89.477, 89.496 e 93.025/93.026
2. Em relação às habilitações e impugnações de crédito, reporto-me ao item 1 da decisão de fls. 63.160/63.161.
3. Todas as petições envolvendo questão atinente à possibilidade de recuperação judicial de SPEs, patrimônio de afetação e de securitizadora de recebíveis serão decididas em momento oportuno, conforme já decidido reiteradamente.

Neste ponto, informo que peticionamentos sucessivos, inclusive das partes que estão em negociação com as recuperandas sobre tais pontos, tumultuam o andamento do feito, o qual se encontra com mais de 100.000, na sua grande maioria, fruto de inépcia ou má-fé dos petionário.

Ficam, portanto, as partes advertidas acerca da necessidade da observância do seu dever de cooperação processual, nos termos do art. 77, § 1º, do CPC, não devendo ser olvidado o vultoso valor da causa, que servirá como base para eventual aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, quando for o caso.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

4. Fls. 88.230/88.231. Ciência aos interessados. Manifeste-se o administrador judicial.

5. Fls. 89.906/89.972. Apresente a recuperanda um lista dos empreendimentos para os quais deseja a concessão de alvará, para análise e eventual deferimento nos termos do quanto já deferido nestes autos.

No mais, officie-se à JUCEA e à JUCERJ, para que promovam as atualizações cadastrais pertinentes aos dados das recuperandas, mormente em cumprimento ao disposto no art. 69 da Lei 11.101/2005

Por fim, em relação à JUCEA, determino que promova a correção dos dados das recuperandas, para retirar o nome do Sr. José Mauro Braga como administrador da recuperanda, uma vez que o mesmo faz parte da equipe de administração judicial auxiliar deste Juízo.

SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO, que deverá ser protocolizado pela recuperanda.

6. Fls. 89.973/89.976. Manifestação da recuperanda, no sentido de continuar a sofrer restrições de ativos, mormente dinheiro, oriundos de outros Juízos, não obstante a determinação exarada na decisão de deferimento do processamento desta recuperação judicial, conforme clara disposição do art. 52, III e 49, § 3º da Lei 11.101/2005.

É remansosa a jurisprudência no sentido de fixar a competência do Juízo recuperacional como aquele no qual deve haver deliberação sobre constrições de bens da recuperanda, para fins de análise de sua essencialidade ou não. Cito o seguinte julgado do C. STJ, para melhor esclarecimento do ponto:

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CONSTRITIVAS IMPOSTAS AO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DO DECURSO DO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PREVISTO NO ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005. BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICO-PRODUTIVAS. PERMANÊNCIA COM A EMPRESA RECUPERANDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência desta Corte tem mitigado sua aplicação, tendo em vista tal determinação se mostrar de difícil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa. Precedentes.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no CC 143.802/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/04/2016, DJe 19/04/2016)

Logo, durante o *stay period*, as ações e execuções contra a recuperanda devem permanecer suspensas, bem como em feitos nos quais versem sobre os bens descritos no parágrafo 3º do art. 49 da LRF não poderão ser dadas decisões que retirem bens essenciais da recuperanda. E o bem móvel dinheiro é essencial à atividade por natureza.

Diante do exposto, determino que se oficie aos Juízos nos quais há restrição de valores da recuperanda, solicitando que os mesmos sejam colocados à disposição deste Juízo ou prontamente devolvidos à recuperanda, **servindo a presente decisão como ofício.**

7. Fls. 90.529/90.531; fls. 92.182/92.183; fls. 92.451/92.580; fls. 100.480/100.520. Manifestem-se a recuperanda e o administrador judicial.

8. Fls. 90.573/90.629. Embora créditos fiscais não se sujeitem à recuperação judicial, manifeste-se a recuperanda sobre o quanto consta do petítório, para fins de esclarecimentos pertinentes aos seus credores.

9. Fls. 95.928/95.930. Concedo o prazo de 30 dias corridos para que o administrador judicial faça a retificação da lista apresentada, com as novas inclusões, para, somente após, haver a publicação do edital do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

10. Fls. 104.519/104.678. RMA. Ciência aos interessados. No mais, providencie o administrador judicial a instauração de incidente para a juntada dos demais que estão por vir.

11. Fls. 104.744/104.789. Indefiro a realização de audiência, posto a situação dos credores dever ser resolvida em AGC, após a apresentação do plano de recuperação judicial, o qual deverá ser oportunamente retificado, quando da deliberação sobre as questões acerca de patrimônio de afetação e SPEs.

12. Fls. 112.272/112.273. Tendo em vista que as recuperandas e as instituições financeiras mantêm permanente contato com o Juízo para noticiar intensas negociações sobre o destino dos empreendimentos a serem terminados, com vistas a proporcionar um ambiente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de negociação, sem comprometimento do feito, mas com muita acuidade sobre a abrangência da operação econômica que envolve o feito, defiro o prazo improrrogável de continuidade das negociações, até o dia 06 de outubro de 2017, até mesmo porque, dada a hora de lavratura desta decisão, ainda que as partes tenham chegado a um consenso, certamente não conseguiriam qualquer formalização até o dia pretendido.

No entanto, qualquer outro pedido de prazo será retirado dos autos, haja vista a irresponsabilidade de perpetuação de tais negociações, frente aos demais credores e partes do processo.

13. Fls. 112.790/112.792. Pedido de prorrogação do *stay period*.

Como bem observa Sérgio Campinho, a lei "*objetiva a solução final sobre o pedido de recuperação antes do retorno da fluência do curso das ações: ou se concede a recuperação, ingressando o devedor nesse estado, encontrando-se não só ele mas seus credores vinculados à forma de quitação das obrigações segundo os termos do acordo judicial, ou será decretada a sua falência, em caso de rejeição do plano*" (Falência e Recuperação de Empresa, Ed. Renovar, 2a. Ed., 2006, p. 164).

Fábio Ulhoa Coelho ressalta sobre a suspensão das ações e execuções contra o devedor em recuperação judicial: "*suspendem-se as execuções individuais contra o empresário individual ou sociedade empresária que requereu a recuperação judicial para que eles tenham o fôlego necessário para atingir o objetivo pretendido da reorganização da empresa. A recuperação judicial não é execução concursal e, por isso, não se sobrepõe às execuções individuais em curso. A suspensão, aqui, tem fundamento diferente. Se as execuções continuassem, o devedor poderia ver frustrados os objetivos da recuperação judicial, em prejuízo, em última análise, da comunhão dos credores*" (Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 4ª Edição, Editora Saraiva, pág. 39).

No mesmo sentido é a jurisprudência do STJ (AgRg no CC n. 111.614-DF, Rel. Min. Nancy Andrighi). Cito, também, os seguintes julgados:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS MOVIDAS CONTRA O DEVEDOR. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1- Pedido de recuperação judicial formulado em 14/11/2013. Recurso especial interposto em 9/11/2015 e atribuído à Relatora em 1/9/2016.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

2- *Controvérsia que se cinge em definir se a suspensão das ações e execuções individuais movidas contra empresa em recuperação judicial pode extrapolar o limite legal previsto no § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005, ficando seu termo final condicionado à realização da Assembleia Geral de Credores.*

3- *Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.*

4- *O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda.*

Precedentes.

5- *O processo de recuperação é sensivelmente complexo e burocrático.*

Mesmo que a recuperanda cumpra rigorosamente o cronograma demarcado pela legislação, é aceitável supor que a aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores ocorra depois de escoado o prazo de 180 dias.

6- *Hipótese em que o Tribunal de origem assentou que a prorrogação é necessária e que a recorrida não está contribuindo, direta ou indiretamente, para a demora na realização da assembleia de credores, não se justificando, portanto, o risco de se frustrar a recuperação judicial pela não prorrogação do prazo.*

7- *A análise da insurgência do recorrente, no que se refere à existência ou não de especificidades que autorizam a dilação do prazo de suspensão das ações e execuções em trâmite contra a recorrida, exigiria o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pelo enunciado n. 7 da Súmula/STJ.*

8- *Recurso especial não provido.*

(REsp 1610860/PB, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016)

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73) - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

1. *A jurisprudência da Segunda Seção desta Corte é iterativa no sentido de admitir a prorrogação do prazo de que trata o artigo 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial), o qual determina a suspensão do curso da prescrição, bem como de todas as ações e execuções em face do devedor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, consoante as peculiaridades do caso concreto e as diligências adotadas pela sociedade, a fim de cumprir o plano de recuperação por ela apresentado. Precedentes.*

2. *Em relação à tese de que os créditos garantidos por cessão fiduciária não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, incide o enunciado das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, ante a ausência de prequestionamento, porquanto a matéria contida em tal dispositivo não teve o competente juízo de valor aferido, nem interpretada ou a sua aplicabilidade afastada ao caso concreto pelo Tribunal de origem.*

3. *Agravo interno desprovido.*

(AgInt no AREsp 443.665/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 15/09/2016, DJe 23/09/2016)

Este também é o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Prorrogação do prazo previsto no art. 6º, §4º, da Lei n.º 11.101/2005. Ausência de desídia por parte da recuperanda. Possibilidade de prorrogação do prazo no caso concreto. Jurisprudência. Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº 2112972-88.2014.8.26.0000; 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Rel. Des. Francisco Eduardo Loureiro; j. 14.08.2014).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL Prorrogação do prazo de suspensão de 180 dias que trata o § 4º, do art. 6º, da Lei nº 11.101/05. Admissibilidade, no caso Recuperanda que não deu causa na condução do processo ou retardou a realização da Assembleia de Credores, mas, ao contrário, tem feito de tudo para agilizar os atos processuais. Atenuação do rigor da lei que conta inclusive com precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Plano aprovado pela Assembleia, por outro lado, que não foi homologado judicialmente, porque entendeu o d. juízo que contrário à lei ao criar tratamento diferenciado a credores integrantes de uma mesma classe. Necessidade de manterem-se suspensas as ações ou execuções contra a recuperanda, pelo mesmo prazo de 180 dias ou até realização de nova assembleia, se ocorrer em período inferior à prorrogação - Recurso provido, com observação.” (AI nº 0079426-13.2013.8.26.0000; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Rel. Lúcia Araújo Bisogni; j. 17.03.2014).

No caso dos autos, inegável que sua complexidade e volume não poderiam ser tratados nos 180 dias previstos na lei, mesmo que contados em dias úteis, mormente diante do salutar ambiente de negociação entre as recuperandas e as maiores instituições financeiras do país, que buscam, de forma incessante, uma saída para a continuidade das operações, sempre almejando o término das obras, a entrega das unidades já comercializadas e a comercialização dos empreendimentos ainda passíveis de venda, o que, certamente, afigura-se como interesse de todos.

Posto isso, **mantenho a suspensão das ações e execuções**, em caráter excepcional, além do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei n. 11.101/2005, até que seja realizada a assembleia de credores.

Neste ponto, ressalto que eventual recurso de instituição financeira que esteja em negociação com a recuperanda será automaticamente interpretado como *venire contra factum proprium*, pelo incontestante comportamento contraditório de requerer dilação de prazo para negociação e, de maneira contraditória, se comportar contra a extensão de lapso do feito por ele próprio almejado. As punições serão severas, confiando o Juízo na boa-fé até então apresentada.

14. Fls. 114.398/114.446. Manifeste-se o administrador judicial em 48 horas.

Intime-se.

São Paulo, 13 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1016422-34.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **PDG Construtora Ltda. e outros**
 Requerido: **Pdg Construtora Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **João de Oliveira Rodrigues Filho**

Vistos.

1. Fls. 130.256/130.257. Reporto-me à decisão de fls. 130.239
2. Em relação às habilitações de crédito postuladas no feito principal, reporto-me ao item 3 da decisão de fls. 127.155/127.156.
3. Fls. 130.413/130.414. Ao administrador judicial.
4. Fls. 132.615/132.616. Manifestação do administrador judicial, juntando a ata da AGC realizada, na qual houve a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas.

Realizada Assembleia Geral de Credores em 30.11.2017, o plano de recuperação judicial aditado foi aprovado por na Classe I (trabalhista) por 99,77% dos credores presentes; na classe II (créditos com garantia real), houve aprovação de 77,78% dos credores presentes e 58,47% dos créditos presentes; na classe III (quirografários), houve aprovação de 93,37% dos credores presentes e 83,26% dos créditos presentes; na classe IV (EPP e Microempresas) houve aprovação do plano por 95,63% dos credores presentes.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

De prêmio, cumpre salientar que ao Poder Judiciário compete garantir o pleno funcionamento do arcabouço jurídico necessário à higidez do processo de recuperação judicial. O soerguimento da atividade em si é ponto inerente ao âmbito econômico, cuja deliberação é de atribuição dos credores na AGC, conforme a principiologia elencada no relatório apresentado pelo Senador Ramez Tebet sobre o PLC 71/2003, que se transformou na Lei 11.101/2005

Nessa linha, a jurisprudência nacional, sobretudo do Colendo Superior Tribunal de Justiça, consolidou o entendimento segundo o qual o Poder Judiciário deve se ater a um controle de legalidade do plano de recuperação judicial, uma vez que os aspectos econômicos são de atribuição dos credores sujeitos ao pedido recuperacional, *verbis*:

REsp 1.513.260 – Rel. Min. João Otávio Noronha - O que a assembleia decidir representa o veredito final dos credores a respeito dos destinos do plano de recuperação. Ao Judiciário é possível, sem adentrar a análise da viabilidade econômica, promover o controle de legalidade dos atos do plano sem que isso signifique restringir a soberania da assembleia geral de credores. São funções diferentes e que em nada se confundem.

- REsp 1.660.195 – Rel. Min. Nancy Andrighi - Portanto, exceto para correção de ilegalidades verificadas em relação às condições prévias que autorizam a concessão da recuperação ou à elaboração do plano – a exemplo do estabelecido nos incisos do art. 53 da LFRE –, as deliberações tomadas em assembleia-geral não estão submetidas a controle jurisdicional.

Nesse sentido, Daniel Carnio Costa bem sistematizou os passos para o controle judicial de legalidade do plano de recuperação judicial, estabelecendo o critério tetrafásico para tal controle, composto das seguintes verificações:

1- verificação das cláusulas do plano de recuperação judicial – respeito à ordem pública

2- verificação da ausência de vícios do negócio jurídico – erro, dolo, coação estado de perigo, lesão, simulação, fraude contra credores

3- verificação da legalidade da decisão majoritária contra os dissidentes

4- verificação da existência de abuso no direito de voto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

De acordo com o critério supra mencionado, podemos inferir pela inexistência de violação de regras de ordem pública por qualquer das cláusulas do plano, pela ausência de qualquer dos vícios de consentimento por parte dos credores votantes, pela legalidade da decisão majoritária frente aos dissidentes e por não ter havido qualquer voto abusivo que pudesse comprometer a aprovação do plano.

Ressalvo apenas o posicionamento condenável da Caixa Econômica Federal, que no âmbito das negociações realizadas entre as recuperandas e as instituições financeiras nunca se manifestou contrariamente à aprovação do plano apresentado, o qual, inclusive, recebeu adaptações decorrentes de sua participação, pronunciando-se de tal forma apenas na AGC, de maneira inopinada e em absoluta contrariedade à boa-fé processual. Diante de tal quadra, fica a aludida instituição financeiras advertida, nos termos do art. 77, § 1º, do CPC, de que sofrerá sanções processuais, em nova incidência de comportamento contraditório.

Ainda numa análise de legalidade do plano aprovado pelos credores, não há como acolher o pleito de fls. 133.576/133.580. Isso porque, ao contrário da tese de que a cláusula 8.5.1 violaria a inafastabilidade da jurisdição, ela nada mais faz veicular o quanto previsto no art. 59 da Lei 11.101/2005, bem como respeita a jurisprudência sobre o tema, *verbis*:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005.

1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005".

2. Recurso especial não provido.

(REsp 1333349/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014, DJe 02/02/2015)

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. QUESTÃO, ADEMAIS, DEPENDENTE DO REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N. 7/STJ. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA.

1. O acórdão recorrido se alinha com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005". (REsp 1333349/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014, DJe 2/2/2015).

2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).

3. A peculiaridade invocada pela parte em seu recurso, além de necessitar de análise de matéria fática da lide, não foi tratada pelo Tribunal de origem, carecendo de prequestionamento.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp 557.874/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 07/11/2017, DJe 22/11/2017)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA PARA A DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE OS JUÍZOS TRABALHISTA E CÍVEL SOBRE SUA COMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO. TESE QUE DEVE SER ANALISADA EM RECURSO PRÓPRIO. RESP 1.333.349/SP, JULGADO PELO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS.

1. Não se vislumbra a ocorrência dos casos elencados pelo art. 66 do CPC/2015, uma vez que não se verificou a hipótese de dois juízos acolhendo ou rejeitando sua competência, razão pela qual a decisão agravada não conheceu do conflito.

2. A real pretensão da ora agravante é ver reconhecida a impossibilidade de redirecionamento da execução trabalhista para ela, devedora subsidiária, em face de ter sido deferido pedido de recuperação judicial à devedora principal, tese que somente pode ser analisada em recurso próprio, a ser processado e julgado perante o Tribunal competente, pois não se constitui o conflito de competência sucedâneo recursal. Precedentes desta Corte.

3. Ademais, o STJ já firmou posicionamento, em sede de recurso repetitivo, no sentido de que: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005" (REsp 1.333.349/SP, Segunda Seção, Rel. Min.

Luis Felipe Salomão, DJe 2.2.2015) 4. Agravo não provido.

(AgInt no CC 153.848/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/10/2017, DJe 07/11/2017)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ALEGAÇÃO DE APROVAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR PRINCIPAL. EXECUÇÃO. COBRIGADO. SUSPENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. NOVAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. LEI Nº 11.101/2005. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. RESP Nº 1.333.349/SP. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Inaplicabilidade do NCPC neste julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 2 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

2. A Segunda Seção deste c. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.333.349/SP, consolidou, nos moldes do art.

543-C do CPC/73, que "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005".

3. No referido precedente, constou que o art. 61, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, não poderia ser interpretado sem a análise do sistema recuperacional e que "muito embora o plano de recuperação judicial opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias são preservadas, circunstância que possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas em face



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de fiadores, avalistas ou coobrigados em geral".

4. Não sendo a linha argumentativa apresentada capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo não se revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado, devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos.

5. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 677.043/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/09/2017, DJe 13/10/2017)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. 1. DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO DA DEVEDORA PRINCIPAL. AVALISTAS. SUSPENSÃO. INVIABILIDADE. RESP N. 1.333.349/SP (ART. 543-C DO CPC/1973). 2. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC/2015. NÃO INCIDÊNCIA. 3. AGRAVO DESPROVIDO.

1. "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005" (REsp n.1.333.349/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 26/11/2014, DJe 2/2/2015).

2. A condenação da parte agravante ao pagamento da multa do art.

1.021, § 4º, do CPC/2015 deve ser analisada em cada caso concreto, em decisão fundamentada, demonstrando a manifesta inadmissibilidade do agravo interno ou que sua improcedência seja de tal forma evidente que a simples interposição do recurso possa ser tida, de plano, como abusiva ou protelatória, o que, contudo, não se verifica na hipótese ora examinada.

3. Agravo interno desprovido.

(AgInt no REsp 1640216/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/09/2017, DJe 02/10/2017)

De fato, a recuperação judicial divide-se, essencialmente, em duas fases: (i) a primeira inicia-se com o deferimento de seu processamento (arts. 6º e 52 da Lei 11.101/2005); (ii) a segunda com a aprovação do plano pelos credores reunidos em assembleia, seguida da concessão da recuperação por sentença (arts. 57 e 58, caput) ou, excepcionalmente, pela concessão forçada da recuperação pelo juiz, nas hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 58 - Cram Down. Na primeira fase, apresentado o pedido por empresário ou sociedade empresária que busca o soerguimento, estando em ordem a petição inicial - com a documentação exigida pelo art. 51 da Lei 11.101/2005 -, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial (art. 52), iniciando-se em seguida a fase de formação do quadro de credores, com apresentação e habilitação dos créditos. Portanto, uma vez deferido o processamento da recuperação, entre outras providências a serem adotadas pelo magistrado, determina-se a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos dos arts. 6º e 52, III, da Lei 11.101/2005. Nesse momento, justifica-se apenas a suspensão das execuções individuais - e não a extinção -, essencialmente, por duas razões: (i) trata-se de um prazo de suspiro para que o devedor melhor reorganize suas contas e estabeleça estratégias, em conjunto com a coletividade de credores, acerca de como resolverá seu passivo, sem a necessidade de se defender em inúmeros processos individuais que podem tramitar em foros distintos; (ii) nos termos do que dispõe o art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, esgotado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias - com todo o abrandamento que lhe tem justificadamente conferido a jurisprudência -, restaura-se "o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial". Em suma, a razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções -stay period - na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano derecuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu faticamento, além de afastar o risco da falência. Todavia, coisa diversa ocorre na segunda fase, com a aprovação do plano e a posterior homologação (concessão) pelo juízo competente, em que não se aplicam os dispositivos legais referentes à suspensão das execuções individuais (arts. 6º, caput, e 52 da Lei 11.101/2005). Diferentemente da primeira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fase, em que as ações são suspensas, a aprovação do plano opera novação dos créditos e a decisão homologatória constitui, ela própria, novo título executivo judicial, nos termos do que dispõe o art. 59, caput e § 1º, da Lei 11.101/2005. Nesse particular, cabe ressaltar que, muito embora seja sui generis a novação resultante da concessão da recuperação judicial, pois mantém as garantias prestadas por terceiros (REsp 1.333.349-SP, Segunda Seção, DJe 2/2/2015), as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas. Isso porque, uma vez ocorrida a novação, com a constituição de título executivo judicial, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, não há mais possibilidade de as execuções antes suspensas retomarem o curso normal. (STJ. Informativo jurisprudencial n. 0564. CC 88.661-SP, Segunda Seção, DJe 3/6/2008; EDcl no Ag 1.329.097-RS, Quarta Turma, DJe 03/02/2014; e AgRg no CC 125.697-SP, Segunda Seção, DJe 15/2/2013. REsp 1.272.697-DF <http://www.stj.jus.br/webstj/processo/justica/jurisprudencia.asp?tipo=num_pro&valor=REsp1272697> , Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 2/6/2015, DJe 18/6/2015.)

Logo, com a novação dos créditos, durante o período de supervisão judicial, acaso haja descumprimento do plano pelo devedor, poderá o credor requerer a convalidação da recuperação judicial em falência. Após o período de supervisão judicial, com a novação já consolidada, em caso de descumprimento da obrigação da recuperanda, ou o credor poderá ajuizar nova execução individual ou poderá formular novo pedido de falência, sempre, em qualquer dos casos, com respeito aos requisitos legais necessários ao ajuizamento da demanda pretendida.

Nesse quadro, nem de longe a cláusula questionada desemboca no afastamento da prestação jurisdicional, mas, tão somente, permite concretude ao quanto previsto na lei e já consagrado por nossos tribunais.

Também não haverá impedimento para o ajuizamento da ação de nulidade de negócio jurídico entabulado entre a credora e a recuperanda, pois caso a declaração de nulidade da venda e compra seja pronunciada no futuro, a decisão judicial operará efeitos *ex tunc*, de modo que sequer será a petionária pessoa sujeita à recuperação judicial, diante da restauração das partes ao estado anterior ao negócio jurídico declarado nulo.

Nesse ponto, a cláusula 8.5.1 deve ter interpretação no sentido de não se possibilitar a rediscussão de crédito sujeito à recuperação judicial que não seja objeto de pronunciamento rescisório do negócio jurídico que lhe é subjacente.

O objetivo da petionária não é discutir o crédito sujeito à recuperação judicial, mas o negócio jurídico de compra e venda com ela celebrado anteriormente. Caso tal compra e venda não seja nulificada, remanescerá o crédito tal como proposto e seu pagamento nos termos do plano aprovado em AGC. Na hipótese de declaração de nulidade do negócio jurídico de compra e venda, diante dos efeitos retroativos da decisão judicial, a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

peticionária sequer terá vínculo jurídico com a recuperanda, diante da restituição das partes ao momento anterior ao da celebração da compra e venda nulificada.

No mais, a intervenção estatal no âmbito empresarial somente se justifica se for para criar condições favoráveis à recuperação (superação de crises) de atividades empresariais viáveis com vistas à manutenção da atividade produtiva e em função dos reflexos sociais positivos decorrentes do exercício desse tipo de atividade, como, por exemplo, a geração de empregos, de receitas, recolhimento de tributos, circulação de bens ou serviços.

Empresas que entram em crise por serem inviáveis devem mesmo falir, abrindo espaço para que outras empresas saudáveis ocupem com mais competência e competitividade essa porção do mercado. Nesses casos, o Estado não deve atuar para forçar a manutenção em funcionamento de empresas que não fazem, nem farão, gerar benefícios sociais reflexos do exercício de sua atividade.

Entretanto, empresas em crise, mas que apresentam viabilidade econômica, devem ser ajudadas pelas ferramentas criadas pelo legislador. Diante da dificuldade de superação da situação de crise com utilização das soluções de mercado, o Estado deve atuar para criar condições favoráveis à recuperação da empresa, sempre em função dos benefícios sociais que decorrem do exercício da empresa.

Tratando-se de um caso em que a superação da crise é possível, mas somente mediante a atuação estatal, se deve criar um ambiente favorável à negociação entre credores e empresa devedora, a fim de que se possa encontrar uma solução que seja adequada aos interesses particulares envolvidos no processo, mas também, e principalmente, ao interesse social de preservação da empresa e, por consequência, de manutenção de empregos, receitas, serviços e produtos socialmente relevantes.

Colocam-se em confronto os interesses da devedora e dos credores, mas nenhum deles deverá prevalecer sobre o interesse social. A finalidade do processo de recuperação de empresas é atingir o bem social, que será o resultado de uma divisão de ônus entre os agentes de mercado (credores e devedores).

A recuperação da atividade empresarial em crise será benéfica à empresa devedora, que se manterá em funcionamento, mas também será favorável aos credores, ainda que tenham de suportar algum ônus representado por deságio, parcelamento ou algum outro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

tipo de restrição, na medida em que a devedora continuará em funcionamento, atuando no mercado de maneira importante e, direta ou indiretamente, continuará a beneficiar a atividade do credor (vez que tomará mais crédito, comprará insumos e matérias primas, fará circular riquezas etc.).

O empresário também deverá suportar os ônus da recuperação judicial, comprometendo-se, ainda que à custa de seus próprios interesses, em manter empregos, recolher tributos e apresentar plano de recuperação factível e que atenda, minimamente, ao interesse dos credores, em consonância com a lógica econômica e de mercado.

A lógica do processo de recuperação de empresas reside na divisão de ônus entre os agentes de mercado, com vistas à consecução do bem maior representado pelos benefícios sociais decorrentes da manutenção da atividade empresarial.

Repita-se: se a empresa é viável, justifica-se a imposição de ônus compartilhados aos interessados privados, vez que o resultado social é relevante e deve ser prestigiado pela lei, ainda que fora do âmbito das partes do processo.

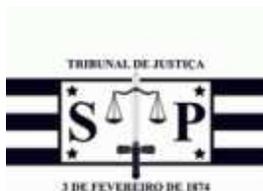
Vale dizer, a devedora vem apresentando sua contrapartida ao processo recuperacional, fazendo gerar todos os benefícios econômicos e sociais que a lei busca preservar.

A finalidade da recuperação judicial, que vem sendo atingida pela conduta da devedora, deve ser preservada e, por suas características sociais e de interesse público, deve prevalecer sobre os interesses egoísticos de alguns credores.

É certo que a devedora não juntou aos autos as certidões negativas de débitos tributários, conforme exige o art. 57 da LRF. Contudo, essa exigência não pode levar, automaticamente, à decretação da falência.

Isso porque, segundo o sistema vigente, o devedor em recuperação judicial deveria apresentar certidões negativas de débitos fiscais ou comprovar o parcelamento dos débitos tributários, nos termos de lei específica a ser editada conforme art. 68 da LRF, como condição para a concessão da recuperação judicial.

A Lei nº 13.043/14 entrou em vigor em novembro de 2014, anteriormente ao ajuizamento da presente recuperação judicial. No entanto, é de ser declarada,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

incidentalmente, a inconstitucionalidade de tal diploma legislativo.

Isso porque tal legislação alterou a Lei 10.522/2002, para introduzir em tal normativo o art. 10-A, assim disposto:

Art. 43. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à totalidade dos débitos do empresário ou da sociedade empresária constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, ressalvados exclusivamente os débitos incluídos em parcelamentos regidos por outras leis.

§ 2º No caso dos débitos que se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o sujeito passivo deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 3º O empresário ou a sociedade empresária poderá, a seu critério, desistir dos parcelamentos em curso, independentemente da modalidade, e solicitar que eles sejam parcelados nos termos deste artigo.

§ 4º Além das hipóteses previstas no art. 14-B, é causa de rescisão do parcelamento a não concessão da recuperação judicial de que trata o [art. 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005](#), bem como a decretação da falência da pessoa jurídica.

§ 5º O empresário ou a sociedade empresária poderá ter apenas um parcelamento de que trata o caput, cujos débitos constituídos, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, poderão ser incluídos até a data do pedido de parcelamento.

§ 6º A concessão do parcelamento não implica a liberação dos bens e direitos do devedor ou de seus responsáveis que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos.

§ 7º O parcelamento referido no caput observará as demais condições previstas nesta Lei, ressalvado o disposto no § 1º do art. 11, no inciso II do § 1º do art. 12, nos incisos I, II e VIII do art. 14 e no § 2º do art. 14-A."

Como se vê do texto ora colacionado, mormente de seu parágrafo 2º, para que a recuperanda possa aderir ao parcelamento proposto pela lei, existe a necessidade de desistência de eventuais discussões judiciais ou administrativas que envolvam a discussão da exação de determinados tributos, obrigação incompatível com a inafastabilidade da jurisdição, direito fundamental insculpido no inciso XXXV do art. 5º da CF.

Ora, não é minimamente razoável exigir a desistência do exercício de um direito, para que se possam exercer outros que não se mostrem incompatíveis com ele. Ademais, incabível cercear o direito do contribuinte ou responsável tributário em discutir eventuais exações exacerbadas ou incabíveis, para que possam ter acesso a parcelamento de seus débitos, o que pode configurar meio indireto e ilícito de cobrança de crédito tributário.

Qualquer forma de cobrança que obste o direito de acesso à jurisdição tem sido repellido pela jurisprudência pátria com veemência. Um exemplo ilustrativo desse entendimento é visualizado no verbete vinculante de nº 21 do STF, *verbis*: É



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

O fundamento do entendimento sumulado pode ser muito bem explicado no julgamento da ADI 1976, da relatoria do Ministro Joaquim Barbosa, no qual assim se dispôs:

"Ementa: (...) A exigência de depósito ou arrolamento prévio de bens e direitos como condição de admissibilidade de recurso administrativo constitui obstáculo sério (e intransponível, para consideráveis parcelas da população) ao exercício do direito de petição (CF, art. 5º, XXXIV), além de caracterizar ofensa ao princípio do contraditório (CF, art. 5º, LV). A exigência de depósito ou arrolamento prévio de bens e direitos pode converter-se, na prática, em determinadas situações, em supressão do direito de recorrer, constituindo-se, assim, em nítida violação ao princípio da proporcionalidade. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 32 da MP 1699-41 - posteriormente convertida na Lei 70.235/72." (ADI 1976, Relator Ministro Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, 28.3.2007, DJ de 18.5.2007)

Não se pode olvidar, outrossim, não haver isonomia tributária em relação aos demais entes da federação, posto somente se ter notícia de parcelamento para tributos em âmbito federal, o que ocasionaria extrema insegurança jurídica à atividade que se pretenda soerguer, por se submeter a regimes tributários diversos, sem regras mais claras e precisas no tocante à recuperação dos créditos tributários devidos.

Por tais fundamentos, de se pronunciar a inconstitucionalidade da Lei 13.043/2014, para se afastar as exigências previstas nos arts. 57 e 68 da Lei 11.101/2005, diante a ausência de diploma jurídico válido necessário ao cumprimento de tais obrigações.

Destaque-se que tal dispensa não causa prejuízo ao fisco, tendo em vista que o crédito tributário não se sujeita ao plano de recuperação e as execuções fiscais não estão sobrestadas pelo processamento da recuperação judicial, bem como haverá a manutenção da fonte arrecadadora de tributos, através de via indireta, com a manutenção dos empregos e da fonte produtora, nos termos do art. 47 da LRF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Por fim, necessário um registro.

Temos neste processo um dos maiores pedidos de recuperação judicial da história de nosso país, não só em volume de créditos sujeitos, mas de credores submetidos ao regime recuperacional, compostos de milhares de sociedades empresárias e pessoas espalhadas por todos os estados da federação.

O pedido foi distribuído na data de 23.02.2017 e em menos de dez meses houve a realização da AGC com aprovação do plano por maciça maioria dos credores sujeitos à recuperação judicial. Todas as milhares de pessoas sujeitas a esta recuperação judicial foram ouvidas e tiveram participação decisiva para o deslinde do feito.

Todo esse quadro somente foi possível através de um trabalho simbiótico e cooperativo entre o Poder Judiciário, seu administrador judicial, o corpo jurídico que assessorou as recuperandas e as instituições financeiras que são as grandes financiadoras das operações imobiliárias do país, através da criação de um ambiente saudável e transparente de negociação, do qual resultou a apresentação de um plano de recuperação judicial palatável aos olhos dos credores, viável do ponto de vista de possibilidade de seus cumprimento e legal sob a ótica jurídica, tudo com vistas ao soerguimento da atividade empresarial exercida.

Francisco Satiro¹, em artigo no qual tratou sobre a autonomia dos credores na aprovação do plano de recuperação judicial, forneceu esclarecimento exato sobre sua importância no caso concreto:

A razão do arcabouço processual da recuperação judicial é a superação dos obstáculos representados pela livre negociação simultânea com vários credores, cada um deles buscando a satisfação egoística de seus interesses. Em outras palavras, o processo de recuperação judicial é, na verdade, simplesmente um meio, uma ferramenta de construção de uma solução negociada entre o devedor e seus credores, e, obviamente, de preservação das premissas contratadas. Isso significa que o plano de recuperação judicial, não obstante construído no âmbito de um processo judicial, tem natureza de negócio jurídico celebrado entre devedor e seus credores.

De outro lado, Daniel Carnio Costa², no âmbito dos processos de falência e de recuperação judicial, sustenta a superação do dualismo pendular, para concluir que a

¹ SATIRO, Francisco. *Direito Empresarial e Outros Estudos de Direito Em Homenagem Ao Professor José Alexandre Tavares Guerreiro*. DE CASTRO, Rodrigo R. Monteiro, WARDE JÚNIOR, Walfrido Jorge e GUERREIRO, Carolina Dias Tavares. (Coords.). São Paulo: Quartier Latin, 2013, página 104.

² COSTA, Daniel Carnio. *Comentários Completos à Lei de Recuperação de Empresas e Falências. Volume I. Disposições Comuns às Recuperações Judiciais e às Falências*. Curitiba: Editora Juruá, 2015. p. 33 e 34.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

proteção maior buscada é da efetividade do sistema para o corpo social, dentro de um equilíbrio na defesa dos interesses de credores e devedores:

A observação do que acontece nas reformas legislativas ao longo dos tempos revela a existência de um movimento pendular constante que oscila na proteção dos polos da relação de direito material. Trata-se do que Fábio Konder Comparato chamou de dualismo pendular na proteção do interesse dos credores ou dos devedores relativamente à legislação de insolvência.

Nesse sentido, observa-se que a lei ora protege mais o credor, ora mais o devedor; o consumidor e o fornecedor, o inquilino e o locador; e assim por diante. Esse fenômeno também é observado em relação ao intérprete. Assim, não só a lei toma partido na proteção de um dos polos da relação de direito material, mas também o intérprete busca aplicar a lei sempre em favor de um dos polos da relação de direito discutida no processo de solução de um caso concreto.

Entretanto, proponho a necessidade de superação desse dualismo pendular, deslocando-se o foco da interpretação para a busca da finalidade útil do instituto jurídico. A finalidade do instituto e o bom funcionamento do sistema jurídico devem prevalecer sobre a proteção do interesse de um dos polos da relação de direito material.

(...)

Esse raciocínio se aplica totalmente à recuperação de empresas. Muito embora se observe que o pêndulo legal oscilou entre credor e devedor durante a evolução do instituto, deve-se reconhecer que, nesse momento, esse pêndulo deve ser deslocado das partes para a realização eficaz da finalidade do próprio instituto.

Assim, a interpretação correta, quando se trata de recuperação de empresas, será sempre aquela que prestigiar a recuperação da atividade empresarial em função dos benefícios sociais relevantes que dela resultam. Deve-se buscar sempre a realização do emprego, do recolhimento de tributos, do aquecimento da atividade econômica, da renda, do salário, da circulação de bens e riquezas, mesmo que isso se dê em prejuízo do interesse imediato da própria devedora ou dos credores.

É exatamente o caso dos autos.

Diante da magnitude da operação econômica objeto desta recuperação judicial, as instituições financeiras, geralmente refratárias ao instituto da recuperação judicial, tiveram a compreensão necessária acerca de sua maior participação e abertura ao diálogo, para fins de consolidação de um plano de recuperação judicial que pudesse atender o interesse de credores, sem comprometer a viabilidade de seu cumprimento, dentro de uma perspectiva realística.

No mais, a situação de consumidores foi devidamente observada, nos termos do art. 4º, III, do CDC e art. 47 da Lei 11.101/2005, através do estabelecimento de indenizações e prazos de pagamento segundo critérios de razoabilidade, de modo que os ressarcimentos pudessem respeitar valores dignos, sem comprometer a saúde financeira das recuperandas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Todo esse ambiente de cooperação e de muito trabalho proporcionaram a esta ação coletiva de interesses divergente pudesse ter sua composição em período de tempo breve, concretizando-se o direito fundamental insculpido no art. 5º, LXXVIII, da CF, sem qualquer mácula a qualquer direito material ou processual dos envolvidos.

Posto isso, com fundamento no art. 58, §1º, II, da Lei n. 11.101/05, concedo a recuperação judicial à PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG COMPANHIA SECURITIZADORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; 31 DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ADÉLIA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AEC CLIENTES INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGEST INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGIN ANAPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGIN SÃO PAULO 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGIN SÃO PAULO 31 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGIN SÃO PAULO 37 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGIN VERGUEIRO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGR PRAIA GRANDE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGR AQUARELE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGR BERGEN INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGR CYRELA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGR JUNDIAÍ INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGR KAUAI INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGR MALIGAWA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGR MAUI INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGR MOAB INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGR PRADESH INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGR SINGOLARE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGR SOROCABA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGR VERBIER INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRE API



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRE ARARAQUARA URBANISMO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRE KS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRE RIBEIRÃO PRETO URBANISMO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRE URBANISMO PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRELL CONSTRUÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ALDEBARAN INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ALENCAR ARARIPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ALIVE MORUMBI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ALTAIR INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ALVES PEDROSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AMANHÃ INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AMSTERDÃ INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AMSTERDAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 02 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 03 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 04 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 07 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 09 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 10 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 11 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 15 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 17 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 20 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 21 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 24 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 26 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 27 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 30 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 37 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 39 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 42 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 47- PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 48 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 49 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 53 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 54 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 55 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 56 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 60 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 64- PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 67 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 75 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 93 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 94 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AQUARELLE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AQUILEIA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ARARAJUBA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ARAXÁ PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ARENA PARK EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AROABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ASTROEMERIA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ATMOS INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ATP ADELAIDE PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AURORA INCORPORADORA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ÁUSTRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BAGUARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BARÃO DE ITAPOAN INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BARÃO DO TRIUNFO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BARRA VILLE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BELLATRIX INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BENTO LISBOA 106-A EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BENTO LISBOA 106-B EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BENTO LISBOA PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BIG FIELD INCORPORAÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BNI BALTICO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BOA VIAGEM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BROTAS INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BRUXELAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BRUXELAS INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BULGÁRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CALICANTO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CALIOPE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CAPH INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CARCARA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CARLOS VICARI SPE EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CCB - 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CÉSAR COPLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CESARIA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL 133 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL CII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL CVI INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL CVII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL CXLIX INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL CXLVIII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL CXX INCORPORAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL CXXII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL CXXVI INCORPORAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LI INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LIII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LIV INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LIX INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LVI INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LVII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LVIII INCORPORAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LX INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXV INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXVIII INCORPORAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXXII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXXIII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXXV INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXXVI INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXXX INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXXXVI INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL VIII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL XCIX INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL XLIII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL XLIV INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL XLIX INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL XXVI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL XXXVIII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CICLAME INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CIELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CLUB FELICITÁ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CLUB FLORENÇA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; COLINA DE PIATÃ INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; COLORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CONDESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CONQUISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CORES DA LAPA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CULT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DANCRUX INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DELAPORTE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DIAMANTINA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DINAMARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DRACO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ECOLIFE FREGUESIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ECO LIFE BUTANTÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ECO LIFE INDEPENDÊNCIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ECO LIFE PARQUE PRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ECO LIFE SANTANA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ECO LIFE VILA LEOPOLDINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ECOLIFE CAMPESTRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ECOLIFE RECREIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ELTANIN INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; EP770 EMPREITEIRA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ETAGE BOTAFOGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; EUCALIPTO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; EXUBERANCE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; FINLÂNDIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; FORTUNATO FERRAZ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GAN EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GAN SALVADOR INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GARIBALDI INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GDP 1 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GDP 16 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GDP 3 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GDP 4 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GDP 6 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GEMINI INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GERALDO MARTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GERBERA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GLIESE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD ACAPULCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD ACRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD ALASKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD AMAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD ANGOLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD ARGÉLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD ARGENTINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD BAHAMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD BEIGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD BLACK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD BLUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD BÓSNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD CALIFÓRNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD CANADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD CELESTINO BOURRUOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

JUDICIAL; GOLD CHILE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD CHINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD COLÔMBIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD CUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD CUIABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD DELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD EGITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD ESCÓCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD ESPÍRITO SANTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD FIJI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD FLÓRIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD FOLEGANDROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD FRANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD GANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD GENEVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD GRAY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD GROELANDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD HAITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD HAVAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD HAVANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD HERAKLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD HOLANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD IKRÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD INDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD IRLANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD JAMAICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD JAPÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD LEROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD LEUCADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD LIMOGEES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD LINHARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD LISBOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD LITUÂNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD LOS ANGELES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD LYON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD MADRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD MALI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD MARÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD MILANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD MINAS GERAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD MÔNACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD MONTANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD NEVADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD NEW YORK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD NIGÉRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD NORUEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD OCEANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD OREGON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD PANAMÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD PARAÍBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD PINK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD POLÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD PORTO ALEGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD PORTO VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD PORTUGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD PROPERTIES VILA GUILHERME S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD PURPLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD RECIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD RED EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD RORAIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SANTA CATARINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SANTIAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SANTORINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SENEGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SIDNEY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SIKINOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SINGAPURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SUDÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SUIÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD TEXAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD TURQUIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD TURQUOISE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD UBERABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD VALENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD VENICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD VIENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD VIRGÍNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD WHITE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

GOLDFARB 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 10 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 12 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 13 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 16 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 17 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 19 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 20 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 21 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 22 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 25 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 29 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 31 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 35 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 36 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 38 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 41 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 49 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 5 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 6 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 7 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 8 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB BUTANTÃ CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB PDG 2 INCORPORAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB SERVIÇOS FINANCEIROS E IMOBILIÁRIOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB TATUAPÉ CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB VILA GUILHERME CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOMES FREIRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GONDER INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GRAJAÚ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GRAND LIFE BOTAFOGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GREENVILLE B INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GREENVILLE E INCORPORADORA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GREENVILLE H INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GREENVILLE I INCORPORADORA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GREENVILLE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; HELICONIA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; HORIZONTE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ICARAI VILLAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ILHAS GREGAS INCORPORADORA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; IMPERATRIZ LEOPOLDINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; INCORPORADORA IPITANGA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; INPAR AGRA PROJETO RESIDENCIAL AMÉRICA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; INPAR AGRA PROJETO RESIDENCIAL SANTO AMARO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ITAPAGIPE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; JARDIM DAS VERTENTES INCORPORADORA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; JLO BROOKLIN EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; JULIANA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; JURITI - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; KAIAPÓ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; KALAPALO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; KAMAYURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; KANTARURE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; KFA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; KIRMAYR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; KOCHAB INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; KSC 2 EMPREENDIMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LAGOA ALPHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LBC EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LN 39 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LN 8 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LONDRES INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LORDELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LUAU DO RECREIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LUXEMBURGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MADRI INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MAIORUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MARCIA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MARCIAL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MAREAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MARIA MAXIMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MARIZ E BARROS 821 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MARUBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MATHEUS LEÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MATIPU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MIGUEL DE FRIAS 156 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MINTAKA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MOEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MONSENHOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MOSCOU INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MUTINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; NILMA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; NOVA ÁGUA RASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; NOVA MOÓCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; NOVA TATUAPÉ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OROZIMBO INCORPORADORA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OSCAR FREIRE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OSLO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

JUDICIAL; OSWALDO LUSSAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OURO PRETO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PARIENSE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PARQUE DO SOL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PARTEX INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PCL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG 64 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG 67 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG ARAXÁ INCOME LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG BARÃO GERALDO INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG CONSTRUTORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG LN 1 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG LN 28 INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG LN 31 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG LN 33 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG LN 34 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG LN 35 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG LN 37 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG LN 9 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SÃO PAULO INCORPORAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 10 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 15 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 4 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 5 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 6 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 69



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 70 PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 71 PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 72 PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 73 PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 74 PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 9 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SPE 13 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SPE 17 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SPE 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SPE 19 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SPE 34 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SPE 38 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SPE 43 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SPE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG VENDAS CORRETORA IMOBILIARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PEREIRA BARRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PINHEIRO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PIRACANTOS INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PITUAÇU INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; POLI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; POLIANA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; POMPEU INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PRAIA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PRIORE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PROGRESSO INCORPORADORA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; RAGUSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; RESERVA 3 INCORPORADORA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; RESERVA DE ALPHAVILLE SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; RESERVA DE PIATÃ INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; RIO MADEIRA INCORPORADORA LTDA. - SPE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; RIO NEGRO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SAIPH INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SALVADOR 2 INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA GENEVRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTANA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO BERNARDO 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO BERNARDO 2 SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO JOÃO CLIMACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SAVELLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SCORPIO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SCORPIUS INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SERRA BELLA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SIRIUS INCORPORADORA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPASSO MOOCA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE ABELARDO BUENO 3600 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE ALMIRANTE BALTAZAR 131 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE ASSIS BUENO 30 INCORPORAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE BANDEIRANTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE BARONESA DE POCONÉ 222 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE BMI 600 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE CESÁRIO DE MELO 3600 INCORPORAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE CHL LXXXII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE CHL XCII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE CHL XCIV INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE CHL XCVI INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE CHL XII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE CHL XL INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE DALCÍDIO JURANDIR 255 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE DOM HELDER CÂMARA 3152 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE DONA MARIANA 187 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE ESTRADA CABUCU DE BAIXO INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE ESTRADA DO MAGARCA 1870 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE ESTRADA DO MONTEIRO 323 INCORPORAÇÕES LTDA.
 - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE GC ESTRADA DO RIO GRANDE 1320
 INCORPORAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE GENERAL MITRE 137
 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE JAIME POGGI
 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE LARGO DO MACHADO
 21 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE LUCIO COSTA 1700
 INCORPORAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE MARQUÊS DE SÃO
 VICENTE 187 INCORPORAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE MARQUÊS
 DE SÃO VICENTE 2 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE
 MOL 38 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE PDG LN 11
 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE PDG MARECHAL
 RONDON EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE RANGEL
 PESTANA 256 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE RESERVA
 ECOVILLE/OFFICE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO
 JUDICIAL; SPE VPA 144 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE
 VPA 244 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPRINGS
 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
 STELLA MARIS INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; STXROCK
 10 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
 TAGIPURU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
 JUDICIAL; TALIA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; TEIXEIRA
 DE BARROS INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; TERRAS DE
 BONITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 03 LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
 JUDICIAL; TIRADENTES INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
 TOQUIO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VASSOURAL
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VEJA
 INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VICENTE FERRER
 INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VILLAGE RECREIO
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VILLAGIO
 SPLENDORE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
 VIRGINIA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VITAL PALÁCIO
 MIRAFLORES INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VITALITY
 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

VITELIUS INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; WAURÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ZMF 23 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ZMF 5 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; e ZMF 9 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Em Recuperação Judicial (Grupo PDG), **destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei.**

Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente às recuperandas, ficando vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos.

P . R . I .

Intime-se.

São Paulo, 06 de dezembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Vistos,

Recebo a exceção de pré-executividade oposta pela executada a fls. 324/336, para discussão, sem suspensão da execução.

Isto porque a exceção de pré-executividade tem natureza de incidente processual e, ao contrário dos embargos – que têm natureza jurídica de ação - não provoca suspensão do feito, podendo ser oposta por simples petição nos autos da execução.

Conforme anotam **NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA NERY**, na obra, *Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante*, Ed. Revista dos Tribunais, 10ª edição, 2008, p. 1.072: "**Oposta a objeção ou a exceção de executividade, não se suspende a execução, nem o prazo para oferecimento de embargos do executado. Isso porque não há dispositivo legal expresse autorizando a suspensão da execução. Mesmo com a oposição na forma de embargos do executado, a execução em regra não se suspende (CPC 739-A caput)**".

Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal de Justiça deste Estado a respeito da matéria: "**EMBARGOS A EXECUÇÃO – Intempestividade Alegação de suspensão de fluência do prazo para oferecimento dos embargos ante a oposição de exceção de pré-executividade – Impossibilidade - Incidente que não tem o condão de suspender tal prazo – Hipótese em que o executado foi intimado da conversão do arresto em penhor a um mês antes da apresentação dos embargos - Intempestividade reconhecida - Sentença mantida - Recurso improvido**" (Apelação nº 7251132-7, 13ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Heraldo de Oliveira, j. 13/08/2008).

Ouça-se a exequente, ora excepta, em dez dias.

Int. e Dil.

São Paulo, 07 de maio de 2018.

PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO
JUIZ DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0070/2018, foi disponibilizado na página 878 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "Vistos, Recebo a exceção de pré-executividade oposta pela executada a fls. 324/336, para discussão, sem suspensão da execução. Isto porque a exceção de pré-executividade tem natureza de incidente processual e, ao contrário dos embargos que têm natureza jurídica de ação - não provoca suspensão do feito, podendo ser oposta por simples petição nos autos da execução. Conforme anotam NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA NERY, na obra, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, Ed. Revista dos Tribunais, 10ª edição, 2008, p. 1.072: "Oposta a objeção ou a exceção de executividade, não se suspende a execução, nem o prazo para oferecimento de embargos do executado. Isso porque não há dispositivo legal expresso autorizando a suspensão da execução. Mesmo com a oposição na forma de embargos do executado, a execução em regra não se suspende (CPC 739-A caput)". Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal de Justiça deste Estado a respeito da matéria: "EMBARGOS A EXECUÇÃO Intempestividade Alegação de suspensão de fluência do prazo para oferecimento dos embargos ante a oposição de exceção de pré-executividade Impossibilidade - Incidente que não tem o condão de suspender tal prazo Hipótese em que o executado foi intimado da conversão do arresto em penhor a um mês antes da apresentação dos embargos - Intempestividade reconhecida - Sentença mantida - Recurso improvido" (Apelação nº 7251132-7, 13ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Heraldo de Oliveira, j. 13/08/2008). Ouça-se a exequente, ora excepta, em dez dias. Int. e Dil."

SÃO PAULO, 10 de maio de 2018.

Fabiana Aparecida Silva Sciliano
Escrevente Técnico Judiciário



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/ SP.**

PROCESSO DIGITAL

Autos: 1075861-73.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, já devidamente qualificada, através de seu advogado constituído, na ação movida em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 27-VG)**, vem diante de vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

DOUTO JULGADOR: a executada veicula nos presentes autos matéria que deve ser deduzida em sede de embargos, o que não fez pois precluiu seu direito.

Os pleitos formulados carecem da FORMA PREVISTA EM LEI, de modo que o exequente passa a os enfrentar por simples amor à dialética, mas frisando considerar a manifestação INOPORTUNA.

Sinteticamente, repele-se os argumentos expostos pela executada nos termos a seguir.



**DA PRIMAZIA E PREVALÊNCIA DA
SUBSTÂNCIA SOBRE OS FORMALISMOS.**

DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.

INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO.

No sistema processual pátrio não há nulidade relativa que irradie efeitos imediatos (precisa ser reconhecida e o ato cassado judicialmente) e **NÃO EXISTE NULIDADE SEM PREJUÍZO.**

Nem mesmo as nulidades absolutas são reconhecidas se delas não advém **PREJUÍZOS PLAUSÍVEIS, PALPÁVEIS E CONCRETOS.**

Nesse sentido, o pleito de **EXTINÇÃO DO FEITO COM BASE NA EXISTÊNCIA** de processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** é completamente descabido, devendo de pronto ser **REJEITADO.**

Por outro lado, o pleito de **SUSPENSÃO** em primeiro exame tem algum fundamento, mas também deve ser **REJEITADO.**

Isto porque a demanda versa sobre **CRÉDITO EXCEPCIONALÍSSIMO**, qual seja, a execução de cotas condominiais, **SUMAMENTE NECESSÁRIAS** e **PATENTEMENTE ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO DO CONDOMÍNIO CREDOR**, das finanças pessoais daqueles que nele habitam e dos seus prepostos que ganham a vida trabalhando no local.



DO MÉRITO.

DA IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO.

DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO CONDOMINIAL

CRÉDITO EXCEPCIONALÍSSIMO

Ab initio, devemos frisar que o crédito condominial é completamente anômalo, de modo que dele podemos extrair que:

SOBRE O CRÉDITO CONDOMINIAL E SUAS NUANCES:

- não provém de margem de lucro visto que ele é composto da fração ideal de alguém que não pagou o valor exato de certas despesas;

- não provém exatamente de PESSOA JURÍDICA visto que o ente condominial é pessoa jurídica somente em FICÇÃO TRIBUTÁRIA mas na seara cível é simplesmente entidade com personalidade JUDICIAL e não jurídica;



- logo, o condomínio é de fato o amálgama de pessoas físicas ou jurídicas titulares de unidades privativas que se unem para ratear despesas;

- por isso, o efeito de inadimplências severas em condomínios tem relevante impacto nas vida jurídico-financeiras de dezenas de pessoas, prestadores de serviços e funcionários;

- a inadimplência condominial se torna rapidamente uma chaga social.

Exatamente por isso os experientes e sábios julgadores dos TJs país a fora e STJ TÊM RECONHECIDO O CARÁTER EXCEPCIONAL do crédito condominial, frisando que os prejuízos sociais a não se tratá-lo assim são maiores do que a média no que toca aos demais créditos não tão urgentes.

Da mesma forma que os créditos alimentares são necessários à conservação da VIDA HUMANA os créditos condominiais são necessários à conservação da VIDA CONDOMINIAL.

Nesse sentido vicejam julgados:

0061970-80.2008.8.26.0564 Apelação / Despesas Condominiais

Inteiro

Teor  Dados sem formatação (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Relator(a): Daise Fajardo Nogueira Jacot



Comarca: São Bernardo do Campo
Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/03/2017
Data de registro: 30/03/2017

Ementa: * AÇÃO DE COBRANÇA. Despesas condominiais. Requerido que foi condenado a pagar os débitos vencidos e não pagos no período de novembro de 1998 até a data prolação da sentença (18 de abril de 2006). Imóvel penhorado e arrematado em fase de cumprimento da sentença. Oposição de Embargos à Arrematação por terceiro, cessionário dos direitos de Denise Messias, promitente compradora do imóvel arrematado. Realização de acordo entre o Conjunto Residencial exequente, o embargante e o arrematante, pactuando o levantamento do valor da arrematação em favor do exequente, sem a anuência da credora hipotecária. SENTENÇA de homologação do acordo e extinção do processo nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC de 1973, com determinação de expedição de carta de arrematação e de mandado de imissão na posse, além de guia de levantamento em favor do Conjunto Residencial. APELAÇÃO da credora hipotecária, que visa à anulação da sentença por violação ao contraditório e à ampla defesa, dado que, no acordo homologado, as partes dispuseram sobre o valor total da arrematação judicial, ignorando que o saldo remanescente deveria ser levantado pela credora hipotecária.

ACOLHIMENTO. **Preferência do crédito condominial** sobre o hipotecário que não afasta o direito da credora hipotecária ao saldo remanescente. Título judicial formado nos autos que condenou o requerido no pagamento das despesas condominiais vencidas e não pagas até a data da sentença (18 de abril de 2006). Coisa julgada que deve ser respeitada, a despeito do quanto previsto no artigo 290 do CPC de 1973 e na Súmula 13 deste E. Tribunal. Débito condominial e ônus sucumbenciais que alcançavam R\$ 10.468,38 em 01 de maio de 2006. Imóvel que foi arrematado por R\$ 39.650,00, alcançando o montante de R\$ 61.870,50 em abril de 2015. Credora hipotecária que tem direito ao saldo remanescente do valor da arrematação, após a dedução do débito judicial. Partes que não poderiam ter transacionado sobre todo o valor obtido na Arrematação, sem a anuência da credora hipotecária, já que superior ao débito exequendo. Nulidade configurada. Sentença homologatória anulada. RECURSO PROVIDO.* =

2202563-90.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais  **Inteiro**

Teor  **Dados sem formatação** (11 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Relator(a): Jayme Queiroz Lopes

Comarca: Guarujá

Órgão julgador: 36ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 22/03/2017

Data de registro: 22/03/2017

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESPESAS CONDOMINIAIS – COBRANÇA – DÉBITOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS – **PREFERÊNCIA – JURISPRUDÊNCIA DESTA CÂMARA ACERCA DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO CONDOMINIAL SOBRE O FISCAL EM AÇÃO DE COBRANÇA – DECISÃO MANTIDA.** Agravo de instrumento improvido.

2224023-36.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais  **Inteiro**

Teor  **Dados sem formatação** (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Relator(a): Luis Fernando Nishi

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 32ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 16/03/2017

Data de registro: 17/03/2017

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – Despesas condominiais – Cumprimento de sentença - Penhora do próprio imóvel alienado fiduciariamente - **Possibilidade – Dívida 'propter**



rem' – Taxas condominiais necessárias à conservação do imóvel – Decisão reformada - Recurso provido.

**DO REGIME DE PRIORIDADE ABSOLUTA
INCLUSIVE DIANTE OS CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS**

Diante da necessidade do crédito condominial para se PRESERVAR A COISA CONDOMINIAL, o entendimento recente é de PRIORIDADE ABSOLUTA, isto é, a PREFERÊNCIA DO CONDOMÍNIO É TOTAL E IRRESTRITA, senão vejamos:

2258939-96.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais  **Inteiro**

Teor  **Dados sem formatação (10 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)**

Relator(a): Mario A. Silveira

Comarca: Guarujá

Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 13/03/2017

Data de registro: 14/03/2017

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – Interposição contra decisão que rejeitou pedido do agravante, com vistas à declaração de **preferência** sobre o produto da arrematação em leilão. **O**

Condomínio possui prioridade absoluta sobre os demais créditos, inclusive o tributário. Decisão mantida.

Ainda sobre a prioridade ABSOLUTA do crédito condominial:



2182545-48.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais  **Inteiro**

Teor  **Dados sem formatação (16 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)**

Relator(a): Cesar Luiz de Almeida

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 07/02/2017

Data de registro: 08/02/2017

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DE CONDOMÍNIO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DECISÃO QUE INDEFERIU A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO – DESNECESSIDADE DE PRÉVIO AJUIZAMENTO DE OUTRA EXECUÇÃO – **POSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO HIPOTECÁRIO, RESPEITADO O CRÉDITO CONDOMINIAL QUE DEVERÁ SER SATISFEITO NA SUA INTEGRALIDADE – RECURSO PROVIDO.**

Quando uma decisão judicial permite que o crédito condominial seja vilipendiado ela está atingindo frontalmente o mundo dos FATOS, porque o crédito condominial descende diretamente do mundo fenomênico com muito mais intensidade que do mundo abstrato das normas.

Sem receber seu crédito, o condomínio e seus moradores não pagam as contas de ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, FUNCIONÁRIOS etc.



Podemos dizer que as consequências
sequer são REFLEXAS mas sim DIRETAS E
INSTANTÂNEAS.

2241504-12.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Prestação de Serviços  **Inteiro Teor**  **Dados sem formatação** (16 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Relator(a): Sá Moreira de Oliveira
Comarca: Guarujá
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/02/2017
Data de registro: 03/03/2017
Ementa: Ação de execução – Contrato de prestação de serviços entre Condomínio e Administradora – Crédito decorrente de contribuições condominiais – Arrematação de imóvel – Decisão que deferiu a reserva do montante correspondente ao IPTU do imóvel arrematado, **ressalvando a preferência do crédito condominial – Concurso de credores – Débito condominial que prefere ao tributário** – Decisão mantida. Agravo não provido. 

2170085-29.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais  **Inteiro Teor**  **Dados sem formatação** (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Relator(a): Cesar Lacerda
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/12/2016
Data de registro: 16/12/2016
Ementa: Agravo de instrumento. Despesas condominiais. Imóvel alienado fiduciariamente. Penhora dos direitos que o devedor tem sobre o imóvel.
Possibilidade. **Preferência do crédito condominial sobre os demais.**
Agravo não provido.

2090095-86.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Cheque  **Inteiro Teor**  **Dados sem formatação** (19 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Relator(a): Paulo Pastore Filho
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 17ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/10/2016
Data de registro: 27/10/2016



Ementa: MONITÓRIA – **Decisão que, ao estabelecer ordem de preferência entre credores com relação ao imóvel penhorado, observou a preferência do crédito condominial em detrimento do crédito tributário – Adequação – Circunstância em que o crédito relativo a unidade autônoma deve ter prevalência sobre os demais créditos, inclusive o fiscal, sob pena de se prejudicar a própria sobrevivência da unidade e a dos demais condôminos, que não podem ser obrigados a suportar despesas às quais não deram causa** – Decisão mantida – Recurso não provido. ▢

Este entendimento recente decorre e descende de súmula do STJ que já conciliava a **necessidade em se tutelar os interesses de todos os credores com equidade, mas preferir o crédito condominial é algo que urge pelo próprio sistema habitacional de nossa sociedade:**

STJ - Súmula 478

Súmula 478

“Na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário.”

CRÉDITO CONDOMINIAL NÃO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO EXTRAJUDICIAL.

Nobre Julgador, se revela equivocada a alegação da executada, que deve o exequente requerer sua habilitação no processo de recuperação



judicial, pois o crédito condominial tem natureza extraconcursal o mesmo não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

Nesse sentido temos recente decisão em caso análogo que tramita na 13ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro.

	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO 13ª VARA CÍVEL Av. Nações Unidas, 22.939, Torre Brigadeiro - 7º Andar, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: (11) 5541-8184, São Paulo-SP - E-mail: upj9a14cv@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min	
DECISAO	
Processo Digital nº:	1036603-56.2017.8.26.0100
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exequente:	Trend Home Office - Edifício Home
Executado:	Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda (unid.1015-a)
Justiça Gratuita	
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Sousa Das Graças	
Vistos.	
Rejeita-se a exceção de pré-executividade de fls. 471/475, pois o débito condominial possui natureza jurídica de crédito extraconcursal, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, razão pela qual a ação de execução deve prosseguir. Observe-se, por oportuno, o reiterado entendimento deste E. Tribunal de Justiça:	
<i>Execução de título extrajudicial. Débito condominial. Extinção, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 485, VI, CPC, em razão da notícia de deferimento de recuperação judicial da executada. Inadmissibilidade. Crédito condominial que, no entendimento atual da jurisprudência do STJ, é mais do que pignoratício (Súmula 478, STJ). Débito ademais de natureza "propter rem", necessário à manutenção do condomínio em que inserido e também da própria coisa geradora do débito. Apelo provido.</i>	
<i>(TJSP; Apelação 1041940-76.2016.8.26.0224; Relator (a): Soares Levada; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/02/2018; Data de Registro: 09/02/2018)</i>	
<i>APELAÇÃO CÍVEL – Interposição contra sentença que julgou extinta, sem resolução do mérito, ação de execução de título extrajudicial. Dívida condominial. Obrigação de natureza propter rem, determinada pela titularidade do direito real. Despesas que não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Precedentes. Determinação de prosseguimento da execução em seus regulares termos. Sentença anulada.</i>	
<i>(TJSP; Apelação 1036132-90.2016.8.26.0224; Relator (a): Mario A. Silveira; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/12/2017; Data de Registro: 12/12/2017)</i>	
Manifeste-se o Exequente, em termos de prosseguimento.	
Intimem-se.	
São Paulo, 16 de março de 2018.	

Sendo o crédito condominial de obrigação inerente a existência do bem, a jurisprudência tem atribuído preferência na ordem de crédito, estando praticamente uniformizado o entendimento de que a dívida por contribuição condominial tem preferência, equiparando inclusive à créditos com caráter alimentar.



Observa-se que jurisprudência é firme em sobrepor o crédito condominial à outros direitos reais de garantia, como sobre a alienação fiduciária, por exemplo.

O fato de tais créditos possuírem caráter extraconcursal, não se sujeita a habilitação no Juízo da Recuperação Judicial, tampouco a inclusão no quadro geral de credores, pois são considerados encargo da massa.

Vejamos:

RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. DESPESAS CONDOMINIAIS. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SUSPENSÃO. DESCABIMENTO. JULGADOS DESTA CORTE SUPERIOR. 1. Controvérsia acerca da necessidade de suspensão de ação de cobrança de despesas condominiais ante a superveniência da decretação da falência do devedor. 2. Caráter extraconcursal do crédito decorrente de despesas condominiais, não se sujeitando, portanto, à habilitação e inclusão no quadro geral de credores. 3. Desnecessidade de suspensão da ação de cobrança de despesas condominiais, por se tratar de crédito extraconcursal. 4. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (Recurso Especial nº 1.534.433/SP, julgado em 27/03/2017).

DA OBRIGAÇÃO COMPOSTA DE PRESTAÇÕES PERIÓDICAS



A SUSPENSÃO DO FEITO NESTA TOADA se revelaria ainda mais lesiva ao condomínio credor na medida em que a execução em tela VERSA SOBRE COTAS CONDOMINIAIS e estas são OBRIGAÇÕES DE PRESTAÇÕES PERIÓDICAS.

Isto significa que além do débito crescer voltado para o passado ele **TAMBÉM CRESCE VOLTADO PARA O FUTURO**, ou seja, o o *quantum debeat* SE ELEVA PELO RECRUDESCIMENTO DOS ENCARGOS DECORRENTES DA MORA sobre as parcelas vencidas e também pelo acréscimo das cotas vincendas que deixando de serem obrigações futuras e pertencentes ao porvir para se tornar dívidas líquidas e certas, exequíveis e executadas cá neste feito.

DA AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO DO FEITO

Como a manifestação da executada **NÃO TEM O CONDÃO DE SUSPENDER O FEITO**, postula-se deste **DOUTO JUÍZO**:

- seja juntada a presente planilha de débito relativo à unidade que gerou e ainda gera o débito;

**MONTEIRO GOSSN**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 23/05/2018

Fls. 2 de 2

Autor: COND. ED. TREND HOME & OFFICE X Réu: UNID. 27-VG

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
15/02/2017	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	10,30		66.466831	10,54		0,00	10,54
19/07/2017	MATRICULA	49,92		66.932458	50,73		0,00	50,73
18/10/2017	OFICIAL DE JUSTIÇA	75,21		67.012723	76,34		0,00	76,34
19/10/2017	TAXA DE MANDATO	21,52		67.012723	21,84		0,00	21,84
19/10/2017	CUSTAS INICIAIS	125,35		67.012723	127,24		0,00	127,24
	Subtotal:	282,30			286,69		0,00	286,69

Padrão de Cálculo:	Total do Principal Corrigido:	1.367,18
CORREÇÃO MONETÁRIA:	Total de Multas:	27,18
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/05/2018	Total de Juros:	218,74
- Multiplicador do Cálculo: 68.024227	Total de Despesas Processuais:	286,69
JUROS:	Subtotal:	1.899,79
- Contagem: A cada mudança de mês.		
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 23/05/2018.	+ Honorários 10%	161,31
- Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)		
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil)		
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.		
OBSERVAÇÕES:	Total do Cálculo:	2.061,10
- LELLO CONDOMÍNIO		

- a decretação da penhora on line em face da executada no valor de R\$ 2.061,10.

- deixa de recolher a guia para penhora on line na medida em que é beneficiário de gratuidade de justiça;

Termos em que,
Postula deferimento.

Guarujá, 21 de maio de 2018.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA

OAB/SP 237.939

OAB/SP 227.846

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA

OAB/SP 357.262

MONTEIRO GOSSN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 23/05/2018

Fls. 1 de 2

Autor: COND. ED. TREND HOME & OFFICE X Réu: UNID. 27-VG

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL								
10/08/2015	COTA	29,87	2%	59.951381	33,89	33,0000%	11,18	45,74
10/09/2015	COTA	29,87	2%	60.101259	33,80	32,0000%	10,81	45,28
10/10/2015	COTA	29,87	2%	60.407775	33,63	31,0000%	10,42	44,72
23/11/2015	COTA	64,31	2%	60.872914	71,86	30,0000%	21,55	94,84
10/12/2015	COTA	33,75	2%	61.548603	37,30	29,0000%	10,81	48,85
10/01/2016	COTA	33,75	2%	62.10254	36,96	28,0000%	10,34	48,03
10/02/2016	COTA	33,75	2%	63.040288	36,41	27,0000%	9,83	46,96
10/03/2016	COTA	33,75	2%	63.63917	36,07	26,0000%	9,37	46,16
10/04/2016	COTA	33,75	2%	63.919182	35,91	25,0000%	8,97	45,59
10/05/2016	COTA	32,31	2%	64.328264	34,16	24,0000%	8,19	43,03
10/06/2016	COTA	32,31	2%	64.95868	33,83	23,0000%	7,78	42,28
10/07/2016	COTA	32,31	2%	65.263985	33,67	22,0000%	7,40	41,74
10/08/2016	COTA	38,35	2%	65.681674	39,71	21,0000%	8,33	48,83
10/09/2016	COTA	37,87	2%	65.885287	39,09	20,0000%	7,81	47,68
10/10/2016	COTA	38,39	2%	65.937995	39,60	19,0000%	7,52	47,91
10/11/2016	COTA	38,39	2%	66.050089	39,53	18,0000%	7,11	47,43
10/12/2016	COTA	38,39	2%	66.096324	39,50	17,0000%	6,71	47,00
10/01/2017	COTA	41,40	2%	66.188858	42,54	16,0000%	6,80	50,19
10/02/2017	COTA	37,87	2%	66.466851	38,75	15,0000%	5,81	45,33
10/03/2017	COTA	37,87	2%	66.626371	38,66	14,0000%	5,41	44,84
10/04/2017	COTA	37,87	2%	66.839575	38,54	13,0000%	5,01	44,32
10/05/2017	COTA	37,87	2%	66.893046	38,51	12,0000%	4,62	43,90
10/06/2017	COTA	37,87	2%	67.13386	38,37	11,0000%	4,22	43,35
10/07/2017	COTA	37,87	2%	66.932458	38,48	10,0000%	3,84	43,08
10/08/2017	COTA	37,87	2%	67.046243	38,42	9,0000%	3,45	42,63
10/09/2017	COTA	37,87	2%	67.026129	38,43	8,0000%	3,07	42,26
10/10/2017	COTA	37,87	2%	67.012723	38,44	7,0000%	2,69	41,89
10/11/2017	COTA	45,92	2%	67.26067	46,44	6,0000%	2,78	50,14
10/12/2017	COTA	45,92	2%	67.381739	46,35	5,0000%	2,31	49,58
10/01/2018	COTA	45,92	2%	67.556931	46,23	4,0000%	1,84	48,99
10/02/2018	COTA	45,92	2%	67.712311	46,13	3,0000%	1,38	48,43
10/03/2018	COTA	45,92	2%	67.834193	46,04	2,0000%	0,92	47,88
10/04/2018	COTA	45,92	2%	67.881676	46,01	1,0000%	0,46	47,39
10/05/2018	COTA	45,92	2%	0	45,92	0,0000%	0,00	46,83
Subtotal:		1.314,66			1.367,18		218,74	1.613,10
DESPESAS PROCESSUAIS								

MONTEIRO GOSSN

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 23/05/2018

Fls. 2 de 2

Autor: COND. ED. TREND HOME & OFFICE X Réu: UNID. 27-VG

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
15/02/2017	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	10,30		66.466851	10,54		0,00	10,54
19/07/2017	MATRICULA	49,92		66.932458	50,73		0,00	50,73
18/10/2017	OFICIAL DE JUSTIÇA	75,21		67.012723	76,34		0,00	76,34
19/10/2017	TAXA DE MANDATO	21,52		67.012723	21,84		0,00	21,84
19/10/2017	CUSTAS INICIAIS	125,35		67.012723	127,24		0,00	127,24
	Subtotal:	282,30			286,69		0,00	286,69

<p>Padrão de Cálculo:</p> <p>CORREÇÃO MONETÁRIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/05/2018 - Multiplicador do Cálculo: 68.024227 <p>JUROS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contagem: A cada mudança de mês. - Período: Da data da(s) parcela(s) até 23/05/2018. - Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil) - Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil) - Incidência: Não calculado Juros sobre Multas. <p>OBSERVAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> - LELLO CONDOMÍNIO 	<p>Total do Principal Corrigido: 1.367,18</p> <p>Total de Multas: 27,18</p> <p>Total de Juros: 218,74</p> <p>Total de Despesas Processuais: 286,69</p> <p>Subtotal: 1.899,79</p> <p>+ Honorários 10% 161,31</p> <p>Total do Cálculo: 2.061,10</p>
--	--



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
38ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Nilson Wilfred Ivanhoe Pinheiro**

Vistos.

Baixo os autos em Cartório, em razão do gozo de minhas férias regulares, seguindo de aposentadoria, sem interrupção.

Dil.

São Paulo, 03 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANA LUCIA SCHMIDT RIZZON**

Vistos.

Trata-se de incidente de exceção de pré-executividade, nos autos da execução movida por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE contra PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., sustentando a executada, em síntese, a existência de fato superveniente que provoca a prejudicialidade da pretensão executória, qual seja, o processamento da recuperação judicial da executada. Afirma que o crédito exequendo deve se submeter ao plano de recuperação judicial e a presente execução extinta (fls. 324/430).

Instado a manifestar-se, o Excepto apresentou a petição e documentos de fls. 433/445, pugnando pela rejeição da exceção, sob a afirmação de que os créditos condominiais tem prioridade sobre os demais créditos, não estando sujeitos à recuperação judicial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A exceção comporta rejeição.

Como se sabe, a exceção de pré-executividade, ou melhor, a objeção de pré-executividade, é um meio de se suscitar, levando ao conhecimento e à apreciação do juízo, matéria de ordem pública, apta a fulminar o procedimento executivo, sem a necessidade de dilação probatória.

É instituto processual não contemplado no ordenamento, mas que vem sendo admitido pela jurisprudência, assentado no entendimento de que há matérias de defesa na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

execução que atingiriam o próprio título executivo, descaracterizado pela ausência de um de seus requisitos (liquidez, certeza e exigibilidade), importando em carência da ação, outros defeitos, ou que podem resultar em falta de condição da ação e ausência de pressuposto processual.

Ocorre que, no caso concreto, não se vislumbram quaisquer fatos que se mostrem jungidos às condições da ação e que, bem por isso, deveriam ser reconhecidos para o fim de se acolher a exceção.

Como se sabe, a contribuição condominial é de caráter propter rem e possui características singulares que garantem primazia no confronto de preferências de créditos.

Tendo caráter de obrigação inerente à existência do bem, a jurisprudência corriqueiramente lhe tem atribuído preferência na ordem de crédito, estando praticamente uniformizado o entendimento de que a dívida por contribuição condominial tem preferência, equiparando inclusive a créditos com caráter alimentar.

Por tal razão é que, em que pese a Lei de Falência e Recuperações Judiciais prever a suspensão das ações e execuções da empresa em processo de recuperação judicial, além de submetê-los à condição do plano de recuperação, a jurisprudência e doutrina majoritária é firme no sentido de que esta não atinge as ações relativas à percepção de taxas de condomínio inadimplidas.

Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de execução de título executivo extrajudicial – Recuperação Judicial – Despesas condominiais que não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Agravo não provido. (TJ-SP – AI: 217803618120188260000 SP 2178031-81.2018.8.26.0000, Relator: Sá Moreira de Oliveira, Data de Julgamento: 17/09/2018, 33ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/09/2018).

Isso se deve ao fato de tais créditos possuírem caráter extraconcursal, não se sujeitando à habilitação no Juízo da Recuperação Judicial, tampouco à inclusão no quadro geral de credores, pois são considerados encargo da massa.

Assim, não há que se falar em habilitação dos créditos líquidos, mesmo os vencidos anteriormente à propositura da recuperação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Ante o exposto, **REJEITO** a exceção de pré-executividade, deixando de fixar as verbas de sucumbência, por se tratar de mero incidente.

Intime-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0233/2018, foi disponibilizado na página 973/993 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "Trata-se de incidente de exceção de pré-executividade, nos autos da execução movida por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND HOME OFFICE contra PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., sustentando a executada, em síntese, a existência de fato superveniente que provoca a prejudicialidade da pretensão executória, qual seja, o processamento da recuperação judicial da executada. Afirma que o crédito exequendo deve se submeter ao plano de recuperação judicial e a presente execução extinta (fls. 324/430). Instado a manifestar-se, o Excepto apresentou a petição e documentos de fls. 433/445, pugnando pela rejeição da exceção, sob a afirmação de que os créditos condominiais tem prioridade sobre os demais créditos, não estando sujeitos à recuperação judicial. É o relatório. Fundamento e decido. A exceção comporta rejeição. Como se sabe, a exceção de pré-executividade, ou melhor, a objeção de pré-executividade, é um meio de se suscitar, levando ao conhecimento e à apreciação do juízo, matéria de ordem pública, apta a fulminar o procedimento executivo, sem a necessidade de dilação probatória. É instituto processual não contemplado no ordenamento, mas que vem sendo admitido pela jurisprudência, assentado no entendimento de que há matérias de defesa na execução que atingiriam o próprio título executivo, descaracterizado pela ausência de um de seus requisitos (liquidez, certeza e exigibilidade), importando em carência da ação, outros defeitos, ou que podem resultar em falta de condição da ação e ausência de pressuposto processual. Ocorre que, no caso concreto, não se vislumbram quaisquer fatos que se mostrem jungidos às condições da ação e que, bem por isso, deveriam ser reconhecidos para o fim de se acolher a exceção. Como se sabe, a contribuição condominial é de caráter propter rem e possui características singulares que garantem primazia no confronto de preferências de créditos. Tendo caráter de obrigação inerente à existência do bem, a jurisprudência corriqueiramente lhe tem atribuído preferência na ordem de crédito, estando praticamente uniformizado o entendimento de que a dívida por contribuição condominial tem preferência, equiparando inclusive a créditos com caráter alimentar. Por tal razão é que, em que pese a Lei de Falência e Recuperações Judiciais prever a suspensão das ações e execuções da empresa em processo de recuperação judicial, além de submetê-los à condição do plano de recuperação, a jurisprudência e doutrina majoritária é firme no sentido de que esta não atinge as ações relativas à percepção de taxas de condomínio inadimplidas. Vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de execução de título executivo extrajudicial - Recuperação Judicial - Despesas condominiais que não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Agravo não provido. (TJ-SP - AI: 217803618120188260000 SP 2178031-81.2018.8.26.0000, Relator: Sá Moreira de Oliveira, Data de Julgamento: 17/09/2018, 33ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/09/2018). Isso se deve ao fato de tais créditos possuírem caráter extraconcursal, não se sujeitando à habilitação no Juízo da Recuperação Judicial, tampouco à inclusão no quadro geral de credores, pois são considerados encargo da massa. Assim, não há que se falar em habilitação dos créditos líquidos, mesmo os vencidos anteriormente à propositura da recuperação judicial. Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade, deixando de fixar as verbas de sucumbência, por se tratar de mero incidente. Intime-se."

SÃO PAULO, 18 de outubro de 2018.

Élder Manhani Borges
Escrevente Técnico Judiciário



Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

À DISTRIBUIR

**GOLD FLÓRIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA,
GOLDFARB INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A E PDG SPE 61 EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS SPE LTDA** pessoas jurídicas de direito privado, inscritas no CNPJ/MF sob o nº
09.498.149/0001-17, 58.507.286/0001-86 e 08.804.709/0001-51, localizadas em São Paulo/SP, na
Avenida Doutor Cardoso de Mello, 1955, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-005; por seu
advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com
fundamento nos artigos 1.015, parágrafo único, do código de processo civil, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO

contra a r. decisão proferida pelo D. Juízo da 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS/SP, nos autos do processo nº 1033563-06.2016.8.26.0002, proposto por **DANIEL
PALOMAS BUENO**

Por se tratar de processo eletrônico, a Agravante deixa de juntar as cópias
previstas no inciso I e II do art. 1.017, CPC, haja vista o disposto no parágrafo 5º do mesmo artigo.

Requer, por oportuno, a juntada da guia recursal, devidamente solvida, nos
termos do art. 1.017, §1º, CPC.

Em atendimento ao disposto no artigo 1.016, inciso IV, do CPC, a Agravante
informa o nome e endereço completo do advogado que representa as partes:



Pela Agravante: **FÁBIO RIVELLI**, inscrito na **OAB/SP nº. 297.608**; com endereço profissional a Rua Tenente Negrão, nº 166, 4º andar, São Paulo/SP – CEP 04530-030.

Pelo Agravado: **MAURO CICALA** inscrito na OAB/SP sob o nº 250.500 com endereço profissional na Rua Imoroti, 12 – Bairro Sacomã - São Paulo/ SP. CEP 04253-020 – Fone (11) 2948-8295.

Requer, também, desde logo, seja determinada a intimação do Agravado para, querendo, contraminutar o presente recurso.

Ainda, requer a Agravante, nos termos do art. 1.015, CPC, *caput*, do CPC, a apreciação imediata do presente recurso, mantendo-o sob a forma de instrumento, posto que, caso contrário, estará comprometendo-se o direito material e processual do Agravante.

Por derradeiro, requer que todas as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome do advogado **FABIO RIVELLI** inscrito na **OAB/SP 297.608**, **sob pena de nulidade e violação do art. 272, §2º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ)**, requerendo, desde já, seja o nome ora informado anotado na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Posto isto, requer a Vossa Excelência o recebimento do presente Agravo de Instrumento, determinando-se o seu regular processamento para reformar a decisão agravada, tudo ante as alegações de fato e de direito a seguir expostas.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo/SP, **13 DE NOVEMBRO DE 2018**

FABIO RIVELLI

OAB/SP 297.608



EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO DE SÃO PAULO

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: GOLD FLÓRIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, GOLDFARB INCORPORACOES E CONSTRUÇOES S/A E PDG SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

Agravados: DANIEL PALOMAS BUENO

Processo de origem: 1033563-06.2016.8.26.0002

Origem: 3ª VARA CÍVEL - FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

COLEDA CÂMARA,

EMÉRITOS JULGADORES!

I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre demonstrar a tempestividade do presente recurso.

Uma vez que a decisão recorrida foi disponibilizada dia 24/10/2018, publicada em 25/10/2018 iniciando a contagem do prazo em 26/10/2018. Portanto, tempestivo o presente agravo, salientando o feriado nacional do dia 02/11/2018.

II – BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de uma Ação de Indenização onde a agravada visa o reparo nos supostos defeitos da unidade habitacional onde reside.

Foi deferida pericia no imóvel, entretanto, foi peticionado informando e pedindo a gratuidade da justiça em decorrência da grave crise em que se encontra a ré.

Após regular tramite do processo sobreveio decisão com o seguinte dispositivo:



“Vistos.

Não comprovada a alegada insuficiência de recursos, indefiro o pedido de justiça gratuita das rés. Cientifiquem-se as partes do que requerido pelo perito, facultando-se-lhes manifestação no prazo de cinco dias.”

Por tais motivos, a r. decisão atacada merece ser reformada nos termos abaixo especificados.

III – DO EFEITO SUSPENSIVO

Conforme o artigo 1.019, inciso I, do código de processo civil, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

No presente caso verifica-se presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo na medida em que o juiz determinou a penhora de valores da Agravante e que, conforme exposto, divergindo de determinação do juízo da Recuperação Judicial.

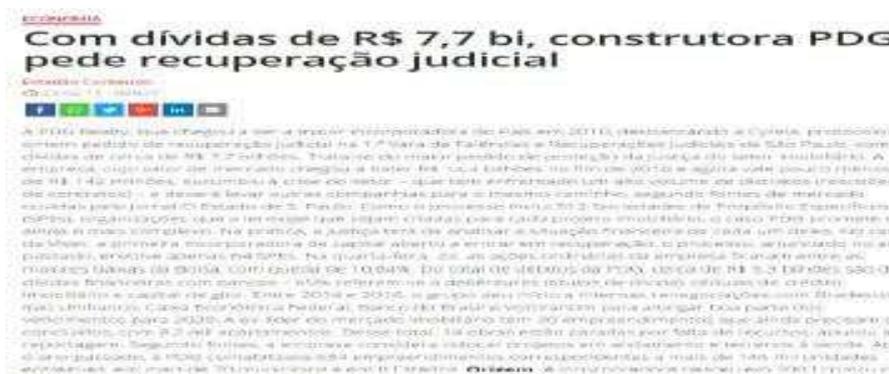
Assim, em outras palavras o *fumus boni iuris* se encontra presente na medida em que a constrição não deve ocorrer, posto a suspensão do processo *ope legis*, a compreensão do Superior Tribunal de Justiça sobre a impossibilidade de constrição de valores de empresas em recuperação judicial, ainda que extraconcursal o crédito, conforme jurisprudência colecionada, e a novação do crédito perseguido pela aprovação e homologação do plano de recuperação judicial apresentado pela Agravante; e *opericulum in mora* na medida em que com a averbação da constrição a agravante estará impossibilitada de vender o imóvel (exercer sua atividade empresarial).

Desta maneira, pelo expostos, requer seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo para obstar a penhora determinada juízo *a quo*, determinando-se o cancelamento de eventual mandado de levantamento antes da análise do pedido.

IV – DAS RAZÕES PARA A CASSAÇÃO DA R. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Destaca-se que foi informado nos autos que diante da forte crise que assola todo o país, incluindo o mercado imobiliário a Agravante em conjunto com outras 511 sociedades dele, o grupo viu-se obrigado a ajuizar pedido de Recuperação Judicial em 23/02/2017, o qual tramita perante a 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 1016422-34.2017.8.26.0100.

Referida crise foi objeto de inúmeras notícias veiculadas pelas mais diversas fontes de comunicação, inclusive por revistas renomadas como a Valor Econômico e Isto É, que ressaltaram que o prejuízo líquido da PDG Realty foi o maior até então registrado por uma incorporadora, sendo o patrimônio negativo em R\$ 7,8 bilhões.



Além das notícias veiculadas, também é possível verificar a frágil situação econômico-financeira das agravantes e demais empresas que integram o Grupo PDG, através do Resultado/Balanço financeiro deste ano, que demonstra cabalmente o resultado negativo do Grupo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO RIVELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/11/2018 às 14:48, sob o número WJMJ18415479220. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código xkUCSjg.

A informação mencionada acima é pública e está disponível por meio do *website*: www.ri.pdg.com.br.

Ato subsequente, em 02.03.2017 o MM. Juízo da 1ª Vara de Falências deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial 27/03/2017 e em 13/09/2017 prorrogou o prazo da suspensão das ações e execuções até a realização da Assembleia Geral de Credores.

Destarte, no dia 30/11/2017 após realização da Assembleia Geral de Credores o plano recuperacional apresentado foi devidamente aprovado e homologado em 06/12/2017, conforme Ata e sentença que concedeu a Recuperação Judicial do Grupo PDG.

A situação financeira dos agravantes é caótica e o indeferimento da Assistência Judiciária, aumentaria essa situação e violaria garantia constitucional que garante ao acesso à Justiça, pois não ocorreria a perícia por falta de pagamento.

A Constituição Federal garante a todos o acesso à Justiça, sendo garantia a gratuidade para os que não possui recursos financeiros para arcar com as custas processuais como no presente caso.

Por estar, o agravante inconformado com o teor da decisão, vem a este Egrégio Tribunal interpor o presente recurso de agravo de instrumento.

V - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Considerando, então, a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de primeiro grau, do presente agravo, verifica-se que, ao indeferir o pedido de Assistência Judiciária Gratuita ao agravante, o fez em contrariedade ao princípio *juris tantum* previsto no artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil e ao artigo 5º, XXXV da Constituição Federal.

Nesse contexto, importante salientar o que preconiza a súmula 481 do STJ:

Súmula 481 – STJ



Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

Nos casos de pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, tal qual é a situação das agravantes, resta evidente a caracterização dos requisitos autorizadores para a concessão da gratuidade da justiça, principalmente por se tratar de empresa do ramo imobiliário que atualmente suporta a crise econômica nunca antes vista no país.

Assim, é a jurisprudência de diversos tribunais que já pacificaram o entendimento acerca da possibilidade de concessão da gratuidade da justiça para empresas em recuperação judicial, quando demonstrada sua hipossuficiência financeira, senão vejamos:

RECURSO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (CONTEINERS) – AÇÃO DE COBRANÇA – JUSTIÇA GRATUITA. 1) Justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Pedido formulado por pessoa jurídica. Possibilidade. Exegese da súmula nº 481, editada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, normatizada no artigo 98 do novo Código de Processo Civil. 2) Hipótese, contudo, na qual a agravante se encontra em recuperação judicial. Documentação colacionada que aponta para a dificuldade econômico-financeira alegada pela postulante. Existência, outrossim, de recente precedente deste Egrégio Tribunal de Justiça deferindo a gratuidade de justiça à agravante Tomé Equipamentos e Transportes Limitada. Benefício concedido, com a ressalva de que o mesmo pode ser revogado a qualquer tempo, se demonstrada a alteração da condição financeira da recorrente ou se verificada a falsidade de suas alegações, hipótese em que se ficará sujeita às penas da Lei. Exegese dos artigos 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e 98 do Código de Processo Civil. Decisão reformada. Recurso de agravo provido para deferir à agravante os benefícios da gratuidade processual. (Agravo de Instrumento nº 2215983-31.2017.8.26.0000, 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, julgado em 13/03/2018). **evidenciada a necessidade da obtenção do favor legal – Necessidade da concessão do benefício demonstrada – Deferimento**

– Cerceamento de defesa em razão do julgamento antecipado – Inocorrência – Elementos constantes dos autos que se mostram suficientes para o deslinde da controvérsia – Alegação de que a ação deve ser extinta por encontrar-se a empresa ré, devedora principal, em regime de recuperação judicial e que a novação da dívida atinge os devedores solidários da obrigação extinta, que ficam desonerados do pretense débito – Inadmissibilidade – Feito que deve prosseguir para apurar se, de fato, a recuperanda é devedora da quantia cobrada pelo demandante, ficando suspensa unicamente a sua execução perante referida empresa – Art. 6º, §1º da Lei nº 11.101/05 – Interesse de agir do autor evidenciado – Illegitimidade passiva dos fiadores por força do Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças firmado com empresa que assumiu ativo e passivo da devedora principal – Inocorrência –



Notificação da cessão das quotas sociais da empresa devedora, enviada ao banco, que não tem o condão de eximir os garantidores da obrigação assumida, para o que seria necessária a expressa concordância da instituição financeira com a respectiva desoneração, o que não se evidencia no caso – Preliminares rejeitadas – Encargos financeiros – Abusividade da taxa de juros pactuada não evidenciada – Capitalização de juros – É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 (em vigor como MP-2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada – A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada – Prevalhecimento, no caso, da nova orientação acolhida pelo E. Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n. 973.827-RS, processado nos termos do art. 543-C do CPC – Comissão de permanência - Cobrança cabível, devendo ser limitada, contudo, à taxa de juros remuneratórios fixada no contrato – Aplicação da Súmula nº 472 do STJ – Recursos parcialmente providos. (Apelação Cível nº 1011711-84.2014.8.26.0554 – 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, julgado em 21/02/2018).

RECURSO DE APELAÇÃO AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - INCIDENTE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PESSOA JURÍDICA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL POSSIBILIDADE. 1. A Lei Federal nº 1.060/50 não faz distinção entre os possíveis beneficiários. 2. A pessoa jurídica demonstrou a hipossuficiência financeira, de modo que faz jus à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Garantia de acesso ao Poder Judiciário. 4. Incidente de impugnação à assistência judiciária gratuita, rejeitado. 5. Sentença, mantida. 6. Recurso de apelação, desprovido. (TJ-SP – APL: 00011818320118260185 SP 0001181-

83.2011.8.26.0185. Relator: Francisco Bianco, Data de Julgamento: 02/03/2015, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 04/03/2015) AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE NECESSIDADE. A pessoa jurídica não faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, a não ser em caráter excepcionalíssimo, uma vez demonstrada sua impossibilidade de arcar com as custas processuais, por documentos idôneos, dentre os quais se incluem demonstrativos contábeis ou outras provas que demonstrem seu estado de real dificuldade econômico- financeira. No caso, considerando que a pessoa jurídica está em processo de recuperação judicial, apresentando demonstrativos que evidenciam resultados líquidos negativos nos últimos anos, viável a concessão do benefício. Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento Nº 70066193855, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Julgado em 29/10/2015. TJ-RS – AI: 70066193855 RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Data de Julgamento: 29/10/2015, Décima Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 05/11/2015)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ENTIDADE FILANTRÓPICA OU BENEFICENTE. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO.



SÚMULA 481/STJ. 1. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça se fixou no sentido de que a concessão do benefício da justiça gratuita somente é possível mediante a comprovação da insuficiência de recursos. Tal orientação restou sedimentada na Súmula 481/STJ, que assim dispõe: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 504.575/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/06/2014, DJe 11/06/2014).

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ENTIDADE FILANTRÓPICA. "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais" (Súmula 481/STJ). 2. Agravo regimental a que se nega provimento.(AgRg no AREsp 338.466/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 03/09/2013, DJe 10/09/2013).

Dessa forma, para corroborar com a hipossuficiência das agravantes para arcarem com as custas, é possível verificar nos autos da Recuperação Judicial, que tramita eletronicamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, todos os balanços contábeis das Requeridas, o que inclusive é requisito previsto no inciso II do artigo 51 da LFR (Lei de Falência e Recuperação Judicial) para o deferimento do pedido de recuperação judicial, demonstrando cabalmente o enorme prejuízo sofrido e a grave crise financeira em que as agravantes, em conjunto com as demais empresas do Grupo PDG, se encontram.

Imperioso ainda consignar que na remotíssima hipótese de Vossa Excelência entender pela não concessão da gratuidade da justiça às agravantes, estará, em contrapartida, impedindo que estas tenham o mais amplo acesso à justiça, resguardados pelos princípios do duplo grau de jurisdição, contraditório e ampla defesa, previstos no artigo 5º, LV e LXXIV da Constituição Federal.

Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

LV- aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

(...)

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.



Pautada pelos elementos acima colacionados, a 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo – SP e a 2ª Vara da Fazenda Pública de Salvador/BA, já se posicionou, em recentíssimas decisões, pela concessão do benefício da gratuidade da justiça para o Grupo PDG, vejamos:

“PDG Realty S/A Empreendimentos Imobiliários e Participações - Vistos. 1) Defiro aos autores os benefícios de Justiça Gratuita. Tarjem-se. 2) Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI, com o elastério que propõe o Enunciado nº 35 da ENFAM). Ademais, nada impede a autocomposição das partes por si sós ou com auxílio de seus advogados, inclusive com a apresentação de proposta no bojo dos autos que será submetida à análise da parte adversa. Por essas razões e cumprindo-se o mandamento constitucional de celeridade, que se sobrepõe às normas infraconstitucionais, suprimo por ora a audiência de conciliação, sem prejuízo de sua tentativa em outro momento processual, desde que favoráveis ambas as partes. 3) Cite(m)-se para contestar, ficando advertido que, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, no prazo de 15 dias úteis, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou com as advertências legais. 4) Esta decisão servirá também, por cópia digitada, como carta precatória. (Ação Indenizatória nº 1123806-56.2017.8.26.0100, 12ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo – SP, Juiz Fernando José Cúnico, decisão datada de 15/12/2017)”

“GREENVILLE B INCORPORADORA LTDA, devidamente qualificado na inicial, corrigiu o valor da causa e requereu o benefício da gratuidade judiciária, arguindo encontrar-se em delicada situação econômico-financeira, havendo, inclusive, o Grupo PDG, do qual faz parte a Autora, apresentado Pedido de Recuperação Judicial em 23.02.2017. Estabelece a nossa Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica, integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso. E, no mesmo artigo, inciso LXXVI, enumera as situações sobre as quais incide a gratuidade para os reconhecidamente pobres. A garantia do art. 5º, LXXIV da CF não revogou o artigo 4º da Lei n. 1.060, de 1950. Contudo, a presunção dela decorrente é relativa, no caso afastada pelas circunstâncias da causa. Compulsando-se os autos, verifica-se que, de fato, a incorporadora vem enfrentando sérias dificuldades econômicas, sendo tal fato amplamente noticiado pela mídia nacional, possuindo dívida de mais de 7 Bilhões de reais, não possuindo, portanto, condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, sendo plenamente possível que a Assistência Judiciária seja deferida para pessoas jurídicas. (...) Por tais razões, DEFIRO a gratuidade pretendida com base nos ditames legais enfocados na Carta Magna e na Lei nº 1.060/5 0. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para o parecer. Cumpra-se. Publique-se.” (Mandado de Segurança – Liminar nº 0572678-79.2016.8.05.0001, Juíza de



direito – Dra. Cláudia Valéria Panetta Pereira – 2ª Vara da Fazenda Pública de Salvador/BA, julgado em 24.04.2017, publicado em 28.04.2017).

Dessa forma, não restam dúvidas de que todas as matérias veiculadas pelos mais renomados meios de comunicação, somadas ao deferimento da recuperação judicial do Grupo PDG (formado por 511 empresas), frisa -se, datado de 02.03.2017 e publicado em 09.03.2017, além de todos os balanços econômicos das Requeridas apresentados naqueles autos e disponíveis para o acesso ao público em geral, corroboram de forma cristalina a sua hipossuficiência para arcar as custas processuais para o prosseguimento da presente ação.

Por fim, caso se entenda que não estão demonstrados todos os requisitos autorizadores para a concessão da gratuidade da justiça, as agravantes requerem que seja possibilitado o pagamento diferido das custas, na medida em que aguardar o trânsito em julgado da presente ação em nada prejudicará o acionado, nem mesmo o Estado, mas, por outro lado, permitirá que as agravantes tenham seus direitos constitucionais resguardados.

Sobre o tema a jurisprudência já se manifestou de forma favorável, vejamos:

MPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE FINANCEIRA DO IMPUGNADO. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE VERACIDADE IMPUGNAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. FACULTADO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO FINAL DA DEMANDA. I – No presente caso em que pese não existirem provas contundentes nos autos de que o ora Impugnado tenha recebido o importe de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) pela venda do imóvel objeto do litígio, segundo o ofício expedido pelo Gerente de Negócios do Banco do Brasil, acostado fl. 467 dos autos da Ação Rescisória, os cheques nº 850063, 850064, 850065, 850066, 850067, 850068, 850069, 850070, 850071, 850073, 850074, 850075, 850076, 850077, emitidos nominalmente em favor do ora Impugnado, cada um no importe de (quarenta e três mil reais) conforme cópias colacionadas fls. 07/12, foram devidamente compensados. II – Neste contexto, colhe-se da referida informação que o Impugnado possui capacidade financeira para arcar com o ônus do processo, portanto a revogação do benefício da justiça gratuita concedido em seu favor é medida que se impõe, uma vez que a declaração de hipossuficiência acostado aos autos possui presunção juris tantum de veracidade, podendo ser refutada por prova em contrário, conforme ocorreu. III – Contudo, para evitar eventual prejuízo ao direito constitucional de acesso ao Judiciário previsto no art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, é plenamente possível o pagamento das custas no final da ação, uma vez que não existem prejuízos nem aos litigantes e nem ao Estado, pois a exigência de pagamento das despesas processuais continua devida, sendo, apenas, postergada para o final da lide. IV - Impugnação parcialmente procedente.



(TJ-MA – Impugnação de Assistência Judiciária: 0521372015MA 0008637-96.2014.8.10.0000, Relator: RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA, Data de Julgamento: 30/05/2016, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/06/2016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIO JURÍDICO BANCÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA. PAGAMENTO POSTERIOR. POSSIBILIDADE. *A concessão de benefício da justiça gratuita para pessoas jurídicas é medida excepcional, nos termos da jurisprudência, devendo o pedido ser acompanhado de documentação capaz de demonstrar a impossibilidade de pagamento das custas e despesas processuais. No presente caso, há a demonstração suficiente a respeito da baixa renda da microempresa, bem como do seu sócio gestor, proponentes da ação. De fato, os documentos dos autos indicam suficientemente a necessidade do benefício. Situação econômico-financeira carente demonstrada. A postergação do recolhimento das custas é medida excepcional, havendo inclusive jurisprudência deste Tribunal amparando o pedido. Recurso interposto e decisão publicada sob a égide do C.P.C. de 1973. Enunciados 1 e 6 do S.T.J.. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70067581231, Vigésima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alberto Delgado Neto, Julgado em 24/03/2016).*

Pois bem, analisando-se a decisão agravada, à luz da documentação que demonstra o enquadramento dos agravantes a hipótese de concessão da justiça gratuita, verifica-se que foi claramente contrária ao que estabelece o artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil e a Constituição Federal, pois, ao não conceder o pedido de assistência judiciária gratuita, motivando sua decisão exclusivamente no fato de que não havia prova suficiente da necessidade do agravante, o que se pode interpretar como uma total negação do princípio juris tantum.

Ora, segundo o que dita o artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, o juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido de assistência, deve deferir.

Na verdade, o artigo 99 quer dizer que o julgador, ressalvadas fortes razões, deve julgar o pedido de plano no sentido do deferimento.

Ademais disso, o agravo não é manifestamente inadmissível, pois há entendimento que a declaração de necessidade é suficiente para concessão do benefício.

Assim, o r. despacho atacado mostra-se incompatível com o mandamento contido no artigo 98 e seguintes do CPC e ao artigo 5º, X X X V da Constituição Federal, bem como, afronta o pensamento unânime de todos os Egrégios Tribunais de Justiça.



Diante do exposto, as agravantes requerem a Vossa Excelência seja concedida a assistência gratuita nos presentes autos. Subsidiariamente, caso V.Ex.^a, não entenda por este pedido, requer desde já seja concedido o pedido de pagamento ao término de sua Recuperação Judicial, nos termos explanados.

VI – DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto a Agravante requer seja concedido o efeito suspensivo ao presente agravo para obstar a penhora determinada pelo juízo *a quo*.

Outrossim, seja o presente recurso conhecido e provido para reformar a decisão recorrida para:

- (a) determinar a concessão dos benefícios da justiça gratuita aos Agravantes; e
- (b) determinar a perícia técnica.

Por derradeiro, requer que todas as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **FABIO RIVELLI** inscrito na OAB/SP 297.608, sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados sejam anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo/SP, 13 de novembro de 2018.

FABIO RIVELLI

OAB/SP 297.608



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 1 e Direito Empresarial
Processo:	22435284220188260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Recuperação judicial e Falência
Data/Hora:	09/11/2018 12:26:28

Partes

Agravante:	PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA
------------	---------------------------------------

Documentos

Petição*:	PETIÇÃO - 1-6.pdf
Guia de Custas:	GUIA - 1.pdf
Guia de Custas:	COMP - 1.pdf
Cópia da inicial (ação originária):	CÓPIAS - 1-27.pdf
Cópia da inicial (ação originária):	CÓPIAS - 28-33.pdf
Cópia da inicial (ação originária):	CÓPIAS - 34-55.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANA LUCIA SCHMIDT RIZZON**

Vistos.

Fls. 453/465: Foi juntado, por equívoco, cópia de agravo de instrumento relacionado a outra demanda que não a presente.

Em consulta ao site do TJ-SP, pelo número constante do documento de fl. 466, verifiquei que não foi concedido efeito suspensivo ao agravo interposto pelo executado, bem como que o aludido recurso foi julgado improcedente, não havendo, portanto, razão para aguardar o trânsito em julgado.

Requeira o exequente para o prosseguimento da ação, no prazo de 15 (quinze) dias.

No silêncio, remeta-se ao arquivo, nos termos do art. 921, III do CPC/15.

Alerto que requerimentos genéricos não cumprem a função de dar andamento ao feito.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0046/2019, foi disponibilizado na página 736/766 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 453/465: Foi juntado, por equívoco, cópia de agravo de instrumento relacionado a outra demanda que não a presente. Em consulta ao site do TJ-SP, pelo número constante do documento de fl. 466, verifiquei que não foi concedido efeito suspensivo ao agravo interposto pelo executado, bem como que o aludido recurso foi julgado improcedente, não havendo, portanto, razão para aguardar o trânsito em julgado. Requeira o exequente para o prosseguimento da ação, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, remeta-se ao arquivo, nos termos do art. 921, III do CPC/15. Alerto que requerimentos genéricos não cumprem a função de dar andamento ao feito. Intime-se."

SÃO PAULO, 22 de fevereiro de 2019.

BRUNO CALAZANS BARCELLOS
Escrevente Técnico Judiciário



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/ SP.**

PROCESSO DIGITAL

PENHORA DA UNIDADE

Autos: 1075861-73.2017.8.26.0100

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME
OFFICE**, já devidamente qualificada, através de seu advogado constituído, na ação movida em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 27-VG)**, vem diante de vossa Excelência, informar e requerer o que se segue:

M.M Juiz.

Requer-se:

- a) Seja decretada **a penhora sobre a unidade geradora do débito ou sobre os direitos aquisitivos;**

- b) **Seja nomeado avaliador para mensurar o valor do bem constrito** (imóvel), assim como antes **INFORMAR O VALOR DOS SEUS HONORÁRIOS** para apreciação, contingenciamento da verba (se pagável) e depósito em Juízo, para futuro



LEILÃO ELETRÔNICO do bem;

- c) Seja nomeada a empresa **LOTUS LEILÕES**, devidamente cadastrada no portal de Auxiliares da Justiça, bem como seu representante leiloeiro Sr. Odilson Alves de Oliveira JUCESP N° 991. Com escritório à Rua Sonho Gaúcho, n° 96 – Jardim São Nicolau – São Paulo / SP, com endereço eletrônico www.lotusleiloes.com.br, telefones: (11) 4085-0853 / (11)2047-4136 / (11)96266-0103, e e-mails juridico@lotusleiloes.com.br / contato@lotusleiloes.com.br

Nestes termos,
Pede deferimento.
Guarujá, 06 de março de 2019.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/ SP 237.939

THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA
OAB/ SP 227.846

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/ SP 357.262



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel D'Emidio Martins**

Vistos,

O art. 866, do Código de Processo Civil, autoriza a penhora de faturamento, desde que ausentes outros bens penhoráveis, ou tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado.

O § 1º, do mesmo artigo, estabelece, ainda, que o percentual de faturamento deverá ser estabelecido de modo que a satisfação do crédito se dê em tempo razoável, mas que não torne inviável o exercício da atividade empresarial.

No caso, antes de apreciar a imperiosidade da medida, e até para que se evite a realização de diligências inúteis, no prazo de 10 dias, deverá o exequente providenciar maiores informações sobre o funcionamento da empresa.

Assim, caberá à parte exequente postular a realização de diligências, tais como: expedição de mandado de constatação, de modo a confirmar se permanece em atividade, além de pesquisa de bens, para que se possa conferir a existência de ativo/passivo movimentação financeira.

Na mesma oportunidade, diga a parte exequente se deseja ser nomeada administradora-depositária, se concorda com a nomeação do executado ou, alternativamente, se pretende a nomeação de perito de confiança do juízo.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 03 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0119/2019, foi disponibilizado na página 827/844 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "Vistos, O art. 866, do Código de Processo Civil, autoriza a penhora de faturamento, desde que ausentes outros bens penhoráveis, ou tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado. O § 1º, do mesmo artigo, estabelece, ainda, que o percentual de faturamento deverá ser estabelecido de modo que a satisfação do crédito se dê em tempo razoável, mas que não torne inviável o exercício da atividade empresarial. No caso, antes de apreciar a imperiosidade da medida, e até para que se evite a realização de diligências inúteis, no prazo de 10 dias, deverá o exequente providenciar maiores informações sobre o funcionamento da empresa. Assim, caberá à parte exequente postular a realização de diligências, tais como: expedição de mandado de constatação, de modo a confirmar se permanece em atividade, além de pesquisa de bens, para que se possa conferir a existência de ativo/passivo movimentação financeira. Na mesma oportunidade, diga a parte exequente se deseja ser nomeada administradora-depositária, se concorda com a nomeação do executado ou, alternativamente, se pretende a nomeação de perito de confiança do juízo. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

SÃO PAULO, 8 de maio de 2019.

Alexandre Luis Takahashi
Escrevente Técnico Judiciário



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/ SP**

PROCESSO DIGITAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANTO A DECISÃO DE FLS. 471.

Processo 1075861-73.2017.8.26.0100

CONDOMINIO EDIFICIO TREND & HOME OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÃO S SPE LTDA (UNID. 27-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, **para apresentar embargos de declaração contra o despacho de fls. 471.**

Nobre Julgador:

O exequente requereu às fls. 469-470, a penhora do imóvel gerador do débito condominial, ora perseguido, contudo, a decisão de fls. 471, foi deferida a penhora do faturamento da empresa (pedido não realizado pelo exequente), configurando uma contradição entre o pedido do exequente e a r. decisão, que merece ser aclarada. Senão Vejamos:



Inicialmente, cumpre-se frisar que em se tratando de débitos condominiais, o próprio imóvel responde por estes débitos, tendo em visto o caráter *propter rem* dessa obrigação.

Desde modo, o crédito condominial é completamente anômalo, de modo que dele podemos extrair que:

SOBRE O CRÉDITO CONDOMINIAL E SUAS NUANCES:

- não provém de margem de lucro visto que ele é composto da fração ideal de alguém que não pagou o valor exato de certas despesas;

- não provém exatamente de PESSOA JURÍDICA visto que o ente condominial é pessoa jurídica somente em FICÇÃO TRIBUTÁRIA mas na seara cível é simplesmente entidade com personalidade JUDICIAL e não jurídica;

- logo, o condomínio é de fato o amálgama de pessoas físicas ou jurídicas titulares de unidades privativas que se unem para ratear despesas;

- por isso, o efeito de inadimplências severas em condôminos tem relevante impacto nas vida jurídico-financeiras de dezenas de pessoas, prestadores de serviços e funcionários;

- a inadimplência condominial se torna rapidamente uma chaga social.



Exatamente por isso os experientes e sábios julgadores dos TJs país a fora e STJ TÊM RECONHECIDO O CARÁTER EXCEPCIONAL do crédito condominial, frisando que os prejuízos sociais a não se tratá-lo assim são maiores do que a média no que toca aos demais créditos não tão urgentes.

Da mesma forma que os créditos alimentares são necessários à conservação da VIDA HUMANA os créditos condominiais são necessários à conservação da VIDA CONDOMINIAL.

E, por esse motivo a legislação determinou exceções para proteger o crédito condominial.

Nesse sentido vicejam julgados:

STJ Agint no Resp 1575549 / Df ☆
25/05/2018 | 4ª Turma | Min. Lázaro Guimarães
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DÉBITOS CONDOMINIAIS. EXECUÇÃO. OBRIGAÇÃO CONDOMINIAL. PROPTER REM. PENHORA DO BEM, PROPRIETÁRIA. POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência do STJ, a responsabilidade pelo pagamento de cotas condominiais em atraso pode recair sobre o novo adquirente do imóvel, como ocorreu na hipótese. Precedentes. 2. Agravo interno a que se nega provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMINIAIS – FASE DE CUMPRIMENTO – NOTÍCIA DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL – OBRIGAÇÃO PROPTER REM
1 - Possível a penhora do imóvel gerador do débito condominial, na medida em que se trata de obrigação de natureza propter rem, situação essa que vincula o bem gerador do débito ao pagamento deste, com quem quer que esteja sua posse direta;
2 - A natureza propter rem das despesas condominiais evidencia o interesse da coletividade, uma vez que tais despesas aderem à coisa a que se relacionam, seguindo-a independentemente do titular do direito sobre ela. Notícia de alienação do imóvel no curso da demanda que não inviabiliza a constrição em favor do condomínio credor.
RECURSO PROVIDO. (TJSP - Acórdão Agravo de Instrumento 2199229-77.2018.8.26.0000, Relator(a): Des. Maria Lúcia Pizzotti, data de julgamento: 20/11/2018, data de publicação: 22/11/2018, 30ª Câmara de Direito Privado)



PROCESSIONAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DÉBITOS CONDOMINIAIS. EXECUÇÃO. OBRIGAÇÃO CONDOMINIAL. PROPTER REM. PENHORA DO BEM. PROPRIETÁRIA. POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Nos termos da jurisprudência do STJ, a responsabilidade pelo pagamento de cotas condominiais em atraso pode recair sobre o novo adquirente do imóvel, como ocorreu na hipótese. Precedentes.

2. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - Acórdão Agint no Resp 1575549 / Df, Relator(a): Min. Lázaro Guimarães, data de julgamento: 17/05/2018, data de publicação: 25/05/2018, 4ª Turma)

Desta maneira, **em virtude do caráter *propter rem* que vincula o próprio bem ao pagamento do débito condominial, que visa conservação da própria coisa, é o imóvel que responde pelos débitos, independente de quem quer que esteja na posse ou em nome de quem está registrado.**

Desde modo, requer-se que seja recebido os embargos de declaração, para determinar a penhora da unidade geradora do débito e não sobre o faturamento da empresa, a fim de aclarar sobre a divergência entre o pedido do exequente e a r. decisão.

Termos em que,
Postula deferimento.

Guarujá, 08 de maio de 2019.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA

OAB/SP 357.262

CERTIDÃO

Autos: 1075861-73.2017.8.26.0100
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

.

SÃO PAULO, 05 de agosto de 2019.

Daniel D'Emidio Martins



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
38ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel D'Emidio Martins**

Vistos.

Com razão o embargante. Torno sem efeito a decisão de fls. 471, pois equivocada.

Para análise do pedido de penhora do imóvel, apresente, o exequente, certidão de matrícula atualizada do bem.

São Paulo, 05 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0208/2019, foi disponibilizado na página 852/868 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "Com razão o embargante. Torno sem efeito a decisão de fls. 471, pois equivocada. Para análise do pedido de penhora do imóvel, apresente, o exequente, certidão de matrícula atualizada do bem."

SÃO PAULO, 7 de agosto de 2019.

Alexandre Luis Takahashi
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/ SP.**

PROCESSO DIGITAL

Autos: 1075861-73.2017.8.26.0100

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME
OFFICE**, já devidamente qualificada, através de seu advogado constituído, na
ação movida em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID.
27-VG)**, vem diante de vossa Excelência, requerer a juntada da matrícula
devidamente atualizada.

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 12 de agosto de 2.019.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA

OAB/SP 357.262



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

(CNS - 11.247-4)

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE SANTOS

MATRÍCULA

91.927

FICHA

1

Santos, 08 de abril

de 20 15

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: VAGA AUTÔNOMA Nº 27, LOCALIZADA TÉRREO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", SITUADO À RUA DR. EMÍLIO RIBAS, Nº 88, ESQUINA COM RUA SILVA JARDIM, Nº 166 – possui área privativa de 12,000m², área comum de 11,040m², perfazendo a área total de 23,040m², correspondendo à fração ideal de 0,0002880 no terreno do condomínio; **confronta: Frente**, de quem da área de circulação de veículos olhar para a vaga:: área de circulação de veículos.

Direita: vaga autônoma nº 26. **Esquerda:** vaga comum nº 29. **Fundos:** vazio. O condomínio acha-se construído em terreno descrito na matrícula nº 83.139, onde a especificação condominial foi registrada sob nº 09, nesta data, e a convenção de condomínio devidamente registrada sob o nº 6.350, livro 3 - Registro Auxiliar.-----

PROPRIETÁRIA: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., com sede em São Paulo - SP, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 6º andar, sala 1532, Vila Olímpia, CNPJ/MF nº 11.837.384/0001-18.-----

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 83.139, deste Oficial de Registro de Imóveis, aberta em 18 de agosto de 2.011.-----

BEL. ARY JOSÉ DE LIMA – OFICIAL
LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI – OF. SUBSTITUTO

AV. 01 - 91.927. (referência de ônus - hipoteca) - Prenotação nº 305.256

DATA: 08 de abril de 2.015.

1) - Conforme escritura de 04 de dezembro de 2.014, lavrada no 9º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital, livro 10.451, pág. 147, devidamente registrada sob o nº 04, na Matrícula nº 83.139, em 11/12/2.014, o imóvel desta matrícula, juntamente com todas as demais unidades que compõem o **CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE** (total de 525 unidades), foi **HIPOTECADO**, em primeiro grau e sem concorrência, a favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede em Brasília, DF, Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, para garantia da **dívida de R\$-600.000.000,00**, oriunda da Cédula de Crédito Bancário nº 21.0268.767.0000002/90, de 28/06/2013, firmada com a **devedora PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Rua da Quitanda, n. 86, 4º andar, centro, CNPJ nº 02.950.811/0001-89, com o prazo fixado para pagamento em 48 meses, contados do dia 28 de junho de 2.013, sendo os primeiros 24 meses de carência; 2) - Conforme escritura de 04 de dezembro de 2.014, lavrada no 9º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital, livro 10.451, pág. 147, devidamente registrada sob o nº 05, na Matrícula nº 83.139, em 11/12/2.014, o imóvel desta matrícula, juntamente com todas as demais unidades que compõem o

– (SEGUIE NO VERSO) –

FICHA

1

MATRÍCULA

91.927

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Centro Assessorias de Imóveis

MATRICULA

91.927

FICHA

1

VERSO

CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE, foi **HIPOTECADO**, em **segundo grau e sem concorrência**, a favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, anteriormente qualificada, para garantia da **dívida de RS-110.000.000,00**, oriunda da Cédula de Crédito Bancário n° 21.0268.767.0000003/71, de 03/12/2014, firmada com a **devedora PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, anteriormente qualificada, com o prazo fixado para pagamento em 36 meses, contados do dia 03 de dezembro de 2.014, sendo os primeiros 12 meses de carência; na forma e condições constantes do título. **Valor total do crédito concedido: RS-710.000.000,00, abrangendo também o imóvel objeto da Matrícula n° 83.138.**

AVERBADO POR:  **LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI,**
oficial substituto.



Pedido n° 399108

CERTIFICO e dou fê que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo ser conservada em meio eletrônico, para garantir sua validade, autoria e integridade.

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTORIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica, até o último dia útil anterior à presente data. CERTIFICO AINDA que, a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei n° 6.015/1973.

Santos, 12 de agosto de 2019.

Marina Abraão de Almeida, Escrevente Autorizado (assinatura digital).

Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.331/2002

Atenção: Para os fins do item 59, letra "c", do Capítulo XIV, das NSCGJ, esta certidão tem plena validade em todo território nacional, a qualquer tempo, sendo que, na hipótese de utilização para lavratura de escritura o prazo de validade é de 30 (trinta) dias, que deverá ser contada da data da assinatura digital. (Decreto 93.240/86, art. 1º, IV).

Av. Dino Bueno, 22 - Ponta da Praia - Santos/SP, CEP 11030-350 - Tel (13) 3278-4949

Oficial	Estado	Fazenda	Reg. Civil	Trib. Just.	Min. Púb.	ISS	Total
RS\$31,68	RS\$9,00	RS\$6,16	RS\$1,67	RS\$2,17	RS\$1,52	RS\$0,63	RS\$52,83

Selo Digital: 1124743C31505E0039910819F



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Centro Registradores de Imóveis


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
38ª VARA CÍVEL

 Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP
 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA

Vistos.

Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 91.927 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos (fls. 481/482), em nome de PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. Considero aperfeiçoada a penhora, de pleno direito, com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como **termo de constrição**.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Providencie a serventia a averbação da penhora, nos termos dos arts. 233 a 236 das NSCGJ, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema *on line* não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 20 dias, manifeste-se em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP
01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 18/09/2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0263/2019, foi disponibilizado na página 920/946 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 91.927 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos (fls. 481/482), em nome de PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. Considero aperfeiçoada a penhora, de pleno direito, com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como termo de constrição. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Providencie a serventia a averbação da penhora, nos termos dos arts. 233 a 236 das NSCGJ, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema on line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 20 dias, manifeste-se em termos de prosseguimento. Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

SÃO PAULO, 20 de setembro de 2019.

Tiago Bráulio da Costa
Escrevente Técnico Judiciário

Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital Nº 2243528-42.2018.8.26.0000

TAMIRIS REGINE CAMILO SILVA

Seg, 23/09/2019 11:20

Para: JOAO MENDES - 38 OFICIO CIVEL <sp38cv@tjsp.jus.br>

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2243528-42.2018.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **pkoide**.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2243528-42.2018.8.26.0000

Comarca de São Paulo – Foro Central Cível - 38ª Vara Cível

Execução de Título Extrajudicial nº. 1075861-73.2017.8.26.0100

Agravante: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Agravado: Condomínio Edifício Trend & Home Office



TAMIRIS REGINE CAMILO SILVA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.3.7-Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 3

Rua Conselheiro Furtado, 503 - Liberdade - São Paulo/SP - CEP: 01511-000

Tel: (11) 3399-6086

E-mail: tamiriss@tjsp.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
25ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Registro: 2019.0000001148

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2243528-42.2018.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA, é agravado CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente sem voto), CARMEN LUCIA DA SILVA E MARCONDES D'ANGELO.

São Paulo, 7 de janeiro de 2019.

EDGARD ROSA
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 25ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2243528-42.2018.8.26.0000 – VOTO N.º 25.560
 AGRAVANTE: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.
 AGRAVADO: CONDOMÍNIO TREND & HOME OFFICE
 COMARCA DE SÃO PAULO – 38ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – DÉBITOS CONDOMINIAIS – EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSPENSÃO DO PROCESSO – DESCABIMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE NÃO SUSPENDE A EXECUÇÃO DE DESPESAS CONDOMINIAIS, EIS QUE SE DESTINAM À MANUTENÇÃO DO PRÓPRIO BEM – CABÍVEL O REGULAR PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO.
- Recurso desprovido.

1) Trata-se de tempestivo e preparado agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a decisão de fls. 61/63, que rejeitou a objeção de pré-executividade apresentada pela executada.

Inconformada, recorre a devedora pleiteando a reforma da decisão, sob o fundamento que a prejudicialidade do superveniente deferimento da sua recuperação judicial implica em extinção da presente execução, na medida em que o crédito em discussão, por ser anterior, se sujeita ao plano de recuperação apresentado e ao juízo universal.

O recurso foi processado no ordinário efeito devolutivo, indeferida a suspensão dos efeitos da decisão agravada pela Desembargadora **CARMEN LUCIA DA SILVA**, no impedimento



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 25ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

3

ocasional do relator sorteado (fls. 65/69).

O condomínio agravado apresentou resposta pleiteando que fosse negado provimento ao recurso (fls. 71/81).

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

2) Admito o recurso, pois a decisão recorrida foi proferida em sede de execução de título extrajudicial, podendo ser impugnada em separado, por agravo de instrumento (CPC, art. 1.015, parágrafo único).

3) É certo que a recuperação judicial enseja a suspensão das ações e execuções ajuizadas pelos credores sujeitos ao plano de recuperação, consoante interpretação do art. 161, §4º, da Lei 11.101/2005, didaticamente explicada por MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO:

“Uma das consequências [da homologação judicial do plano] está presente neste § 4º, que admite o regular prosseguimento de ações e execuções, bem como pedido de decretação de falência, reservando, porém, tal direito apenas àqueles que não estejam sujeitos ao plano de recuperação extrajudicial. Contrario sensu, e até por uma questão de lógica dos negócios, aqueles credores que estão sujeitos ao plano terão suspensas as ações e execuções em andamento, não podendo também requerer a falência do devedor pelos créditos constantes do plano de recuperação extrajudicial.” (Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005, comentada artigo por artigo, rev., atual. e ampliada, São Paulo: Ed. RT, 10ª ed., p. 347).



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 25ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

4

Na hipótese, a agravante não comprovou a inclusão do crédito condominial discutido na presente demanda no plano de recuperação judicial, dele constando apenas a referência a um valor supostamente devido ao condomínio agravado no total de R\$ 1.886.173,49 (fls. 365 dos autos de origem), sem que conheça a natureza da dívida correspondente.

Ademais, a execução extrajudicial em questão cuida de crédito extraconcursal, referente às despesas condominiais destinadas à manutenção do próprio bem, e que, nessa condição, não é passível de suspensão, conforme entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA. COTAS CONDOMINIAIS. SUSPENSÃO DA DEMANDA DE COBRANÇA. NÃO APLICABILIDADE DO ART. 99, V, DA LEI N. 11.101/2005. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. O Tribunal de origem bem analisou o caso coligido aos autos, especialmente quando consignou que as taxas condominiais classificam-se como encargos da massa falida. Assim, afastou a incidência do disposto no art. 99, V, da Lei 11.101/2005, não devendo incidir a suspensão da ação de cobrança das despesas condominiais. 2. Agravo interno improvido. STJ - AgInt no AREsp 1024279/SP - rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE - DJe 27/03/2018.

RECURSO ESPECIAL. DIREITO FALIMENTAR. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. EXECUÇÃO MOVIDA POR TERCEIRO CONTRA DEVEDOR DA FALIDA. SUSPENSÃO DO PROCESSO E HABILITAÇÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 25ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

5

*CRÉDITO NA FALÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO. 1- Conflito de competência suscitado em 8/5/2015. Recurso atribuído à Relatora em 31/8/2016. 2- Controvérsia que se cinge em determinar se a ação de cobrança de cotas condominiais, em fase de execução, proposta contra suposto devedor da recorrente deve ser suspensa em razão da decretação da falência e se os créditos respectivos devem ser submetidos ao juízo universal. 3- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração. 4- Aplicação da Súmula 211/STJ. 5- A execução de cotas condominiais que tramita contra devedor da falida não deve ser suspensa em razão da decretação da quebra, tampouco os créditos respectivos devem ser submetidos ao juízo universal. 6- Recurso especial a que se nega provimento. **STJ - REsp 1627457/SP - rel. Ministra NANCY ANDRIGHI - DJe 07/10/2016.***

*AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. COTAS CONDOMINIAIS. ENCARGOS DA MASSA. CRÉDITO NÃO SUJEITO A HABILITAÇÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES. OBSERVÂNCIA DA ORDEM DE PRIVILÉGIO DOS CRÉDITOS ANTECEDENTES AOS ENCARGOS DA MASSA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Nos termos do art. 124, § 1º, III, do Decreto-Lei 7.661/45 (antiga Lei de Falências), os débitos condominiais, por se tratarem de obrigação de natureza propter rem, não podem ser considerados da pessoa do falido, porquanto constituem ônus relativo ao próprio imóvel, constituindo-se, portanto, em encargos da massa. 2. Agravo regimental desprovido. **STJ - AgRg no REsp 590.632/RJ - rel. Ministro RAUL ARAÚJO - DJe 22/10/2013.***

Anota-se, a respeito, precedente desta Câmara
 no mesmo sentido:



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 25ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

6

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Decisão que determinou a suspensão da execução, entendendo que a lei e o juízo da recuperação judicial não determinaram a exclusão do débito condominial do rateio - Crédito que prefere mesmo o crédito hipotecário, não se sujeitando à recuperação judicial - Recurso provido. TJSP – A.I. 2137980-62.2017.8.26.0000 – rel. Claudio Hamilton - 25ª Câmara de Direito Privado - j. 28/09/2017.

Dessa forma, ainda que não fosse o duvidoso cabimento de exceção de pré-executividade no caso em exame, pois o deferimento da recuperação judicial implicaria apenas em suspensão das ações executivas contra a recuperanda (é não em automática extinção, tal como afirmado pela agravante), não sendo caso, portanto, de conhecimento *ex officio* da matéria, a natureza do crédito perseguido pelo agravado também representa impedimento à sua sujeição ao juízo universal junto ao qual se demandará o soerguimento da empresa devedora.

Daí porque a decisão agravada não comporta a alteração, devendo ser preservada por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, **nega-se provimento** ao recurso.

EDGARD ROSA
 Desembargador Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.1.1 - Serv. de Proccs. da 25ª Câmara de Dir. Privado
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 3º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2243528-42.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Despesas Condominiais**
 Agravante: **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA**
 Agravado: **Condomínio Edifício Trend & Home Office**
 Relator(a): **Edgard Rosa**
 Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.
 Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.
 São Paulo, 28 de janeiro de 2019.

Thiago Nunes Freire - Matrícula M366645
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2243528-42.2018.8.26.0000
M355452/M120441

Recurso especial nº 2243528-42.2018.8.26.0000.

I. Trata-se de recurso especial interposto por PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA , com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela 25ª Câmara de Direito Privado.

II. O recurso reúne condições de admissibilidade.

A matéria controvertida – sujeição do crédito condominial aos efeitos da recuperação judicial – foi satisfatoriamente exposta na petição de interposição e devidamente examinada pelo acórdão, estando atendido o requisito do prequestionamento.

Há expressa e precisa indicação da legislação tida por violada nos termos exigidos pelos arts. 105, III, "a", da Constituição Federal e 1.029, II, do Código de Processo Civil, não se vislumbrando a incidência de qualquer óbice legal, regimental ou sumular.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2243528-42.2018.8.26.0000
 M355452/M120441

A propósito: *"A interposição de recurso especial fundado na alínea "a" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal exige a indicação da lei federal entendida como violada e de seu respectivo dispositivo, sob pena de não conhecimento do apelo em razão de fundamentação deficiente"* (Recurso Especial nº 1.674.257/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, in DJe 13.9.2017).

Verifico, ainda, a demonstração de aparente dissídio jurisprudencial, nos moldes preconizados nos arts. 1.029, §1º, do Código de Processo Civil e 255 do RISTJ (confira-se: Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 813.962/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, in DJe de 11.2.2016).

Assim, uma vez que compete ao Superior Tribunal de Justiça aferir a eventual ocorrência de violação a artigo de lei federal, bem como de divergência de entendimentos entre Tribunais, e constatada a presença dos demais pressupostos recursais, é recomendável a abertura da instância especial, para que sobrevenha o julgamento da questão de direito sub judice.

III. Pelo exposto, **ADMITO** o recurso especial pelo art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal.

Subam os autos, oportunamente, ao Superior Tribunal de Justiça, observando a Secretaria as formalidades legais.

IV. Fls. 92/97:

Respeitados os argumentos expostos pelos recorrentes, inviável a concessão do efeito suspensivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2243528-42.2018.8.26.0000
M355452/M120441

Os requisitos necessários à agregação de efeito suspensivo ou à antecipação dos efeitos da tutela recursal em recursos que não são dotados ordinariamente desses atributos, hão de ser os mesmos aplicados nas instâncias ordinárias.

Em relação ao efeito suspensivo, é imperioso que esteja não apenas evidenciada a existência do periculum in mora, o qual não pode decorrer unicamente da probabilidade de cumprimento do que já foi decidido por acórdão, como ainda é necessário que fique muito bem configurado que o recorrente esteja realmente amparado pelo bom direito, entendido como tal aquele já sufragado pacificamente nas Cortes Superiores.

Ressalto que, consoante entendimento inclusive recentemente reiterado pelo Superior Tribunal de Justiça, "A atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial somente é admitida em hipóteses excepcionalíssimas." (STJ, 4ª T., AgInt no AREsp nº 899.600-MG, Relator Ministro Marco Buzzi, j. 12.12.17).

No caso, não demonstrada a existência de perigo de dano grave ou irreparável à esfera jurídica dos recorrentes apenas em razão do prosseguimento da execução. Como já mencionado, a mera alegação de possibilidade de cumprimento da decisão judicial não configura, por si só, o periculum in mora, necessário à sustação dos efeitos da decisão judicial.

Quanto ao periculum in mora, aliás, o mesmo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2243528-42.2018.8.26.0000
M355452/M120441

"AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR – EXTINÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR POR NÃO SE VERIFICAR A PRESENÇA CONCOMITANTE DOS CORRELATOS REQUISITOS. INSURGÊNCIA DOS REQUERENTES.

1. Em que pese os argumentos delineados, consistentes na probabilidade de êxito do recurso especial, o requerente não logrou êxito em demonstrar a presença concomitante do periculum in mora, notadamente porque o prosseguimento da execução do julgado, no bojo do cumprimento de sentença, em si, não encerra, propriamente, perigo de ineficácia do provimento jurisdicional perseguido por meio do recurso especial.

1.1. O risco de dano apto a lastrear a presente medida, analisado objetivamente, deve revelar-se real e concreto, não sendo suficiente, para tal, a mera conjectura de riscos, tal como delineado pelo requerente em suas razões (...)

2. Agravo regimental desprovido." (AgRg na MC 24.065/PR, Relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 18.08.2015, in DJe de 26.08.2015).

Assim, indefiro o efeito suspensivo pretendido.

São Paulo, 29 de maio de 2019.

Gastão Toledo de Campos Mello Filho
Presidente da Seção de Direito Privado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 3
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 6º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2243528-42.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Despesas Condominiais**
 Agravante: **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA**
 Agravado: **Condomínio Edifício Trend & Home Office**
 Relator(a): **Edgard Rosa**
 Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 6 de junho de 2019.

RONALDO ZANIBONI - Matrícula: 312723
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 3
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 6º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

REMESSA

Processo nº: **2243528-42.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Despesas Condominiais**
 Agravante: **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA**
 Agravado: **Condomínio Edifício Trend & Home Office**
 Relator(a): **Edgard Rosa**
 Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

Remeto os presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

São Paulo, 24 de junho de 2019.

Marina Akemi Konishi - Matrícula: M309457

Escrevente-Chefe

Superior Tribunal de Justiça

REsp (201901885254)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 22435284220188260000 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO foi protocolado sob o número 2019/0188525-4.

Brasília, 1 de julho de 2019

**COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E
AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEANDRE VILAS BOAS em 01/07/2019 às 08:05:05 pelo usuário: CLÉRISTON DEMÉSIO RODRIGUES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 22435284220188260000 e código E968694.

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de
Direito Privado 3

Agravo de Instrumento Nº 2243528-42.2018.8.26.0000

CERTIDÃO

Certifico que devido a inconsistências no sistema desta Corte, a chancela de algumas petições do processo em epígrafe assumiu, como data de protocolo, a data da liberação do documento no processo, razão pela qual informo que, após consulta ao sistema SAJ-SG, verifiquei que a petição de Recurso Especial foi protocolizada sob o número WPRO19001469582 em 18/02/2019.

São Paulo, 11 de julho de 2019.

Marcia Beatriz Vieira Rieger-M110451
Supervisora

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIA BEATRIZ VIEIRA RIEGER. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2243528-42.2018.8.26.0000 e o código CC00AE7.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE VILBERTO DE MOURA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2243528-42.2018.8.26.0000 e o código CC00AE7.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE VILBERTO DE MOURA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2243528-42.2018.8.26.0000 e o código CC00AE7.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de
Direito Privado 3

Agravo de Instrumento Nº 2243528-42.2018.8.26.0000

CERTIDÃO

Certifico que devido a inconsistências no sistema desta Corte, a chancela de algumas petições do processo em epígrafe assumiu, como data de protocolo, a data da liberação do documento no processo, razão pela qual informo que, após consulta ao sistema SAJ-SG, verifiquei que a petição de Recurso Especial foi protocolizada sob o número WPRO19001469582 em 18/02/2019.

São Paulo, 11 de julho de 2019.

Marcia Beatriz Vieira Rieger-M110451
Supervisora

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIA BEATRIZ VIEIRA RIEGER. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2243528-42.2018.8.26.0000 e o código CC00AE7.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE VILBERTO DE MOURA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2243528-42.2018.8.26.0000 e o código CC00AE7.

2019.07.11 14:17:13

Superior Tribunal de Justiça

Termo de Recebimento e Autuação

Recebidos os presentes autos, foram registrados e autuados no dia 02/07/2019 na forma abaixo:

RECURSO ESPECIAL Nº 1823764 (2019/0188525-4 Número Único: 2243528-42.2018.8.26.0000)

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO

Localidade : SAO PAULO / SP

Nº. na Origem : 22435284220188260

Nºs. Conexos: :

Nº de Folhas : 164 Nº. de Volumes: 1 Nº de Apensos: 0

RECORRENTE PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO FABIO RIVELLI E OUTRO(S) - SP297608

RECORRIDO CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE

ADVOGADOS ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN - SP237939

THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA - SP227846

Brasília-DF, 26 de julho de 2019.

COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E

INSPECIONADO:

Nome da Parte

Ocorrência

_____ MAT.



26/07/2019 16:28:04

Fl. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN em 26/07/2019 às 16:28:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2243528-42.2018.8.26.0000 e código EPC06863.

Superior Tribunal de Justiça

Fls.

RECURSO ESPECIAL 1823764 / SP (2019/0188525-4)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Distribuição

Em 26/07/2019 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Condomínio em Edifício - Despesas Condominiais e distribuído ao Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA.

Encaminhamento

Aos 26 de julho de 2019 ,
vão estes autos com conclusão ao Ministro Presidente do STJ.

Secretaria Judiciária

Recebido no Gabinete do Ministro Presidente do STJ

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1.823.764/SP

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos para decisão ao Exmo. Senhor Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE** (Relator) com pedido de liminar.
Brasília, 01 de agosto de 2019.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE
FEITOS DE DIREITO PRIVADO

*Assinado por KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS, Técnico
Judiciário,
em 01 de agosto de 2019

(em 1 vol. e 0 apenso(s))

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

RECURSO ESPECIAL Nº 1.823.764 - SP (2019/0188525-4)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
RECORRENTE : PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : FABIO RIVELLI E OUTRO(S) - SP297608
RECORRIDO : CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE
ADVOGADOS : ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN - SP237939
 THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA - SP227846

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DEVEDOR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DAS COTAS CONDOMINIAIS. ENCARGOS DA MASSA. CRÉDITO NÃO SUJEITO À HABILITAÇÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES. SÚMULA 83/STJ. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que não admitiu o recurso especial apresentado por PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com base no art. 105, III, a e c, da Constituição Federal, desafiando acórdão assim ementado (e-STJ, fl. 83):

AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DÉBITOS CONDOMINIAIS EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENSÃO DO PROCESSO DESCABIMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE NÃO SUSPENDE A EXECUÇÃO DE DESPESAS CONDOMINIAIS, EIS QUE SE DESTINAM À MANUTENÇÃO DO PRÓPRIO BEM CABÍVEL O REGULAR PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO.

- Recurso desprovido.

Nas razões do recurso especial (e-STJ, fls. 90-112), a recorrente alega, além de dissídio jurisprudencial, violação aos arts. 6º, 52, III, da Lei n. 11.101/2005.

Postula, preliminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao reclamo com vistas a evitar o início da fase de cumprimento provisório da sentença, aduzindo a presença dos pressupostos referentes ao *fumus boni juris* e ao *periculum in mora*.

Argumenta que o acórdão recorrido, "ao imputar equivocadamente a taxa condominial como se fosse crédito de natureza extraconcursal" (e-STJ, fl. 100), não procedeu à correta interpretação aos arts. 6º, 52, III, da Lei n. 11.101/2005, afirmando que o referido crédito também deve ser submetido aos efeitos da recuperação judicial.

Ressalta que "a Lei de Falência e Recuperações Judiciais prevê a

suspensão das ações e execuções de empresa em processo de recuperação judicial, além de submeter os créditos oriundos destas à condição do plano recuperatório" (e-STJ, fl. 108).

As contrarrazões foram apresentadas às fls. 117-154 (e-STJ).

Juízo positivo de admissibilidade (e-STJ, fls. 155-158).

Brevemente relatado, decido.

De início, é importante salientar que o presente recurso foi interposto contra decisão publicada já na vigência do Novo Código de Processo Civil, de maneira que é aplicável ao caso o Enunciado Administrativo n. 3 do Plenário do STJ, segundo o qual: "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC".

Preliminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao reclamo deve ser indeferida, pois somente será admitida em situações extremamente excepcionais, a saber: quando demonstrada a alta probabilidade de provimento do recurso especial, nos casos de dano de difícil reparação, ou quando o acórdão for contrário à jurisprudência pacífica desta Corte, o que não é o caso dos autos.

No que se refere às obrigações condominiais, o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que tais débitos estão compreendidos no conceito de despesas necessárias à administração do ativo, configurando, assim, crédito extraconcursal, razão pela qual não estão sujeitas à habilitação do crédito, nem tampouco à suspensão prevista no precitado art. 99, V, da Lei de Falências.

No mesmo sentido, os seguintes precedentes:

PROCESSIONAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AÇÃO DE COBRANÇA DAS DESPESAS CONDOMINIAIS. POSTERIOR FALÊNCIA DA ORA RECORRENTE. TAXAS CONDOMINIAIS ANTERIORES À FALÊNCIA QUE SE REFEREM À MANUTENÇÃO DA COISA. NATUREZA PROPTER REM. PREFERÊNCIA SOBRE OS CRÉDITOS ATRIBUÍDOS À MASSA FALIDA. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS. CARÁTER EXTRACONCURSAL. ENTENDIMENTO DOMINANTE NESTA CORTE. SÚMULA Nº 568 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA.

1. Aplica-se o NCPC a este recurso ante os termos no Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

2. A atual jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a taxa de condomínio se enquadra no conceito de despesa necessária à administração do ativo, tratando-se, portanto, de crédito extraconcursal, não se sujeitando à habilitação de crédito, tampouco à suspensão determinada pelo art. 99 da Lei de Falências. Precedentes.

3. Em virtude do não conhecimento do presente recurso, e da anterior advertência em relação a aplicabilidade do NCP, aplica-se ao caso a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do NCP, no percentual de 3% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º daquele artigo de lei.

4. Agravo interno não provido, com imposição de multa.
(AgInt no REsp 1646272/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/04/2018, DJe 30/04/2018)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. COTAS CONDOMINIAIS. ENCARGOS DA MASSA. CRÉDITO NÃO SUJEITO A HABILITAÇÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES. OBSERVÂNCIA DA ORDEM DE PRIVILÉGIO DOS CRÉDITOS ANTECEDENTES AOS ENCARGOS DA MASSA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Nos termos do art. 124, § 1º, III, do Decreto-Lei 7.661/45 (antiga Lei de Falências), os débitos condominiais, por se tratarem de obrigação de natureza *propter rem*, não podem ser considerados da pessoa do falido, porquanto constituem ônus relativo ao próprio imóvel, constituindo-se, portanto, em encargos da massa.

2. Agravo regimental desprovido.
(AgRg no REsp 590.632/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, DJe 22/10/2013).

PROCESSUAL CIVIL. VALIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. VERIFICAÇÃO. SÚMULA N. 7 DO STJ. COTAS CONDOMINIAIS. ENCARGOS DA MASSA. CRÉDITO NÃO SUJEITO A RATEIO. AÇÃO DE COBRANÇA. NÃO-SUSPENSÃO. EXCEÇÃO DISPOSTA NO ARTIGO 24, § 2º, INCISO I, DO DECRETO-LEI N. 7.661/45.

[...].

2. As taxas condominiais são consideradas encargos da massa. Sendo assim, classificam-se como créditos não sujeitos a rateio e, por conseguinte, exercem preferência sobre os créditos admitidos à falência, ressalvadas as despesas com a arrecadação, a administração, a realização de ativo e a distribuição de seu produto, inclusive a comissão de síndico.

3. A ação de cobrança referente a taxas condominiais em atraso, a despeito de ter sido intentada antes da decretação da falência, deverá prosseguir com o síndico da massa falida, por se enquadrar na exceção disposta no artigo 24, § 2º, inciso I, do Decreto-Lei n. 7.661/45.

4. Recurso especial não-conhecido.
(REsp 794.029/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Quarta Turma, DJe 2/2/2010).

Na hipótese ora em análise, o Tribunal de origem consignou que "a execução extrajudicial em questão cuida de crédito extraconcursal, referente às despesas condominiais destinadas à manutenção do próprio bem, e que, nessa

condição, não é passível de suspensão" (e-STJ, fl. 85).

Dessa forma, encontrando-se o acórdão estadual em consonância com a jurisprudência desta Corte, inarredável a aplicação da Súmula 83/STJ, a obstar a análise do reclamo por ambas as alíneas do permissivo constitucional.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso especial.

Publique-se.

Brasília (DF), 1º de agosto de 2019.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1823764/SP (2019/0188525-4)

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 15/08/2019, DESPACHO / DECISÃO de fls. 167/170 e considerado publicado em 16 de Agosto de 2019, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1823764

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)
eletronicamente em 26/08/2019 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 167
publicado(a) no DJe em 16/08/2019.

Brasília - DF, 26 de Agosto de 2019

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEANDRE VILAS BOAS em 26/08/2019 às 04:06:11 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2018.8.26.0000 e código Esp.572.

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1823764/SP

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão de fls. 167 transitou em julgado no dia 09 de setembro de 2019.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO.

Brasília - DF, 11 de setembro de 2019

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 3
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 6º andar - CEP: 01511-000 - São
 Paulo/SP

CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Processo nº: **2243528-42.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Despesas Condominiais**
 Agravante: **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA**
 Agravado: **Condomínio Edifício Trend & Home Office**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 23 de setembro de 2019.

 Tamiris Regine Camilo Silva Matrícula: M371568
 Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/ SP.**

PROCESSO DIGITAL

Autos: 1075861-73.2017.8.26.0100

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME
OFFICE**, já devidamente qualificada, através de seu advogado constituído, na
ação movida em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID.
27-VG)**, vem diante de vossa Excelência, informar e requerer o que se segue:

Em cumprimento a decisão de fls.483-484, segue
informação abaixo:

- 1) Telefone e e-mail do defensor do autor para constar
no ARISP, **Dr. Alexandre dos Santos Gosnn**,
OAB/SP 237.939 – Tel: (13)99734-4417 e
(13)3387-3095, E mail: jessica@gossn.com.br.



- 2) Endereço para intimação do credor hipotecário:
Caixa Econômica Federal – CEF = Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4 – Brasília/DF.
- 3) Requer a juntada das avaliações, obtidas por anúncios de venda divulgados em meios de comunicação e por órgãos oficiais.
- 4) Seja nomeada a empresa **LOTUS LEILÕES**, devidamente cadastrada no portal de Auxiliares da Justiça, bem como seu representante leiloeiro Sr. Odilson Alves de Oliveira JUCESP N° 991. Com escritório à Rua Sonho Gaúcho, n° 96 – Jardim São Nicolau – São Paulo / SP, com endereço eletrônico www.lotusleiloes.com.br, telefones: (11) 4085-0853 / (11) 2047-4136 / (11) 96266-0103, e e-mails juridico@lotusleiloes.com.br / contato@lotusleiloes.com.br
- 5) Requer ainda a posterior juntada da guia, para intimação postal do credor hipotecário, devidamente recolhida.

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 01 de outubro de 2019.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262





- Fotos
- Vídeos
- Plantas
- Mapa
- Street view
- Tour 360°



Galeria 1/5

Apartamento · 50m² · 1 Quarto · 1 Vaga

Publicado há 104 dias

Locação 1 Dorm. Home Trend Com Lazer Completo - Vila Nova

Localizado no bairro da Vila Nova, situado entre as ruas Campos Melo e Silva Jardim, com direito a vista no canal de Santos, Apartamento de 1 dormitório todo em porcelanato, banheiro com box em vidro, aquecimento central e cozinha com área de serviço conjugada, área de lazer com piscina, churrasqueira, academia, salão de festa, etc.... 1 vaga de garagem, portaria 24h e monitoramento por câmera.

Locação Fixa

50m ²	50m ²	1
Área total	Área útil	Banheiro
1	1	0
Vaga	Quarto	Suites

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/10/2019 às 14:52, sob o número WJMJ19415116757. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código wbyyAJB5.

Áreas Privativas

Cozinha americana

Dados do anunciante

KAZANAN IMOVEIS



[Ver mais imóveis](#)

Código do anunciante: 2102

Cód. Imovelweb: 2940922923

CRECI: 31.076 J

Publicado há 104 dias

Venda

R\$ 276.500

[Simular financiamento](#)

Condomínio

R\$ 400

IPTU

R\$ 150

Contate o anunciante



KAZANAN IMOVEIS

Mensagem

Olá, vi este imóvel no Imovelweb e gostaria de receber mais informações sobre o mesmo.

Email

Nome

Telefone

[Contatar anunciante](#)

Ao enviar, você está aceitando os [Termos e condições](#)

[! Denunciar anúncio](#)

Mais Imovelweb



Ver mais no Brasil



Países



Siga-nos



[Termos e condições](#) - [Política de privacidade](#)

© Copyright 2019 imovelweb.com

Conheça todas as empresas da





Anunciar imóveis

Central de ajuda

Meu ZAP

Cadastro

INÍCIO > APARTAMENTOS PARA COMPRAR > APARTAMENTOS À VENDA EM SANTOS, SP > VILA MATIAS > APARTAMENTO IM019707979



3 de 20

APARTAMENTO À VENDA

Rua Emílio Ribas
Vila Matias, Santos - SP

VALOR DE VENDA

R\$ 383.000,00

Locação R\$ 2.500

2	1	70	70	1	R\$ 5.471
QUARTOS	SUÍTE	ÁREA ÚTIL (M²)	ÁREA TOTAL (M²)	VAGA	VALOR DO M²

Descrição

Apartamento novo TODO MOBILIADO com 2 dormitórios sendo 1 suíte,

[Ver descrição completa](#) ▼

Características

Andares: 20 | **Ano de Construção:** 2016

Características do Imóvel: Acessibilidade, Ar Condicionado, Segurança Interna, Sistema de Incêndio, Solarium

Características das Áreas Comuns: Churrasqueira, Jardim, Piscina,

Contatar o anunciante

VER TELEFONE

Nome

E-mail

DDD

Telefone

Olá, Gostaria de ter
mais informações
sobre o imóvel

Desejo receber notícias e
ofertas do ZAP por e-mail

ENVIAR

[Adicionar aos favoritos](#)

OUTRAS INFORMAÇÕES

Código oferta no anunciante:
AP0547

Código oferta no site ZAP:
IM019707979

Atualizado ontem

[Outras ofertas de:](#)
[Contemplare Imóveis](#)

Playground, Salão de Festas, Salão de Jogos, Spa com Hidromassagem

Compartilhar     [Imprimir esta oferta](#)
 [Reportar erro ou denunciar essa oferta](#)

Conheça a região do bairro Vila Matias

MAPA

Distância até

Informe um endereço de referência para calcular a distância do imóvel pesquisado

Calc

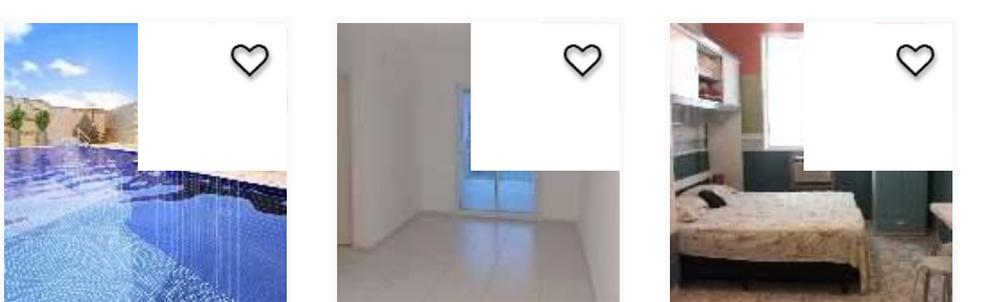
Endereço de referência: [?]

Contrate seu financiamento online.



Outras ofertas que podem te interessar

Você também pode gostar



Salão de Festas

Locais próximos

Unimes - Universidade Metropolitana de Santos

Unimonte - Centro Universitário Monte Serrat

Esags Bs - Escola Superior de Administração e Gestão da Baixada Santista

Unisanta - Universidade Santa Cecília

Unilus - Centro Universitário Lusíada

Shopping Miramar

Mais Imóveis na Rua Emílio Ribas

VOLTAR AO TOPO

Encontre imóveis

- Venda
- Aluguel
- Lançamentos
- Meu ZAP
- Central de ajuda
- Dicas de segurança
- Política de privacidade
- Termos de uso
- Revista
- FipeZAP
- Busca por mapa

Anuncie imóveis

- ZAP Pro
- Construtoras
- Quanto vale
- Planos de anúncio
- Política de qualidade

Institucional

- Quem somos
- Parceiros
- Publicidade
- Imprensa
- Trabalhe conosco
- Mapa do site

Anunciar imóveis

Redes sociais

- Facebook
- Twitter
- Google+
- Youtube
- Pinterest
- Spotify
- LinkedIn
- Instagram

Uma empresa do

Copyright 2019 Grupo ZAP. Todos os direitos reservados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/10/2019 às 14:52, sob o número WJMJ19415116757. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código 51xhB1P3.



Fotos

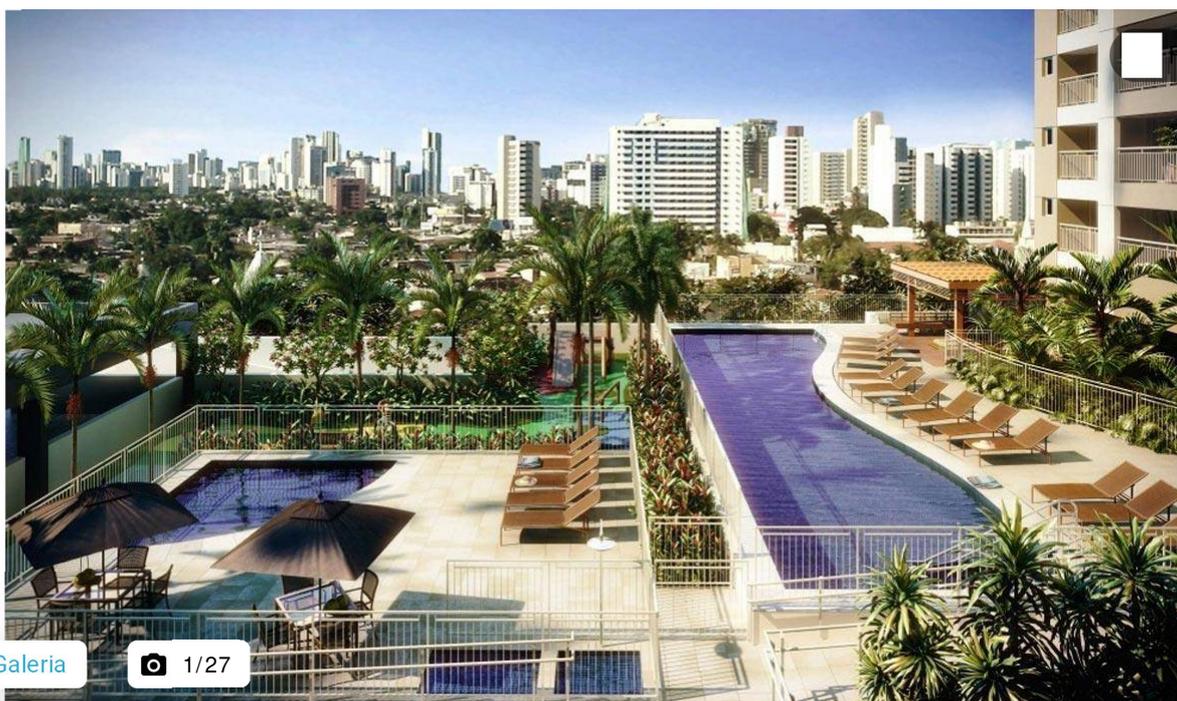
Vídeos

Plantas

Mapa

Street view

Tour 360°



Favorito

Galeria

1/27

Apartamento · 70m² · 2 Quartos · 1 Vaga
R. Dr. Emílio Ribas , Vila Matias, Santos

Publicado há 51 dias

2 Dorms (Suite) - 70 m² - 1 Vaga - Com Serviços - Trend Home - Vila Mathias - Santos

TREND HOME - residencial com serviços - localização privilegiada com varias Faculdades, Bancos, comércios em geral. Aptos de 1 dorm- 50 m2- 1 vaga , 2 dorms (suite) 67 m2 e 70 m2 - 1 vaga - depósito. Lazer diferenciado - com 2 piscinas (adulto com solarium e infantil), Praça das águas - Lounge externo - Bangalô Zen -Playground - Churrasqueira - Salão de Festas c/ espaço gourmet - Terraço de apoio ao salão de festas - Salão de jogos - Fitness - Pista de caminhada - Praça da fogueira - Redário - Pet place Empreendimento atraente com grande valor x beneficio. Agende uma visita.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2019 às 14:52 , sob o número WJMJ19415116757. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código U51zwmw2.

 70m ² Área total	 70m ² Área útil	 1 Banheiro
 1 Vaga	 2 Quartos	 1 Suíte
 3 Idade do imóvel		

Áreas Privativas

Suítes
Churrasqueira
Gerador
Redario
Cozinha americana
Gás encanado
Solarium
Playground
Piscina
Praça

Áreas Comuns

Espaço Gourmet
Salão de festas
Salão de Jogos
Câmeras de segurança
Sistema de alarme
Interfone
Automação predial
Piscina infantil
Acesso asfaltado

Venda

R\$ 330.893

[Simular financiamento](#)

Condomínio

R\$ 420

IPTU

R\$ 187

Contate o anunciante



Todos Imóveis

Mensagem

Olá, vi este imóvel no Imovelweb e gostaria de receber mais informações sobre o mesmo.

Email

Digite seu e-mail

Nome

Digite seu nome

Telefone

Digite seu telefone

[Contatar anunciante](#)

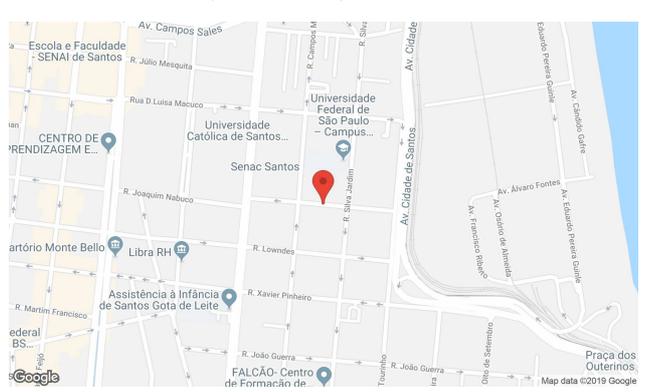
Ao enviar, você está aceitando os [Termos e condições](#)

[! Denunciar anúncio](#)

- Portaria 24 horas
- Portão Eletrônico
- Acesso para deficientes
- Área de Lazer

Localização

R. Dr. Emílio Ribas , Vila Matias, Santos



Dados do anunciante

Todos Imóveis



[Ver mais imóveis](#)

Código do anunciante: 2939057919

Cód. Imovelweb: 2941160712

Publicado há 51 dias

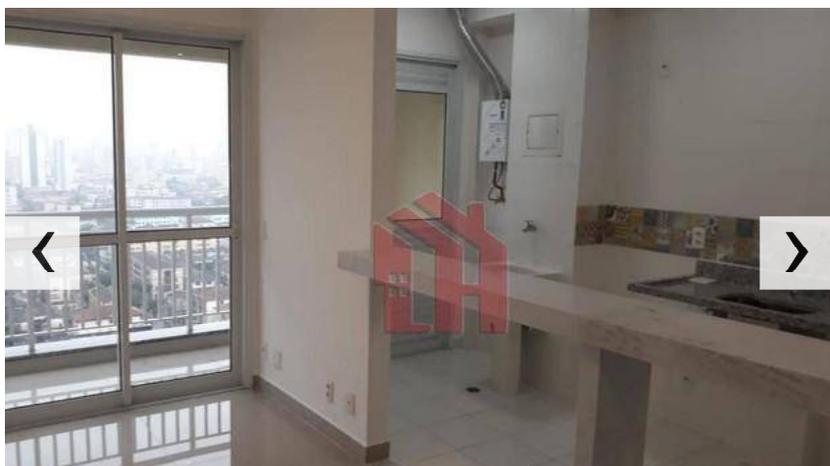
2 Dorms (Suite) - 70 m² - 1 Vaga -
 Com Serviços - Trend Home - Vila
 Mathias - Santos

De



Sair agora ▾

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/10/2019 às 14:52 , sob o número WJMJ19415116757
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código U51zmmw2.



1 de 18

APARTAMENTO À VENDA

Rua Emílio Ribas
Vila Matias, Santos - SP

VALOR DE VENDA

R\$ 277.000,00
Locação R\$ 1.850

1	1	50	50	2	R\$ 5.540
QUARTO	SUÍTE	ÁREA ÚTIL (M ²)	ÁREA TOTAL (M ²)	VAGAS	VALOR DO M ²

Descrição

Apartamento novinho com 1 dormitório, sendo 1 suíte em Prédio com

[Ver descrição completa](#) ▼

Características

Andares: 20 |

Características do Imóvel: Área de Serviço, Interfone

Características das Áreas Comuns: Churrasqueira, Piscina

Contatar o anunciante

VER TELEFONE

Olá, Gostaria de ter
mais informações
sobre o imóvel

Desejo receber notícias e
ofertas do ZAP por e-mail

ENVIAR

[Adicionar aos favoritos](#)

OUTRAS INFORMAÇÕES

Código oferta no anunciante:
AP2285

Código oferta no site ZAP:
IM019505285

Atualizado ontem

Outras ofertas de: [Litoral](#)
[House](#)

CRECI: 28573-J-SP

Compartilhar     [Imprimir esta oferta](#)
[Reportar erro ou denunciar essa oferta](#)

Conheça a região do bairro Vila Matias

MAPA

Distância até

Informe um endereço de referência para calcular a distância do imóvel pesquisado

Ex.: Rua Avelina, 77

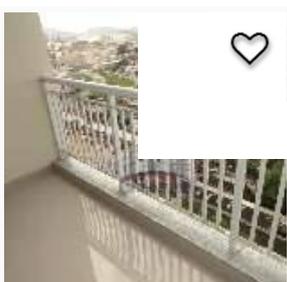
Calc

Endereço de referência: [?]

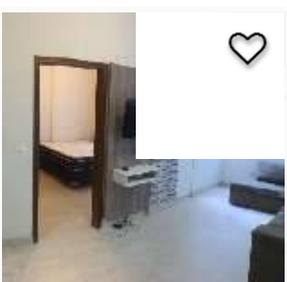
Contrate seu financiamento online.

Outras ofertas que podem te interessar

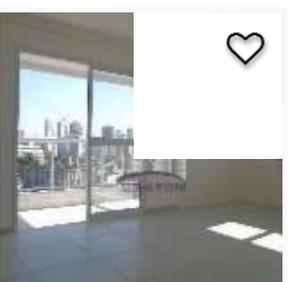
Você também pode gostar



R\$ 1.850
Vila Matias
 APARTAMENTO



R\$ 278.000
Gonzaga
 APARTAMENTO



R\$ 1.850
Boqueirão
 APARTAMENTO



1 quarto | 1 suíte | 49m²



R\$ 1.850

Vila Matias
APARTAMENTO

1 quarto | 1 suíte | 49m²

1 quarto | 40m²



R\$ 1.850

Vila Mathias
APARTAMENTO

1 quarto | 1 suíte | 45m²

1 quarto | 1 suíte | 50m²



R\$ 1.850

Vila Mathias
APARTAMENTO

1 quarto | 1 suíte | 50m²

1 quarto | 28m²



R\$ 278.000

Vila Matias
APARTAMENTO

1 quarto | 1 suíte | 50m²

1 quarto | 1 suíte | 45m²



R\$ 1.800

Vila Matias
APARTAMENTO

1 quarto | 1 suíte | 49m²

Veja mais imóveis em VI Matias, Santos

Apartamentos para alugar

Casas para comprar

Terrenos padrão para comprar

Encontre seu imóvel por características

Apartamentos de 1 quarto, VI Matias

Apartamentos com 1 suíte, VI Matias

Apartamentos com 2 vagas, VI Matias

Piscina

Churrasqueira

Área de Serviço

Interfone

Locais próximos

Unimes - Universidade Metropolitana de Santos

Esags Bs - Escola Superior de Administração e Gestão da Baixada Santista

Unimonte - Centro Universitário Monte Serrat

Unisanta - Universidade Santa Cecília

Unilus - Centro Universitário Lusíada

Shopping Miramar

Mais Imóveis na Rua Emílio Ribas

VOLTAR AO TOPO

Encontre imóveis

Venda
Aluguel
Lançamentos
Meu ZAP
Central de ajuda
Dicas de segurança
Política de privacidade
Termos de uso
Revista
FipeZAP
Busca por mapa

Anuncie imóveis

ZAP Pro
Construtoras
Quanto vale
Planos de anúncio
Política de qualidade

Institucional

Quem somos
Parceiros
Publicidade
Imprensa
Trabalhe conosco
Mapa do site

Anunciar imóveis

Redes sociais

 Facebook
 Twitter
 Google+
 Youtube
 Pinterest
 Spotify
 LinkedIn
 Instagram

Uma empresa do

Copyright 2019 Grupo ZAP. Todos os direitos reservados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/10/2019 às 14:52, sob o número WJMJ19415116757. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código ooTLJVRH.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA**

Vistos.

Ciência à executada das avaliações trazidas pela exequente. Prazo de 15 dias.

Após, tornem-me conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0304/2019, foi disponibilizado na página 721/740 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência à executada das avaliações trazidas pela exequente. Prazo de 15 dias. Após, tornem-me conclusos. Intime-se."

SÃO PAULO, 23 de outubro de 2019.

Alexandre Luis Takahashi
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1075861-73.2017.8.26.0100
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: Condomínio Edifício Trend & Home Office
 Executado: Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência ao exequente que foi encaminhado o pedido para o registro da penhora e, quanto ao boleto para o pagamento dos emolumentos, será encaminhado pela Arisp para o e-mail jessica@gossn.com.br. Nada Mais. São Paulo, 24 de outubro de 2019. Eu, Antônio Gabriel Soares da Conceição, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0310/2019, foi disponibilizado na página 1632/1661 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "Ciência ao exequente que foi encaminhado o pedido para o registro da penhora e, quanto ao boleto para o pagamento dos emolumentos, será encaminhado pela Arisp para o e-mail jessica@gossn.com.br."

SÃO PAULO, 30 de outubro de 2019.

Alexandre Luis Takahashi
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/ SP.**

PROCESSO DIGITAL

Autos: 1075861-73.2017.8.26.0100

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME
OFFICE**, já devidamente qualificada, através de seu advogado constituído, na
ação movida em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID.
27-VG)**, vem diante de vossa Excelência, **requerer a juntada da guia ARISP
devidamente recolhida.**

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 04 de novembro de 2019.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262





Banco Itaú S.A. | 341-7 |

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 15/11/2019
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200					
Data do documento 29/10/19	No. Do documento 10106971	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 29/10/19	Nosso Número 176/10106971-1
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 110,50
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
Protoc: PH000294192 Prenotacao: 349709					(+) Mora/Multa
CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(=) Valor Cobrado
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					
Pagador: CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE CNPJ/CPF - 23139344000181					
Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP					
Sacador/Avalista:					

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76106 10697.110343 90189.370001 7 80740000011050

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 15/11/2019
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7
Data do documento 29/10/19	No. Do documento 10106971	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 29/10/19	Nosso Número 176/10106971-1
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 110,50
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
Protoc: PH000294192 Prenotacao: 349709					(+) Mora/Multa
CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(=) Valor Cobrado
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					
Pagador: CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE CNPJ/CPF - 23139344000181					
Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP					
Sacador/Avalista:					

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

Títulos Cobrança

fls. 539

Nº de Pagamento: 14740606 Nº NF/FAT/DUP: 0000000000	Tipo de Documento: Nota Fiscal/Fatura Uso da Empresa: 7381	Comprovante de Pagamento: Títulos Cobrança
--	---	--

Bradesco	341	34191.76106 10697.110343 90189.370001 7 80740000011050
-----------------	-----	--

Local de Pagável preferencialmente no Banco Bradesco.	Vencimento 15/11/2019	Pagamento 30/10/2019
--	---------------------------------	--------------------------------

Fornecedor ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP	Agência / Conta Cedente 00000-0 / 0000000000000-
---	--

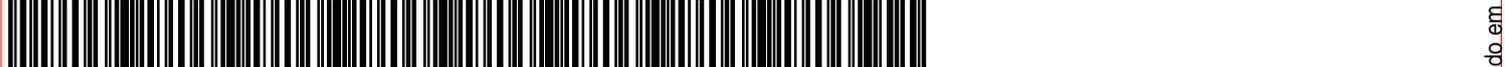
Data do Documento	Nº do Documento 14740606	Carteira 000	Moeda	Nosso Número 000000000000	(=) Valor do documento 110,50
--------------------------	------------------------------------	------------------------	--------------	-------------------------------------	---

Valor do Desconto 0,00	Desconto Até	Valor Acréscimo 0,00		(-) Desconto 0,00
----------------------------------	---------------------	--------------------------------	--	-----------------------------

	(=) Valor Cobrado 110,50
--	------------------------------------

Sacado: LELLO CONDOMINIOS LTDA 044.166.627/0001-92

Sacador Avalista: TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME



BRADESCO301020193014740606176101069711034901893700011050PAGO

O presente documento foi quitado em " 30/10/2019 "

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/11/2019 às 11:57, sob o número WJMJ19417183141. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código KsnXeJi.



Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA CÍVEL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP**

PROCESSO Nº 1075861-73.2017.8.26.0100

PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação em epígrafe, que lhe move **CONDOMÍNIO FUSION HOME & OFFICE**, informar que se opõe aos valores de avaliação apresentados pelo Exequente.

Trata-se de penhora de Vaga Autônoma (VG-27), ou seja, fora deferida a penhora do imóvel descrito na matrícula 91.927, que se trata exclusivamente de vaga de garagem, sendo que o Exequente apresentou avaliações imobiliárias de unidades inteiras, com a inclusão da vaga, contudo, nenhum dos valores se referem exclusivamente a vaga de garagem.

Desta forma, requer-se a intimação do condomínio para que esclareça os valores de avaliação, uma vez que as avaliações são referentes a totalidade de unidade.

Por derradeiro, requer que todas as publicações e intimações no presente feito **sejam realizadas exclusivamente** em nome do advogado **FÁBIO RIVELLI**, inscrito na **OAB/SP 297.608** sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do Antigo CPC, correspondente ao art. 272, §2º do Novo CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ).

Termos em que,
Pede Deferimento.



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

São Paulo, 14 de Novembro de 2019

FÁBIO RIVELLI
OAB/SP 297.608

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

(CNS - 11.247-4)

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE SANTOS

MATRÍCULA

91.927

FICHA

1

Santos,

08

de

abril

de 20

15

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: VAGA AUTÔNOMA Nº 27, LOCALIZADA TÉRREO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", SITUADO À RUA DR. EMÍLIO RIBAS, Nº 88, ESQUINA COM RUA SILVA JARDIM, Nº 166 – possui área privativa de 12,000m², área comum de 11,040m², perfazendo a área total de 23,040m², correspondendo à fração ideal de 0,0002880 no terreno do condomínio; **confronta: Frente**, de quem da área de circulação de veículos olhar para a vaga:: área de circulação de veículos. **Direita:** vaga autônoma nº 26. **Esquerda:** vaga comum nº 29. **Fundos:** vazio. O condomínio acha-se construído em terreno descrito na matrícula nº 83.139, onde a especificação condominial foi registrada sob nº 09, nesta data, e a convenção de condomínio devidamente registrada sob o nº 6.350, livro 3 - Registro Auxiliar.-----

PROPRIETÁRIA: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., com sede em São Paulo - SP, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 6º andar, sala 1532, Vila Olímpia, CNPJ/MF nº 11.837.384/0001-18.-----

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 83.139, deste Oficial de Registro de Imóveis, aberta em 18 de agosto de 2.011.-----

BEL. ARY JOSÉ DE LIMA – OFICIAL

LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI – OF. SUBSTITUTO

AV. 01 - 91.927. (referência de ônus - hipoteca) - Prenotação nº 305.256

DATA: 08 de abril de 2.015.

1) - Conforme escritura de 04 de dezembro de 2.014, lavrada no 9º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital, livro 10.451, pág. 147, devidamente registrada sob o nº **04**, na Matrícula nº 83.139, em 11/12/2.014, o imóvel desta matrícula, juntamente com todas as demais unidades que compõem o **CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE** (total de 525 unidades), foi **HIPOTECADO**, em primeiro grau e sem concorrência, a favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede em Brasília, DF, Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida de **R\$-600.000.000,00**, oriunda da Cédula de Crédito Bancário nº 21.0268.767.0000002/90, de 28/06/2013, firmada com a **devedora PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Rua da Quitanda, n. 86, 4º andar, centro, CNPJ nº 02.950.811/0001-89, com o prazo fixado para pagamento em 48 meses, contados do dia 28 de junho de 2.013, sendo os primeiros 24 meses de carência; 2) - Conforme escritura de 04 de dezembro de 2.014, lavrada no 9º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital, livro 10.451, pág. 147, devidamente registrada sob o nº **05**, na Matrícula nº 83.139, em 11/12/2.014, o imóvel desta matrícula, juntamente com todas as demais unidades que compõem o

- (SEGUE NO VERSO) -

FICHA

1

MATRÍCULA

91.927

MATRICULA

91.927

FICHA

1

VERSO

CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE, foi **HIPOTECADO**, em **segundo grau e sem concorrência**, a favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, anteriormente qualificada, para garantia da **dívida de RS-110.000.000,00**, oriunda da Cédula de Crédito Bancário n° 21.0268.767.0000003/71, de 03/12/2014, firmada com a **devedora PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, anteriormente qualificada, com o prazo fixado para pagamento em 36 meses, contados do dia 03 de dezembro de 2.014, sendo os primeiros 12 meses de carência; na forma e condições constantes do título. **Valor total do crédito concedido: RS-710.000.000,00, abrangendo também o imóvel objeto da Matrícula n° 83.138.**

AVERBADO POR:

LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI,

oficial substituto.

OFICIAL DE REGISTRO DE
Imóveis de Santos

Pedido n° 399108

CERTIFICO e dou fê que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo ser conservada em meio eletrônico, para garantir sua validade, autoria e integridade.

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTORIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica, até o último dia útil anterior à presente data. CERTIFICO AINDA que, a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei n° 6.015/1973.

Santos, 12 de agosto de 2019.

Marina Abrahão de Almeida, Escrevente Autorizado (assinatura digital).

Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.331/2002

Atenção: Para os fins do item 59, letra "c", do Capítulo XIV, das NSCGJ, esta certidão tem plena validade em todo território nacional, a qualquer tempo, sendo que, na hipótese de utilização para lavratura de escritura o prazo de validade é de 30 (trinta) dias, que deverá ser contada da data da assinatura digital. (Decreto 93.240/86, art. 1º, IV).

Av. Dino Bueno, 22 - Ponta da Praia - Santos/SP, CEP 11030-350 - Tel (13) 3278-4949

Oficial	Estado	Fazenda	Reg. Civil	Trib. Just.	Min. Púb.	ISS	Total
RS\$31,68	RS\$9,00	RS\$6,16	RS\$1,67	RS\$2,17	RS\$1,52	RS\$0,63	RS\$52,83

Selo Digital: 1124743C31505E0039910819F



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Conselho Regulador de Imóveis



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA**

Vistos.

Certifique a Z. Serventia a tempestividade da manifestação acostada pelos executados às fls. 540/541, considerando o prazo deferido à fl. 533.

Após, tornem-me conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0337/2019, foi disponibilizado na página 789/818 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "Vistos. Certifique a Z. Serventia a tempestividade da manifestação acostada pelos executados às fls. 540/541, considerando o prazo deferido à fl. 533. Após, tornem-me conclusos. Intime-se."

SÃO PAULO, 25 de novembro de 2019.

Tiago Bráulio da Costa
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

PROCESSO DIGITAL

Autos: 1075861-73.2017.8.26.0100

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME
OFFICE**, já devidamente qualificada, através de seu advogado constituído, na
ação movida em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID.
27-VG)**, vem diante de vossa Excelência, informar e requerer o que se segue:

Tendo em vista o erro material ocorrido com a
juntada das avaliações incorretas, **REQUER-SE seja nomeado avaliador para
mensurar o valor do bem constricto** (vaga de garagem), assim como antes
INFORMAR O VALOR DOS SEUS HONORÁRIOS para apreciação,
contingenciamento da verba (se pagável) e depósito em Juízo, para LEILÃO
ELETRÔNICO do bem;

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 03 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

(CNS - 11.247-4)

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE SANTOS

MATRÍCULA

91.927

FICHA

1

08

de abril

15

Santos,

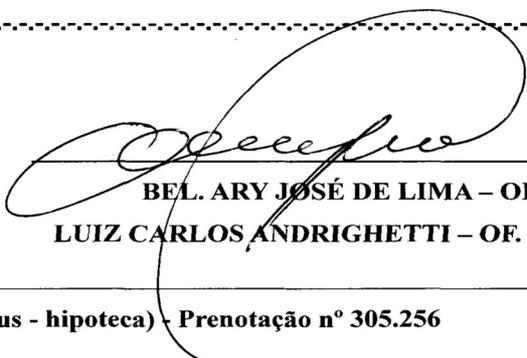
de

de 20

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: VAGA AUTÔNOMA Nº 27, LOCALIZADA TÉRREO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", SITUADO À RUA DR. EMÍLIO RIBAS, Nº 88, ESQUINA COM RUA SILVA JARDIM, Nº 166 – possui área privativa de 12,000m², área comum de 11,040m², perfazendo a área total de 23,040m², correspondendo à fração ideal de 0,0002880 no terreno do condomínio; **confronta: Frente**, de quem da área de circulação de veículos olhar para a vaga:: área de circulação de veículos. **Direita:** vaga autônoma nº 26. **Esquerda:** vaga comum nº 29. **Fundos:** vazio. O condomínio acha-se construído em terreno descrito na matrícula nº 83.139, onde a especificação condominial foi registrada sob nº 09, nesta data, e a convenção de condomínio devidamente registrada sob o nº 6.350, livro 3 - Registro Auxiliar.-----

PROPRIETÁRIA: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., com sede em São Paulo - SP, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 6º andar, sala 1532, Vila Olímpia, CNPJ/MF nº 11.837.384/0001-18.-----

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 83.139, deste Oficial de Registro de Imóveis, aberta em 18 de agosto de 2.011.-----


BEL. ARY JOSÉ DE LIMA – OFICIAL
LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI – OF. SUBSTITUTO

AV. 01 - 91.927. (referência de ônus - hipoteca) - Prenotação nº 305.256

DATA: 08 de abril de 2.015.

1) - Conforme escritura de 04 de dezembro de 2.014, lavrada no 9º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital, livro 10.451, pág. 147, **devidamente registrada sob o nº 04, na Matrícula nº 83.139**, em 11/12/2.014, o **imóvel** desta matrícula, juntamente com todas as demais unidades que compõem o **CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE (total de 525 unidades)**, foi **HIPOTECADO**, em **primeiro grau e sem concorrência**, a favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede em Brasília, DF, Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, para garantia da **dívida de RS-600.000.000,00**, oriunda da Cédula de Crédito Bancário nº 21.0268.767.0000002/90, de 28/06/2013, firmada com a **devedora PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Rua da Quitanda, n. 86, 4º andar, centro, CNPJ nº 02.950.811/0001-89, com o prazo fixado para pagamento em 48 meses, contados do dia 28 de junho de 2.013, sendo os primeiros 24 meses de carência; 2) - Conforme escritura de 04 de dezembro de 2.014, lavrada no 9º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital, livro 10.451, pág. 147, **devidamente registrada sob o nº 05, na Matrícula nº 83.139**, em 11/12/2.014, o **imóvel** desta matrícula, juntamente com todas as demais unidades que compõem o

- (SEGUIE NO VERSO) -

FICHA

1

MATRÍCULA

91.927

MATRÍCULA

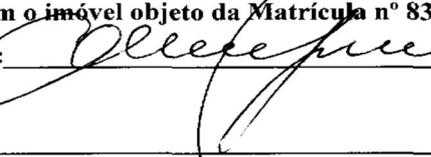
91.927

FICHA

1

VERSO

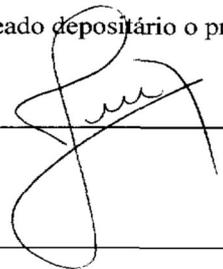
CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE, foi **HIPOTECADO**, em **segundo grau e sem concorrência**, a favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, anteriormente qualificada, para garantia da **dívida de R\$-110.000.000,00**, oriunda da Cédula de Crédito Bancário nº 21.0268.767.0000003/71, de 03/12/2014, firmada com a **devedora PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, anteriormente qualificada, com o prazo fixado para pagamento em 36 meses, contados do dia 03 de dezembro de 2.014, sendo os primeiros 12 meses de carência; na forma e condições constantes do título. **Valor total do crédito concedido: R\$-710.000.000,00, abrangendo também o imóvel objeto da Matrícula nº 83.138.**

AVERBADO POR:  **LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI**,
oficial substituto.

AV-2 / M-91.927 - PENHORA

Averbado em 06 de novembro de 2019 - Prenotação nº 349.709 de 25/10/2019

Conforme Certidão de Penhora emitida por meio eletrônico em 24 de outubro de 2019, protocolo nº PH000294192, pela escritã diretora do 38º Ofício Cível da Capital de São Paulo, nos autos da ação de Execução Civil nº 10758617320178260100, movida por **CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE**, CNPJ nº 23.139.344/0001-81, em face de **PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA.**, CNPJ nº 11.837.384/0001-18, o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** nos autos supra, sendo **R\$ 2.061,10** o valor da dívida, tendo sido nomeado depositário o próprio executado.

Lívia Servidio Godoy 

Escrevente Autorizada

Selo digital: 11247433115EBB00349709193

**** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO ****
**** VIDE CERTIDÃO NA PRÓXIMA FOLHA ****

91.927**+349709+****Protocolo nº 349709**

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica, até o último dia útil anterior à presente data. CERTIFICO AINDA que, a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.

Santos, 06 de novembro de 2019.

Marina Abrahão de Almeida, Escrevente Autorizado

A presente certidão, já cotada no título, tem a finalidade de complementa-lo.

Av. Dino Bueno, 22 - Ponta da Praia - Santos/SP, CEP 11030-350 - Tel (13) 3278-4949

Atenção: Para lavrar escritura pública, os tabelionatos só poderão aceitar esta certidão até 30 (trinta) dias após a data de sua expedição (NSCGJ, cap. XIV, item 15, letra c, e Proc. 02.04824/6 da 1º Vara de Registros Públicos).

Selo Digital: 1124743C310A4C00349709191



EM BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1075861-73.2017.8.26.0100
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: Condomínio Edifício Trend & Home Office
 Executado: Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à parte exequente do registro da penhora pelo sistema Arisp (fls. 547/550).

Nada Mais. São Paulo, 06 de dezembro de 2019. Eu, Antônio Gabriel Soares da Conceição, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0358/2019, foi disponibilizado na página 894/928 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte exequente do registro da penhora pelo sistema Arisp (fls. 547/550)."

SÃO PAULO, 11 de dezembro de 2019.

Alexandre Luis Takahashi
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

PROCESSO DIGITAL

Autos: 1075861-73.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME

OFFICE, já devidamente qualificada, através de seu advogado constituído, na ação movida em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 27-VG)**, vem diante de vossa Excelência, informar e requerer o que se segue:

Ciente o autor do registro da penhora pelo sistema Arisp de fls. 547/550.

No Mais aguarda o autor a apreciação da petição de fls. 546, para que seja nomeado avaliador para mensurar o valor do bem construído (vaga de garagem).

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 17 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA

OAB/SP 357.262



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA**

Vistos.

A teor do disposto no art. 870, do Código de Processo Civil, considerando o baixo valor da execução, não se justifica a nomeação de perito para avaliação, determino que a avaliação seja feita por simples estimativa do Oficial de Justiça.

Expeça-se o mandado com ordem de avaliação, cabendo ao Oficial de Justiça estimar o valor de mercado do bem, podendo, para tanto, efetuar pesquisas nos cadastros, nas revistas e na internet, devendo trazer aos autos os elementos comparativos utilizados.

Primeiramente, providencie a exequente os devidos recolhimentos das diligências necessárias para cumprimento da providência determinada.

Intime-se.

São Paulo, 22 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0023/2020, foi disponibilizado na página 783/807 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "Vistos. A teor do disposto no art. 870, do Código de Processo Civil, considerando o baixo valor da execução, não se justifica a nomeação de perito para avaliação, determino que a avaliação seja feita por simples estimativa do Oficial de Justiça. Expeça-se o mandado com ordem de avaliação, cabendo ao Oficial de Justiça estimar o valor de mercado do bem, podendo, para tanto, efetuar pesquisas nos cadastros, nas revistas e na internet, devendo trazer aos autos os elementos comparativos utilizados. Primeiramente, providencie a exequente os devidos recolhimentos das diligências necessárias para cumprimento da providência determinada. Intime-se."

SÃO PAULO, 3 de fevereiro de 2020.

FRANCO POIANI CAVALLARI
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

PROCESSO DIGITAL

Autos: 1075861-73.2017.8.26.0100

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME
OFFICE**, já devidamente qualificada, através de seu advogado constituído, na
ação movida em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID.
27-VG)**, vem diante de vossa Excelência, **requerer a juntada da guia de Oficial
de Justiça devidamente recolhida, conforme decisão de fls. 554.**

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 14 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



CÓPIA DO CHEQUE --> DOCUMENTO: 15196151

fls. 557

LELLO CONDOMINIOS - SANTOS

RECIBO CHEQUE NO. 881438 R\$ 82,83 EMITIDO EM: 06/02/2020

EXTENSO....: OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS*****

CONDOMINIO.: 7381 TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME CNPJ 23.139.344.0001-81

REFERENTE A:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA REF
CUSTAS/HONORARIOS ADVOCATICIOS

NOMINAL A.: LELLO CONDOMINIOS

NO.DOCUMENTO: 15196151

CONTA.....: 1662

FONE FORNEC.:

PORTADOR AUTORIZADO:

ASSINATURA.: _____

CPF: _____

DATA RECEBIMENTO...: _____

RG.: _____

FECHAMENTO 30 *** BOLETO FORA DO PADRAO VENCTO NO DIA ***

06/02/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:10:33
99419372

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

01900000902844633004000167501763816100000082833

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

AGADADOR:

CONDOMINIO GUARUJA CENTER

CNPJ: 57.735.672/0001-62

NOSSO NUMERO 28446330000010750

CONVENIO 028446330

DATA DE VENCIMENTO 10/02/2020

DATA DO PAGAMENTO 06/02/2020

VALOR DO DOCUMENTO 889,88

VALOR COBRADO 889,88

R. AUTENTICACAO 6.7FC.88C.FE0.2A9

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,

ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS e publicado em 14/02/2020 às 14:33, sob o número MJJ20402088182. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastaDigital/assinado/107586173.2017.8.26.0100> e código 8R8GGaBy.



001-9

00190.00009 02844.633004 00016.750176 3 81610000008283

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	6687-7 / 950001-4	05/02/2020	10/02/2020
Endereço do Beneficiário		CPF/CNPJ	
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
CONDOMÍNIO GUARUJÁ CENTER	28446330000016750	16750	82,83

InstruçõesReferência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **CONDOMÍNIO GUARUJÁ CENTER**Nome do Autor: **CONDOMÍNIO GUARUJÁ CENTER**Nome do Réu: **PAULO SÉRGIO DIAS**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1002221-22.2018.8.26.03

Ano Processo: 2018

1ª via - PROCESSO

001-9

00190.00009 02844.633004 00016.750176 3 81610000008283

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	6687-7 / 950001-4	05/02/2020	10/02/2020
Endereço do Beneficiário		CPF/CNPJ	
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
CONDOMÍNIO GUARUJÁ CENTER	28446330000016750	16750	82,83

InstruçõesReferência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **CONDOMÍNIO GUARUJÁ CENTER**Nome do Autor: **CONDOMÍNIO GUARUJÁ CENTER**Nome do Réu: **PAULO SÉRGIO DIAS**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1002221-22.2018.8.26.03

Ano Processo: 2018

2ª via - ESCRIVÃO

001-9

00190.00009 02844.633004 00016.750176 3 81610000008283

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	6687-7 / 950001-4	05/02/2020	10/02/2020
Endereço do Beneficiário		CPF/CNPJ	
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
CONDOMÍNIO GUARUJÁ CENTER	28446330000016750	16750	82,83

InstruçõesReferência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **CONDOMÍNIO GUARUJÁ CENTER**Nome do Autor: **CONDOMÍNIO GUARUJÁ CENTER**Nome do Réu: **PAULO SÉRGIO DIAS**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1002221-22.2018.8.26.03

Ano Processo: 2018

3ª via - ESCRIVÃO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda, 11.837.384/0001-18**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA

Vistos.

Providencie a Z. Serventia a expedição do devido mandado.

Intime-se.

São Paulo, 04 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0056/2020, foi disponibilizado na página 796/818 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a Z. Serventia a expedição do devido mandado. Intime-se."

SÃO PAULO, 9 de março de 2020.

FRANCO POIANI CAVALLARI
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de Carta Precatória.

Nada Mais. São Paulo, 09 de março de 2020. Eu, ____, FRANCO POIANI CAVALLARI, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**
 Prazo para Cumprimento: **60 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 1.037,29**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 38ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTOS/SP.

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA, MM. Juiz(a) de Direito da 38ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: 1- **AVALIAÇÃO** do Imóvel sito à **Rua Emilio Ribas, 88, Vaga 27, Vila Mathias - CEP 11015-070, Santos-SP**, de propriedade do executado, **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA, CNPJ 11.837.384/0001-18**, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade, tudo nos termos da r. decisão de seguinte teor: "Relação: 0023/2020

Teor do ato: Vistos. A teor do disposto no art. 870, do Código de Processo Civil, considerando o baixo valor da execução, não se justifica a nomeação de perito para avaliação, determino que a avaliação seja feita por simples estimativa do Oficial de Justiça. Expeça-se o mandado com ordem de avaliação, cabendo ao Oficial de Justiça estimar o valor de mercado do bem, podendo, para tanto, efetuar pesquisas nos cadastros, nas revistas e na internet, devendo trazer aos autos os elementos comparativos utilizados. Primeiramente, providencie a exequente os devidos recolhimentos das diligências necessárias para cumprimento da providência determinada. Intime-se.

Advogados(s): Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP), Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)"

ADVERTÊNCIAS: 1- **PRAZO PARA EMBARGOS:** 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 915, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil); 2- **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE

1075861-73.2017.8.26.0100



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

LTDA, CNPJ 11.837.384/0001-18, com endereço à Rua Emilio Ribas, 88, Vaga 27, Vila Mathias, CEP 11015-070, Santos - SP

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Alexandre dos Santos Gossn, OAB nº 237939/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Paulo, 10 de março de 2020. Janice Maria Machado Botelho, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA**

Vistos.

No prazo de 15 dias, comprove a parte autora a distribuição da carta precatória.

Intime-se.

São Paulo, 29 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0520/2020, foi disponibilizado na página 921/941 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/12/2020 à 07/12/2020 - Emenda de feriado - Provimento CSM 2.538/2019 - Suspensão
08/12/2020 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "Vistos. No prazo de 15 dias, comprove a parte autora a distribuição da carta precatória. Intime-se."

SÃO PAULO, 3 de dezembro de 2020.

Alexandre Luis Takahashi
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

PROCESSO DIGITAL

Autos: 1075861-73.2017.8.26.0100

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME
OFFICE**, já devidamente qualificada, através de seu advogado constituído, na
ação movida em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID.
27-VG)**, vem diante de vossa Excelência, , **requerer a juntada do protocolo
comprovando a distribuição da carta precatória.**

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 17 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Santos
 Processo: 10253885020208260562
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível
 Assunto principal: 9163 - Penhora / Depósito /
 Avaliação
 Segredo de Justiça: Não
 Data/Hora: 17/12/2020 17:28:38

Partes

Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO
 TREND & HOME OFFICE
 Réu: PDG SP 7
 INCORPORAÇÕES SPE
 LTDA

Documentos

Petição: TREND HOME E OFFICE X
 UNID. 27VG - Petição
 requerendo A DISTRIBUIÇÃO
 DE CARTA PRECATORIA -
 1.pdf
 Carta: CARTA PRECATORIA - 1-
 4.pdf
 Carta: CARTA PRECATORIA - 5-
 7.pdf
 Carta: CARTA PRECATORIA - 8-
 12.pdf
 Guia de Custas Judiciais -
 DARE: GUIA DARE - CARTA
 PRECATORIA - 1.pdf
 Guia de Custas Judiciais -
 DARE: GUIA DARE - CARTA
 PRECATORIA - paga - 1.pdf
 Guia do Fundo Especial de
 Despesa - FEDTJ: FEDTJ - TAXA DE
 IMPRESSÃO - 1-2.pdf
 Guia do Fundo Especial de
 Despesa - FEDTJ: FEDTJ - TAXA DE
 IMPRESSÃO - paga - 1.pdf

Guia de Diligências do Oficial de Justiça - GRD:	GUIA OFICIAL DE JUSTIÇA - 1.pdf
Guia de Diligências do Oficial de Justiça - GRD:	GUIA OFICIAL DE JUSTIÇA - paga - 1.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA**

Vistos.

Aguarde-se o cumprimento da providência deprecada.

Intime-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0001/2021, foi disponibilizado na página 971/995 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/01/2021. Considera-se a data de publicação em 22/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
25/01/2021 - Fundação da Cidade de São Paulo - Prorrogação

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se o cumprimento da providência deprecada. Intime-se."

SÃO PAULO, 21 de janeiro de 2021.

Alexandre Luis Takahashi
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

12ª VARA CÍVEL

Rua Bitencourt, 144, Salas 66/68, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3612, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1025388-50.2020.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Autor: **Condomínio Edifício Trend & Home Office**
 Réu: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

CUMpra-SE. PROVIDENCIE-SE A EXPEDIÇÃO DA FOLHA DE ROSTO E A IMPRESSÃO DAS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA CUMPRIMENTO.

CUMPRIDA, DEVOLVA-SE.

Nada Mais. Santos, 18 de dezembro de 2020. Eu, _____, Juliana de Souza Tranzillo, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
12ª VARA CÍVEL
RUA BITENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **1025388-50.2020.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Autor **Condomínio Edifício Trend & Home Office**
 Réu **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**
 Valor da Causa: **R\$ 1.037,29**
 Nº do Mandado: **562.2021/001020-0**

Mandado expedido em relação ao (a):

Réu: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA, CNPJ 11.837.384/0001-18 , com endereço à Rua Emilio Ribas, 88, VAGA 27, Vila Mathias, CEP 11015-070, Santos - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 50635 - R\$ 82,83

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Rodrigo Garcia Martinez

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Santos, 12 de janeiro de 2021.

56220210010200



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
12ª VARA CÍVEL

Rua Bitencourt, 144, Salas 66/68, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3612, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1025388-50.2020.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Autor: **Condomínio Edifício Trend & Home Office**
 Réu: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Antonio Carlos dos Santos Junior (26310)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 562.2021/001020-0, no dia 19 de janeiro às 13:10 hs, dirigi-me à Rua Emílio Ribas, nº 88 – Vila Mathias – Santos e procedi à **AVALIAÇÃO** da vaga 27, lavrando o respectivo AUTO, que que foi remetido à SADM após digitalização nos autos.

O referido é verdade e dou fé.

Santos, 11 de fevereiro de 2021.

Número de Cotas: 1

Depositou: R\$82,83 (Guia nº 050635)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
12ª VARA CÍVEL

AUTO DE AVALIAÇÃO

Precatória n°: 1025388-50.2020.8.26.0562 - Processo n° 1075861-73.2017.8.26.0100
Mandado n°: 562.2021/001020-0
Oficial de Justiça: Antonio Carlos dos Santos Júnior

Aos DEZENOVE dias do mês de JANEIRO de 2021, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, dando cumprimento ao mandado expedido nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** oriunda da ação de EXECUÇÃO que tem seu trâmite na 38ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, movida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE** contra **PDG SP 7**, dirigi-me à Rua Emílio Ribas, nº 88 – Vaga 27 – Vila Mathias - Santos e procedi à **AVALIAÇÃO** de mencionado imóvel, por estimativa. Levando-se em conta pesquisa no site “*imovelweb*”, bem como informação do zelador do edifício, **AVALIO** a Vaga 27 em R\$40.000,00 (quarenta mil reais), sendo certo que mencionada o espaço de garagem encontra-se desocupado. Segue anexo, cópia de página da web e informação do zelador. E, para constar, lavrei o presente, que segue assinado digitalmente. Antonio Carlos dos Santos Júnior – Oficial de Justiça.



R\$ 37.000 José Menino, Santos

15 m²

Box/garagem à Venda Por R\$37.000 - José Menino - Santos/sp

Garagem 5X3, no bairro da Pompeia em Santos. - 10/02/2021

♡ Contatar



R\$ 58.000 Gonzaga, Santos

+ R\$ 130 Condomínio

37 m²

Box/garagem à Venda Por R\$58.000 - Gonzaga - Santos/sp

Garagem descoberta. De propriedade do Grupo Mendes, vago desde ...

♡ Contatar



R\$ 40.000 Vila Matias, Santos

+ R\$ 273 Condomínio

10 m² 🚗 1 vaga

Garagem à Venda Por R\$40.000 - Vila Matias - Santos/sp

Vaga - 10/02/2021

♡ Contatar

- SEGUNDO INFORMAÇÕES DO ZELADOR DO EDIFÍCIO, SR. RICARDO, RECENTEMENTE FOI VENDIDA UMA VAGA POR R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).**

[↶ Responder a todos](#)
▼
 Excluir
 Lixo Eletrônico
[Bloquear](#)
...

DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

FR

FABIO GOMES RIBEIRO

Qua, 17/02/2021 09:46

Para: JOAO MENDES - 38 OFICIO CIVEL



Senha do Processo [1025388-...]
 84 KB

Segue em anexo a senha para acesso a carta precatória
 VOSSO NÚMERO 1075861-73.2017.8.26.0100
 NOSSO NÚMERO 1025388-50.2020.8.26.0562



FABIO GOMES RIBEIRO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

10º Ofício Cível da Comarca de Santos

Rua Bitencourt, 144, 58 - Vila Nova - Santos/SP - CEP: 11013-300

Tel: (13) 4009-3610

E-mail: fabioribeiro@tjsp.jus.br

[Responder](#) | [Encaminhar](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência da precatória devolvida.

Nada Mais. São Paulo, 17 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Grace Hiromi Taniguchi, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0047/2021, foi disponibilizado na página 826/858 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/02/2021. Considera-se a data de publicação em 26/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "Ciência da precatória devolvida."

SÃO PAULO, 25 de fevereiro de 2021.

Alexandre Luis Takahashi
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

PROCESSO DIGITAL

Autos: 1075861-73.2017.8.26.0100

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME
OFFICE**, já devidamente qualificada, através de seu advogado constituído, na
ação movida em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID.
27-VG)**, vem diante de vossa Excelência, informar e requerer o que se segue:

MM Juiz:

Para prosseguimento do leilão requer-se a intimação do
credor hipotecário: Caixa Econômica Federal – CEF, Setor Bancário Sul, quadra
4, lotes 3 e 4 – Brasília/DF.

Bem como requer-se a intimação da empresa LOTUS
LEILÕES, indicada as fls.469-470, para elaboração do edital com a designação
das praças, referente a unidade acima, geradora do débito.

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 04 de março de 2021

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA**

Vistos.

Nada a decidir, vez que o autor é conhecedor da necessidade de efetuar os devidos recolhimentos para cumprimento da providência pleiteada.

Intime-se.

São Paulo, 07 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0074/2021, foi disponibilizado na página 704/712 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/03/2021. Considera-se a data de publicação em 12/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nada a decidir, vez que o autor é conhecedor da necessidade de efetuar os devidos recolhimentos para cumprimento da providência pleiteada. Intime-se."

SÃO PAULO, 11 de março de 2021.

Alexandre Luis Takahashi
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

PROCESSO DIGITAL

Autos: 1075861-73.2017.8.26.0100

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME
OFFICE**, já devidamente qualificada, através de seu advogado constituído, na
ação movida em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID.
27-VG)**, vem diante de vossa Excelência, **para requerer a juntada da guia
devidamente recolhida.**

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 18 de março de 2021

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262




Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021031614492162

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE			23.139.344/0001-81
Nº do processo	Unidade	CEP	
1075861-73.2017.8.26	38ª VARA DO FORO CENTRAL CIVEL		
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
INTIMAÇÃO POSTAL - Processo: 1075861-73.2017.8.26.0100 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE x UNID. 27-VG			26,00
	Total		26,00

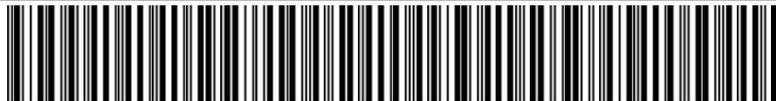
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

86810000002	260051174002	112012313939	440001811627
-------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021031614492162

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE			23.139.344/0001-81
Nº do processo	Unidade	CEP	
1075861-73.2017.8.26	38ª VARA DO FORO CENTRAL CIVEL		
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
INTIMAÇÃO POSTAL - Processo: 1075861-73.2017.8.26.0100 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE x UNID. 27-VG			26,00
	Total		26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

86810000002	260051174002	112012313939	440001811627
-------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021031614492162

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE			23.139.344/0001-81
Nº do processo	Unidade	CEP	
1075861-73.2017.8.26	38ª VARA DO FORO CENTRAL CIVEL		
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
INTIMAÇÃO POSTAL - Processo: 1075861-73.2017.8.26.0100 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE x UNID. 27-VG			26,00
	Total		26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

86810000002	260051174002	112012313939	440001811627
-------------	--------------	--------------	--------------



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 25/03/2021 - AUTOATENDIMENTO - 14.56.10
 3221203221 SEGUNDA VIA 0027

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LELLO CONDOMINIOS LTDA.
 AGENCIA: 3221-2 CONTA: 7.532-9

=====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86810000000-2 26005117400-2
 11201231393-9 44000181162-7
 Data do pagamento 24/03/2021
 Valor Total 26,00

DOCUMENTO: 032403
 AUTENTICACAO SISBB: 5.D44.CD6.142.A25.C1E

Transação efetuada com sucesso por: JD282711 ELAINE SARGI.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2021 às 10:54, sob o número WJMJ21404738100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código n25.JhsD8.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda, 11.837.384/0001-18**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA

Vistos.

Servindo a presente decisão como ofício/mandado, devidamente acompanhada da decisão de fls. 483/484, intimem-se o credor hipotecário acerca da constrição determinada no endereço elencado às fls. 580.

Intime-se.

São Paulo, 29 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0102/2021, foi disponibilizado na página 801/808 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/03/2021. Considera-se a data de publicação em 31/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

01/04/2021 - Endoenças - Prorrogação

02/04/2021 - Sexta-feira Santa - Prorrogação

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "Vistos. Servindo a presente decisão como ofício/mandado, devidamente acompanhada da decisão de fls. 483/484, intimem-se o credor hipotecário acerca da constrição determinada no endereço elencado às fls. 580. Intime-se."

SÃO PAULO, 30 de março de 2021.

FRANCO POIANI CAVALLARI

Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
38ª VARA CÍVEL
 Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edifício Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Destinatário(a):
 Caixa Econômica Federal
 SBS - Setor Bancário Sul - Quadra 04, LOTES 3 E 4, BLOCO A, ASA SUL
 Brasília-DF
 CEP 70092-900

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da penhora do imóvel descrito na matrícula nº 91.927 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, em nome de PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., nos termos do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 29 de março de 2021. FRANCO POIANI CAVALLARI, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

08/04/2021
LOTE: 102717



DESTINATÁRIO

Caixa Economica Federal
SBS - Setor Bancario Sul - Quadra 04, LOTES 3 E 4,
BLOCO A, ASA SUL
Brasilia, DF
70092-900

AR281318083JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nilda Ferreira da Costa
RG 1.510.314/ SSP DF

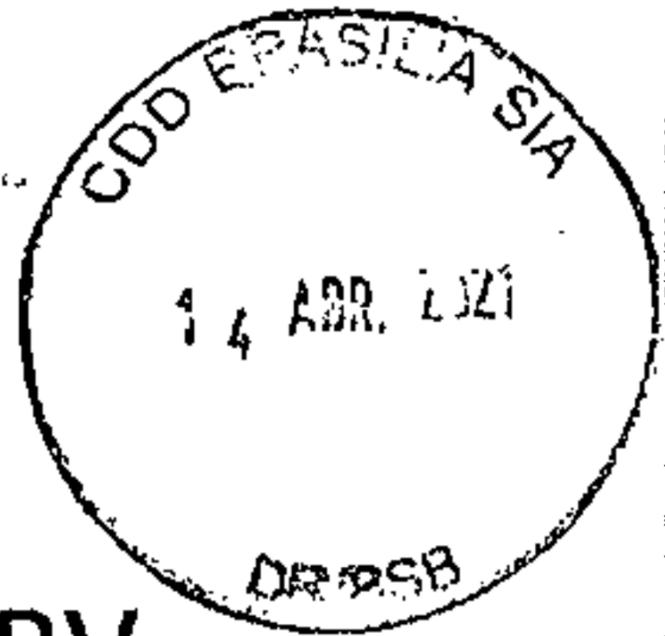
DATA DE ENTREGA

14 ABR 2021

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Cristinei Ribeiro Sereia
Agente de Correios - Atividade Carteira
Matrícula nº 134.655-7

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº: 10758617320178260100
Requerente: CONDOMINIO EDIFICIO TREND E HOME OFFICE
Requerido(a): PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA
Interessada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, DF e com Jurídico Regional de São Paulo situado na Avenida Paulista nº 1842, Condomínio Cetenco Plaza, Torre Norte, 7º andar, Cerqueira Cesar, Capital/SP – CEP 01310-923, **onde recebe intimações**, representada por seu advogado, conforme procuração inclusa, vem à presença de Vossa Excelência **formular, com fundamento nos artigos 958, 961 e 1422, do Código Civil, e na forma prevista nos artigos 905, II, e 908, do Código de Processo Civil, o presente**

PROTESTO PELA PREFERÊNCIA DE SEU CRÉDITO

tendo em vista sua condição de credora privilegiada, com garantia hipotecária sobre o imóvel penhorado nos autos do presente processo, de propriedade do executado.

O bem objeto da penhora efetuada nos autos deste feito encontra-se onerado por **hipoteca**, em favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, ora Requerente, como garantia do contrato de “mútuo de dinheiro, com garantia hipotecária e fidejussória” e posteriores aditamentos, e cujo montante ainda não está integralmente pago, conforme nota de débito anexa.

Em tais condições, nos termos da legislação vigente, impõe-se — **o que fica desde já requerido** — que, do produto de eventual alienação do imóvel aqui penhorado, e em observância da ordem legal de preferência, seja pago, em primeiro lugar, o crédito hipotecário da CAIXA.

Desta forma, requer:

- a) a habilitação de seu crédito hipotecário;
- b) o deferimento do protesto pela preferência do crédito hipotecário;
- c) a reserva de numerário do produto da arrematação para pagamento prioritário do crédito hipotecário;
- d) a ulterior juntada da nota de débito atualizada;
- e) seja autorizada a posterior informação de atualização do seu crédito, perante a juntada de nova nota de débito, bem como a juntada de outros documentos.

Requer-se, ainda, que constem das publicações, exclusivamente, os nomes dos advogados **Renato Vidal de Lima (OAB/SP 235.460)**, **Piero Hervatin da Silva (OAB/SP 248.291)**, procedendo-se as devidas anotações.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 2 de junho de 2021



PIERO HERVATIN DA SILVA
OAB/SP nº 248.291

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

fls. 592

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 374147
Livro: 3031
Folha: 025

DR. GOLÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO
SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L. BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3273-4715 - E-mail: oficio2dfe@uij.com.br - CEP 70390-906 - BRASÍLIA - DF

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO



PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRAS BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (14/08/2013), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no D.O.U, páginas 5 à 13, em 01 de abril de 2013, registrado na JCDF sob o nº 20130317187, em 09/04/2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **JAILTON ZANON DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 77.366-OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.207.307-84, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Portaria da Presidência nº 084/2011 - PRESI, de 01 de fevereiro de 2011, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui **no âmbito do Jurídico Regional de SÃO PAULO - SP**, seus bastantes procuradores: Adriana Moreira Lima, CPF 271.828.928-71, OAB/SP 245.936; Adriana Rodrigues Júlio, CPF 162.501.528-30, OAB/SP 181.297; Adriano Gustavo Barreira Koenigkam de Oliveira, CPF 259.391.858-60, OAB/SP 172.647; Adriano Moreira Lima, CPF 280.716.148-07, OAB/SP 201.316; Agnelo Queiroz Ribeiro, CPF 254.266.678-45, OAB/SP 183.001; Alan Renato Braz, CPF 309.464.278-01, OAB/SP 249.898; Ana Claudia Lyra Zwicker, CPF 285.434.198-83, OAB/SP 300.900; Ana Maria Risolia Navarro, CPF 072.142.898-30, OAB/SP 203.604; Ana Paula Tierno dos Santos, CPF 295.563.858-78, OAB/SP 221.562; André Luis Bertolino, CPF 198.659.878-05, OAB/SP 172.286; André Luiz Vieira, CPF 114.149.728-06, OAB/SP 241.878; André Yokomizo Aceiro, CPF 065.170.948-22, OAB/SP 175.337; Andressa Borbá Pires, CPF 317.733.818-30, OAB/SP 223.649; Antonio Carlos Cordeiro, CPF 010.245.008-02, OAB/SP 148.248; Augusto Manoel Delascio Salgueiro, CPF 172.578.468-80, OAB/SP 183.306; Camila Gravato Correa da Silva, CPF 332.770.868-10, OAB/SP 267.078; Camila Modena Bassetto Ribeiro, CPF 295.918.718-05, OAB/SP 210.750; Carla Santos Sanjad, CPF 280.733.798-80, OAB/SP 220.257; Carlos Alberto Minaya Severino, CPF 047.990.428-66, OAB/SP 79.340; Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves, CPF 223.780.518-08, OAB/SP 240.573; Carlos Frederico Ramos de Jesus, CPF 305.875.218-05, OAB/SP 308.044; Carlos Henrique Lage Gomes, CPF 306.666.628-00, OAB/SP 267.383; Carlos Trajano Filho, CPF 803.103.208-44, OAB/SP 156.639; Cássia Regina Antunes Venier, CPF 300.308.858-09, OAB/SP 234.221; Cintia Libório Fernandes Costa, CPF 106.966.498-70, OAB/SP 205.553; Claudia Sousa Mendes, CPF 266.477.288-05, OAB/SP 182.321; Claudio Yoshihito Nakamoto, CPF 146.945.448-37, OAB/SP 169.001; Cristina Gonzalez Ferreira Pinheiro, CPF 506.200.457-87, OAB/SP 87.127-B; Dalva Maria dos Santos Ferreira, CPF 001.549.958-86, OAB/SP 63.811; Daniel Michelin Medeiros, CPF 260.564.238-08, OAB/SP 172.328; Daniel Popovics Canola, CPF 248.162.548-03, OAB/SP 164.141; Daniel Zorzenon Niero, CPF 295.504.398-28, OAB/SP 214.491; Daniele Cristina Alaniz Macedo, CPF 276.567.618-61, OAB/SP 218.575; Edison Baldi Junior, CPF 288.316.108-99, OAB/SP 206.673; Eliana Hissae Miura, CPF 186.055.228-52, OAB/SP 245.429; Eliane Hamamura, CPF 267.590.118-05, OAB/SP 172.416; Elisabete Parisotto Pinheiro Victor, CPF 896.250.218-68, OAB/SP 76.153; Elizabeth Cline Diana, CPF 046.188.488-71, OAB/SP 84.854; Elvis Aron Pereira Correia, CPF 277.788.218-50, OAB/SP 195.733; Emanuel Zinsly Sampaio Camargo, CPF 304.795.588-33, OAB/SP 234.280; Emanuela Lia Novaes, CPF 273.382.898-32, OAB/SP 195.005; Everaldo Ashlay Silva de Oliveira, CPF 165.120.638-48, OAB/SP 221.365; Fabio Hemeterio Lisol, CPF 333.509.978-80, OAB/SP 297.180; Fernanda Magnus Salvagni, CPF 000.802.190-20, OAB/SP 277.746; Francisco Vicente de Moura Castro, CPF 057.559.328-83, OAB/SP 109.712; Gabriel Augusto Godoy, CPF 252.500.718-21, OAB/SP 179.892; Gaudencio Mitsuo Kashio, CPF 257.010.738-74, OAB/SP 172.634; Helena Yumy Hashizume, CPF 288.368.238-07, OAB/SP 230.827; Ilisandra dos Santos Lima, CPF 108.237.848-86, OAB/SP 117.065; Ivone Chan, CPF 754.851.418-20, OAB/SP 77.580; João Augusto Favery de Andrade Ribeiro, CPF 07.469.748-09, OAB/SP 105.836; João Batista Vieira, CPF 012.147.108-08, OAB/SP 95.563; João Chung, CPF 022.853.608-19, OAB/SP 125.600; Joice de Aguiar Ruza, CPF 286.521.138-07, OAB/SP 220.735; Jose Adao Fernandes Leite, CPF 433.674.378-91, OAB/SP 85.526; José Bautista Dorado Conchado, CPF 16.323.158-45, OAB/SP 149.524; José Correia Neves, CPF 036.129.628-25, OAB/SP 105.229; José Guilherme Beccari, CPF 656.195.878-00, OAB/SP 57.588; Kátia Aparecida Mangone, CPF 220.160.858-00.

Autenticado e assinado digitalmente por AHARON CUBA RIBEIRO SOARES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/06/2021 às 14:21, sob o número WJM121408983184. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrAbrirContentoDocumento.do?informe=1075861-73.2017.8.26.0100> e código YvJWSyKx.

Outra Mensagem: Receita da Silva - R\$ 2,50 por Venda

14/08/2013

AUTENTICAÇÃO

1027AN989342

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

fls. 593

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 374147
Livro: 3031
Folha: 026

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO
SRTV / SCL - Q. 701 - COFAL L - BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7202 / 3223-4715 - E-mail: oficio2@tjdf.jus.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO



OAB/SP 241.798; Lilian Carla Félix Thonhom, CPF 300.784.958-65, OAB/SP 210.937; Luciana Soares Azevedo de Santana, CPF 248.204.788-93, OAB/SP 200.235; Luiz Guilherme Marcos Vaz, CPF 365.770.248-20, OAB/SP 331.188; Luiz Guilherme Pennacchi Delloro, CPF 276.254.688-52, OAB/SP 182.831; Manoel Messias Fernandes de Souza, CPF 771.186.266-00, OAB/SP 214.183; Marcelo Buriola Scanferla, CPF 290.416.728-50, OAB/SP 299.215; Marcio Rodrigues Vasques, CPF 121.232.438-25, OAB/SP 156.147; Marco Aurelio Panades Aranha, CPF 220.652.998-00, OAB/SP 313.976; Marcos Umbeito Serufo, CPF 629.290.548-91, OAB/SP 73.809; Marcos Vinício Jorge de Freitas, CPF 041.886.848-44, OAB/SP 75.284; Maria Auxiliadora França Senne, CPF 788.497.058-91, OAB/SP 96.186; Maria Fernanda Soares Azevedo Baré Motta, CPF 118.868.488-40, OAB/SP 96.962; Maria Gizela Soares Aranha, CPF 038.999.798-69, OAB/SP 68.985; Maria Lúcia Bugni Carrero Soares e Silva, CPF 036.007.178-39, OAB/SP 72.208; Maria Luiza Dias de Moura, CPF 579.504.748-15, OAB/SP 31.539; Maria Tereza Santos da Cunha, CPF 035.611.398-17, OAB/SP 84.994; Marisa Alves Dias Menezes, CPF 066.056.288-02, OAB/SP 124.320; Maucio Nascimento de Araújo, CPF 278.517.658-89, OAB/SP 230.234; Mauricio Oliveira Silva, CPF 073.531.598-12, OAB/SP 214.060; Mauro Antonio Rocha, CPF 535.010.558-20, OAB/SP 105.848; Michelle de Souza Cunha, CPF 742.809.020-20, OAB/SP 334.882; Milene Netinho Justo Mourão, CPF 288.864.098-85, OAB/SP 209.960; Naila Hazirre Tintli, CPF 299.294.768-73, OAB/SP 245.553; Nelson Pietroski, CPF 396.704.499-87, OAB/SP 119.738-B; Nilton Cleero de Vasconcelos, CPF 055.081.748-42, OAB/SP 90.980; Olívia Ferreira Razaboni, CPF 296.670.298-24, OAB/SP 220.952; Patricia Nóbrega Dias, CPF 224.427.868-93, OAB/SP 259.471; Paulo Lebre, CPF 164.981.138-12, OAB/SP 162.329; Paulo Muricy Machado Pinto, CPF 960.264.485-00, OAB/SP 327.268; Renata Cristina Failache Oliveira Faber, CPF 626.162.852-15, OAB/SP 205.411; Renato Vidal de Lima, CPF 161.483.408-36, OAB/SP 235.460; Ricardo Moreira Prates Bizarro, CPF 293.733.068-12, OAB/SP 245.431; Ricardo Polastrini, CPF 091.137.438-80, OAB/SP 183.223; Ricardo Santos, CPF 050.886.008-36, OAB/SP 218.965; Roberta Patriarca Magalhães, CPF 866.447.851-15, OAB/SP 219.114; Rodrigo de Resende Patini, CPF 286.624.928-35, OAB/SP 327.178; Rodrigo Motta Saraiva, CPF 307.867.198-42, OAB/SP 234.570; Rodrigo Otávio Paixão Branco, CPF 293.623.958-35, OAB/SP 245.526; Rogério Altobelli Antunes, CPF 245.527.498-54, OAB/SP 172.265; Rosalvo Pereira de Souza, CPF 596.885.728-53, OAB/SP 69.746; Rosemary Freire Costa de Sa Gallo, CPF 256.420.938-60, OAB/SP 146.819; Sandra Maria Morbe da Silva, CPF 266.862.458-44, OAB/SP 295.166; Sandra Rosa Bustelli, CPF 031.697.388-28, OAB/SP 96.090; Sérgio Soares Barbosa, CPF 040.860.018-70, OAB/SP 79.345; Sheila Perricone, CPF 039.364.058-24, OAB/SP 95.834; Sidarta Borges Martins, CPF 256.164.598-36, OAB/SP 231.817; Silvio Travagli, CPF 762.540.548-68, OAB/SP 58.780; Sueli Ferreira da Silva, CPF 593.116.498-72, OAB/SP 64.158; Swami Stello Leite, CPF 224.064.618-74, OAB/SP 328.036; Tadamitsu Nukui, CPF 779.443.138-72, OAB/SP 96.298; Tânia Favoretto, CPF 043.799.398-12, OAB/SP 73.529; Tânia Rodrigues do Nascimento, CPF 263.970.458-38, OAB/SP 215.220; Tatiane Andressa Westphal Pappi, CPF 033.137.429-39, OAB/SP 321.730; Tiago Massaro dos Santos Sakugawa, CPF 218.400.198-83, OAB/SP 245.676; Ugo Maria Supino, CPF 069.954.578-11, OAB/SP 233.948; Valdir Benedito Rodrigues, CPF 609.837.608-53, OAB/SP 174.460; Wellington Lopes Terrão, CPF 114.252.898-78, OAB/SP 186.807; Willian de Matos, CPF 345.418.908-01, OAB/SP 276.157; Yolanda Fortes Y Zabaleta, CPF 116.241.718-85, OAB/SP 175.193; Zora Yonara Maria dos Santos Carvalho, CPF 708.272.903-06, OAB/SP 215.219; (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observados os normativos internos da CAIXA, para o foro em geral (art. 38, CPC), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau e instância ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. **OUTROSSIM**, a outorgante substabelece, com reserva de iguais poderes nas pessoas dos ora outorgados, os poderes que lhes foram conferidos pela EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 2878, fls. 045, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (30/05/2011), para o foro em geral e o especial para receber citação inicial, podendo, para bem exercerem estes poderes, utilizarem os serviços de advogados do seu quadro próprio de pessoal ou de advogados integrantes de sociedades por ela contratadas e a elas substabelecer, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29/06/2001 relativamente aos créditos cedidos à EMGEA, nos termos do artigo 662 parágrafo único do Código Civil Brasileiro, **ADEMAIS**, a outorgante substabelece, com reserva de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, os poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AHARON CUBA RIBEIRO SOARES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/06/2021 às 14:21, sob o número WJMJ21408983184. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabitribuna/documento.do> informe o processo 107560173-2017-8-26-0100 e código YvjWSyKX.

Outorgante
Outorgados
COTA POR ATO Emolvido
R\$ 2,60 Por Venda

1027 AN 89343

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **PIERO HERVATIN DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 248.291, integrante da Sociedade de Advogados denominada “**HERVATIN E VOLCOV SOCIEDADE DE ADVOGADOS**”, estabelecido na Rua Cel. Fernando Prestes, 350, conjunto 191 - Santo André - CEP 09020-110 – SP, **SUBSTABELEÇO COM RESERVAS**, os poderes que me foram outorgados por **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** através da procuração pública outorgada no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF para:

NOME	Aharon Cuba Ribeiro Soares
CPF	227.205.168-56
OAB	273444/SP

NOME	Márcio Linhares Ferreira
CPF	395.455.548-43
OAB	413.490/SP

NOME	Erick Fracasso Bezerra
CPF	379.789.688.39
OAB	417086/SP

NOME	Erich Ribeiro Gomes
CPF	404.238.958-93
OAB	254.018/SP

NOME	Renata Rita Volcov
CPF	315.736.668.82
OAB	274717/SP

NOME	Umbelino da Rocha Bezerra
CPF	007.255.038-40
OAB	402240/SP

NOME	Valéria Zandonadi Vieira
CPF	312.505.788-41
OAB	339801/SP

NOME	Yishay Cuba Ribeiro Soares
CPF	045.708.131-78
OAB	24.165/MT

São Paulo, 2 de janeiro de 2020


PIERO HERVATIN DA SILVA
OAB/SP nº 248.291

SUBSTABELECIMENTO

Outorgante: RENATO VIDAL DE LIMA, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 235460

Outorgados: PIERO HERVATIN DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na 248291 OAB/SP, todos integrantes da Sociedade de Advogados denominada HERVATIN E VOLCON SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito(a) na OAB 15290, inscrito(a) no CNPJ 19.810.815/0001-64, situado em Rua Coronel Fernando Prestes, 350, cj. 191 , Santo André/SP.

O outorgante substabelece, com reservas os poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através da procuração passada no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, para que os outorgados, em conjunto ou isoladamente e independentemente de ordem de nomeação, representem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em Juízo ou fora dele, e perante qualquer instância ou tribunal, conferindo também poderes específicos para fins de transigir, receber e dar quitação e desistir nos autos do processo 10758617320178260100 em curso perante a 38ª Vara Federal da Seção Judiciária de SAO PAULO, em que são partes CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CONDOMINIO EDIFÍCIO TREND E HOME OFFICE. Não são substabelecidos os poderes para receber citação. O presente substabelecimento vigorará enquanto perdurar o vínculo contratual dos substabelecidos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, extinguindo-se, de pleno direito e automaticamente, no caso de rescisão ou, de qualquer maneira, resolvida a relação contratual.

Sao Paulo, 26 de abril de 2021





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda, 11.837.384/0001-18**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA

Vistos.

Anote-se o terceiro interessado junto ao Sistema SAJ.

No mais, ciência aos litigantes.

Intime-se.

São Paulo, 04 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0190/2021, foi disponibilizado na página 821/842 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/06/2021. Considera-se a data de publicação em 10/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "Vistos. Anote-se o terceiro interessado junto ao Sistema SAJ. No mais, ciência aos litigantes. Intime-se."

SÃO PAULO, 9 de junho de 2021.

RODRIGO ORTEGA BUENO BAVARESCO
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

PROCESSO DIGITAL

Autos: 1075861-73.2017.8.26.0100

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME
OFFICE**, já devidamente qualificada, através de seu advogado constituído, na
ação movida em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID.
27-VG)**, vem diante de vossa Excelência, para **para se manifestar acerca do
pleito de preferência da Prefeitura Municipal de Guarujá.**

DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO CONDOMINIAL.

**UMA NOVA PERSPECTIVA SOBRE O TEMA PELA
DOCTRINA E JULGADOS.**

**DA INEXISTÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DOS
CONDOMÍNIOS.**

**OS REAIS PREJUDICADOS: CONDÔMINOS. PESSOAS
NATURAIS QUE PRECISAM DE MORADIAS
CONSERVADAS E HABITÁVEIS.**



Condomínios INEXISTEM como fato jurídico: não passam de disforma massa populacional de pessoas naturais que compartilham áreas e reservam para si áreas privativas.

Esse fato precisa ficar claro a todos que lidam com ações que versam sobre cotas condominiais.

Condomínios não são pessoas jurídicas ou empresas que auferem lucro, amealham rendas ou obtém ganhos com serviços trocados: ao revés, são pessoas morando juntas e RATEANDO AS DESPESAS.

O rateio condominial que compõe seu orçamento não tem, portanto, MARGEM DE LUCRO, ou gordura que permita que entes como o fisco AVANCEM sobre ele e retirem verba que deveria ter sido adimplida pelos condôminos inadimplentes SEM SE VIOLAR A ISONOMIA CONDOMINIAL e as regras claras quanto às proporções de cada comunheiro.

Logo, a se permitir que o pedido de preferência do crédito pela PMG seja provido, estar-se-á punindo não um CNPJ para fins formais e tributários / previdenciários, mas sim, OS CIDADÃOS QUE COMPARTILHAM ÁREAS COMUNS E SE AGLUTINAM PARA MELHOR SOBREVIVER E MORAR.

Rejeitar o pleito fiscal é UM IMPERATIVO LÓGICO, LEGAL E MORAL.

A se permitir que este liame REAL DE VIZINHANÇA e CONDOMINIAL seja rompido como almeja a FAZENDA DE GUARUJÁ, o sistema simplesmente DEIXARÁ DE OFERECER SEGURANÇA às pessoas que decidirem residir em condomínios, pois se nem mesmo a unidade vizinha responde por danos que ocasionar, a propriedade em si perde o valor por não ostentar segurança jurídica.



Por via oblíqua, além de violar a natureza anômalo e excepcional dos créditos reais condominiais e de vizinhança, a concessão de preferência à FAZENDA MUNICIPAL violaria o próprio DIREITO DE PROPRIEDADE que não estaria mais sendo corretamente assegurado em favor da vítima dos danos.

Sobre a excepcionalidade dos créditos decorrentes do direito condominial ou de vizinhança, pontua-se humildemente a seguir:

A característica da despesa condominial ser dívida “*propter rem*” importa em dizer que possui natureza real, de modo que o vínculo obrigacional acompanha o imóvel e onera o titular de domínio ou de direitos relativos à sua aquisição.

Vejam os recentes precedentes, que fundamentam a preferência do crédito condominial sobre o fiscal, visto que crédito condominial prefere a qualquer outro na medida em que decorre da coisa, é resultado do custo necessário à manutenção da existência dela.

2010263-96.2019.8.26.0000   (135 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais

Relator(a): Sá Moreira de Oliveira

Comarca: Guarujá

Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 17/06/2019

Data de publicação: 17/06/2019

Data de registro: 17/06/2019

Ementa: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – **Crédito** decorrente de contribuições **condominiais** – Arrematação de imóvel – Possibilidade de habilitação **do crédito** tributário nos autos, independentemente de penhora – Concurso de credores – **Contudo, débito condominial que prefere ao tributário** – Necessária a existência de saldo para reserva de valores em benefício da agravante. Agravo parcialmente provido. 



2077533-40.2019.8.26.0000   (157 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais

Relator(a): Cesar Luiz de Almeida

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 31/05/2019

Data de publicação: 31/05/2019

Data de registro: 31/05/2019

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS **CONDOMINIAIS** – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – INTERVENÇÃO DA MUNICIPALIDADE – TERCEIRO INTERESSADO – DIREITO DE **PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO** – SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, AUTORIZANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE LEVANTAMENTO EM RELAÇÃO **AO** CONDOMÍNIO CREDOR E **DO** REMANESCENTE EM FAVOR **DO** DEVEDOR – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA MUNICIPALIDADE – NULIDADE RECONHECIDA – NECESSIDADE DE RESGUARDAR O DIREITO **DO** CONDOMÍNIO QUE JÁ LEVANTOU O VALOR RECONHECIDO EM SEU FAVOR SOBRE O PRODUTO DA ARREMATACÃO **DO** BEM, POR DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO – **DIREITO DE PREFERÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA QUE RECAI, TÃO SÓ, SOBRE EVENTUAL VALOR REMANESCENTE LEVANTADO PELO DEVEDOR, EXCLUÍDO O MONTANTE RESERVADO AO CONDOMÍNIO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** =

2079904-74.2019.8.26.0000   (78 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais

Relator(a): Mario A. Silveira

Comarca: Praia Grande

Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 29/04/2019

Data de publicação: 30/04/2019

Data de registro: 30/04/2019

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – Interposição contra decisão que indeferiu o pedido para reconhecimento de **preferência do crédito tributário** sobre o **condomínial**. O Condomínio possui prioridade absoluta sobre os demais **créditos**, inclusive o **tributário**. Decisão mantida.

DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO CONDOMINIAL

CRÉDITO EXCEPCIONALÍSSIMO

Ab initio, devemos frisar que o crédito condominial é completamente anômalo, de modo que dele podemos extrair que:



SOBRE O CRÉDITO CONDOMINIAL E SEUS NUANCES:

- não provém de margem de lucro visto que ele é composto da fração ideal de alguém que não pagou o valor exato de certas despesas;

- não provém exatamente de PESSOA JURÍDICA visto que o ente condominial é pessoa jurídica somente em FICÇÃO TRIBUTÁRIA mas na seara cível é simplesmente entidade com personalidade JUDICIAL e não jurídica;

- logo, o condomínio é de fato o amálgama de pessoas físicas ou jurídicas titulares de unidades privativas que se unem para ratear despesas;

- por isso, o efeito de inadimplências severas em condomínios tem relevante impacto nas vida jurídico-financeiras de dezenas de pessoas, prestadores de serviços e funcionários;

- a inadimplência condominial se torna rapidamente uma chaga social.

Exatamente por isso os experientes e sábios julgadores dos TJs país a fora e STJ TÊM RECONHECIDO O CARÁTER EXCEPCIONAL do crédito condominial, frisando que os prejuízos sociais a não se tratá-lo assim são maiores do que a média no que toca aos demais créditos não tão urgente.



Da mesma forma que os créditos alimentares são necessários à conservação da VIDA HUMANA os créditos condominiais são necessários à conservação da VIDA CONDOMINIAL E EM VIZINHANÇA.

ESTE É UM POSTULADO ESSENCIAL DOS DIREITOS DAS COISAS PARA GARANTIR A PROTEÇÃO AO DIREITO DE PROPRIEDADE.

DO REGIME DE PRIORIDADE ABSOLUTA

Diante da necessidade do crédito condominial para se PRESERVAR A COISA CONDOMINIAL, o entendimento recente é de PRIORIDADE ABSOLUTA, isto é, **a PREFERÊNCIA DO CONDOMÍNIO E DO VIZINHO É TOTAL E IRRESTRITA.**

Quando uma decisão judicial permite que o crédito condominial ou de vizinhança seja vilipendiado ela está atingindo frontalmente o mundo dos FATOS, porque o crédito condominial descende diretamente do mundo fenomênico com muito mais intensidade que do mundo abstrato das normas.



Sem receber seu crédito, o condomínio e seus moradores não pagam as contas de ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, FUNCIONÁRIOS etc e os vizinhos PERDEM ESTÍMULO SOCIAL PARA CONSERVAR O BEM IMÓVEL NA MEDIDA QUE NÃO TEM A EFETIVA PROTEÇÃO SÓCIO-JURÍDICA.

Podemos dizer que as consequências sequer são REFLEXAS mas sim **DIRETAS E INSTANTÂNEAS.**

2090095-86.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Cheque  **Inteiro**

Teor  **Dados sem formatação** (19 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Relator(a): Paulo Pastore Filho

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 17ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 27/10/2016

Data de registro: 27/10/2016

Ementa: MONITÓRIA - **Decisão que, ao estabelecer ordem de preferência entre credores com relação ao imóvel penhorado, observou a preferência do crédito condominial em detrimento do crédito tributário - Adequação - Circunstância em que o crédito relativo a unidade autônoma deve ter prevalência sobre os demais créditos, inclusive o fiscal, sob pena de se prejudicar a própria sobrevivência da unidade e a dos demais condôminos, que não podem ser obrigados a suportar despesas às quais não deram causa** - Decisão mantida - Recurso não provido. =



Este entendimento recente decorre e descende de súmula do STJ que já conciliava a necessidade em se tutelar os interesses de todos os credores com equidade, mas preferir o crédito condominial é algo que urge pelo próprio sistema habitacional de nossa sociedade:

Súmula 478

“Na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário.”

A matéria é, portanto, inclusive sumulada e resta aclarado que o **INTERESSE COLETIVO** efetivo, nos termos do propugnado por **RENATO ALESSI, in casu**, é o de salvaguardar a forma de **CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO** da moradia da **ESMAGADORA MAIOR PARTE DA POPULAÇÃO.**

APONTAMENTOS FINAIS

Pelo exposto, se revela equivocada o pleito de preferência apresentado pela PMPG, quando alega ter crédito preferencial, visto que esta preferência – dentro de uma interpretação sistêmica do ordenamento jurídico – não prevalece perante o crédito condominial e do direito de vizinhança, devendo ser declarada a preferência do crédito condominial sobre qualquer um outro, por ser medida de genuína Justiça e proteção do efetivo interesse coletivo.





www.gossn.com.br
Av. Adhemar de Barros, 1347 - Cj.41 A & 42A
- Guarujá/SP- CEP: 11430-003
Tel:13.3387.3095
alexandre@gossn.com.br

No mais aguarda o autor pela intimação da empresa
LOTUS LEILÕES indicada as fls. 469-470 para designação das praças.

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 16 de junho de 2021

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA

OAB/SP 357.262





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA**

Vistos.

Deixo de conhecer do postulado, vez que não há qualquer manifestação da MUNICIPALIDADE DO GUARUJÁ nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 21 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0206/2021, foi disponibilizado na página 653/665 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/06/2021. Considera-se a data de publicação em 24/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Vistos. Deixo de conhecer do postulado, vez que não há qualquer manifestação da MUNICIPALIDADE DO GUARUJÁ nos autos. Intime-se."

SÃO PAULO, 23 de junho de 2021.

RODRIGO ORTEGA BUENO BAVARESCO
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

PROCESSO DIGITAL

Autos: 1075861-73.2017.8.26.0100

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME
OFFICE**, já devidamente qualificada, através de seu advogado constituído, na
ação movida em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID.
27-VG)**, vem diante de vossa Excelência, para **para se manifestar acerca do
pleito de preferência da Caixa Econômica Federal:**

MM. Juiz: Tendo em vista as varias ações na qual somos
patronos do autor, por um equívoco foi protocolado nos autos a petição de
fls.599-607, assim requer-se a desconsideração da petição protocolada
erroneamente.

No Mais em manifestação a petição de fls. 590-591 a Caixa
Econômica Federal objetiva ter reconhecida uma preferência que não é sua sobre
o crédito condominial.

A característica da despesa condominial ser dívida
“*propter rem*” importa em dizer que possui natureza real, de modo que o vínculo
obrigacional acompanha o imóvel e onera o titular de domínio ou de direitos
relativos à sua aquisição.



DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO CONDOMINIAL
CRÉDITO EXCEPCIONALÍSSIMO

Ab initio, devemos frisar que o crédito condominial é completamente anômalo, de modo que dele podemos extrair que:

SOBRE O CRÉDITO CONDOMINIAL E SUAS NUANCES:

- não provém de margem de lucro visto que ele é composto da fração ideal de alguém que não pagou o valor exato de certas despesas;

- não provém exatamente de PESSOA JURÍDICA visto que o ente condominial é pessoa jurídica somente em FICÇÃO TRIBUTÁRIA mas na seara cível é simplesmente entidade com personalidade JUDICIAL e não jurídica;

- logo, o condomínio é de fato o amálgama de pessoas físicas ou jurídicas titulares de unidades privativas que se unem para ratear despesas;



- por isso, o efeito de inadimplências severas em condomínios tem relevante impacto nas vida jurídico-financeiras de dezenas de pessoas, prestadores de serviços e funcionários;

- a inadimplência condominial se torna rapidamente uma chaga social.

Exatamente por isso os experientes e sábios julgadores dos TJs país a fora e STJ TÊM RECONHECIDO O CARÁTER EXCEPCIONAL do crédito condominial, frisando que os prejuízos sociais a não se tratá-lo assim são maiores do que a média no que toca aos demais créditos não tão urgentes.

Da mesma forma que os créditos alimentares são necessários à conservação da VIDA HUMANA os créditos condominiais são necessários à conservação da VIDA CONDOMINIAL.

Nesse sentido vicejam julgados:



2022260-08.2021.8.26.0000

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais

Relator(a): Marcos Ramos

Comarca: Jacareí

Órgão julgador: 30ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 21/06/2021

Data de publicação: 21/06/2021

Ementa: Despesas *condominiais* - Ação de execução por título extrajudicial - Decisão que entendeu que não há como se destinar os valores ao exequente para satisfação *do* débito antes de quitado o contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária em garantia – Reforma – Cabimento – Tratando-se de obrigação *propter rem*, por ela responde primordialmente o próprio imóvel - **Crédito condominial de natureza real que ostenta preferência em relação ao crédito fiduciário** - Súmula 478, *do* STJ - Observância. Recurso *do* exequente provido. =

2120668-34.2021.8.26.0000

Classe/Assunto: Agravo Interno Cível / Despesas Condominiais

Relator(a): Kioitsi Chicuta

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 32ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 18/06/2021

Data de publicação: 18/06/2021

Ementa: Agravo interno. Interposição contra decisão monocrática *do* Relator que negou provimento ao recurso. Execução de título extrajudicial. Despesas *condominiais*. Penhora dos direitos sobre imóvel dos devedores sobre o qual pesa alienação fiduciária. Insurgência da credora fiduciária. Constrição permitida sobre direitos somente. Precedentes jurisprudenciais. **Preferência do crédito condominial**. Condição de obrigação "*propter rem*" que autoriza recebimento em primeiro lugar, em caso de eventual arrematação. Razões recursais que não conseguiram infirmar os fundamentos da decisão agravada. Recurso desprovido, com observação. =

2224023-36.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais

Relator(a): Luis Fernando Nishi

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 32ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 16/03/2017

Data de registro: 17/03/2017

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – Despesas condominiais – Cumprimento de sentença - Penhora do próprio imóvel alienado fiduciariamente - **Possibilidade – Dívida 'propter rem' – Taxas condominiais necessárias à conservação do imóvel** – Decisão reformada - Recurso provido.



DO REGIME DE PRIORIDADE ABSOLUTA INCLUSIVE DIANTE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Diante da necessidade do crédito condominial para se PRESERVAR A COISA CONDOMINIAL, o entendimento recente é de PRIORIDADE ABSOLUTA, isto é, a PREFERÊNCIA DO CONDOMÍNIO É TOTAL E IRRESTRITA, senão vejamos:

2258939-96.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Despesas
Condominiais  **Inteiro Teor**  **Dados sem formatação (10 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)**
Relator(a): Mario A. Silveira
Comarca: Guarujá
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 13/03/2017
Data de registro: 14/03/2017
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Interposição contra decisão que rejeitou pedido do agravante, com vistas à declaração de **preferência** sobre o produto da arrematação em leilão.

O Condomínio possui prioridade absoluta sobre os demais créditos, inclusive o tributário. Decisão mantida.

Ainda sobre a prioridade ABSOLUTA do crédito condominial:



2182545-48.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Despesas
Condominiais  **Inteiro Teor**  **Dados sem formatação (16 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)**
Relator(a): Cesar Luiz de Almeida
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 07/02/2017
Data de registro: 08/02/2017
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DE CONDOMÍNIO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DECISÃO QUE INDEFERIU A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO – DESNECESSIDADE DE PRÉVIO AJUIZAMENTO DE OUTRA EXECUÇÃO – **POSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO HIPOTECÁRIO, RESPEITADO O CRÉDITO CONDOMINIAL QUE DEVERÁ SER SATISFEITO NA SUA INTEGRALIDADE – RECURSO PROVIDO.**

Quando uma decisão judicial permite que o crédito condominial seja vilipendiado ela está atingindo frontalmente o mundo dos FATOS, porque o crédito condominial descende diretamente do mundo fenomênico com muito mais intensidade que do mundo abstrato das normas.

Sem receber seu crédito, o condomínio e seus moradores não pagam as contas de ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, FUNCIONÁRIOS etc.

Podemos dizer que as consequências sequer são REFLEXAS, mas sim **DIRETAS E INSTANTÂNEAS.**



2241504-12.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Prestação de Serviços
Relator(a): Sá Moreira de Oliveira
Comarca: Guarujá
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/02/2017
Data de registro: 03/03/2017
Ementa: Ação de execução – Contrato de prestação de serviços entre Condomínio e Administradora – Crédito decorrente de contribuições condominiais – Arrematação de imóvel – Decisão que deferiu a reserva do montante correspondente ao IPTU do imóvel arrematado, **ressalvando a preferência do crédito condominial – Concurso de credores – Débito condominial que prefere ao tributário** – Decisão mantida. Agravo não provido. =

2090095-86.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Cheque  **Inteiro**
Teor  **Dados sem formatação** (19 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Relator(a): Paulo Pastore Filho
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 17ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/10/2016
Data de registro: 27/10/2016
Ementa: MONITÓRIA – **Decisão que, ao estabelecer ordem de preferência entre credores com relação ao imóvel penhorado, observou a preferência do crédito condominial em detrimento do crédito tributário – Adequação – Circunstância em que o crédito relativo a unidade autônoma deve ter prevalência sobre os demais créditos, inclusive o fiscal, sob pena de se prejudicar a própria sobrevivência da unidade e a dos demais condôminos, que não podem ser obrigados a suportar despesas às quais não deram causa** – Decisão mantida – Recurso não provido. =



2170085-29.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais
Relator(a): Cesar Lacerda
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/12/2016
Data de registro: 16/12/2016
Ementa: Agravo de instrumento. Despesas condominiais. Imóvel alienado fiduciariamente. Penhora dos direitos que o devedor tem sobre o imóvel.
Possibilidade. Preferência do crédito condominial sobre os demais. Agravo não provido.

Este entendimento recente decorre e descende de súmula do STJ que já conciliava a **necessidade em se tutelar os interesses de todos os credores com equidade, mas preferir o crédito condominial é algo que urge pelo próprio sistema habitacional de nossa sociedade:**

STJ - Súmula 478

Súmula 478

“Na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário.”

Pelo exposto, se revela equivocada a caixa na condição de terceira interessada, quando alega ter crédito preferencial, visto que esta preferência – dentro de uma interpretação sistêmica do ordenamento jurídico – não prevalece perante o crédito condominial.

Em suma, não poderia, como não pode, o condomínio suportar as despesas de manutenção e conservação do apartamento penhorado e a Caixa/terceira interessada levantar o produto da alienação forçada, transferindo para a massa condominial um custo que não é da sua responsabilidade, como pretende nos autos.



Assim, aguarda-se o reconhecimento evidente **POR ESTE DOUTO JUÍZO DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO CONDOMINIAL**, determinando que este auferirá o produto de eventual arrematação primordialmente e somente após, se for o caso, poderá a CAIXA levantar a quantia remanescente.

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 16 de junho de 2021

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA

OAB/SP 357.262





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA**

Vistos.

Fls.610/618. Diga a terceira interessada. Prazo de 15 dias.

Intime-se.

São Paulo, 01 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0222/2021, foi disponibilizado na página 707/724 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/07/2021. Considera-se a data de publicação em 05/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.610/618. Diga a terceira interessada. Prazo de 15 dias. Intime-se."

SÃO PAULO, 2 de julho de 2021.

Tiago Bráulio da Costa
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****38ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 27 de julho de 2021 decorreu o prazo, em relação à r. decisão de fl. 619, sem a manifestação da terceira interessada. Nada Mais. São Paulo, 03 de agosto de 2021. Eu, ____, RODRIGO ORTEGA BUENO BAVARESCO, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA**

Vistos.

Na esteira de entendimento jurisprudencial que entendo dominante, o crédito decorrente de contribuições condominiais, por ter natureza propter rem e ser relacionado à manutenção do condomínio em última instância para conservação do bem penhorado, prefere ao crédito hipotecário.

Neste sentido, segue a sumula 478 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"Na execução de crédito relativos a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário."

Manifeste-se a parte exequente em termos de adjudicação do bem imóvel penhorado ou a alienação do bem imóvel por iniciativa ou por leilão eletrônico, na forma do artigo 880 do Código de Processo Civil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

**Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP
01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Intime-se.

São Paulo, 16 de agosto de 2021.

LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0286/2021, foi disponibilizado na página 1360/1376 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/08/2021. Considera-se a data de publicação em 19/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Vistos. Na esteira de entendimento jurisprudencial que entendo dominante, o crédito decorrente de contribuições condominiais, por ter natureza propter rem e ser relacionado à manutenção do condomínio em última instância para conservação do bem penhorado, prefere ao crédito hipotecário. Neste sentido, segue a sumula 478 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "Na execução de crédito relativos a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário." Manifeste-se a parte exequente em termos de adjudicação do bem imóvel penhorado ou a alienação do bem imóvel por iniciativa ou por leilão eletrônico, na forma do artigo 880 do Código de Processo Civil. Intime-se."

SÃO PAULO, 18 de agosto de 2021.

RODRIGO ORTEGA BUENO BAVARESCO
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA DO FORO CENTRAL CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

Autos: 1075861-73.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, já devidamente qualificada, através de seu advogado constituído, na ação movida em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 27-VG)**, vem diante de vossa Excelência, **para informar e requerer o que se segue:**

MM. Juiz: conforme fls.469-470 o leilão é eletrônico, aguardando para tanto a intimação da empresa lotus indicada, para designação das praças.

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 25 de agosto de 2021

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA

OAB/SP 357.262




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda, 11.837.384/0001-18**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA

Vistos.

Diante da ausência de oposição dos litigantes, **HOMOLOGO** a avaliação de fls. 572/577 para o fim de constar como valor do imóvel avaliado **R\$40.000,00**.

Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais e, especificamente, o pagamento de credores de títulos executivos, conveniente a aplicação do artigo 882 do NCPC, promovendo a "alienação judicial eletrônica" do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009, naquilo em que não ficar modificado ou explicitado pela presente decisão.

Saliente-se, por oportuno, que, além da agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a "alienação judicial eletrônica" prestigia o princípio da menor gravosidade da execução com a redução das despesas processuais eis que todos os custos referentes à alienação judicial eletrônica (verificação do bem oferecido à venda, eventual dívida pendente perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do *site*, divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, *intimação de credor hipotecário e da Municipalidade ou Estado em caso de dívida pendente*) serão de responsabilidade exclusiva do gestor abaixo nomeado (Provimento CSM nº 1625/2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A remuneração para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica desde já fixada em 5% do valor da arrematação, a qual não está incluída no valor da oferta vencedora (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009).

Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais do artigo 881 c.c. 886 ambos do NCPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento).

Tendo em vista que o credor não optou pela adjudicação (art. 876, do NCPC), ele pode participar das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, depositando, contudo, o valor excedente, no prazo do artigo 19 do Provimento mencionado.

Ressalte-se, ainda, que, caso arremate o bem, o credor deve pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual – para fins de ressarcimento pelo executado.

Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão - no qual não serão aceitos lances inferiores ao da **avaliação atualizado** - caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor - e não ao Juízo - o cálculo atualizado do débito.

Em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13 do Provimento CSM nº 1625/2009, **na hipótese de lance à vista**.

Desde logo, fica anotado que, o interesse de lance parcelado, deve ser formulado até o início do segundo pregão (inciso II, do art. 895, do NCPC), observados os requisitos do § 1º do mesmo dispositivo retro citado, cuja oferta não poderá ser inferior a 90% do valor da avaliação atualizada.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O segundo pregão se estenderá por no mínimo vinte dias até o prazo para a finalização do ato, como definido em edital, sempre observado o prazo abaixo determinado para a finalização do ato.

O arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento).

Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, aplicando-se o artigo 21 do aludido provimento na hipótese de não pagamento.

Por fim, observando o Comunicado CG nº 926/2009, que traz a listagem das entidades credenciadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, para realização do leilão eletrônico, nomeio para atuar nestes autos a leiloeira ANA CLÁUDIA CAROLINA CAMPOS FRAZÃO, titular da FRAZÃO LEILÕES, de forma a propiciar o pregão virtual, que deverá ser contatado para as providências necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos.

Fixo prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de todo o ato processual, a partir da intimação da entidade credenciada (via e-mail), **ficando os executados intimados** da realização da alienação eletrônica por meio deste despacho.

Decorrido o prazo, nada sendo providenciado ou requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0299/2021, foi disponibilizado na página 967/978 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/08/2021. Considera-se a data de publicação em 30/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da ausência de oposição dos litigantes, HOMOLOGO a avaliação de fls. 572/577 para o fim de constar como valor do imóvel avaliado R\$40.000,00. Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais e, especificamente, o pagamento de credores de títulos executivos, conveniente a aplicação do artigo 882 do NCPC, promovendo a "alienação judicial eletrônica" do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009, naquilo em que não ficar modificado ou explicitado pela presente decisão. Saliente-se, por oportuno, que, além da agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica prestigia o princípio da menor gravosidade da execução com a redução das despesas processuais eis que todos os custos referentes à alienação judicial eletrônica (verificação do bem oferecido à venda, eventual dívida pendente perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, intimação de credor hipotecário e da Municipalidade ou Estado em caso de dívida pendente) serão de responsabilidade exclusiva do gestor abaixo nomeado (Provimento CSM nº 1625/2009). A remuneração para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica desde já fixada em 5% do valor da arrematação, a qual não está incluída no valor da oferta vencedora (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009). Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais do artigo 881 c.c. 886 ambos do NCPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento). Tendo em vista que o credor não optou pela adjudicação (art. 876, do NCPC), ele pode participar das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, depositando, contudo, o valor excedente, no prazo do artigo 19 do Provimento mencionado. Ressalte-se, ainda, que, caso arremate o bem, o credor deve pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado. Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão - no qual não serão aceitos lanços inferiores ao da avaliação atualizado - caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor - e não ao Juízo - o cálculo atualizado do débito. Em segundo pregão não serão admitidos lanços inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13 do Provimento CSM nº 1625/2009, na hipótese de lanço à vista. Desde logo, fica anotado que, o interesse de lanço parcelado, deve ser formulado até o início do segundo pregão (inciso II, do art. 895, do NCPC), observados os requisitos do § 1º do mesmo dispositivo retro citado, cuja oferta não poderá ser inferior a 90% do valor da avaliação atualizada. O segundo pregão se estenderá por no mínimo vinte dias até o prazo para a finalização do ato, como definido em edital, sempre observado o prazo abaixo determinado para a finalização do ato. O arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, aplicando-se o artigo 21 do aludido provimento na hipótese de não pagamento. Por fim, observando o Comunicado CG nº 926/2009, que traz a listagem das entidades credenciadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, para realização do leilão eletrônico, nomeio para atuar nestes autos a leiloeira ANA CLÁUDIA CAROLINA CAMPOS FRAZÃO, titular da FRAZÃO LEILÕES, de forma a propiciar o pregão virtual, que deverá ser contatado para as providências necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado

nos autos. Fixo prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de todo o ato processual, a partir da intimação da entidade credenciada (via e-mail), ficando os executados intimados da realização da alienação eletrônica por meio deste despacho. Decorrido o prazo, nada sendo providenciado ou requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se."

SÃO PAULO, 27 de agosto de 2021.

Tiago Bráulio da Costa
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi à nomeação do(a) Sr(a). Leiloeiro(a). Oficial através do Portal do Auxiliares da Justiça, ratificando por mensagem eletrônica, com o encaminhamento da senha de acesso ao processo e cópia da decisão com a nomeação. Nada Mais. São Paulo, 31 de agosto de 2021.
 Eu, Antônio Gabriel Soares da Conceição, Chefe de Seção Judiciário.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1075861-73.2017.8.26.0100
Execução de Título Extrajudicial

FRAZÃO LEILÕES, indicada para realizar o LEILÃO ELETRÔNICO, nos autos do processo em epígrafe que **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE** move em face de **PDG SP 7 INCORPORADORA SPE LTDA**, vem por sua advogada, respeitosamente, à presença de V. Exa. em atenção ao r. despacho de fls. , apresentar a **minuta do edital** para conferência e aprovação, conforme anexo (doc. 01).

Aproveita-se a oportunidade, para juntar a matrícula atualizada do imóvel (doc. 02) e atualização do valor do bem (doc. 03).

Diante o exposto, requer a aprovação da minuta completa do edital que ficará disponível no site do Leiloeiro (art. 887, § 2º, NCPC), bem como de sua versão resumida, que será publicada em jornal (art. 887, § 3º, NCPC).

Por fim, requer, a autorização da agência **SCORPIUS ON LINE PUBLICIDADE LTDA**, representada por seu advogado **ORESTE GUIDI**, OAB/SP nº 104.232 e pela Sra. **PRISCILLA GUIDI**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 22.706.657-1, **a retirar as duas versões do edital devidamente assinado**, para os devidos fins de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 10 de novembro de 2021.

FRAZÃO LEILÕES
LAURA VIEIRA SILVA
OAB/SP 356.198

**38ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP
38º OFÍCIO CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP**

EDITAL de 1º e 2º Leilão de bem imóvel e para intimação da executada **PDG SP 7 INCORPORADORA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (CNPJ/MF 11.837.384/0001-18), na pessoa de seu administrador judicial **PRICEWATERHOUSECOOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** (CNPJ/MF 10.466.603/0001-37), da credora hipotecária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (CNPJ 00.360.305/0001-04), da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, e demais interessados, expedido nos autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** que lhe requer **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE** (CNPJ/MF 23.139.344/0001-81). – **Processo nº 1075861-73.2017.8.26.0100.**

O Dr. **Luiz Fernando Rodrigues Guerra**, Juiz de Direito da 38ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que, com fundamento nos artigos 882 a 903 do NCPC e Provimento CSM nº 1625/09 do TJ/SP, e ainda artigo 335, “caput”, do Código Penal, através do **GESTOR JUDICIAL FRAZÃO LEILÕES** (www.frazaoleiloes.com.br), portal de leilões eletrônicos, levará a público pregão de venda e arrematação no **1º Leilão com início no dia 31 de janeiro de 2022, às 11h00min**, e com **término no dia 03 de fevereiro de 2022, às 11h00min**, entregando-o a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado o **2º Leilão com início no dia 03 de fevereiro de 2022, às 11h00min** e com **término no dia 24 de fevereiro de 2022, às 11h00min**, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, **não sendo aceito lance inferior a 60% do valor da avaliação atualizada** (Art. 891, parágrafo único do NCPC), do imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital.

IMÓVEL: VAGA AUTÔNOMA Nº 27, LOCALIZADA TÉRREO DO “CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE”, SITUADO À RUA DR. EMÍLIO RIBAS, Nº 88, ESQUINA COM RUA SILVA JARDIM, Nº 166 – possui área privativa de 12,000m², área comum de 11,040m², perfazendo a área total de 23,040m², correspondendo à fração ideal de 0,0002880 no terreno do condomínio; **confronta: Frente**, de quem da área de circulação de veículos olhar para a vaga: área de circulação de veículos. **Direita:** vaga autônoma nº 26. **Esquerda:** vaga comum nº 29. **Fundos:** vazio. O condomínio acha-se construído em terreno construído em terreno descrito na matrícula nº 83.139, onde a especificação condominial foi registrada sob nº 09, nesta data, e a convenção de condomínio devidamente registrada sob o nº 6.350, livro 3. **Matrícula nº 91.927 do 2º CRI da Comarca de Santos/SP. Ocupado. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.**

ÔNUS: Consta da referida matrícula, conforme **Av.01 (08/04/2015)**, HIPOTECA em favor de Caixa Econômica Federal – CEF; e conforme **Av.02 (06/11/2019)**, a PENHORA EXEQUENDA. **Nos termos do Art. 1.499, VI, do Código Civil, a hipoteca extinguir-se-á, nada sendo devido pelo arrematante.**

OBS: EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4.591/64 QUE DISCIPLINA A CONSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIOS EM EDIFICAÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS, FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA DA VAGA DE GARAGEM A PESSOAS ESTRANHAS AO CONDOMÍNIO, CONSOANTE PRECONIZA O ART. 2º, §1º E 2º, PODENDO AS VAGAS DE GARAGEM SEREM ARREMATADAS TÃO SOMENTE POR PROPRIETÁRIOS DE UNIDADES DO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, SITUADO NA R. DR. EMÍLIO RIBAS, Nº 88, SANTOS/SP, CEP 11015-070, MARCADA ASSIM A PRESERVAÇÃO DA SEGURANÇA DO CONDOMÍNIO.

DO VALOR MÍNIMO PARA VENDA DO IMÓVEL: No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do imóvel apregoado será o valor da avaliação judicial que corresponde a **R\$ 42.882,90 (outubro/2021 – valor atualizado conforme Tabela Prática do TJ/SP)**, que será atualizada à época da alienação. No segundo pregão, o valor mínimo para a venda do imóvel corresponderá a **60% da avaliação atualizada.**

LEILOEIRO: O leilão será conduzido pelo Sr. Carlos Eduardo Luis Campos Frazão, podendo se fazer substituir por Carlos Alberto Fernando Santos Frazão ou Ana Claudia Carolina Campos Frazão, leiloeiros oficiais, inscritos na JUCESP sob os nºs 751, 203 e 836, respectivamente.

COMO PARTICIPAR: O interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá se cadastrar previamente no site www.frazaoleiloes.com.br. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Sobrevindo novo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da Alienação Judicial eletrônica, o horário (cronômetro) de fechamento do pregão será prorrogado por mais três minutos e sinalizado para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 2.061,10 (maio/2018 – cf. fl. 446/447), valor que será atualizado à época da alienação.

DÉBITOS IPTU: Contribuinte não informado. Eventuais débitos de IPTU deverão ser apurados pessoalmente perante a Prefeitura Municipal de Santos.

OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: Eventuais ônus sobre o imóvel e todas as providências e despesas relativas à transferência, tais como desocupação, ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e outras despesas pertinentes, oriundos de construção ou reformas não averbados no Órgão competente, inclusive débitos apurados junto ao INSS, correrão por conta do arrematante, ***exceto eventuais débitos de IPTU, demais taxas e impostos, conforme o art. 130, “caput” e parágrafo único do CTN, bem como os débitos de condomínio (que possuem natureza “propter rem”), os quais ficam subrogados no preço da arrematação (art. 908, §1º, NCPC).***

CONDIÇÕES DE VENDA e PAGAMENTO: Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor de avaliação (1º leilão) ou aquele que der lance igual ou superior a 60% do valor de avaliação (2º leilão). **O arrematante efetuará o pagamento à vista.** O depósito deve ser efetuado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial do Banco Brasil, (obtida através do site <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>). Decorrido o prazo sem que o arrematante tenha realizado o depósito do preço ou do sinal, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

DO PAGAMENTO PARCELADO: Cumprindo a previsão do artigo 891, parágrafo único e artigo 895 e parágrafos do NCPC, poderão ser apresentadas propostas para o pagamento do lance de forma parcelada, até o início do segundo pregão (inciso II, do art. 895, do NCPC), observados os requisitos do § 1º do mesmo dispositivo retro citado, cuja oferta não poderá ser inferior a 90% do valor da avaliação atualizada, sendo necessário sinal **igual ou superior a 25%** do valor do lance (pagamento através de guia de depósito judicial do Banco Brasil, obtida através do site (<https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>) **e o restante em até 30 parcelas,** com indexador de correção monetária apresentado pelo arrematante e garantido pela hipoteca do próprio bem, **ficando esta forma de pagamento sujeita a apreciação do MM. Juízo para validação, CASO NÃO HAJA LANCE PARA PAGAMENTO À VISTA. O lance parcelado deverá ser ofertado diretamente no site do Leiloeiro.**

COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance. O depósito da comissão deverá ser em juízo, no prazo de até 01 (um) dia útil e seu levantamento será autorizado após a apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, nos termos do parágrafo único do artigo 267 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO E ACORDO: Se a parte executada, após a publicação do presente edital, pagar a dívida **antes** de adjudicado ou alienado o bem, ou sendo firmado acordo entre as partes, **deverá arcar com as despesas de divulgação assumidas pelo leiloeiro, nos termos art. 40 do Decreto 21.981/32.** Contudo, caso a remição ou acordo ocorra **após a realização da alienação,** o Leiloeiro fará jus à comissão previamente fixada, conforme § 3º do artigo 7º da Resolução nº 236 do Conselho Nacional de Justiça de 13/07/2016.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Ofício Cível onde tramita a presente ação, no escritório do leiloeiro oficial, localizado na Rua da Mooca, 3547, Mooca, São Paulo/SP, através do telefone (11) 3550-4066 ou pelo e-mail: contato@frazaoleiloes.com.br.

Fica a **EXECUTADA**, na pessoa de seu administrador judicial **PRICE WATER HOUSE COOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, a credora hipotecária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS** e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra, bem como da penhora realizada em data de 18/09/2019, através da publicação deste EDITAL, nos termos do art. 274, parágrafo único art. 887, § 2º, §3º e § 5º e art. 889, parágrafo único, todos do Novo Código de Processo Civil, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. Não consta dos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento. Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.frazaoleiloes.com.br. Será o edital, afixado e publicado.

São Paulo, 10 de novembro de 2021.

Eu, _____, Escrevente, digitei.

Eu, _____, Coordenador(a), subscrevi.

LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL RESUMO DE LEILÃO JUDICIAL

LEILÃO JUDICIAL
Somente Online

38ª VC do Foro Central da Comarca da Capital/SP

Proc. nº 1075861-73.2017.8.26.0100

EXEQUENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE (CNPJ 23.139.344/0001-81)
EXECUTADO: PDG SP 7 INCORPORADORA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 11.837.384/0001-18), representada pelo administrador judicial PRICEWATERHOUSECOOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ 10.466.603/0001-37)
INTERESSADOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04), PREFEITURA SANTOS

Encerramento 1º Leilão: 03/02/22- 11h00 – Lance Mínimo: R\$ 42.882,90*

Encerramento 2º Leilão: 24/02/22 - 11h00- Lance Mínimo: R\$ 25.729,74*

***Os valores serão atualizados à época da alienação.**

**VAGA AUTÔNOMA 27 – COND. ED. TREND & HOME OFFICE –
R. DR. EMÍLIO RIBAS, Nº 88, SANTOS/SP.**

MATRÍCULA 91.927 – 2º CRI DE SANTOS/SP. CONSTA ÔNUS.

Leia o Edital Completo no site da leiloeira (Art. 887, § 2º, CPC).

Cadastre-se antecipadamente para participar do leilão online.

Rua da Mooca, 3547 – São Paulo/SP.

Ana Claudia Campos Frazão – leiloeira oficial – JUCESP 836.

Tel. 11-3550-4066 – www.Frazaoleiloes.com.br

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

(CNS - 11.247-4)

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE SANTOS

MATRÍCULA

91.927

FICHA

1

08 de abril

15

Santos,

de

de 20

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: VAGA AUTÔNOMA Nº 27, LOCALIZADA TÉRREO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", SITUADO À RUA DR. EMÍLIO RIBAS, Nº 88, ESQUINA COM RUA SILVA JARDIM, Nº 166 – possui área privativa de 12,000m², área comum de 11,040m², perfazendo a área total de 23,040m², correspondendo à fração ideal de 0,0002880 no terreno do condomínio; **confronta: Frente**, de quem da área de circulação de veículos olhar para a vaga:: área de circulação de veículos. **Direita:** vaga autônoma nº 26. **Esquerda:** vaga comum nº 29. **Fundos:** vazio. O condomínio acha-se construído em terreno descrito na matrícula nº 83.139, onde a especificação condominial foi registrada sob nº 09, nesta data, e a convenção de condomínio devidamente registrada sob o nº 6.350, livro 3 - Registro Auxiliar.-----

PROPRIETÁRIA: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., com sede em São Paulo - SP, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 6º andar, sala 1532, Vila Olímpia, CNPJ/MF nº 11.837.384/0001-18.-----

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 83.139, deste Oficial de Registro de Imóveis, aberta em 18 de agosto de 2.011.-----

BEL. ARY JOSÉ DE LIMA – OFICIAL
LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI – OF. SUBSTITUTO

AV. 01 - 91.927. (referência de ônus - hipoteca) - Prenotação nº 305.256

DATA: 08 de abril de 2.015.

1) - Conforme escritura de 04 de dezembro de 2.014, lavrada no 9º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital, livro 10.451, pág. 147, devidamente registrada sob o nº 04, na Matrícula nº 83.139, em 11/12/2.014, o imóvel desta matrícula, juntamente com todas as demais unidades que compõem o **CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE** (total de 525 unidades), foi **HIPOTECADO**, em primeiro grau e sem concorrência, a favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede em Brasília, DF, Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida de **R\$-600.000.000,00**, oriunda da Cédula de Crédito Bancário nº 21.0268.767.0000002/90, de 28/06/2013, firmada com a **devedora PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Rua da Quitanda, n. 86, 4º andar, centro, CNPJ nº 02.950.811/0001-89, com o prazo fixado para pagamento em 48 meses, contados do dia 28 de junho de 2.013, sendo os primeiros 24 meses de carência; 2) - Conforme escritura de 04 de dezembro de 2.014, lavrada no 9º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital, livro 10.451, pág. 147, devidamente registrada sob o nº 05, na Matrícula nº 83.139, em 11/12/2.014, o imóvel desta matrícula, juntamente com todas as demais unidades que compõem o

– **(SEGUE NO VERSO)** –

MATRÍCULA

91.927

FICHA

1

VERSO

CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE, foi **HIPOTECADO**, em **segundo grau e sem concorrência**, a favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, anteriormente qualificada, para garantia da **dívida de RS-110.000.000,00**, oriunda da Cédula de Crédito Bancário nº 21.0268.767.0000003/71, de 03/12/2014, firmada com a **devedora PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, anteriormente qualificada, com o prazo fixado para pagamento em 36 meses, contados do dia 03 de dezembro de 2.014, sendo os primeiros 12 meses de carência; na forma e condições constantes do título. **Valor total do crédito concedido: RS-710.000.000,00, abrangendo também o imóvel objeto da Matrícula nº 83.138.**

AVERBADO POR:  **LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI**, oficial substituto.

AV-2 / M-91.927 - PENHORA

Averbado em 06 de novembro de 2019 - Prenotação nº 349.709 de 25/10/2019

Conforme Certidão de Penhora emitida por meio eletrônico em 24 de outubro de 2019, protocolo nº PH000294192, pela escritã diretora do 38º Ofício Cível da Capital de São Paulo, nos autos da ação de Execução Civil nº 10758617320178260100, movida por **CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE**, CNPJ nº 23.139.344/0001-81, em face de **PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA.**, CNPJ nº 11.837.384/0001-18, o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** nos autos supra, sendo **RS 2.061,10** o valor da dívida, tendo sido nomeado depositário o próprio executado.

Lívia Servidio Godoy 

Escrevente Autorizada

Selo digital: 11247433115EBB00349709193

Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Atualização avaliação imóvel - processo nº 1075861-73.2017.8.26.0100

Data de atualização dos valores: outubro/2021

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	avaliação fls. 575	19/01/2021	40.000,00	42.882,90	0,00	0,00	0,00	42.882,90
Sub-Total								R\$ 42.882,90
TOTAL GERAL								R\$ 42.882,90



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA**

Vistos.

Ciência aos litigantes.

Intime-se.

São Paulo, 14 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0380/2021, foi disponibilizado na página 758/784 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/11/2021. Considera-se a data de publicação em 22/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência aos litigantes. Intime-se."

SÃO PAULO, 20 de novembro de 2021.

RODRIGO ORTEGA BUENO BAVARESCO
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DOS FÓRUNS CENTRAIS FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, **para informar estar ciente do edital apresentado de fls.634-636.**

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 03 de dezembro de 2021

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA

OAB/SP 357.262





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA**

Vistos.

Nada a decidir, vez que nada foi pleiteado.

Intime-se.

São Paulo, 07 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0418/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Nada a decidir, vez que nada foi pleiteado. Intime-se."

São Paulo, 7 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0418/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/12/2021. Considera-se a data de publicação em 10/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nada a decidir, vez que nada foi pleiteado. Intime-se."

SÃO PAULO, 8 de dezembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edifício Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: Autos encaminhados ao setor de cumprimento para expedição de edital. Nada Mais. São Paulo, 13 de dezembro de 2021. Eu, ____, RODRIGO ORTEGA BUENO BAVARESCO, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe: Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edifício Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

EDITAL de 1º e 2º Leilão de bem imóvel e para intimação da executada PDG SP 7 INCORPORADORA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ/MF 11.837.384/0001-18), na pessoa de seu administrador judicial PRICEWATERHOUSECOOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ/MF 10.466.603/0001-37), da credora hipotecária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04), da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, e demais interessados, expedido nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que lhe requer CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE (CNPJ/MF 23.139.344/0001- 81). – Processo nº 1075861-73.2017.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 38ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, com fundamento nos artigos 882 a 903 do NCPC e Provimento CSM nº 1625/09 do TJ/SP, e ainda artigo 335, “caput”, do Código Penal, através do **GESTOR JUDICIAL FRAZÃO LEILÕES (www.frazaoleiloes.com.br)**, portal de leilões eletrônicos, levará a público pregão de venda e arrematação no **1º Leilão com início no dia 31 de janeiro de 2022, às 11h00min**, e com **término no dia 03 de fevereiro de 2022, às 11h00min**, entregando-o a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado o **2º Leilão com início no dia 03 de fevereiro de 2022, às 11h00min** e com **término no dia 24 de fevereiro de 2022, às 11h00min**, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, **não sendo aceito lance inferior a 60% do valor da avaliação atualizada** (Art. 891, parágrafo único do NCPC), do imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital. **IMÓVEL: VAGA AUTÔNOMA Nº 27, LOCALIZADA TÉRREO DO “CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE”, SITUADO À RUA DR. EMÍLIO RIBAS, Nº 88, ESQUINA COM RUA SILVA JARDIM, Nº 166** - possui área privativa de 12,000m², área comum de 11,040m², perfazendo a área total de 23,040m², correspondendo à fração ideal de 0,0002880 no terreno do condomínio; **confronta: Frente**, de quem da área de circulação de veículos olhar para a vaga: área de circulação de veículos. **Direita:** vaga autônoma nº 26. **Esquerda:** vaga comum nº 29. **Fundos:** vazio. O condomínio acha-se construído em terreno construído em terreno descrito na matrícula nº 83.139, onde a especificação condominial foi registrada sob nº 09, nesta data, e a convenção de condomínio devidamente registrada sob o nº 6.350, livro 3. **Matrícula nº 91.927 do 2º CRI da Comarca de Santos/SP. Ocupado. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

as alienações judiciais eletrônicas. **ÔNUS:** Consta da referida matrícula, conforme **Av.01 (08/04/2015)**, HIPOTECA em favor de Caixa Econômica Federal - CEF; e conforme **Av.02 (06/11/2019)**, a PENHORA EXEQUENDA. **Nos termos do Art. 1.499, VI, do Código Civil, a hipoteca extinguir-se-á, nada sendo devido pelo arrematante. OBS:** EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4.591/64 QUE DISCIPLINA A CONSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIOS EM EDIFICAÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS, FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA DA VAGA DE GARAGEM A PESSOAS ESTRANHAS AO CONDOMÍNIO, CONSOANTE PRECONIZA O ART. 2º, §1º E 2º, PODENDO AS VAGAS DE GARAGEM SEREM ARREMATADAS TÃO SOMENTE POR PROPRIETÁRIOS DE UNIDADES DO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, SITUADO NA R. DR. EMÍLIO RIBAS, Nº 88, SANTOS/SP, CEP 11015-070, MARCADA ASSIM A PRESERVAÇÃO DA SEGURANÇA DO CONDOMÍNIO. **DO VALOR MÍNIMO PARA VENDA DO IMÓVEL:** No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do imóvel apregoado será o valor da avaliação judicial que corresponde a **R\$ 42.882,90 (outubro/2021 - valor atualizado conforme Tabela Prática do TJ/SP)**, que será atualizada à época da alienação. No segundo pregão, o valor mínimo para a venda do imóvel corresponderá a **60% da avaliação atualizada. LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Sr. Carlos Eduardo Luis Campos Frazão, podendo se fazer substituir por Carlos Alberto Fernando Santos Frazão ou Ana Claudia Carolina Campos Frazão, leiloeiros oficiais, inscritos na JUCESP sob os nºs 751, 203 e 836, respectivamente. **COMO PARTICIPAR:** O interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá se cadastrar previamente no site www.frazaoleiloes.com.br. Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Sobrevindo novo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da Alienação Judicial eletrônica, o horário (cronômetro) de fechamento do pregão será prorrogado por mais três minutos e sinalizado para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lanços. **DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 2.061,10 (maio/2018 - cf. fl. 446/447)**, valor que será atualizado à época da alienação. **DÉBITOS IPTU: Contribuinte não informado.** Eventuais débitos de IPTU deverão ser apurados pessoalmente perante a Prefeitura Municipal de Santos. **OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:** Eventuais ônus sobre o imóvel e todas as providências e despesas relativas à transferência, tais como desocupação, ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e outras despesas pertinentes, oriundos de construção ou reformas não averbados no Órgão competente, inclusive débitos apurados junto ao INSS, correrão por conta do arrematante, *exceto eventuais débitos de IPTU, demais taxas e impostos, conforme o art. 130, "caput" e parágrafo único do CTN, bem como os débitos de condomínio (que possuem natureza "propter rem"), os quais ficam subrogados no preço da arrematação (art. 908, §1º, NCPC).* **CONDIÇÕES DE VENDA e PAGAMENTO:** Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor de avaliação (1º leilão) ou aquele que der lance igual ou superior a 60% do valor de avaliação (2º leilão). **O arrematante efetuará o pagamento à vista.** O depósito deve ser efetuado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial do Banco Brasil, (obtida através do site <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>). Decorrido o prazo sem que o arrematante tenha realizado o depósito do preço ou do sinal, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. **DO PAGAMENTO PARCELADO: Cumprindo a previsão do artigo 891, parágrafo único e artigo 895 e parágrafos do NCPC,** poderão ser apresentadas propostas para o pagamento do lance de forma parcelada, até o início do segundo pregão (inciso II, do art. 895, do NCPC), observados os requisitos do § 1º do mesmo dispositivo retro citado, cuja oferta não poderá ser inferior a 90% do valor da avaliação atualizada, sendo necessário sinal **igual ou superior a 25%** do valor do lance (pagamento através



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de guia de depósito judicial do Banco Brasil, obtida através do site (<https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>) e o restante em até 30 parcelas, com indexador de correção monetária apresentado pelo arrematante e garantido pela hipoteca do próprio bem, ficando esta forma de pagamento sujeita a apreciação do MM. Juízo para validação, **CASO NÃO HAJA LANCE PARA PAGAMENTO À VISTA. O lance parcelado deverá ser ofertado diretamente no site do Leiloeiro. COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance. O depósito da comissão deverá ser em juízo, no prazo de até 01 (um) dia útil e seu levantamento será autorizado após a apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, nos termos do parágrafo único do artigo 267 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO E ACORDO: Se a parte executada, após a publicação do presente edital, pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, ou sendo firmado acordo entre as partes, deverá arcar com as despesas de divulgação assumidas pelo leiloeiro, nos termos art. 40 do Decreto 21.981/32. Contudo, caso a remição ou acordo ocorra após a realização da alienação, o Leiloeiro fará jus à comissão previamente fixada, conforme § 3º do artigo 7º da Resolução nº 236 do Conselho Nacional de Justiça de 13/07/2016. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Ofício Cível onde tramita a presente ação, no escritório do leiloeiro oficial, localizado na Rua da Mooca, 3547, Mooca, São Paulo/SP, através do telefone (11) 3550-4066 ou pelo e-mail: contato@frazaoleiloes.com.br. Fica a EXECUTADA, na pessoa de seu administrador judicial PRICE WATER HOUSE COOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., a credora hipotecária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, bem como da penhora realizada em data de 18/09/2019, através da publicação deste EDITAL, nos termos do art. 274, parágrafo único art. 887, § 2º, §3º e § 5º e art. 889, parágrafo único, todos do Novo Código de Processo Civil, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. Não consta dos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento. Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.frazaoleiloes.com.br. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 13 de dezembro de 2021.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA DO FORO CENTRAL CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

Autos: 1075861-73.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, já devidamente qualificada, através de seu advogado constituído, na ação movida em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 27-VG)**, vem diante de vossa Excelência, **para requerer a intimação da empresa gestora do leilão designado às fls. 647-649, para que informe se houve o leilão e se a unidade foi arrematada ou não.**

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 08 de junho de 2022

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA

OAB/SP 357.262



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1075861-73.2017.8.26.0100
Execução de Título Extrajudicial

FRAZÃO LEILÕES, indicada para realizar o LEILÃO ELETRÔNICO, nos autos do processo em epígrafe que **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE** move em face de **PDG SP 7 INCORPORADORA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem por sua advogada, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o resultado do leilão e o faz nos seguintes termos:

A Alienação Judicial Eletrônica foi designada para as seguintes datas: 1º Leilão de 31.01.2022 a 03.02.2022 às 11h00min, sem licitantes, motivo pelo qual se iniciou o imediatamente o 2º Leilão, o qual se encerrou em 24.02.2022 às 11h00min, também sem licitantes.

Diante o exposto, serve a presente para juntar o Auto de Negativo de Arrematação do 1º e 2º Leilão (doc. 01/02), para os devidos fins de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 15 de junho de 2022.

FRAZÃO LEILÕES
LAURA VIEIRA GIBERNI
OAB/SP 356.198

AUTO NEGATIVO DE ARREMATAÇÃO EM PRIMEIRO LEILÃO

Vara: 38ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP
Processo nº: 1075861-73.2017.8.26.0100
Exequirente: Condomínio Edifício Trend & Home Office
Executado: PDG SP 7 Incorporadora SPE Ltda - em recuperação judicial
Data 1º Leilão: 31 de janeiro de 2022 a 03 de fevereiro de 2022 às 11h00min

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2022, às 11h00min, com as formalidades legais, no sítio eletrônico www.frazaoleiloes.com.br, eu, Srª Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leiloeira Oficial, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 836, infra-assinada, lavrei o presente Auto Negativo de Arrematação em Primeiro Leilão, referente ao bem penhorado nos autos da ação supramencionada, conforme as determinações do edital de leilão, sendo finalmente comunicado que:

NÃO HOUVE LICITANTE

Descrição do Bem:

VAGA AUTÔNOMA Nº 27, LOCALIZADA TÉRREO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", SITUADO À RUA DR. EMÍLIO RIBAS, Nº 88, ESQUINA COM RUA SILVA JARDIM, Nº 166 – possui área privativa de 12,000m², área comum de 11,040m², perfazendo a área total de 23,040m², correspondendo à fração ideal de 0,0002880 no terreno do condomínio; confronta: Frente, de quem da área de circulação de veículos olhar para a vaga: área de circulação de veículos. Direita: vaga autônoma nº 26. Esquerda: vaga comum nº 29. Fundos: vazio. O condomínio acha-se construído em terreno descrito na matrícula nº 83.139, onde a especificação condominial foi registrada sob nº 09, nesta data, e a convenção de condomínio devidamente registrada sob o nº 6.350, livro 3. Matrícula nº 91.927 do 2º CRI da Comarca de Santos/SP. Ocupado. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. ÔNUS: Consta da referida matrícula, conforme Av.01 (08/04/2015), HIPOTECA em favor de Caixa Econômica Federal – CEF; e conforme Av.02 (06/11/2019), a PENHORA EXEQUENDA. Nos termos do Art. 1.499, VI, do Código Civil, a hipoteca extinguir-se-á, nada sendo devido pelo arrematante. OBS: EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4.591/64 QUE DISCIPLINA A CONSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIOS EM EDIFICAÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS, FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA DA VAGA DE GARAGEM A PESSOAS ESTRANHAS AO CONDOMÍNIO, CONSOANTE PRECONIZA O ART. 2º, §1º E 2º, PODENDO AS VAGAS DE GARAGEM SEREM ARREMATADAS TÃO SOMENTE POR PROPRIETÁRIOS DE UNIDADES DO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, SITUADO NA R. DR. EMÍLIO RIBAS, Nº 88, SANTOS/SP, CEP 11015-070, MARCADA ASSIM A PRESERVAÇÃO DA SEGURANÇA DO CONDOMÍNIO.

Avaliação (out/21):

R\$ 42.882,90

Lance Inicial:

R\$ 44.359,30

E, para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado, por mim, Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leiloeira Oficial, e pelo M.M. Juiz de Direito, supra-qualificado, nos termos do art. 20 do Provimento 1.625/2009.

M.M. Juiz de Direito

38ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

Ana Claudia Carolina Campos Frazão

Leiloeira Oficial Jucesp nº 836

AUTO NEGATIVO DE ARREMATACÃO EM SEGUNDO LEILÃO

Vara: 38ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP
Processo nº: 1075861-73.2017.8.26.0100
Exequirente: Condomínio Edifício Trend & Home Office
Executado: PDG SP 7 Incorporadora SPE Ltda - em recuperação judicial
Data 2º Leilão: 03 de fevereiro de 2022 a 24 de fevereiro de 2022 às 11h00min

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2022, às 11h00min, com as formalidades legais, no sítio eletrônico www.frazaoleiloes.com.br, eu, Srª Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leiloeira Oficial, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 836, infra-assinada, lavrei o presente Auto Negativo de Arrematação em Segundo Leilão, referente ao bem penhorado nos autos da ação supramencionada, conforme as determinações do edital de leilão, sendo finalmente comunicado que:

NÃO HOUE LICITANTE

Descrição do Bem:

VAGA AUTÔNOMA Nº 27, LOCALIZADA TÉRREO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", SITUADO À RUA DR. EMÍLIO RIBAS, Nº 88, ESQUINA COM RUA SILVA JARDIM, Nº 166 – possui área privativa de 12,000m², área comum de 11,040m², perfazendo a área total de 23,040m², correspondendo à fração ideal de 0,0002880 no terreno do condomínio; confronta: Frente, de quem da área de circulação de veículos olhar para a vaga: área de circulação de veículos. Direita: vaga autônoma nº 26. Esquerda: vaga comum nº 29. Fundos: vazio. O condomínio acha-se construído em terreno construído em terreno descrito na matrícula nº 83.139, onde a especificação condominial foi registrada sob nº 09, nesta data, e a convenção de condomínio devidamente registrada sob o nº 6.350, livro 3. Matrícula nº 91.927 do 2º CRI da Comarca de Santos/SP. Ocupado. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. ÔNUS: Consta da referida matrícula, conforme Av.01 (08/04/2015), HIPOTECA em favor de Caixa Econômica Federal – CEF; e conforme Av.02 (06/11/2019), a PENHORA EXEQUENDA. Nos termos do Art. 1.499, VI, do Código Civil, a hipoteca extinguir-se-á, nada sendo devido pelo arrematante. OBS: EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4.591/64 QUE DISCIPLINA A CONSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIOS EM EDIFICAÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS, FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA DA VAGA DE GARAGEM A PESSOAS ESTRANHAS AO CONDOMÍNIO, CONSOANTE PRECONIZA O ART. 2º, §1º E 2º, PODENDO AS VAGAS DE GARAGEM SEREM ARREMATADAS TÃO SOMENTE POR PROPRIETÁRIOS DE UNIDADES DO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, SITUADO NA R. DR. EMÍLIO RIBAS, Nº 88, SANTOS/SP, CEP 11015-070, MARCADA ASSIM A PRESERVAÇÃO DA SEGURANÇA DO CONDOMÍNIO.

Avaliação Atualizada:	R\$ 44.359,30	Lance Inicial:	R\$ 26.615,58
------------------------------	----------------------	-----------------------	----------------------

E, para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado, por mim, Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leiloeira Oficial, e pelo M.M. Juiz de Direito, supra-qualificado, nos termos do art. 20 do Provimento 1.625/2009.



M.M. Juiz de Direito

38ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

Ana Claudia Carolina Campos Frazão

Leiloeira Oficial Jucesp nº 836

Rua Hipódromo, 1141, sala 66 - Centro Empresarial Santa Teresa

Mooca - São Paulo/SP CEP: 03164-140

www.Frazaoleiloes.com.br - (11) 3550-4066



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -
CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniilo Mansano Barioni**

Vistos.

Fls. 651/653: Ciência ao Exequente, que deverá se manifestar em termos de prosseguimento no prazo de 10 dias. No silêncio, archive-se.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0462/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 651/653: Ciência ao Exequente, que deverá se manifestar em termos de prosseguimento no prazo de 10 dias. No silêncio, archive-se."

São Paulo, 27 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0462/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/06/2022. Considera-se a data de publicação em 29/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Fls. 651/653: Ciência ao Exequente, que deverá se manifestar em termos de prosseguimento no prazo de 10 dias. No silêncio, archive-se."

SÃO PAULO, 28 de junho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -
 CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:
 upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniilo Mansano Barioni**

Vistos.

Petição datada de 08/07/2022: Comprove o exequente que houve o encerramento da recuperação judicial do Grupo PDG, ao qual pertence a executada, juntando os documentos pertinentes. Após, tornem conclusos para apreciação do pleito.

Int.

São Paulo, 03/08/2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0593/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Petição datada de 08/07/2022: Comprove o exequente que houve o encerramento da recuperação judicial do Grupo PDG, ao qual pertence a executada, juntando os documentos pertinentes. Após, tornem conclusos para apreciação do pleito. Int."

São Paulo, 5 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0593/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/08/2022. Considera-se a data de publicação em 10/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição datada de 08/07/2022: Comprove o exequente que houve o encerramento da recuperação judicial do Grupo PDG, ao qual pertence a executada, juntando os documentos pertinentes. Após, tornem conclusos para apreciação do pleito. Int."

SÃO PAULO, 9 de agosto de 2022.

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

PROCESSO DIGITAL

Autos: 1075861-73.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME

OFFICE, já devidamente qualificada, através de seu advogado constituído, na ação movida em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 27-VG)**, vem diante de vossa Excelência, **requerer a juntada da sentença, conforme requerido.**

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 08 de setembro de 2022

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA

OAB/SP 357.262





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1016422-34.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **PDG Construtora Ltda. e outros**
 Requerido: **Pdg Construtora Ltda.**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO**

Vistos.

Em 02/03/2017, pela decisão de fls. 38.113/38.141 e na forma do art. 52 da Lei 11.101/05, foi deferido o processamento da recuperação judicial. Em 06/06/2017, foram apresentados os planos de recuperação judicial das sociedades requerentes do pedido de recuperação judicial, bem como dos patrimônios de afetação, que, à época, estavam incluídos na recuperação judicial (fls. 74.488/74.489).

Após isso, em 04/10/2017, pela decisão de fls. 117.295/117.296, reiterada às fls. 130.223/130.225, foram excluídos do polo ativo da recuperação judicial os patrimônios de afetação e os patrimônios separados da PDG Companhia Securitizadora S.A., conforme requerido na manifestação de fls. 117.044/117.045, de 29/09/2017, tendo sido apresentado, na mesma data, novo Plano de Recuperação Judicial sem os referidos patrimônios de afetação e patrimônios separados (fls. 116.866).

Este documento é uma reprodução eletrônica do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1016422-34.2017.8.26.0100 e código 06748748.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Em seguida, em 17/11/2017, foi apresentado novo Plano de Recuperação Judicial (fls. 125.656), sendo instalada a AGC para sua deliberação no dia 30/11/2017, oportunidade em que as Recuperandas propuseram algumas alterações na minuta do Plano de Recuperação Judicial juntado aos autos anteriormente (fls. 133.332/133.579). Em sua manifestação de fls. 132.660/132.661, o Administrador Judicial informou que, posto em votação o Plano de Recuperação Judicial na AGC, ele foi aprovado, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/05, pelo seguinte quórum: sem os votos colhidos em apartado, na Classe I, por 100% dos credores presentes; na Classe II, por 58,49% dos créditos e 87,5% dos credores presentes; na Classe III, por 83,23% dos créditos e 93,4% dos credores presentes; e na Classe IV, por 95,63% dos credores presentes, conforme apuração às fls. 132.662/132.696. Já no cenário com os votos colhidos em apartado, o resultado foi o seguinte: na Classe I, por 99,77% dos credores presentes; na Classe II, por 58,47% dos créditos e 77,78% dos credores presentes; na Classe III, por 83,26% dos créditos e 93,37% dos credores presentes; e na Classe IV, por 95,63% dos credores presentes.

Diante da aprovação do Plano de Recuperação Judicial na AGC, foi concedida, em 06/12/2017, pela decisão de fls. 133.378/133.767, a recuperação judicial, na esteira do art. 58 da Lei 11.101/05.

Durante o prazo de supervisão judicial, as Recuperandas apresentaram, no dia 11/09/2020, às fls. 247.642/247.645, o Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 133.332/133.579, exclusivamente para prever novas condições de pagamento para os credores da Classe I, mantendo-se, outrossim, as condições constantes do Plano de Recuperação de fls. 133.332/133.579 para os credores das Classes I, II e IV. Em 19/11/2020, as Recuperandas apresentaram uma nova versão do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial (fls. 250.144).

O Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial foi posto em votação na AGC de 30/11/2020 e, como informado pelo Administrador Judicial na manifestação de fls. 250.486, ele restou aprovado por 100% dos credores presentes da Classe I. Após isso, em 13/12/2020, o Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial foi homologado pela decisão de fls. 251.253/251.257.

Como atestado pelo Administrador Judicial em seus relatórios de cumprimento do Plano de Recuperação e respectivo Aditamento, feitos em atenção ao disposto no art. 22, II, “d” da Lei 11.101/05 e juntados no incidente de nº 0065803-91.2018.8.26.0100, as Recuperandas estão cumprindo com as obrigações lá previstas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

É O BREVE RELATO.

DECIDO.

A recuperação judicial, como acima relatado, foi concedida em 06/12/2017, já tendo transcorrido o prazo legal de dois anos previsto no art. 61 da Lei 11.101/05. Além disso, o Plano de Recuperação Judicial e o seu respectivo Aditamento estão sendo regularmente cumpridos. Por isso, deve ser encerrado procedimento, por sentença, como disposto no art. 63 da Lei 11.101/05.

Até porque, como se sabe, uma das maiores dificuldades enfrentadas no âmbito do exercício da atividade empresarial em nosso país é a obtenção de crédito, seja em um quadro de normalidade do empreendimento, seja na situação de crise econômico-financeira da atividade hoje ainda com métodos muito burocráticos e limitados, cuja concentração de mercado de fornecedores reside nas instituições financeiras, *factorings* e FIDCs de custo muito elevado aos tomadores¹.

O escopo da recuperação judicial é a retomada da normalidade da atividade empresarial, através da superação de sua crise econômico-financeira, servindo o plano não só como forma de recuperação dos créditos de seus credores e parceiros comerciais, mas para proporcionar uma readequação da própria operação para reconstrução de sua competitividade e capacidade de enfrentamento do ambiente de riscos que é o mercado empresarial.

¹A Resolução 2.682/99 do BACEN estabeleceu critérios para as instituições financeiras classificarem suas operações de crédito em função do risco que apresentam, além de estabelecer regras de provisão para créditos de liquidação duvidosa. Por força do art. 44 da ICVM n. 356/01, a Resolução 2.682/99 se aplica aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Neste particular, Leonardo Adriano Ribeiro Dias bem esclarece a realidade da aplicação de tais normativos às empresas em recuperação judicial: *"Normalmente, quando a empresa recorre ao procedimento recuperacional, ela já está inadimplente perante bancos por período superior a cento e oitenta dias, ou sua operação já foi até mesmo lançada a prejuízo. Na prática, isso inibe a concessão de novos créditos pelas instituições financeiras, pois eles também serão classificados com rating H, na medida em que as operações de um mesmo devedor ou grupo econômico possuem uma única classificação que, como regra, é a que apresenta maior risco. Assim, seria necessário provisionar 100% do valor do novo crédito, o que tornaria a operação bastante onerosa e poderia diminuir consideravelmente o lucro da instituição financeira. O chamado efeito 'arrasto' ou 'contaminação' foi criticado em pesquisa empreendida com profissionais dessas instituições, sob o argumento de que a norma desconsidera as diferentes estruturas de operação e garantias e, portanto, a perda da inadimplência. Logo, caso o banco decida conceder créditos a empresas em recuperação judicial, deverá, em regra, cobrar taxas de juros proibitivas para compensar a provisão ou social: ar seus efeitos em outras operações de crédito com juros majorados"*. DIAS, Leonardo Adriano Ribeiro. Financiamento na Recuperação Judicial e na Falência. São Paulo. Quartier Latin, 2014. Página 272.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

E para que isso se torne realidade existe a necessidade da empresa gozar de boa reputação para obtenção de crédito e da confiança dos seus parceiros comerciais. Nesse passo, o encerramento do processo de recuperação judicial funciona como um importante fator de *fresh start* da atividade, pois permitirá que ela possa ter avaliada sua situação de crédito sem ostentar a condição de recuperanda e os efeitos deletérios decorrentes dessa situação no mercado financeiro, além de reposicioná-la em condições de normalidade no ambiente empresarial, reconquistando a confiança daqueles que com ela podem estabelecer relações comerciais.

É certo que esse processo de recuperação judicial possui elevada complexidade e múltiplos interesses envolvidos, com imensa repercussão social, por ser a devedora uma das maiores construtoras do país, contando hoje os autos com mais de 250 mil folhas e 5.692 incidentes de crédito, a demandar árduo trabalho desse Juízo, da serventia e do Administrador Judicial.

Diante disso, é necessário, para viabilizar o imediato encerramento do processo e o *fresh start* da atividade, a determinação não apenas das medidas previstas nos incisos do art. 63 da Lei 11.101/05, a serem arroladas na parte dispositiva desta decisão, mas também a solução de determinadas questões corriqueiramente suscitadas nestes autos e das medidas futuras a serem implementadas em cumprimento ao previsto no Plano de Recuperação Judicial e no seu respectivo Aditamento, como a seguir deliberado.

I – Incidentes de crédito pendentes e impossibilidade de habilitações futuras

A existência de incidentes de crédito ainda não julgados não é um óbice para o encerramento da recuperação judicial, como já decidiu reiteradas vezes a jurisprudência deste Tribunal (ex. Apelação Cível 0005700-55.2008.8.26.0299, Rel. Francisco Loureiro, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Julg. 12/04/2017: “o próprio fato de existirem habilitações e impugnações de crédito pendentes de julgamento não constitui óbice à decretação de encerramento da recuperação”. No mesmo sentido: AgInt no REsp nº 17100482/MS, Rel. Min. Marco Aurélio Belizze, Terceira Turma, julg. 10.2.20) e agora consta do art. 63, § único da Lei 11.101/05.

Os incidentes já ajuizados até a data da presente sentença deverão continuar tramitando regularmente nesse Juízo até seu julgamento final e derradeira consolidação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

do Quadro Geral de Credores.

Conquanto o inciso IV do art. 63 da Lei nº 11.101/05 preveja a exoneração do Administrador Judicial com o encerramento da recuperação judicial, é salutar que ele seja mantido como auxiliar desse Juízo especificamente nas habilitações e impugnações de crédito, dado o seu conhecimento prévio das questões atinentes aos incidentes de crédito – em muitos dos quais ele já se manifestou – e da necessária expertise técnica fundamental para correta deliberação naqueles processos, bem como haja a manutenção de sua atuação nos incidentes de alienação de ativos e de apuração de valores existentes em contas judiciais para sua destinação a créditos concursais e extraconcursais.

Considerando a manutenção desse trabalho do Administrador Judicial posterior à recuperação judicial, para atuação nos incidentes de crédito pendentes de julgamento, na fiscalização e acompanhamento dos atos de alienação previstos no Plano de Recuperação Judicial, bem como o acompanhamento do incidente sobre os recursos existentes em contas judiciais vinculadas a este processo, fixo para ele a remuneração de R\$ 200.000,00 mensais, pelo prazo de 06 meses, montante a ser pago diretamente pelas Recuperandas, no 10º dia útil do mês subsequente.

O valor poderá ser objeto de reajuste posterior, em nível de redução ou aumento, a depender o número de incidentes que ainda deverão ser julgados e da maior ou menor complexidade a ser verificada nos incidentes de alienação de ativos em cumprimento ao plano de recuperação judicial.

Por outro lado, advirto que não será possível, a partir da data da presente sentença, a apresentação de qualquer novo incidente de crédito pelas Recuperandas ou Credores, restando determinado que, caso isto ocorra, o incidente será imediatamente extinto, por ausência de interesse processual, na forma do art. 485, VI do CPC.

Caberá ao credor que ainda não ajuizou habilitação ou impugnação de crédito pleitear diretamente às Recuperandas o pagamento de seus respectivos créditos, na forma do Plano de Recuperação Judicial e seu respectivo Aditamento, mediante a apresentação de documento comprobatório da existência de seu crédito, o qual será atualizado, nos termos do art. 9, II da Lei 11.101/05 até a data do ajuizamento da recuperação judicial (23.02.17), ou através de ajuizamento de suas pretensões nas vias ordinárias, na forma dos precedentes recentes do STJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

alienação de uma UPI.

IV – Alienação de ativos e atos de gestão

No curso desse processo, em função da atividade exercida pelas Recuperandas, surgiram, de diferentes partes (Cartórios, adquirentes de imóveis, Recuperadas) pedidos para autorização de assinatura de escrituras, venda de ativos (apartamentos), alvarás, dentre outros.

Com o encerramento da recuperação judicial, não há mais necessidade de cumprimento da item 42, alínea “e”, do Capítulo XIV, seção IV, subseção I, do Tomo II, das Normas de Serviços da Corregedoria da Justiça do Estado de São Paulo razão pela qual consigno que não há mais possibilidade de intervenção desse Juízo em qualquer pedido desse gênero, não havendo nenhum óbice para as Recuperandas, por si só, gerirem seus negócios, assinarem documentos junto aos cartórios, alienarem bens de seu ativo permanente ou circulante, independentemente de autorização judicial, desde que observados os termos de seu Plano de Recuperação Judicial e respectivo Aditamento, bem como o seu objeto social.

V – Contas Vinculadas à Recuperação Judicial

Diversos Juízos de ações individuais contra as Recuperandas remeteram recursos constrictos naquelas demandas para o processo de Recuperação Judicial, sendo que parte destes valores ainda permanece depositada em contas vinculadas ao concurso de credores.

Determino, portanto, seja oficiado o Banco do Brasil, para que informe o saldo existente nas contas bancárias vinculadas à Recuperação Judicial. Com a chegada do extrato bancário, deverão as Recuperandas abrir incidente próprio, oportunidade na qual deverão demonstrar quais valores depositados se referem a créditos concursais ou extraconcursais, o que será verificado pelo Administrador Judicial. Os valores decorrentes de bloqueios para garantia de créditos concursais, na forma que vier a definir o Juízo com o auxílio do Administrador Judicial, deverão ser levantados pelas Recuperandas, com a expedição de MLE, em momento oportuno. Os valores decorrentes de bloqueios para garantia de créditos extraconcursais, assim considerados pelo Administrador Judicial, deverão ser levantados pelos respectivos credores, igualmente com a expedição de MLE.

Este documento é uma reprodução digitalizada e assinada eletronicamente pelo Juízo em 08/09/2022 às 17:00, sob o número WJMJ22415834351. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1016422-34.2017.8.26.0100 e código 00000079k.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

VI – Patrimônios de Afetação

Os patrimônios de afetação, como mencionado acima, foram excluídos do processo de recuperação judicial, por força da decisão de fls. 117.295/117.296, sendo as dívidas a eles relativas consideradas como créditos extraconcursais.

Ocorre que, ao longo do tempo, alguns patrimônios de afetação foram ou estão sendo extintos, em matéria atualmente debatida em diversos incidentes de crédito, nos quais as Recuperandas pleiteiam, após a extinção do respectivo patrimônio de afetação, a inclusão das dívidas lá remanescentes como créditos concursais e seu pagamento na forma do Plano de Recuperação e respectivo Aditamento.

Apesar de ter rejeitado inicialmente tais pedidos, a Egrégia Segunda Instância vem dando provimento aos recursos das Recuperandas sobre essa matéria, como no agravo de instrumento nº 2290612-68.2020.8.26.0000.

Diante da possibilidade de serem extintos novos patrimônios de afetação após o encerramento da recuperação judicial e em atenção ao posicionamento da Egrégia Segubda Instância, determino que uma vez formalmente extinto o patrimônio de afetação, as dívidas neles remanescente deverão ser pagas na forma do Plano de Recuperação Judicial e respectivo Aditamento:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PDG – PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - DISTRATO - EXTINÇÃO DO PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO - Considerando que um dos objetivos do patrimônio de afetação é segregar e destinar os recursos da incorporação à conclusão das obras, **em sendo extinto, os débitos da incorporadora passam a incidir sobre o seu patrimônio geral** – Art. 31-E da Lei n. 4.591/1964 – No caso em debate, além da previsão legal, o plano de recuperação judicial dispôs expressamente na Cláusula 1.6.30, que o crédito é extraconcursal ("de responsabilidade do Patrimônio de Afetação") "enquanto o referido Patrimônio de Afetação não houver sido extinto, nos termos da Lei nº 4.591/1964" – Matéria que já foi objeto de análise por esta 2ª. Câmara Reservada de Direito Empresarial (AI n. 2023264-85.2018.8.26.0000, rel. CLAUDIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Pelo exposto, os benefícios tributários previstos no art. 50-A devem subsistir para a recuperanda enquanto ela se encontrar em cumprimento do plano de recuperação judicial.

Por todo o exposto, **declaro o encerramento desta recuperação judicial**, nos termos do art. 61 da Lei 11.101/05, determinando que:

- a) as Recuperandas paguem o saldo em aberto de honorários do Administrador Judicial, nas condições já previamente determinadas nestes autos;
- b) seja apurado o eventual saldo das custas judiciais remanescentes, a ser pago pelas Recuperandas;
- c) o Administrador Judicial apresente relatório circunstanciado, no prazo de 15 dias, sobre a execução do Plano de Recuperação e respectivo Aditivo pelas Recuperandas, no incidente de nº 0065803-91.2018.8.26.0100;
- d) seja comunicado ao Registro Público de Empresas e a Receita Federal o encerramento da recuperação judicial, para as providências cabíveis;
- e) sejam ultimados os julgamentos de todas as habilitações e impugnações pendentes e corretamente interpostas perante esse Juízo até a presente data, no tempo e forma cabíveis;
- f) aquele credor que ainda não ajuizou incidente de crédito pleiteie diretamente às Recuperandas o pagamento de seus respectivos créditos, na forma do Plano de Recuperação Judicial e seu respectivo Aditamento, mediante a apresentação de documento comprobatório da existência de seu crédito, o qual será atualizado, nos termos do art. 9, II da Lei 11.101/05 até a data do ajuizamento da recuperação judicial (23.02.17). Esta determinação é igualmente válida para eventuais Credores Extraconcursais que pretendam converter seus créditos em quirografário, cujo cálculo deve ser feito seguindo os parâmetros indicados no item II acima.
- g) todos os créditos abarcados pelo art. 49 da Lei 11.101/05, nos termos do Recurso Repetitivo 1.051 do STJ, sejam pagos nas condições do Plano de Recuperação e respectivo Aditamento, independentemente de habilitação nestes autos ou de execução em Juízo diverso, desde que observado o prazo prescricional do crédito, diante do caráter *erga omnes* e *ex vi legis* da sujeição recuperacional, excluídos os créditos que já foram judicialmente reconhecidos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

como extraconcursais e sobre os quais se operou a preclusão;

h) sirva a presente decisão como ofício a ser remetido, diretamente pelas Recuperandas, aos diversos Juízos onde correm ações individuais contra ela, para (i) lhes dar notícia do entendimento constante desta sentença sobre a forma de aferição da concursabilidade dos créditos, e (ii) que seja determinada a liberação das constringências no patrimônio das Recuperandas decorrente de créditos concursais, sendo eventuais valores lá bloqueados transferidos diretamente para as contas das Recuperandas e não contas vinculadas a esse Juízo, dado o encerramento do presente processo;

i) eventual ato de alienação necessário ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e seu respectivo Aditamento seja regularmente efetivado, sob a presidência deste Juízo, através de incidentes específicos a serem ajuizados pelas Recuperandas, com acompanhamento e fiscalização do administrador judicial, nos termos expostos no item III da fundamentação acima;

j) seja oficiado o Banco do Brasil, para que informe o saldo existente nas contas bancárias vinculadas à Recuperação Judicial. Com a chegada do extrato bancário, deverão as Recuperandas abrir incidente próprio, oportunidade na qual deverão demonstrar quais valores depositados se referem a créditos concursais ou extraconcursais, o que será verificado pelo Administrador Judicial. Os valores decorrentes de bloqueios para garantia de créditos concursais, assim considerados pelo Administrador Judicial, deverão ser levantados pelas Recuperandas, com a expedição de MLE. Os valores decorrentes de bloqueios para garantia de créditos extraconcursais ou de devolução de valores, assim verificados pelo Administrador Judicial, deverão ser levantados pelos respectivos credores, igualmente com a expedição de MLE. Neste ponto, revejo o item 36, *a*, da decisão de fls. 257.472/257.480, para determinar que o levantamento de valores pleiteado pela petição de fls. 254.487, com aquiescência da recuperanda às fls. 254.328/254.338, deverá ocorrer no incidente aqui mencionado;

k) uma vez formalmente extinto um patrimônio de afetação, as dívidas nele remanescente sejam habilitadas e pagas na forma do Plano de Recuperação Judicial e respectivo Aditamento;

l) sejam cumpridas todas as demais diretrizes constantes dos itens I até VII da fundamentação acima.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Nos termos do art. 63, IV da Lei 11.101/05, exonero o Administrador Judicial do seu encargo a partir da publicação desta sentença, salvo no que concerne à manifestação em habilitações e impugnações pendentes até o seu julgamento definitivo, no acompanhamento das alienações de UPIs constantes do item III da fundamentação acima e no incidente de apuração de valores existentes em contas judiciais para sua destinação a créditos concursais e extraconcursais.

São Paulo, 13 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -
CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniilo Mansano Barioni**

Vistos.

Fls. 660/673: Comprovado o encerramento da recuperação judicial – cuja tramitação, entretanto, jamais obstou o prosseguimento da presente execução, conforme decidido em sede de agravo de instrumento (fls. 487/513).

Recolha a exequente as custas para a diligência requerida em 08/09/2022.

Intime-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0846/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 660/673: Comprovado o encerramento da recuperação judicial cuja tramitação, entretanto, jamais obistou o prosseguimento da presente execução, conforme decidido em sede de agravo de instrumento (fls. 487/513). Recolha a exequente as custas para a diligência requerida em 08/09/2022. Intime-se."

São Paulo, 25 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0846/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/10/2022. Considera-se a data de publicação em 27/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
28/10/2022 - Dia do Funcionário Público (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 660/673: Comprovado o encerramento da recuperação judicial cuja tramitação, entretanto, jamais obsteu o prosseguimento da presente execução, conforme decidido em sede de agravo de instrumento (fls. 487/513). Recolha a exequente as custas para a diligência requerida em 08/09/2022. Intime-se."

SÃO PAULO, 26 de outubro de 2022.

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA DO FORO CENTRAL CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

Autos: 1075861-73.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, já devidamente qualificada, através de seu advogado constituído, na ação movida em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 27-VG)**, vem diante de vossa Excelência, **requerer dilação do prazo por mais 5 dias, para juntada da respectiva guia de realização da pesquisa.**

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 07 de novembro de 2022

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA

OAB/SP 357.262



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

PROCESSO DIGITAL

Autos: 1075861-73.2017.8.26.0100

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME
OFFICE**, já devidamente qualificada, através de seu advogado constituído, na
ação movida em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID.
27-VG)**, vem diante de vossa Excelência, **requerer a juntada do comprovante
de pagamento da guia recolhida, para realização da pesquisa.**

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 10 de novembro de 2022

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 08/11/2022 - AUTOATENDIMENTO - 10.26.52
 3221203221 SEGUNDA VIA 0011

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LELLO CONDOMINIOS LTDA.
 AGENCIA: 3221-2 CONTA: 7.532-9

=====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86870000000-3 16005117400-6
 14341231393-6 44000181106-6
 Data do pagamento 08/11/2022
 Valor Total 16,00

DOCUMENTO: 110804
 AUTENTICACAO SISBB: C.39B.7E3.38C.876.38B

REF. 007381-41
 TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOI
 CNPJ 23.139.344/0001-81
 DOCUMENTO: 20004214
 VALOR 16,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/11/2022 às 16:43, sob o número WJMJ22420221435. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta_digital/pgr/abrir_documento.do, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código edoL Y0Hx. **ALCIBES DE MORAES DE SOUZA JUNIOR** - **PAZ** - **171**


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022110711270106

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE			23.139.344/0001-81
Nº do processo	Unidade	CEP	
1075861-73.2017.8.26	38 vara cível		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
PENHORA ONLINE - 1075861-73.2017.8.26.0100 - Condominio Edificio Trend & Home Office x unid.27-vg			16,00
	Total		16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003	160051174006	143412313936	440001811066
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022110711270106

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE			23.139.344/0001-81
Nº do processo	Unidade	CEP	
1075861-73.2017.8.26	38 vara cível		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
PENHORA ONLINE - 1075861-73.2017.8.26.0100 - Condominio Edificio Trend & Home Office x unid.27-vg			16,00
	Total		16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003	160051174006	143412313936	440001811066
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022110711270106

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE			23.139.344/0001-81
Nº do processo	Unidade	CEP	
1075861-73.2017.8.26	38 vara cível		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
PENHORA ONLINE - 1075861-73.2017.8.26.0100 - Condominio Edificio Trend & Home Office x unid.27-vg			16,00
	Total		16,00

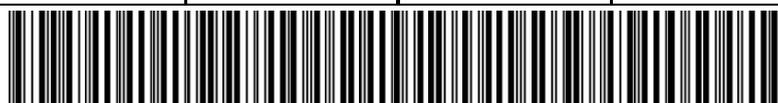
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003	160051174006	143412313936	440001811066
--------------	--------------	--------------	--------------



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA DO FORO CENTRAL CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

Autos: 1075861-73.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, já devidamente qualificada, através de seu advogado constituído, na ação movida em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 27-VG)**, vem diante de vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

MM. Juiz:

Tendo em vista o conhecimento público sobre o encerramento da recuperação judicial do Grupo PDG (cf. fls. 257481/257493 dos autos nº 1016422-34.2017.8.26.0100), requer-se o prosseguimento do feito com a decretação da penhora on-line no valor de R\$ 7.908,01, conforme planilha atualizada anexa.

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 08 de julho de 2022

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA

OAB/SP 357.262



GOSSN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 11/07/2022

Fls. 1 de 3

Autor: COND. ED. TREND HOME & OFFICE X Réu: UNID. 27-VG
Processo: 1075861-73.2017.8.26.0100

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL									
10/08/2015	COTA	29,87	2%	59.951381	44,35	10/08/2015	83,0000%	36,81	82,04
10/09/2015	COTA	29,87	2%	60.101259	44,23	10/09/2015	82,0000%	36,26	81,37
10/10/2015	COTA	29,87	2%	60.407775	44,01	10/10/2015	81,0000%	35,64	80,53
23/11/2015	COTA	64,31	2%	60.872914	94,04	23/11/2015	80,0000%	75,23	171,15
10/12/2015	COTA	33,75	2%	61.548603	48,81	10/12/2015	79,0000%	38,55	88,33
10/01/2016	COTA	33,75	2%	62.10254	48,37	10/01/2016	78,0000%	37,72	87,05
10/02/2016	COTA	33,75	2%	63.040288	47,65	10/02/2016	77,0000%	36,69	85,29
10/03/2016	COTA	33,75	2%	63.63917	47,20	10/03/2016	76,0000%	35,87	84,01
10/04/2016	COTA	33,75	2%	63.919182	47,00	10/04/2016	75,0000%	35,25	83,19
10/05/2016	COTA	32,31	2%	64.328264	44,70	10/05/2016	74,0000%	33,07	78,66
10/06/2016	COTA	32,31	2%	64.95868	44,27	10/06/2016	73,0000%	32,31	77,46
10/07/2016	COTA	32,31	2%	65.263985	44,06	10/07/2016	72,0000%	31,72	76,66
10/08/2016	COTA	38,35	2%	65.681674	51,97	10/08/2016	71,0000%	36,89	89,89
10/09/2016	COTA	37,87	2%	65.885287	51,16	10/09/2016	70,0000%	35,81	87,99
10/10/2016	COTA	38,39	2%	65.937995	51,82	10/10/2016	69,0000%	35,75	88,60
10/11/2016	COTA	38,39	2%	66.050089	51,73	10/11/2016	68,0000%	35,17	87,93
10/12/2016	COTA	38,39	2%	66.096324	51,70	10/12/2016	67,0000%	34,63	87,36
10/01/2017	COTA	41,40	2%	66.188858	55,67	10/01/2017	66,0000%	36,74	93,52
10/02/2017	COTA	37,87	2%	66.466851	50,71	10/02/2017	65,0000%	32,96	84,68
10/03/2017	COTA	37,87	2%	66.626371	50,59	10/03/2017	64,0000%	32,37	83,97
10/04/2017	COTA	37,87	2%	66.839575	50,43	10/04/2017	63,0000%	31,77	83,20
10/05/2017	COTA	37,87	2%	66.893046	50,39	10/05/2017	62,0000%	31,24	82,63
10/06/2017	COTA	37,87	2%	67.13386	50,21	10/06/2017	61,0000%	30,62	81,83
10/07/2017	COTA	37,87	2%	66.932458	50,36	10/07/2017	60,0000%	30,21	81,57
10/08/2017	COTA	37,87	2%	67.046243	50,27	10/08/2017	59,0000%	29,65	80,92
10/09/2017	COTA	37,87	2%	67.026129	50,29	10/09/2017	58,0000%	29,16	80,45
10/10/2017	COTA	37,87	2%	67.012723	50,30	10/10/2017	57,0000%	28,67	79,97
10/11/2017	COTA	45,92	2%	67.26067	60,77	10/11/2017	56,0000%	34,03	96,01
10/12/2017	COTA	45,92	2%	67.381739	60,66	10/12/2017	55,0000%	33,36	95,23
10/01/2018	COTA	45,92	2%	67.556931	60,50	10/01/2018	54,0000%	32,67	94,38
10/02/2018	COTA	45,92	2%	67.712311	60,36	10/02/2018	53,0000%	31,99	93,55
10/03/2018	COTA	45,92	2%	67.834193	60,25	10/03/2018	52,0000%	31,33	92,78
10/04/2018	COTA	45,92	2%	67.881676	60,21	10/04/2018	51,0000%	30,70	92,11
10/05/2018	COTA	45,92	2%	68.024227	60,08	10/05/2018	50,0000%	30,04	91,32
10/06/2018	COTA	45,92	2%	68.316731	59,83	10/06/2018	49,0000%	29,31	90,33
10/07/2018	COTA	45,92	2%	69.29366	58,98	10/07/2018	48,0000%	28,31	88,46
10/08/2018	COTA	45,92	2%	69.466894	58,84	10/08/2018	47,0000%	27,65	87,66

GOSSN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 11/07/2022

Fls. 2 de 3

Autor: COND. ED. TREND HOME & OFFICE X Réu: UNID. 27-VG
Processo: 1075861-73.2017.8.26.0100

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/09/2018	COTA	45,92	2%	69.466894	58,84	10/09/2018	46,0000%	27,06	87,07
10/10/2018	COTA	45,92	2%	69.675294	58,66	10/10/2018	45,0000%	26,39	86,22
10/11/2018	COTA	45,92	2%	69.953995	58,43	10/11/2018	44,0000%	25,70	85,29
10/12/2018	COTA	45,92	2%	69.77911	58,57	10/12/2018	43,0000%	25,18	84,92
10/01/2019	COTA	45,92	2%	69.8768	58,49	10/01/2019	42,0000%	24,56	84,21
10/02/2019	COTA	45,92	2%	70.128356	58,28	10/02/2019	41,0000%	23,89	83,33
10/03/2019	COTA	41,99	2%	70.507049	53,01	10/03/2019	40,0000%	21,20	75,27
10/04/2019	COTA	41,99	2%	71.049953	52,60	10/04/2019	39,0000%	20,51	74,16
10/05/2019	COTA	41,99	2%	71.476252	52,29	10/05/2019	38,0000%	19,87	73,20
10/06/2019	COTA	41,99	2%	71.583466	52,21	10/06/2019	37,0000%	19,31	72,56
10/07/2019	COTA	41,99	2%	71.590624	52,20	10/07/2019	36,0000%	18,79	72,03
10/08/2019	COTA	41,99	2%	71.662214	52,15	10/08/2019	35,0000%	18,25	71,44
10/09/2019	COTA	41,99	2%	71.748208	52,09	10/09/2019	34,0000%	17,71	70,84
10/10/2019	COTA	41,99	2%	71.712333	52,12	10/10/2019	33,0000%	17,19	70,35
10/11/2019	COTA	41,99	2%	71.741017	52,10	10/11/2019	32,0000%	16,67	69,81
10/12/2019	COTA	41,98	2%	72.128418	51,80	10/12/2019	31,0000%	16,05	68,88
10/01/2020	COTA	41,98	2%	73.008384	51,18	10/01/2020	30,0000%	15,35	67,55
10/02/2020	COTA	41,98	2%	73.147099	51,08	10/02/2020	29,0000%	14,81	66,91
10/03/2020	COTA	41,98	2%	73.271449	50,99	10/03/2020	28,0000%	14,27	66,27
10/04/2020	COTA	41,98	2%	73.403337	50,90	10/04/2020	27,0000%	13,74	65,65
10/05/2020	COTA	41,98	2%	73.234509	51,02	10/05/2020	26,0000%	13,26	65,30
10/06/2020	COTA	41,98	2%	73.051422	51,15	10/06/2020	25,0000%	12,78	64,95
10/07/2020	COTA	41,98	2%	73.270576	51,00	10/07/2020	24,0000%	12,24	64,26
10/08/2020	COTA	41,98	2%	73.592966	50,77	10/08/2020	23,0000%	11,67	63,45
10/09/2020	COTA	46,21	2%	73.8579	55,69	10/09/2020	22,0000%	12,25	69,05
10/10/2020	COTA	46,21	2%	74.500463	55,21	10/10/2020	21,0000%	11,59	67,90
10/11/2020	COTA	46,21	2%	75.163517	54,72	10/11/2020	20,0000%	10,94	66,75
10/12/2020	COTA	46,21	2%	75.87757	54,21	10/12/2020	19,0000%	10,29	65,58
10/01/2021	COTA	46,21	2%	76.985382	53,43	10/01/2021	18,0000%	9,61	64,10
10/02/2021	COTA	46,21	2%	77.193242	53,28	10/02/2021	17,0000%	9,05	63,39
10/03/2021	COTA	46,21	2%	77.826226	52,85	10/03/2021	16,0000%	8,45	62,35
10/04/2021	COTA	46,21	2%	78.495531	52,40	10/04/2021	15,0000%	7,86	61,30
10/05/2021	COTA	46,21	2%	78.793814	52,20	10/05/2021	14,0000%	7,30	60,54
10/06/2021	COTA	46,21	2%	79.550234	51,70	10/06/2021	13,0000%	6,72	59,45
10/07/2021	COTA	46,21	2%	80.027535	51,39	10/07/2021	12,0000%	6,16	58,57
10/08/2021	COTA	46,21	2%	80.843815	50,88	10/08/2021	11,0000%	5,59	57,48
10/09/2021	COTA	46,21	2%	81.55524	50,43	10/09/2021	10,0000%	5,04	56,47
10/10/2021	COTA	46,21	2%	82.533902	49,83	10/10/2021	9,0000%	4,48	55,30

GOSSN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 11/07/2022

Fls. 3 de 3

Autor: COND. ED. TREND HOME & OFFICE X Réu: UNID. 27-VG
Processo: 1075861-73.2017.8.26.0100

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/11/2021	COTA	46,21	2%	83.491295	49,26	10/11/2021	8,0000%	3,94	54,18
10/12/2021	COTA	50,41	2%	84.192621	53,29	10/12/2021	7,0000%	3,73	58,08
10/01/2022	COTA	50,41	2%	84.807227	52,91	10/01/2022	6,0000%	3,17	57,13
10/02/2022	COTA	50,41	2%	85.375435	52,55	10/02/2022	5,0000%	2,62	56,22
10/03/2022	COTA	58,30	2%	86.229189	60,18	10/03/2022	4,0000%	2,40	63,78
10/04/2022	COTA	58,30	2%	87.703708	59,17	10/04/2022	3,0000%	1,77	62,12
10/05/2022	COTA	58,30	2%	88.615826	58,56	10/05/2022	2,0000%	1,17	60,90
10/06/2022	COTA	58,30	2%	0	58,30	10/06/2022	1,0000%	0,58	60,04
10/07/2022	COTA	58,30	2%	0	58,30	10/07/2022	0,0000%	0,00	59,46
Subtotal:		3.619,55			4.489,44			1.847,31	6.426,14

DESPESAS PROCESSUAIS									
15/02/2017	MATRICULA ATUALIZADA / CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA / NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	100,00		66.466851	133,92			0,00	133,92
19/07/2017	MATRICULA	49,92		66.932458	66,38			0,00	66,38
18/10/2017	OFICIAL DE JUSTIÇA	75,21		67.012723	99,90			0,00	99,90
19/10/2017	TAXA DE MANDATO	21,52		67.012723	28,58			0,00	28,58
19/10/2017	CUSTAS INICIAIS	125,35		67.012723	166,50			0,00	166,50
12/08/2019	MATRICULA	61,43		71.662214	76,30			0,00	76,30
30/10/2019	ARISP	110,50		71.712333	137,16			0,00	137,16
06/02/2020	OFICIAL DE JUSTIÇA	82,83		73.147099	100,79			0,00	100,79
24/03/2021	INTIMAÇÃO POSTAL	26,00		77.826226	29,73			0,00	29,73
Subtotal:		652,76			839,26			0,00	839,26

<p>Padrão de Cálculo:</p> <p>CORREÇÃO MONETÁRIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/06/2022 - Multiplicador do Cálculo: 89.014597 <p>JUROS MORATÓRIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contagem: A cada mudança de mês. - Período: Da data da(s) parcela(s) até 11/07/2022. - Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil) - Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil) - Incidência: Não calculado Juros sobre Multas. <p>OBSERVAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> - LELLO CONDOMÍNIO 	Total do Principal Corrigido:	4.489,44
	Total de Multas:	89,39
	Total de Juros:	1.847,31
	Total de Despesas Processuais:	839,26
	Subtotal:	7.265,40
	+ Honorários 10%	642,61
	Total do Cálculo:	7.908,01

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230000814751
Data/hora de protocolamento:	30/01/2023 16:48
Número do processo:	1075861-73.2017.8.26.0100
Juiz solicitante do bloqueio:	DANILO MANSANO BARIONI
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	Condominio Edifício Trend Home Office
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
11837384000118: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	R\$ 0,00

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 JAN 2023 16:48	Bloqueio de Valores	DANILO MANSANO BARIONI protocolado por (SAVIO LUCAS BARROS DOS SANTOS)	R\$ 7.908,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 FEV 2023 02:57

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 JAN 2023 16:48	Bloqueio de Valores	DANILO MANSANO BARIONI protocolado por (SAVIO LUCAS BARROS DOS SANTOS)	R\$ 7.908,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 JAN 2023 20:39

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danilo Mansano Barioni**

Vistos.

Deferi e procedi à tentativa de bloqueio junto ao Sisbajud, cujo resultado foi negativo, desconsiderados eventuais valores irrisórios, insuficientes para satisfazer sequer os custos operacionais do sistema, conforme extrato.

Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento.

Nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo.

Alerto que requerimentos genéricos não cumprem a função de dar regular andamento ao feito.

Int.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0099/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Deferi e procedi à tentativa de bloqueio junto ao Sisbajud, cujo resultado foi negativo, desconsiderados eventuais valores irrisórios, insuficientes para satisfazer sequer os custos operacionais do sistema, conforme extrato. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Alerto que requerimentos genéricos não cumprem a função de dar regular andamento ao feito. Int."

São Paulo, 6 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0099/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/02/2023. Considera-se a data de publicação em 08/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Vistos. Deferi e procedi à tentativa de bloqueio junto ao Sisbajud, cujo resultado foi negativo, desconsiderados eventuais valores irrisórios, insuficientes para satisfazer sequer os custos operacionais do sistema, conforme extrato. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Alerto que requerimentos genéricos não cumprem a função de dar regular andamento ao feito. Int."

SÃO PAULO, 7 de fevereiro de 2023.

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA DO FORO CENTRAL CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

Autos: 1075861-73.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, já devidamente qualificada, através de seu advogado constituído, na ação movida em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 27-VG)**, vem diante de vossa Excelência, informar e requerer o que se segue

MM. Juiz: Tendo em vista o resultado negativo da penhora online requerida, informa o autor que existe outro processo onde outra unidade de propriedade da executada foi penhorada e alguns credores estão recebendo seus créditos nesse processo, com isso requer-se a decretação da penhora no rosto dos autos do processo nº 1036530-84.2017.8.26.0100 em tramite na 6ª Vara Cível da comarca de Santo Amaro, no valor de R\$ 7.927,12 para março de 2023 que deverá ser devidamente atualizada no momento do levantamento, vide planilha anexa.

Para instrumentalizar este pleito, **POSTULA-SE a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS A SER ENCAMINHADO À 6ª Vara Cível da Comarca de Santo Amaro/SP, PROCESSO: 1036530-84.2017.8.26.0100 POR ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-mail), por ser a medida mais célere.**

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 02 de março de 2023

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



GOSSN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 24/02/2023

Fls. 1 de 4

Autor: COND.ED. TREND HOME X Réu: 33-VG

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL									
10/08/2015	COTA	28,73	2%	59.951381	43,25	10/08/2015	90,0000%	38,92	83,03
10/09/2015	COTA	28,73	2%	60.101259	43,14	10/09/2015	89,0000%	38,39	82,39
10/10/2015	COTA	28,73	2%	60.407775	42,92	10/10/2015	88,0000%	37,76	81,53
23/11/2015	COTA	63,08	2%	60.872914	93,52	23/11/2015	87,0000%	81,36	176,75
10/12/2015	COTA	32,46	2%	61.548603	47,59	10/12/2015	86,0000%	40,92	89,46
10/01/2016	COTA	32,46	2%	62.10254	47,17	10/01/2016	85,0000%	40,09	88,20
10/02/2016	COTA	32,46	2%	63.040288	46,47	10/02/2016	84,0000%	39,03	86,42
10/03/2016	COTA	32,46	2%	63.63917	46,03	10/03/2016	83,0000%	38,20	85,15
10/04/2016	COTA	32,46	2%	63.919182	45,83	10/04/2016	82,0000%	37,58	84,32
10/05/2016	COTA	31,08	2%	64.328264	43,60	10/05/2016	81,0000%	35,31	79,78
10/06/2016	COTA	31,08	2%	64.95868	43,18	10/06/2016	80,0000%	34,54	78,58
10/07/2016	COTA	31,08	2%	65.263985	42,97	10/07/2016	79,0000%	33,94	77,76
10/08/2016	COTA	36,89	2%	65.681674	50,68	10/08/2016	78,0000%	39,53	91,22
10/09/2016	COTA	36,42	2%	65.885287	49,88	10/09/2016	77,0000%	38,40	89,27
10/10/2016	COTA	36,92	2%	65.937995	50,53	10/10/2016	76,0000%	38,40	89,94
10/11/2016	COTA	36,92	2%	66.050089	50,44	10/11/2016	75,0000%	37,83	89,27
10/12/2016	COTA	36,92	2%	66.096324	50,41	10/12/2016	74,0000%	37,30	88,71
10/01/2017	COTA	39,81	2%	66.188858	54,28	10/01/2017	73,0000%	39,62	94,98
10/02/2017	COTA	36,42	2%	66.466851	49,45	10/02/2017	72,0000%	35,60	86,03
10/03/2017	COTA	36,42	2%	66.626371	49,33	10/03/2017	71,0000%	35,02	85,33
10/04/2017	COTA	36,42	2%	66.839575	49,17	10/04/2017	70,0000%	34,41	84,56
10/05/2017	COTA	36,42	2%	66.893046	49,13	10/05/2017	69,0000%	33,89	84,00
10/06/2017	COTA	36,42	2%	67.13386	48,96	10/06/2017	68,0000%	33,29	83,22
10/07/2017	COTA	36,42	2%	66.932458	49,10	10/07/2017	67,0000%	32,89	82,97
10/08/2017	COTA	36,42	2%	67.046243	49,02	10/08/2017	66,0000%	32,35	82,35
10/09/2017	COTA	36,42	2%	67.026129	49,04	10/09/2017	65,0000%	31,87	81,89
10/10/2017	COTA	36,42	2%	67.012723	49,04	10/10/2017	64,0000%	31,38	81,40
10/11/2017	COTA	44,16	2%	67.26067	59,25	10/11/2017	63,0000%	37,32	97,75
10/12/2017	COTA	44,16	2%	67.381739	59,14	10/12/2017	62,0000%	36,66	96,98
10/01/2018	COTA	44,16	2%	67.556931	58,99	10/01/2018	61,0000%	35,98	96,14
10/02/2018	COTA	44,16	2%	67.712311	58,85	10/02/2018	60,0000%	35,31	95,33
10/03/2018	COTA	44,16	2%	67.834193	58,75	10/03/2018	59,0000%	34,66	94,58
10/04/2018	COTA	44,16	2%	67.881676	58,71	10/04/2018	58,0000%	34,05	93,93
10/05/2018	COTA	44,16	2%	68.024227	58,58	10/05/2018	57,0000%	33,39	93,14
10/06/2018	COTA	44,16	2%	68.316731	58,33	10/06/2018	56,0000%	32,66	92,15
10/07/2018	COTA	44,16	2%	69.29366	57,51	10/07/2018	55,0000%	31,63	90,29
10/08/2018	COTA	44,16	2%	69.466894	57,37	10/08/2018	54,0000%	30,97	89,48

GOSSN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 24/02/2023

Fls. 2 de 4

Autor: COND.ED. TREND HOME X Réu: 33-VG

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/09/2018	COTA	44,16	2%	69.466894	57,37	10/09/2018	53,0000%	30,40	88,91
10/10/2018	COTA	44,16	2%	69.675294	57,20	10/10/2018	52,0000%	29,74	88,08
10/11/2018	COTA	44,16	2%	69.953995	56,97	10/11/2018	51,0000%	29,05	87,15
10/12/2018	COTA	44,16	2%	69.77911	57,11	10/12/2018	50,0000%	28,55	86,80
10/01/2019	COTA	44,16	2%	69.8768	57,03	10/01/2019	49,0000%	27,94	86,11
10/02/2019	COTA	44,16	2%	70.128356	56,83	10/02/2019	48,0000%	27,27	85,23
10/03/2019	COTA	40,38	2%	70.507049	51,68	10/03/2019	47,0000%	24,28	76,99
10/04/2019	COTA	40,38	2%	71.049953	51,29	10/04/2019	46,0000%	23,59	75,90
10/05/2019	COTA	40,38	2%	71.476252	50,98	10/05/2019	45,0000%	22,94	74,93
10/06/2019	COTA	40,38	2%	71.583466	50,91	10/06/2019	44,0000%	22,40	74,32
10/07/2019	COTA	40,38	2%	71.590624	50,90	10/07/2019	43,0000%	21,88	73,79
10/08/2019	COTA	40,38	2%	71.662214	50,85	10/08/2019	42,0000%	21,35	73,21
10/09/2019	COTA	40,38	2%	71.748208	50,79	10/09/2019	41,0000%	20,82	72,62
10/10/2019	COTA	40,38	2%	71.712333	50,81	10/10/2019	40,0000%	20,32	72,14
10/11/2019	COTA	40,38	2%	71.741017	50,79	10/11/2019	39,0000%	19,80	71,60
10/12/2019	COTA	40,37	2%	72.128418	50,51	10/12/2019	38,0000%	19,19	70,71
10/01/2020	COTA	40,37	2%	73.008384	49,90	10/01/2020	37,0000%	18,46	69,35
10/02/2020	COTA	40,37	2%	73.147099	49,81	10/02/2020	36,0000%	17,93	68,73
10/03/2020	COTA	40,37	2%	73.271449	49,72	10/03/2020	35,0000%	17,40	68,11
10/04/2020	COTA	40,37	2%	73.403337	49,63	10/04/2020	34,0000%	16,87	67,49
10/05/2020	COTA	40,37	2%	73.234509	49,75	10/05/2020	33,0000%	16,41	67,15
10/06/2020	COTA	40,37	2%	73.051422	49,87	10/06/2020	32,0000%	15,95	66,81
10/07/2020	COTA	40,37	2%	73.270576	49,72	10/07/2020	31,0000%	15,41	66,12
10/08/2020	COTA	40,37	2%	73.592966	49,50	10/08/2020	30,0000%	14,85	65,34
10/09/2020	COTA	44,44	2%	73.8579	54,30	10/09/2020	29,0000%	15,74	71,12
10/10/2020	COTA	44,44	2%	74.500463	53,83	10/10/2020	28,0000%	15,07	69,97
10/11/2020	COTA	44,44	2%	75.163517	53,36	10/11/2020	27,0000%	14,40	68,82
10/12/2020	COTA	44,44	2%	75.87757	52,85	10/12/2020	26,0000%	13,74	67,64
10/01/2021	COTA	44,44	2%	76.985382	52,09	10/01/2021	25,0000%	13,02	66,15
10/02/2021	COTA	44,44	2%	77.193242	51,95	10/02/2021	24,0000%	12,46	65,44
10/03/2021	COTA	44,44	2%	77.826226	51,53	10/03/2021	23,0000%	11,85	64,41
10/04/2021	COTA	44,44	2%	78.495531	51,09	10/04/2021	22,0000%	11,23	63,34
10/05/2021	COTA	44,44	2%	78.793814	50,90	10/05/2021	21,0000%	10,68	62,59
10/06/2021	COTA	44,44	2%	79.550234	50,41	10/06/2021	20,0000%	10,08	61,49
10/07/2021	COTA	44,44	2%	80.027535	50,11	10/07/2021	19,0000%	9,52	60,63
10/08/2021	COTA	44,44	2%	80.843815	49,61	10/08/2021	18,0000%	8,92	59,52
10/09/2021	COTA	44,44	2%	81.55524	49,17	10/09/2021	17,0000%	8,35	58,50
10/10/2021	COTA	44,44	2%	82.533902	48,59	10/10/2021	16,0000%	7,77	57,33

GOSSN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 24/02/2023

Fls. 3 de 4

Autor: COND.ED. TREND HOME X Réu: 33-VG

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/11/2021	COTA	44,44	2%	83.491295	48,03	10/11/2021	15,0000%	7,20	56,19
10/12/2021	COTA	48,48	2%	84.192621	51,96	10/12/2021	14,0000%	7,27	60,26
10/01/2022	COTA	48,48	2%	84.807227	51,59	10/01/2022	13,0000%	6,70	59,32
10/02/2022	COTA	48,48	2%	85.375435	51,24	10/02/2022	12,0000%	6,14	58,40
10/03/2022	COTA	56,07	2%	86.229189	58,68	10/03/2022	11,0000%	6,45	66,30
10/04/2022	COTA	56,07	2%	87.703708	57,69	10/04/2022	10,0000%	5,76	64,60
10/05/2022	COTA	56,07	2%	88.615826	57,10	10/05/2022	9,0000%	5,13	63,37
10/06/2022	COTA	56,07	2%	89.014597	56,84	10/06/2022	8,0000%	4,54	62,51
10/07/2022	COTA	56,07	2%	89.566487	56,49	10/07/2022	7,0000%	3,95	61,56
10/08/2022	COTA	56,07	2%	89.029088	56,83	10/08/2022	6,0000%	3,40	61,36
10/09/2022	COTA	52,00	2%	88.753097	52,87	10/09/2022	5,0000%	2,64	56,56
10/10/2022	COTA	52,00	2%	88.469087	53,04	10/10/2022	4,0000%	2,12	56,22
10/11/2022	COTA	52,00	2%	88.884891	52,79	10/11/2022	3,0000%	1,58	55,42
10/12/2022	COTA	52,00	2%	89.222653	52,59	10/12/2022	2,0000%	1,05	54,69
10/01/2023	COTA	48,41	2%	89.838289	48,63	10/01/2023	1,0000%	0,48	50,08
10/02/2023	COTA	48,41	2%	0	48,41	10/02/2023	0,0000%	0,00	49,37
Subtotal:		3.843,06			4.744,10			2.120,49	6.959,03

DESPESAS PROCESSUAIS									
17/07/2020	MATRICULA	61,43		73.270576	75,66			0,00	75,66
28/03/2021	ARISP	121,15		77.826226	140,49			0,00	140,49
22/04/2021	INTIMAÇÃO POSTAL	24,84		78.495531	28,56			0,00	28,56
09/02/2022	CITAÇÃO POSTAL	26,00		85.375435	27,48			0,00	27,48
Subtotal:		233,42			272,19			0,00	272,19

GOSSN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 24/02/2023

Fls. 4 de 4

Autor: COND.ED. TREND HOME X Réu: 33-VG

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido: 4.744,10			
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas: 94,44			
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 28/02/2023						Total de Juros: 2.120,49			
- Multiplicador do Cálculo: 90.251545						Total de Despesas Processuais: 272,19			
JUROS MORATÓRIOS:						Subtotal: 7.231,22			
- Contagem: A cada mudança de mês.						+ Honorários 10% 695,90			
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 24/02/2023.									
- Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)									
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil)									
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.									
OBSERVAÇÕES:						Total do Cálculo: 7.927,12			
- LELLO									



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -
CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniilo Mansano Barioni**

Vistos.

Fls. 690/694: Defiro a penhora no rosto dos autos nº 1036530-84.2017.8.26.0100, em trâmite na 6ª Vara Cível de Santo Amaro, para satisfação do crédito do exequente no importe de R\$7.927,12 (data-base: março de 2023), a recair sobre o valor da arrematação do imóvel de propriedade da executada Pdg SP 7 Incorporações Spe Ltda. Concedo o prazo de 30 dias para resposta. **Cópia desta decisão assinada digitalmente vale como ofício, devendo o exequente instruí-la com cópia de fls. 690/694 e protocolá-la perante o juízo do referido feito, comprovando-se o protocolo nos autos em 5 dias.**

Intime-se.

São Paulo, 13 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0218/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 690/694: Defiro a penhora no rosto dos autos nº 1036530-84.2017.8.26.0100, em trâmite na 6ª Vara Cível de Santo Amaro, para satisfação do crédito do exequente no importe de R\$7.927,12 (data-base: março de 2023), a recair sobre o valor da arrematação do imóvel de propriedade da executada Pdg SP 7 Incorporações Spe Ltda. Concedo o prazo de 30 dias para resposta. Cópia desta decisão assinada digitalmente vale como ofício, devendo o exequente instruí-la com cópia de fls. 690/694 e protocolá-la perante o juízo do referido feito, comprovando-se o protocolo nos autos em 5 dias. Intime-se."

São Paulo, 14 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0218/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/03/2023. Considera-se a data de publicação em 16/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 690/694: Defiro a penhora no rosto dos autos nº 1036530-84.2017.8.26.0100, em trâmite na 6ª Vara Cível de Santo Amaro, para satisfação do crédito do exequente no importe de R\$7.927,12 (data-base: março de 2023), a recair sobre o valor da arrematação do imóvel de propriedade da executada Pdg SP 7 Incorporações Spe Ltda. Concedo o prazo de 30 dias para resposta. Cópia desta decisão assinada digitalmente vale como ofício, devendo o exequente instruí-la com cópia de fls. 690/694 e protocolá-la perante o juízo do referido feito, comprovando-se o protocolo nos autos em 5 dias. Intime-se."

SÃO PAULO, 15 de março de 2023.

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

PROCESSO DIGITAL

Autos: 1075861-73.2017.8.26.0100

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME
OFFICE**, já devidamente qualificada, através de seu advogado constituído, na
ação movida em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID.
27-VG)**, vem diante de vossa Excelência, **requerer a juntada do comprovante
de protocolo de petição de ofício no processo onde foi requerida a penhora
no rosto dos autos.**

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 22 de março de 2023

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro Regional II - Santo Amaro
 Processo: 10365308420178260100
 Classe do Processo: Pedido de Penhora no Rosto dos Autos
 Data/Hora: 22/03/2023 16:58:00

Partes

Solicitante: Trend Home Office - Edifício Home

Arquivos

Petição: TREND HOME E OFFICE X UNID. 27VG - Petição requerendo protocolo de ofício - 1.pdf
 Cópias Extraídas de Outros Processos: Decisão (pag 695) - 1.pdf
 Cópias Extraídas de Outros Processos: Petição (Outras) (pag 690) - 1.pdf
 Planilha de Cálculos: Planilha de Cálculo (pag 691 - 694) - 1-4.pdf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO FORO CENTRAL CÍVEL 38ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Processo nº 1075861-73.2017.8.26.0100

PDG e outras, já qualificada(s) nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, requerer a juntada do incluso substabelecimento, para habilitação processual.

Por fim, requer-se que as notificações e intimações sejam endereçadas **exclusivamente** ao subscritor **THIAGO MAHFUZ VEZZI**, inscrito na OAB/SP 228213, com endereço profissional na Avenida Paulista, nº 171, 8º andar, Bela Vista, CEP 01311-904, com endereço eletrônico processo@vlm.adv.br, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 19 de junho de 2023.

Thiago Mahfuz Vezzi

OAB/SP 228213

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **YUN KI LEE**, brasileiro, solteiro inscrito na OAB/SP 131.693, **EDUARDO LUIZ BROCK**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP 91.311, **SOLANO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 149.754, todos integrantes de **LEE, BROCK, CAMARGO ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/SP sob o nº 2.940, CNPJ no 00.793.310/0001-00, com escritório na Rua Renato Paes De Barros, 618 - 1o, 3o e 5o andares - Itaim Bibi - 04530-000, , substabeleço, **SEM RESERVAS** de iguais poderes, na pessoa de **THIAGO MAHFUZ VEZZI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 228.213, integrante da sociedade de advogados **VEZZI, LAPOLLA e MESQUITA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registro OAB/SP nº 17.866, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.388.967/0001-50, com sede na Avenida Paulista, 171, 6º, 7º e 8º andares, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-904, endereço eletrônico processo@vlm.adv.br, os poderes que me foram conferidos pelas empresas:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ACÁCIA INCORPORADORA LTDA	07.311.963/0001-
ADELIA INCORPORADORA LTDA	12.975.604/0001-
VERNNEY NEGÓCIOS E INCORPORAÇÃO LTDA.	07.728.737/0001-
AGEST INCORPORADORA LTDA	08.870.202/0001-
AGIN ANAPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.905.604/0001-
AGIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA	07.981.917/0001-
AGIN SÃO PAULO 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.689.169/0001-
AGIN SÃO PAULO 31 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.008.793/0001-
AGIN SÃO PAULO 37 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.426.606/0001-
AGIN VERGUEIRO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	07.653.775/0001-
AGR PRAIA GRANDE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	09.008.847/0001-
AGRA AQUARELE INCORPORADORA LTDA	09.116.536/0001-
AGRA ATMOSFERA SPE LTDA.	05.404.026/0001-
AGRA BERGEN INCORPORADORA LTDA	09.591.137/0001-
AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A	07.698.047/0001-
AGRA JUNDIAÍ INCORPORADORA LTDA.	08.948.619/0001-
AGRA KAUAI INCORPORADORA LTDA.	08.974.309/0001-
AGRA MALIGAWA INCORPORADORA LTDA	10.246.006/0001-
AGRA MAUI INCORPORADORA LTDA	09.238.231/0001-
AGRA MOAB INCORPORADORA LTDA	09.578.635/0001-
AGRA PRADESH INCORPORADORA LTDA	09.628.490/0001-
AGRA SINGOLARE INCORPORADORA LTDA.	09.133.004/0001-
AGRA SOROCABA INCORPORADORA LTDA	08.948.335/0001-
AGRA VERBIER INCORPORADORA LTDA	09.580.789/0001-
AGRE API EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	07.794.351/0001-
AGRE ARARAQUARA URBANISMO SPE LTDA	09.942.289/0001-
AGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	11.040.082/0001-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO MAHFUZ VEZZI, inscrito na OAB/SP sob o nº 228.213, em 19/06/2023 às 19:17, sob o número WJM23411800690. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código allqpljly.

AGRE KS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	00.187.032/0001-1
AGRE RIBEIRÃO PRETO URBANISMO SPE LTDA	10.140.347/0001-1
AGRE URBANISMO PARTICIPAÇÕES LTDA	11.512.081/0001-1
AGRELL CONSTRUÇÃO LTDA	04.541.147/0001-1
ALDEBARAN INCORPORADORA LTDA	08.352.442/0001-1
ALENCAR ARARIPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	08.290.265/0001-1
ALIVE MORUMBI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.	04.541.144/0001-1
ALTAIR INCORPORADORA LTDA	08.352.441/0001-1
ALVES PEDROSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.282.521/0001-1
AMANHÃ INCORPORADORA LTDA	09.589.741/0001-1
AMSTERDÃ INCORPORADORA LTDA.	12.703.753/0001-1
AMSTERDAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.528.227/0001-1
API SPE 02 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.508.898/0001-1
API SPE 03 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.588.175/0001-1
API SPE 04 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.462.563/0001-1
API SPE 07 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.692.751/0001-1
API SPE 09 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.693.494/0001-1
API SPE 10 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.693.339/0001-1
API SPE 11 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.692.954/0001-1
API SPE 15 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.694.248/0001-1
API SPE 17 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.861.265/0001-9
API SPE 20 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.861.275/0001-2
API SPE 21 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.861.278/0001-6
API SPE 24 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.861.282/0001-2
API SPE 26 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	09.063.688/0001-2
API SPE 27 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.080.070/0001-7
API SPE 30 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.072.618/0001-3
API SPE 37 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.082.295/0001-6
API SPE 39 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.082.326/0001-8
API SPE 42 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.082.331/0001-9
API SPE 47- PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.934.351/0001-8
API SPE 48 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.902.808/0001-7
API SPE 49 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.934.311/0001-3
API SPE 53 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA	09.133.013/0001-0
API SPE 54 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.162.365/0001-9
API SPE 55 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.350.835/0001-4
API SPE 56 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.133.405/0001-7
API SPE 60 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.133.263/0001-4
API SPE 64 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.230.792/0001-6
API SPE 67 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.162.369/0001-7
API SPE 75 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.117.472/0001-0
API SPE 93 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.138.664/0001-9
API SPE 94 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.136.852/0001-8
AQUARELLE INCORPORADORA LTDA	09.398.202/0001-0
AQUILEIA INCORPORADORA LTDA.	08.015.274/0001-6

ARARAJUBA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.346.093/0001-12
ARAXA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	05.495.053/0001-44
ARENA PARK EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.065.671/0001-42
AROABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.311.447/0001-20
ASA PACIFICO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA	08.536.091/0001-90
ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	09.163.921/0001-40
ASTROEMERIA INCORPORADORA LTDA	07.698.130/0001-90
ATMOS INCORPORADORA LTDA	10.741.491/0001-85
ATP ADELAIDE PARTICIPAÇÕES LTDA	09.437.970/0001-23
AURORA INCORPORADORA SPE LTDA	14.211.075/0001-20
ÁUSTRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.542.512/0001-97
BAGUARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.290.327/0001-57
BARÃO DE ITAPOAN INCORPORADORA LTDA	08.017.118/0001-34
BARÃO DO TRIUNFO INCORPORADORA LTDA	08.660.099/0001-60
BARRA VILLE INCORPORADORA LTDA.	08.017.192/0001-50
BELLATRIX INCORPORADORA LTDA	08.366.466/0001-17
BENTO LISBOA 106-A EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	07.521.135/0001-41
BENTO LISBOA 106-B EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	07.516.194/0001-21
BENTO LISBOA PARTICIPAÇÕES LTDA.	07.666.974/0001-58
BIG FIELD INCORPORAÇÃO S/A	09.263.063/0001-00
BOA VIAGEM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	06.099.296/0001-20
BRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.537.658/0001-40
BROTAS INCORPORADORA LTDA	08.930.088/0001-52
BRUXELAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.528.220/0001-00
BRUXELAS INCORPORADORA LTDA	11.339.620/0001-70
BULGÁRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.528.156/0001-51
CALICANTO INCORPORADORA LTDA.	08.015.254/0001-90
CALIOPE INCORPORADORA LTDA	12.508.098/0001-71
CAPH INCORPORADORA LTDA	08.701.394/0001-11
CARCARA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.981.910/0001-41
CARLOS VICARI SPE EMPREENDIMENTOS LTDA	07.041.609/0001-50
CÉSAR COPLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.890.483/0001-50
CESARIA INCORPORADORA LTDA	13.087.511/0001-30
CHI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	08.468.054/0001-90
CHL 133 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	13.605.808/0001-40
CHL CII INCORPORAÇÕES LTDA.	11.686.561/0001-00
CHL CVI INCORPORAÇÕES LTDA.	11.686.552/0001-11
CHL CVII INCORPORAÇÕES LTDA.	11.681.716/0001-10
CHL CXLIX INCORPORAÇÕES LTDA.	14.618.654/0001-90
CHL CXLVIII INCORPORAÇÕES LTDA.	14.552.042/0001-40
CHL CXX INCORPORAÇÕES LTDA.	14.016.016/0001-00
CHL CXXII INCORPORAÇÕES LTDA.	14.016.023/0001-00
CHL CXXVI INCORPORAÇÕES S/A.	14.186.659/0001-90
CHL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A	03.659.193/0001-80
CHL LI INCORPORAÇÕES LTDA.	10.246.553/0001-80

CHL LII INCORPORAÇÕES LTDA	10.230.105/0001-90
CHL LIII INCORPORAÇÕES LTDA.	10.231.712/0001-70
CHL LIV INCORPORAÇÕES LTDA.	10.234.274/0001-00
CHL LIX INCORPORAÇÕES LTDA.	10.234.661/0001-30
CHL LVI INCORPORAÇÕES LTDA.	10.230.085/0001-50
CHL LVII INCORPORAÇÕES LTDA.	10.230.034/0001-20
CHL LVIII INCORPORAÇÕES S/A	10.234.329/0001-70
CHL LX INCORPORAÇÕES LTDA.	10.230.760/0001-40
CHL LXII INCORPORAÇÕES LTDA.	10.234.640/0001-10
CHL LXV INCORPORAÇÕES LTDA.	10.548.208/0001-00
CHL LXVIII INCORPORAÇÕES S/A.	10.547.684/0001-00
CHL LXXII INCORPORAÇÕES LTDA.	10.548.809/0001-00
CHL LXXIII INCORPORAÇÕES LTDA.	11.703.336/0001-30
CHL LXXIV INCORPORAÇÕES LTDA.	11.687.155/0001-60
CHL LXXV INCORPORAÇÕES LTDA.	11.681.605/0001-00
CHL LXXVI INCORPORAÇÕES LTDA.	11.686.849/0001-80
CHL LXXX INCORPORAÇÕES LTDA.	11.681.556/0001-00
CHL LXXXVI INCORPORAÇÕES LTDA.	11.681.704/0001-90
CHL VIII INCORPORAÇÕES LTDA.	08.610.331/0001-50
CHL XCIX INCORPORAÇÕES LTDA.	11.758.369/0001-80
CHL XLIII INCORPORAÇÕES LTDA.	09.476.531/0001-20
CHL XLIV INCORPORAÇÕES LTDA.	09.487.720/0001-00
CHL XLIX INCORPORAÇÕES LTDA.	10.231.711/0001-20
CHL XXVI INCORPORAÇÕES LTDA.	09.000.115/0001-50
CHL XXXVIII INCORPORAÇÕES LTDA.	09.478.064/0001-70
CICLAME INCORPORADORA LTDA	07.697.863/0001-00
CIELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	07.953.377/0001-00
CLUB FELICITA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.A.	09.220.540/0001-50
CLUB FLORENÇA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A	09.208.667/0001-50
COLINA DE PIATÁ INCORPORADORA LTDA	09.542.361/0001-30
CONDESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	07.698.561/0001-50
CONQUISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.536.102/0001-30
CORES DA LAPA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A	06.279.430/0001-70
DANCRUX INCORPORADORA LTDA	08.669.696/0001-50
DELAPORTE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	08.617.737/0001-60
DIAMANTINA INCORPORADORA LTDA	12.082.303/0001-80
DINAMARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.541.827/0001-10
DRACO INCORPORADORA LTDA	08.669.569/0001-50
ECO LIFE BUTANTÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	07.138.195/0001-80
ELTANIN INCORPORADORA LTDA	08.188.603/0001-70
EP770 EMPREITEIRA LTDA.	09.477.666/0001-00
ETAGE BOTAFOGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.054.130/0001-10
EUCALIPTO INCORPORADORA LTDA	07.311.451/0001-90
EXUBERANCE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.537.568/0001-50
FINLÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.530.666/0001-60

FORTUNATO FERRAZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	06.344.137/0001-4
GALBA INCORPORADORA LTDA	13.419.542/0001-4
GAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.663.305/0001-9
GAN SALVADOR INCORPORADORA LTDA	08.664.216/0001-6
GARIBALDI INCORPORADORA LTDA	08.659.958/0001-0
GC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	09.075.031/0001-8
GDP 1 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.837.158/0001-3
GDP 16 INCORPORAÇÕES SPE LTDA	11.837.088/0001-1
GDP 3 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	13.378.315/0001-1
GDP 4 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	13.377.985/0001-1
GDP 6 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	13.377.952/0001-7
GEMINI INCORPORADORA LTDA.	13.149.994/0001-5
GERALDO MARTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.815.645/0001-9
GERBERA INCORPORADORA LTDA	07.697.773/0001-1
GLIESE INCORPORADORA LTDA	08.352.433/0001-1
GOLD ACAPULCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.716.850/0001-0
GOLD ACRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.982.379/0001-9
GOLD AMAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.991.541/0001-3
GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.665.939/0001-4
GOLD ANGOLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.973.259/0001-7
GOLD ARGÉLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.498.141/0001-5
GOLD ARGENTINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.185.066/0001-7
GOLD BAHAMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.606.522/0001-4
GOLD BEIGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.312.936/0001-2
GOLD BLACK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A.	09.329.110/0001-7
GOLD BLUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.329.109/0001-4
GOLD BÓSNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.973.247/0001-4
GOLD CALIFÓRNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.498.139/0001-8
GOLD CANADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.881.847/0001-3
GOLD CELESTINO BOURRUOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.388.298/0001-6
GOLD CHILE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.966.735/0001-8
GOLD CHINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.716.835/0001-5
GOLD COLOMBIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.736.764/0001-5
GOLD CUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.498.143/0001-4
GOLD CUIABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.982.380/0001-1
GOLD DELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.572.101/0001-0
GOLD EGITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.645.691/0001-9
GOLD ESCÓCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.184.762/0001-6
GOLD ESPÍRITO SANTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.891.158/0001-0
GOLD FIJI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.972.567/0001-8
GOLD FLÓRIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.498.149/0001-1
GOLD FOLEGANDROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.665.940/0001-7
GOLD FRANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.623.769/0001-7
GOLD GANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.973.245/0001-5
GOLD GENEVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.712.799/0001-5

GOLD GRAY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.329.112/0001-6
GOLD GROELANDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.184.799/0001-9
GOLD HAITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.606.510/0001-1
GOLD HAVAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.661.453/0001-7
GOLD HAVANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.716.860/0001-3
GOLD HERAKLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.665.941/0001-1
GOLD HOLANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.530.621/0001-9
GOLD IKRÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.899.964/0001-7
GOLD INDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.185.057/0001-8
GOLD INVESTIMENTOS S/A	09.529.197/0001-2
GOLD IRLANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.185.024/0001-3
GOLD JAMAICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.597.778/0001-3
GOLD JAPÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.737.004/0001-6
GOLD LEROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.899.967/0001-0
GOLD LEUCADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.899.970/0001-2
GOLD LIMOGES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.973.036/0001-0
GOLD LINHARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.994.067/0001-0
GOLD LISBOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.712.682/0001-7
GOLD LITUÂNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.268.261/0001-6
GOLD LOS ANGELES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.852.579/0001-2
GOLD LYON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.973.254/0001-4
GOLD MADRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.658.566/0001-1
GOLD MALI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.908.797/0001-3
GOLD MARÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.991.529/0001-2
GOLD MILANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.737.007/0001-0
GOLD MINAS GERAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.966.433/0001-0
GOLD MÔNACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.661.500/0001-8
GOLD MONTANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.496.557/0001-3
GOLD NEVADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.498.147/0001-2
GOLD NEW YORK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.852.589/0001-6
GOLD NIGÉRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.185.079/0001-4
GOLD NORUEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.606.525/0001-8
GOLD OCEANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.185.004/0001-6
GOLD OREGON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.536.411/0001-7
GOLD PANAMÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.994.068/0001-4
GOLD PARAÍBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.880.480/0001-3
GOLD PINK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.329.050/0001-9
GOLD POLÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.204.372/0001-0
GOLD PORTO ALEGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.658.555/0001-3
GOLD PORTO VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.981.868/0001-2
GOLD PORTUGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.204.035/0001-1
GOLD PROPERTIES VILA GUILHERME S.A.	07.702.106/0001-8
GOLD PURPLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.312.907/0001-6
GOLD RECIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.604.224/0001-1
GOLD RED EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.313.027/0001-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por F. LACOMATA F. VEZZI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/06/2023 às 19:47, sob o número WPMJ23411800690. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código artigo 01.

GOLD RORAIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.045.293/0001-00
GOLD SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.603.992/0001-50
GOLD SANTA CATARINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.966.422/0001-20
GOLD SANTIAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.982.382/0001-00
GOLD SANTORINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.899.972/0001-10
GOLD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.604.201/0001-00
GOLD SENEGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.972.822/0001-90
GOLD SEVILLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	10.980.078/0001-70
GOLD SIDNEY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.716.825/0001-10
GOLD SIKINOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.899.983/0001-00
GOLD SINGAPURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.603.903/0001-70
GOLD SUDÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.185.040/0001-20
GOLD SUIÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.606.518/0001-80
GOLD TEXAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.991.509/0001-50
GOLD TURQUIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.185.017/0001-30
GOLD TURQUOISE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.312.799/0001-20
GOLD UBERABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.042.191/0001-20
GOLD VALENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.973.034/0001-10
GOLD VENICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.737.001/0001-20
GOLD VIENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.607.000/0001-60
GOLD VIRGÍNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.498.144/0001-90
GOLD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A.	09.312.770/0001-40
GOLDFARB 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.126.160/0001-00
GOLDFARB 10 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.134.278/0001-70
GOLDFARB 12 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.405.500/0001-20
GOLDFARB 13 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.216.807/0001-80
GOLDFARB 16 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.405.506/0001-00
GOLDFARB 17 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	11.405.525/0001-20
GOLDFARB 19 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.405.508/0001-90
GOLDFARB 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.128.050/0001-70
GOLDFARB 20 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.405.521/0001-40
GOLDFARB 21 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.405.512/0001-50
GOLDFARB 22 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.405.514/0001-40
GOLDFARB 25 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.405.518/0001-20
GOLDFARB 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.444.229/0001-30
GOLDFARB 29 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.444.230/0001-60
GOLDFARB 31 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.444.233/0001-00
GOLDFARB 35 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.444.240/0001-00
GOLDFARB 36 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.444.236/0001-30
GOLDFARB 38 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.444.235/0001-90
GOLDFARB 41 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.825.620/0001-80
GOLDFARB 49 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.679.916/0001-30
GOLDFARB 5 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.132.814/0001-00
GOLDFARB 6 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.134.271/0001-50
GOLDFARB 7 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.134.274/0001-90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO MATHEUS VEZZI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/06/2023 às 19:07, sob o número WJMP23411800690. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código allowJty.

GOLDFARB 8 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.134.275/0001-3
GOLDFARB BUTANTÁ CONSTRUÇÕES LTDA.	05.797.461/0001-5
GOLDFARB INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A	58.507.286/0001-8
GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA.	09.294.460/0001-4
GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA.	09.263.064/0001-5
GOLDFARB SERVIÇOS FINANCEIROS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.528.163/0001-5
GOLDFARB TATUAPÉ CONSTRUÇÕES LTDA.	05.800.471/0001-0
GOLDFARB VILA GUILHERME CONSTRUÇÕES LTDA.	05.800.457/0001-0
GOMES FREIRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.027.176/0001-4
GONDER INCORPORADORA LTDA	08.766.807/0001-4
GRAJAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	06.066.201/0001-7
GRAND LIFE BOTAFOGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	06.279.412/0001-9
GREENVILLE B INCORPORADORA LTDA	12.050.031/0001-3
GREENVILLE E INCORPORADORA S/A	12.105.966/0001-7
GREENVILLE H INCORPORADORA LTDA	12.049.856/0001-3
GREENVILLE I INCORPORADORA S/A	12.047.694/0001-0
GREENVILLE INCORPORADORA LTDA	09.542.340/0001-1
HELICONIA INCORPORADORA LTDA	07.698.062/0001-6
HORIZONTE INCORPORADORA SPE LTDA	14.189.180/0001-0
ICARAI VILLAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.680.560/0001-4
ILHAS GREGAS INCORPORADORA SPE LTDA.	07.979.199/0001-9
IMPERATRIZ LEOPOLDINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.311.973/0001-9
INCORPORADORA IPITANGA LTDA	11.009.344/0001-8
ITAPAGIPE INCORPORADORA LTDA	11.079.973/0001-8
JARDIM DAS VERTENTES INCORPORADORA SPE LTDA	07.421.434/0001-0
JLO BROOKLIN EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	12.436.890/0001-6
JULIANA INCORPORADORA LTDA	14.634.013/0001-2
JURITI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.772.156/0001-0
KAIAPÓ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	06.991.663/0001-0
KALAPALO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.936.960/0001-0
KAMAYURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	06.991.658/0001-9
KANTARURE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.879.361/0001-0
KFA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.057.837/0001-1
KIRMAYR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.388.307/0001-1
KOCHAB INCORPORADORA LTDA	08.188.599/0001-4
KSC 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.804.631/0001-7
LAGOA ALPHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	07.936.973/0001-8
LBC EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	11.403.677/0001-9
LN 39 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	12.816.399/0001-6
LN 8 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA	09.178.974/0001-3
LONDRES INCORPORADORA LTDA	11.344.100/0001-5
LORDELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.948.646/0001-0
LUAU DO RECREIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.069.295/0001-6
LUXEMBURGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.530.607/0001-9
MADRI INCORPORADORA LTDA	11.429.981/0001-0

MAIORUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.015.061/0001-3
MARCIA INCORPORADORA LTDA	14.762.089/0001-3
MARCIAL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	05.156.841/0001-0
MAREAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.537.558/0001-1
MARIA MAXIMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.765.212/0001-0
MARIZ E BARROS 821 INCORPORAÇÕES LTDA.	12.825.818/0001-2
MARUBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.015.072/0001-1
MATHEUS LEÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.723.749/0001-0
MATIPU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.213.669/0001-7
MIGUEL DE FRIAS 156 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.610.994/0001-7
MINTAKA INCORPORADORA LTDA	08.352.435/0001-0
MOEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	07.241.778/0001-3
MONSENHOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.215.101/0001-9
MOSCOU INCORPORADORA LTDA.	14.657.798/0001-5
MUTINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	07.698.352/0001-0
NARNI INCORPORADORA LTDA	13.026.957/0001-5
NILMA INCORPORADORA LTDA	13.085.943/0001-0
NOVA ÁGUA RASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.414.223/0001-0
NOVA MOÓCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.444.461/0001-6
NOVA TATUAPÉ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.445.987/0001-6
OROZIMBO INCORPORADORA SPE LTDA	08.948.271/0001-8
OSCAR FREIRE INCORPORADORA LTDA.	11.084.235/0001-2
OSLO INCORPORADORA LTDA	14.689.135/0001-1
OSWALDO LUSSAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.	08.632.205/0001-0
PDG OURO PRETO INCORPORADORA LTDA.	11.972.487/0001-9
PARISIENSE INCORPORADORA LTDA.	11.425.905/0001-2
PARQUE DO SOL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.689.175/0001-6
PARTEX INCORPORAÇÕES LTDA	09.359.726/0001-9
PCL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	08.872.006/0001-6
PDG 63 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A	18.174.329/0001-3
PDG 64 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A	20.023.268/0001-5
PDG 67 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	22.262.116/0001-3
PDG ARAXÁ INCOME LTDA	09.250.637/0001-0
PDG BALTICO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	08.537.015/0001-0
PDG BARÃO GERALDO INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	09.204.043/0001-6
PDG COMPANHIA SECURITIZADORA	09.538.973/0001-5
PDG CONSTRUTORA LTDA	08.792.169/0001-3
PDG DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.	07.706.149/0001-3
PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA LTDA	08.974.252/0001-2
PDG LN 1 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	09.268.951/0001-1
PDG LN 28 INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA.	10.242.959/0001-9
PDG LN 31 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	11.565.321/0001-5
PDG LN 33 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	11.565.551/0001-1
PDG LN 34 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	11.776.798/0001-8
PDG LN 35 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	11.701.440/0001-9

PDG LN 37 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	12.458.107/0001-6
PDG LN 7 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A	09.434.031/0001-2
PDG LN 9 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	09.436.024/0001-6
PDG MASB EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	11.794.936/0001-5
PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	02.950.811/0001-8
PDG SÃO PAULO INCORPORAÇÕES S/A	09.529.184/0001-5
PDG SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA	13.028.891/0001-3
PDG SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	09.531.188/0001-7
PDG SP 10 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.837.203/0001-5
PDG SP 15 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.864.661/0001-8
PDG SP 2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.837.131/0001-4
PDG SP 4 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.837.146/0001-0
PDG SP 5 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.837.237/0001-4
PDG SP 6 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.837.193/0001-5
PDG SP 69 PARTICIPAÇÕES LTDA.	25.103.832/0001-6
PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.837.384/0001-1
PDG SP 70 PARTICIPAÇÕES LTDA.	25.113.213/0001-5
PDG SP 71 PARTICIPAÇÕES LTDA.	25.103.822/0001-2
PDG SP 72 PARTICIPAÇÕES LTDA.	25.103.807/0001-8
PDG SP 73 PARTICIPAÇÕES LTDA.	25.103.791/0001-0
PDG SP 74 PARTICIPAÇÕES LTDA.	25.088.960/0001-8
PDG SP 9 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.837.231/0001-7
PDG SPE 13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	14.068.557/0001-7
PDG SPE 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	14.068.577/0001-4
PDG SPE 17 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	13.077.777/0001-0
PDG SPE 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	13.077.779/0001-9
PDG SPE 19 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	13.077.780/0001-1
PDG SPE 34 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	12.977.196/0001-5
PDG SPE 38 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	13.065.397/0001-4
PDG SPE 43 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	13.065.411/0001-0
PDG SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.804.709/0001-5
PDG VENDAS CORRETORA IMOBILIARIA LTDA	09.045.897/0001-4
PEREIRA BARRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A	07.273.982/0001-3
PINHEIRO INCORPORADORA LTDA	07.311.308/0001-0
PIRACANTOS INCORPORADORA LTDA	08.261.063/0001-0
PITUAÇU INCORPORADORA LTDA	11.078.962/0001-8
POLI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.850.154/0001-1
POLIANA INCORPORADORA LTDA	13.087.231/0001-2
POMPEU INCORPORADORA LTDA	13.080.954/0001-0
PRAIA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	06.991.661/0001-0
PRIORE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	07.959.599/0001-3
PROGRESSO INCORPORADORA LTDA	10.759.174/0001-9
RAGUSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.995.916/0001-3
RESERVA 3 INCORPORADORA S/A	12.088.411/0001-6
RESERVA DE ALPHAVILLE SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	06.318.144/0001-7

RESERVA DE PIATÁ INCORPORADORA LTDA	09.542.380/0001-6
RIO MADEIRA INCORPORADORA LTDA	14.629.358/0001-9
RIO NEGRO INCORPORADORA LTDA	14.628.687/0001-1
SAIPH INCORPORADORA LTDA	08.350.881/0001-8
SALVADOR 2 INCORPORADORA LTDA	08.014.897/0001-1
SANTA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.689.570/0001-4
SANTA GENEBRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.282.622/0001-6
SANTANA INCORPORADORA LTDA	11.078.418/0001-3
SÃO BERNARDO 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	05.836.102/0001-6
SÃO BERNARDO 2 SPE LTDA	05.769.610/0001-7
SÃO JOÃO CLIMACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.388.430/0001-3
SAVELLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	04.114.606/0001-0
SCORPIO INCORPORADORA LTDA.	08.668.257/0001-2
SCORPIUS INCORPORADORA LTDA.	13.149.964/0001-4
SERRA BELLA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A	08.874.245/0001-5
SIRIUS INCORPORADORA SPE LTDA.	08.414.894/0001-7
SOLON INCORPORADORA LTDA	13.912.416/0001-2
SPASSO MOOCA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.537.636/0001-8
SPE ABELARDO BUENO 3600 INCORPORAÇÕES LTDA.	09.162.424/0001-2
SPE ALMIRANTE BALTAZAR 131 INCORPORAÇÕES LTDA	08.568.904/0001-2
SPE ASSIS BUENO 30 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.583.415/0001-4
SPE BANDEIRANTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.677.029/0001-1
SPE BARONESA DE POCONÉ 222 INCORPORAÇÕES LTDA.	09.074.234/0001-5
SPE BMI 600 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.575.183/0001-8
SPE CESÁRIO DE MELO 3600 INCORPORAÇÕES S/A.	09.476.577/0001-4
SPE CHL LXXXII INCORPORAÇÕES LTDA.	11.681.741/0001-0
SPE CHL XCII INCORPORAÇÕES LTDA.	11.681.685/0001-0
SPE CHL XCIV INCORPORAÇÕES LTDA.	11.703.283/0001-5
SPE CHL XCVI INCORPORAÇÕES LTDA.	11.703.310/0001-9
SPE CHL XII INCORPORAÇÕES LTDA.	08.896.766/0001-0
SPE CHL XL INCORPORAÇÕES LTDA.	09.475.808/0001-0
SPE DALCÍDIO JURANDIR 255 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.568.734/0001-8
SPE DOM HELDER CÂMARA 3152 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.895.923/0001-6
SPE DONA MARIANA 187 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.568.725/0001-9
SPE ESTRADA CABUÇU DE BAIXO INCORPORACOES LTDA	09.476.626/0001-4
SPE ESTRADA DO MAGARÇA 1870 INCORPORACOES LTDA	09.478.038/0001-4
SPE ESTRADA DO MONTEIRO 323 INCORPORAÇÃO LTDA.	08.593.200/0001-0
SPE GC ESTRADA DO RIO GRANDE 1320 INCORPORAÇÕES S/A	09.076.731/0001-9
SPE GENERAL MITRE 137 INCORPORAÇÕES LTDA.	09.137.532/0001-4
SPE JAIME POGGI INCORPORAÇÕES LTDA.	09.075.048/0001-3
SPE LARGO DO MACHADO 21 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.586.178/0001-7
SPE LUCIO COSTA 1700 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.605.285/0001-0
SPE MARQUÊS DE SÃO VICENTE 187 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.593.426/0001-0
SPE MARQUES DE SÃO VICENTE 2 INCORPORAÇÕES LTDA.	09.074.242/0001-0
SPE MOL 38 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.030.760/0001-5

SPE PDG LN 11 INCORPORAÇÕES LTDA.	13.102.862/0001-7
SPE PDG MARECHAL RONDON EMPREENDIMENTOS S/A	17.812.524/0001-8
SPE RANGEL PESTANA 256 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.896.163/0001-0
SPE RESERVA ECOVILLE/OFFICE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	09.115.481/0001-5
SPE VPA 144 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.575.438/0001-0
SPE VPA 244 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.413.877/0001-1
SPRINGS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.680.577/0001-0
STELLA MARIS INCORPORADORA LTDA	11.080.095/0001-1
STXROCK 10 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.	12.424.512/0001-6
TAGIPURU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	07.724.686/0001-0
TALIA INCORPORADORA LTDA	12.447.760/0001-2
TEIXEIRA DE BARROS INCORPORADORA LTDA	08.937.558/0001-0
TERRAS DE BONITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 03 LTDA	08.178.807/0001-2
TIRADENTES INCORPORADORA LTDA	11.874.194/0001-7
TOBIAS BARRETO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.804.637/0001-4
TOQUIO INCORPORADORA LTDA.	14.485.376/0001-4
VASSOURAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.491.855/0001-7
VEGA INCORPORADORA LTDA	08.668.267/0001-6
VICENTE FERRER INCORPORADORA LTDA	08.972.927/0001-0
VILLAGE RECREIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A	04.030.173/0001-0
VILLAGIO SPLENDORE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.	05.800.465/0001-4
VIRGINIA INCORPORADORA LTDA	13.086.262/0001-6
VITAL PALÁCIO MIRAFLORES INCORPORADORA LTDA.	09.248.052/0001-5
VITALITY EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.537.621/0001-1
VITELIUS INCORPORADORA LTDA	12.934.750/0001-1
WAURÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	07.960.724/0001-2
ZMF 23 INCORPORAÇÕES LTDA	09.530.286/0001-9
ZMF 5 INCORPORAÇÕES LTDA.	09.409.622/0001-4
ZMF 9 INCORPORAÇÕES LTDA.	09.429.525/0001-1

São Paulo, 07 de junho de 2023.



YUN KI LEE

OAB/SP 131.693

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO MAHFUZ VEZZI e Thiago de Justina de São Paulo, publicado em 19/06/2023 às 19:17, sob o número WPMJ23411800690. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código allqjJy.

Substabelecimento para VLM (1).pdf

Documento número 195bd49a-a263-44fb-8595-2f7d48ffda90



Assinaturas



Yun Ki Lee
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 172.31.78.152

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 13; SAMSUNG SM-S918B) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)
SamsungBrowser/21.0 Chrome/110.0.5481.154 Mobile
Safari/537.36

Data e hora: 13 Junho 2023, 13:53:28

E-mail: yunki.lee@lbca.com.br

Telefone: + 5500000000000

Token: 961a1eeb-****-****-****-23e3255632ad

Assinatura de Yun Ki Lee



Hash do documento original (SHA256):

5e1d49c7143d09c0843347b1569c79888c3cd9ea592c6b2d9ccbdb0ba9907737

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=195bd49a-a263-44fb-8595-2f7d48ffda90>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 195bd49a-a263-44fb-8595-2f7d48ffda90, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

6ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, (TORRE BRIGADEIRO)

- 10º ANDAR, JURUBATUBA - CEP 04795-100, FONE: (11) 4322-

9165, SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO6CV@TJSP.JUS.BR

CONCLUSÃO

Em 01/06/2023, faço os presentes autos conclusos ao (à) MM^(a). Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível Regional de Santo Amaro, Dr(a). **Emanuel Brandão Filho**. Eu, _____, RLS, Escrevente.

DECISÃO

Processo nº: **1036530-84.2017.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Vistos.

1- Ao que consta dos autos, há as seguintes penhoras aqui anotadas:

a) fls.964/965: processo nº 1028204-10.2017.8.26.0562, da 8ª Vara Cível de Santos/SP;

b) fls.983/984: processo nº 0024580-33.2018.8.26.0562, da 2ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos/SP;

c) fls.1285: processo nº 1101216-85.2017.8.26.0100, da 13ª Vara Cível do Foro Central (1101216/85.2017);

d) fls.1295: processo nº 1074413-65.2017.8.26.0100, da 40ª Vara Cível do Foro Central;

e) fls.1333: processo nº 1075861-73.2017.8.26.0100, da 38ª Vara Cível do Foro Central e

f) fls.1343: processo nº 1075845-22.2017.8.26.0100, da 26ª Vara Cível do Foro Central.

Nos termos da ordem preferencial de credores que restou fixada em decisão de fls.1092, observando que o crédito do exequente nestes autos e o do Município de Santos/SP já estão quitados, o próximo credor da lista é o hipotecário (CEF).

2- Referido credor manifesta-se a fls.1339/1341, informando a respeito dos procedimentos em curso para amortização do saldo devedor, sem que, no entanto, o crédito tenha sido integralmente liquidado.

Assim, **determino que o credor hipotecário (CEF) apresente no prazo de 5 dias planilha de cálculos com data de atualização para janeiro/2020**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

6ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, (TORRE BRIGADEIRO)

- 10º ANDAR, JURUBATUBA - CEP 04795-100, FONE: (11) 4322-

9165, SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO6CV@TJSP.JUS.BR

(data da arrematação do imóvel).

3- Após, tornem os autos conclusos para deliberação quanto ao levantamento de valores pelo credor.

4- Sem prejuízo, considerando que o valor disponível nos autos não será suficiente para satisfação do crédito hipotecário, oficie-se a todos os Juízos de onde decorrentes as ordens de penhoras (item 1 acima), comunicando-os a respeito da extinção do feito e da indisponibilidade de valores nos autos para atender à ordem de constrição. *A presente servirá de ofício e será encaminhado pela Serventia.*

Int.

São Paulo, 01/06/2023.

Emanuel Brandão Filho

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

6ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, (TORRE BRIGADEIRO)

- 10º ANDAR, JURUBATUBA - CEP 04795-100, FONE: (11) 4322-

9165, SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO6CV@TJSP.JUS.BR

CONCLUSÃO

Em 01/06/2023, faço os presentes autos conclusos ao (à) MM^(a). Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível Regional de Santo Amaro, Dr(a). **Emanuel Brandão Filho**. Eu, _____, RLS, Escrevente.

DECISÃO

Processo nº: **1036530-84.2017.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Vistos.

1- Ao que consta dos autos, há as seguintes penhoras aqui anotadas:

a) fls.964/965: processo nº 1028204-10.2017.8.26.0562, da 8ª Vara Cível de Santos/SP;

b) fls.983/984: processo nº 0024580-33.2018.8.26.0562, da 2ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos/SP;

c) fls.1285: processo nº 1101216-85.2017.8.26.0100, da 13ª Vara Cível do Foro Central (1101216/85.2017);

d) fls.1295: processo nº 1074413-65.2017.8.26.0100, da 40ª Vara Cível do Foro Central;

e) fls.1333: processo nº 1075861-73.2017.8.26.0100, da 38ª Vara Cível do Foro Central e

f) fls.1343: processo nº 1075845-22.2017.8.26.0100, da 26ª Vara Cível do Foro Central.

Nos termos da ordem preferencial de credores que restou fixada em decisão de fls.1092, observando que o crédito do exequente nestes autos e o do Município de Santos/SP já estão quitados, o próximo credor da lista é o hipotecário (CEF).

2- Referido credor manifesta-se a fls.1339/1341, informando a respeito dos procedimentos em curso para amortização do saldo devedor, sem que, no entanto, o crédito tenha sido integralmente liquidado.

Assim, **determino que o credor hipotecário (CEF) apresente no prazo de 5 dias planilha de cálculos com data de atualização para janeiro/2020**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

6ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, (TORRE BRIGADEIRO)

- 10º ANDAR, JURUBATUBA - CEP 04795-100, FONE: (11) 4322-

9165, SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO6CV@TJSP.JUS.BR

(data da arrematação do imóvel).

3- Após, tornem os autos conclusos para deliberação quanto ao levantamento de valores pelo credor.

4- Sem prejuízo, considerando que o valor disponível nos autos não será suficiente para satisfação do crédito hipotecário, oficie-se a todos os Juízos de onde decorrentes as ordens de penhoras (item 1 acima), comunicando-os a respeito da extinção do feito e da indisponibilidade de valores nos autos para atender à ordem de constrição. *A presente servirá de ofício e será encaminhado pela Serventia.*

Int.

São Paulo, 01/06/2023.

Emanuel Brandão Filho
Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMANUEL BRANDAO FILHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1036530-84.2017.8.26.0100 e o código 73C6D2EA.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA CRISTINA DE SOUZA DENIS, liberado nos autos em 10/07/2023 às 13:55 :
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código vX1I74f2

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniilo Mansano Barioni**

Vistos.

1) Fls. 700/713: Anote-se.

2) Fls. 714/715: Ciência ao exequente, devendo se manifestar em termos de prosseguimento, requerendo o necessário para satisfação do crédito, vez que o valor depositado nos autos em que deferida a penhora não se mostrou suficiente. Prazo: 15 dias. Na ausência de requerimento útil, arquivem-se.

Intime-se.

São Paulo, 10 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0610/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 700/713: Anote-se. 2) Fls. 714/715: Ciência ao exequente, devendo se manifestar em termos de prosseguimento, requerendo o necessário para satisfação do crédito, vez que o valor depositado nos autos em que deferida a penhora não se mostrou suficiente. Prazo: 15 dias. Na ausência de requerimento útil, arquivem-se. Intime-se."

São Paulo, 11 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0610/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/07/2023. Considera-se a data de publicação em 13/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 700/713: Anote-se. 2) Fls. 714/715: Ciência ao exequente, devendo se manifestar em termos de prosseguimento, requerendo o necessário para satisfação do crédito, vez que o valor depositado nos autos em que deferida a penhora não se mostrou suficiente. Prazo: 15 dias. Na ausência de requerimento útil, arquivem-se. Intime-se."

SÃO PAULO, 12 de julho de 2023.

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA DO FORO CENTRAL CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

PENHORA ONLINE – (TEIMOSINHA)

Autos: 1075861-73.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, já devidamente qualificada, através de seu advogado constituído, na ação movida em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 27-VG)**, vem diante de vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

MM. Juiz:

Tendo em vista a falta de saldo no processo em que requeremos a penhora no rosto dos autos para quitação do débito do presente feito, requer-se a **decretação da PENHORA ONLINE ATRAVÉS DO NOVO SISTEMA SISBAJUD**, no qual fora implantado pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com o Banco Central e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com o intuito de possibilitar ao judiciário êxito nas ordens de bloqueio, caso o resultado retorne infrutífero, **REQUER A REALIZAÇÃO REPETIDAS DE ORDENS AUTOMÁTICAS DE BLOQUEIO “TEIMOSINHA”**, a fim de alcançar a satisfação do crédito, **no valor de R\$ 8.601,20 (oito mil seiscentos e um reais e vinte centavos)**, conforme planilha de débito anexa, em face de:

**PDG SP 7 INCORPORAÇÃO S SPE LTDA – CNPJ:
11.837.384/0001-18.**

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 12 de julho de 2023

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



GOSSN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 20/06/2023

Fls. 1 de 4

Autor: COND.ED. TREND HOME X Réu: 27-VG

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL									
10/08/2015	COTA	28,73	2%	59.951381	44,25	10/08/2015	94,0000%	41,59	86,72
10/09/2015	COTA	28,73	2%	60.101259	44,14	10/09/2015	93,0000%	41,05	86,07
10/10/2015	COTA	28,73	2%	60.407775	43,91	10/10/2015	92,0000%	40,39	85,17
23/11/2015	COTA	63,08	2%	60.872914	95,69	23/11/2015	91,0000%	87,07	184,67
10/12/2015	COTA	32,46	2%	61.548603	48,70	10/12/2015	90,0000%	43,83	93,50
10/01/2016	COTA	32,46	2%	62.10254	48,26	10/01/2016	89,0000%	42,95	92,17
10/02/2016	COTA	32,46	2%	63.040288	47,54	10/02/2016	88,0000%	41,83	90,32
10/03/2016	COTA	32,46	2%	63.63917	47,10	10/03/2016	87,0000%	40,97	89,01
10/04/2016	COTA	32,46	2%	63.919182	46,89	10/04/2016	86,0000%	40,32	88,14
10/05/2016	COTA	31,08	2%	64.328264	44,61	10/05/2016	85,0000%	37,91	83,41
10/06/2016	COTA	31,08	2%	64.95868	44,18	10/06/2016	84,0000%	37,11	82,17
10/07/2016	COTA	31,08	2%	65.263985	43,97	10/07/2016	83,0000%	36,49	81,33
10/08/2016	COTA	36,89	2%	65.681674	51,86	10/08/2016	82,0000%	42,52	95,41
10/09/2016	COTA	36,42	2%	65.885287	51,04	10/09/2016	81,0000%	41,34	93,40
10/10/2016	COTA	36,92	2%	65.937995	51,70	10/10/2016	80,0000%	41,36	94,09
10/11/2016	COTA	36,92	2%	66.050089	51,61	10/11/2016	79,0000%	40,77	93,41
10/12/2016	COTA	36,92	2%	66.096324	51,58	10/12/2016	78,0000%	40,23	92,84
10/01/2017	COTA	39,81	2%	66.188858	55,54	10/01/2017	77,0000%	42,76	99,41
10/02/2017	COTA	36,42	2%	66.466851	50,59	10/02/2017	76,0000%	38,44	90,04
10/03/2017	COTA	36,42	2%	66.626371	50,47	10/03/2017	75,0000%	37,85	89,32
10/04/2017	COTA	36,42	2%	66.839575	50,31	10/04/2017	74,0000%	37,22	88,53
10/05/2017	COTA	36,42	2%	66.893046	50,27	10/05/2017	73,0000%	36,69	87,96
10/06/2017	COTA	36,42	2%	67.13386	50,09	10/06/2017	72,0000%	36,06	87,15
10/07/2017	COTA	36,42	2%	66.932458	50,24	10/07/2017	71,0000%	35,67	86,91
10/08/2017	COTA	36,42	2%	67.046243	50,16	10/08/2017	70,0000%	35,11	86,27
10/09/2017	COTA	36,42	2%	67.026129	50,17	10/09/2017	69,0000%	34,61	85,78
10/10/2017	COTA	36,42	2%	67.012723	50,18	10/10/2017	68,0000%	34,12	85,30
10/11/2017	COTA	44,16	2%	67.26067	60,62	10/11/2017	67,0000%	40,61	102,44
10/12/2017	COTA	44,16	2%	67.381739	60,52	10/12/2017	66,0000%	39,94	101,67
10/01/2018	COTA	44,16	2%	67.556931	60,36	10/01/2018	65,0000%	39,23	100,79
10/02/2018	COTA	44,16	2%	67.712311	60,22	10/02/2018	64,0000%	38,54	99,96
10/03/2018	COTA	44,16	2%	67.834193	60,11	10/03/2018	63,0000%	37,86	99,17
10/04/2018	COTA	44,16	2%	67.881676	60,07	10/04/2018	62,0000%	37,24	98,51
10/05/2018	COTA	44,16	2%	68.024227	59,94	10/05/2018	61,0000%	36,56	97,69
10/06/2018	COTA	44,16	2%	68.316731	59,69	10/06/2018	60,0000%	35,81	96,69
10/07/2018	COTA	44,16	2%	69.29366	58,85	10/07/2018	59,0000%	34,72	94,74
10/08/2018	COTA	44,16	2%	69.466894	58,70	10/08/2018	58,0000%	34,04	93,91

GOSSN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 20/06/2023

Fls. 2 de 4

Autor: COND.ED. TREND HOME X Réu: 27-VG

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/09/2018	COTA	44,16	2%	69.466894	58,70	10/09/2018	57,0000%	33,45	93,32
10/10/2018	COTA	44,16	2%	69.675294	58,52	10/10/2018	56,0000%	32,77	92,46
10/11/2018	COTA	44,16	2%	69.953995	58,29	10/11/2018	55,0000%	32,05	91,50
10/12/2018	COTA	44,16	2%	69.77911	58,44	10/12/2018	54,0000%	31,55	91,15
10/01/2019	COTA	44,16	2%	69.8768	58,35	10/01/2019	53,0000%	30,92	90,43
10/02/2019	COTA	44,16	2%	70.128356	58,14	10/02/2019	52,0000%	30,23	89,53
10/03/2019	COTA	40,38	2%	70.507049	52,88	10/03/2019	51,0000%	26,96	80,89
10/04/2019	COTA	40,38	2%	71.049953	52,48	10/04/2019	50,0000%	26,24	79,76
10/05/2019	COTA	40,38	2%	71.476252	52,16	10/05/2019	49,0000%	25,55	78,75
10/06/2019	COTA	40,38	2%	71.583466	52,09	10/06/2019	48,0000%	25,00	78,13
10/07/2019	COTA	40,38	2%	71.590624	52,08	10/07/2019	47,0000%	24,47	77,59
10/08/2019	COTA	40,38	2%	71.662214	52,03	10/08/2019	46,0000%	23,93	77,00
10/09/2019	COTA	40,38	2%	71.748208	51,97	10/09/2019	45,0000%	23,38	76,38
10/10/2019	COTA	40,38	2%	71.712333	51,99	10/10/2019	44,0000%	22,87	75,89
10/11/2019	COTA	40,38	2%	71.741017	51,97	10/11/2019	43,0000%	22,34	75,34
10/12/2019	COTA	40,37	2%	72.128418	51,68	10/12/2019	42,0000%	21,70	74,41
10/01/2020	COTA	40,37	2%	73.008384	51,06	10/01/2020	41,0000%	20,93	73,01
10/02/2020	COTA	40,37	2%	73.147099	50,96	10/02/2020	40,0000%	20,38	72,35
10/03/2020	COTA	40,37	2%	73.271449	50,87	10/03/2020	39,0000%	19,83	71,71
10/04/2020	COTA	40,37	2%	73.403337	50,78	10/04/2020	38,0000%	19,29	71,08
10/05/2020	COTA	40,37	2%	73.234509	50,90	10/05/2020	37,0000%	18,83	70,74
10/06/2020	COTA	40,37	2%	73.051422	51,03	10/06/2020	36,0000%	18,37	70,42
10/07/2020	COTA	40,37	2%	73.270576	50,87	10/07/2020	35,0000%	17,80	69,68
10/08/2020	COTA	40,37	2%	73.592966	50,65	10/08/2020	34,0000%	17,22	68,88
10/09/2020	COTA	44,44	2%	73.8579	55,56	10/09/2020	33,0000%	18,33	75,00
10/10/2020	COTA	44,44	2%	74.500463	55,08	10/10/2020	32,0000%	17,62	73,80
10/11/2020	COTA	44,44	2%	75.163517	54,59	10/11/2020	31,0000%	16,92	72,60
10/12/2020	COTA	44,44	2%	75.87757	54,08	10/12/2020	30,0000%	16,22	71,38
10/01/2021	COTA	44,44	2%	76.985382	53,30	10/01/2021	29,0000%	15,45	69,81
10/02/2021	COTA	44,44	2%	77.193242	53,16	10/02/2021	28,0000%	14,88	69,10
10/03/2021	COTA	44,44	2%	77.826226	52,73	10/03/2021	27,0000%	14,23	68,01
10/04/2021	COTA	44,44	2%	78.495531	52,28	10/04/2021	26,0000%	13,59	66,91
10/05/2021	COTA	44,44	2%	78.793814	52,08	10/05/2021	25,0000%	13,02	66,14
10/06/2021	COTA	44,44	2%	79.550234	51,58	10/06/2021	24,0000%	12,37	64,98
10/07/2021	COTA	44,44	2%	80.027535	51,27	10/07/2021	23,0000%	11,79	64,08
10/08/2021	COTA	44,44	2%	80.843815	50,76	10/08/2021	22,0000%	11,16	62,93
10/09/2021	COTA	44,44	2%	81.55524	50,31	10/09/2021	21,0000%	10,56	61,87
10/10/2021	COTA	44,44	2%	82.533902	49,72	10/10/2021	20,0000%	9,94	60,65

GOSSN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 20/06/2023

Fls. 3 de 4

Autor: COND.ED. TREND HOME X Réu: 27-VG

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/11/2021	COTA	44,44	2%	83.491295	49,15	10/11/2021	19,0000%	9,33	59,46
10/12/2021	COTA	48,48	2%	84.192621	53,17	10/12/2021	18,0000%	9,57	63,80
10/01/2022	COTA	48,48	2%	84.807227	52,78	10/01/2022	17,0000%	8,97	62,80
10/02/2022	COTA	48,48	2%	85.375435	52,43	10/02/2022	16,0000%	8,38	61,85
10/03/2022	COTA	56,07	2%	86.229189	60,04	10/03/2022	15,0000%	9,00	70,24
10/04/2022	COTA	56,07	2%	87.703708	59,03	10/04/2022	14,0000%	8,26	68,47
10/05/2022	COTA	56,07	2%	88.615826	58,42	10/05/2022	13,0000%	7,59	67,17
10/06/2022	COTA	56,07	2%	89.014597	58,16	10/06/2022	12,0000%	6,97	66,29
10/07/2022	COTA	56,07	2%	89.566487	57,80	10/07/2022	11,0000%	6,35	65,30
10/08/2022	COTA	56,07	2%	89.029088	58,15	10/08/2022	10,0000%	5,81	65,12
10/09/2022	COTA	52,00	2%	88.753097	54,10	10/09/2022	9,0000%	4,86	60,04
10/10/2022	COTA	52,00	2%	88.469087	54,27	10/10/2022	8,0000%	4,34	59,69
10/11/2022	COTA	52,00	2%	88.884891	54,02	10/11/2022	7,0000%	3,78	58,88
10/12/2022	COTA	52,00	2%	89.222653	53,81	10/12/2022	6,0000%	3,22	58,10
10/01/2023	COTA	48,41	2%	89.838289	49,76	10/01/2023	5,0000%	2,48	53,23
10/02/2023	COTA	48,41	2%	90.251545	49,53	10/02/2023	4,0000%	1,98	52,50
10/03/2023	COTA	60,32	2%	90.946481	61,24	10/03/2023	3,0000%	1,83	64,29
10/04/2023	COTA	60,32	2%	91.528538	60,85	10/04/2023	2,0000%	1,21	63,27
10/05/2023	COTA	60,32	2%	92.013639	60,53	10/05/2023	1,0000%	0,60	62,34
10/06/2023	COTA	60,32	2%	0	60,32	10/06/2023	0,0000%	0,00	61,52
Subtotal:		4.084,34			5.097,08			2.367,48	7.566,09

DESPESAS PROCESSUAIS

17/07/2020	MATRICULA	61,43		73.270576	77,42			0,00	77,42
28/03/2021	ARISP	121,15		77.826226	143,75			0,00	143,75
22/04/2021	INTIMAÇÃO POSTAL	24,84		78.495531	29,22			0,00	29,22
09/02/2022	CITAÇÃO POSTAL	26,00		85.375435	28,12			0,00	28,12
Subtotal:		233,42			278,51			0,00	278,51

GOSSN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 20/06/2023

Fls. 4 de 4

Autor: COND.ED. TREND HOME X Réu: 27-VG

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido:			5.097,08
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas:			101,53
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/06/2023						Total de Juros:			2.367,48
- Multiplicador do Cálculo: 92.344888						Total de Despesas Processuais:			278,51
JUROS MORATÓRIOS:						Subtotal:			7.844,60
- Contagem: A cada mudança de mês.						+ Honorários 10%			756,60
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 20/06/2023.									
- Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)									
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil)									
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.									
OBSERVAÇÕES:						Total do Cálculo:			8.601,20
- LELLO									

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 13/07/2023 às 09:43, sob o número WJMJ23413803298. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código 7rwmFyDU.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -
CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniilo Mansano Barioni**

Vistos.

Fls. 721: Recolha o exequente as custas necessárias à utilização dos sistemas pretendidos, no prazo de 5 dias, observado o Provimento CSM 2.684/2023. Após, tornem conclusos. Na inércia, arquivem-se.

Intime-se.

São Paulo, 19 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0646/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 721: Recolha o exequente as custas necessárias à utilização dos sistemas pretendidos, no prazo de 5 dias, observado o Provimento CSM 2.684/2023. Após, tornem conclusos. Na inércia, arquivem-se."

São Paulo, 20 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0646/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/07/2023. Considera-se a data de publicação em 24/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)

Teor do ato: "Fls. 721: Recolha o exequente as custas necessárias à utilização dos sistemas pretendidos, no prazo de 5 dias, observado o Provimento CSM 2.684/2023. Após, tornem conclusos. Na inércia, arquivem-se."

SÃO PAULO, 21 de julho de 2023.

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

PROCESSO DIGITAL

DILAÇÃO DE PRAZO

Autos: 1075861-73.2017.8.26.0100

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND
& HOME OFFICE**, já devidamente qualificada, através de seu advogado constituído, na ação movida em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 27-VG)**, vem diante de vossa Excelência, **para requerer a dilação do prazo por mais cinco dias, eis que o autor está providenciando o recolhimento da guia FEDTJ.**

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 28 de julho de 2023

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

PROCESSO DIGITAL

JUNTADA DA GUIA FEDTJ

Autos: 1075861-73.2017.8.26.0100

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND
& HOME OFFICE**, já devidamente qualificada, através de seu advogado constituído, na ação movida em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 27-VG)**, vem diante de vossa Excelência, **para requerer a juntada da Guia FEDTJ (penhora online – teimosinha), devidamente recolhida.**

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 02 de agosto de 2023

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA

OAB/SP 357.262





Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023072490243805
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE			23.139.344/0001-81
Nº do processo	Unidade	CEP	
1075861-73.2017.8.26	38ª VARA CÍVEL DO FORO DE SP		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
PENHORA ONLINE TEIMOSINHA - Processo 1075861-73.2017.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condominio Edifício Trend & Home Office - Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda (UNID. 0027-VG).	102,78		
	Total		102,78

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000014 | 027851174002 | 143412313936 | 440001818052



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023072490243805
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE			23.139.344/0001-81
Nº do processo	Unidade	CEP	
1075861-73.2017.8.26	38ª VARA CÍVEL DO FORO DE SP		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
PENHORA ONLINE TEIMOSINHA - Processo 1075861-73.2017.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condominio Edifício Trend & Home Office - Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda (UNID. 0027-VG).	102,78		
	Total		102,78

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000014 | 027851174002 | 143412313936 | 440001818052



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023072490243805
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE			23.139.344/0001-81
Nº do processo	Unidade	CEP	
1075861-73.2017.8.26	38ª VARA CÍVEL DO FORO DE SP		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
PENHORA ONLINE TEIMOSINHA - Processo 1075861-73.2017.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condominio Edifício Trend & Home Office - Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda (UNID. 0027-VG).	102,78		
	Total		102,78

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000014 | 027851174002 | 143412313936 | 440001818052



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2023 às 13:58, sob o número WJMJ23415455106. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código 7J9VIRL5.



Boletos e convênios, com código de barra, contas

G335251544842175009
25/07/2023 15:48:25

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/07/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.48.25
3221203221

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LELLO CONDOMINIOS LTDA.
AGENCIA: 3221-2 CONTA: 7.532-9
EFETUADO POR: ELAINE SARGI

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86830000001-4 02785117400-2
14341231393-6 44000181805-2
Data do pagamento 25/07/2023
Valor Total 102,78
=====

DOCUMENTO: 072504
AUTENTICACAO SISBB:
5.336.989.E03.DAA.833

Transação efetuada com sucesso por: JD282711 ELAINE SARGI.

REF. 007381-41
TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOM
CNPJ 23.139.344/0001-81
DOCUMENTO: 21381602
VALOR 102,78

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2023 às 13:58, sob o número WJMJ23415455106. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código PZ_JnaAIN. COMPROVANTES 10.128.102.307-261101



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniilo Mansano Barioni**

Vistos.

1) Indefiro o pedido de realização da busca de modo automaticamente reiterado de ativos financeiros por intermédio do sistema SisbaJud (teimosinha). A busca reiterada de ativos financeiros, embora automática, **gera um protocolo para cada dia de reiteração, que ao final deve ser lido e juntado aos autos individualmente**, bem como compilado com os demais resultados dos dias anteriores, tornando sua operacionalização tão demorada quanto uma busca individual por dia de reiteração, pois o sistema ainda não se comunica com o sistema interno do Tribunal, prejudicando o andamento célere do trabalho da Serventia judicial, em prejuízo dos exequentes das demais ações que tramitam na Vara.

Desta forma, considerando o grande número de pedidos de pesquisas informatizadas, de modo a possibilitar que todos os exequentes que postularem, tenham acesso à ferramenta do SisbaJud em tempo razoável (CF, art. 5º, inc. LXXVIII), é de rigor seu indeferimento.

Nesse sentido, o seguinte precedente do E. TJSP:

RECURSO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONDOMÍNIO – COTAS CONDOMINIAIS EM ATRASO – AÇÃO DE COBRANÇA – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Inconformismo contra a respeitável decisão que indeferiu a realização de pesquisas reiteradas na busca de bens do devedor, na forma "teimosinha", até satisfação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

integral do crédito. Inviabilidade do deferimento da medida. De acordo com o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho Nacional de Justiça CNJ, o Banco Central e a Procuradoria da Fazenda Nacional PGFN, o Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário, Sisbajud, foi implementado para substituir o Bacenjud e aprimorar a forma de o Poder Judiciário transmitir suas ordens às instituições financeiras. Novo sistema eletrônico que, a despeito de prever a reiteração automática de bloqueios de ativos ("teimosinha"), ainda não se comunica eletronicamente com o sistema interno do Tribunal, de maneira que os extratos diários das pesquisas devem ser lançados manualmente pela Serventia Judicial, em prejuízo do serviço público e da celeridade processual, finalidade última da ferramenta. Imposição da "teimosinha" possível nas Comarcas em que há estrutura para a sua operacionalização, como vem reconhecendo esta Egrégia Corte. Decisão mantida. Recurso de agravo de instrumento não provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2128895-76.2022.8.26.0000; Relator (a): Marcondes D'Angelo; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 21ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/08/2022; Data de Registro: 17/08/2022)

2) Por outro lado, defiro a pesquisa de valores da empresa executada até o limite do débito de R\$ 8.601,20 sem a utilização da ferramenta teimosinha junto ao sistema Sisbajud. Providencie a z. Serventia o necessário.

Intime-se.

São Paulo, 14 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1031/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Indefero o pedido de realização da busca de modo automaticamente reiterado de ativos financeiros por intermédio do sistema SisbaJud (teimosinha). A busca reiterada de ativos financeiros, embora automática, gera um protocolo para cada dia de reiteração, que ao final deve ser lido e juntado aos autos individualmente, bem como compilado com os demais resultados dos dias anteriores, tornando sua operacionalização tão demorada quanto uma busca individual por dia de reiteração, pois o sistema ainda não se comunica com o sistema interno do Tribunal, prejudicando o andamento célere do trabalho da Serventia judicial, em prejuízo dos exequentes das demais ações que tramitam na Vara. Desta forma, considerando o grande número de pedidos de pesquisas informatizadas, de modo a possibilitar que todos os exequentes que postularem, tenham acesso à ferramenta do SisbaJud em tempo razoável (CF, art. 5o, inc. LXXVIII), é de rigor seu indeferimento. Nesse sentido, o seguinte precedente do E. TJSP: RECURSO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONDOMÍNIO COTAS CONDOMINIAIS EM ATRASO AÇÃO DE COBRANÇA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Inconformismo contra a respeitável decisão que indeferiu a realização de pesquisas reiteradas na busca de bens do devedor, na forma "teimosinha", até satisfação integral do crédito. Inviabilidade do deferimento da medida. De acordo com o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho Nacional de Justiça CNJ, o Banco Central e a Procuradoria da Fazenda Nacional PGFN, o Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário, SisbaJud, foi implementado para substituir o Bacenjud e aprimorar a forma de o Poder Judiciário transmitir suas ordens às instituições financeiras. Novo sistema eletrônico que, a despeito de prever a reiteração automática de bloqueios de ativos ("teimosinha"), ainda não se comunica eletronicamente com o sistema interno do Tribunal, de maneira que os extratos diários das pesquisas devem ser lançados manualmente pela Serventia Judicial, em prejuízo do serviço público e da celeridade processual, finalidade última da ferramenta. Imposição da "teimosinha" possível nas Comarcas em que há estrutura para a sua operacionalização, como vem reconhecendo esta Egrégia Corte. Decisão mantida. Recurso de agravo de instrumento não provido.(TJSP; Agravo de Instrumento 2128895-76.2022.8.26.0000; Relator (a):Marcondes D'Angelo; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível -21ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/08/2022; Data de Registro: 17/08/2022) 2) Por outro lado, defiro a pesquisa de valores da empresa executada até o limite do débito de R\$ 8.601,20 sem a utilização da ferramenta teimosinha junto ao sistema SisbaJud. Providencie a z. Serventia o necessário. Intime-se."

São Paulo, 15 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1031/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/11/2023. Considera-se a data de publicação em 21/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Indefero o pedido de realização da busca de modo automaticamente reiterado de ativos financeiros por intermédio do sistema SisbaJud (teimosinha). A busca reiterada de ativos financeiros, embora automática, gera um protocolo para cada dia de reiteração, que ao final deve ser lido e juntado aos autos individualmente, bem como compilado com os demais resultados dos dias anteriores, tornando sua operacionalização tão demorada quanto uma busca individual por dia de reiteração, pois o sistema ainda não se comunica com o sistema interno do Tribunal, prejudicando o andamento célere do trabalho da Serventia judicial, em prejuízo dos exequentes das demais ações que tramitam na Vara. Desta forma, considerando o grande número de pedidos de pesquisas informatizadas, de modo a possibilitar que todos os exequentes que postularem, tenham acesso à ferramenta do SisbaJud em tempo razoável (CF, art. 5º, inc. LXXVIII), é de rigor seu indeferimento. Nesse sentido, o seguinte precedente do E. TJSP: RECURSO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONDOMÍNIO COTAS CONDOMINIAIS EM ATRASO AÇÃO DE COBRANÇA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Inconformismo contra a respeitável decisão que indeferiu a realização de pesquisas reiteradas na busca de bens do devedor, na forma "teimosinha", até satisfação integral do crédito. Inviabilidade do deferimento da medida. De acordo com o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho Nacional de Justiça CNJ, o Banco Central e a Procuradoria da Fazenda Nacional PGFN, o Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário, SisbaJud, foi implementado para substituir o Bacenjud e aprimorar a forma de o Poder Judiciário transmitir suas ordens às instituições financeiras. Novo sistema eletrônico que, a despeito de prever a reiteração automática de bloqueios de ativos ("teimosinha"), ainda não se comunica eletronicamente com o sistema interno do Tribunal, de maneira que os extratos diários das pesquisas devem ser lançados manualmente pela Serventia Judicial, em prejuízo do serviço público e da celeridade processual, finalidade última da ferramenta. Imposição da "teimosinha" possível nas Comarcas em que há estrutura para a sua operacionalização, como vem reconhecendo esta Egrégia Corte. Decisão mantida. Recurso de agravo de instrumento não provido.(TJSP; Agravo de Instrumento 2128895-76.2022.8.26.0000; Relator (a):Marcondes D'Angelo; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível -21ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/08/2022; Data de Registro: 17/08/2022) 2) Por outro lado, defiro a pesquisa de valores da empresa executada até o limite do débito de R\$ 8.601,20 sem a utilização da ferramenta teimosinha junto ao sistema SisbaJud. Providencie a z. Serventia o necessário. Intime-se."

SÃO PAULO, 17 de novembro de 2023.

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230018170689
Data/hora de protocolamento:	14/11/2023 17:58
Número do processo:	1075861-73.2017.8.26.0100
Juiz solicitante do bloqueio:	DANILO MANSANO BARIONI
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	Condominio Edifício Trend Home Office
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
11837384000118: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	R\$ 0,00

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

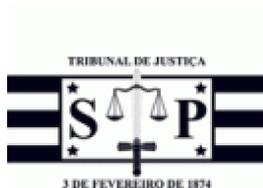
Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 NOV 2023 17:58	Bloqueio de Valores	DANILO MANSANO BARIONI protocolado por (SAVIO LUCAS BARROS DOS SANTOS)	R\$ 8.601,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 NOV 2023 19:28

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 NOV 2023 17:58	Bloqueio de Valores	DANILO MANSANO BARIONI protocolado por (SAVIO LUCAS BARROS DOS SANTOS)	R\$ 8.601,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 NOV 2023 20:28



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -
CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:
upj36a40cv@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condominio Edifício Trend & Home Office**
Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 737/738: Ciência da tentativa de bloqueio junto ao Sisbajud, cujo resultado foi negativo, desconsiderados eventuais valores irrisórios, insuficientes para satisfazer sequer os custos operacionais do sistema, conforme recibo anexo. No mais, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento. São Paulo, 21 de novembro de 2023. Eu, ____, Sávio Lucas Barros dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima.

Eu, ____, Sávio Lucas Barros dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1051/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 737/738: Ciência da tentativa de bloqueio junto ao Sisbajud, cujo resultado foi negativo, desconsiderados eventuais valores irrisórios, insuficientes para satisfazer sequer os custos operacionais do sistema, conforme recibo anexo. No mais, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento."

São Paulo, 22 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1051/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/11/2023. Considera-se a data de publicação em 24/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)

Teor do ato: "Fls. 737/738: Ciência da tentativa de bloqueio junto ao Sisbajud, cujo resultado foi negativo, desconsiderados eventuais valores irrisórios, insuficientes para satisfazer sequer os custos operacionais do sistema, conforme recibo anexo. No mais, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento."

SÃO PAULO, 23 de novembro de 2023.

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

PROCESSO DIGITAL

DESIGNAÇÃO DE NOVAS PRAÇAS

Autos: 1075861-73.2017.8.26.0100

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND &
HOME OFFICE**, já devidamente qualificada, através de seu advogado
constituído, na ação movida em face de **PDG SP 7
INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 27-VG)**, vem diante de
vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

MM. Juiz:

Requer-se a designação de novo pracemento da
unidade geradora do débito.

No mais, indica a empresa Gestora de leilão eletrônico,
GRUPOLANCE- GESTORA JUDICIAL, inscrita sob o CNPJ N°
23.341.409/0001-77 – www.grupolance.com.br – 3003-0577 (central nacional
de atendimento), considerada tecnicamente **HABILITADA** pela Secretaria de
Tecnologia da Informação de São Paulo, na pessoa do seu leiloeiro: **Sr. DANIEL
MELO CRUZ**, JUCESP n° 1125.



DADOS BÁSICOS

DANIEL MELO CRUZ - JUCESP Nº 1125 -
(www.lancejudicial.com.br) -GRUPO LANCE

Código
56407



FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Graduação (Concluído)

Por oportuno, informa-se que o **GRUPOLANCE**, encontra-se devidamente habilitado a este e. Tribunal e credenciado no portal de auxiliares da justiça.

Em conformidade com o referido provimento e de acordo com as regras do código de processo civil, requer-se que:

- a) no 1º leilão, sejam aceitos lances a partir do valor de avaliação;
- b) no 2º leilão, sejam aceitos lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação, com base no art. 891, parágrafo único do CPC;
- c) Os interessados possam ofertar proposta de pagamento parcelado nos moldes do art. 895 do CPC;
- d) A venda seja livre e desembaraçada de débitos fiscais e tributários conforme art. 130, parágrafo único do CTN;
- e) O arbitramento dos honorários para realização da venda no importe de 5% sobre o valor total da venda, não incluído no valor da proposta, a ser pago pelo proponente.



Por fim, requer-se a inclusão do nome da gestora GRUPOLANCE quando do despacho de nomeação, o que agilizará o recebimento da “notificação de nomeação” e trará celeridade para início dos trabalhos, bem como informa-se o e-mail para envio da notificação no correio eletrônico: contato@grupolance.com.br, aos cuidados do seu leiloeiro, Sr. **DANIEL MELO CRUZ**, JUCESP nº 1125.

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 28 de novembro de 2023

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danilo Mansano Barioni**

Vistos.

Fls. 742/744: Diante do longo período decorrido desde a averbação da penhora na matrícula do imóvel (fls. 547/550) e última tentativa de praxeamento (fls. 647/649), providencie o exequente a juntada de certidão atualizada da matrícula, observando que documentos com a anotação de “não vale como certidão” e semelhantes não atendem à exigência.

Outrossim, informe o montante da avaliação, devidamente atualizado.

Prazo: 5 dias.

Intime-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1101/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 742/744: Diante do longo período decorrido desde a averbação da penhora na matrícula do imóvel (fls. 547/550) e última tentativa de praxeamento (fls. 647/649), providencie o exequente a juntada de certidão atualizada da matrícula, observando que documentos com a anotação de não vale como certidão e semelhantes não atendem à exigência. Outrossim, informe o montante da avaliação, devidamente atualizado. Prazo: 5 dias. Intime-se."

São Paulo, 6 de dezembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1101/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/12/2023. Considera-se a data de publicação em 11/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 742/744: Diante do longo período decorrido desde a averbação da penhora na matrícula do imóvel (fls. 547/550) e última tentativa de praxeamento (fls. 647/649), providencie o exequente a juntada de certidão atualizada da matrícula, observando que documentos com a anotação de não vale como certidão e semelhantes não atendem à exigência. Outrossim, informe o montante da avaliação, devidamente atualizado. Prazo: 5 dias. Intime-se."

SÃO PAULO, 7 de dezembro de 2023.

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

PROCESSO DIGITAL

JUNTADA DA CERTIDÃO DE MATRÍCULA ATUALIZADA

Autos: 1075861-73.2017.8.26.0100

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND &
HOME OFFICE**, já devidamente qualificada, através de seu advogado
constituído, na ação movida em face de **PDG SP 7
INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 27-VG)**, vem diante de
vossa Excelência, **para requerer a juntada da certidão de matrícula
atualizada.**

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 13 de dezembro de 2023

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA

OAB/SP 357.262





CNM: 112474.2.0091927-43
CNM nº 112474.2.0091927-43

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

(CNS - 11.247-4)



OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE SANTOS

MATRÍCULA
91.927

FICHA
1

08 de **abril** de **20**
Santos,

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: VAGA AUTÔNOMA Nº 27, LOCALIZADA TÉRREO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", SITUADO À RUA DR. EMÍLIO RIBAS, Nº 88, ESQUINA COM RUA SILVA JARDIM, Nº 166 – possui área privativa de 12,000m², área comum de 11,040m², perfazendo a área total de 23,040m², correspondendo à fração ideal de 0,0002880 no terreno do condomínio; **confronta: Frente**, de quem da área de circulação de veículos olhar para a vaga:: área de circulação de veículos. **Direita:** vaga autônoma nº 26. **Esquerda:** vaga comum nº 29. **Fundos:** vazio. O condomínio acha-se construído em terreno descrito na matrícula nº 83.139, onde a especificação condominial foi registrada sob nº 09, nesta data, e a convenção de condomínio devidamente registrada sob o nº 6.350, livro 3 - Registro Auxiliar.-----

PROPRIETÁRIA: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., com sede em São Paulo - SP, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 6º andar, sala 1532, Vila Olímpia, CNPJ/MF nº 11.837.384/0001-18.-----

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 83.139, deste Oficial de Registro de Imóveis, aberta em 18 de agosto de 2.011.-----

BEL. ARY JOSÉ DE LIMA – OFICIAL
LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI – OF. SUBSTITUTO

AV. 01 - 91.927. (referência de ônus - hipoteca) - Prenotação nº 305.256

DATA: 08 de abril de 2.015.

1) - Conforme escritura de 04 de dezembro de 2.014, lavrada no 9º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital, livro 10.451, pág. 147, **devidamente registrada sob o nº 04, na Matrícula nº 83.139**, em 11/12/2.014, o **imóvel** desta matrícula, juntamente com todas as demais unidades que compõem o **CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE (total de 525 unidades)**, foi **HIPOTECADO**, em **primeiro grau e sem concorrência**, a favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede em Brasília, DF, Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, para garantia da **dívida de R\$-600.000.000,00**, oriunda da Cédula de Crédito Bancário nº 21.0268.767.0000002/90, de 28/06/2013, firmada com a **devedora PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Rua da Quitanda, n. 86, 4º andar, centro, CNPJ nº 02.950.811/0001-89, com o prazo fixado para pagamento em 48 meses, contados do dia 28 de junho de 2.013, sendo os primeiros 24 meses de carência; 2) - Conforme escritura de 04 de dezembro de 2.014, lavrada no 9º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital, livro 10.451, pág. 147, **devidamente registrada sob o nº 05, na Matrícula nº 83.139**, em 11/12/2.014, o **imóvel** desta matrícula, juntamente com todas as demais unidades que compõem o

- **(SEGUIE NO VERSO)** -

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=10079663-4648-40B0-A6D5-BF4D06D6384D>

91.927
1



Certidão emitida pelo SIAF

SIAF
Serviço de Atendimento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/12/2023 às 15:10, sob o número WJMJ23425765485. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código auFuX50l.



CNM: 112474.2.0091927-43
 CNM nº 112474.2.0091927-43

MATRÍCULA

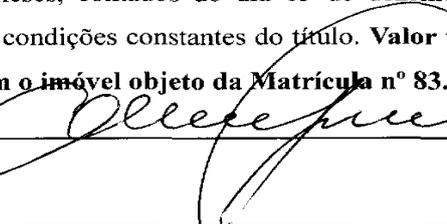
91.927

FICHA

1

VERSO

CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE, foi **HIPOTECADO**, em **segundo grau e sem concorrência**, a favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, anteriormente qualificada, para garantia da **dívida de R\$-110.000.000,00**, oriunda da Cédula de Crédito Bancário nº 21.0268.767.0000003/71, de 03/12/2014, firmada com a **devedora PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, anteriormente qualificada, com o prazo fixado para pagamento em 36 meses, contados do dia 03 de dezembro de 2.014, sendo os primeiros 12 meses de carência; na forma e condições constantes do título. **Valor total do crédito concedido: R\$-710.000.000,00**, abrangendo também o imóvel objeto da Matrícula nº 83.138.

AVERBADO POR:  **LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI**, oficial substituto.

AV-2 / M-91.927 - PENHORA

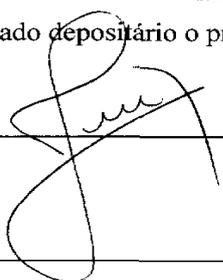
Averbado em 06 de novembro de 2019 - Prenotação nº 349.709 de 25/10/2019

Conforme Certidão de Penhora emitida por meio eletrônico em 24 de outubro de 2019, protocolo nº PH000294192, pela escritã diretora do 38º Ofício Cível da Capital de São Paulo, nos autos da ação de Execução Civil nº 10758617320178260100, movida por **CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE**, CNPJ nº 23.139.344/0001-81, em face de **PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA.**, CNPJ nº 11.837.384/0001-18, o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** nos autos supra, sendo **RS 2.061,10** o valor da dívida, tendo sido nomeado depositário o próprio executado.

Livia Servidio Godoy _____

Escrevente Autorizada

Selo digital: 11247433115EBB00349709193



**** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO ****

**** VIDE CERTIDÃO NA PRÓXIMA FOLHA ****

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=10079663-4648-40B0-A6D5-BF4D06D6384D>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/12/2023 às 15:10, sob o número WJMJ23425765485. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código auFuX50l.





CNM nº 112474.2.0091927-43

91.927

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS-SP

Luis Márcio Olinto Pessoa - Oficial

Protocolo nº 484692

Alameda Armênio Mendes (antiga Rua Guaiaó), 66, sala 715 -
Praiamar Corporate, Aparecida - Santos / SP
CEP: 11035-260 - Tel (13) 3279-8700

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula nº **91927 (CNM nº 112474.2.0091927-43)** e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, nos termos do art. 19, §§ 1º e 5º, da Lei nº 6.015/73, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; devendo ser conservada em meio eletrônico e confirmada sua autenticidade em "<https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx>", ou clicando diretamente no link lateral ou no QR-Code menor ao final de cada página; possuindo validade e fé pública em todo o território nacional, **mesmo quando impressa em papel comum pelo usuário**, nos termos do art. 19, §§ 5º e 7º, da Lei nº 6.015/73. **CERTIFICO**, ainda, que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS, integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica, até o último dia útil anterior à presente data.

Santos, 13 de dezembro de 2023.

Marina Abrahao de Almeida, Escrevente Autorizada (assinatura digital).

Atenção: Para os fins do item 60, letra "c", do Capítulo XVI, das NSCGI, esta certidão tem plena validade em todo território nacional, a qualquer tempo, devendo ser armazenado em meio eletrônico e/ou impressa e conservada a impressão; sendo que, na hipótese de utilização para lavratura de escritura pública, o prazo de validade é de 30 (trinta) dias, que deverá ser contado da data da assinatura digital. (Decreto 93.240/86, art. 1º, IV).

Oficial	Estado	Fazenda	Reg. Civil	Trib. Just.	Min. Púb.	ISS	Total
R\$40,91	R\$11,63	R\$7,96	R\$2,15	R\$2,81	R\$1,96	R\$0,82	R\$68,24

Recolhimento conforme Art. 12 da Lei 11.331/2002

Selo Digital: 1124743C3114290048469223Y



Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=10079663-4648-40B0-A6D5-BF4D06D6384D>

Certidão emitida pelo SREI

Safer
Serviço de Atendimento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/12/2023 às 15:10, sob o número WJMJ23425765485. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código auFuX5ol.





O 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA que**, revendo o **Livro 2 - Registro Geral**, consta a matrícula do seguinte teor:

fls. 752

CNM nº 112474.2.0091927-43

EM BRANCO

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=10079663-4648-40B0-A6D5-BF4D06D6384D>



Safer
Serviço de Atendimento

Certidão emitida pelo SREI



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/12/2023 às 15:10, sob o número WJMJ23425765485
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código auFuX50l.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -

CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danilo Mansano Barioni**

Vistos.

Fls. 748/752: Para que possa ser realizado novo praxeamento do imóvel inscrito na matrícula nº 91.927 do 2º CRI de Santos, providencie o exequente planilha de cálculo com o valor atualizado da avaliação do bem a ser leiloado, aplicando-se os índices da Tabela Prática do TJSP para cálculo de atualização monetária, conforme ordenado à fl. 745. Prazo de 5 dias. Após, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 10/01/2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0015/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 748/752: Para que possa ser realizado novo praxeamento do imóvel inscrito na matrícula nº 91.927 do 2º CRI de Santos, providencie o exequente planilha de cálculo com o valor atualizado da avaliação do bem a ser leiloado, aplicando-se os índices da Tabela Prática do TJSP para cálculo de atualização monetária, conforme ordenado à fl. 745. Prazo de 5 dias. Após, tornem conclusos. Int."

São Paulo, 11 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0015/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/01/2024. Considera-se a data de publicação em 15/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 748/752: Para que possa ser realizado novo praxeamento do imóvel inscrito na matrícula nº 91.927 do 2º CRI de Santos, providencie o exequente planilha de cálculo com o valor atualizado da avaliação do bem a ser leiloado, aplicando-se os índices da Tabela Prática do TJSP para cálculo de atualização monetária, conforme ordenado à fl. 745. Prazo de 5 dias. Após, tornem conclusos. Int."

SÃO PAULO, 12 de janeiro de 2024.

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA DO FORO CENTRAL CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

Autos: 1075861-73.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, já devidamente qualificada, através de seu advogado constituído, na ação movida em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 27-VG)**, vem diante de vossa Excelência, **para requerer a juntada da planilha do valor atualizado da avaliação do bem a ser leilado.**

Termos em que,
Pede, deferimento.

Guarujá, 19 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262

ANDRÉIA DA SILVA MICHELETI
OAB/SP 441.787



GOSSN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 19/01/2024

Fls. 1 de 1

Autor: COND. ED. TREND & HOME OFFICE X Réu: UNID. 27-VG
Processo: 1075861-73.2017.8.26.0100

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total
17/02/2021	AUTO AVALIAÇÃO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA - FLS 575	40.000,00		77.193242	48.278,10	17/02/2021	0,0000%	0,00	48.278,10

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/01/2024
- Multiplicador do Cálculo: 93.168579

JUROS MORATÓRIOS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até .
- Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil)
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

Total do Principal Corrigido:	48.278,10
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	0,00
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	48.278,10

Total do Cálculo: **48.278,10**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/01/2024 às 15:14, sob o número WJMJ244400637557. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código xLHuvA01.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -
CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda, 11.837.384/0001-18**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danilo Mansano Barioni

Vistos.

Fls. 742/744, 748/752 e 756/757: Defiro a realização do leilão eletrônico.

Intime-se o leiloeiro indicado em fl. 742 para que, no prazo de cinco dias, informe se aceita o encargo, devendo, em caso positivo, prestar as informações de praxe e providenciar os meios necessários à realização do leilão por meio eletrônico (Provimento CSM 1625/2009).

Conforme o Provimento do CSM nº 1625/2009, autorizo (i) a venda, em segundo pregão, pelo maior lance ofertado, a partir de 60% do valor de avaliação; (ii) o pagamento da comissão devida ao gestor, pelo arrematante, no importe de 5% sobre do valor de arrematação, não incluído no lance; (iii) conste do edital que a venda de bens imóveis será livre e desembaraçada de débitos fiscais e tributários, conforme o art. 130, parágrafo único, do CTN; e (iv) o prazo de 24 horas para depósito do lance vencedor, a partir do encerramento do pregão.

Deverá o leiloeiro juntar aos autos certidão atualizada de débitos fiscais e indicar o valor atualizado de eventuais débitos condominiais, juntando ainda o edital para posterior manifestação das partes.

Por fim, além de providenciar o necessário para publicidade do edital, deverá



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -
CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

intimar os eventuais interessados nos termos do art. 889, do CPC, caso da credora hipotecária Caixa Econômica Federal (fls. 749/750), com a antecedência necessária, comprovando nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 22 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo Digital nº: 1075861-73.2017.8.26.0100

FRANCO POIANI CAVALLARI <fcavallari@tjsp.jus.br>

Ter, 23/01/2024 15:01

Para:DANIEL@LANCEJUDICIAL.COM.BR <DANIEL@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

 1 anexos (237 KB)

Senha do Processo.pdf;

Processo Digital nº: 1075861-73.2017.8.26.0100

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exequente: Condominio Edificio Trend & Home Office

Executado: Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda

Bom dia, Sr(a). Perito(a)/Leiloeiro(a),

Sirvo-me desta para científicá-lo(a) acerca da r. decisão proferida nos autos supra, determinando a intimação de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,**Franco Poiani Cavallari****Escrevente Técnico Judiciário****UPJ VII Ofício Cível do Fórum Central da Capital**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -

CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condominio Edificio Trend & Home Office**
Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o sr. Leiloeiro nos termos da r. Decisão retro.
Nada Mais. São Paulo, 23 de janeiro de 2024. Eu, ____, FRANCO POIANI
CAVALLARI, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0031/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 742/744, 748/752 e 756/757: Defiro a realização do leilão eletrônico. Intime-se o leiloeiro indicado em fl. 742 para que, no prazo de cinco dias, informe se aceita o encargo, devendo, em caso positivo, prestar as informações de praxe e providenciar os meios necessários à realização do leilão por meio eletrônico (Provimento CSM 1625/2009). Conforme o Provimento do CSM nº 1625/2009, autorizo (i) a venda, em segundo pregão, pelo maior lance ofertado, a partir de 60% do valor de avaliação; (ii) o pagamento da comissão devida ao gestor, pelo arrematante, no importe de 5% sobre do valor de arrematação, não incluído no lance; (iii) conste do edital que a venda de bens imóveis será livre e desembaraçada de débitos fiscais e tributários, conforme o art. 130, parágrafo único, do CTN; e (iv) o prazo de 24 horas para depósito do lance vencedor, a partir do encerramento do pregão. Deverá o leiloeiro juntar aos autos certidão atualizada de débitos fiscais e indicar o valor atualizado de eventuais débitos condominiais, juntando ainda o edital para posterior manifestação das partes. Por fim, além de providenciar o necessário para publicidade do edital, deverá intimar os eventuais interessados nos termos do art. 889, do CPC, caso da credora hipotecária Caixa Econômica Federal (fls. 749/750), com a antecedência necessária, comprovando nos autos. Intime-se."

São Paulo, 24 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0031/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/01/2024. Considera-se a data de publicação em 30/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 742/744, 748/752 e 756/757: Defiro a realização do leilão eletrônico. Intime-se o leiloeiro indicado em fl. 742 para que, no prazo de cinco dias, informe se aceita o encargo, devendo, em caso positivo, prestar as informações de praxe e providenciar os meios necessários à realização do leilão por meio eletrônico (Provimento CSM 1625/2009). Conforme o Provimento do CSM nº 1625/2009, autorizo (i) a venda, em segundo pregão, pelo maior lance ofertado, a partir de 60% do valor de avaliação; (ii) o pagamento da comissão devida ao gestor, pelo arrematante, no importe de 5% sobre do valor de arrematação, não incluído no lance; (iii) conste do edital que a venda de bens imóveis será livre e desembaraçada de débitos fiscais e tributários, conforme o art. 130, parágrafo único, do CTN; e (iv) o prazo de 24 horas para depósito do lance vencedor, a partir do encerramento do pregão. Deverá o leiloeiro juntar aos autos certidão atualizada de débitos fiscais e indicar o valor atualizado de eventuais débitos condominiais, juntando ainda o edital para posterior manifestação das partes. Por fim, além de providenciar o necessário para publicidade do edital, deverá intimar os eventuais interessados nos termos do art. 889, do CPC, caso da credora hipotecária Caixa Econômica Federal (fls. 749/750), com a antecedência necessária, comprovando nos autos. Intime-se."

SÃO PAULO, 25 de janeiro de 2024.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 38ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO**

Processo nº: **1075861-73.2017.8.26.0100**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

	Início do 1º Leilão:	18/03/2024 às 00:00
	Encerramento do 1º Leilão:	21/03/2024 às 13:15

- 2.** Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

	Início do 2º Leilão:	21/03/2024 às 13:15
	Encerramento do 2º Leilão:	25/04/2024 às 13:15

- 3.** Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
- 4.** Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
- 5.** De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o



mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br, ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, terça, 30 de janeiro de 2024.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125